SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 24 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4233

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026

Presidente:
Adriane Perin de Oliveira (PP)
Nonoai – AMNG

Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA

Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU

Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP

Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE

Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

Certifico que foi realizado no dia 23/12/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 888/2025 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE E CORRELATOS. Contratado: **AGUIRRE & ALVES CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.326.611/0001-27**, firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na ÁREA DA SAÚDE E CORRELATOS, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo PRESTADOR CREDENCIADO ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços conforme tabela do CIRENOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R$
224	ECODOPPLER MORFOLÓGICO – COM LAUDO	R$ 447,91
225	ECODOPPLER MORFOLÓGICO (12 A 14) SEMANAS) – COM LAUDO	R$ 447,91
226	ECODOPPLER OBSTÉTRICO-US OBSTÉTRICO COM DOPPLER – COM LAUDO	R$ 298,60
410	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO – COM LAUDO	R$ 101,53
412	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA – COM LAUDO	R$ 101,53
414	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA TRANSVAGINAL – COM LAUDO	R$ 101,53
417	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA (BILATERAL) – COM LAUDO	R$ 101,53
418	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA (UNILATERAL) – COM LAUDO	R$ 50,76
VALOR TOTAL R$ 1.651,30		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo pelo prazo máximo estipulado na lei 14.133/2021.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva – RS, 23 de dezembro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:D5DC76A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

DIRETORIA EXECUTIVA
EXTRATO DO CONTRATO 21/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o fornecimento de licença de uso, manutenção continuada, suporte técnico e preservação da integridade da base de dados de sistemas de informática para Modernização e Gestão Pública das atividades desenvolvidas pelo CONSISA. A solução consiste em sistemas integrados e multiusuários voltados ao planejamento, gerenciamento e administração de setores, com ênfase na operacionalização de serviços credenciados e na gestão de licitações compartilhadas pelo órgão gerenciador, municípios consorciados e fornecedores.

Base Legal: Art. 75, II, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021 e conforme previsto pelo Art. 4º da Resolução nº12/2023 do CONSISA.
Data: 23/12/2025
Contratado: SGS Gestão em Informática Ltda – cnpj 07.517.227/0001-58
Valor total: R$ 60.000,00
Prazo: O prazo de vigência será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência de cinco anos de que trata o Art. 106 da Lei 14.133/2021.

O referido instrumento contratual encontra-se publicado na íntegra no site https://www.consisa.rs.gov.br/portal-da-transparencia/contratos

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS

Publicado por:
Julia Marieli da Costa
Código Identificador:9F118F36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

PROCESSO 132/2025 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

O Município de Água Santa, através de seu Prefeito Municipal, torna público aos interessados a retificação e republicação do Edital de Pregão Presencial nº 05/2025 com objeto: contratação de empresa especializada para locação e disponibilização de sistemas de informática para a Administração Pública Municipal. Em razão das alterações realizadas, fica remarcada a sessão pública do Pregão Presencial nº 05/2025 para o dia 09 de janeiro de 2026, as 9h30min. Ficam ratificadas as demais condições contidas no Edital. Maiores informações através do telefone (54) 3348-1080, pelo e-mail licitacoes@aguasanta.rs.gov.br. O Edital retificado encontra-se à disposição dos interessados no site www.aguasanta.rs.gov.br, aba licitações.

Água Santa, 23 de Dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Município

Publicado por:
Iara Rossi Panisson
Código Identificador:6FBF943D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.590, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 9º, II, da Lei Municipal nº 1.872, de 22 de Outubro de 2024, com a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.875, de 09 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) classificados na dotação orçamentária:

Órgão – Rubrica – Projeto Atividade – Valor
13.01-3390.39.00.00-1.025 – R$ 60.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para dar cobertura o que trata o artigo anterior, parte do valor recebido do Governo Estadual referente a transferência de recursos extraordinários – estiagem de acordo com a Portaria 027/SPDC/2025, PROA 25/08040001454-2, no valor de R$ 60.000,00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de Dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Em, 20/12/2025.

DIONEI CESAR NERVO
Secretário de Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:EAE55E28

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2025

PROCESSO 134/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2025

O Município de Água Santa torna público o Processo de Dispensa de Licitação nº 098/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de aplicação de pesquisa de avaliação de desempenho administrativo, conforme memorando interno e ETP. Justifica-se a necessidade da contratação para levantar a qualidade do atendimento do serviço prestado a comunidade, bem como apurar as demandas mais urgentes. O período da contratação deverá ser de 02 meses a contar de 19/12/2025. O valor mensal da contratação é de R$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais), conforme memorando interno, ETP e orçamento apresentado. Fornecedores: **LISBOA PESQUISAS S/S LTDA,** CNPJ 01.186.438/0001-79**.** Fundamentação legal: Inciso II, Art. 72 e 75, Lei 14.133/2021.
Água Santa, 17 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rossi Panisson
Código Identificador:23E04CA2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

PROCESSO 135/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2025
Respaldo Legal: Art. 74 Inciso III da Lei 14.133/2021.

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Água Santa/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 92.406.495/0001-71, torna público que está realizando despesa no valor total de R$2.302,40 (dois mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos) com a contratação da empresa **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.911/0001-01, estabelecida na Av. Venâncio Aires, 134, Sala 311, CEP 90040-190, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul**, para prestação de assessoria e com ênfase na gestão dos recursos oriundos da Lei 14.399/2022 que instituiu a política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura (PNAB), com todas as justificativas e condições já citadas conforme informações contidas no processo supra mencionado.

Determino a publicação do extrato deste processo de Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Água Santa/RS, 19 de Dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rossi Panisson
Código Identificador:D939A472

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

PROCESSO 136/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 15/2025
Respaldo Legal: Art. 74 Inciso III da Lei 14.133/2021.

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Água Santa/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 92.406.495/0001-71, torna público que está realizando despesa no valor total de R$ 13.544,64 (treze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em parcelas mensais de R$1.128,72 (um mil, cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) com a contratação da empresa **REFERENCIA GESTÃO E RISCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.603/0001-51, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1151, Conj. 1611. Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS**, para a prestação de serviço consultoria em investimentos e sistema online de investimentos (SGI), com todas as justificativas e condições já citadas conforme informações contidas no processo supra mencionado.

Determino a publicação do extrato deste processo de Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Água Santa/RS, 22 de Dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rossi Panisson
Código Identificador:E38A4213

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.945, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas para a organização e funcionamento do Cemitério Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre o funcionamento do Cemitério Municipal de Água Santa/RS.

Art. 2º O Cemitério Municipal é destinado ao sepultamento de falecidos que residiam na data do óbito no Município de Água Santa/RS, e dos que já tenham residido no Município, na condição de haver na data do sepultamento familiares com parentesco até 3º grau residindo neste Município na data da ocorrência e com jazigo já edificado pela família.

Parágrafo único. Fica permitida a trasladação de restos mortais (ossadas) de familiares sepultados em cemitérios de outras localidades e o sepultamento de entes queridos de munícipes, desde que em jazigo já edificado pela família.

Art. 3º Para efeito deste regulamento serão adotadas as seguintes definições:
I - Urna Funerária: caixão fúnebre, ataúde, esquife, caixa ou recipiente fabricado com material degradável utilizado para o sepultamento de cadáver humano ou restos mortais;
II – Inumação: ato de colocação de cadáver em túmulo ou jazigo;
III - Exumação: ato de retirar o cadáver ou restos mortais do local sepultado;
IV – Trasladação: ato de transportar o cadáver (ossadas) inumado em túmulo ou jazigo para local diverso daquele em que se encontrava, a fim de ser novamente inumado, cremado ou colocado em ossuário.

CAPITULO II
Da Administração do Cemitério Municipal

Art. 4º A administração do Cemitério Municipal de Água Santa/RS fica por conta do Setor de Engenharia Municipal cujas funções serão exercidas por um Administrador/Responsável designado por Ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Setor de Engenharia autorizará o uso do Espaço Público e a construção de túmulos e jazigos, mediante a expedição do competente Título de Concessão de Uso (Contrato), depois de formalizado o requerimento pela parte interessada.

Art. 5º Compete ao Administrador/Responsável do Cemitério Municipal:
I - manter a ordem e regularidade no serviço e providenciar o asseio e a conservação do cemitério;
II – requerer, diretamente da pessoa interessada, a apresentação do Título de Concessão de Uso de Espaço Público para que possa ser realizado o sepultamento;
III - registrar as concessões dos espaços públicos e a escrituração dos sepultamentos;
IV – registrar em livros próprios as inumações, exumações, trasladações e os títulos de concessão de uso dos espaços públicos (terrenos);
V - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento, as instruções e ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores;
VI - comunicar as ocorrências que se verificarem e propor a adoção de providências tendentes a melhorar as condições do cemitério;

CAPITULO III
Do Funcionamento do Cemitério Municipal

Art. 6º O Cemitério Municipal ficará de portões abertos todos os dias, sem horário fixado.

Art. 7º A pessoa que visitar o cemitério ou nele adentrar para qualquer fim lícito deverá portar-se com respeito.

Art. 8º É vedada a prática dos seguintes atos no interior do Cemitério Municipal:
a) proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou das pessoas aí presentes;
b) perturbação da ordem e tranquilidade;
c) transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
d) jogar papéis, objetos ou qualquer tipo de lixo;
e) rabiscar ou pichar as paredes, pregar anúncios ou o que quer que seja nas dependências;
f) danificar túmulos, jazigos, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
g) colher ou arrancar flores e danificar plantas ou árvores;
h) é vedada a entrada de caminhões e máquinas pesadas no interior do cemitério;
i) queimar velas fora dos locais permitidos;
j) efetuar vendas de qualquer natureza;
k) a prática de qualquer ato que importe violação no local;
l) realizar quaisquer manifestações, salvo quando autorizadas, nos termos da lei geral;
m) adentrar ao local com animais;
n) demais atos que importem perturbação ou violação a direitos e deveres de qualquer natureza.

CAPITULO IV
Do Sepultamento

Art. 9º No Cemitério Municipal serão sepultados cadáveres, restos mortais e partes do corpo humano seccionadas por amputações cirúrgicas, acondicionados em urnas funerárias, observando-se as disposições do art. 2º.

Art. 10. Para a expedição do Título de Concessão de Uso de Espaço Público (terreno), o responsável legal ou pessoa da família deverá apresentar ao Setor de Engenharia os seguintes documentos:
I - requerimento, por escrito, solicitando a Concessão de Uso de Espaço Público (terreno) e a permissão para a construção de túmulo ou jazigo, se for o caso, na forma do Anexo I;

Parágrafo único. Deferido o pedido de Concessão, o Setor de Engenharia expedirá o Título de Concessão de Uso de Espaço Público, o qual deverá ser firmado pelo Município e pelo Concessionário, na forma do Anexo II deste Regulamento.

Art. 11. Para a realização do sepultamento, alguém da família do falecido deverá apresentar ao Administrador/Responsável do Cemitério Municipal o Título de Concessão de Uso de Espaço Público (terreno), cedido pela Administração Municipal.

Art. 12. É obrigatório o registro das informações contidos na certidão de óbito e/ou no atestado médico em livro de controle.

Art. 13. Os sepultamentos não poderão ocorrer antes de 12 (doze) horas do falecimento, salvo se:
I - a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
II - o cadáver apresentar sinais inequívocos de princípio de putrefação;
III – o cadáver já tiver sido autopsiado;
IV – por autorização médica devidamente formalizada;
V – por orientações da vigilância sanitária municipal.

Art. 14. Os sepultamentos serão realizados no horário compreendido entre 8h e às 18 horas.

Art. 15. A família deverá fixar, obrigatoriamente, sobre o tampo dos túmulos e jazigos ou em local de fácil visualização, uma lápide (mármore, granito ou similar), com a indicação do nome da pessoa sepultada, data do nascimento e do falecimento, e se desejar, uma foto pequena, podendo ainda, acrescentar uma breve mensagem e um suporte para colocação de flores, se for de interesse.

§ 1º No que se refere à disposição das flores, os familiares do falecido deverão providenciar um suporte para exposição das mesmas de modo que não permita a acumulação de água, bem como realizar a manutenção e limpeza do local a fim de evitar a proliferação de doenças.

§ 2º As inumações poderão ser feitas em caixões de madeira ou em material similar, observando-se as competentes normas técnicas disciplinadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), especialmente no que se refere ao revestimento das urnas funerárias.

§ 3º No caso de remoção da ossada de um túmulo para um jazigo, gaveta ou ossuário, o espaço público (terreno), anteriormente concedido pela Administração, volta à titularidade do Município de Água Santa/RS, exceto se o espaço for utilizado para inumação de outro membro da família do falecido, o que somente poderá ocorrer com prévia autorização da Administração Municipal, nos termos do art. 10.

CAPITULO V
Da Concessão de Uso do Espaço Público

Art. 16. As concessões de uso de terrenos do Cemitério Municipal serão outorgadas aos interessados através de Título de Concessão de Uso de Espaço Público, conforme disposto no parágrafo único do art. 10, deste Regulamento.

Parágrafo único. As concessões não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real sobre os terrenos, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Art. 17. A ocupação dos espaços públicos (terrenos) para edificação de túmulos e jazigos deverá seguir a ordem da numeração sequencial de identificação, estabelecida pela Administração do Cemitério.

Art. 18. A edificação nos espaços públicos cedidos pelo Município deve seguir na forma do Projeto Padrão definido pelo Município, em 03 modelos, cujas plantas e memoriais descritivos serão fornecidos pelo Município

§ 1º Para a construção de jazigos os interessados deverão procurar o Município que fornecerá os projetos, as medidas e alinhamentos. Caso, em vistoria, seja observada alguma desconformidade, o Município notificará a família ou responsável sobre a irregularidade e estabelecerá prazo para adequação aos parâmetros.

§ 2º As construções indicadas no *caput* deste artigo deverão ser edificadas acima do nível do solo, para sepultamento de cadáveres e restos humanos, devidamente acondicionados em urna funerária.

§ 3º Os túmulos e jazigos, devidamente numerados, agrupar-se-ão em quadras e subdivididas em ruas.

§ 4º O intervalo entre os túmulos e jazigos será de 0,60 m (zero vírgula seis metros).

Art. 19. Os espaços cedidos serão numerados e cadastrados no sistema de controle da Administração Municipal.

Art. 20. Os jazigos terão capacidade máxima de sepultamento conforme sua tipologia, observados os seguintes limites:
I – jazigo pequeno: até 3 (três) cadáveres;
II – jazigo médio: até 4 (quatro) cadáveres;
III – jazigo grande: até 8 (oito) cadáveres.

Art. 21. É vedado ao concessionário vender ou transferir a qualquer título o espaço público recebido da Administração Municipal.

CAPITULO VI
Da Exumação

Art. 22. Nenhuma exumação poderá ser feita, salvo nas seguintes hipóteses:
I – Quando requisitada oficialmente por autoridade judicial ou policial, em diligência da justiça, devendo estar presentes ao ato a autoridade judicial e o representante do Órgão da Vigilância Sanitária competente;
II – Após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da inumação, o responsável deverá formular requerimento por escrito à Vigilância Sanitária Municipal, acompanhado da certidão de óbito, para que, após análise, seja autorizado o ato.
III - Para reconstrução ou reforma de túmulo e outros casos de interesse público a juízo da autoridade competente.

Art. 23. A exumação para translado deverá observar o seguinte:
I – Ter consentimento da autoridade policial com jurisdição no município se for feita para transladação de cadáver para outro município;
II - A sua realização depois de tomadas as precauções necessárias à saúde pública, pelas autoridades sanitárias.
III – Nenhuma exumação poderá ser feita antes de requerimento por escrito à Municipalidade que, atendidos os requisitos deste Regulamento, autorizará o ato.
IV – Toda e qualquer exumação para fins de transladação deverá ser realizada por funerária devidamente autorizada.
V - Quando a exumação for feita para transladação de cadáver para outro cemitério, o interessado deverá apresentar urna funerária para tal fim. Essa urna deverá ser revestida e totalmente vedada, de modo a não permitir vazamento de gazes.
VI - Assistência do Administrador ou responsável designado e/ou responsável do cemitério para verificar se foram atendidas as condições estabelecidas.
VII - Autorização fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, com todas as informações necessárias para a transladação, a ser apresentada ao Administrador/Responsável do Cemitério.
VIII - Registro e anotações convenientes mantidos pela administração do cemitério.
IX – Os resíduos resultantes da exumação deverão receber a destinação indicada pela administração do cemitério.

Art. 24. As requisições de exumação para diligências no interesse da Justiça deverão ser encaminhadas diretamente à Vigilância Sanitária Municipal, com indicação dos dados, bem como da data e hora para sua realização.

§ 1º A abertura da sepultura para a retirada do cadáver e, depois de terminada a diligência requisitada, o novo sepultamento deverá ser realizado por funerária devidamente autorizada.

§ 2º Esses atos serão feitos na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

CAPITULO VII
Da Construção e da Limpeza

Art. 25. As construções no interior do Cemitério Municipal dependem de autorização formal da Administração Municipal, a ser solicitada pelo interessado mediante requerimento escrito.

Art. 26. As edificações, reformas, pinturas e limpezas realizadas no interior do Cemitério Municipal correrão por conta dos familiares do ente que se encontra sepultado, sendo que no desenvolvimento dessas atividades não poderá haver a obstrução aos acessos, à circulação de pessoas e nem às sepulturas próximas.

§1º Os resíduos provenientes das construções e limpezas deverão ser depositados em local adequado, a ser disponibilizado pelo Município.

§ 2º O Setor de Engenharia autorizará a construção de jazigos nos espaços previamente estabelecidos.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art. 27. Fica expressamente proibida a abertura de qualquer túmulo ou jazigo sem a devida autorização do Setor de Engenharia, ficando vedado aos coveiros receber determinações de terceiros para tal fim.

Art. 28. Todos os serviços constantes deste regulamento deverão ser realizados em horário previamente estabelecido entre as partes e o órgão responsável pelo cemitério.

Art. 29. Os túmulos e jazigos abandonados serão assim declarados e passarão à titularidade do Município, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da última inumação ou da realização de obras de conservação ou melhoria, desde que os familiares dos falecidos sepultados, sendo conhecidos, não reivindiquem o espaço no prazo de 60 (sessenta) dias contados da citação pessoal ou não sendo conhecidos, não o fizerem no mesmo prazo, contado da publicação do competente edital.

§ 1º O edital será publicado em veículo de comunicação do Município, e nele conterá a indicação do túmulo ou jazigo abandonado e dos dados relativos ao sepultamento, como nome do falecido, quando houver.

§ 2º Decorrido os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo e não sendo identificado o falecido sepultado na construção abandonada, o Município poderá providenciar a retirada dos restos mortais (ossadas) do local sepultado, mediante autorização da autoridade competente, observado o disposto no art. 21 e seguintes deste Regulamento, transferindo-os para o ossuário Municipal, caso as ossadas não sejam reclamadas pelos interessados.

Art. 30. As famílias que tiverem seus entes falecidos sepultados em sepultura normal (túmulo), que não seja jazigo, havendo área disponível no Cemitério Municipal, poderão requerer e adquirir novo espaço da Administração Municipal para futuramente edificar o jazigo da família sobre a nova área.

§ 1º. O traslado dentro do próprio cemitério, é de responsabilidade da família, que deverá seguir os procedimentos já previstos nesse regulamento.

§ 2º. O Município autorizará a nova aquisição de área, desde que os jazigos a serem construídos sejam utilizados pela família requerente.

§ 3º. A área para a construção do jazigo será definida pela municipalidade, firmado o Termo de Concessão de Uso de Espaço Público. O espaço que será desocupado, após o procedimento de traslado, retornará ao domínio do Município, não havendo ressarcimento de valores. A limpeza do espaço interno ora desocupado, ficará a cargo da funerária e sob responsabilidade da família.

Art. 31. Quando um túmulo ou jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por funcionário especificamente encarregado, a ser designado por ato específico do Chefe do Poder Executivo, tal fato será levado a conhecimento dos interessados por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou, não havendo interessados conhecidos, por meio de anúncios em Edital, na forma do § 1º do artigo anterior, fixando-se prazos para procederem às obras necessárias.

§ 1º O prazo de uso da sepultura é indeterminado, todavia caso a mesma seja liberada por mudança de local, voltará gratuitamente ao domínio do Município.

§ 2º No caso de a família optar por retirar os restos mortais de uma sepultura para transpor em um jazigo novo, dentro do próprio cemitério, sendo adquirida área para nova construção, voltando o terreno antigo ao domínio da municipalidade, sem necessidade de indenização.

§ 3º Jazigos edificados no Cemitério Municipal e que venham a ser desocupados pela família, não havendo mais interesse da mesma, não serão ressarcidos e voltarão ao domínio do Município.

§ 4º As áreas (terrenos) serão disponibilizadas conforme a ocorrência dos falecimentos, de acordo com ordem e local definido pelo Município após requerimento.

§ 5º Se houver perigo iminente de derrocada da sepultura, o Executivo Municipal poderá ordenar a demolição da edificação, da qual dará ciência aos interessados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 6º A demolição prevista no parágrafo anterior somente se efetivará após a retirada dos restos mortais (ossadas) do local sepultado, mediante autorização da autoridade competente, observado o disposto no art. 21 e seguintes deste Regulamento, e sua inumação no ossuário Municipal, caso não sejam reclamados pelos interessados.

§ 7º Efetivada a demolição da edificação funerária, o espaço público reverterá à titularidade do Município para ser concedido a outros interessados que o requererem na forma prevista neste Regulamento.

Art. 32. Os casos omissos que se originarem durante a vigência deste Regulamento serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 33. O disposto nesta Lei poderá ser objeto de regulamentação por meio de decreto, conforme a necessidade e no que for aplicável.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de Dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Em: 23/12/2025

DIONEI CESAR NERVO
Secretário de Administração

Anexo I
(Regulamento do Cemitério Municipal de Água Santa/RS)

MODELO DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE ÁGUA SANTA/RS.
_____, brasileiro(a), estado civil_____, profissão_____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____ e no RG sob o nº _____ SSP/ ___, vem por meio deste, requerer CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO consistente num terreno junto ao Cemitério Municipal para sepultamento do ente _____, juntando, para tanto, os documentos indicados no art. 10, do Regulamento do Cemitério Municipal de Água Santa/RS, os quais seguem em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Água Santa/RS, _____ de _____ de _____

_____
Requerente
Anexo II
(Regulamento do Cemitério Municipal de Água Santa/RS)

MODELO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA/RS E O(A) SR.(a)_____
_____

O MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.495/0001-71, com sede administrativa na Avenida Dario Roman, 695, Centro, nesta cidade de Água Santa/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Juliano Favretto e o/a Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, inscrito no CPF sob o nº _____e no RG sob o nº _____SSP/___, residente na _____, nesta cidade de Água Santa/RS, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado o(a) Sr. (a) _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ SSP/___, residente na _____, nesta cidade, doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIO(A) celebram o presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Espaço Público, que se regerá de acordo com o Regulamento do Cemitério Municipal de Água Santa/RS, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO TERMO

1.1 O presente contrato tem por finalidade a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, consistente no terreno n. _____, da quadra n. _____, localizado no Cemitério Municipal de Água Santa/RS, para os fins específicos de sepultamento do(a) falecido(a) _____
_____

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar o bem exclusivamente para alcance da. finalidade prevista na cláusula primeira.
2.2 O CONCESSIONÁRIO se obriga a cumprir as disposições do Regulamento do Cemitério Municipal de Água Santa/RS, bem como respeitar as instruções e ordens repassadas pelo Administrador/Responsável do cemitério.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado considerando a natureza de sua finalidade, bem como a sua afetação especial e nominativa, ressalvadas as hipóteses de retomada do espaço público previstas no Regulamento do Cemitério Municipal de Água Santa/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
4.1 O Município cobrará o valor correspondente à metragem destinada à construção dos jazigos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

5.1 As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a vigência deste contrato serão dirimidas pelas partes signatárias, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito e conveniado entre as partes o foro da Comarca de Tapejara/RS, para dirimir questões oriundas da execução do presente Contrato de Concessão de Uso De Espaço Público.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Água Santa/RS, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA/RS
Concedente

_____
Concessionário(a)

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:B61639B9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.947, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.382/2015 que trata da prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti transmissor da Dengue.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.382, de 14 de Julho de 2.015, que institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti transmissor da Dengue, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa municipal de prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Zika vírus e Chikungunya, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Ambiental em Saúde.
.....
.....” (NR)

.....
.....

“Art. 3º O Município desenvolverá ações próprias de controle, prevenção, vigilância epidemiológica e ambiental, combate ao mosquito Aedes Aegypti, ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social, entre outros, bem como ações relacionadas ao Programa Nacional de Controle da Dengue.”(NR)

“Art. 4.....
.....
IV - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas, obrigados a manter tratamento adequado da água com adição de cloro de forma a não permitir a instalação e proliferação do mosquito
.....
.....” (NR)

"Art. 5º Ficam os Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde autorizados a adentrarem nas áreas externas de imóveis ocupados, desocupados, abandonados ou de locação para ações de limpeza e remoção de criadouros.
.....
.....

§ 2º Nos imóveis fechados ou vazios os Agentes deixarão afixados em local visível, aviso por escrito, após 02 (duas) tentativas frustadas de vistoria, os agentes entrarão em contato com o proprietário do imóvel para agendar data e horário para realizar vistoria e execução das ações de combate ao vetor.

§ 3º Suprimido;" (NR)

"Art. 6º A constatação de criadouros ou de focos do mosquito Aedes aegypti nos imóveis mediantes a realização dos trabalhos previstos no Programa Nacional de Controle da Dengue constituem risco a saúde pública caracterizando as infrações. A confirmação de foco positivo resultará em notificação daquele que for o responsável pelo imóvel, para que regularize a situação no prazo de 7 (sete) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

Parágrafo único. Constatada a reincidência de larvas do mosquito no prazo de 06 (seis) meses, implicará na autuação e aplicação de multa ao infrator, dependendo da gravidade do caso. A multa a ser aplicada, tem como base a previsão legal da Lei Federal 6.437/77, em seu art. 2º, § 1º, inciso I, compreendendo os seguintes valores:

.....
....." (NR)

"Art. 7º A autuação será realizada pelo Vigilante Sanitário e será encaminhada para o setor de tributação para posterior lançamento da multa." (NR)

"Art. 7-A O infrator será notificado para ciência do auto de infração:
I-pessoalmente;
II- pelo correio ou via postal;
III- por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido;

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º Não sendo localizado o proprietário a notificação poderá ser por edital, o qual será publicado uma única vez, na imprensa local, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após publicação.

Art. 7-B Imposta a multa através do Auto de Infração, o infrator será notificado para que proceda o pagamento no prazo de vinte dias, contados do primeiro dia útil após a notificação, ou interpor recurso por escrito a Junta Administrativa no mesmo prazo.

§ 1º A Junta Administrativa, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as infrações previstas nesta Lei, será composta por:
I – dois Agentes de Combate a Endemias;
II – o Coordenador de Vigilância em Saúde;
III – o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Improvido o recurso administrativo, o infrator terá 10 (dez) dias para o recoclimento da multa sob pena de inscrição em dívida ativa." (NR)
.....
.....

"Art. 9º Os valores arrecadados por meio dos autos de infração previstos nesta Lei serão destinados ao custeio das despesas do programa." (NR)
.....
.....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de Dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Em: 23/12/2025

DIONEI CESAR NERVO
Secretário de Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:E8E845AE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.688, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - REPUBLICADA

Concede Férias Fracionadas a Servidora Municipal MARLEI DE ARRUDA GIRARDI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 28.686, datado de 17/11/2025.
CONSIDERANDO: Requerimento da servidora datado em 19/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias fracionadas de 20 (vinte) dias, a contar de 18/02/2026, referente ao período aquisitivo de 18/02/2024 à 17/02/2025, a Servidora Municipal, MARLEI DE ARRUDA GIRARDI, no Cargo de Escriturária, Matrícula nº 240, Padrão 13, Classe D, sendo este o último fracionamento do período.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17 de novembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 17/11/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:A6405C50

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.758, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - REPUBLICADA

Concede Férias Regulamentares a Servidora Municipal KARINE BONORA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Memorando da SMEC nº 0158/2025, datado de 01/12/2025.
CONSIDERANDO: Memorando da SMEC nº 0179/2025, datado de 19/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 15/01/2026,referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 à 28/02/2024, a Servidora Municipal KARINE BONORA, no Cargo de Professora, Matrícula nº684, Nível 02, Classe E.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 10 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVERTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 10/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:6AB5B345

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.838, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Férias Fracionadas a Servidora Municipal CASCIELI MIOTO PASQUALI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 28.831, datado de 19/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias fracionadas de 20 (vinte) dias, a contar de 18/02/2026,referente ao período aquisitivo de 08/04/2024 à 07/04/2025, a Servidora Municipal, CASCIELI MIOTO PASQUALI, no Cargo de Fisioterapeuta 20hs, Matrícula nº 1.929, Padrão 17, Classe A, sendo esse o último fracionamento do período.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:234CDC19

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.839, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Férias Fracionadas ao Servidor Municipal DOUGLAS EDUARDO FRISON

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;9
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 28.830, datado de 19/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias fracionadas de 11 (onze) dias, a contar de 20/01/2026, referente ao período aquisitivo de 06/06/2020 a 05/06/2021, o Servidor Municipal, DOUGLAS EDUARDO FRISON, no Cargo de Oficial de Controle Interno, Matrícula nº 996, Padrão 18, Classe B, sendo este o primeiro fracionamento do período.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:AF0E554B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.840, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Férias Fracionadas ao Servidor Municipal DARLAN DALAGASPERINA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 28.819, datado de 19/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias fracionadas de 18 (dezoito) dias, a contar de 27/01/2026,referente ao período aquisitivo de 04/01/2024 à 03/01/2025, ao Servidor Municipal DARLAN DALAGASPERINA**,** no cargo de Inspetor Tributário, Matrícula nº 1435, Padrão 16, Classe B, sendo esse o ultimo fracionamento do período.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:F426E5FD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.841, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Férias Fracionadas ao Servidor Municipal ÂNGELO VIEBRANTZ DE OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Requerimento protocolado sob nº 28.834, datado de 22/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias fracionadas de 15 (quinze) dias, a contar de 19/01/2026,referente ao período aquisitivo de 02/05/2023 à 01/05/2024, ao Servidor Municipal, ÂNGELO VIEBRANTZ DE OLIVEIRA, no cargo de Operador de Máquinas, Matrícula nº 979, Padrão 12, Classe C, sendo esse o primeiro fracionamento do período.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:50154C3A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.842, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Férias Regulamentares ao Servidor Municipal CASSIO RODIGHERI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Requerimento protocolado sob nº 28.832, datado de 22/12/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 05/01/2026,referente ao período aquisitivo de 11/06/2019 a 10/06/2020, ao Servidor Municipal,CASSIO RODRIGHERI, no Cargo de Escriturário, Matrícula nº 505, Padrão 13, Classe D.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:776EDA75

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.843, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Convoca para trabalhar o Servidor Municipal JESSE HASCKER DE MELO

O PREFEITO MUNICIPAL em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Memorando da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, datado de 22/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar o Servidor Municipal, JESSE HASCKER DE MELO, no Cargo de Motorista, Matrícula nº 1.658, Padrão 12, Classe B, em férias conforme Portaria nº 18.709/2025, para trabalhar nos dias 03/12/2025 e 04/12/2025, restando 2 (dois) dias úteis que serão gozados futuramente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03/12/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:2F144E4F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.844, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Convoca para trabalhar o Servidor Municipal FERNANDO AFONSO SPAGNOL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Memorando da Secretaria Municipal da Agricultura, datado de 22/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar o Servidor Municipal, FERNANDO AFONSO SPAGNOL, no cargo de Técnico Agrícola, Matrícula nº 993, Padrão 17, Classe C, em férias conforme Portaria nº 18.647/2025, para trabalhar nos dias 01/12/2025 e 02/12/2025 restando 02 (dois) dias úteis que serão gozados futuramente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/12/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:AF81C545

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.845, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Convoca para trabalhar o Servidor Municipal DARLEI RODRIGUES

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Memorando da Secretaria Municipal da Agricultura, datado de 22/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar o Servidor Municipal, DARLEI RODRIGUES, no Cargo de Operador de Máquinas, Matrícula nº 1.964, Padrão 12, Classe A., em férias conforme Portaria nº 18.615/2025, para trabalhar nos dias 25/11/2025, 26/11/2025, 27/11/2025, 28/11/2025, 01/12/2025 e 02/12/2025 restando 06 (seis) dias úteis que serão gozados futuramente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25/11/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:DD3CFAC1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.846, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa Comissão para efetuar Levantamento Patrimonial 2025

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Memorando da Secretaria Municipal da Administração, datado de 23/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão composta pelos seguintes servidores: ANTONY GIRARDI, Escriturário, MATEUS BERNARDES, Escriturário e RÉGIS GIUSTI, Chefe de Sessão, para efetuar levantamento Patrimonial, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:1381FB3B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.847, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa Comissão para efetuar Levantamento e Conferência nos Almoxarifados

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Memorando da Secretaria Municipal da Administração, datado de 23/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão composta pelos seguintes servidores: JONAS DA SILVA ALVES, Almoxarife, Secretaria de Obras e Trânsito, ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, Escriturário, Secretaria de Saúde e ANTONY GIRARDI, Escriturário, Secretaria da Fazenda, para efetuar Termo de Levantamento e Conferência nos Almoxarifados das Secretarias de Obras, Saúde e Centro Administrativo no dia 31 de Dezembro de 2025, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 23/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:8B53E342

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.848, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Avanço trienal ao Servidor Municipal VALCI DA SILVA BRUSQUE

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.753, datado de 10/12/2025 e Parecer Jurídico datado de 22/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 6º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do Servidor Municipal, VALCI DA SILVA BRUSQUE, no cargo de Motorista, Matrícula nº 1.884, Padrão 12, Classe C, a contar de 07/2024.
Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 11/07/2016 a 17/09/2018 e 09/08/2023 a 11/06/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:4BA07563

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.849, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede promoção de classe ao Servidor Municipal VALCI DA SILVA BRUSQUE

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO:disposições dos Art. 11 ao 18, da Lei 1.758/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.809, datado de 18/12/2025 e Parecer Jurídico datado de 22/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederpromoção de classe, da "B" para "C", no percentual de 3% (três por cento) sobre o padrão de vencimento do Servidor Municipal, VALCI DA SILVA BRUSQUE, no Cargo de Motorista, Matrícula nº 1.884, Padrão 12, Classe C, a contar de 01/01/2016.

Parágrafo Único. A promoção de classe correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido de 12/02/2008 a 20/12/2015.
Art. 2º Podendo ser pago retroativo desde 12/2020, considerando a prescrição quinquenal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:C46D09E6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.850 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa Comissão para efetuar Termo de Levantamento e Conferência de Caixa para o exercício 2025 na Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Memorando da Secretaria Municipal da Administração, datado de 19/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão composta pelos seguintes servidores: RICARDO NUNES DE CARVALHO, Escriturário, LISANDRO MÂNICA, Fiscal Lotador e MÔNICA BRESSAN RIBEIRO, Escriturária, para no dia 31 de Dezembro de 2025, efetuar Termo de Levantamento e Conferência de Caixa, nesta Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:0A1F9AE8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.851, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede 1º Anuênio a Servidora Municipal ELIANE DA SILVA DE AZEREDO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.736, datado de 03/12/2025 e Parecer Jurídico datado de 22/12/2025.

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a percepção do 1º Anuênio a Servidora Municipal, ELIANE DA SILVA DE AZEREDO, no Cargo de Enfermeira – 40 horas, Matrícula nº 1.982, Padrão 19, Classe A, referente ao período aquisitivo de 02/12/2024 a 01/12/2025. Passando a perceber o percentual de 1% (um por cento) em seu vencimento básico, de acordo com o que dispõe o Art.87 da Lei Municipal nº 1.759/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 01/01/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:30D374D6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.852, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede 1º Anuênio ao Servidor Municipal LUIZ HENRIQUE DE AZEVEDO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.723, datado de 15/12/2025 e Parecer Jurídico datado de 22/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a percepção do 1º Anuênio ao Servidor Municipal, LUIZ HENRIQUE DE AZEVEDO, no Cargo de Nutricionista, Matrícula nº 1985, Padrão 17, Classe A, referente ao período aquisitivo de 12/12/2024 a 11/12/2025. Passando a perceber o percentual de 1% (um por cento) em seu vencimento básico, de acordo com o que dispõe o Art.87 da Lei Municipal nº 1.759/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 01/01/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:AC10EA48

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.853, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Avanço trienal a Servidora Municipal MONICA BRESSAN RIBEIRO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.729, datado de 02/12/2025 e Parecer Jurídico datado de 22/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 3º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da Servidora Municipal, MONICA BRESSAN RIBEIRO, no Cargo de Escriturária, sob Matrícula nº 1.394, Padrão 13, Classe B, a contar de 01/01/2026.
Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 02/12/2022 a 01/12/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:86071BFD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.854, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal INDIARA GASPARIN

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas nos Art. 95 ao 98, Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob nº 28.788 de 16/12/2025 e parecer jurídico datado de 22/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º ConcederLicença Prêmio de 03 (três) meses, a contar de 22/01/2026,correspondente ao período aquisitivo de18/01/2021 a 17/01/2026, a Servidora Municipal, INDIARA GASPARIN, no Cargo de Enfermeira, Matrícula nº 1.327, Padrão 19, Classe B.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:DB87D060

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.855, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Avanço trienal a Servidora Municipal MARIA CEILA MENDES MANICA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.758, datado de 10/12/2025 e Parecer Jurídico datado de 22/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 4º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da Servidora Municipal, MARIA CEILA MENDES MANICA, no Cargo de Atendente de Creche, Matrícula nº 1.047, Padrão 12, Classe C, a contar de 11/2025.
Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 05/10/2022 a 04/10/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:CD778547

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.856, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal LUISA BONORA HUPPES

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas nos Art. 95 ao 98, Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob nº 28.770 de 11/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º ConcederLicença Prêmio de 01 (um) mês, a contar de 05/01/2026, sendo este o primeiro fracionamento,correspondente ao período aquisitivo de08/08/2019 a 07/08/2024, a Servidora Municipal, LUISA BONORA HUPPES, no Cargo de Fisioterapeuta, Matrícula nº 1643, Padrão 17, Classe B.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:2087B873

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.857, DE 23 DEZEMBRO DE 2025

Concede Licença para tratamento de Saúde a Servidora Municipal KARINE BONORA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Atestado médico datado de 17/12/2025.
R E S O L V E:
Art. 1º Concederlicença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 16/12/2025 a 14/01/2026, a Servidora Municipal, KARINE BONORA, no Cargo de Professora, Matrícula nº 684, Nível 02, Classe E.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16/12/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:29FB8E44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO nº 06/2024. Locador: Sr.ª ANGELITA VALÉRIA MILBRADT. Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel residencial com área de 64,00 m2 (sessenta e quatro metros quadrados), mobiliado, conforme descrição no Processo, localizado na Av. Barão do Rio Branco, n° 532, cidade de Agudo/RS, para a hospedagem de estagiários de Medicina da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM a prevista no Convênio com a UFSM e o Município. Por meio do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação do locador — conforme documento apresentado no Processo Administrativo nº 6305/2025 -, e conforme solicitação da Fiscal do Contrato, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2026, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, alterando-se, assim, o prazo originalmente estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº 06/2024. Através do presente termo, na melhor forma de direito, tem-se a inclusão da seguinte expressão junto a cláusula quarta do referido contrato: "O código das despesas orçamentárias mencionadas no Contrato nº 06/2024, poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa.". Cópia do Termo Aditivo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 23 de dezembro de 2025.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER JÚNIOR
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:A9CB45B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ATA DE PROCESSO DESERTO

EDITAL nº 57/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de materiais e a execução dos serviços de mão de obra necessários à **construção de uma passagem molhada na localidade denominada Volta dos Balsan, interior do Município de Agudo/RS.** A área a ser executada corresponde a 47,60 m². Os serviços serão custeados com recursos próprios do Município, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais anexos que integram o presente edital. Cópia da Ata de Processo Deserto disponível nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Agudo/RS, 23 de dezembro de 2025.

PEDRO ÁLVARO MULLER JÚNIOR
Prefeito Em Exercício

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:531769AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO nº 67/2025. Empresa Contratada: ATTITUDE INCORPORAÇÕES LTDA. Objeto: O presente Contrato refere-se à contratação de empresa especializada nas áreas de engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos técnicos necessários à regularização urbanística de uma área de aproximadamente 16.000 m², situada no Loteamento Despraiado, no Município de Agudo/RS, composta por 60 lotes com dimensões de 11m x 17m. A contratação inclui a elaboração dos seguintes projetos: a) Projeto urbanístico/loteamento, com a demarcação de lotes, quadras e logradouros públicos; b) Projeto de drenagem pluvial urbana; c) Projeto da rede de distribuição de energia elétrica para todos os lotes, de acordo com as exigências da concessionária - RGE Sul/CPFL - e em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras; d) Projeto da rede de abastecimento de água potável e rede de esgotamento sanitário, conforme os requisitos da concessionária Corsan/Aegea e as Normas Técnicas Brasileiras vigentes. Os projetos deverão ser entregues de forma completa, compatibilizados entre si, e em conformidade com a legislação urbanística aplicável, visando à regularização formal do loteamento junto aos órgãos competentes. Por meio do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da empresa contratada — conforme documento apresentado no Despacho nº 63 do Processo Administrativo nº 2642/2025 -, e conforme solicitação da Gestora do contrato, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 12 de dezembro de 2025, tendo vigência até o dia 10 de janeiro de 2026, alterando-se, assim, o prazo originalmente estabelecido na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 67/2025. Cópia do Termo Aditivo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 23 de dezembro de 2025.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER JÚNIOR
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:7DAF135E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e a Lei 949, Art. 8º, Inciso III, torna público a realização da(s) seguinte(s) licitação(ções):

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025: **Contratação de Empresa Especializada de Agenciamento de Integração,** Sessão Pública: dia 09/01/2026, às 09:01h;

A(s) licitação(ções) ocorrerão no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital disponível no site: www.amaralferrador.rs.gov.br. Informações pelo fone: (51) 3670-1800 ou pelo e-mail: licitacon@amaralferrador.rs.gov.br

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de dezembro de 2025.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Jonathan da Silva Lacerda
Código Identificador:153629FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 111/2025 – Pregão Eletrônico Nº 35/2025: Registro de preço visando eventual aquisições de medicamentos para abastecer a farmácia pública municipal do município de André da Rocha/RS. Abertura: a partir de 15/01/2026, às 09:00h, na sala de Licitações. Informações: na Prefeitura, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, 2ª a 6ª feira, contato (54) 3611-1330, na Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393 ou compras@andredarocha.rs.gov.br. Edital disponível no site: www.andredarocha.rs.gov.br. André da Rocha, 23 de Dezembro de 2025.

FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovana Vieira Crestani Rosalem
Código Identificador:759FA765

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 112/2025 – Concorrência Presencial Nº 02/2025: Concessão do direito de uso do Ginásio de Esportes 12 de Maio, do Município de André da Rocha, visando sua gestão e manutenção, com direito a explorar todo espaço interno para comercialização de bebidas, lanches e afins, além do direito de explorar a quadra de esportes, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e lei municipal 1.447/2025, de 05 de dezembro de 2025. Abertura: a partir de 21/01/2026, às 9h, na sala de Licitações, no Centro Administrativo do Municipio de André da Rocha – RS. Informações: na Prefeitura, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, 2ª a 6ªfeira, contato (54) 3611-1330, na Av. Marcolino Pereira Vieira,1393 ou compras@andredarocha.rs.gov.br. Edital disponível no site: www.andredarocha.rs.gov.br. André da Rocha, 23 de Dezembro de 2025.

FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES -
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Giovana Vieira Crestani Rosalem
Código Identificador:2F0CA42E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 697

Portaria n° 697 de 22 de dezembro de 2025

Designa servidoras para atuarem como Fiscais da Ata de Registro de Preço n°226/2025 destinada a aquisição de Persiana de PVC para a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
Art. 2º. Ficam designadas as servidoras Carmem Regina da Silva, Matr. 9137 (titular) e/ou Amanda Santada Nunes Rossales, Matr. 9388 (Suplente), para atuarem como Fiscais da Ata de Registro de Preço n°226/2025 – Pregão Eletrônico n°45/2025 – Processo n°71/2025 - Empresa JR Decorações e Comercio em Geral LTDA destinada a aquisição de Persiana de PVC para a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e seus equipamentos (CRAS Casa do Cidadão, Ambrósio e Leãozinho; CCA e Salão SCFV) .

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.
Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.
Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.
Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,
§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 22 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:448CB064

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 698

PORTARIA nº 698/2025

Nomeia Diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora MÔNICA DOS ANJOS SANTOS, professora, Matrícula 3841, para assumir a função de Diretora da E.M.E.I. Dona Alaíde Teixeira Victória, para o triênio 2026 -2028 conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:1E4A8128

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 699

PORTARIA nº 699/2025

Nomeia Diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A
Art. 1º Fica designada a servidora MÁRCIA DA SILVA LOPES, professora, Matricula 4948, para o triênio 2026-2028 para assumir a função de Diretora da E.M.E.I. Bem-me-quer, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:34B48347

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 700

PORTARIA nº 700/2025

Nomeia Diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora RENATA CRISTIANE MANZOLLI MAILAN, professora, Matrícula 5033, para assumir a função de Diretora da E.M.E.I. Girassol para o triênio 2026-2028 conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:033503B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 701

PORTARIA nº 701/2025

Nomeia Diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora ANA CARLA ISQUIERDO DA SILVA, Professora, Matrícula 4897, para assumir a função de Diretora da E.M.E.F. Álvaro Berchon para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:EAF56006

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 702

PORTARIA nº 702/2025

Nomeia Diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora MARIA IZABEL MENDES DUARTE, Professora, Matrícula 765, para assumir a função de Diretora da E.M.E.F. Luiz Raphael de Oliveira Sampaio para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:AA1E8A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 703

PORTARIA nº 703/2025

Nomeia Diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora MÁRCIA CRISTINA NUNES VILELA, professora, Matrícula 3839, para assumir a função de Diretora da E.M.E.F. Professora Delfina Bordalo de Pinho para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:4F33F475

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 704

PORTARIA nº 704/2025

Nomeia Diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora SANDRA MOHNSAM KROLOW, Professora, Matrícula 2038, para assumir a função de Diretora da E.M.E.F. Barão de Santo Ângelo para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:4018E3D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 705

PORTARIA nº 705/2025

Nomeia Vice-diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora MAYRA PRATES DA SILVA, Professora, Matrícula 5463, para assumir a função de Vice-Diretora da E.M.E.F. Barão de Santo Ângelo para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:2BF696C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 706

PORTARIA nº 706/2025

Nomeia Diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora ALEXANDRA DE SOUZA RAMOS BASTOS, Professora, Matrícula 3667, para assumir a função de Diretora da E.M.E.F. Barão do Arroio Grande para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:863070E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 707

PORTARIA nº 707/2025

Nomeia Vice-diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora FERNANDA MARTINS FONSECA, Professora, Matrícula 5176, para assumir a função de Vice-diretora período da noite da E.M.E.F. Barão do Arroio Grande para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:24443619

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 708

PORTARIA nº 708/2025

Nomeia Vice-diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora LUCIANE DA VARA DUTRA, Professora, Matrícula 3621, para assumir a função de Vice-diretora da E.M.E.F. Barão do Arroio Grande para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 22 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:EB90E7AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 709

PORTARIA nº 709/2025

Nomeia Diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora EDUARDA RODRIGUES SOARES, Professora, Matrícula 5153, para assumir a função de Diretora da E.M.E.F. Comunitária Parque Fragata para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:0DC70986

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 710

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designado o servidor DOUGLAS FERREIRA DUTRA, professor, Matrícula 5098, para assumir a função de Vice-diretor da E.M.E.F. Comunitária Parque Fragata para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:0FD3C1D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 711

PORTARIA nº 711/2025

Nomeia Diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora TAÍSA DA SILVA BASTOS ASSUMPÇÃO, Professora, Matrícula 5425, para assumir a função de Diretora da E.M.E.F. Prefeito Elberto Madruga para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:1E50E330

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 712

PORTARIA nº 712/2025

Nomeia Vice-diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora MARIZA DA ROSA CORREA, Professora, Matrícula 4129, para assumir a função de Vice-diretora da E.M.E.F. Prefeito Elberto Madruga para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:B90969FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 713

PORTARIA nº 713/2025

Nomeia Vice-diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora ROSELEN GOULART XAVIER, Professora, Matrícula 4133, para assumir a função de Vice-diretora da E.M.E.F. Prefeito Elberto Madruga no período da noite para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:A05D17C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 714

PORTARIA nº 714/2025

Nomeia Diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora FÁTIMA CRISTINA JANSEN DA SILVA, Professora, Matrícula 2053, para assumir a função de Diretora da E.M.E.F. Professor Elmar da Silva Costa para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:964F449B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 715

PORTARIA nº 715/2025

Nomeia Vice-diretor de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designado o servidor JOSÉ FERNANDO PEREIRA MADUELL, Professor, Matrícula 4607, para assumir a função de Vice-diretor da E.M.E.F. Professor Elmar da Silva Costa para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:FAC7F512

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 716

PORTARIA nº 716/2025

Nomeia Diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora ANA PAULA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Professora, Matrícula 4535, para assumir a função de Diretora da E.M.E.F. Professora Margarida Gastal para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:5C03752A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 717

PORTARIA nº 717/2025

Nomeia Diretora de Escola Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

N O M E I A

Art. 1º Fica designada a servidora TATIANE SCHMITT FARIAS, Professora, Matrícula 5353, para assumir a função de Diretora da E.M.E.F. Senador Darcy Ribeiro para o triênio 2026-2028, conforme o Decreto Municipal nº 105/2025, a contar da data de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:9A85C388

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 584/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
REABRE-SE o processo de Aviso de Dispensa nº 584/2025 cujo objeto é a aquisição de veículo de uso do Gabinete do Prefeito, tendo em vista que decorreu o prazo estabelecido, sem o recebimento de propostas.
1 - Fica estabelecido o novo prazo para recebimento de propostas, qual seja, 16h10min do dia 23/12/2025, às 16h10min do dia 24/12/2025.
2 - Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura de Capivari do Sul, localizada na Av. Adrião Monteiro, 2330, pelo telefone (51) 3685.1181, ou pelo site: WWW.capivaridosul.rs.gov.br

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otavio Aguiar de Aguiar
Código Identificador:5DB577B7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 88-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito de Capivari do Sul, TORNA PÚBLICA a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 88/2025 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO DE LAJE PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAPIVARI.**
1 - Credenciamento e recebimento dos Envelopes (documentação e proposta): **12 de janeiro de 2026, às 08h00min.**
2 - Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura de Capivari do Sul, localizada na Av. Adrião Monteiro, 2330, pelo telefone (51) 3685.1181 e site: WWW.capivaridosul.rs.gov.br e plataforma WWW.bll.org.br

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:F26CC2D4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito de Capivari do Sul, **TORNA PÚBLICA** a RETIFICAÇÃO da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica 08/2025 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE BLOCOS DE SALAS DE AULA E BANHEIROS NA EMEF CAPIVARI**
1 – Onde se lê abertura para dia **19 de janeiro de 2026 as 08h00min passa-se a ler 19 de fevereiro de 2026 as 08h00min.**
2 - Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura de Capivari do Sul, localizada na Av. Adrião Monteiro, 2330, pelo telefone (51) 3685.1181 ou site:WWW.capivaridosul.rs.gov.br e plataforma www.bll.org.br

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:EF56BBF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 396/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 28/2025 – PROCESSO 111/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **PRIME LONAS COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA**
CNPJ Contratado: **39.450.493/0001-05**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**
Valor: **R$ 17.370,00**
Verba: Recurso Próprio

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:17C02E90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA N° 113/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS
Contratada: TRAMELA REFORMADORA DE ONIBUS LTDA.
Fundamentação Legal: Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21
Objeto: Aquisição de monitor para câmera de ré, com 03 entradas, do veículo placas IYT 8817, do Transporte Escolar. DISPENSA N° 113/2025.
Valor: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Estação, 23 de dezembro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:EF8599DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA N° 114/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS
Contratada:VEIC. TACOGRAFOS INSTRUMENTOS AUTOMOTORES LTDA
Fundamentação Legal: Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
Objeto: Fornecimento de mão de obra para manutenção do cronotacógrafo, tarifa de selagem e de ensaio e de peça: bobina para tacógrafo, para o veículo placas INQ 7355 do Transporte Escolar. O conserto deverá ocorrer em local distante no máximo 15 Km do município de Estação. DISPENSA N° 114/2025.
Valor: R$ 470,49 (quatrocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos)

Estação, 23 de dezembro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:E434CCAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO 10-2025 PRÓTESES DENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER-RS
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público a abertura do Credenciamento 10/2025, para contratação de SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. As inscrições ocorrerão na sede do setor de Compras da Prefeitura Municipal, situado à Av. 25 de abril, 920, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 29-12-2025. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, Fone: 54 3389-1105, e no Site www.fontouraxavier.rs.gov.br.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
Prefeito

Publicado por:
Sandro Pedroso
Código Identificador:97C0576C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PE 27-2025 MERENDA ESCOLAR 2026

MUNICIPIO DE FONTOURA XAVIER - RS
AVISO DE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico- Registro de Preços
PE: 27-2025. OBJETO: MERENDA ESCOLAR. Data da Realização: dia 12-01-26, às 09:00h, Local: Portal de compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e informações no Setor de Licitações, fone 54 3389 1105 das 8 h. às 16:30h. ou no site: www.fontouraxavier.rs.gov.br e-mail licita@fontouraxavier.rs.gov.br

LUIZ ARMANDO TAFFAREL-
Prefeito

Publicado por:
Sandro Pedroso
Código Identificador:13E31548

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

Ratificação da DISPENSA POR LIMITE Nº 307/2025, PROCESSO Nº 508/2025, nas seguintes condições:

- OBJETO: 01 (uma) Placa de identificação para o veículo automotor (Retroescavadeira) lotada na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, frota da Prefeitura Municipal de Itaara/RS.

CONTRATADA: SERGIO REIS PEREIRA LIMA **CNPJ:** 09.617.078/0001-24

VALOR TOTAL: R$: 170,00 (Cento e setenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

DATA: 23/12/2025

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:347FF384

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

Ratificação da DISPENSA POR LIMITE Nº 325/2025, PROCESSO Nº 543/2025, nas seguintes condições:

- OBJETO: A aquisição de placas de sinalização fotoluminescentes destinadas à sinalização de emergência é necessária para atender às exigências normativas do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) das edificações municipais

CONTRATADA: KYANE STEFANNO POERSCHKE DE JESUS
CNPJ: 61.798.212/0001-50

VALOR TOTAL: R$ 978,00 (Novecentos e setenta e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

DATA: 23/12/2025

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:23B8F574

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7660/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 5 (cinco) horas semanais** de suplementação de carga horária da Professora de Educação Infantil **Sra. Tiana Santana de Oliveira,** mat. 3076-7, concedida pela Portaria nº 7.618, de 12 de novembro de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:914D227F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7661/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 1 (uma) hora semanal** de suplementação de carga horária da Professora de Educação Infantil **Sra. Raquel Moraes Vicente,** mat. 2777-4, concedida pela Portaria nº 7.610, de 04 de novembro de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:C26307B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7662/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 1 (uma) hora semanal** de suplementação de carga horária da Professora de Educação Infantil **Andréia Ilha Kirsh,** mat.2766-9, concedida pela Portaria nº 7.600, de 20 de outubro de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:A965ECC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7663/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 1 (uma) hora semanal** de suplementação de carga horária da Professora de Anos Iniciais **Carla Almeida Vieira**, mat.2785-5, concedida pela Portaria nº 7.601, de 20 de outubro de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:0BA640D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7664/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 5 (cinco) horas semanais** de suplementação de carga horária da Professora de Educação Infantil **Aldeni Vieira da Silva,** mat.3031-7, concedida pela Portaria nº 7.426, de 27 de junho de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:5F2E39D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7665/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 1 (uma) hora semanal** de suplementação de carga horária da Professor de História **Alessandro de Almeida Pereira,** mat.2783-9, concedida pela Portaria nº 7.222, de 18 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:85056C2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7666/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 18 (dezoito) horas semanais** de suplementação de carga horária da Professora de Educação Infantil, **Ana Cássia Lamana Flores**, mat. 2878-9, concedida pela Portaria nº 7.136, de 13 de fevereiro de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:74C087CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7667/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 9 (nove) horas semanais** de suplementação de carga horária da Professora de Educação Infantil **Ana Emília da Rosa Kessler,** mat.3041-4, concedida pela Portaria nº 7.411, de 09 de junho de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:9318BC65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7668/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 1 (uma) hora semanal** de suplementação de carga horária da Professora de Educação Infantil **Sra. Andriéli Liana Noal Nunes**, mat. 3044-9, concedida pela Portaria nº 7.459, de 18 de julho de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:6200C03B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7669/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 12 (doze) horas semanais** de suplementação de carga horária da Professora de Educação Física **Beatriz Silvana Parnow,** mat.1478-8, concedida pela Portaria nº 7.139, de 13 de fevereiro de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:CB4B71A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7670/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 1 (uma) hora semanal** de suplementação de carga horária da Professora de Educação Infantil **Carine Medianeira Buss Flores Dias**, mat.2765-0, concedida pela Portaria nº 7.203, de 17 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:996D58F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7671/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 1 (uma) hora semanal** de suplementação de carga horária da Professor de Artes **Cirilo Nunes da Silva**, mat.2779-0, concedida pela Portaria nº 7.216, de 18 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:8A068438

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7672/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 10 (dez) horas semanais** de suplementação de carga horária da Professora de Educação Especial **Cristiane Garcez Noronha Duttel,** mat. 3046-5, concedida pela Portaria nº 7.436, de 08 de julho de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:C97A80C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7673/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 12 (doze) horas semanais** de suplementação de carga horária da Professora de Ciências **Cristianne Giacominni**, mat. 1266-1, concedida pela Portaria nº 7.137, de 13 de fevereiro de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:E07D2331

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7674/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 2 (duas) horas semanais** de suplementação de carga horária da Professora de Educação Especial **Denise Medina Fidler,** mat. 1419-2, concedida pela Portaria nº 7.435, de 08 de julho de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:AB4A1A6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7675/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo 19 de dezembro de 2025, 14 (catorze) horas semanais de suplementação de carga horária** da Professora de Educação Física **Dilara Maria Angnes**, mat.1654-3, concedida pela Portaria nº 7.214, de 17 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:3E535DC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7676/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 1 (uma) hora semanal de suplementação de carga horária** para o Professor de Música **Douglas Rodrigo Bonfante Weiss,** mat.2776-6, concedida pela Portaria nº 7.230, de 18 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:B576679E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7677/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 5 (cinco) horas semanais de suplementação de carga horária** para a Professora de Educação Infantil **Eliane Medianeira Sanguitão Nikele**, mat. 3064-3, concedida pela Portaria nº 7.438, de 08 de julho de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:3035838A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7678/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 18 (dezoito) horas semanais de suplementação de carga horária** para a Professora de Educação Infantil **Eliza Martins Rodrigues**, mat.2769-3, concedida pela Portaria nº 7.295, de 14 de abril de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:7C4B2F2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7679/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 1 (uma) hora semanal de suplementação de carga horária** para a Professora de Educação Infantil **Elizandra Cezar Flores da Cas**, mat.2774-0, concedida pela Portaria nº 7.201, de 17 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:5CF77CC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7680/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 12 (doze) horas semanais de suplementação de carga horária** para o Professor de Geografia **Elviton Luiz Pipper Martins**, mat.1267-0, concedida pela Portaria nº 7.212, de 17 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:A4A3E79E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7681/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 5 (cinco) horas semanais de suplementação de carga horária** da Professora de Educação Infantil **Esther de David Maicá,** mat.2911-4, concedida pela Portaria nº 7.365, de 19 de maio de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:2509E3F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7682/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 5 (cinco) horas semanais de suplementação de carga horária** da Professora de Educação Infantil **Fabiana Machado Naising Calegari**, mat.2790-1, concedida pela Portaria nº 7.205, de 17 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:54B85A4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7683/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 1 (uma) hora semanal de suplementação de carga horária** do Professor de Matemática **Francisco Helmuth Soares Dias,** mat.2778-2, concedida pela Portaria nº 7.221, de 18 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:091A95A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7684/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 18 (dezoito) horas semanais** de suplementação de carga horária do Orientador Educacional **Frederico Santos Ferreira,** mat.2807-0, concedida pela Portaria nº 7.140, de 13 de fevereiro de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:5372E876

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7685/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 4 (quatro) horas semanais de suplementação de carga horária** para a Professora de Anos Iniciais **Géssica dos Santos,** mat.2815-0, concedida pela Portaria nº 7.227, de 18 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:5DB80045

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7686/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 5 (cinco) horas semanais de suplementação de carga horária** para a Professora de Português, **Graziela Frainer Knoll**, mat.2772-3, concedida pela Portaria nº 7.547, de 08 de setembro de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:B04EAA3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7687/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 1 (uma) hora semanal de suplementação de carga horária** da Professora de Educação Infantil **Isabel Saidelles Teixeira**, mat.2811-8, concedida pela Portaria nº 7.202, de 17 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:A6900F38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7688/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 4 (quatro) horas semanais de suplementação de carga horária** para a Professora de Geografia **Juliana Abich**, mat.1291-2, concedida pela Portaria nº 7.211, de 17 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:37815772

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7689/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 5 (cinco) horas semanais de suplementação de carga horária** para a Professora de Anos Iniciais **Juliana Amorim de Mesquita**, mat.3060-0, concedida pela Portaria nº 7.329, de 28 de abril de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:9602FCB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7690/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 1 (uma) hora semanal de suplementação de carga horária** para a Professora de Educação Infantil **Juliana Melo da Costa**, mat.2747-2, concedida pela Portaria nº 7.207, de 17 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:BD5B43F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7691/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 14 (quatorze) horas semanais de suplementação de carga horária** da Professora de Educação Especial **Juliane Marchall Morgenster,** mat. 2759-6, concedida pela Portaria nº 7.531, de 28 de agosto de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:5750192C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7692/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 8 (oito) horas semanais de suplementação de carga horária** da Professora de Anos Iniciais **Juliane Serafim Rigon**, mat.1348-0, concedida pela Portaria nº 7.363, de 16 de maio de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:8D6336E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7693/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 5 (cinco) horas semanais de suplementação de carga horária** da Professora de Português/Inglês **Kathleen Simões Ferreira**, mat.2871-1, concedida pela Portaria nº 7.219, de 18 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:63D8428E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7694/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 1 (uma) hora semanal de suplementação de carga horária** da Professora de Educação Infantil **Sra. Letícia de Souza Flores,** mat. 3037-6, concedida pela Portaria nº 7.502, de 13 de agosto de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:E53A488A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7695/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 1 (uma) hora semanal de suplementação de carga horária** do Professor de Educação Física **Lucas Maurício Martins Brum,** mat. 2754-5, concedida pela Portaria nº 7.229, de 18 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:B6FE4396

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7696/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 18 (dezoito) horas semanais de suplementação de carga horária** do Professora de Educação Infantil **Mara Rúbia Ferrazza Pereira**, mat.1670-5, concedida pela Portaria nº 7.296, de 14 de abril de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:CCAC84EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7697/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 8 (oito) horas semanais de suplementação de carga horária** da Supervisora Escolar **Mara Rúbia Roos**, mat.2805-3, concedida pela Portaria nº 7.407, de 05 de junho de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:6C36FFB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7698/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 12 (doze) horas semanais de suplementação de carga horária** da Professora de Anos Iniciais **Marcia Bianchi da Silva Bocca,** mat.2744-8, concedida pela Portaria nº 7.551, de 09 de setembro de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:E02F22A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7699/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 18 (dezoito) horas semanais de suplementação de carga horária** da Professora de Educação Infantil **Mariana de Oliveira Bastos**, mat.2771-5, concedida pela Portaria nº 7.294, de 14 de abril de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:DA8B6214

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7700/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 13 (treze) horas semanais de suplementação de carga horária** da Professora de Português/Inglês **Mariluza Ribeiro Badke**, mat.2926-2, concedida pela Portaria nº 7.583, de 02 de outubro de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:E5908759

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7701/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 1 (uma) hora semanal de suplementação de carga horária** do Professor de História **Mateus Costa Rosa**, mat.2780-4, concedida pela Portaria nº 7.215, de 17 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:E4585B88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7702/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 18 (dezoito) horas semanais de suplementação de carga horária** da Professora de Educação Infantil **Sra. Mirian Vargas de Alvarenga,** mat. 3083-0, concedida pela Portaria nº 7.501, de 13 de agosto de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:53DF9505

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7703/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 8 (oito) horas semanais** de suplementação de carga horária da Orientadora Educacional **Nilza de Souza Freitas**, mat. 1658-6, concedida pela Portaria nº 7.138, de 13 de fevereiro de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:A011F8BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7704/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 4 (quatro) horas semanais de suplementação de carga horária** da Professora de Anos Iniciais **Rosana de Jesus Costa,** mat. 2910-6, concedida pela Portaria nº 7.226, de 18 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:8CB47B0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7705/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 19 (dezenove) horas semanais de suplementação de carga horária** da Professora de Educação Infantil **Rosane Lopes da Silva**, mat.2787-1, concedida pela Portaria nº 7.361, de 16 de maio de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:689CBF36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7706/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 19 de dezembro de 2025, 4 (quatro) horas semanais de suplementação de carga horária** da Professora de Ciências **Simoni Nardi**, mat. 1246-7, concedida pela Portaria nº 7.213, de 17 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:95ED86A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7707/25

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA**, retroativo a 19 de dezembro de 2025, 5 (cinco) horas semanais de suplementação de carga horária** da Professora de Matemática **Tatiana Priscilla Martins Teixeira de Camargo**, mat.1684-5, concedida pela Portaria nº 7.217, de 18 de março de 2025, conforme solicitação do Memorando nº 8.655/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:78B13428

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SÚMULA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DA LICITAÇÃO Nº 119/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025

CONTRATANTE: Município de Maratá. **CONTRATADO:** 60.699.174 ALANA GABRIELLI SANTOS ARAUJO. **OBJETO:** Aquisição de material de construção. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2026, podendo ser prorrogado. **DATA DA ATA:** 22/12/2025. **ATA N°:** 057/2025.

CONTRATANTE: Município de Maratá. **CONTRATADO:** COMERCIAL ERK LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de construção. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2026, podendo ser prorrogado. **DATA DA ATA:** 22/12/2025. **ATA N°:** 058/2025.

CONTRATANTE: Município de Maratá. **CONTRATADO:** DR ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de construção. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2026, podendo ser prorrogado. **DATA DA ATA:** 22/12/2025. **ATA N°:** 059/2025.

CONTRATANTE: Município de Maratá. **CONTRATADO:** DRC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME. **OBJETO:** Aquisição de material de construção. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2026, podendo ser prorrogado. **DATA DA ATA:** 22/12/2025. **ATA N°:** 060/2025.

CONTRATANTE: Município de Maratá. **CONTRATADO:** INDUSTRIA DE TINTAS YES TINTAS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de construção. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2026, podendo ser prorrogado. **DATA DA ATA:** 22/12/2025. **ATA N°:** 061/2025.

CONTRATANTE: Município de Maratá. **CONTRATADO:** INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de construção. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2026, podendo ser prorrogado. **DATA DA ATA:** 22/12/2025. **ATA N°:** 062/2025.

CONTRATANTE: Município de Maratá. **CONTRATADO:** MACOTHAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de construção. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2026, podendo ser prorrogado. **DATA DA ATA:** 22/12/2025. **ATA N°:** 063/2025.

CONTRATANTE: Município de Maratá. **CONTRATADO:** MBS DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de construção. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2026, podendo ser prorrogado. **DATA DA ATA:** 22/12/2025. **ATA N°:** 064/2025.

CONTRATANTE: Município de Maratá. **CONTRATADO:** MLT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de construção. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2026, podendo ser prorrogado. **DATA DA ATA:** 22/12/2025. **ATA N°:** 065/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Material para manutenção de bens móveis: Dotações: 584020, 596610, 544007, 513013, 519018, 711012, 208007, 217013, 308012, 908005, 110716, 605012, 806005, 616014.
Material para manutenção de bens imóveis: Dotações: 584018, 596605, 544018, 513009, 519014, 576011, 711023, 208013, 217011, 308016, 908007, 110708, 605005, 837002, 806006, 815003, 809003, 616001.
Material pluvial, cloacal e rede de água: Dotações: 815001, 809001.
Manutenção e Conservação de estradas e vias: Dotações: 851001, 820001.
Obras em andamento: Dotações: 594201, 595401, 793001, 620001, 868001, 867001.
Instalações: Dotação: 855001.

DIEGO DANIEL SCHU
Vice- Prefeito no Exercício da Função de Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Maria Kremer
Código Identificador:8090B444

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
LEI COMPLEMENTAR N.° 06 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR N.° 06 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 2, de 07 de dezembro de 2021, para disciplinar o lançamento e a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo; modifica os arts. 38, 39, 157, 158, 267 e 307; acrescenta os §§ 3º a 6º ao art. 158 e o art. 158-A; atualiza as Tabelas constantes do Anexo III do Código Tributário Municipal, abrangendo a Tabela I (ISS Fixo), Tabela III (Taxa de Licença para Localização e/ou

Funcionamento), Tabela VI (Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade), Tabela VII (Taxa de Licença para Execução de Obras e Serviços de Engenharia), Tabela VIII (Taxa de Coleta de Lixo Urbana e Rural), Tabela IX (Taxas de Serviços Diversos e Preços Públicos — Itens II, III e IV), Tabela X (Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP) e Tabela XII (Taxas de Fiscalização de Ações e Serviços de Saúde); revoga integralmente as Tabelas IV, XIV, XV, XVI e XVII do Anexo III; revoga a Lei Municipal nº 1.083, de 17 de novembro de 2023; e dá outras providências.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV daLei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a redação do artigo 38 da Lei Complementar Nº 2, de 07 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:
Art. 38. *Sem prejuízo das demais isenções previstas no Código Tributário do Município, será isenta da cobrança de IPTU a área do imóvel utilizada exclusivamente para exploração agropastoril, desde que o contribuinte esteja inscrito como produtor rural no Município.*
§ 1º *Para fins de comprovação das condições previstas no caput, o contribuinte deverá requerer a isenção a cada cinco anos, no período de 1º de junho a 30 de novembro, por meio de processo administrativo específico, instruído com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:*
I – Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), atualizado;

II – Extrato de produtor rural referente aos últimos 12 (doze) meses, contendo, no mínimo, uma nota fiscal de venda vinculada à produção na área do imóvel objeto da isenção.

Parágrafo único. Além dos documentos previstos nos incisos I e II, o contribuinte poderá apresentar, de forma complementar, a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), matrícula atualizada do imóvel, ou outros documentos que o fisco entender pertinentes para a análise do pedido.

Art. 2º. Altera a redação do artigo 39 da Lei Complementar n.º 2, de 07 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:
Art. 39. *É isento do pagamento do IPTU o imóvel utilizado como residência própria por contribuinte em comprovada situação de vulnerabilidade social, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:*
I – o requerente esteja inscrito em programas sociais e tenha sua condição de vulnerabilidade social atestada pelo Departamento de Assistência Social do Município;
II – o imóvel seja o único de propriedade do requerente e de todos os que com ele residem;
III – o imóvel seja utilizado exclusivamente como residência;
IV – a renda familiar mensal não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, considerada como a soma dos rendimentos do requerente, seu cônjuge ou companheiro e demais moradores do imóvel;

V – o requerente seja aposentado, pensionista, pessoa com deficiência limitadora ou portador de doença terminal.
§ 1º A isenção será concedida mediante processo administrativo a ser protocolado anualmente entre 1º de junho e 30 de setembro, com apresentação dos documentos comprobatórios de todos os requisitos.
a) Documento de identidade (RG e CPF);
b) Comprovante de residência;
c) Comprovante de rendimentos dos últimos três meses (como extrato do INSS ou declaração de renda).
Parágrafo único. Outros documentos poderão ser exigidos a critério do fisco, de acordo com a natureza do pedido e para fins de comprovação dos requisitos legais.
§ 2º *O deferimento da isenção fica condicionado à análise do fisco, inclusive quanto à suficiência e veracidade das informações apresentadas.*
§ 3º *Em caso de falsidade nas informações ou omissão de dados, a isenção será revogada, com lançamento do imposto acrescido de correção monetária, juros e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido.*

Art. 3°. Altera a redação do inciso I do §2º do art. 157 da Lei Complementar Nº 2, de 07 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 157. (...)
§2º (...)
I - anualmente a fazenda municipal, buscará informações para atualização do cadastro de contribuintes rurais para fins de lançamento da taxa de coleta de lixo."

Art. 4º. Insere os §3º, I, §4º, §5º e §6º no art. 158 da Lei Complementar Nº 2, de 07 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 158. (...)

§3° Para os contribuintes enquadrados no art. 39 desta Lei, bem como para as associações sem fins lucrativos, religiosas, culturais, esportivas e sindicais, o percentual será de 10% (dez por cento) no mesmo exercício.

§4º A partir do exercício de 2027, o valor da taxa poderá ser reajustado anualmente por decreto do Poder Executivo, com base em índice oficial de inflação, ou majorado por meio de lei específica, até que o valor arrecadado seja compatível com o custo estimado do serviço.

§5º Os valores pagos em exercícios anteriores em percentual superior ao previsto no §3º poderão ser compensados nos lançamentos futuros, ou, alternativamente, restituídos mediante requerimento administrativo do contribuinte.

§6º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os critérios para apuração do custo do serviço, bem como os procedimentos para compensação e restituição de valores.

Art. 5º. Insere o art. 158-A da Lei Complementar Nº 2, de 07 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 158-A. A taxa de coleta de lixo incide sobre as unidades unifamiliares localizadas no perímetro urbano e na zona rural, bem como sobre imóveis utilizados no exercício de atividade econômica que gerem resíduos sólidos passíveis de coleta pelo serviço público municipal.

§1º. Considera-se unidade unifamiliar, para os fins deste artigo, a residência e suas construções acessórias diretamente vinculadas ao uso doméstico ou familiar, tais como galpões, pocilgas, aviários, armazéns, estufas, lavadores, tanques e estruturas similares.

§2º. No caso de pessoa jurídica registrada no endereço de sua própria residência, será cobrada apenas a taxa relativa à unidade unifamiliar, desde que não haja ponto de atendimento comercial ou espaço destinado exclusivamente ao exercício da atividade econômica.

§3º. A taxa de coleta de lixo enquadrada como comercial, prestador de serviço ou industrial somente será devida pela pessoa jurídica quando este estiver instalado em imóvel distinto de sua residência, utilizado como sala comercial, loja, escritório, ponto de atendimento ao público ou espaço físico com destinação empresarial.

§4º. A comprovação da condição de unidade unifamiliar ou de utilização do imóvel apenas como endereço de referência, para fins de aplicação deste artigo, será realizada conforme procedimento estabelecido em regulamento, podendo incluir declaração do

contribuinte, apresentação de documentos e, se necessário, vistoria in loco."

Art. 6. Altera a redação do art. 267 da Lei Complementar nº 2, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 267. *Os créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa ou não, provenientes de lançamento de impostos vencidos e penalidades de natureza tributária, poderão ser parcelados e reparcelados, protestados, executados e o contribuinte ter seu nome negativado, observadas as regras a seguir:*
§ 1º. *O crédito tributário e o não tributário poderá ser parcelado em até* ***36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas****, desde que a parcela não seja inferior a* ***20% (vinte por cento) da URM****, salvo disposição em lei específica.*
§ 2º. *A concessão de parcelamento ficará condicionada a que o sujeito passivo:*
I – assine Termo de Confissão de Dívida irrevogável e irretratável, reconhecendo o valor da dívida com seus acréscimos legais e comprometendo-se a pagá-la na forma legal;
II – pague, na data do parcelamento, a primeira parcela;
III – renuncie a toda e qualquer defesa administrativa ou judicial em relação ao débito parcelado;
IV – aceite que o valor devido seja apurado com todos os acréscimos legais, dividido pelo número de parcelas escolhidas;
V – reconheça que cada parcela vincenda será corrigida pela variação da URM e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês;
VI – reconheça que o atraso no pagamento implicará incidência de multa, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
§ 3º. *A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento antecipado das demais, com a retomada da cobrança integral do crédito, independentemente de nova notificação.*
§ 4º. *O contribuinte inadimplente poderá retomar seu parcelamento, desde que coloque em dia as parcelas atrasadas, com os acréscimos legais, e siga pagando as vincendas, bem como arque com custas e honorários se o débito estiver ajuizado.*
§ 5º. *O contribuinte poderá requerer reparcelamento do saldo devedor de parcelamento inadimplido, mediante novo Termo de Confissão de Dívida, respeitadas as condições do § 2º deste artigo.*
I – Novos reparcelamentos dependerão de requerimento expresso do contribuinte dirigido à autoridade fazendária, tratando-se de créditos em cobrança administrativa, ou ao Procurador-Geral do Município, tratando-se de créditos em cobrança judicial, podendo ser solicitada complementação documental.
§ 6º. *O não pagamento da primeira parcela na data indicada cancelará o parcelamento, permanecendo o Termo como confissão de dívida irretratável.*
§ 7º. *O Município poderá, após notificação do devedor:*
I – encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto em cartório, ficando as despesas a cargo do devedor;
II – encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para execução fiscal;
III – negativar o contribuinte em serviços de proteção ao crédito (SPC, Serasa ou similares), independentemente de protesto ou execução, ficando as despesas a cargo do devedor.
§ 8º. *O Poder Executivo poderá compensar créditos tributários e não tributários vencidos com créditos líquidos e certos do contribuinte perante a Fazenda Municipal, nos termos de regulamento.*

Art. 7°. Fica alterada a redação do artigo 307 da Lei Complementar nº 2, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 307. *O valor da Unidade de Referência Municipal – URM será de R$ 290,05 (duzentos e noventa reais e cinco centavos) para o exercício de 2026.*
§1° A partir de 2027, a URM será atualizada, sempre no início de cada exercício, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
Art. 8°. Ficam alteradas as tabelas constantes dos seguintes Anexos da Lei Complementar n.º 2, de 07 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a redação prevista neste Projeto de Lei:
I – Anexo III – Tabelas do Código Tributário Municipal:
Tabela I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Fixo;
Tabela III – Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento de Atividades;
Tabela VI – TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM URM`S
Tabela VII – Taxa de Licença para Execução de Obras e Serviços de Engenharia;
Tabela VIII – Taxa de Coleta de Lixo Urbana e Rural;
Tabela IX – Taxas de Serviços Diversos e Preços Públicos (Itens II, III, IV);
Tabela X – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP;
Tabela XII – Taxas de Fiscalização de Ações e Serviços de Saúde.

ANEXO III
TABELA I - TABELA PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DESCRIÇÃO	URM
2.1 - Médico	2
2.2 - Dentista	2
2.3 - Engenheiros, arquitetos e Advogados	2
2.4 - Psicólogos e contadores	2
2.5 - Outros com nível superior	2
3 - Profissionais autônomos com nível médio ou técnico e os legalmente equiparados, por ano	1,5
4 - Outros Profissionais autônomos	1,5
5 - Taxista, por ano	1,5

TABELA III
I - TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

DESCRIÇÃO	URM
Comércio/Prestador de Serviço/Indústria - Microempresa	0,2
Comércio/Prestador de Serviço/Indústria - Empresa de Pequeno Porte	0,3
Serviços Bancários	2
Comércio/Prestador de Serviço/Indústria - Geral	1
Antenas de telefonia e radio base	2
Nível superior	0,4
Nível médio/ técnico	0,3
Taxistas	0,4
Outros	0,3

II - PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA VENDEDORES EM CARÁTER EVENTUAL E AMBULANTES, EM URM`S

DESCRIÇÃO	URM
Sem veículo	
Por dia	0,1
Por mês	0,4
Com veículo/ Em tendas, estandes e similares	
Por dia	0,2
Por mês	0,5
Dos Ambulantes em caráter permanente, por ano:	
Sem veículo	0,5
Com veículo/ Em tendas, estandes e similares	0,9
Promoção de Feiras para empresas ou entidades	1

III - PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA DIVERSÕES PÚBLICAS

DESCRIÇÃO	URM
Bailes, festas e afins, de interesse particular por evento,	1
Bailes, festas e afins, com interesse social, devidamente comprovado, por dia	Isento
Circos, espetáculos e afins por dia	0,25
Torneios, competições e afins. Por evento de interesse particular. Por dia	0,25
Instalação de eventos em local público. Por dia/fração	0,3

TABELA V
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO E VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM URM`S

DESCRIÇÃO	URM
Depósito de materiais ou entulhos por dia	0,1
Depósito de materiais ou entulhos por mês	0,5
Circos, parques de diversão e congêneres por mês ou fração.	0,5
Anúncios publicitários, sob a forma de tabelas, painéis ou similares por m2.	0,1

TABELA VI
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM URM`S

DESCRIÇÃO	URM
Faixas e anúncios em muros por unidade e por vez	0,1
Publicidade efetuada em alto-falantes, em veículo, por dia.	0,1
Publicidade efetuada por alto-falante na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou a estes equiparados, por dia.	0,1
Publicidade sonora ou audiovisual (painéis) para fins comerciais por quaisquer processos, exceto as efetuadas em jornais, revistas, rádio ou televisão, por ano e por unidade.	0,5

TABELA VII
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

I - APROVAÇÃO DE PROJETOS EM URM`S

DESCRIÇÃO	URM
Arruamento e Loteamento (excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aquelas doadas para o Município sem ônus)	0,2
Construção por unidade distinta	0,25
Reforma por unidade distinta	0,15
Antenas de telefonia e radio base	1

II - OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM URM`S

DESCRIÇÃO	URM
Construção de muro por testada para rua	0,25
Construção e instalação de piscina	0,25
Construção de marquise, toldo ou cobertura análoga	0,2
Desmembramento, fracionamento ou identificação de áreas por lote resultante.	0,5
Desmembramento ou fracionamento de áreas na zona rural por desmembramento	1
Fixação de alinhamento em terreno	0,2
Colocação ou substituição de bombas de combustível ou lubrificante, inclusive tanques ou reservatórios. por unidade	0,2

TABELA VIII
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO URBANA E RURAL

DESCRIÇÃO	URM
RESIDENCIAL URBANO	
Imóveis residenciais por unidade/apartamento	0,40
Imóveis não edificados	0,1
COMÉRCIO / SERVIÇOS / INDÚSTRIA	
Comércio/Serviços/Indústria até 0m² a 50m²	0,50
Comércio/Serviços/Indústria até 51m² a 150m²	0,70
Comércio/Serviços/Indústria de 151m² a 250m²-	1,10
Comércio/Serviços/Indústria superior a 251m²	1,55
OUTROS	
Isentos do IPTU	0,08
Remoção especial (entulho, animais mortos etc.) por carga	0,25
* cada unidade residencial	
**a cada cadastro/ unidade acrescenta-se o percentual	
RURAL	
Imóveis residenciais	0,27
Comércio/Serviços/Indústria	0,3

TABELA IX
TABELA PARA LANÇAMENTO DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS E PREÇOS PÚBLICOS

I - TAXAS DE EXPEDIENTE EM URM`S

DESCRIÇÃO	URM
Requerimentos elaborados pelo município	0,04 por assunto
Certidões, Atestados, Translado e similares impressos	0,05 por unidade
Segunda via de documentos	0,1 por unidade
Autenticação de plantas e documentos por unidade	0,2 por unidade
Vistoria de prédios para expedição de carta de "Habite-se", por unidade (casa, apartamento ou sala comercial)	0,01 por metro quadrado
Busca por documento	0,1 por ano
Emissão de listagem	0,02 por folha
Reprodução de documentos por cópia fotostática ou similar	0,005 por unidade
Reprodução de cópia heliográfica ou similar mapas	0,5 por unidade
Inscrição para Concurso Público	
Cargo de Nível Superior	VALOR DEFINIDO VIA EDITAL
Cargo de Nível Médio	VALOR DEFINIDO VIA EDITAL
Cargo de Nível Primário ou sem especificação	VALOR DEFINIDO VIA EDITAL
Outros atos ou procedimentos	0,15 p/proced
Emissão de documentos para defesa de direitos	ISENTO

II - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS EM URM`S

DESCRIÇÃO	URM
Fornecimento de número indicativo	0,1

III - CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM URM'S

DESCRIÇÃO	URM
Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular:	
em ruas pavimentadas com paralelepípedos	0,4
em ruas pavimentadas com camada asfáltica	1
em ruas sem pavimentação	0,15

IV - REGISTRO DE MARCA EM URM`S

DESCRIÇÃO	URM
Taxa de registro de marcas	1

TABELA X
TABELA PARA LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

A contribuição incidirá à alíquota de 5% sobre o consumo mensal de energia elétrica, limitada aos seguintes patamares, ficando excluída da base de cálculo a parcela que os exceder:		
TIPO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	ESTARÃO EXCLUÍDOS DA BASE DE CÁLCULO O QUE EXCEDER A:	ALÍQUOTA %
Residencial	3.000 KWh	5
Rural	3.000 KWh	5
Industrial	10.000 KWh	5
Comercial	7.000 KWh	5
Poder Público	7.000 KWh	5
Consumo Próprio	7.000 KWh	5
Serviço Público	7.000 KWh	5

TABELA XII
TABELA PARA LANÇAMENTO DE TAXAS FISCALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

I - EXAME A REQUERIMENTO DO INTERESSADO

DESCRIÇÃO	URM
1. de aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos	0,3
2. bacteriológico de água, visando à potabilidade	0,35
3. químico de água, visando à potabilidade	1
4. outros, não especificados.	0,3

II - VISTORIA TÉCNICO-SANITÁRIA, INCLUSIVE PARA FORNECIMENTO DE ALVARÁ DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	**URM**
1. a requerimento de terceiros	0,1
2. de prédios, suas unidades ou dependências utilizadas em atividades de:	
2.1. consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório, serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratório de análises químicas; laboratório de análises clínicas; laboratório de prótese dentária; banco de sangue e sauna	0,5
2.2. farmácia; drogaria; óptica; desinsetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos.	0,4
2.3. distribuidora de produtos farmacêuticos; distribuidora de produtos correlatos; clínica médica com internamento; clínica veterinária com internamento; hospital; hospital veterinário; prontos-socorros em geral; laboratório industrial farmacêutico; laboratório industrial de cosméticos; laboratório industrial de saneantes domissanitários, laboratório industrial de correlatos e clínica geriátrica com internamento.	1
3. de controle de alimentos:	
3.1. ambulantes em feiras de até 2 dias.	0,10
3.2. ambulantes em feiras de até 15 dias.	0,15
3.3. ambulantes em demais serviços até 30 dias	0,30
3.4. ambulantes pelo período de até seis meses	1
3.5. ambulantes pelo período de até um ano	1,5
3.6. veículos de transporte de produtos alimentícios em geral	1
3.7. açougue e peixaria; bar, lancheria, restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel e pensão com refeições, comércio de produtos alimentícios em trailers e refeitório, comércio de frutas e hortaliças e supermercados.	0,4
3.8. indústria de alimentos em geral; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial.	1,5
4. de proteção ambiental em:	
4.1. indústria metalúrgica; indústria mecânica; indústria de material elétrico e de comunicações; indústria de madeira; indústria do mobiliário; indústria de produtos de matéria plástica; indústria do vestuário, calçados e artefatos de tecidos; indústria editorial e gráfica; indústrias diversas; aviário; sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos	1,5
4.2. extração de minerais; indústria ou serviços que utilizarem galvanoplastia; indústria de papel e papelão; indústria de borracha; indústria de couro e peles e similares; indústria química; indústria têxtil; indústria de bebidas e álcool etílico; indústria de fumo; indústria petroquímica e indústria de produtos minerais não metálicos	1,5
5. dos prédios, suas unidades ou dependências, com usos não	

especificados nos itens anteriores:	
5.1. residencial (de 50m2 a 100m2 de área construída)	0,5
5.2. comercial (50m2 a 200m2 de área construída)	1
5.3. industrial (50m2 a mais m2 de área construída)	1,5
5.4. de prestação de serviços (10m2 à 200m2 de área construída)	1
5.5. outros, inclusive de associações ou entidades de classe, recreativas e/ou esportivas sem piscina; de entidades assistenciais, educacionais, culturais e religiosas; de partidos políticos; de repartições públicas de administração direta e indireta e de empresas concessionárias de serviços públicos	1

Art. 8°. Ficam revogadas integralmente as seguintes tabelas constantes do Anexo III da Lei Complementar n.º 2, de 7 de dezembro de 2021:
I – Tabela IV - Lançamento e Cobrança da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimentos de Qualquer Natureza em URM's
II - Tabela XIV – Tabela para Lançamento de Serviços de Horas de Máquinas, Implementos e Transportes;
III – Tabela XV – Tabela de Taxas e Tarifas de Fiscalização de Cemitério Municipal;
IV – Tabela XVI – Tabela de Tarifas de Uso de Quadras e Espaços Poliesportivos;
V – Tabela XVII – Tabela de Tarifas de Aluguel e Locação de Bens e Espaços Públicos Municipais.

§ 1º A revogação das tabelas previstas no caput tem como finalidade viabilizar sua reorganização, atualização e tratamento temático específico, mediante legislação própria para cada matéria, a ser complementada por decretos regulamentares do Poder Executivo.
Art. 9. Revoga-se a Lei Municipal Nº 1.083, de 17 de Novembro de 2023.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos do art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2025.

JOEL GHISIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:63B3579A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
LEI MUNICIPAL N.° 1190 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N.° 1190 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV daLei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, R$ 45.853.195,80 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos).
Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA 3.087.908,35
CONTRIBUIÇÕES 756.000.00
RECEITA PATRIMONIAL 2.227.999.20
RECEITA DE SERVIÇOS 197.156,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 37.498.249,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 36.587,55
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB -5.361.704.96
RECEITAS CORRENTES (INTRA) 1.521.000,00
RECEITAS DE CAPITAL 5.890.000.00
TOTAL DE RECEITAS 45.853.195,80

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 45.853.195,80 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos).
Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:
DESDOBRAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

GRUPO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO (R$)
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.753.414,24
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.952.281,56
4	INVESTIMENTOS	8.529.500,00
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	980.000,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.638.000,00
TOTAL		**45.853.195,80**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.° 1187 de 18 de NOVEMBRO DE 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares
Art. 7º Ficam autorizados:
I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10º da Lei Municipal n.° 1187 de 18 de NOVEMBRO DE 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;
b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;
III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.
Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores estabelecidos nesta Lei, os montantes previstos para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal constantes do demonstrativo referido no art. 1º, Parágrafo Único, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.° 1187 de 18 de NOVEMBRO DE 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, observada a compatibilidade com as metas fiscais previstas no art. 2º, inclusive seu parágrafo único.
Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL GHISIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:1CD0D212

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
LEI MUNICIPAL N.° 1191, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N.° 1191 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVA E INSTITUI A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL AO PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO DO SISTEMA CORSAN.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV daLei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada e instituída a adesão do Município de Mariana Pimentel ao Plano Regional de água e Esgoto do Sistema CORSAN, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 23 de dezembro de 2025

JOEL GHISIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:0C4F4541

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
LEI MUNICIPAL N.° 1192 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N.° 1192 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização de divulgação no Portal da Transparência dos medicamentos distribuídos e mantidos em estoque pelo Município de Mariana Pimentel.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV daLei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar no Portal da Transparência a lista de medicamentos distribuídos e mantidos em estoque nas Farmácias Básicas de Saúde.
Art. 2º - Para facilitar o acesso e compreensão dos números, a divulgação de que trata o art. 1º deverá conter as seguintes informações:
- Nome dos medicamentos nos termos previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename ***(Relação Nacional de Medicamentos Essenciais)***, veiculada pelo Ministério da Saúde.
b) Quantidade constante no estoque.

Art. 3º - Quando o sistema de divulgação constar quantidade zero de medicamento, deverá ser informada a data estimada para aquisição e reposição do estoque.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2025.

JOEL GHISIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:E27A9465

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
LEI MUNICIPAL N.° 1193 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N.° 1193 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ALTERA OS ARTS. 26, 28 E 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 636, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, PARA ATUALIZAR E FIXAR AS TARIFAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, INSTITUIR A TABELA I – TARIFAS, REVOGAR O ANEXO I – DAS TARIFAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV daLei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Altera o art. 26 da Lei Municipal nº 636/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 26. As tarifas referentes aos serviços cemiteriais ficam estabelecidas na Tabela I desta Lei."
TABELA I - Tarifas
CEMITÉRIO

Descrição	*Valor*
Exumação	*0,10 URM*
Publicação de editais	*0,20 URM*
Pedido de translado	*0,10 URM*
Obras (construção, reforma)	*0,10 URM*
Arrendamento perpétuo	

Sepultura Simples	*28,56 URM*
Duplo	*57,12 URM*
Aluguel da Capela Mortuária	
6 horas-valor mínimo	*0,14 URM*
Hora Adicional	*0,0295 URM*
Compra de Sepultura	
Sepultura dupla	*5,3260 URM*
Sepultura simples	*2,2630 URM*

Art. 2º Altera o art. 28 da Lei Municipal nº 636/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 28. A utilização da Capela Mortuária e de suas dependências será remunerada conforme os valores previstos na Tabela I desta Lei."
Art. 3º Altera o art. 37 da Lei Municipal nº 636/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 37. Fixa-se o valor da Taxa de Manutenção do Cemitério Municipal em 0,12 URM.".
Art. 4º Fica revogado o Anexo I – Das Tarifas, constante da Lei Municipal nº 636/2010.
Art. 5º Os novos valores da Taxa de Manutenção do Cemitério Municipal produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte à publicação desta Lei, respeitado o prazo mínimo de 90 dias. Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2025.

JOEL GHISIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:F4D71FD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

LICITAÇÕES
EXTRATO PE SRP 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Boa Vista através de seu Prefeito Municipal, torna público a abertura de Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico SRP n° 006/2025** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é o **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição PARCELADA de pneus, câmaras e protetor novos, conforme demanda das Secretarias Municipais Nova Boa Vista/RS.** Data do certame: **13 de janeiro de 2026** – **Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h00min**. Recebimento das Propostas: de **29 de dezembro de 2025**, às **09h00min** até **13 de janeiro de 2026**, às **08h59min**. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novaboavista.rs.gov.br ou no licitacon**.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Nova Boa Vista, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000, ou no endereço eletrônico contratos@novaboavista.rs.gov.br, ou pelo telefone 54.99622.4236, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para Início da Sessão de Disputa de Preços.

Nova Boa Vista/RS, 24 de dezembro de 2025.

CLEBER BADIN,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Weber Merten
Código Identificador:0DF523C0

LICITAÇÕES
EXTRATO PE SRP 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Boa Vista através de seu Prefeito Municipal, torna público a abertura de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 007/2025 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição PARCELADA de materiais de expediente, conforme demanda das Secretarias Municipais Nova Boa Vista/RS. Data do certame: 15 de janeiro de 2026 – Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h00min. Recebimento das Propostas: de 29 de dezembro de 2025, às 09h00min até 15 de janeiro de 2026, às 08h59min. O edital e seus anexos poderão ser baixados por download nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novaboavista.rs.gov.br ou no licitacon. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Nova Boa Vista, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000, ou no endereço eletrônico contratos@novaboavista.rs.gov.br, ou pelo telefone 54.99622.4236, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para Início da Sessão de Disputa de Preços.

Nova Boa Vista/RS, 24 de dezembro de 2025.

CLEBER BADIN,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Weber Merten
Código Identificador:0159668E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
1) Chamada Pública PNAE 01/2025. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar para o ano de 2026 – oriundos da Agricultura Familiar. Recebimento de propostas: de 26 de dezembro de 2025 até 19 de janeiro de 2026. Abertura dos envelopes: 19 de janeiro de 2026, às 14:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Nova Candelária/RS. Editais anexos e informações, junto a Prefeitura Municipal, sito à Rua São Pedro, nº 27 e na página www.novacandelaria.rs.gov.br. Fone: (55)99952-3198.

ARI EDMUNDO ROEHRS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:53EFE0C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 501, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ANUÊNIO à razão de **1%** (**um por cento**) aos servidores admitidos após a publicação da Lei Municipal nº 807/2012 e que completam o período aquisitivo, por ano de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento de sua classe inicial, a:

MAT.	SERVIDOR	ANUÊNIO	DATA AQUISIÇÃO	MÊS CONCESSÃO
445	CLÉIA LUIZA FROEHLICH UTZIG	11	19/11/2025	Dezembro/2025
612	SIMONE FABIANE C GREJANIN	07	21/11/2025	Dezembro/2025
592	CRISTINA MARGARETE MOHR	08	10/11/2025	Dezembro/2025

	CHRIST			

Art. 2º Os Servidores Públicos Municipais que foram atingidos pela suspensão prevista na Lei Complementar Federal nº 173/2020, tiveram a data de aquisição calculada levando-se em consideração o período de suspensão previsto naquela Lei, não mais percebendo o benefício no mês posterior ao aniversário de sua admissão, mas sim, aquele previsto no artigo 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Os servidores lotados nas funções eminentemente ligadas à saúde, permaneceram recebendo o benefício no mês imediatamente posterior ao aniversário de sua admissão, nos termos do artigo 87, P.U., da Lei Municipal nº 807/2012 c/c Lei Complementar Federal nº 191/2022.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 23 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:5AA8AA54

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 502, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ANUÊNIO à razão de **1%** (**um por cento**) aos servidores admitidos após a publicação da Lei Municipal nº 807/2012 e que completam o período aquisitivo, por ano de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento de sua classe inicial, a:

MAT.	SERVIDOR	ANUÊNIO	DATA AQUISIÇÃO	MÊS CONCESSÃO
1018	LETÍCIA CARLINE DOS SANTOS DA SILVA	02	03/11/2025	Dezembro/2025

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 23 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:29A0DDF4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 503, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ANUÊNIO, à razão de **2% (dois por cento)** aos servidores efetivos admitidos antes da publicação da Lei 807/2012, que completam o período, por ano de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento de sua classe inicial, a:

MAT.	SERVIDOR	ANUÊNIO	DATA AQUISIÇÃO	MÊS CONCESSÃO
204	SABINE PETRY SCHNEIDER	20	05/11/2025	Dezembro/2025
205	DEISE GRASIELA SCHEFFLER	20	06/11/2025	Dezembro/2025
253	JANINE HANAUER BRIXNER	17	27/11/2025	Dezembro/2025

Art. 2º Os Servidores Públicos Municipais que foram atingidos pela suspensão prevista na Lei Complementar Federal nº 173/2020, tiveram a data de aquisição calculada levando-se em consideração o período de suspensão previsto naquela Lei, não mais percebendo o benefício no mês posterior ao aniversário de sua admissão, mas sim, aquele previsto no artigo 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Os servidores lotados nas funções eminentemente ligadas à saúde, permaneceram recebendo o benefício no mês imediatamente posterior ao aniversário de sua admissão, nos termos do artigo 87, P.U., da Lei Municipal nº 807/2012 c/c Lei Complementar Federal nº 191/2022.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 23 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:BC8D311A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 504, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER PRÊMIO ASSIDUIDADE no valor igual a UM MÊS DE VENCIMENTO do seu cargo efetivo, definido em Lei, à servidora pública municipal abaixo relacionada:

MAT.	NOME	DATA DA AQUISIÇÃO	MÊS CONCESSÃO
186	ANTONIO BAYS	06/11/2025	Dezembro/2025
204	SABINE PETRY SCHNEIDER	04/11/2025	Dezembro/2025

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 23 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:80312CE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Retificação n° 024/2025 – Chamamento Público n° 008/2025
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção elétrica e predial, abrangendo atividades preventivas e corretivas. Período de Credenciamento: **03 de dezembro de 2025 à 03 de dezembro de 2026**, através do e-mail pregao@restingaseca.rs.gov.br ou protocolados pelo site do município no endereço eletrônico https://restingaseca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5. Edital e mais informações: site www.restingaseca.rs.gov.br, fone: (55) 3261-3200, ou à Rua Moisés Cantarelli, 368, CEP 97200-000.

Restinga Sêca, 24 de dezembro de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Ivana Kirsch
Código Identificador:E12B6CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA-RS
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 095/2025 (Justificativa 4105/2025)
CONTRATO Nº 126/2025

CONTRATADA: STARTEXAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ Nº 55.943.720/0001-82
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância e segurança privada, para o Balneário das Tunas.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 44.296,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais)
VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2025.

Restinga Sêca, 24/12/2025.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Ivana Kirsch
Código Identificador:704CA9E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO 008/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS** torna pública a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 do CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA BACIA DO RIO JAGUARÃO – CIDEJA, de acordo com o Art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021, objetivando o fornecimento de uma ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, zero horas, ao Município de Rio dos Índios, pelo valor total de R$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais), no âmbito do Convênio 979107/2025, sendo, a fornecedora, a empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNP n° 14.767.899/0001-87. O processo foi homologado na presente data.

Rio dos Índios/RS, 19 de dezembro de 2025.

FLAVIO GOLIN
Prefeito

Publicado por:
Idonez Roberto Piccoli
Código Identificador:A30DEB99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2025-GABEX DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a Senhora **DAIANE DA SILVA FREITAS**, Servidora pertencente ao quadro ativo, no cargo de Contadora, matrícula nº 15665.01, na função de membro integrante do Comitê de Investimentos da PREVIRG, por indicação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande - SINTERG, em substituição ao membro JOSÉ FERNANDO MORAIS, a contar de 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 4º da Lei 7.962, de 24 de novembro de 2015.

A Portaria acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:09F04F16

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANULAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÕES
CONTRATOS Nº 164/2021, 420/2019, 790 /2021 E 036/2021.

A Secretaria de Município de Compra e Licitações, torna nula as publicações a seguir:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 164/2021
Contrato: nº 164/2021
Termo Aditivo nº. 08
Processo Administrativo nº. 56621/2025 – Termo Aditivo 8 ao Contrato 164/2021, assinado em 10/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14. Objeto do termo aditivo: Repactuação através Termo de Reconhecimento de dívida,Acordo de Pagamento e Recomposição do valor ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

_____

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 420/2019
Contrato: nº 420/2019
Termo Aditivo nº. 16
Processo Administrativo nº. 56619/2025 – Termo Aditivo 16 ao Contrato 420/2019, assinado em 10/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14. Objeto do termo aditivo: Repactuação através Termo de Reconhecimento de dívida,Acordo de Pagamento e Recomposição do valor ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

_____

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 790/2021
Contrato: nº790 /2021
Termo Aditivo nº. 07
Processo Administrativo nº. 56567/2025 – Termo Aditivo 7 ao Contrato 790/2021, assinado em 10/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14. Objeto do termo aditivo: Repactuação através Termo de Reconhecimento de dívida,Acordo de Pagamento e Recomposição do valor ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

_____

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 036/2021
Contrato: nº 036/2021
Termo Aditivo nº. 10
Processo Administrativo nº. 56565/2025 – Termo Aditivo 10 ao Contrato 036/2021, assinado em 10/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14. Objeto do termo aditivo: Repactuação através Termo de Reconhecimento de dívida,Acordo de Pagamento e Recomposição do valor ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Chimene da Rosa Dutra
Código Identificador:3C9EE517

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 223/2025 – SMS – Fretamento de ônibus 46 lugares, com ar-condicionado, banheiro, trajeto Porto Alegre X Rio Grande X Porto Alegre, para o dia 10/01/2026, conforme descrição no TR. Abertura: 05/01/2026, às 9:30h. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:08D3CA02

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2025 – SMEd – Aquisição de medicamentos para a SMS do Rio Grande, com fornecimento parcelado. Abertura: 07/01/2026, às 8h30min. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Ingrid Cunha Ferreira
Código Identificador:64E3FD6D

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA 224/2025
OBJETO: Material elétrico para SMS de Rio Grande /RS
ABERTURA: 05/01/2026 ÀS 08H30
DISPONÍVEL:
https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura,
https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.famurs.com.br

Publicado por:
Edmilson Vasconcellos da Silva
Código Identificador:034CD82E

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 4 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 030/2025

EXTRATO DE 4 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 030/2025

Contrato: nº. 030/2025

Processo Administrativo nº. 60137/2025 e 60191/2025 – 4 Termo de Apostilamento ao Contrato 030/2025 assinado em 22/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Ricardo de Biasi Amaral (SMGA). Contratada: GREEN CARD SA REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.; CNPJ 92.559.830/0001-71. Objeto do termo de Apostilamento: Necessidade de inclusão de parcela referente ao Décimo Terceiro do auxílio-refeição e dotação orçamentária do contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:7AA88DAE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PE 066/2025

Processo Administrativo nº 37213/2025
Pregão Eletrônico nº 066/2025
Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de cama, mesa e banho para as escolas e abrigos municipais – SMEd /SMADH, especificado(s) no(s) item(ns) 01 ao 22.
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

Ata de Registro de Preços nº 563/2025 - SMED/SMADH
Fornecedor: Orthovida Comercio E Producao Industrial LTDA
CNPJ: 55.690.054/0001-18
Valor Total: R$ 19.169,30 (dezenove mil e cento e sessenta e nove reais e trinta centavos).
Itens: 1 e 19

Ata de Registro de Preços nº 564/2025 - SMED/SMADH
Fornecedor: Beatriz Sulzbach Cornelius Ltda
CNPJ: 30.759.356/0001-74
Valor Total: R$ 54.802,50 (cinquenta e quatro mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).
Itens: 1, 3, 4, 5, 7 e 14

Ata de Registro de Preços nº 565/2025 - SMED/SMADH
Fornecedor: Mais Esporte Comércio de Artigos Esportivos Ltda
CNPJ: 47.484.691/0001-00
Valor Total: R$ 38.639,90 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos).
Itens: 6, 9, 13 e 15

Ata de Registro de Preços nº 566/2025 - SMED/SMADH
Fornecedor: Scan Life Comercial LTDA
CNPJ: 46.022.479/0001-68
Valor Total: R$ 28.290,00 (vinte oito mil duzentos e noventa reais).
Itens: 8, 20, 21 e 22

Ata de Registro de Preços nº 567/2025 - SMED/SMADH
Fornecedor: Chsf Distribuidora Textil Ltda
CNPJ: 62.234.180/0001-23
Valor Total: R$ 20.405,50(vinte mil e quatrocentos e cinco reais e cinqüenta centavos).
Itens: 10, 11, 12 e 17

Ata de Registro de Preços nº 568/2025 - SMED/SMADH
Fornecedor: Comercial AZ Ltda
CNPJ: 92.229.616/0001-57
Valor Total: R$ 10.810,00 (dez mil oitocento e dez reais)
Itens: 16

Ata de Registro de Preços nº 569/2025 - SMED/SMADH
Fornecedor: Ynemed Produtos Médicos E Hospitalares – LTDA
CNPJ: 51.740.794/0001-60
Valor Total: R$ 3.248,50 (três mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).
Itens: 18

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:C0A8DCFF

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 036/2021

Contrato: nº 036/2021
Termo Aditivo nº. 10
Processo Administrativo nº. 56565/2025 – Termo Aditivo 10 ao Contrato 036/2021, assinado em 23/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14. Objeto do termo aditivo: Repactuação através Termo de Reconhecimento de dívida,Acordo de Pagamento e Recomposição do valor ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Chimene da Rosa Dutra
Código Identificador:5B19253F

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 164/2021

Contrato: nº 164/2021
Termo Aditivo nº. 08

Processo Administrativo nº. 56621/2025 – Termo Aditivo 8 ao Contrato 164/2021, assinado em 23/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14. Objeto do termo aditivo: Repactuação através Termo de Reconhecimento de dívida,Acordo de Pagamento e Recomposição do valor ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Chimene da Rosa Dutra
Código Identificador:365C5A5C

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 420/2019

Contrato: nº 420/2019
Termo Aditivo nº. 16

Processo Administrativo nº. 56619/2025 – Termo Aditivo 16 ao Contrato 420/2019, assinado em 23/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14. Objeto do termo aditivo: Repactuação através Termo de Reconhecimento de dívida,Acordo de Pagamento e Recomposição do valor ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Chimene da Rosa Dutra
Código Identificador:3CB98896

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 790/2021

Contrato: nº790 /2021
Termo Aditivo nº. 07

Processo Administrativo nº. 56567/2025 – Termo Aditivo 7 ao Contrato 790/2021, assinado em 23/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14. Objeto do termo aditivo: Repactuação através Termo de Reconhecimento de dívida,Acordo de Pagamento e Recomposição do valor ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Chimene da Rosa Dutra
Código Identificador:2C7F35CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

O Município de Rolante/RS, torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente a **REGISTRO de PREÇOS,** para aquisição de **CHROMEBOOK,** para atender às necessidades dos setores administrativos das escolas e da Secretaria Municipal de Educação e outras Secretarias que vierem a demandar, conforme as especificações contidas no **Termo de Referência**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2026, cujos preços unitários serão divulgados na internet e PNCP, tendo sido firmada a seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata de RP nº 28/2025 – BD INFORMÁTICA LTDA.

Rolante/RS, 23 de dezembro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Berwanger
Código Identificador:CBFC695D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratada: DIGICON S.A. CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA. Objeto: Autoriza a contratação de empresa para fornecimento de peças para reposição em equipamentos semafóricos. Fundamento: Art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Processo Administrativo n.º 093/COMPRAS/2025. Data: 23/12/2025.

Publicado por:
Melise Callage da Silva
Código Identificador:280BD31F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA EXTINÇÃO CONSENSUAL DA PERMISSÃO DE USO

Permissionária: RRK LIMITADA. Objeto: Extinção Consensual da Permissão de Uso n.º 005/PGM/2024. Fundamento: Cláusula Oitava, alínea "b", da Permissão de Uso e Artigo 6º do Decreto Municipal n.º 12.128/2024. Processo Administrativo n.º 068/SEDET/2024. Data: 02/09/2025.

Publicado por:
Melise Callage da Silva
Código Identificador:101E114E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVOS

Contratada: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC (118º). Objeto: Inclui a alínea "s" no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima ("Dos Repasses Financeiros") e o Parágrafo Nonagésimo Nono na Cláusula Décima Primeira ("Dos Repasses Excepcionais"), ambas do Contrato original. Fundamento: Ata da Comissão de Acompanhamento do Contrato, de 05/09/2025. Processo Administrativo n.º 169/COMPRAS/2021. Data: 17/12/2025.

Contratada: J. L. FISCHER & CIA. LTDA. (1º). Objeto: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses; altera a alínea "g" da Cláusula Segunda do Contrato original, referente ao reajuste; e altera fiscal. Fundamento: Arts. 92, §3º, 105, 106, inciso I e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021; Cláusula Terceira, alínea "a.1", do Contrato original; e Princípio da Autotutela. Processo Administrativo n.º 202/COMPRAS/2024. Data: 18/12/2025.

Publicado por:
Melise Callage da Silva
Código Identificador:D5EB0D67

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n.º 157/PGM/2025: SUL PREMIUM VEICULOS LTDA. Objeto: Compromisso de fornecer 1 (um) veículo tipo micro-ônibus, categoria M3, novo, zero km, com capacidade de 24 passageiros (inclusos motorista e passageiro cadeirante), para uso rodoviário, equipado com dispositivo de acessibilidade, ano de fabricação mínimo 2025. Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 090/2025. Processo Administrativo n.º 084/CELIC/SEFAZ/2025. Data: 10/12/2025.

Contrato n.º 159/PGM/2025: CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Objeto: Compromisso de prestar serviços de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) do Município de Santa Cruz do Sul-RS e encaminhamento à Estação de Transbordo. Fundamento: Concorrência nº. 007/2025. Processo Administrativo n.º 078/CELIC/SEFAZ/2025. Data: 19/12/2025.

Contrato n.º 162/PGM/2025: DITREVI ENGENHARIA LTDA. Objeto: Compromisso de prestar serviços, com fornecimento de materiais, para a execução de pavimentação asfáltica, microdrenagem e terraplanagem, do Loteamento Costa Sul, Bairro São João, neste Município. Fundamento: Concorrência nº. 010/2025. Processo Administrativo n.º 116/CELIC/SEFAZ/2025. Data: 22/12/2025.

Contrato n.º 163/PGM/2025: APOMEDIL S/A VEÍCULOS. Objeto: Compromisso de fornecer 01 ambulância de suporte básico (Tipo B) – Padronização, com recursos da Emenda Parlamentar Individual nº 202140400006. Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 122/2025. Processo Administrativo n.º 142/CELIC/SEFAZ/2025. Data: 22/12/2025.

Publicado por:
Melise Callage da Silva
Código Identificador:F1C1707B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE PATROCÍNIOS

Patrocínio nº 091/PGM/2025: ANA LUISA DE LARA – MEI. Objeto: patrocínio ao evento **"Projeto Temático Procissão das Criaturas 2025"**. Fundamento: Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos nº 001/2025. Processo Administrativo de Parcerias nº 103/2025. Data 23/12/2025.

Publicado por:
Claiton Bolzan Michelotti
Código Identificador:39EE37F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 39.595, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ref. Processo n.º 959/PAD/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 957, de 19 de março de 2024, e nos termos do artigo 189 da Lei Complementar n.º 738, de 04 de abril de 2019.

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Comissão designada a atuar no Processo Administrativo Disciplinar n.° 959/PAD/2025, instaurado pela Portaria n.º 39.251, de 01 de outubro de 2025 para apuração da conduta de PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, que pelos fatos e fundamentos apresentados solicitou a dilação do prazo para promover sua continuidade, garantido o andamento da instrução do feito, em especial a ampla defesa e contraditório ao servidor processado.

DETERMINA

A prorrogação do prazo do referido Processo por mais 60 dias, conforme disposto na Lei, a contar da data do término do prazo anteriormente fixado.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Aline Schwengber
Código Identificador:23E4F506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 39.596, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ref. Processo n.º 960/PAD/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 957, de 19 de março de 2024, e nos termos do artigo 189 da Lei Complementar n.º 738, de 04 de abril de 2019.

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Comissão designada a atuar no Processo Administrativo Disciplinar n.° 960/PAD/2025, instaurado pela Portaria n.º 39.250, de 01 de outubro de 2025 para apuração da conduta de ANGELO PATRÍCIO MIGUEL, que pelos fatos e fundamentos apresentados solicitou a dilação do prazo para promover sua continuidade, garantido o andamento da instrução do feito, em especial a ampla defesa e contraditório ao servidor processado.

DETERMINA

A prorrogação do prazo do referido Processo por mais 60 dias, conforme disposto na Lei, a contar da data do término do prazo anteriormente fixado.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Aline Schwengber
Código Identificador:0CF5F236

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 39.597, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ref. Processo n.º 961/PAD/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 957, de 19 de março de 2024, e nos termos do artigo 189 da Lei Complementar n.º 738, de 04 de abril de 2019.

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Comissão designada a atuar no Processo Administrativo Disciplinar n.° 961/PAD/2025, instaurado pela Portaria n.º 39.252, de 01 de outubro de 2025 para apuração da conduta de LUIZA DE AQUINO VIEIRA, que pelos fatos e fundamentos apresentados solicitou a dilação do prazo para aguardar formalidades em relação ao pedido de exoneração da servidora e posterior conclusão do feito.

DETERMINA

A prorrogação do prazo do referido Processo por mais 60 dias, conforme disposto na Lei, a contar da data do término do prazo anteriormente fixado.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Aline Schwengber
Código Identificador:D124AB9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 39.598, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ref. Processo n.º 963/PAD/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela

Lei Complementar n.º 957, de 19 de março de 2024, e nos termos do artigo 189 da Lei Complementar n.º 738, de 04 de abril de 2019.

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Comissão designada a atuar no Processo Administrativo Disciplinar n.° 963/PAD/2025, instaurado pela Portaria n.º 39.250, de 01 de outubro de 2025 para apuração da conduta de SHEILA TERESINHA DA SILVA MARTINS, que pelos fatos e fundamentos apresentados solicitou a dilação do prazo para promover sua continuidade, garantido o andamento da instrução do feito, em especial a ampla defesa e contraditório à servidora processada.

DETERMINA

A prorrogação do prazo do referido Processo por mais 60 dias, conforme disposto na Lei, a contar da data do término do prazo anteriormente fixado.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Aline Schwengber
Código Identificador:FFC2966A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALORES REGISTRADOS

Pregão Eletrônico nº 135/2025: REGISTRO DE PREÇOS para COMBUSTÍVEIS. Processo Adm. n° 154/CELIC/SEFAZ/2025. Atas assinadas em 19/12/2025. Início da vigência em 09/01/2026. Validade do registro até 08/01/2027.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:1D278101

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Sul/RS, torna público as seguintes licitações:
Pregão Eletrônico nº 144/25 – RP Ração e Volumosos para Animais. DATA: 21/01/26. Recebimento/abertura das propostas: até 08h15. Início da disputa: às 08h30
Pregão Eletrônico nº 146/25 – Rp serviços com fornecimento de materiais, para instalação/montagem e desinstalação/desmontagem de divisórias e forros. DATA: 19/01/26. Recebimento/abertura das propostas: até 08h15. Início da disputa: às 08h30
Pregão Eletrônico nº 147/25 – RP materiais permanentes diversos (remanescente). DATA: 15/01/26. Recebimento/abertura das propostas: até 08h15. Início da disputa: às 08h30
Pregão Eletrônico nº 148/25 – Registro de Preços para contratação de empresa para serviços de capacitação, emissão de ASO e realização de exames complementares para servidores municipais. DATA: 20/01/26. Recebimento/abertura das propostas: até 08h15. Início da disputa: às 08h30.
Pregão Eletrônico nº 149/25 – RP Materiais de Equipamentos de Áudio, Vídeo e Instrumentos Musicais (remanescente). DATA: 15/01/26. Recebimento/abertura das propostas: até 08h15. Início da disputa: às 08h30
Pregão Eletrônico nº 150/25 – RP serviços de locação de ambulâncias. DATA: 19/01/26. Recebimento/abertura das propostas: até as 08:15hs. Início da disputa: às 08:30hs
Pregão Eletrônico nº 153/25 – RP para futura contratação de serviço de confecção de carimbos e almofadas (refis) de substituição para carimbos. DATA: 16/01/26. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30.
Editais disponíveis nos sites: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Inf.: (51) 3120-4200, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

Publicado por:
Clovis Schwengber
Código Identificador:0AD62514

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PCA 2026 - SANTA CRUZ DO SUL

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL do Município de Santa Cruz do Sul, para o ano/exercício de 2026. Data da publicação: 09/12/2025. Link para acesso: https://pncp.gov.br/app/pca/95440517000108/2026

Publicado por:
Natália Martins Panta
Código Identificador:E980F00A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
DECRETO Nº 12.657, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 9.808, de 23 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.261.837,39 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

06.01.28.846.0000.0004
APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
3.1.90.01.00.00.00.00.A001
APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS R$ 50.000,00
1111001 0001-RECURSO LIVRE (INATIVOS E PENSIONISTAS)

08.01.26.122.0002.2014
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 10.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

09.01.04.122.0002.2469
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 1.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.01.12.361.0013.2025
PNATE-ENS.FUNDAMENTAL-PROGR NACIONAL DE APOIO TRANSP ESCOLAR
3.3.90.39.00.00.00.00.1553
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 6.000,00
0000102 1012-PROGR.NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR

10.02.12.122.0002.2377
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO
3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 400.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.361.0016.1515
AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00.00.00.00.1500

OBRAS E INSTALACOES R$ 25.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.361.0016.1591
FECHAMENTO DE QUADRA COBERTA EM EMEF
4.4.90.51.00.00.00.00.1500
OBRAS E INSTALACOES R$ 5.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.361.0016.2037
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 5.300,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.365.0018.2242
MANUTENÇÃO CRECHE - MDE
3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 15.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 54.500,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.365.0018.2243
MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA - MDE
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 52.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 397.500,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 48.700,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

10.03.12.361.0016.2040
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
3.1.90.04.00.00.00.00.1540
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 50.800,00
1070031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 70%)

3.1.90.16.00.00.00.00.1540
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 4.600,00
1070031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 70%)

3.1.90.94.00.00.00.00.1540
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS .R$ 18.850,00
0000031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 30%)

10.03.12.365.0018.2053
MANUTENÇÃO DA EDUC. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%
3.1.90.04.00.00.00.00.1540
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 55.200,00
1070031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 70%)

3.1.90.16.00.00.00.00.1540
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 6.450,00
1070031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 70%)

10.03.12.367.0019.2057
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%
3.1.90.11.00.00.00.00.1540
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 9.400,00
1070031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 70%)

12.01.10.122.0026.2450
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.3.90.93.00.00.00.00.1500
INDENIZACOES E RESTITUICOES R$ 482,73
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.301.0022.2474
MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 3.295,04
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

3.1.90.94.00.00.00.00.1500
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 13.050,02
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.305.0024.2445
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.009,60
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

14.01.20.122.0002.2149
MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.AGRICULTURA
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 2.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

15.01.15.452.0031.2529
MANUTENÇÃO ATIVIDADES - LIMPEZA PÚBLICA
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 4.700,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

15.01.17.511.0028.2163
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REDES HÍDRICAS
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 6.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

15.01.18.122.0002.2162
MANUTENÇÃO DA SMASS
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 1.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.01.15.452.0054.2506
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MELHORIAS URBANAS
3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 2.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 3.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

21.01.18.122.0002.2585

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL
3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 2.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 6.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R$ 1.261.837,39

Art. 2º Servirá de recurso para o crédito aberto no Art. 1º deste decreto, a redução das dotações orçamentárias:

08.01.26.122.0002.2014
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 10.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

09.01.04.122.0002.2469
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
3.3.90.46.00.00.00.00.1500
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 1.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.01.12.365.0013.2045
PNATE-ED.INFANTIL-PROGR NACIONAL DE APOIO AO TRANSP ESCOLAR
3.3.90.39.00.00.00.00.1553
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 6.000,00
0000102 1012-PROGR.NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR

10.01.28.122.0000.0045
RECURSOS PARA PAGAMENTO DE INATIVOS DA SEE
3.1.90.01.00.00.00.00.A001
APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS R$ 50.000,00
1111001 0001-RECURSO LIVRE (INATIVOS E PENSIONISTAS)

10.02.12.361.0016.2037
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 500.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.365.0018.2242
MANUTENÇÃO CRECHE - MDE
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 503.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.03.12.361.0016.2040
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
3.1.90.13.00.00.00.00.1540
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 145.300,00
1070031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 70%)

12.01.10.122.0026.2450
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.3.90.49.00.00.00.00.1500
AUXILIO-TRANSPORTE R$ 482,73
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.301.0022.2421
MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 16.345,06
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.305.0024.2445
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 3.009,60
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

14.01.20.122.0002.2149
MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.AGRICULTURA
3.3.90.32.00.00.00.00.1500
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R$ 2.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

15.01.15.452.0031.2529
MANUTENÇÃO ATIVIDADES - LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.46.00.00.00.00.1500
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 4.700,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

15.01.17.511.0028.2163
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REDES HÍDRICAS
3.3.90.46.00.00.00.00.1500
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 6.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

15.01.18.122.0002.2162
MANUTENÇÃO DA SMASS
3.3.90.46.00.00.00.00.1500
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 1.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.01.15.452.0054.2506
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MELHORIAS URBANAS
3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 3.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.46.00.00.00.00.1500
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 2.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

21.01.18.122.0002.2585
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL
3.3.90.40.00.00.00.00.1500
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ R$ 8.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R$ 1.261.837,39

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 22 de dezembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAS
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Adriele Pedrollo Maraschin
Código Identificador:D5D3FEA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
DECRETO Nº 12.658, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 9.808, de 23 de dezembro de 2024,

DECRETA:
Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.225.909,14 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e nove reais e catorze centavos), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

10.02.12.361.0016.1515
AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00.00.00.00.1500
OBRAS E INSTALACOES R$ 50.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.361.0016.1591
FECHAMENTO DE QUADRA COBERTA EM EMEF
4.4.90.51.00.00.00.00.1500
OBRAS E INSTALACOES R$ 17.400,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.361.0016.2037
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
3.1.90.08.00.00.00.00.1500
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 1.843.200,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.365.0018.2242
MANUTENÇÃO CRECHE - MDE
3.1.90.08.00.00.00.00.1500
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 597.100,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

12.01.10.301.0022.2421
MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 700,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.301.0022.2424
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA SAÚDE PRISIONAL
3.1.90.11.00.00.00.00.1600
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 3.400,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

3.1.90.13.00.00.00.00.1621
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 85,00
0000513 4090-PSF/NASF/ESF

12.01.10.301.0022.2473
MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.16.00.00.00.00.1621
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 6.000,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 234.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

3.1.90.11.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO .R$ 338.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.301.0022.2543
MANUTENÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE NA PRIMEIRA INFÂNCIA
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 1.650,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2433
MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 51,10
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 41.307,81
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2435
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS II
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 2.280,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2436
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA – CAPSIA
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 10.500,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 386,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.302.0023.2437
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PARA ÁLCOOL
E DROGAS - CAPS AD
3.1.90.16.00.00.00.00.1600
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 7.530,00
0000590 REDE DE SAÚDE MENTAL

12.01.10.302.0023.2440
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 3.400,00

1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 17.200,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.302.0023.2442
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR
3.1.90.13.00.00.00.00.1621
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 860,00
0000525 4210-CEREST

3.1.90.94.00.00.00.00.1600
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 8.681,30
0000595 CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

12.01.10.304.0024.2444
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 66,61
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.305.0024.2445
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 1.002,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.305.0024.2446
MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A SOROLOGIA -
CEMAS
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 600,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

13.01.08.243.0002.2121
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.11.00.00.00.00.A001
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 13.800,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.13.00.00.00.00.A001
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 600,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

13.04.08.122.0011.2551
BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
3.1.90.04.00.00.00.00.1660
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 26.109,32
0000214 1387-BLOCO GESTÃO PROGR.BOLSA FAMILIA E CADASTRO (IGD-PAB)

TOTAL R$ 3.225.909,14
Art. 2º Servirá de recurso para o crédito aberto no Art. 1º deste decreto:

a) A redução das dotações orçamentárias:

10.02.12.361.0016.2037
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
3.3.90.46.00.00.00.00.1500
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 1.843.200,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.365.0018.2242
MANUTENÇÃO CRECHE - MDE
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 67.400,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

3.3.90.46.00.00.00.00.1500
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 597.100,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

12.01.10.122.0026.2450
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 80.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

3.1.90.94.00.00.00.00.1500
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 12.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.301.0022.2421
MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 80.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 80.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

3.1.90.94.00.00.00.00.1500
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 71.307,81
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 700,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.301.0022.2423
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 50.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 30.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.301.0022.2424
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA SAÚDE PRISIONAL
3.3.90.46.00.00.00.00.1621
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 85,00
0000513 4090-PSF/NASF/ESF

12.01.10.301.0022.2473
MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.04.00.00.00.00.1600
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 3.400,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

3.1.90.04.00.00.00.00.1621
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 6.000,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

3.1.90.94.00.00.00.00.1500
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 180.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.301.0022.2543
MANUTENÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE NA PRIMEIRA INFÂNCIA
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 1.650,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2433
MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 51,10
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2435
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS II
3.1.90.94.00.00.00.00.1500
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 2.280,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.302.0023.2436
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA - CAPSIA
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 10.886,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2437
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PARA ÁLCOOL
E DROGAS - CAPS AD
3.3.90.39.00.00.00.00.1600
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 7.530,00
0000590 REDE DE SAÚDE MENTAL

12.01.10.302.0023.2440
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 20.600,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2442
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR
3.1.90.04.00.00.00.00.1621
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 860,00
0000525 4210-CEREST

3.1.90.11.00.00.00.00.1600
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 8.681,30
0000595 CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
12.01.10.304.0024.2444
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 66,61
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.305.0024.2445
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 1.002,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.305.0024.2446
MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A SOROLOGIA -
CEMAS
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 30.600,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

13.01.08.244.0002.2518
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE AUTISMO
3.1.90.11.00.00.00.00.A001
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 14.400,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

SUBTOTAL R$ 3.199.799,82

b) O excesso de arrecadação, conforme demonstrativo em anexo, na fonte de recurso e montante:

1660.0000214 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS R$ 26.109,32

SUBTOTAL R$ 26.109,32

TOTAL R$ 3.225.909,14

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 23 de dezembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAS
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Adriele Pedrollo Maraschin
Código Identificador:72759C72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
DESCREDENCIAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2025 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2024/DCL/SMPOP

Do Descredenciamento: Conforme memorando de número 694/SMS/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e ofício nº 1/2025, fica DESCREDENCIADA a partir desta data a psicóloga suprarreferida do Chamamento Público nº 04/2024, Termo de Credenciamento nº 21/2025, cujo objeto é a prestação de serviços na especialidade de Psicologia Clínica. Contratada: TAUANA MINOZZO BERTIM, inscrita no CPF n° 031.373.780-01 e RG nº 5101759917.

São Borja, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito de São Borja.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:0656143A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
EXTRATO DE CONTRATO 129/2025/DCL/SMPOP

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma de 632,00 m² (seiscentos e trinta e dois metros quadrados) do Centro-Dia do Idoso, nas condições, quantidades, requisitos e demais regras estabelecidas no Edital da CCE-12/2025, no Termo de Referência e seus anexos. Contratada: J. M. DE BITTENCOURT & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 51.601.943/0001-00. Valor total: R$ 359.989,66 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais com sessenta e seis centavos). Data de assinatura: 12 de dezembro de 2025.

São Borja, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito de São Borja.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:3233C742

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
EXTRATO DE CONTRATO 130/2025/DCL/SMPOP

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de consultas e exames especializados e serviços de fonoaudiologia. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025. Contratada: RAFAELA LIMA POERSCKE, inscrita no CPF nº 891.685.850-04. Vigência: O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106, 107, da Lei n° 14.133/2021, conforme o caso. Data de assinatura: 12 de dezembro de 2025.

São Borja, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:8BCF9D4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
EXTRATO DE CONTRATO 131/2025/DCL/SMPOP

Objeto: Contratação de empresa visando acolhimento de pessoas com deficiência, a fim de atender a determinação judicial do processo nº 5000418-10.201.8.21.0030/RS, para transferência de acolhido que se encontra na Casa de Acolhida Municipal. Maiores detalhes podem ser consultados no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo nº 35140/2025, de inexigibilidade de licitação, formulados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Contratada: ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES ESPECIAIS DE SÃO BORJA E CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (Lar Acolher), inscrita no CNPJ sob nº 44.946.936/0001-85. Valor total: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para o prazo de 12 (doze) meses. O valor mensal é de R$ 9.000,00 (nove mil reais). . Data de assinatura: 17 de dezembro de 2025.

São Borja, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito de São Borja.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:01253B88

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
PCE Nº 74/2025

Tipo: menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preços para aquisição de peças automotivas para a manutenção mecânica dos micro-ônibus MARCOPOLO/VOLARE, viaturas do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC. Data da sessão: 27/01/2026 às 8h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428.

São Borja, RS 23/12/2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito de São Borja.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:C70DEE7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VENDELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2025

O Município de São Vendelino/RS torna público que, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada **Dispensa de Licitação nº 105/2025**, objetivando a **contratação de empresa especializada para ministrar curso preparatório destinado à certificação profissional dos servidores do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Vendelino**, nas modalidades presencial e à distância (EAD).
Contratada: Athena Consultoria Atuarial Ltda., CNPJ nº 04.531.195/0001-57.
Valor Global Estimado: R$ 6.404,00 (seis mil, quatrocentos e quatro reais).

São Vendelino, 16 de dezembro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:A4EB979B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LEI Nº 1702 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 1702DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2o O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar no 101, de 2000, art. 1o, §1o, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências, totalizando R$ 38.734.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos e trinta e quatro mil reais).

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 3o A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 38.734.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos e trinta e quatro mil reais).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4o - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 38.734.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos e trinta e quatro mil reais)., compreendendo o orçamento fiscal e orçamento da seguridade social:
I – No Orçamento Fiscal, em R$31.049.810,00 (trinta e um milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e dez reais);
II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$7.684.190,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil cento e noventa reais);

Art. 5o - A despesa total fixada será apresenta no anexo de detalhamento por categoria, que faz parte integrante desta lei.

Art. 6o - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 7o Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul- TCE/RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 8o A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§1o Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria no 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento de despesa.

§2o O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar, transferir ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa e modificar as destinações e fontes de recursos.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9o - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8o, 9o e 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:
I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;
II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;
III) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
IV) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

§1o - O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta Poder Executivo e Legislativo e para cada entidade da administração indireta, inclusive o Regime Próprio de Previdência Social.

§2o - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais especiais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

§3o - Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeito desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§4º- Os créditos adicionais dos Incisos III e IV deste artigo, não farão parte do limite estabelecido no Inciso I.

Art. 10 - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:
I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;
III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 11 - Poderão ser criadas categorias de despesa em fonte de recurso específica desde que exista a atividade ou projeto específico, mesmo que vinculado a outra fonte de recurso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 13 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 14 - A Chefia do Poder Executivo, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 15 - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 16 - O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

REGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:C7332AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LEI N.º 1703 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N.º 1703 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DE 2026 E REAJUSTE PARA SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal (ativos, inativos e pensionistas) e agentes políticos de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal será de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), com vigência a contar de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A revisão geral de que trata o *caput* corresponde à variação do IPCA acumulado nos últimos doze meses.
Art. 2º Além da revisão de que trata o art. 1°, todos os servidores municipais perceberão, ainda, um reajuste de 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento), não cumulativo ao índice de revisão geral, totalizando um percentual geral de 5,00% (cinco por cento), entre revisão e reajuste.
Art. 3º Todas verbas indenizatórias fixadas em espécie aos servidores municipais serão revisadas e aumentadas pelo mesmo percentual definido nos arts. 1° e 2, exceto as gratificações especiais por função (GEF) e o auxílio-alimentação, cujo valor está disciplinado em legislação própria.
Art. 4º Não se aplica o disposto nos arts. 1º e 2º, cuja remuneração é disciplinada em legislação própria:
I – Aos membros do Conselho Tutelar;
II – Aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias;
Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento em vigor.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:F0560124

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LEI N.º 1704 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N.º 1704 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APAE (ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) DE FELIZ/RS.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria, sob a modalidade de Colaboração, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Feliz/RS.
Art. 2º A participação financeira do Município será concedida no valor de R$876,99 por aluno/mês.
Art. 3º O Termo de Colaboração será celebrado entre as partes, limitado à demanda existente.
Art. 4º A entidade parceira deverá enquadrar-se na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 057/2017 para que possa celebrar com a Administração Municipal o respectivo Termo de Parceria.
Art. 5º Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento do exercício em que se dará a despesa.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

REGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:572D0DFC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LEI N.º 1705 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N.º 1705 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender às necessidades da Administração, conforme discriminado abaixo:
I – **Monitor (40h) – 08 vagas** – um ano;
II – **Auxiliar de Ensino (30h) – 05 vagas** – um ano;
Art. 2º O contrato administrativo de que trata o artigo anterior será regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de São Vendelino, pelo Plano de Carreira do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores e terá idêntica remuneração àquela estabelecida para os cargos efetivos de igual denominação, com igual nível de formação, inclusive vale-alimentação.
Art. 3º Para fins desta Lei, poderá ser utilizada como instrumento de seleção:
I – a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes;
II – a lista de aprovados nos concursos públicos vigentes.
Parágrafo único. No interesse do serviço público, poderão ser recontratados os atuais detentores de contrato administrativo por prazo determinado, sempre que justificada a recontratação, pela experiência adquirida e pelos benefícios ao público atendido.
Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com os profissionais abrangidos por esta Lei, podendo, no interesse da Administração, ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.
Art. 5º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma dessa Lei são os mesmos que constam no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vendelino, Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Vendelino e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
Art. 6º Aos contratados por prazo determinado se aplicam, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vendelino.
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

REGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:243E4293

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LEI N.º 1706 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N.º 1706 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

CRIA CARGO DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no quadro de cargos efetivos do Magistério Público de que dispõe o art. 45 da Lei Municipal n.º 926, de 07 de dezembro de 2010, e suas alterações, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais e remuneração calculada nos termos da tabela constante do art. 49, inciso I da Lei Municipal n.º 926/2010.
Art. 2º O art. 45 da Lei Municipal n.º 926, de 07 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 45. São criados os seguintes cargos efetivos:
(...)
III – 1 Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) – 22 horas semanais.
(...)"
Art. 3º Inclui-se a seguinte redação no Anexo VI da Lei Municipal n.º 926, de 07 de dezembro de 2010:
"**CARGO:** Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Condições de Trabalho:
a) Carga horária semanal: 22 (vinte e duas) horas

Requisitos para preenchimento da função:
a) Idade mínima de 18 anos.
b) Formação: graduação em curso superior de Licenciatura Plena com pós-graduação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado ou Licenciatura em Educação Especial.

Atribuições Específicas:

• Identificar, elaborar, organizar e produzir recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos atendidos;
• Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), definindo objetivos, metodologias, recursos e estratégias pedagógicas;
• Contribuir ativamente na construção, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Educacional Individualizado (PEI), em articulação com a equipe pedagógica, professores da sala comum, família e demais profissionais envolvidos;
• Organizar e gerenciar a sala de recursos multifuncional, planejando o tipo, número e frequência dos atendimentos;
• Ensinar e orientar o uso de recursos de tecnologia assistiva, tais como: tecnologias de informação e comunicação acessíveis, comunicação alternativa e aumentativa, informática acessível,

soroban, recursos ópticos e não ópticos, softwares específicos, códigos e linguagens, atividades de orientação e mobilidade, entre outros;
• Avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum e em outros ambientes escolares;
• Orientar professores da sala comum, familiares e responsáveis quanto ao uso e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos;
• Estabelecer articulação com professores do ensino regular, visando à adaptação curricular e ao desenvolvimento de estratégias inclusivas;
• Promover atividades e espaços de participação da família, bem como a interface com serviços intersetoriais (saúde, assistência social, etc.);
• Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola;
• Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente e o planejamento diário, em consonância com o projeto pedagógico da escola;
• Participar de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, conselhos, cursos, seminários e formações continuadas, visando ao constante aperfeiçoamento profissional;
• Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, participando integralmente dos períodos de planejamento, avaliação, acompanhamento pedagógico e qualificação profissional;
• Realizar registros sistemáticos do processo de acompanhamento da aprendizagem e evolução dos alunos, garantindo a avaliação contínua e inclusiva;
• Exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal, no regimento escolar e nas normas da Secretaria de Educação, compatíveis com a natureza e especificidade do cargo."

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando autorizada a sua inclusão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

REGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:F225C82C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LEI N.º 1707 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N.º 1707 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Vendelino, conforme consta no Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. A realização dos eventos constantes do Anexo I terão sua programação enquadrada de acordo com o período de sua realização.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando for cabível na realização dos eventos, constando na regulamentação de cada um deles a tabela de preços.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas necessárias para promover os eventos constantes nesta Lei, inclusive divulgação, premiação, trajes, produção em geral, estada e recepção a convidados participantes, promoção de shows, entre outros.
Art. 4º Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas, ou delegar a essas a incumbência.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei por Decreto.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.473, de 21 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

REGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:19E39463

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LEI N.º 1708 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N.º 1708 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (COMPLAN), DE ACORDO COM O ART. 152 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.701, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 (PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO)

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN), cujas deliberações deverão estar de acordo com o disposto na presente Lei.
Art. 2º O Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN), órgão consultivo, deliberativo e opinativo em matéria de regularização, implantação, gestão e monitoramento do Plano Diretor, será regido pela presente Lei.
Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Planejamento:
I - acompanhar a aplicação do Plano Diretor e seus resultados no Município, propondo e avaliando ajustes ou solicitando avaliações à CTM, quando entender necessário;
II - pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada ou por qualquer cidadão, bem como sobre as prioridades de projetos, estudos, obras ou pesquisas, segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do Município;
III – sugerir estímulos para iniciativas de grande interesse e restrições àquelas atividades que conflitem com o desenvolvimento integrado do Município;
IV - debater e deliberar acerca de revisões do Plano Diretor e demais leis relacionadas, antes de encaminhá-las à audiência pública;

V - debater planos, programas e projetos do Executivo Municipal no que tange aos assuntos relacionados a este Plano Diretor e ao planejamento territorial;
VI - zelar pela boa aplicação e interpretação do Plano Diretor e demais leis correspondentes;
VII - propor a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes e a realização de audiências e debates públicos;
VIII - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade afeitas ao Plano Diretor e à legislação urbanística em geral;
IX - garantir a existência de um canal permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade, no que diz respeito aos temas do desenvolvimento territorial;
X - estabelecer a relação com os demais Conselhos Municipais;
XI - instalar comissões para assessoramento técnico;
XII - elaborar e aprovar seu regimento interno;
XIII - publicizar as decisões, trabalhos e atas;
XIV - participar das Conferências Municipais da Cidade;
XV – deliberar sobre casos omissos e extraordinários relacionados ao Plano Diretor, elaborando parecer, o qual, se aprovado pelo Prefeito Municipal, terá força normativa legal;
XVI - demais citadas nas alíneas do inciso III do art. 151 do Plano Diretor, em ação coordenada com o CTM.
Art. 4º O Conselho Municipal de Planejamento será composto por 13 (treze) conselheiros titulares.
Art. 5º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Planejamento será de 02 (dois) anos, sendo admitidas reconduções.
Art. 6º Os conselheiros que representam o Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, enquanto os conselheiros que representam a sociedade civil serão indicados pelas entidades e instituições competentes, sendo todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 7º Terão direito a representação de um conselheiro titular e um suplente, as seguintes entidades, órgãos e instituições:
I - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
II - Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente;
III - Secretaria Municipal da Fazenda;
IV - Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Agricultura;
V – Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;
VI – Gabinete do Prefeito Municipal;
VII - Poder Legislativo Municipal;
VIII – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS (CREA);
IX – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
X - Ordem dos Advogados do Brasil Subseção São Sebastião do Caí (OAB);
XI – Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Bom Principio e São Vendelino;
XII – Representante da EMATER.
Parágrafo único. Além dos conselheiros acima indicados, o(a) Presidente da Comissão Técnica Municipal será membro(a) nato(a) do COMPLAN, nos termos do art. 153, §2º do Plano Diretor.
Art. 8º Terão direito a voto todos os conselheiros.
Art. 9º O mandato de conselheiro será considerado extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:
I - óbito;
II - renúncia;
III - abandono de cargo pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano;
IV - doença que exija o licenciamento por mais de 01 (um) ano ou que atinja 90 (noventa) dias antes do final do mandato;
V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
VI - condenação transitada em julgado por crime comum ou de responsabilidade.
Art. 10. Faltando 60 (sessenta) dias para encerrar o mandato dos conselheiros, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento notificará todas as entidades e instituições relacionadas no art. 7º para que sejam tomadas as providências para a escolha e indicação de seus representantes.
§1º O prazo para que sejam indicados os novos conselheiros é de 30 (trinta) dias após a notificação de trata o *caput* deste artigo.
§2º De posse da relação dos nomes indicados para conselheiros, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento a encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação, nomeação e publicação.
Art. 11. Compõe a estrutura do Conselho Municipal de Planejamento:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Vice-presidência; e
IV - Secretaria Executiva.
Art. 12. O Plenário é responsável pelas deliberações do Conselho Municipal de Planejamento.
Art. 13. Compete ao Plenário:
I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Planejamento;
II - aprovar o seu Regimento Interno e as suas posteriores alterações;
III - encaminhar aos órgãos municipais críticas, sugestões e reivindicações sobre o desenvolvimento urbanístico do Município;
IV - deliberar quanto a qualquer assunto ou processo que lhe for apresentado.
Art. 14 O Plenário poderá deliberar quando reunido com a maioria simples dos conselheiros.
§1º Não havendo o número mínimo de conselheiros na primeira convocação, poderá ser realizada, a critério do Presidente, após 15 (quinze) minutos, segunda convocação na qual participarão e deliberarão os conselheiros presentes.
§2º As decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto singular, o voto de qualidade.
Art. 15 Os assuntos debatidos em plenário, assim como as suas deliberações, serão registrados em ata datada, numerada e submetida à aprovação na sessão seguinte.
Art. 16 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Planejamento serão eleitos dentre os membros titulares, por voto majoritário.
§1º Proceder-se-á a eleição por voto, na primeira sessão de cada mandato.
§2º Os conselheiros interessados deverão registrar a chapa de concorrência, contendo os candidatos à Presidência e Vice-Presidência, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo estabelecido no parágrafo anterior.
§3º O Presidente e o Vice-Presidente eleitos tomarão posse na mesma reunião.
Art. 17 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos.
Art. 18 Ao Presidente compete:
I - representar o Conselho Municipal de Planejamento, sempre que necessário;
II - convocar e dirigir as sessões do Plenário;
III - coordenar todas as atividades do Conselho Municipal de Planejamento;
IV - assinar a correspondência e os documentos do Conselho Municipal de Planejamento;
V - velar pelas prerrogativas do Conselho Municipal de Planejamento e pela equitativa distribuição dos processos aos conselheiros;
VI - comunicar as entidades representadas quanto à destituição de conselheiro;
VII - criar, quando necessário, comissões especiais para desenvolver trabalhos, estudos, investigações e outros assuntos de interesse do Conselho Municipal de Planejamento;
VIII - nomear a Secretaria Executiva.
Art. 19 O Presidente do Conselho Municipal de Planejamento mandará organizar pela Secretaria Executiva e dará conhecimento aos conselheiros, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a pauta de assuntos a serem debatidos, de acordo com o protocolo, por ordem numérica.
Art. 20 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências justificadas. Parágrafo Único. Em caso de vacância, assume a Presidência até a posse do novo titular eleito.
Art. 21. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento será exercida e coordenada por um conselheiro a ser designado pela Presidência.
Art. 22 À Secretaria Executiva compete:
I - submeter ao Presidente para elaboração da ordem do dia das sessões, os assuntos a serem discutidos, pela ordem do protocolo, dando conhecimento da pauta aos conselheiros, com antecedência prevista no art. 19 desta Lei;

II - expedir, por ordem do Presidente, convocação aos Conselheiros, para as sessões;
III - secretariar as sessões;
IV - redigir e organizar a correspondência;
V - organizar o arquivo das atas e demais documentos do Plenário;
VI - receber e protocolar, por ordem cronológica de recebimento todos os processos a serem apreciados pelo Conselho;
VII - enviar e receber as proposições às comissões;
VIII - executar outras tarefas correlatas por determinação do Presidente.
Art. 23 O Conselho Municipal de Planejamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação prévia, na forma do art. 19 desta Lei.
Art. 24. Todos os representantes das entidades exercerão suas funções sem remuneração, consideradas de interesse público relevante, devendo a entidade que representam considerá-los efetivos quando em trabalho do COMPLAN.
Art. 25. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPLAN, sem direito a voto, personalidades de notório saber em urbanismo, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos públicos e entidades interessadas nas matérias, a fim de prestarem esclarecimentos ou assessoria técnica necessários às decisões do Conselho.
Art. 26. As reuniões do COMPUR são públicas, podendo ser solicitada a presença de qualquer cidadão, representante de entidade da sociedade civil organizada ou de órgão público, na condição de observador.
Parágrafo único. É facultada ao cidadão solicitação por escrito e com justificativa que inclua assunto de seu interesse na pauta.
Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei por Decreto.
Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

REGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:37FD0ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LEI N.º 1709 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N.º 1709 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.032, DE 16 DE JULHO DE 2013, E DE SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 20 da Lei Municipal nº 1.032, de 16 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. É o seguinte o quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Número de cargos	Denominação	Padrão	Código de Preenchimento
02	Chefe de Setor	CC1 ou FG1	11
02	Chefe de Serviços	FG1	31
01	Coordenador de Atenção ao Idoso	CC1 ou FG1	11
01	Coordenador de Proteção Animal	CC1 ou FG1	11
03	Assessor de Gabinete e Secretaria	CC2 ou FG2	12
03	Assessor Técnico	CC3 ou FG3	13
01	Chefe de Logística	CC3 ou FG3	13
01	Chefe de Abastecimento de Água	CC3 ou FG3	13
03	Diretor de Departamento	CC3 ou FG3	23
02	Diretor de Programa	CC4 ou FG4	14
01	Coordenador Administrativo e Financeiro	CC4 ou FG4	14
03	Chefe de Gabinete e Secretaria	CC5 ou FG5	15
01	Chefe de Obras	CC5 ou FG5	15
01	Chefe da Agricultura	CC5 ou FG5	15
01	Chefe da Seção de Planejamento	CC5 ou FG5	15
01	Coordenador da Defesa Civil	CC6 ou FG6	16
01	Assessor Especial de Turismo	CC6 ou FG6	16
02	Assessor Superior	CC7 ou FG7	17
01	Assessor Jurídico	CC8 ou FG8	18
07	Secretário Municipal	Subsídio	Subsídio

"

Art. 2º Inclui-se a seguinte redação no Anexo II da Lei Municipal nº 1.032, de 16 de julho de 2013:
"**CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03
ATRIBUIÇÕES: Ao Chefe de Abastecimento de Água compete a responsabilidade pela condução e coordenação das atividades relacionadas aos sistemas de abastecimento de água potável na cidade e no interior do Município de São Vendelino, tais como: controle do bombeamento e qualidade da água; controle dos desperdícios, distribuição dos servidores que trabalham no sistema; manutenção dos sistemas em constante e bom funcionamento; coordenação das leituras periódicas dos hidrômetros; repasse mensal das leituras feitas para a Secretaria Municipal da Fazenda, com vistas às emissões de talonários de cobrança e pagamento; coordenar a execução de obras na instalação de novos sistemas no interior do Município, organizando os mesmos; manutenção prestando serviços com agilidade e rapidez; sugerir melhorias nos sistemas para benefício dos usuários consumidores, exercer outras atividades afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Horário: à disposição do(a) Prefeito(a) Municipal;
Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento ao público, trabalho externo e desabrigado.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade: Mínimo de 18 anos completos;
Instrução: Ensino Fundamental completo ou incompleto.
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Agricultura.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

REGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:03E85639

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LEI N.º 1710 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N.º 1710 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 321, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 321, de 27 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º A instalação do Ramal de Ligação será executada mediante requerimento do interessado, responsável pelo imóvel, e pagamento da Tarifa de Ligação Inicial.
§1º A Tarifa de Ligação Inicial confere ao requerente o direito ao uso do ramal de ligação enquanto perdurar o fornecimento de água ao imóvel, compreendendo a canalização desde a rede de abastecimento do logradouro até a instalação predial de recebimento, inclusive o cavalete, o hidrômetro e demais acessórios necessários, bem como a mão de obra para sua execução.
§2º Os acessórios e equipamentos que compõem o ramal de ligação integram o patrimônio do Município, ficando, após instalados, sob a responsabilidade do usuário quanto à sua guarda, proteção e integridade."
Art. 2º Fica acrescido na Lei Municipal nº 321, de 27 de setembro de 1994, o art. 4º-A com a seguinte redação:
"Art. 4º-A A ligação inicial, o corte ou a religação de água dependerão de requerimento formal, com comprovação da relação jurídica com o imóvel e autorização do proprietário quando o requerente não for titular do registro."
Art. 3º Fica acrescido na Lei Municipal nº 321, de 27 de setembro de 1994, o art. 6º-A com a seguinte redação:
"Art. 6º-A. O usuário deverá instalar reservatório de água no imóvel, com capacidade mínima de 500 litros para residências e 2.000 litros para comércios e indústrias, conforme normas técnicas aplicáveis.
§1º A instalação do reservatório será condição para novas ligações de água.
§2º Os usuários que já possuam ligação ativa deverão adequar-se à exigência do caput no prazo de 1 ano, contados da publicação desta Lei, mediante vistoria do Município.
§3º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeita o usuário às penalidades estabelecidas nesta Lei e em regulamento, inclusive a suspensão do fornecimento."
Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal nº 321, de 27 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º. Na execução do ramal de ligação, o Município situará o cavalete, com o hidrômetro, observadas as seguintes regras:
I - em áreas urbanas, até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no interior do terreno;
II - em áreas rurais e demais localidades, até 6,00m (seis metros) do alinhamento da via pública.
§1º A canalização de água desde o cavalete até a instalação predial é de responsabilidade do usuário.
§2º A localização do cavalete em relação aos limites do terreno deverá atender à conveniência do usuário, desde que permita o acesso para leitura e manutenção pelo pessoal do serviço de abastecimento.
§3º Qualquer alteração posterior da localização do cavalete dependerá de requerimento escrito do usuário e do ressarcimento das despesas decorrentes, quando for o caso, salvo quando a alteração for motivada por necessidade técnica do serviço público.
§4º O usuário deverá assegurar que o cavalete e o hidrômetro permaneçam protegidos contra violações, manipulações indevidas ou acesso por terceiros não autorizados, exceto pelos agentes do serviço público ou pelo próprio usuário."
Art. 5º O art. 12 da Lei Municipal nº 321, de 27 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. O consumo de água será cobrado mediante tarifa, conforme as categorias de usuários previstas nesta Lei, constituindo remuneração pela prestação de serviço público específico e divisível, na forma de preço público.
§1º As tarifas previstas nesta Lei possuem natureza de preço público, não se confundindo com tributos, sendo sua cobrança vinculada ao efetivo fornecimento do serviço de abastecimento de água.
§2º A estrutura tarifária, os valores e critérios de cobrança observarão o disposto nos arts. 12-A a 12-C desta Lei."
Art. 6º Fica acrescido na Lei Municipal nº 321, de 27 de setembro de 1994, o art. 12-A com a seguinte redação:
"Art. 12-A. A estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água observará:
I – as categorias de usuários;
II – as faixas de consumo;
III – a tarifa de serviço (tarifa básica ou custo de disponibilidade);
IV – a tarifa de consumo por metro cúbico;
V – as tarifas de serviços complementares.
§1º Os valores das tarifas serão estabelecidos e atualizados por Decreto Municipal, observando-se o princípio da modicidade e assegurando-se arrecadação suficiente para cobrir os custos de operação, manutenção, conservação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água.
§2º O decreto poderá atualizar anualmente as tarifas com base em índice oficial ou em Valor de Referência Municipal – VRM, ou equivalente.
§3º As revisões extraordinárias poderão ocorrer mediante justificativa técnica que demonstre desequilíbrio econômico-financeiro do serviço."
Art. 7º Fica acrescido na Lei Municipal nº 321, de 27 de setembro de 1994, o art. 12-B com a seguinte redação:
"Art. 12-B. O Município cobrará tarifas relativas a serviços complementares, tais como:
I – ligação inicial;
II – corte do fornecimento;
III – religação;
IV – deslocamento do hidrômetro;
V – serviços diversos necessários à manutenção do sistema.
Parágrafo único. Os valores dessas tarifas serão fixados por decreto municipal, com base no custo do serviço executado."
Art. 8º Fica acrescido na Lei Municipal nº 321, de 27 de setembro de 1994, o art. 12-C com a seguinte redação:
"Art. 12-C. Serão isentas do pagamento da tarifa de consumo até o limite de 15m³ (quinze metros cúbicos) mensais:
I – entidades associativas, recreativas, culturais, esportivas e religiosas regularmente constituídas.
§1º Ultrapassado o limite mensal de 15 m³, as entidades referidas no caput ficam sujeitas ao pagamento dos valores adicionais correspondentes ao consumo excedente, conforme estrutura tarifária vigente e fixada por decreto municipal.
§2º As entidades educacionais municipais ficam isentas de qualquer tarifa, inclusive dos valores decorrentes de consumo excedente.
§3º Para fins deste artigo, aplicam-se à cobrança do excedente as mesmas regras previstas para os usuários da categoria residencial, salvo disposição em contrário prevista em decreto."
Art. 9º O art. 13 da Lei Municipal nº 321, de 27 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. As faturas de fornecimento de água serão emitidas mensalmente e deverão discriminar, de forma clara e separada:
I - a tarifa básica ou custo de disponibilidade, correspondente ao consumo incluído no limite da categoria do usuário; e
II - o valor referente ao consumo excedente, calculado por metro cúbico adicional que ultrapassar o limite da tarifa básica.
§1º A estrutura tarifária observará as categorias de usuários, faixas de consumo e critérios definidos nos arts. 12-A a 12-C desta Lei.
§2º As faturas poderão ser emitidas e pagas mediante boleto bancário, PIX ou outros meios eletrônicos autorizados pelo Município.
§3º O valor total da fatura corresponderá à soma da tarifa básica e do consumo excedente, quando houver.
§4º Poderão ser incluídas na fatura mensal, de forma discriminada, as tarifas de serviços complementares, taxas administrativas, multas e demais encargos estabelecidos nesta Lei ou em regulamento."
Art. 10. O art. 16 da Lei Municipal nº 321, de 27 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16. O não pagamento da fatura de água até a data de seu vencimento sujeitará o usuário à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária, com base no índice oficial adotado pelo Município, aplicados sobre o valor total da fatura, incluídas tarifas, excessos de consumo, taxas e multas eventualmente lançadas.

§1º Em havendo mais de uma fatura em atraso, cada uma delas será atualizada individualmente, aplicando-se multa, juros e correção monetária sobre o respectivo valor devido.
§2º O valor correspondente ao excesso de consumo será igualmente atualizado de acordo com o mês da quitação, respeitando-se os mesmos critérios de multa, juros e correção monetária previstos no caput.
§3º Persistindo a inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias após o vencimento da fatura, o Município poderá suspender o abastecimento de água, desde que previamente notificado o usuário por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assegurando-se a possibilidade de negociação ou parcelamento do débito.
§4º A suspensão do abastecimento será imediatamente restabelecida após a comprovação do pagamento integral do débito ou da formalização de acordo administrativo.
§5º A suspensão não poderá ocorrer:
I - em imóveis ocupados por pessoas em situação de vulnerabilidade social reconhecida, mediante cadastro prévio;
II - quando comprovado que a interrupção possa implicar risco iminente à saúde do usuário, mediante justificativa médica;
III - nos casos em que houver erro de leitura ou de faturamento imputável ao serviço."
Art. 11. O art. 18 da Lei Municipal nº 321, de 27 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18. É vedada ao usuário a realização de sub-ligação, derivação, compartilhamento ou qualquer forma de fornecimento de água a terceiros, seja de forma gratuita ou onerosa, sem autorização expressa do Município.
§1º A infração ao disposto no caput sujeitará o usuário às penalidades previstas nesta Lei e em regulamento, inclusive multa específica, além da suspensão do abastecimento, observada a notificação prévia exigida pelo art. 16 desta Lei.
§2º Constatada a sub-ligação irregular, o Município poderá cancelar a concessão decorrente da Tarifa de Ligação Inicial, devendo o restabelecimento do serviço ficar condicionado à regularização completa da instalação, pagamento dos valores devidos e realização de nova ligação, quando necessária.
§3º A sub-ligação será considerada infração grave, equiparada, para fins de penalidade, à ligação clandestina ou violação de hidrômetro."
Art. 12. Ficam acrescidos na Lei Municipal nº 321, de 27 de setembro de 1994, os arts. 18-A e 18-B, com a seguinte redação:
"Art. 18-A. Constituem infrações ao regulamento do serviço de abastecimento de água:
I - violação do hidrômetro;
II - manipulação indevida de tubulações;
III - ligação clandestina;
IV - violação do corte;
V - desvio de canalização.
§1º As infrações sujeitam o usuário às penalidades fixadas em decreto municipal.
§2º As penalidades não possuem natureza tributária, sendo aplicadas por descumprimento das obrigações contratuais.
Art. 18-B. As infrações previstas no art. 18-A sujeitam o infrator à aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.
§1º Os valores das multas, sua gradação, parâmetros de cálculo, bem como os critérios e procedimentos para sua aplicação e cobrança serão definidos em regulamento, mediante Decreto do Poder Executivo.
§2º A multa poderá ser cumulada com o ressarcimento integral dos danos causados ao sistema de abastecimento de água, bem como com a cobrança dos volumes eventualmente consumidos de forma irregular.
§3º A aplicação da multa não afasta a adoção das medidas necessárias à regularização da ligação ou do hidrômetro, nem exclui a responsabilidade por outras infrações verificadas."
Art. 13. O art. 19 da Lei Municipal nº 321, de 27 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19. A religação do abastecimento somente será realizada após a quitação das tarifas pendentes e do pagamento da Tarifa de Religação, ou após a formalização de termo de confissão e parcelamento do débito.
§1º A Tarifa de Religação será fixada por decreto municipal, com base no custo do serviço executado.
§2º O Município realizará a religação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do pagamento da Tarifa de Religação ou da assinatura do parcelamento.
§3º O descumprimento do parcelamento implicará nova suspensão do fornecimento, independentemente de nova notificação."
Art. 14. Fica acrescido na Lei Municipal nº 321, de 27 de setembro de 1994, o art. 22-A com a seguinte redação:
"Art. 22-A. Os usuários que possuam ligação ativa deverão adequar-se às novas exigências desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante vistoria do Município."
Art. 15. Autoriza-se a reorganização da numeração dos artigos, parágrafos e incisos, quando necessário, exclusivamente para consolidação da lei alterada.
Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

REGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:88C3DC54

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LEI N.º 1711 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N.º 1711 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, MEDIANTE CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, UM POÇO ARTESIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título gratuito, mediante cessão de uso, um poço artesiano inserido em imóvel de propriedade particular, localizado na Rua da Cooperativa, n.º 532, bairro Centro, nesta Cidade, de propriedade da Cooperativa Santa Clara LTDA (CNPJ *88.587.357/0001-69).*
***Art. 2º** A cessão de uso objeto da presente Lei se destina exclusivamente à utilização de um poço artesiano pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de garantir a continuidade da distribuição e abastecimento de água potável aos domicílios localizados dentro do perímetro de abrangência do referido poço.*
Art. 3º A cessão de uso prevista nesta Lei será por prazo indeterminado, sendo que o Município de São Vendelino celebrará termo de cessão com a cedente.
Art. 4º Durante a vigência da cessão de uso, o Poder Executivo Municipal deverá garantir a manutenção e operação do poço artesiano, observando as normas ambientais e de segurança pertinentes.
Art. 5º Fica de responsabilidade do Município de São Vendelino arcar com as despesas decorrentes da utilização do poço artesiano, tais como energia elétrica, água, manutenção, limpeza, dentre outras que decorrerem exclusivamente da utilização do objeto cedido.
Art. 6º Fica a Cooperativa Santa Clara LTDA (CNPJ *88.587.357/0001-69) isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativa ao exercício de 2025, bem como*

dos anos conseguintes, enquanto o referido poço artesiano estiver sendo utilizado pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei por Decreto, no que couber.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

REGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:266BD8A9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LEI N.º 1712 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N.º 1712 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025 do Município de São Vendelino no valor de R$420.200,00 (quatrocentos e vinte mil e duzentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO
04.122.0003.2004 - MANUTENCAO DA SECRET MUN ADMINISTRACAO
FONTE STN 500
3.3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (3012)
R$22.000,00

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.123.0005.2007 - MANUTENCAO SEC MUN DA FAZENDA
FONTE STN 500
3.3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (5010)
R$20.000,00

6 - SECRET MUN. EDUCACAO, CULT.E DESPORTO
12.361.0008.2027 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE STN 500
3.3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (6020)
R$123.000,00

6 - SECRET MUN. EDUCACAO, CULT.E DESPORTO
12.365.0009.2008 - PRIMEIRA INFÂNCIA - MANUT. ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL
FONTE STN 500
3.3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (6021)
R$107.000,00

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
20.606.0011.2013 - MANUT SECRET MUN AGRICULTURA
FONTE STN 500
3.3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (7014)
R$16.000,00

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
10.301.0013.2014 - MANUTENCAO SEC MUN SAUDE
FONTE STN 500
3.3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (8009)
R$76.200,00

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
08.244.0014.2015 - MANUT FUNDO DE ASSIST SOCIAL
FONTE STN 500
3.3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (8109)
R$6.000,00

9 - SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E TRÂNSITO
04.122.0016.2016 - MANUT SEC MUN OBRAS E TRÂNSITO
FONTE STN 500
3.3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (9012)
R$50.000,00

Art. 2º Servirá ainda de cobertura para o crédito adicional suplementar do artigo anterior a projeção de excesso de arrecadação da Fonte STN 500 no exercício de 2025 no valor de R$420.200,00 (quatrocentos e vinte mil e duzentos reais).
Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações acima, caso vier a ser necessário à execução de despesas no exercício corrente para esta finalidade.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:C23607BE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 446/2025. NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO – CMD.

PORTARIA Nº 446/2025.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO – CMD.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do RS, o uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 066, de 26 de junho de 1990, e suas alterações, NOMEIA os seguintes membros para constituir o Conselho Municipal de Desporto – CMD, do município de São Vendelino:
Presidente: ARTHUR FETTER
Vice-Presidente: IGLÉIA GRIEBLER
1º Secretário: VANDERLEI SCHOULTEN
2º Secretário: EDUARDO HAAS
Membros Titulares: FÁBIO CARNIEL
VANESSA KUHN
ANDRÉ COROTTO
Membros Suplentes: FABRÍCIO KLERING
BALMIRO MERTINS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃOVENDELINO.
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Responsável Pela Secretaria Municipal da Administração

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:6A81144A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 474/2025 CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE Á SERVIDORA.

PORTARIA Nº 474/2025

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE Á SERVIDORA.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 213 da Lei Municipal nº 051, de 06 de abril de 1990, CONCEDE Licença-Maternidade a servidora **MÔNICA FERNANDA JACOBI CHASSOT,** a partir de 18 de outubro de 2025, em conformidade com cópia de Certidão de Nascimento em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO.
Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:DD7F52DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DO CONTRATO Nº 090/2025

Contratante: Município de São Vendelino/RS, CNPJ n° 91.984.492/0001-52.
Contratada: Athena Consultoria Atuarial Ltda., CNPJ nº 04.531.195/0001-57.
Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso preparatório destinado à certificação profissional dos servidores do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Vendelino, nas modalidades presencial e à distância (EAD), conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.
Valor Global Estimado: R$ 6.404,00 (seis mil, quatrocentos e quatro reais), podendo variar conforme o número de servidores efetivamente inscritos e a modalidade escolhida.
Vigência: 120 (cento e vinte) dias, a contar de 16 de dezembro de 2025.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Processo: Dispensa de Licitação nº 105/2025.

São Vendelino, 16 de dezembro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:9915FAF5

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2025

Contratante: Município de São Vendelino/RS, CNPJ n° 91.984.492/0001-52.
Contratada: RW Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 54.572.923/0001-47.
Objeto: Aquisição de diversos equipamentos para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, conforme Proposta nº 13850.6940000/1240-03, do Ministério da Saúde, destinados à aquisição de Equipamento/Material Permanente, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025.
Valor: R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 027/2025.

São Vendelino, 17 de dezembro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:B005488B

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2025

Contratante: Município de São Vendelino/RS, CNPJ n° 91.984.492/0001-52.
Contratada: Sandro Vilmar Pires, CNPJ nº 09.253.952/0001-91.
Objeto: Aquisição de diversos equipamentos para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, conforme Proposta nº 13850.6940000/1240-03, do Ministério da Saúde, destinados à aquisição de Equipamento/Material Permanente, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025.
Valor: R$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 027/2025.

São Vendelino, 17 de dezembro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:5C855B12

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2025

Contratante: Município de São Vendelino/RS, CNPJ n° 91.984.492/0001-52.
Contratada: Mac Distribuição Ltda., CNPJ nº 36.473.417/0001-19.
Objeto: Aquisição de diversos equipamentos para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, conforme Proposta nº 13850.6940000/1240-03, do Ministério da Saúde, destinados à aquisição de Equipamento/Material Permanente, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025.
Valor: R$ 815,00 (oitocentos e quinze reais).
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 027/2025.

São Vendelino, 17 de dezembro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:7CB89C0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PM DE SENTINELA DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2025

O **PODER EXECUTIVO DE SENTINELA DO SUL**, torna público que está instaurada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 035/2025, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, PARA EXECUÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.** Recebimento das propostas **até o dia 19/01/2026 às 08h:59min**. O Edital poderá ser retirado pelos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone: (51) 2349.0051. E-mail: licitacao@sentineladosul.rs.gov.br. Sentinela do Sul, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ RENATO VARGAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Lopes
Código Identificador:10301FCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 1.665, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Define regulamenta a premiação através do termo de adesão ao uso da plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Nelson Palinski, Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de Sete de Setembro à plataforma de
sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no
Programa informarem seu número de inscrição do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas – nos
documentos fiscais de compras efetuadas no município e participação em sorteios de prêmios
patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do sorteio Tipo de Prêmio Prêmio

Janeiro a Dezembro de 2026 Premiação em dinheiro

1º Prêmio: R$ 150,00
2º Prêmio: R$ 100,00
3º Prêmio: R$ 100,00
4º Prêmio: R$ 100,00
5º Prêmio: R$ 50,00
6º Prêmio: R$ 50,00
7º Prêmio: R$ 50,00
8º Prêmio: R$ 50,00
9º Prêmio: R$ 50,00
10º Prêmio: R$ 50,00

Art. 2º As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa)
dias, contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito
ao prêmio.
§ 1º Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável Tipo de Responsável

Local de Retirada

e-mail Telefone

Jonas Podgorski
Titular
Rua Edmundo Grassel, 1245
financas@pmsetedesetembro.com.br 55 9 9912 6275

Gelsi Mirek Adjunto Rua
Edmundo Grassel, 1245
contabilidade@pmsetedesetembro.com.br 55 9 9912 6275

§ 2º A Administração Municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos aos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SETE DE SETEMBRO/RS, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

NELSON PALINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Podgorski
Código Identificador:DE9EEB08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

LEI Nº 2.274, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária de Monitores de Educação Básica, por excepcional interesse público.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 18 (dezoito) Monitores de Educação Básica, por excepcional interesse público, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O recrutamento para as contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de prévio processo seletivo por chamamento do banco de concursados, ou, na falta de candidatos interessados na vaga do referido banco, através de processo seletivo simplificado, observando a ordem de classificação.
Art. 2º Os contratos previstos no artigo anterior terão a duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação por igual período, nos termos do art. 230, da Lei Municipal nº 531, de 31/10/2001, e os contratados deverão preencher os requisitos criados para o cargo na Lei nº 1.160, de 22 de abril de 2010 e suas alterações posteriores.
Art. 3º O salário a ser pago será calculado de acordo com a Lei nº 1.160, de 22 de abril de 2010 e suas alterações posteriores, padrão 03 (três), com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
Art. 4º As normas que regerão a presente contratação serão as determinadas por ***CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO*** e os contratados serão contribuintes compulsórios do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:D7321EA8

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

LEI Nº 2.275, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária de Professores, por excepcional interesse público.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por excepcional interesse público, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo no ano letivo de 2026, os seguintes profissionais da Educação:
I – 03 (três) professor(es) de Educação Infantil;
II – 13 (treze) professor(es) das Séries Iniciais do Ensino Fundamental; e
III – 14 (quatorze) professor(es) das Séries Finais do Ensino Fundamental, sendo:
a) 05 (cinco) professores com componente curricular em Língua Portuguesa/Língua Inglesa;
b) 03 (três) professores com componente curricular em Matemática;
c) 02 (dois) professores com componente curricular em Educação Física;
d) 02 (dois) professores com componente curricular em Ciências;
e) 01 (um) professor com componente curricular em Geografia; e
f) 01 (um) professor com componente curricular em História.
§ 1º Os contratos serão por prazo determinado, para atuarem nas escolas da Rede Municipal de Ensino.
§ 2º O recrutamento para as contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de prévio processo seletivo por chamamento do banco de concursados, ou, na falta de candidatos interessados na vaga do referido banco, através de processo seletivo simplificado, observando a ordem de classificação.
Art. 2º Os contratos mencionados no artigo anterior têm previsão de início na abertura do ano letivo de 2026, e poderão ter a duração de até 06 (seis) meses, admitida a prorrogação por igual período, nos termos do art. 230, da Lei municipal nº 531, de 31/10/2001.
Art. 3º O salário a ser pago é o fixado como básico para os professores, para o regime de 20 horas semanais.
§ 1º Se houver necessidade de contratação emergencial inferior a 20 (vinte) horas, o salário será proporcional ao fixado no "caput" do presente artigo.
§ 2º Juntamente com o salário fixado no "caput" do presente artigo, fica assegurado os direitos previstos no Art. 44, da Lei nº 709, de 11/12/2003, após comprovação pela Secretaria da Educação, Cultura e Turismo.
Art. 4º As normas que regerão a contratação serão as determinadas por ***CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO*** e os contratados serão contribuintes compulsórios do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária própria.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:81F077A4

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVENTE DE ESCOLA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

LEI Nº 2.272, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária de Servente de Escola, por excepcional interesse público.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Servente de Escola, por excepcional interesse público, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
Parágrafo único. O recrutamento para a contratação prevista nesta Lei efetuar-se-á através de prévio processo seletivo por chamamento do banco de concursados, ou, na falta de candidatos interessados na vaga do referido banco, através de processo seletivo simplificado, observando a ordem de classificação.
Art. 2º. O contrato previsto no artigo anterior terá a duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação por igual período, nos termos do art. 230, da Lei municipal nº 531, de 31/10/2001, e o contratado deverá preencher os requisitos criados para o cargo na Lei nº. 1.160, de 22 de abril de 2010 e suas alterações posteriores.
Art. 3º. O salário a ser pago será calculado de acordo com a Lei nº 1.160, de 22 de abril de 2010 e suas alterações posteriores, padrão 03 (três), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
Art. 4º. As normas que regerão a presente contratação serão as determinadas por ***CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO*** e os contratados serão contribuintes compulsórios do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:1BE423BD

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA PERMUTA DE SERVIDORA COM O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ.

LEI Nº 2.273, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza Permuta de Servidora com o Município de Vera Cruz.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Vera Cruz, em permuta, a partir de 2026, a servidora municipal LEILA CRISTINA JACKISCH KAPPEL, matrícula funcional nº 1.142/2, Professora, com carga horária de 20 horas semanais, Nível 3, Classe C, nos termos do Art. 113, II, da Lei Municipal nº 531, de 31 de outubro de 2001, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal da Educação.
Parágrafo único. Em contrapartida à cedência autorizada pelo presente artigo, o
Município de Sinimbu receberá do Município de Vera Cruz, em permuta, a servidora MAIARA MELINA KESSELER, Professora, com carga horária de 20 horas semanais, que exercerá suas funções junto à Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.
Art. 2º Durante o período da permuta caberá ao Município de Sinimbu somente o pagamento da remuneração do servidor cedido, correspondente ao respectivo padrão e
classe, bem como o vale-alimentação, sendo que as custas com o servidor recebido serão arcadas exclusivamente pelo Município de Vera Cruz, tudo mediante atestado.
Art. 3º A presente autorização de permuta terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente lei, podendo ser prorrogada por igual período, através de Decreto.
Art. 4º As despesas decorrentes da presente permuta correrão a conta de dotações orçamentarias próprias, consignadas na lei de meios.
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:0B0DC1C0

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE, EM TEMPO, FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 11.899, de 22 de dezembro de 2025.

CONCEDE, EM TEMPO, FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE FÉRIAS à Contadora, **Sra. CARINI TACIANI MULLER,** matrícula nº 779/9, no dia 25/11/2025 totalizando 01 (um) dia útil, pelo motivo de ter sido convocada pela Portaria nº 10.383/2023.
Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:393036D4

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE, EM TEMPO, FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 11.901, de 22 de dezembro de 2025.

CONCEDE, EM TEMPO, FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE FÉRIAS à Chefe de Departamento, **Sra. FABIANI KNOD,** matrícula nº 1.317/7, no dia 17/12/2025 (manhã) e 18/12/2025 (tarde), totalizando 01 (um) dia útil, pelo motivo de ter sido convocada pela Portaria nº 11.821/2025.
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:38F007A4

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE, EM TEMPO, FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 11.902, de 22 de dezembro de 2025.

CONCEDE, EM TEMPO, FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE FÉRIAS ao Operador de Máquinas, **Sr. GILNEI VANTUIR EIFERT,** matrícula nº 651/1, nos dias 17/12/2025 (meio dia), 18/12/2025, 19/12/2025, 22/12/2025, 23/12/2025, 24/12/2025 (meio dia), 29/12/2025 e 30/12/2025, totalizando 07 (sete) dias úteis, pelo motivo de ter sido convocado pela Portaria nº 11.434/2025.
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:F4DE66F2

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 11.903, de 22 de dezembro de 2025.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE FÉRIAS ao Motorista, **Sr. GILMAR LUCAS DA ROSA MACIEL,** matrícula nº 1.854/4, no dia 26/12/2025, totalizando 01 (um) dia útil, pelo motivo de ter sido convocado pela Portaria nº 11.374/2025.
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:FD4A275D

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA, EM TEMPO, SERVIDOR PÚBLICO EM FÉRIAS.

PORTARIA No 11.900, de 22 de dezembro de 2025.

CONVOCA, EM TEMPO, SERVIDOR PÚBLICO EM FÉRIAS.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, **interromper,** por motivo de interesse público, as **FÉRIAS** do Agente Administrativo Auxiliar, Sr. ADILSON HIRSCH, matrícula nº 502/9, já totalmente pagas de **08/12/2025 a 17/12/2025**, no dia 17/12/2025, totalizando 01 (um) dia útil de convocação, sendo que este dia de convocação será gozado posteriormente.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:701DC235

GABINETE DO PREFEITO
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI 1.967, DE 29/07/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR PRÉDIO DO CLUBE ESCAS DE SINIMBU E A CONCEDER INCENTIVOS A EMPRESA BVR ATELIER DE CALÇADOS EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.276, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei 1.967, de 29/07/2022, que autoriza o Poder Executivo a locar prédio do Clube ESCAS de Sinimbu e a conceder incentivos a empresa BVR Atelier de Calçados EIRELI, e dá outras providências.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a redação do § 3º do art. 2º da Lei nº 1.967, de 29/07/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º ...
...
§ 3ºOs valores mencionados nos incisos III e V serão depositados diretamente à empresa beneficiada em conta bancária informada para este fim e mediante a apresentação, respectivamente, de recibo de aluguel e Fatura de Energia Elétrica e/ou fatura referente locação de usina de geração de energia solar;
..."(NR)
Art. 2º Fica acrescentado o § 6º ao art. 2º da Lei nº 1.967, de 29/07/2022, com a seguinte redação:
"Art. 2º ...
...
§ 6º O pagamento do incentivo mencionado no inciso V por meio de fatura referente locação de usina de geração de energia solar estará condicionado à apresentação de fatura detalhada e declaração do responsável legal da empresa, devendo os documentos comprobatórios demonstrar vinculação à instalação de energia elétrica da empresa beneficiada."(NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:934ECCB9

GABINETE DO PREFEITO
DETERMINA A BAIXA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

DECRETO Nº 3.213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DETERMINA A BAIXA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que consta expresso no art. 141 combinado com o art. 156, X, da Lei Federal nº 5.172, datada de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional;
CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 189 e 248 da Lei Municipal nº 185, datada de 28/11/1996 - Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO o teor do memorando MEMO/PROCURADORIA 15/2025, de 18/12/2025, da Procuradoria Jurídica do Município; e
CONSIDERANDO por fim o disposto na Lei Municipal nº 691, datada de 01/10/2003,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam extintos os créditos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa, que se encontram inexigíveis nos termos da legislação tributária vigente, conforme descrição no ANEXO I que faz parte integrante do presente Decreto.
Art. 2º. Caberá a Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento efetuar as diligências legais para tornar efetiva a determinação contida neste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:1C4C689E

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 11.904, de 22 de dezembro de 2025.

EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, ***EXONERA***, a pedido, conforme protocolo nº 1239, datado de 22/12/2025, e, nos termos do Art. 36, I, da Lei Municipal nº 531, de 31/01/2001, a **Sra. DENISE DE OLIVEIRA, Monitora de Educação Básica, matrícula nº 1.868/8**, nomeada através da Portaria nº 10.651, de 15/01/2024, a contar de 19/12/2025.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:C11AEE51

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 4 TERMO ADITIVO 031/2025

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DO EDIFÍCIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO/PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO ENTORNO (CALÇADA E JARDIM), DESTRUÍDO/AFETADO POR DESASTRE OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS, META DO RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE ORÇAMENTO S2Id RES-RS-4320677-20240507-06 SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-MIDR Número do processo: 59052.029870/2024-83. VALOR TOTAL: R$ 1.010.000,00. PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 119/2024. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 031/2025/004. PRAZO: 30 dias. ASSINATURA: 22.12.2025.

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:138AC64A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 622, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

CONSIDERANDO que preconiza o art. 104 V-c, da Lei Municipal Nº 550/2022,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 1645.000000348/2025,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER ao Senhor **RODRIGO DE MATOS FREDERICH,** Operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 05 (cinco) dias por motivo de Licença Paternidade, no período de 16/12/2025 a 20/12/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:39866E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 623, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o MEMO Nº 89/2025, do Gabinete do Prefeito,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 15 (quinze) dias de férias a senhora **DIULINDA FERREIRA PIRES,** Vice-Prefeita, matrícula nº 1128, lotada no Gabinete Municipal, do período aquisitivo correspondente a 01/01/2024 a 31/12/2024, interrompida pela Portaria nº 64/2025, a contar do dia 05/01/2026 a 19/01/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:BFA23216

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, SOBRE CALÇAMENTO EXISTENTE NAS RUAS PRESIDENTE KENNEDY E PRESIDENTE VARGAS

Secretaria de Administração
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2025
O Município de Alecrim – RS torna público a abertura de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº **03/2025**, tipo menor preço global, tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação Asfáltica com CBUQ, sobre calçamento existente nas Ruas Presidente Kennedy e Presidente Vargas – Proposta 025538/2025 – Ministério das Cidades, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano. Recebimento das propostas no período de **23/12/2025** até **07/01/2026 às 08:30hs(horário de Brasília).** A sessão de lances será no dia **07/01/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).** Edital disponível no site www.alecrim.rs.gov.br ou em www.pregãoonlinebanrisul.com.br . Dúvidas/informações podem ser enviadas para o e-mail compras@alecrim.rs.gov.br ou (55) 3187-0115.
Alecrim RS, 23 de dezembro de 2025

NEUSA LEDUR KUHN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edson Rubem Duarte Santiago
Código Identificador:45C987C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 085/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 085/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ESTABELECE O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – VRM PARA O ANO DE 2026."

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 72, Inciso VII.

DECRETA:
Art. 1º O valor de referência Municipal – VRM fica corrigido em 4,18 % para o exercício de 2026 com base no INPC- IBGE, ficando em 148,62 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2° - Revoga-se o Decreto n° 02/2025.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:F8285035

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 554 A/2025

MARQUINHOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **JENIFFER DOS SANTOS RODRIGUES** para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar Comunitário, Lotado no Gabinete do Veredor Rodrigo Mendes, a contar de 03 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 03 de dezembro de 2025.

MARQUINHOS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:97F07BC1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 555/2025

MARQUINHOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:
CONCEDER Férias a Servidora: **JULIANA FREITAS DE OLIVEIRA,** no período de 08/12/2025 a 06/01/2026 (30 dias), pelo período aquisitivo correspondente a 07/08/2024 a 06/08/2025.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

VEREADOR MARQUINHOS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:73CB0C66

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 556/2025

MARQUINHOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER Férias a Servidora: **GABRIELLE ROCHA ARGEMI,** no período de 09/12/2025 a 23/12/202 (15 dias), pelo período aquisitivo correspondente a 11/06/2024 a 10/06/2025. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 09 de DEZEMBRO de 2025.

VEREADOR MARQUINHOS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:EE8FFD0A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 557/2025

MARQUINHOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR **TAIS MOREIRA KRUG DE MOURA,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Legislativo, a contar de 09 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 09 de dezembro de 2025.

VEREADOR MARQUINHOS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:91FE2ED7

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 558/2025

MARQUINHOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **MARIA EDUARDA DIAS DE SOUZA** para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Legislativo, Lotado na Comissão de Serviços Públicos, a contar de 10 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 10 de dezembro de 2025.

MARQUINHOS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:E35AAA54

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 559/2025

MARQUINHOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar a viagem da vereadora: Giovana Thiago. de 10 a 12 de dezembro de 2025, a Tramandaí, para participar reunião e atividade sobre politica de enfrentamento a violência contra mulheres.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 10 de dezembro de 2025.

VEREADOR MARQUINHOS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:4CF0AFF2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 560/2025

MARQUINHOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR **LISANDRO DOS SANTOS BOEIRA,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar Comunitário, a contar de 15 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 15 de dezembro de 2025.

VEREADOR MARQUINHOS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:F66BE4C9

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 561/2025

MARQUINHOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR **MARIANA VIEGAS DA SILVA,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Legislativo Especial, a contar de 15 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 15 de dezembro de 2025.

VEREADOR MARQUINHOS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:CBFF01E7

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 563/2025

MARQUINHOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR **ALINE CORREIA DOS SANTOS,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar I, a contar de 16 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 16 de dezembro de 2025.

VEREADOR MARQUINHOS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:43AF2F50

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

RESOLUÇÃO DE MESA nº 26/2025.

"APROVA O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara, representada por seu Presidente, **Ver. Marcos Paulo Barbosa da Silva (Marquinhos)**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV do Regimento Interno, **FAÇO** saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO DE MESA**:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Contratação Anual para o exercício de 2026, em anexo, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133, como instrumento de planejamento, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos do Poder Legislativo de Alvorada.

Art. 2ª Esta Resolução de Mesa entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco.

VER. MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA (MARQUINHOS)
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:D8490B6F

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

PLANO DE CONTRATAÇÕES - PLANEJAMENTO 2026
Anexo a Resolução de Mesa nº 26/2025

Objetivo: Planejar a realização das despesas futuras, com as expectativas de consumo e os respectivos custos orçamentários, para atender as necessidades administrativas, legislativas e legais, na busca de resultados à administração com maior eficiência, efetividade e economicidade.

Contratos Vigentes e prorrogações -
Contrato nº 03/2025 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória (elevador) – Valor estimado ano de R$ 4.200,00;
Contrato nº 05/2025 – Serviço de manutenção preventiva e corretiva da central do monitoramento de 32 câmaras – valor estimado ano de R$ 11.400,00;
Contrato nº 06/2025 – Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos 2 portões de acessos para veículos;
Contrato nº 10/2025 – aquisição de licença original do software Creative Cloud Pró For Teams – valor estimado ano R$ 5.600,00;
Contrato nº 11/2025 - contratação de empresa especializada para a locação de um Sistema de Controle e Gestão Informatizado e Integrado em plataforma WEB – Valor estimado ano de R$ 118.800,00;
Contrato nº --/2026 – Serviço de telefonia móvel – Valor estimado ano de R$ 188.613,60 (serviço em licitação);
Contrato nº 08/2025 – Serviço de elaboração/criação, manutenção e hospedagem de website – Valor estimado ano de R$ 1.439,88*;*
Contrato nº 04/2021 – Serviço técnico de assessoria e consultoria contábil e jurídica – Valor estimado ano de R$ 17.536,32;
Contrato nº 07/2025 – Plataforma digital Portal de Compras Públicas – Valor estimado ano de R$ 0,00 (zero);
Contrato nº 02/2022 – Serviço de fornecimento de Vale Alimentação aos servidores – Valor estimado ano de R$ 156.000,00;
Contrato nº 05/2022 – Serviço de locação, manutenção e implementação de programas de computadores – Valor estimado ano de R$ 127.842,70 (até 10/10/2026);
Contrato nº 06/2022 – Serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais – Valor estimado ano de R$ 30.000,00;
Contrato nº 02/2023 – Serviço de telefonia fixo e internet de 200 mbps – Valor estimado ano de R$ 11.316,00;

Contrato Nº 01/2023 – Prestação de serviço especializado no âmbito legislativo para cessão de uso de software – Valor estimado de R$ 1.920,00
Contrato nº 02/2024 – Aquisição de salgados fritos e assados – Valor estimado ano de R$ 23.464,02;
Contrato nº 03/2024 – Serviço de locação de 27 impressoras e 3 scanners de mesa – Valor estimado ano de R$ 54.497,87;
Contrato nº 04/2024 – Serviço de locação de 2 impressoras a laser coloridas e 1 multifuncional ecotank colorida – Valor estimado – R$ 32.521,98;
Contrato nº 01/2025 – Objeto: Prestação de Serviço de limpeza, recepção e serviços gerais – Valor previsto de R$ 558.783,68;
Contrato nº 02/2025 – Objeto: Prestação de serviço de vigias diurnos e noturnos -Valor previsto de R$ 228.201,31;
Contrato nº 04/2025 – Seguro do veículo Oficial da Câmara Municipal – Valor estimado de R$ 700,00.
Credenciamento nº 01/2024 – Serviço de publicações locais oficiais e institucionais – valor estimado de R$ 9.593,29;
Credenciamento nº 02/2024 – Serviço de publicações locais oficiais e institucionais – valr estimado de R$ 9.593,29.

MANUTENÇÃO

2.1.– DA SEDE - BENS IMÓVEIS

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
2.1.1 - RECARGA DE EXTINTORES – valor estimado R$ 3.000,00;
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos -valor estimado R$ 3.000,00.

2.1.2 – PERSIANAS – R$ 6.000,00;
2.1.3 - FECHADURAS E MIOLO DE CHAVES – valor total estimado R$ 5.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

2.1.3 – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO RESERVATÓRIOS DA ÁGUA – valor estimado de R$ 2.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

2.1.4 – DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – valor estimado de R$ 2.500,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

2.1.5 – REFRIGERADORES (gabinetes, administrativos e cozinha – valor estimado de R$ 5.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

2.1.6 – PEQUENAS REFORMAS (hidráulica, gesso, galvaniz., calçadas) – valor estimado de R$ 80.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

2.2. – BENS MÓVEIS

2.2.1 – VEÍCULO OFICIAL – manutenções periódicas / pneus, peças etc. - R$ 8.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

2.2.2 – GASOLINA (material de consumo) - R$ 9.996,85
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotores.

2.2.3 - SEGURO – VEÍCULO OFICIAL SEGURO - R$ 6.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.69 – Seguros em geral.

2.2.4 - DEMAIS MÁQUINAS (maquinários em geral) /enceradeira industrial – R$ 3.000,00, trituradora de papeis - R$ 3.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços der Terceiros – PJ
3.3.3.90.39-20 – Manutenção e Conservação Bens Móveis de Outras Naturezas.

3. AQUISIÇÕES

3.1. BENS MÓVEIS – R$ 50.000,00 (móveis remanesncente)
3.1.1. – Mobiliários (móveis e cadeiras)
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
– Mobiliário em Geral.

BENS e MATERIAIS PERMANENTES – AQUISIÇÕES -
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.43 – (Desktop – R$ 150.000,00
e notebooks – R$ 150.000,00
3.4.4.90.52.-- - Aquisição de relógios pontos eletrônicos – valor estimado de R$ 12.000,00.
Aquisição Licença de Sotware – Capcut R$ 2.000,00
Aquisição de periféricos de TIC – roteadores e SSD R$ 40.000,00 .

3.3. BENS e MATERIAIS PERMANENTES – AQUISIÇÕES - R$ 15.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.33 – Equipamento para áudio, vídeo e fotos – podcast R$ 15.000,00
3.4.4.90.52.33 – Mesa e equipamentos para sonorização plenário R$ 40.000,00
3.4.4.90.52.33 – Projetor de Imagem R$ 4.000,00

4. Assessoria e Consultoria

4.1 - 3.3.3.90.35 – Serviço de Consultoria
– Assessoria e Consultoria Técnico ou Jurídica - R$ 45.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.22 – Exposição, Congresso e Conferências .....R$ 40.000,00
Treinamento e capacitação de Pessoas .....R$ 20.000,00

5. MATERIAIS DE CONSUMO

5.1 - LICITAÇÕES – Sistema de Registro de Preços
3.3.3.90.30 – Materiais de Consumo –
3.3.3.90.30.22 - Materiais de higiene e Limpeza - R$ 39.319,45;
3.3.3.90.30.21 – Materiais de Copa e Cozinha - R$ 13.174,58;
3.3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação - R$ 52.754,00;
3.3.3.90.30.16 – Materiais de Expediente - R$ 35.617,00;
3.3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis / instalações. R$ 60.000,00

3.3.3.90.30.29 – Material para áudio, vídeo e fotos -Podcast R$ 15.000,00
3.3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos e Editorias R$ 190.000,00
5.2 – Serviços de fornecimento de arranjos de flores – previsão de valor R$ 6.000,00 -
3.3.3.90.30 – Materiais de Consumo –
3.3.3.90.30.15 – Materiais para Festividades e Homenagens -

6. LICITAÇÕES DE 2026

Serviço de intermediação de estágios, para proporcionar aos estudantes de nível médio,pós-médio,ensino especial e ensino superior, oportunidade para o exercício e aperfeiçoamento de seus conhecimentos, através de estágio, entendido este como uma estratégia de profissionalização que integra o processo deensino–aprendizagem,devendo ser o referido estágio de interesse curricular – aproximada taxa de administração de 0,9% da bolsa – por ato superveniente – valor estimado R$ 50.000,00 por mês;

Contratação de empresa especializada no serviço de telefonia móvel – valor previsto ano R$ 377.227,20, por ato superveniente;

Serviço para fornecimento de Coffe-break para cerimônias e eventos especiais – valor anual estimado de R$ 20.000,00;

Contratação de empresa para confecção de medalhas, troféus e materiais para homenagens – valor estimado de R$ 30.000,00;

Contratação de empresa especializada em serviço de Obras e Serviços de Engenharia para reforma geral da sede da Câmara Municipal de Alvorada – Valor estimado de R$ 900.000,00;

Contratação de profissionais para tradução de libras – previsão ano – R$ 15.000,00;

Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos previsão de R$ 10.634,75;

Contratação de empresa especializada para confecção de placas de metal com brasão do Município de Alvorada, placas de identificação e informação de espaços e outra finalidade previsão de valor de R$ 20.000,00;

Contratação de empresa especializada locação de Sistemas de Informação – 9 módulos para gestão de Câmara Municipal de Alvorada – valor estimado R$ 153.411,24;

Aquisição de mobiliários novos para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Alvoradas (itens não renovados e remanescentes) – valor estimado de R$ 50.000,00

Alvorada, 23 de dezembro de 2025.

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:698655CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em atuar na prestação de Serviço de Residencial Terapêutico (SRT) para a prefeitura do Município de Alvorada, por meio da Secretaria de Saúde e Entidade(s), destinadas ao acompanhamento em cuidados contínuos diários em regime de 24 horas em saúde mental de residentes no município de Alvorada, de ambos os sexos, maiores de idade, com transtornos mentais graves, severos e persistentes oriundos de internações psiquiátricas prolongadas ou recorrentes em situação de grave vulnerabilidade social com ausência ou extrema fragilidade nos vínculos familiares que impossibilitem os seus adequados cuidados, bem como com dificuldades para realizarem o autocuidado e as atividades de vida diária, sem condições de autossustentabilidade, especialmente o cuidado com a manutenção do próprio tratamento em saúde mental, necessitando de espaços de saúde que sejam residenciais e terapêuticos ao mesmo tempo que podem ser do Tipo I ou do Tipo II, de acordo com as habilidades de autonomia e independência da pessoa.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito do Município de Alvorada, no uso das atribuições legais e em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, decide HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto do presente Chamamento Público às empresas credenciadas:

Residencial Terapêutico Buganville, inscrita no CNPJ sob o nº 18.956.776/0001-45;
Residencial Terapêutico Santa Barbara, inscrita no CNPJ sob o nº 27.371.232/0001-02;
Residencial Terapêutico Usina da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.163.640/0001-39;
Lisiane Aparecida da Silva de Oliveira, inscrita no CNPJ sob o nº 34.686.111/0001-15;
Residencial Terapêutico Santos e Oliveira Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.699.395/0001-63;
Residencial Terapêutico Alvorada Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 57.092.590/0001-47.

Item	Especificação	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	**INTERNAÇÃO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO – TIPO I** Compra de vaga na modalidade de internação em serviço de residencial terapêutico com cuidados contínuos diários em regime de 24 horas em saúde mental – Tipo I. Estimativo: máximo de 45 (quarenta e cinco) vagas/pacientes, pelo período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 540 (quinhentos e quarenta) meses.	MÊS	540	R$ 4.768,00	R$ 2.574.720,00
	INTERNAÇÃO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO – TIPO II Compra de vaga na modalidade de internação em serviço de residencial terapêutico com cuidados contínuos diários em regime de 24 horas em saúde mental – Tipo II. Estimativo: máximo de 10 (dez) vagas/pacientes, pelo período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 120 (cento e vinte) meses.	MÊS	120	R$ 9.063,33	R$ 1.087.599,60

Registre-se e publique-se.
Alvorada, 22 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:C731C6B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CONTRATO Nº 219/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025

CONTRATO Nº 219/2025 - Pregão Eletrônico nº 079/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada e habilitada para prestação de serviços de podas, limpeza e transporte dos resíduos vegetais com destinação, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	**PODA DE ÁRVORES/ARBUSTOS - ATÉ 10 M DE ALTURA** Especificações: Altura média entre 05 (cinco) metros a 10 (dez) metros, de espécies variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros, no perímetro urbano do município de Alvorada, com o recolhimento dos galhos resultantes da poda e destinação final.	SV	103	R$ 470,00	R$ 48.410,00
2	**PODA DE ÁRVORES/ARBUSTOS - ACIMA 10 M DE ALTURA** Especificações: Altura média superior a 10 (dez) metros, de espécies variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros, no perímetro urbano do município de Alvorada, com o recolhimento dos galhos resultantes da poda e destinação final.	SV	144	R$ 905,00	R$ 130.320,00

Valor total do contrato: R$ 178.730,00 (cento e setenta e oito mil setecentos e trinta reais).
.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente / SMAM.

Contratada: Amato Paisagismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.570.460/0001-55

Alvorada, 23 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:F4E241CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 831/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público n° 02/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

Concurso Público – Edital 02/2021

Nome	Colocação	Cargo
Fernanda Vieira Quadros	9º Geral	Fiscal Ambiental

Alvorada, 23 de dezembro de 2025

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:AC4996F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 832/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público n° 02/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

Concurso Público – Edital 02/2021

Nome	Colocação	Cargo
Daniela Do Prado Porto	38º Geral	Contador

Alvorada, 23 de dezembro de 2025

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:F00EB5FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL N° 5311/2025

EXTRATO DA PORTARIA Nº 5311/2025

OBJETO: instaurar PROCESSO DE RECURSO ADMINISTRATIVO motivado pela irresignação da empresa a respeito da decisão proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL nº 57.084/2024 e designar dos servidores Paulo Damião Araújo Nora, matrícula nº 2005102543, Virgínia Schulz Wurdig, matrícula nº 1992001183, e Juliana Mganus Otto de Barros, matrícula nº 2018109176, para formarem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 3.293/2019.

PRAZO: 30 (trinta) dias úteis.

Alvorada, 19 de dezembro de 2025

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:DE154B7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.177/2025

Taison Ribas Neves, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 002/2025;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 74.919/2025 ao servidor Bruno Zarzana Lopes, Professor, matrícula n° 1999100977, Licença Falecimento, no período de 06 de dezembro de 2025 a 13 de dezembro de 2025, nos termos do art. 142 §1º da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 9 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:04BB2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.303/2025

Taison Ribas Neves, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 002/2025 e, de acordo com o teor do Processo nº 64.621/2025;

RESOLVE:

1. **Conceder** à servidora MARISTELA AREND SANTOS, matrícula nº 1995001785, cargo efetivo de Orientadora Educacional, **Abono de Permanência,** conforme disposto na Lei Municipal nº 3.817/2022, por atendido os critérios legais e cumpridos os requisitos para aposentadoria, optando por permanecer em atividade;
2. O Abono de Permanência, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.817/2022, será devido a contar da data de publicação do presente Ato Administrativo.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:69C2A1FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.304/2025

Taison Ribas Neves, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 002/2025 e, de acordo com o teor do Processo nº 64.623/2025;

RESOLVE:

1. **Conceder** à servidora GLAUCIA TRINDADE PRECHT, matrícula nº 1997001335, cargo efetivo de Professora, **Abono de Permanência,** conforme disposto na Lei Municipal nº 3.817/2022, por atendido os critérios legais e cumpridos os requisitos para aposentadoria, optando por permanecer em atividade;
2. O Abono de Permanência, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.817/2022, será devido a contar da data de publicação do presente Ato Administrativo.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:426CAD81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.305/2025

Taison Ribas Neves, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 002/2025 e, de acordo com o teor do Processo nº 65.174/2025;

RESOLVE:

1. **Conceder** à servidora ISABEL BERNADETE BAPTISTA DOS SANTOS, matrícula nº 1997100198, cargo efetivo de Servente Merendeira, **Abono de Permanência,** conforme disposto na Lei Municipal nº 3.817/2022, por atendido os critérios legais e cumpridos os requisitos para aposentadoria, optando por permanecer em atividade;
2. O Abono de Permanência, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.817/2022, será devido a contar da data de publicação do presente Ato Administrativo.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:0802AFC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5309/2025

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 71649/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Resolve:

Revogar a Portaria Municipal 5227/2025, que designa as servidoras Morgana Muller e Leticia Dal Fiume Leal como fiscais dos instrumentos contratuais do Pregão Eletrônico nº 042/2024, tendo em vista que a referida designação foi realizada após o término da vigência dos contratos, os quais se encerraram em 03 e 10 de dezembro de 2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:10F954EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5313/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 77311/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes da Dispensa de Licitação nº 87/2025, referente ao Processo Administrativo nº 74111/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para realização de festividades de final de ano do Abrigo Municipal Arco Íris, dos CRAS e CREAS Municipais.

• Fiscal administrativo titular:Livia Brum da Fonseca – matrícula nº 2002101924;
• Fiscal administrativo suplente: Djane Cândido Frederico – matrícula nº 2018109258;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:9704B1E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5315/2025

Douglas Martello De Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA n° 227/2025 – Processo 77552/2025,

Resolve:

Exonerar a servidora GLAUCIA TRINDADE PRECH, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de Professora Anos Iniciais, matrícula funcional n.º 1997001335, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1° de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:DB01B537

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5316/2025

Douglas Martello De Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA n° 227/2025 – Processo 77553/2025,

Resolve:

Exonerar a servidora MARISTELA AREND SANTOS, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de Orientadora Educacional, matrícula funcional n.º 1995001785, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1° de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:F61E8400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5317/2025

Douglas Martello De Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA n° 227/2025 – Processo 77554/2025,

Resolve:

Exonerar a servidora CINTIA LOPES CASTRO LUCHO, por aposentadoria por invalidez, do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, matrícula funcional n.º 2001101642, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1° de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:36378B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5318/2025

Douglas Martello De Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n° 77429/2025,

Resolve:

Exonerar a servidora PAMELA GABRIELA MORAES NOGUEIRA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Técnica em Saúde Bucal, matrícula funcional n.º 2025112496, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 02 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:F8A6960C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5328/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de Minglan Carina Cardoso, constante na Portaria Municipal n.º 5278/2025, aprovado(a) em 36º Lugar no Geral, no Concurso Público n.º 02/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Contador, final de lista de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:D4C4B078

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5330/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 77220/2025, da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico e Turismo, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes da Dispensa de Licitação nº 67/2025, referente ao Processo Administrativo nº 65855/2025, cujo objeto é prestação de serviços de promoção do desenvolvimento territorial e potencialização de um ambiente favorável para as micro e pequenas empresas do município, através da execução de ações previstas no Projeto Cidade Empreendedora.

• Fiscal administrativo titular:Graziela Meireles Tcacenco – matrícula nº 2003102044;
• Fiscal administrativo suplente: Joel Borges de Souza – matrícula nº 2005102698;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:0BAEA2A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5331/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 77417/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 147/2025, referente ao Processo Administrativo nº 74436/2025, cujo objeto é contratação de economista para realização de trabalho para estudo técnico referente ao impacto da arrecadação do ISS em virtude do 60º aniversário do município de Alvorada.

• Fiscal administrativo titular:Joel Borges de Souza – matrícula nº 2005102698;
• Fiscal administrativo suplente: Graziela Meireles Tcacenco – matrícula nº 2003102044;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:89A5CB4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5334/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 74578/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 097/2023, referente ao Processo Administrativo nº 54781/2023, cujo objeto é a aquisição e instalação de brinquedos para parques infantis (playgrounds) em diversas praças do Município de Alvorada.

• Fiscal administrativo titular:Felipe Gauze Bohns – matrícula nº 2010104747;
• Fiscal administrativo suplente: Bruna Machado de Freitas – matrícula nº 2023111360;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:E3EFD141

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5335/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 77368/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 059/2025, referente ao Processo Administrativo nº 35462/2025, cujo objeto é a aquisição de medicamentos humanos do componente básico da Assistência Farmacêutica.

• Fiscal administrativo titular:Morgana Muller – matrícula nº 2025112606;

• Fiscal administrativo suplente: Leticia Dal Fiume Leal – matrícula nº 2025112327;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:6D798CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5341/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de Jeferson Carlos Milani Guadanhin, constante na Portaria Municipal n.º 5326/2025, aprovado em 8º Lugar no Geral, no Concurso Público n.º 02/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Fiscal Ambiental, desistência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:0B92818C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5342/2025

Douglas Martello De Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n° 77814/2025,

Resolve:

Exonerar a servidora CAROLINA MARTINS DOS SANTOS, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, matrícula funcional n.º 2024111955, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 29 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:0AE4E32C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5343/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear o(a) candidato(a), abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público n.º **02/2021**, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Fernanda Vieira Quadros	9º Geral	Fiscal Ambiental

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:47ECB6EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5349/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de Victor Scur Barth, constante na Portaria Municipal n.º 5329/2025, aprovado(a) em 37º Lugar no Geral, no Concurso Público n.º 02/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Contador, desistência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:0C027EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5350/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear o(a) candidato(a), abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público n.º **02/2021**, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Daniela Do Prado Porto	38º Geral	Contador

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:157B9746

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição de ar-condicionado. Data, hora e local das disputas de preços: dia 14 de janeiro de 2026, a partir das 09 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 24 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:6F7A0D3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2025 A - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2025 A - Pregão Eletrônico nº 022/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO
1.1. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Processo nº 72717/2025, acrescentam-se 8.670 unidades no Item 8 e 32.175 unidades no Item 10, correspondendo a um acréscimo de 25% ao valor do contrato, equivalente à R$ 53.406,75 (cinquenta e três mil quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos);
1.2. Com o acréscimo o contrato passa de R$ 213.627,00 (duzentos e treze mil e seiscentos e vinte e sete reais) para R$ 267.033,75 (duzentos e sessenta e sete mil trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

Contratada: La Vitta Produtos Higiênicos Ltda., CNPJ sob o nº 43.192.344/0001-52

Alvorada, 23 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:C5BA2388

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2024 A - PREGÃO ELETRÔNICO 056/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2024 A - Pregão Eletrônico 056/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA VIGÊNCIA
1.1 Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se a vigência do Contrato Nº 262/2024 por mais 12 (doze) meses, do dia 31 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026, conforme Cláusula Sétima, item 7.3 do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, através do Processo 74023/2025.

Contratada: Editora Jornalística Jarros Ltda., CNPJ sob o nº 00.512.930/0001-24

Alvorada, 23 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:29962EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2025 A - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2025 A - Pregão Eletrônico nº 022/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO
1.1. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Processo nº 72884/2025, acrescentam-se 25% ao contrato original, correspondendo a um acréscimo de 2.923 unidades ao Item 07 – Fralda Geriátrica Tamanho Pequeno e 27.487 unidades ao Item 09 – Fralda Geriátrica Tamanho Grande, equivalente à R$ 34.304,84 (trinta e quatro mil trezentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos);
1.2. Com o acréscimo o contrato passa de R$ 137.222,73 (cento e trinta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) para R$ 171.527,57 (cento e setenta e um mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Contratada: Berta Indústria e Comércio de Fraldas Ltda., CNPJ sob o nº 19.498.639/0001-77

Alvorada, 23 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:1E94E293

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 822/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), POR MEIO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA O ANO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO OBSERVADO A LEI MUNICIPAL N.º 4.223/2025 E DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2017.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SMED, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de **Organização da Sociedade Civil – OSC**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Municipal nº 4.223/2025, Decreto Municipal nº 100/2017, bem como das demais normas aplicáveis, para celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no ano de 2026, visando à execução do Programa Escola Cívico-Militar, exclusivamente no que se refere às atividades de monitoria cívico-disciplinar**,** nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se:

I. Na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
II. Na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
III. Na Lei Municipal nº 4.223/2025, que institui o Programa Escola Cívico-militar no Município de Alvorada;
IV. No Decreto Municipal n.º 100/2017; e
V. Nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

1.2. O presente Edital não cria política pública, limitando-se à execução de política pública previamente instituída por lei municipal, regularmente aprovada pelo Poder Legislativo, precedida de consulta à comunidade escolar.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração, com a finalidade de executar atividades de monitoria cívico-disciplinar, no âmbito do Programa Escola Cívico-Militar, na Escola Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) de Alvorada/RS.

2.2. A atuação da OSC será estritamente não pedagógica, sendo vedada qualquer interferência:

a) No currículo escolar;
b) Nos conteúdos didáticos;
c) Na avaliação da aprendizagem; e
d) Na gestão pedagógica.

2.3. A gestão pedagógica, administrativa e educacional permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Equipe Diretiva da Escola e da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 4.223/2025.

2.4. Dos objetivos específicos da parceria:
a) Atender alunos de ambos os sexos que cursam o Ensino Fundamental;
b) Oferecer aos alunos educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
c) Usar como meios educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, os direitos e deveres do cidadão e os ideais da família;
d) Melhorar os Índices de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
e) Diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;
f) Aumentar a probabilidade de inserção ao mercado de trabalho;
g) Valorizar os profissionais do magistério e da educação que trabalham na escola;
h) Reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e no Município;
i) Obter avanços no parâmetro de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão de ensino;
j) Cumprir as normas de conduta, conforme Manual Específico, e participar da Cadeia de Liderança; e
k) Desenvolver as virtudes da disciplina e da responsabilidade no corpo discente, fomentando a organização pessoal, a pontualidade, o respeito e o protagonismo.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, atenta a novas propostas de ensino com o objetivo de fortalecer a disciplina, o civismo, a convivência escolar, a cultura de paz e a segurança no ambiente educacional. Atualizando-as nos moldes da efetiva necessidade e anseio da demanda e da comunidade.

A proposta foi elaborada a partir de estudos e com base em outros municípios como referência que fundamentam a implementação de um modelo de gestão escolar, com foco na **redução da evasão escolar**, no **fortalecimento da mediação de conflitos**, na **valorização do diálogo** e na **construção de valores essenciais à convivência e à cidadania**. O projeto prevê a atuação integrada do **corpo docente da escola**, responsável pelo processo pedagógico, com o **apoio do corpo cívico-militar**, contribuindo para a organização, o acompanhamento disciplinar e a promoção de um ambiente escolar seguro, acolhedor e favorável à aprendizagem.

Para tanto, incluiu-se o Programa Cívico-Militar no sistema de ensino do Município de Alvorada para as EMEFs, por meio da Lei Municipal nº 4.223, de 2025, sendo que a adesão da escola ao Programa ocorre mediante consulta prévia à comunidade escolar.

Considerando a inexistência de estrutura própria municipal especializada para execução das atividades de monitoria cívico-disciplinar, mostra-se adequada a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO:

4.1. A solicitação de inscrição ao presente edital deverá ser realizada exclusivamente através do endereço eletrônico: edital-escolacivicomilitar@alvorada.rs.gov.br, identificado no título do e-mail "INSCRIÇÃO EDITAL n.º 822/2025", à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação – SMED, acompanhado da documentação exigida nos itens 11 e 12 do presente edital, todos em formato pdf.

4.2. O período para envio da solicitação do pedido de inscrição com a respectiva documentação deverá observar o cronograma do Anexo II deste edital.

4.3. Durante o prazo destinado à interposição de recursos do indeferimento da inscrição ou da documentação, será oportunizada somente a revisão dos documentos já apresentados, com a finalidade de corrigir falhas ou inconsistências, não sendo admitida a inclusão de documentos que não tenham sido anexados no momento da inscrição inicial.

5. DO PÚBLICO ATENDIDO E DAS ATIVIDADES DE MONITORIA CÍVICO-DISCIPLINAR

5.1. O quantitativo de alunos a serem atendidos será de 900 (novecentos), distribuídos, aproximadamente, em 450 (quatrocentos e cinquenta) por turno, cabendo à Organização da Sociedade Civil – OSC, nesta primeira etapa de implementação do referido programa, a responsabilidade pelo atendimento dos alunos do Ensino Fundamental regularmente matriculados na EMEF Dom Pedro II.

5.2. O atendimento poderá abranger um ou mais turnos escolares, conforme necessidade da Administração Pública,

5.3. O objeto deste edital poderá ser aditado para alteração do quantitativo, bem como para execução nas demais instituições de Ensino Fundamental do Município, observada a vigência do presente certame.

5.3. A OSC selecionada executará as atividades de monitoria cívico-disciplinar previstas neste Edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.223/2025.

5.4. As atribuições dos Monitores observarão integralmente o disposto no ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO MONITOR DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR, que integra este Edital para todos os fins.

5.5. É expressamente vedado aos Monitores:

Ministrar aulas;
Substituir professores;
Aplicar avaliações escolares;
Interferir no processo pedagógico; e
Exercer funções diversas das previstas no Anexo I.

6. DA EQUIPE DE MONITORIA

6.1. As funções de monitoria deverão ser desempenhadas por Militar (Oficial ou Praça) da Reserva Remunerada ou Não-Remunerada das Forças Armadas (Marinha, Exército ou Aeronáutica) ou dos Órgãos de Segurança Pública (Polícia ou Bombeiro Militar), do segmento feminino ou masculino, os quais deverão utilizar uniforme que os destaque no ambiente escolar (Boné, Camisa Polo, Cinto de Guarnição, Coturno, Calça e Blusa de Combate padronizados pela OSC e pela SMED).

6.2. A contratação dos Monitores será realizada sob regime da CLT, vedada a utilização de servidores públicos em atividade.

6.3. Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza jurídico/trabalhista, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar, a quem caberá responder, com exclusividade, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração.

6.4. O quantitativo de Monitores deverá ser compatível com a quantidade de alunos atendidos, observados parâmetros razoáveis de acompanhamento, supervisão e segurança, sem fixação de proporção rígida, a fim de permitir adequação à realidade da unidade escolar, tendo como referência a atuação de 01 (um) Monitor para cada 80 (oitenta) à 100 (cem) alunos.

7. DO PROCESSO SELETIVO DOS MONITORES

7.1. A seleção e contratação dos Monitores ocorrerá somente após a celebração do Termo de Colaboração.

7.2. A OSC deverá realizar processo seletivo próprio, observando as seguintes condições:

I. Comprovar idoneidade moral;
II. Ter, no mínimo, 26 (vinte e seis) anos de idade;
III. Possuir aptidão para atuação em ambiente escolar;
IV. Demonstrar capacidade de convivência com crianças e adolescentes; e
V. Participar de programa formal de capacitação e treinamento prévios, com avaliação de desempenho.

8. DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS MONITORES

8.1. A OSC deverá apresentar programa estruturado de capacitação inicial dos Monitores, com duração mínima compatível com a complexidade das atividades a serem desempenhadas.

8.2. O programa de capacitação deverá contemplar, no mínimo:

I. Formação cívica e cidadã;
II. Disciplina, postura e convivência escolar;
III. Ética, respeito e cultura de paz;
IV. Mediação de conflitos;
V. Normas internas da escola;
VI. Conhecimentos básicos sobre a legislação pertinente ao ambiente escolar;
VII. Limites de atuação do Monitor no ambiente educacional;
VIII. Noções de primeiros socorros;
IX. Prevenção e combate a incêndio; e
X. Atuação das Bandas Escolares.

8.3. O treinamento deverá ser acompanhado de avaliação final de desempenho, preferencialmente com caráter eliminatório, como condição para o início das atividades.

8.4. A capacitação será coordenada por dirigente ou responsável técnico da OSC com experiência comprovada em gestão, coordenação ou comando de projetos educacionais, cívico-militares ou disciplinares.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 02 (dois) anos, com seu início no primeiro trimestre de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a legislação vigente e mediante interesse da Administração Pública.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria serão definidos pela Administração Pública no momento da celebração do Termo de Colaboração, observada a disponibilidade orçamentária.

10.2. Os valores constarão do Plano de Trabalho aprovado, podendo ser ajustados conforme a execução.

10.3. A OSC deverá prestar contas ao Município, com relatórios comprobatórios das atividades financeiras por ela desempenhadas em conformidade com o Manual de Prestação de Contas de Parcerias da SMED, do ano de 2024, bem como suas eventuais atualizações e nomas vigentes aplicáveis.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. A capacidade técnica será comprovada mediante apresentação de currículo e documentação comprobatória de, no mínimo, um dirigente ou responsável técnico, com experiência em gestão, coordenação ou implantação de projetos educacionais, cívico-militares ou disciplinares.
11.2. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam ao disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3. Apresentar cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da OSC.

11.4. Apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, e regimento interno, se necessário, observando o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
b) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual registrada no órgão competente; e
c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil:
I. Com cadastro ativo;
II. com no mínimo 01 (um) ano de existência, a contar da data de solicitação de credenciamento;
III. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e válida;
IV. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município de Alvorada, atualizada e válida, bem como do Município em que a organização possua sede, se diverso;
V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), atualizado e válido;
VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, atualizada e válida; e VII. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Estadual (SEFAZ-RS).

11.5. Apresentar as declarações em conformidade com art. 20 e seguintes do Decreto Municipal n.º 100/2017:

I. Declaração, sob penas da Lei, de que não incorre no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Modelo – Anexo V);
II. Declaração da relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um deles (Modelo – Anexo III); e
III. Declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República (Modelo Anexo IV).

11.6. Ser regida por normas de organização interna, que prevejam, expressamente: I. em caso de dissolução da entidade, o respectivo

patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (inc. III do art. 33 da Lei Federal 13.019/2014); e II. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inc. IV do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014).

11.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

11.8. Todas as declarações apresentadas deverão estar assinadas e datadas pelo dirigente máximo da OSC, acompanhadas do documento de identificação, de cópia autenticada, de assinatura eletrônica válida ou original digitalizada.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

12.1. As propostas serão avaliadas por Comissão de Seleção designada por ato administrativo específico.

12.2. O julgamento observará critérios objetivos, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme a seguinte matriz:

I. Experiência do dirigente ou responsável técnico indicado: até 20 (vinte) pontos;
II. Qualidade técnica do Plano de Trabalho: até 20 (vinte) pontos;
III. Metodologia de atuação e coordenação do projeto: até 20 (vinte) pontos;
IV. Programa de capacitação, treinamento e avaliação dos Monitores: até 20 (vinte) pontos; e
V. Compatibilidade e razoabilidade do plano financeiro: até 20 (vinte) pontos.
12.3. A avaliação da experiência do dirigente ou responsável técnico considerará, entre outros aspectos, o tempo de atuação, a complexidade das funções exercidas, a participação em projetos educacionais, cívico-militares ou disciplinares e a relevância das atividades desenvolvidas.

12.4. A proposta que obtiver pontuação zero no Critério I será automaticamente desclassificada.

12.5. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final, desde que atenda integralmente às exigências deste Edital.

12.6. Em caso empate da pontuação final, será considerada a maior pontuação adquirida nos seguintes critérios, sucessivamente:

I. Possuir maior tempo de criação;
II. Possuir maior tempo de atuação em Monitoria Cívico-Militar; e
III. Atender maior quantidade de municípios em Programas de Escola Cívico-Militar.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. A Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar será convocada para celebração do Termo de Colaboração.

13.2. A celebração estará condicionada à regularidade jurídica, fiscal e documental da OSC.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A execução da parceria será acompanhada pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor designado.

15. DAS PROIBIÇÕES

15.1. Fica proibido à Organização da Sociedade Civil – OSC:
I. A redistribuição (exceto atuação em rede) dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;
II. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
III. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
IV. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
V. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
VI. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
VII. Transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
IX. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
X. Realizar despesas com: 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; 4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; e
XI. Pagamento de despesas bancárias.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão do presente edital, com base na legislação aplicável e nos princípios do direito público.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

17. Integram este Edital os seguintes Anexos:
Anexo I – Atribuições do Monitor da Escola Cívico-Militar;
Anexo II – Cronograma do Edital de Chamamento Público;
Anexo III – Declaração e relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC;
Anexo IV – Declaração de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República; e
Anexo V – Declaração que não incorre nos impedimentos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

Alvorada, 23 dezembro de 2026.

ITALO MAINIERI JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO MONITOR DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR

Estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos;
Atuar na área disciplinar, particularmente no desenvolvimento de competências, de atitudes e de valores, em consonância com as demais áreas da escola;
Atender aos responsáveis dos alunos sempre que solicitados, tratando-os com respeito e civilidade;
Acompanhar, diariamente, a entrada e a saída dos alunos na escola, bem como a frequência dos mesmos;
Contribuir para a formação ética, afetiva, social e moral dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos;
Procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar, com base no diálogo e na negociação, contribuindo para um ambiente interno mais harmonioso e seguro;

Informar as ocorrências envolvendo os alunos para a Equipe Diretiva da escola, auxiliando na apuração de faltas comportamentais e atitudinais;
Participar da preparação e da execução do momento cívico da escola, bem como da condução das formaturas gerais dentro das Turmas de Aula;
Orientar, acompanhar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares;
Desenvolver nos alunos o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos cultos aos Símbolos Nacionais;
Acompanhar os alunos nas representações externas, como jogos esportivos, passeios, visitas culturais etc., zelando pela segurança e pelo comportamento adequado de cada um dos alunos;
Participar das formações propostas pela escola e pela SMED, a fim de empenhar-se no seu preparo profissional;
Ensinar a correta utilização dos uniformes aos alunos de acordo com as orientações previstas;
Entoar o Hino Nacional, do Estado e do Município de Alvorada com os alunos, além de outros hinos e canções que podem ser também ensinados e cantados na escola, depois de autorizados pelo Equipe Diretiva;
Orientar e acompanhar as atividades dos líderes de classe;
Acompanhar as turmas durante os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares;
Garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos diversos; e
Coordenar e acompanhar todas as refeições dos alunos.

ANEXO II

CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 822/2025

Descrição	**Período**
Publicação do Edital	23/12/2025
Período de Impugnação ao Edital via e-mail: edital-escolacivicomilitar@alvorada.rs.gov.br	24/12/2025 à 26/12/2025
Análise da Impugnação	29/12/2025
Divulgação do Resultado da Impugnação	30/12/2025
Período de Inscrição com a entrega da documentação via e-mail: edital-escolacivicomilitar@alvorada.rs.gov.br	02/01/2026 à 12/01/2026
Análise das Inscrições e Documentação	13/01/2026 à 16/01/2026
Divulgação do resultado preliminar das inscrições	19/01/2026
Período de Interposição de Recurso do Indeferimento da Inscrição e da Documentação para o Chamamento da OSC via e-mail: edital-escolacivicomilitar@alvorada.rs.gov.br	20/01/2026
Análise de Recursos	21/01/2026
Divulgação do Resultado dos Recursos	22/01/2026
Publicação do Resultado Final	23/01/2026

As datas previstas neste cronograma poderão sofrer alterações tendo em vista o tempo referente aos trâmites processuais.

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins, em nome da ***[identificação da organização da sociedade civil – OSC]***, nos termos da Lei, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: ***(a)*** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; ou ***(b)*** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação*: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Cargo que ocupa na OSC**	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou instituição da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Alvorada, de de 202__.
Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[Identificação da Empresa ou Organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ***[informar o nº]***, com sede à ***[endereço completo]***, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.

Alvorada, de de 202__ .

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a ***[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
Observação*: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de*

parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, porfim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Alvorada, de de 202___.

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:8552C5AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 173, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 4230, de 12 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
01 - CAMARA DE VEREADORES	001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0001.0031.0003.2001	MANUTENCAO DA CAMARA DE VEREADORES	33190110000000000000	15000000	2362	R$ 1.700.000,00
01 - CAMARA DE VEREADORES	001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0001.0031.0003.2001	MANUTENCAO DA CAMARA DE VEREADORES	33190940000000000000	15000000	2365	R$ 300.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 2.000.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, o excesso de arrecadação no valor de R$ 2.000.000,00.

Receita	Recurso	Valor
41321010102990100000 - REC REM OUTROS DEP RECUR NAO VINC - PODER EXECUTIVO	15000001	R$ 2.000.000,00

TOTAL DA COBERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 2.000.000,00

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:6845A8A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.232, DE DOZE DE DEZEMBRO DE 2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026"

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
– o Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal;
– o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e a ele vinculados.

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita do Município de Alvorada para o exercício 2026 é estimada em R$ 825.296.656,00 (oitocentos e vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS R$
RECEITAS CORRENTES 765.446.084
Impostos, Taxas e Contribuições de
Melhorias 138.394.760
Receitas de Contribuições 30.221.378
Receitas Patrimoniais 69.960.718
Receitas de Serviços 72.200
Transferências Correntes 509.637.889
1.9 Outras Receitas Correntes 7.474.262
RECEITAS DE CAPITAL 59.850.572
Operações de Créditos 45.000.000
Alienação de Bens 1.200
Transferências de Capital 14.849.372
7. Receitas de Transferências Intraorçamentárias 63.402.746
(-) Deduções da Receita Corrente -53.717.869
TOTAL DA RECEITA 825.296.656

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa do Município de Alvorada para o exercício 2025 é estimada em R$ 825.296.656,00 (oitocentos e vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), conforme discriminação abaixo:

DESPESAS **3. DESPESAS CORRENTES**	**R$ 678.016.433**
3.1 Pessoal e Encargos	411.224.537
3.2 Juros e Encargos da Dívida	6.263.000
3.3. Outras Despesas Correntes	260.528.896
4. DESPESAS DE CAPITAL	**71.580.887**
4.4 Investimentos	66.313.887
4.5 Inversões Financeiras	0
4.6 Amortização da Dívida	5.267.000
7. Reserva do RPPS	**75.409.879**
9. Reserva de Contingência	**289.457**
TOTAL DA DESPESA	**825.296.656**

Art. 5º. A despesa fixada, inclusive as dotações dos órgãos da administração, está disposta, estruturada e organizada até o nível de elemento de despesa, e sua classificação de acordo com o plano de contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42º e 43º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, pela Constituição Federal do Brasil, autorizado a:
I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares como segue:
Ao Poder Executivo, mediante Decreto, até o limite de 25% do total da receita total estimada, inclusive da previsão adicional que ocorrer ao longo do exercício ou do total da des- pesa fixada, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurado no balanço e pelo excesso de arrecadação;
Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, até o limite de 25% do total da sua despesa fixada, mediante a utilização de recursos provenientes da anula- ção parcial ou total de dotações.
Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício ante- rior, para fins da alínea a do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2026, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 7º. Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

– Insuficiência de dotações orçamentárias do Grupo de Natureza da Despesa 3.1 – Pessoal Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação parcial ou total de despesas consignadas do mesmo grupo;
– Insuficiência de dotações orçamentárias para pagamentos de despesas decorrentes de precatórios, sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
– As Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito e alienação de bens;
– As despesas oriundas das receitas dos impostos, transferências constitucionais, legais e voluntárias da união e do estado relativas à aplicação de seus recursos vinculados, bem como seus rendimentos financeiros, excesso de arrecadação e superávit financeiro;
– Despesas com insuficiência de saldos orçamentários oriundos de riscos fiscais desde pro- venientes da Reserva de Contingência.

Art. 8º. Fica autorizado, nos termos que permite o artigo 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:
– em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, ou de um órgão para outro;
– em caso de reestruturação administrativa de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas/ações de governo e projetos/atividades em meio ao exercício;
– em caso de extinção ou fusão de órgãos ou unidades orçamentárias durante o exercício.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Durante a execução orçamentária, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas pela variação positiva do IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Ins- tituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 10. No caso de indisponibilidade do IGPM/FGV, o qual atualiza os impostos e taxas muni- cipais, será utilizada a variação percentual mensal da Unidade de Padrão de Referência - UPR, ou em caso de sua extinção, a unidade fiscal que a substituir.

Art. 11. Fica automaticamente atualizado, com base nos valores desta lei, o montante previsto para metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto nos demonstrativos referidos nos incisos I e II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 4.179/2025 de 09 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.
Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como, o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha, e o resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias, fontes de destinação de recursos e vinculação de recur- sos visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

**Republicada para correção de erro formal.*

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:043E08AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.237, DE DEZENOVE DE DEZEMBRO DE 2025.

"DECLARA A CULTURA HIP HOP COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica declarada como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município de Alvorada a Cultura Hip Hop, em todas as suas expressões artísticas, compreendendo:

I - o Breaking (dança);
II - o Grafite (arte visual);
III - o Rap (música e poesia);
IV- o MC (mestre de cerimônias);
V - o DJ (disc jockey).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fomentar e apoiar a Cultura Hip Hop em suas diversas manifestações, garantindo tratamento isonômico em relação a outras expressões culturais reconhecidas.
Parágrafo único. O fomento de que trata o caput poderá ocorrer por meio de ações de valorização, formação, capacitação, divulgação e preservação de seus elementos, bem como pela promoção de eventos, oficinas, debates, rodas de conversa e políticas públicas voltadas à juventude.

Art. 3º. É vedada qualquer forma de discriminação ou preconceito, de natureza social, racial, cultural ou administrativa, contra a Cultura Hip Hop, seus agentes e representantes.

Art. 4º. Os artistas, produtores, coletivos e demais agentes da Cultura Hip Hop são reconhecidos como integrantes da cultura popular e devem ter seus direitos respeitados, com garantia de liberdade de expressão e valorização de sua identidade cultural.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:3507D5B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado a empresa BEM MAIS POPULAR LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 53.318.608/0001-25, de que na data de 14/11/2025 foi lavrado contra si o Auto de Infração Sanitária nº 103/2025, Processo nº 71057/2025 em face da seguinte Irregularidade constatada no local AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2025, às 11h40min: tendo havido infração, respectivamente, aos seguintes dispositivos legais:
Art. 3° da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009, Art. 15 § 1° da Lei n° 5.991 de 17 de dezembro de 1973, **em face da constatação da seguinte irregularidade:** ausência de farmacêutico.
Tipificadas no Art. 10º inc. IV da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77, que prevê (em) as seguintes penalidades, **Advertência e/ou interdição e/ou multa c/c com Art. 84 §2º a Lei Estadual do RS nº 15.612/2021.**
Fica também notificado de que responderá pelo fato em Processo Administrativo Sanitário e que, de acordo com o art. 22 da Lei Federal n. 6437/77 terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, para, querendo, apresentar defesa e/ou impugnação a este Auto perante a **Serviço de Vigilância Sanitária.**
A defesa poderá ser apresentada digitalmente, com a inserção do documento diretamente no **processo nº 71057/2025** através do portal: alvorada.atende.net/autoatendimento ou diretamente no balcão de atendimento da Vigilância Sanitária, localizada na Av. Pres. Getúlio Vargas, 1116 Bairro Bela Vista – CEP. 94.810-000., em arquivo PDF, assinado pelo representante legal.

Publique-se

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenadora Centro de Vigilância em Saúde

JACSON RENATO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:D0155996

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS Nº 45/2025 - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 45/2025

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Alvorada/RS para o biênio 2025–2027.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CMAS de Alvorada/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.837/2014, e
CONSIDERANDO as realizações da reunião ordinária e extraordinária do CMAS destinada à posse e composição da Mesa Diretora e dos(as) Conselheiros(as) para o biênio 2025–2027;
CONSIDERANDO a necessidade de formalização da composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil;
RESOLVE:
Art. 1º: Aprovar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Alvorada/RS, para o biênio 2025–2027, conforme segue:
I – MESA DIRETORA
Presidente: Luiz Ildomar Silveira
Vice-Presidente: Catiana Leite Nunes
Secretária de Mesa: Giovani Turella
II – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Titulares:
Paulo Eduardo Nunes Meira
Rita de Cassia dos Santos Moraes Heberlê
Liane Oliveira
Suplentes:
Natalia Menezes da Motta
Cristian da Silveira Garcia
Wilson Preissler
Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento – SMFPO
Titular: Francisco Osório Ourique
Suplente: Priscila Velleda Schaefer
Secretaria Municipal de Educação – SMED
Titular: Giovani Turella
Suplente: Luiz Ildomar Silveira
Secretaria Municipal da Saúde – SMS
Titular: Juliana Medina Silva
Suplente: Liliane Braga da Silva
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete – SMG
Titular: Bruna Tavares Ramos
Suplente: Osimar Batista de Oliveira Charão
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHRF
Titular: Ana Paula Graciano Souza
Suplente: Vera Lucia Costa Hundtermaker
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Titular: Janaína Gaspari Couto Machado
Suplente: Cristiane Gonçalves Rech
III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Entidades Socioassistenciais – Titulares
Associação Beneficente Projeto Restaurar
Titular: Ricardo Poganski
Suplente: Fernando da Cunha Luz
Movimento Assistencial Evangélico – MAE
Titular: Alexandra Gutierres Silveira
Suplente: Tais Dutra

Centro Franciscano Pedro Chaves Barcellos
Titular: Marlene Dietrich da Silva
Suplente: Viviane Rusch dos Santos
Entidades Socioassistenciais – Suplentes
Fundação Vivendo Atos 29
Titular: Marco Aurélio Jainequine Fernandes
Suplente: Renata I. Fonini
Fundação Projeto Pescar
Titular: Selma Geisler Garcia Machado
Suplente: Janaína Santos
Associação Aurora da Vida
Titular: Denise Ienczak Ferri
Suplente: Daiane Rodrigues Steimmtz
Representantes dos Usuários
Usuários
Titular: Eneci Niquele Idalino Souza
Suplente: Carlo Alberto Pasco Cafruni
Fórum Municipal dos Usuários do SUAS (2):
Titular: Catiana Leite Nunes
Suplente: Ana Maria Reis Nunes
Usuários
Titular: Rosangela Nascimento Paula
Suplente: Maristela Gonçalves
Representantes dos Trabalhadores do SUAS
Conselho Regional de Serviço Social:
Titular: Michelle da Silva Neves
Conselho Regional de Psicologia:
Titular: Márcia Silvana da Silva Fenner
Suplente: Isadora Rodrigues Falk
Administrativo / Nível Médio:
Titular: Gorete Beatris Nunes
Suplente: José Fabiano das Chagas
Art. 2º: O mandato dos(as) Conselheiros(as) será de **02 (dois) anos**, compreendendo o período de **2025 a 2027**, conforme legislação vigente.
Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada/RS, 23 de dezembro de 2025.

LUIZ ILDOMAR SILVEIRA
Presidente do CMAS

CATIANE LEITE NUNES
Vice presidente do CMAS (Presidente em Exercício)

KÉTRILEN PONTES NORONHA
Secretária Executiva do CMAS

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:2820E2B0

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 46 - CMAS - ASSOCIAÇÃO VIVENDO ATOS 29

RESOLUÇÃO Nº 46 DE 04 NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Associação Vivendo Atos 29 - CNPJ nº 36.751.059/0002-40 inscrição no CMAS/Alvorada nº 036/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, atualizada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, a Lei Municipal Nº 2.837/2014, Lei Municipal Nº 3.781/2022, e Reunião Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2025;
Considerando, a Resolução CMAS nº 001, de 07 de fevereiro de 2019, que aprova a nova regulamentação das inscrições/manutenções/cancelamento das entidades no âmbito da assistência social de Alvorada/RS e revoga a resolução CMAS Nº 29/2016 e dá outras providências,
Considerando, o parecer da Comissão de Normas e Ética e Comissão de Fiscalização de Entidades e Organizações de Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação - 2025 do Serviço de Acolhimento Noturno — da Associação **Vivendo Atos 29** - CNPJ nº, 36.751.059/0002-40 – no endereço: Ícarai, 352, bairro Sumaré
Art. 2º – Art. 2º – A inscrição da entidade seguirá válida até 30 de abril de 2026, data limite para solicitação de manutenção de inscrição para o exercício subsequente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do CMAS – em Exercício
Gestão 2025/2027

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:F462C8FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 47/2025

PROCESSO Nº 339/2025 – EXTRATO DO CONTRATO N° 47/2025 Inexigibilidade Nº 103/2025. Contratante: **MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**, CNPJ **90.152.950/0001-24**. Contratada: TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 16.850.663/0001-35**.** Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO RENAULT/MASTER L3H2 DO REGISTRO DE PREÇOS N°002-2025 ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL (CARONA) CONFORME MEMORANDO N° 1525-2025 SECRETARIA DE SAÚDE. Valor: R$ 298.500,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).
Rubrica Orçamentária:

COD. DA DESPESA	COD. FONTE DO RECURSO	NOME FONTE DE RECURSO
4550	**2600**	**Transferências Fundo a Fundo de Recursos**

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2025**.** Data da Ordem de Compra: 18 de dezembro de 2025**. IAGO DOS SANTOS KIELERMANN** (Prefeito). Vigência do contrato até: 18 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Cleber Barbosa Claro
Código Identificador:88B25876

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 148/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
EXECUTOR: BARROS ELETROMOTORES, CNPJ: 10.539.700/0001-65
VALOR: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4498
1500
Recursos não Vinculados de Impostos
Arambaré, 19 de dezembro de 2025,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:804A7781

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 149/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTO
EXECUTOR: OTACILIO IRIBARREM ALVES, CNPJ: 57.738.019/0001-57
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3310
1500
Recursos não Vinculados de Impostos
Arambaré, 18 de dezembro de 2025,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:A4C72195

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1783/2025

22/12/2025 - Portaria nº 1783/2025 - CESSAR EFEITO da Portaria nº: 506/2022, que concedeu o (a) servidor (a) ESTELA MARA DE ABREU LOMBARDI, matrícula nº 4117, Promoção por Titulação no percentual de 10% - Ensino Médio, sobre o vencimento básico, na forma da Lei 3.750/2015, a contar de 30 de novembro 2025.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:F6FC7518

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1784/2025

22/12/2025 - Portaria nº 1784/2025 - CONCEDER ao (a) servidor (a) ESTELA MARA DE ABREU LOMBARDI, matrícula 4117, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, Promoção por Titulação no percentual de 30% sobre o vencimento básico, na forma da Lei Nº 3.750/2015, tendo em vista a comprovação de conclusão da Pós-Graduação, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:E0749EF9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1785/2025

22/12/2025 - Portaria nº 1785/2025 - CESSAR EFEITO da Portaria nº: 1283/2022, que concedeu o (a) servidor (a) AMANDA COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 3965, Promoção por Titulação no percentual de 20% - Graduação, sobre o vencimento básico, na forma da Lei 3.750/2015, a contar de 30 de novembro 2025.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:63052426

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1786/2025

22/12/2025 - Portaria nº 1786/2025 - CONCEDER ao (a) servidor (a) AMANDA COSTA DOS SANTOS, matrícula 3965, Cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, Promoção por Titulação no percentual de 30% sobre o vencimento básico, na forma da Lei Nº 3.750/2015, tendo em vista a comprovação de conclusão da Pós-Graduação, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:F0EA3EA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A EMPREGADA PÚBLICA ANGELA LETICIA DA CRUZ BAUER MANJABOSCO

PORTARIA Nº 1062/2025

CONCEDE FÉRIAS PARA A EMPREGADA PÚBLICA ANGELA LETICIA DA CRUZ BAUER MANJABOSCO.

ROSANE BECK MAINARDI, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** férias para a empregada ANGELA LETICIA DA CRUZ BAUER MANJABOSCO, matrícula 4929-8/1, cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 29/12/2025 a 12/01/2026, referente ao período aquisitivo de 01/06/2024 a 31/05/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ROSANE BECK MAINARDI
Prefeita Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Netto Albrecht
Código Identificador:DA3F7FF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5362/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO EXECUTIVO N° 5362/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre crédito especial no valor de R$ 43.500,00.

ROSANE BECK MAINARDI, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3972, de 23 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito especial no valor de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNID. ORG: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
FUNÇÃO: 26 - Transporte
SUBFUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário
PROGRAMA: 0123 – Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais
ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção da Malha Viária
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 43.500,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda
3.3.90.30.00 – 273 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 43,500,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ROSANE BECK MAINARDI
Prefeita Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:D4E4B45B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3972/2025

LEI MUNICIPAL Nº 3972/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTO DE DOMINIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANE BECK MAINARDI, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante contrato de concessão de uso não oneroso, equipamento de domínio público a seguir relacionado, à SOCIEDADE ESPORTIVA IJUISINHO, inscrita no CNPJ nº 91.261.651/0001-90, o uso do seguinte equipamento de domínio público:

-01 (um) Resfriador de Leite a granel de 500lts, ETSCHEID KW 500, patrimônio número 15375.

Art. 2ºO uso concedido destina-se à implantação de atividades fins da Concessionária.

Art. 3ºO aparelho a ser concedido, reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização nos fins especificados nos artigos 1º e 2º desta Lei, ou em razão da necessidade de Concedente, para uso próprio.

Art. 4ºA concessão de uso será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Lei.

Art. 5ºA concessão de uso será outorgada por Contrato de Concessão de Direito de Uso, no qual, além dos dispositivos supra, constará a obrigação da Concessionária de manter e conservar o equipamento em permanentes condições de uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANE BECK MAINARDI
Prefeita Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:6BD8352E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3974/2025

LEI MUNICIPAL Nº 3974/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 43.500,00.

ROSANE BECK MAINARDI, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNID. ORG: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
FUNÇÃO: 26 - Transporte
SUBFUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário
PROGRAMA: 0123 – Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais
ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção da Malha Viária
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 43.500,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda
3.3.90.30.00 – 273 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 43,500,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANE BECK MAINARDI
Prefeita Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:C9B09D82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

A Prefeita Municipal em exercício de Augusto Pestana, Sra. Rosane Beck Mainardi, após análise do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, torna pública a **AUTORIZAÇÃO** da Inexigibilidade de licitação n.º 47/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 1.444/2025, com base no art. 74, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a contratação do Residencial Terapêutico de Inclusão Social Casa Luz e Paz LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 34.039.288/0001-20, para prestação de serviços especializados para a internação da adolescente M.C.C, conforme determinação judicial proferida nos autos Procedimento Comum Cível n.º 5324973-22.2025.8.21.0001/RS, pelo valor mensal de R$6.200,00 (seis mil e duzentos reais), sendo ainda devida 13ª (décima terceira) mensalidade, calculada de forma proporcional ao período efetivo de internação no residencial terapêutico.

Publique-se. Cumpra-se.

Augusto Pestana/RS, 23 de dezembro de 2025.

ROSANE BECK MAINARDI
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:0265B608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2025
CONTRATANTE: Município de Augusto Pestana/RS.
CONTRATADA: Residencial Terapêutico de Inclusão Social Casa Luz e Paz LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 34.039.288/0001-20.
OBJETO: Prestação de serviços especializados para a internação da adolescente M.C.C, conforme determinação judicial proferida nos autos Procedimento Comum Cível n.º 5324973-22.2025.8.21.0001/RS.
VALOR MENSAL: R$6.200,00, sendo devida a 13ª mensalidade calculada de forma proporcional.
VIGÊNCIA: 23/12/2025 a 23/12/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7958 2039 339039.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1444/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 47/2025.
Fundamentação Legal: art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Augusto Pestana/RS, 23 de dezembro de 2025.

ROSANE BECK MAINARDI,
Prefeita Municipal em Exercício.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:7CCEEE57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeita Municipal em exercício, Sra. **ROSANE BECK MAINARDI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 314.518.290-00, portador da Carteira de Identidade nº 1040096222, residente e domiciliada à Rua Eduardo Schunemann, n.º 1757, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.667.661/0001-63, com sede na Rua Nildo Schroer, s/nº, Anexo A, Distrito Industrial, Ijuí/RS - CEP 98.700-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **SANDRO DE AZEVEDO PAIM**, brasileiro, empresario, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 176.728.978-29, RG nº 1053224547/SSP/PC, residente e domiciliada na Rua Irmigard Brum, nº 182, bairro Burtet, municipio de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato nº 66/2025, conforme Concorrência Pública Eletrônica nº 06/2025, Processo Administrativo 1246/2025 e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que sub seguem.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade estabelecer que o valor de R$43.011,55 da Terceira Parcela do Cronograma Físico-Financeiro será suportado pela seguinte dotação orçamentária: 304 2020 449051.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 23 de dezembro 2025.

ROSANE BECK MAINARDI
Prefeita Municipal em Exercício
Contratante

SANDRO DE AZEVEDO PAIM
CPF 176.728.978-29
Representante Legal –
Contratada
Compacta Sul Pavimentação LTDA

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:CD1159C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2025

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeita Municipal em exercício, Sra. **ROSANE BECK MAINARDI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 314.518.290-00, portador da Carteira de Identidade nº 1040096222, residente e domiciliada à Rua Eduardo Schunemann, n.º 1757, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **S L PROJETOS E EXECUÇÃO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.353.336/0001-03, estabelecida na Avenida Poti, n.º 424, apartamento 403, Setor 365, quadra 26, lote 16 e 17, Centro, município de Capão da Canoa/RS, CEP 95.555-000, neste ato representada por seu sócio, Sr. **GUILHERME HAEFFNER DE OLIVEIRA,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 012.108.260-11, portador da cédula de identidade nº 9078576965, residente e domiciliado à Avenida Pátria, n.º 554, apartamento 501, Centro, município de Carazinho/RS, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação por Limite n.º 772/2025, Processo Administrativo nº 819/2025 e disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, têm entre si, certo e ajustadas as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente aditivo a alteração da Cláusula 3.1 do Contrato n.º 42/2025, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – O disposto no presente aditivo passará a vigorar entre as partes a partir do dia 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições inicialmente contratadas seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Augusto Pestana/RS, 23 de dezembro 2025.

ROSANE BECK MAINARDI
Prefeita Municipal em Exercício
Contratante

S L PROJETOS E EXECUÇÃO E CIA LTDA
CNPJ nº 44.353.336/0001-03
Contratada

GUILHERME HAEFFNER DE OLIVEIRA
CPF nº 012.108.260-11
Representante Legal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:0AA5E9BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0018/2025

O Poder Executivo do Balneário Pinhal torna público que está instaurada a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n° 0018/2025, do tipo Maior lance, tendo como objeto a Concessão de uso de espaço público, mediante título oneroso, para construção e exploração de 07 (sete) quiosques ao longo da Beira-Mar do Município de Balneário Pinhal/RS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 24/12/2025 às 08:30 horas até o dia 19/01/2026 às 08:30 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 horas do dia 19/01/2026. INÍCIO DA DISPUTA: 09:30 horas do dia 19/01/2026. O Edital poderá ser retirado pelos interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br. Informações fone: (51) 2103 6929 – Ramal 205 ou e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br. Balneário Pinhal/RS, 23 de dezembro de 2025.

DELMAR ANTONIO KUNRATH
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:81AAED4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0210/2025
DISPENSA N° 0038/2025

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI, Prefeito de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da Empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0027-58, para Aquisição de Ar Comprimido, pelo valor total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com base no Artigo 75, inciso III, alínea "a" da Lei Federal n° 14.133/2021. Balneário Pinhal/RS, 03 de dezembro de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
Prefeito

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:FE1CA821

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0204/2025
DISPENSA N° 0037/2025

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI, Prefeito de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da Empresa **CARMO ADRIANO LOPES FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 01.590.313/0001-00, para prestação de serviço de transporte rodoviário, pelo valor total de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com base no artigo 75 - inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Balneário Pinhal/RS, 26 de novembro de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
Prefeito

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:5DD38F41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0211/2025
DISPENSA N° 0039/2025

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI, Prefeito de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da Empresa **M.P. ZANON & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.520.542/0001-34, para execução de Show Pirotécnico Réveillon 2025/2026, pelo valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base no Artigo 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021. Balneário Pinhal/RS, 03 de dezembro de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
Prefeito

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:BF402D1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0215/2025
DISPENSA N° 0040/2025

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI, Prefeito de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da Empresa **ONIX EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.353.320/0001-90, para aquisição de prateleiras, pelo valor total de R$ 28.999,20 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), com base no Artigo 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021. Balneário Pinhal/RS, 18 de dezembro de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
Prefeito

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:0168C5A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0206/2025

INEXIGIBILIDADE N° 0112/2025
LUIZ CEZAR DANELLI FURINI, Prefeito de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da Empresa **RAFAEL DIOGO DOS SANTOS**, CNPJ nº 19.417.034/0001-04, para implementação e consolidação do Projeto Centro da Juventude, pelo valor total de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com base no artigo Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021. Balneário Pinhal/RS, 03 de dezembro de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
Prefeito

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:C7D80876

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0207/2025
INEXIGIBILIDADE N° 0113/2025

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI, Prefeito de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da Empresa **JOANTRE - EDUCACAO E CULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.578.292/0001-56, para contratação de palestrante, pelo valor total de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com base no artigo 74, III, da Lei Federal n° 14.133/2021. Balneário Pinhal/RS, 28 de novembro de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
Prefeito

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:A567910F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 011/2025

O Município de Barão de Cotegipe, RS, torna público que o edital de **Concorrência nº 011/2025 FOI RETIFICADO:** O objeto correto passa a ser: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de serviços, compreendendo a instalação de poço artesiano já perfurado, bem como a ampliação de rede já existente (rede de adução e distribuição de água potável), na localidade de Linha Gramado/Dariva, incluindo toda a mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários, em conformidade com o projeto básico/executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais anexos.** Tendo em vista que tal alteração não prejudica a participação dos interessados, mantém-se a data de abertura como sendo: **14 de Janeiro de 2026 às 09:00 horas.** Maiores informações pelo Fone/Whats: (54)99632-3244 e a integra do Edital poderão ser obtidas no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 23 de Dezembro de 2025

FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
Prefeito de Barão de Cotegipe.

Publicado por:
Fabricio Roberto Martins
Código Identificador:1FCBE56B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 01 - ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Seleção Pública de Operador de Máquinas para Contrato Administrativo Temporário, de caráter emergencial.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que estão abertas inscrições para candidatos interessados em integrar cadastro para fins de Contratação Administrativa Temporária de caráter emergencial, nos termos da Lei Municipal nº 3.769 de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1° Os cargos a serem preenchidos, sua carga horária, escolaridade e vencimento, são os constantes na tabela abaixo:

CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS (conforme Lei Municipal nº 2.340-2003)	VENCIMENTO ATUAL
Operador de Máquinas	02 para contratação imediata + CR	40 horas semanais	a) Idade: Mínima de 18 anos b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental. c) Habilitação de Motorista Categoria "C". d) Recrutamento: através de Concurso Público.	R$ 1.674,45

§ 1º Os cargos acima citados são destinados a suprir as necessidades da administração pública municipal, ou seja, para atuar nas repartições públicas.
§ 2º A remuneração mensal não poderá atingir o teto remuneratório constitucional, conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal e legislação municipal.
§ 3º O Contrato Administrativo Temporário, de que trata este Edital será regido pela Lei Municipal n.º 3.769/2025 e pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.
§ 4º Os contratados receberão vale alimentação no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado, conforme Lei Municipal nº 2.552/2006.

Art. 2° O Contrato Administrativo Temporário terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Art. 4° As inscrições serão presenciais nos dias **29 e 30 de dezembro de 2025, e de 05 a 09 de janeiro de 2026** em horário de expediente, na Secretaria Municipal da Administração, situada na Avenida Brasília, 1057, centro, Barracão/RS.

Art. 5° A inscrição será realizada mediante preenchimento de Ficha de Inscrição e entrega dos seguintes documentos:
cópia da Carteira de Identidade e CPF;
declaração de Beneficiário do INSS, de Regime Geral ou Próprio (obtida através do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-declaracao-de-nao-recebimento-de-beneficios-do-inss ou através do MEU INSS);
entrega de Currículo, instruído de cópias de títulos, certificados, diplomas, comprovantes de escolaridade e/ou aperfeiçoamentos na área para o cargo o qual está concorrendo o candidato (a).
Para o cargo de operador de máquinas fica obrigatório a apresentação de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
Parágrafo único. Só serão consideradas para efeito de pontuação as **informações *do Currículo***, que forem comprovadas com cópias dos títulos, certificados e/ou declarações frente e verso devidamente legível.

Art. 6° A entrega correta da documentação de inscrição é de **inteira responsabilidade do candidato,** e deverá ser realizada por meio de **envelope lacrado** contendo toda a documentação mencionada no artigo 5º deste edital.

Art. 7º Para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS será realizada prova prática no dia **14 de janeiro, às 8h na sede da Prefeitura Municipal,** sendo que os candidatos presentes serão transportados até o local da avaliação.

Art. 8º A nota da prova prática para o cargo de operador de máquina será a média da soma dos 03 (três) avaliadores, nomeados pelo Prefeito Municipal, segundo os critérios contidos na ficha de avaliação constante no Anexo II.

Parágrafo primeiro: A média da prova prática se juntará à prova de títulos para compor a nota final.
Parágrafo Segundo: A não apresentação da carteira de habilitação e do exame toxicológico valido na realização da prova prática acarretará exclusão do certame.
Parágrafo Terceiro: Não será permitida a realização da prova com habilitação ou exame toxicológico vencido.
Parágrafo Quarto: A Prova Prática, de caráter habilitatório (eliminatório) e classificatório.
Parágrafo Quinto: A nota máxima da prova prática para operador de máquina será 100 pontos.
Parágrafo Sexto: A nota máxima da prova prática para Motorista será 100 pontos na prática, perdendo pontos conforme as infrações cometidas, e sendo eliminado caso cometa falta eliminatória.
Art. 9º No que se refere a reserva de vagas, destaca-se:
I - Quando houverem inscritos portadores de deficiência conforme preveem os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.352, de 09/11/2018, ficam-lhes asseguradas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para o cargo ou emprego público em relação ao qual se inscreveram, consideradas as então existentes e as futuras, até extinção da validade do processo seletivo.

II – Quando houverem inscritos negros, índios e pardos nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Município de Barracão - RS, ficam asseguradas a reserva de vagas em percentual de 10% (dez por cento) dos cargos correspondentes ao certame, conforme previsão do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.353, de 09/11/2018.

Art. 10° A seleção dos candidatos será realizada no dia **16 de janeiro de 2026,** por Comissão de Seleção, nomeada pelo Prefeito Municipal, integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11° Os critérios de classificação dos candidatos será o de maior pontuação, com base nos roteiros específicos de cada cargo constantes no Anexo I.
Parágrafo único – Não serão pontuados certificados de cursos com carga horária superior a 08 horas por dia e/ou 200 horas por mês, bem como com data de emissão superior a 22 de dezembro de 2025.

Art. 12° Em caso de igualdade na titulação apresentada terá preferência, sucessivamente, o candidato com maior:

Tempo de experiência profissional;
Com maior quantidade de cursos na área;
Com idade mais elevada.
Sorteio público.

Art. 13° A Lista de Classificação dos aptos ao cargo será publicada no dia **19 de janeiro de 2026,** através de edital provisório, publicado no site www.diariomunicipal.com.br/famurs, www.barracao.rs.gov.br e mural de publicações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasília, 1057, centro, Barracão- RS.

Art.14º O prazo para apresentação de recursos ou revisão será nos dias **20 e 21 de janeiro de 2026,** que de imediato será analisado pela comissão.

Art. 15º O chamamento dos candidatos seguirá a ordem constante na Lista de classificação e será realizado a partir do dia **22 de janeiro de 2026,** através de Edital de Homologação, publicado no site www.diariomunicipal.com.br/famurs, www.barracao.rs.gov.br e mural de publicações da Prefeitura, sito a Avenida Brasília, 1.057, centro, Barracão/RS.

Art. 16° O candidato chamado terá até dois (02) dias, para manifestar, de forma presencial, a aceitação da vaga. Na ausência de manifestação, será chamado o candidato imediatamente posterior na Lista de Classificação.

Art. 17° No ato da aceitação da vaga o candidato receberá a relação dos documentos e providências necessárias para a efetivação da contratação. O prazo para a entrega da documentação será de dois (02) dias, a qual deverá ser feita junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasília, 1057, centro, Barracão/RS.

Art. 18º A contratação será efetivada conforme necessidade de provimento de vagas nas respectivas secretarias de lotação dos cargos, sendo que os contratos terão duração conforme previsto no artigo 2º, nos termos da Lei Municipal nº 3.769 de 19 de dezembro de 2025.

Art.19° As demais cláusulas pertinentes ao contrato serão de acordo com os termos da Lei Municipal nº 3.769 de 19 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 22 de dezembro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:05197381

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 564, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias, no período de 05 a 24 de janeiro de 2026 (20 dias), a servidora, **Ana Paula Betiolo,** ocupante do cargo efetivo de Dentista, padrão 10, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 22 de dezembro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:1EFEB45D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 565, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias, no período de 07 a 21 de janeiro de 2026 (15 dias), ao servidor, **Caciano Menegat Colombelli,** ocupante do cargo efetivo de Dentista, padrão 10, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 18 de abril de 2024 a 17 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 22 de dezembro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:A618E359

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 566, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° - Conceder férias, no período de 05 a 19 de janeiro de 2026, (15 dias), ao servidor **Carlos Alberto de Oliveira,** ocupante do cargo efetivo de Vigilante Epidemiológico, padrão 04, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 13 de julho 2024 a 12 de julho de 2025.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 23 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:12BDC25B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 567, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias a servidora municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias no período de 05 a 24 de janeiro de 2026 (20 dias), a servidora **Juliana Ryzak,** ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, Padrão 11, Classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 04 de novembro de 2024 a 03 de novembro de 2025.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 23 de dezembro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se data supra

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:A46E78C4

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021

Aditamento do contrato nº 031/2021, quinto ao contrato, referente à Dispensa de Licitação nº 006/2021, Processo Licitatório nº 022/2021. Contratada: **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO EM TELEDIAGNÓSTICO LTDA**, CNPJ sob nº 73.193.211/0001-61. Prorrogação da vigência contratual.
Fica então prorrogada a vigência do contrato administrativo nº 031/2021 até a data de 18/02/2026, contados a partir de 31/12/2025.
Barracão/RS, 23 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:E14937BD

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2022

Aditamento do contrato administrativo n° 197/2022, terceiro do contrato, referente Pregão presencial nº 021/2022, tendo como objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de logística na área da saúde, nas áreas de assistência interna, externa e serviço domiciliário, aos Munícipes de Barracão, que necessitarem atendimento médico na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre. Contratada: **Servpref Serviços de Logística Para Saúde Ltda - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 13.210.928/0001-42.
Conforme requerimento da empresa e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, fica prorrogada a vigência do contrato administrativo nº 197/2022 referente ao Pregão Presencial nº 021/2022 por mais 12 (doze) meses a contar de **01/01/2026.**
Barracão – RS, 23 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:DF2B2D3B

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 156/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024

Aditamento do contrato administrativo nº 156/2024, primeiro ao contrato, referente a dispensa de licitação nº 054/2024, tendo como objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção e hospedagem do site do Município, certificado SSL de segurança e backup semanal do site e banco de dados MySQL, recuperação de backup em caso de perdas, e-mails institucionais com contas ilimitadas, desenvolvimento de layout do site, migração de dados e treinamento para uso. Contratada: JHONATAN BENETTI (SLAH INFORMÁTICA) CNPJ nº 15.424.551/0001-50. Fica prorrogada a vigência do contrato administrativo nº 156/2024 referente a Dispensa de Licitação nº 054/2024 por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2025 até a data de 31/12/2026.
Barracão – RS, 23 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:BE9D5B7B

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO QUARTO AO CONTRATO Nº 161/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

Aditamento do contrato administrativo nº 161/2021, quarto ao contrato, referente ao pregão presencial nº 028/2021, tendo como objeto: LOCAÇÃO DE UM BRITADOR MÓVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PRODUÇÃO DE 16M³ POR HORA PARA SER INSTALADO NO MUNICIPIO DE BARRACAO RS. Contratada: Ivan e Katia Rauber LTDA CNPJ nº 11.489.282/0001-59. Fica prorrogada a vigência do contrato administrativo nº 161/2021 referente ao Pregão Presencial nº 028/2021 por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2026 até 31/12/2026.
Barracão – RS, 23 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:4F034984

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2025

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de materiais de copa e cozinha, aparelhos e utensílios domésticos. A data de encerramento das propostas e início dos lances será 09 de janeiro de 2026, às 09h, exclusivamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em que se encontra disponível o edital. Informações na Prefeitura Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no site www.boavistadosul.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 9 9968-7458.

Boa Vista do Sul, 23 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:A4CDAABC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 057/2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 057/2025
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO.
INEXIGIBILIDADE 079/2025.
PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA PADRE PEDRO GREGORY, CNPJ 29.044.669/0001-67.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, LEI n° 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas), Inexigibilidade nº 079/2025, combinado com o Decreto Municipal 018/2017.
OBJETO: Parceria entre entidade e o Poder Público **para a aquisição de pia esculpida em mármore, 01 fogão industrial e 01 liquidificador.**

VALOR: até **R$8.000,00 (oito mil reais).**

VIGÊNCIA: Vigorará pelo período de dezembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

BOM PRINCÍPIO, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:2A56ACF0

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO "TERMO DE FOMENTO Nº 014/2024"

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO "TERMO DE FOMENTO Nº 014/2024" CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO CORAL DE MENINAS CANTORAS. CHAMAMENTO Nº 001/2024.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO CORAL DE MENINAS CANTORAS, CNPJ n° 08.149.761/0001-11.

RESOLVEM:
a) Prorrogar o Termo de Fomento nº 014/2024, para o ano de 2026, o qual vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026;
b) Pactuar novo Plano de Trabalho para o ano de 2026, o qual fica fazendo parte integrante deste, sem alteração do valor em relação ao ano imediatamente anterior;
c) O PARCEIRO PÚBLICO participará, durante o ano 2026 com a importância de até **R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** de forma parcelada de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho Aprovado;
d) A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de **contas parciais** do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até 31 de julho de 2026;
e) A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de **contas final** do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até 31 de janeiro de 2027;
f) As demais cláusulas do **TERMO DE FOMENTO** nº 014/2024, permanecem inalteradas.

BOM PRINCÍPIO, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:4CC42016

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO "TERMO DE FOMENTO Nº 015/2024"

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO "TERMO DE FOMENTO Nº 015/2024" CELEBRADO COM A ORQUESTRA WINTERSCHNEISE BLASKAPELLE.
CHAMAMENTO Nº 001/2024.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: ORQUESTRA WINTERSCHNEISE BLASKAPELLE, CNPJ n° 03.167.117/0001-52.

RESOLVEM:
a) Prorrogar o Termo de Fomento nº 015/2024, para o ano de 2026, o qual vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026;
b) Pactuar novo Plano de Trabalho para o ano de 2026, o qual fica fazendo parte integrante deste, sem alteração do valor em relação ao ano imediatamente anterior;
c) O PARCEIRO PÚBLICO participará, durante o ano 2026 com a importância de até **R$53.000,00 (cinquenta e três mil reais)** de forma parcelada de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho Aprovado;
d) A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de **contas parciais** do

adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até 31 de julho de 2026;
e) A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de **contas final** do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até 31 de janeiro de 2027;
f) As demais cláusulas do **TERMO DE FOMENTO** nº 015/2024, permanecem inalteradas.

BOM PRINCÍPIO, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:5990E3DB

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO "TERMO DE FOMENTO Nº 016/2024"

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO "TERMO DE FOMENTO Nº 016/2024" CELEBRADO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA ABERTA.
CHAMAMENTO Nº 001/2024.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA ABERTA, CNPJ nº 90.874.249/0001-19.

RESOLVEM:
a) Prorrogar o Termo de Fomento nº 016/2024, para o ano de 2026, o qual vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026;
b) Pactuar novo Plano de Trabalho para o ano de 2026, o qual fica fazendo parte integrante deste, sem alteração do valor em relação ao ano imediatamente anterior;
c) O PARCEIRO PÚBLICO participará, durante o ano 2026 com a importância de até **R$12.000,00 (doze mil reais)** de forma parcelada de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho Aprovado;
d) A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de **contas parciais** do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até 31 de julho de 2026;
e) A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de **contas final** do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até 31 de janeiro de 2027;
f) As demais cláusulas do **TERMO DE FOMENTO** nº 016/2024, permanecem inalteradas.

BOM PRINCÍPIO, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:1812AA69

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO "TERMO DE FOMENTO Nº 018/2024"

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO "TERMO DE FOMENTO Nº 018/2024" CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ELO DE VOZES FEMININAS DE BOM PRINCÍPIO.

CHAMAMENTO Nº 001/2024.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ELO DE VOZES FEMININAS DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ nº 10.755.109/0001-92.

RESOLVEM:
a) Prorrogar o Termo de Fomento nº 018/2024, para o ano de 2026, o qual vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026;
b) Pactuar novo Plano de Trabalho para o ano de 2026, o qual fica fazendo parte integrante deste, sem alteração do valor em relação ao ano imediatamente anterior;
c) O PARCEIRO PÚBLICO participará, durante o ano 2026 com a importância de até **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** de forma parcelada de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho Aprovado;
d) A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de **contas parciais** do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até 31 de julho de 2026;
e) A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de **contas final** do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até 31 de janeiro de 2027;
f) As demais cláusulas do **TERMO DE FOMENTO** nº 018/2024, permanecem inalteradas.

BOM PRINCÍPIO, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:7306AE9A

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO "TERMO DE FOMENTO Nº 019/2024"

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO "TERMO DE FOMENTO Nº 019/2024" CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CÍRCULO DE AMIGOS CANTORES CORO MASCULINO DE BOM PRINCÍPIO.
CHAMAMENTO Nº 001/2024.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CÍRCULO DE AMIGOS CANTORES CORO MASCULINO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ nº 05.295.114/0001-20.

RESOLVEM:
a) Prorrogar o Termo de Fomento nº 019/2024, para o ano de 2026, o qual vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026;
b) Pactuar novo Plano de Trabalho para o ano de 2026, o qual fica fazendo parte integrante deste, sem alteração do valor em relação ao ano imediatamente anterior;
c) O PARCEIRO PÚBLICO participará, durante o ano 2026 com a importância de até **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** de forma parcelada de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho Aprovado;
d) A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de **contas parciais** do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até 31 de julho de 2026;
e) A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de **contas final** do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até 31 de janeiro de 2027;

f) As demais cláusulas do **TERMO DE FOMENTO** nº 019/2024, permanecem inalteradas.

BOM PRINCÍPIO, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:301BAFD3

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO "TERMO DE FOMENTO Nº 020/2024"

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO "TERMO DE FOMENTO Nº 020/2024" CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE DANÇAS MEINE FREUNDE.
CHAMAMENTO Nº 001/2024.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO GRUPO DE DANÇAS MEINE FREUNDE, CNPJ nº 02.347.802/0001-06.

RESOLVEM:
a) Prorrogar o Termo de Fomento nº 020/2024, para o ano de 2026, o qual vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026;
b) Pactuar novo Plano de Trabalho para o ano de 2026, o qual fica fazendo parte integrante deste, sem alteração do valor em relação ao ano imediatamente anterior;
c) O PARCEIRO PÚBLICO participará, durante o ano 2026 com a importância de até **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** de forma parcelada de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho Aprovado;
d) A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de **contas parciais** do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até 31 de julho de 2026;
e) A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de **contas final** do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até 31 de janeiro de 2027;
f) As demais cláusulas do **TERMO DE FOMENTO** nº 020/2024, permanecem inalteradas.

BOM PRINCÍPIO, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:B14FDD01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANÍSIO, CNPJ 97.194.765/0001-45

OBJETO: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE POR MEIO DO ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ENTRE OS CONTRATANTES, ASSIM ESPECIFICADOS: A) ATENDIMENTO NO HOSPITAL SÃO PEDRO CANÍSIO, PARA CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA,EXAMES DE DIAGNOSE POR IMAGEM, GESTÃO DA UPA E GESTÃO DO SAMU; B) ATENÇÃO BÁSICA E ESF, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OSATENDIMENTOS; C) INTEGRAÇÃO COM OS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL (TETO): R$ 20.361.111,72 (VINTE MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, CENTO E ONZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01/12/2025 A 30/11/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N° 9637/1998 E LEI MUNICIPAL N° 3.198/2025

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:48FAAC73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 009/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: FERNANDO SCHOMMER & CIA LTDA, CNPJ 02.559.405/0001-90

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO

OBJETO: INSTALAÇÃO DE RASTREADORES VEICULARES NA FROTA MUNICIPAL, ENGLOBANDO 56 EQUIPAMENTOS, COM ACOMPANHAMENTO PELO SITE OU APLICATIVO EM TEMPO INTEGRAL

VALOR MENSAL: R$ 3.844,08 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS)

VALOR GLOBAL: R$ 46.128,96 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01° DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

FISCAL DO CONTRATO: MICHELE WERNER

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: LEI 14.133/2021, ARTIGO 75, II - PROCESSO DE DISPENSA N° 060/2025

BOM PRINCÍPIO, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:28DD8CD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 13/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: EMMANUELLE KUNRATH, CNPJ 59.159.248/0001-42

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE, POR 40 HORAS SEMANAIS PRESENCIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DETALHAMENTO ABAIXO:A) TRAMITAR E ACOMPANHAR LICENCIAMENTOS E PROTOCOLOS;B) ANALISAR VIABILIDADES DE

CONSTRUÇÕES;C) ENCAMINHAR E ACOMPANHAR O PAGAMENTO DOS INCENTIVOS A EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E AVANTES;D) ACOMPANHAR PLANEJAMENTOS, LICENÇAS, PROCESSOS, REUNIÕES QUE ENVOLVAM O SETOR DO MEIO AMBIENTE;E) MONITORAR A EFICIÊNCIA E REGULARIZAÇÃO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS A TÍTULO DE MELHORAMENTO DOS MÉTODOS; AVALIAR O IMPACTO DOS PROGRAMAS E PROPOR MELHORIAS CONTÍNUAS;F) ORGANIZAR PLANILHAS, PASTAS, ETC. QUE ENVOLVAM AS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE PELO MUNICÍPIO.
- RENOVAÇÃO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES;
- REAJUSTE CONTRATUAL PELO ÍNDICE IPCA

VALOR MENSAL: R$ 4.565,24 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

VALOR GLOBAL: R$ 54.782,88 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 01/01/2026 A 31/12/2026

FISCAL DO CONTRATO: ANDRÉ STEFFENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: LEI 14.133/2021, ARTIGO 75, II - PROCESSO DE DISPENSA N° 073/2025

BOM PRINCÍPIO, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:5A8B315C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 35/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: JOÃO CARLOS JOHN, CPF 340.230.620-49

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO - RENOVAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 8.744,75M2 PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAL.

VALOR MENSAL: R$ 10.184,35 (DEZ MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2026 À 31/12/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: LEI 14.133/2021, ARTIGO 74, V.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:35086329

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 60/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADA: ELÉTRIC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 13.757.813/0001-72

ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO DE ALTERAÇÃO - RENOVAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO (NA SEDE ADMINISTRATIVA), BEM COMO NOS SEUS ÓRGÃOS

VALOR MENSAL: R$ 1.986,00 (UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 23.832,00 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

BOM PRINCÍPIO, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:CED386A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 96/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: GERSON L. P. LEDUR ME, CNPJ 09.509.709/0001-91

ESPÉCIE: QUARTO TERMO DE ALTERAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO VETERINÁRIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
- PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
- REAJUSTE DE VALORES PELO ÍNDICE IPCA ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES

VALOR MENSAL: R$ 2.416,85 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

VALOR GLOBAL: R$ 29.002,20 (VINTE E NOVE MIL E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01/01/2026 A 31/12/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2021

BOM PRINCÍPIO, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:C8E022FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 080/2025

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99
COOPERADO: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, CNPJ Nº 89.848.949/0001-50

OBJETO 1: CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A VIABILIZAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE ALTA COMPLEXIDADE, NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA,AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCIPIO.
OBJETO 2: CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A VIABILIZAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICODE SAÚDE – SUS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCIPIO, INTEGRANDO EDEFININDO A PARTICIPAÇÃO DO COOPERANTE NA REDE REGIONALIZADA EHIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

RECURSOS FINANCEIROS:
OBJETO 1: R$ 7.830,05/MÊS FIXO
OBJETO 2: R$ 30.000,00/MÊS (ESTIMATIVA) -VALORES DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO ORTOPEDIA PARA MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA ATRAVÉS DO TERMO DECOOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS

VIGÊNCIA: 01°/01/2026 A 31/12/2026

BOM PRINCÍPIO, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:3B6B6704

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 068/2025

"Institui e estabelece diretrizes para o planejamento e a operacionalização do Sistema de Avaliação Escolar Municipal (SAEM) de Bom Retiro do Sul."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, na forma deste Decreto, o Sistema de Avaliação Escolar Municipal – SAEM, estabelecendo diretrizes para seu planejamento e operacionalização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bom Retiro do Sul, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SMED.
§ 1º A implantação do Sistema de Avaliação Escolar Municipal (SAEM) nas escolas da Rede Municipal de Ensino tem por finalidade estabelecer um panorama transparente acerca do nível de ensino ofertado, possibilitando o desenvolvimento de ações pedagógicas mais assertivas, com objetivos claros e alinhados à realidade educacional do Município. Ademais, a participação dos estudantes nas avaliações contribui para o fortalecimento da experiência e da confiança necessárias à realização de outras avaliações externas de âmbito estadual e federal, tais como o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul – SAERS e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.
§ 2º A Equipe Pedagógica da SMED será responsável pela elaboração dos instrumentos avaliativos, correção e apresentação dos dados obtidos, utilizando como documento norteador o Referencial Curricular Municipal de Bom Retiro do Sul (RCMBRS), fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Na avaliação diagnóstica serão consideradas as habilidades referentes ao ano escolar anterior, enquanto na avaliação conclusiva, realizada no mês de novembro, serão avaliadas as habilidades essenciais correspondentes ao ano/turma em que o estudante estiver matriculado.
Art. 2º O Sistema de Avaliação Escolar Municipal de Bom Retiro do Sul tem por objetivos:
I – monitorar a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
II – produzir dados que subsidiem o planejamento pedagógico das escolas e da SMED;
III – apoiar a formulação, o acompanhamento e o aprimoramento das políticas públicas educacionais;
IV – identificar necessidades de intervenção pedagógica e de formação continuada dos profissionais da educação;
V – contribuir para a melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal.
Art. 3º O SAEM terá como público-alvo todos os estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.
Art. 4º A aplicação do SAEM ocorrerá duas vezes ao ano letivo, conforme o seguinte cronograma:
I – Avaliação Diagnóstica: mês de março;
II – Avaliação Conclusiva: mês de novembro.
Art. 5º O SAEM utilizará como instrumentos avaliativos provas de Língua Portuguesa e Matemática, aplicadas no mesmo dia em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.
Art. 6º A metodologia de aplicação das provas do SAEM observará a seguinte logística, de acordo com o ano escolar:
I – 1º ano: o aplicador realizará a leitura individual de cada questão, avançando somente após observar que todos os estudantes compreenderam a questão apresentada;
II – 2º ano: o aplicador realizará a leitura individual de cada questão, avançando somente após observar que todos os estudantes compreenderam a questão apresentada;
III – 3º ano: o aplicador realizará a leitura corrida de toda a prova e, após a leitura, os estudantes responderão às questões individualmente;
IV – do 4º ao 9º ano: as provas serão entregues aos estudantes, que realizarão a leitura silenciosa e individual.
Art. 7º A prova de Língua Portuguesa será composta por questões cognitivas de múltipla escolha, organizadas em ordem crescente de dificuldade, bem como por questões de produção escrita, estruturadas da seguinte forma:
I – 1º e 2º ano: escrita espontânea de palavras, com finalidade de sondagem da hipótese de escrita alfabética;
II – 3º ano: escrita de palavras, frases e elaboração de um bilhete simples;
III – do 4º ao 9º ano: produção textual.
§ 1º Estudantes com deficiência intelectual, devidamente comprovada por laudo médico, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, poderão realizar as avaliações do SAEM, contudo, seus resultados não serão computados.
§ 2º Estudantes diagnosticados com deficiência motora ou física, desde que não apresentem concomitantemente deficiência intelectual, poderão realizar as avaliações do SAEM, tendo seus resultados computados em igualdade de condições com os demais estudantes.
§ 3º Estudantes com altas habilidades ou superdotação, bem como aqueles com baixa visão, cegueira, surdo-cegueira, surdez ou deficiência auditiva, deficiência múltipla ou transtorno do espectro autista, poderão realizar as provas do SAEM, entretanto, seus resultados não serão computados.
§ 4º Os estudantes com deficiência terão direito à realização das provas do SAEM com o apoio de monitores, quando necessário, mediante confirmação da escola.
Art. 8º Os resultados do SAEM serão sistematizados e apresentados em reuniões pedagógicas, por escola, aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, destacando-se as questões com maior índice de erro por turma/ano e as respectivas habilidades avaliadas.
Art. 9º Com o objetivo de valorizar e incentivar o comprometimento dos estudantes com as atividades escolares e com a realização das avaliações do SAEM, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará certificados de participação a todos os educandos e medalhas àqueles que se destacarem nos resultados obtidos.
Art. 10 Após a apresentação e análise dos resultados, as escolas deverão elaborar um Plano de Ação para Repactuação da Aprendizagem, no qual constarão as ações pedagógicas práticas e imediatas a serem desenvolvidas para sanar as dificuldades de aprendizagem identificadas pelo SAEM.
Art. 11 Os profissionais responsáveis pela aplicação das provas serão indicados pela SMED e não possuirão vínculo profissional direto com

as escolas onde ocorrerá a aplicação do SAEM, assegurando a imparcialidade do processo.
Art. 12 Em situações excepcionais, de força maior ou diante de imprevistos, os critérios referentes à aplicação do Sistema de Avaliação Escolar Municipal (SAEM) poderão ser revistos e/ou ajustados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 23 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento

Publicado por:
Tamara Eckardt
Código Identificador:9DE99302

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BUTIA
PREGAO ELETRÔNICO Nº 26/2025

OBJETO: Aquisição de tablets, pelo sistema de registro de preços.

Recebimento de propostas até 13/01/2026 - 08:59h e abertura/disputa: 13/01/2025 - 09:00h.

Maiores informações: (51) 995902953 ou no email: cplbutia@yahoo.com.br.

Download do Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.butia.rs.gov.br**;**

Butiá, 24 de dezembro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:D2B39B0E

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BUTIÁ
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Comunicamos que o pregão para contratação de serviços de sonorização, pelo sistema de registro de preços, sofreu retificação, inclusive na data.

Recebimento de propostas até 14/01/2026 - 13:59h e abertura/disputa 14/01/2026 - 14:00h.

Informações: (51) 99590-2953 ou pregao_butia@yahoo.com.br.

Download do edital/retificação: www.portaldecompraspublicas.com.br / www.butia.rs.gov.br**;**

Butiá, 24 de dezembro de 2025;

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:22FFA742

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO

DANIEL SEFFRIN HERTHER, Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 85, III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 4250/2025, regulamentada pelo Decreto Nº 4732/2025, torna público a edição do:

decreto de suplementação nº4864/2025 de 10 de DEZembro de 2025.
decreto de suplementação nº4866/2025 de 15 de DEZembro de 2025.
decreto de suplementação nº4867/2025 de 17 de DEZembro de 2025.
decreto de suplementação nº4870/2025 de 22 de DEZembro de 2025.

A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site: www.caibate.rs.gov.br , e a titulo informativo no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Caibaté.

Caibaté, RS, [22 de [dezembro] de 2025.

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:14DE4D07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 16 de janeiro de 2026,** estará aberta a disputa de preços para **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de drenagem com bombas submersas.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba COMPRAS E LICITAÇÕES, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:D3A6A925

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 16 de janeiro de 2026,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Aquisição de plotter de recorte, com lâminas para atender a Demanda da Secretaria de Obras do Município de Campo Bom.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba COMPRAS E LICITAÇÕES, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:996CDA43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
COMUNICADO.

Conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal-Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na Seção IV- Da execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas, que estabelece a publicação de relatórios nos art.8º e no Art. 13º, e Conforme previsto **no Art. 26, item I e II**, da **Lei Municipal nº 5.525/2024** de 22 de outubro de 2024, que determina que até (30) trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo desdobrará a receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, e estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao Orçamento-2026. O Município de Campo Bom está publicando os mesmos no mural e no site do Município.

Art. 8º da LC-101/00- Determina a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso.

Art. 8o Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 13º da LC-101/00 - Determina a o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Campo Bom, 22 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:199688CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.850, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais e autorizado conforme Incisos IV e VI do Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.532, de 10/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares no valor de R$ 1.165.983,24 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos) sob as seguintes classificações orçamentárias:

0704.16.482.0059.1.020.4.4.9.51.00000000 – Complexos Habitacionais – Desp. 4024	R$	597.060,57
0704.16.482.0059.1.020.4.4.9.51.00000000 – Complexos Habitacionais – Desp. 4022	R$	186.514,91
0704.16.482.0059.1.020.4.4.9.51.00000000 – Complexos Habitacionais – Desp. 4023	R$	382.407,76

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Suplementares aberto no artigo 1º deste Decreto, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, conforme prevê o Inciso I do Parágrafo 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, no valor de R$ 1.165.983,24 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:C4DCD954

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.852, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais e autorizado conforme Inciso IV do Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.532, de 10/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares no valor de R$ 675.120,29 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil, Cento e Vinte Reais e Vinte e Nove Centavos), sob as seguintes classificações orçamentárias:

0603.12.361.0047.2.072.3.1.90.94.00000000 – Educação Fundamental MDE – Desp. 878	R$	6.610,00
0604.12.361.0047.2.234.3.1.90.94.00000000 – Educação Fundamental Fundeb 70% – Desp. 1005	R$	14.169,20
0604.12.365.0051.2.090.3.1.90.94.00000000 – Educação Creche Fundeb 70% – Desp. 1027	R$	293.300,00
0604.12.365.0051.2.094.3.1.90.94.00000000 – Educação Pré Escola Fundeb 70% – Desp. 1034	R$	114.400,00
0803.10.302.0114.2.197.3.1.90.11.00000000 – Assistência Média e Alta Complexidade União – Desp. 2495	R$	40.000,00
0805.10.305.0036.2.175.3.1.90.11.00000000 – Vigilância em Saúde e Sanitária – Desp. 4034	R$	125.386,19
0805.10.305.0036.2.175.3.1.90.11.00000000 – Vigilância em Saúde e Sanitária – Desp. 4035	R$	52.852,90
1301.04.122.0004.2.261.3.1.90.94.00000000 – Secretaria do Meio Ambiente – Desp. 3209	R$	19.871,00
1303.18.541.0004.2.515.3.1.90.94.00000000 – Divisão de Licenciamento Ambiental – Desp. 3398	R$	8.531,00

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura dos Créditos Suplementares abertos no art. 1º deste Decreto, a redução no mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias:

0201.04.122.0111.2.009.3.1.90.94.00000000 – Gabinete do Prefeito – Desp. 16	R$	8.531,00
0207.06.182.0023.2.257.3.1.90.94.00000000 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Desp.131	R$	26.481,00
0604.12.361.0047.2.234.3.1.90.11.00000000 – Educação Fundamental Fundeb 70% – Desp.1002	R$	14.169,20
0604.12.365.0051.2.094.3.1.90.11.00000000 – Educação Pré Escola Fundeb 70% – Desp. 1031	R$	114.400,00
0604.12.361.0031.2.082.3.1.91.13.00000000 – Contribuições Patronais Fundamental Fundeb 70% – Desp. 998	R$	293.300,00
0803.10.302.0114.2.197.3.1.90.11.00000000 – Assistência Média e Alta Complexidade União – Desp. 2508	R$	40.000,00

0805.10.305.0036.2.175.3.1.90.11.00000000 – Vigilância em Saúde e Sanitária – Desp.2696	R$	178.239,09

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:A0E2B9D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.854, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais autorizado conforme Inciso IV do Artigo 5º e Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.532, de 10/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Suplementares no valor de R$ 5.023.737,88 (Cinco Milhões, Vinte e Três Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos) sob as seguintes classificações orçamentárias:

0803.10.302.0114.2.667.3.3.50.85.00000000 – Programa Assistir Rede Hospitalar Estado – Desp. 4016	R$	3.346.792,32
0803.10.302.0114.2.667.3.3.50.85.00000000 – Programa Assistir Rede Hospitalar Estado – Desp. 4005	R$	214.445,56
0803.10.302.0114.2.689.3.3.50.85.00000000 –Incremento MAC Emendas Bancada Custeio – Desp. 4017	R$	975.000,00
0803.10.302.0114.2.689.3.3.50.85.00000000 –Incremento MAC Emendas Bancada Custeio – Desp. 4018.....	R$	487.500,00

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura dos Créditos Suplementares abertos no Artigo 1º deste Decreto, recursos de Emendas Parlamentares de Bancada dos Deputados Márcio Biolchi, no valor de R$ 975.000,00 (Novecentos e Setenta e Cinco Mil Reais) e Pompeu de Mattos, no valor de R$ 487.500,00 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais). Recursos do Governo do Estado do RS SUS Gaúcho no valor de R$ 3.346.792,32 (Três Milhões, Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos) e Programa Assistir no valor de R$ 214.445,56 (Duzentos e Quatorze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos) a serem utilizados no Hospital Dr. Lauro Réus.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:1EE07749

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.860, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais e autorizado conforme Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.637, de 18/12/2025.

DECRETA:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 6.693.584,64 (Seis Milhões, Seiscentos e Noventa e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) sob a seguinte classificação orçamentária:

0803.10.302.0114.2.667.3.3.50.85.00000000 – Programa Assistir Rede Hospitalar Estado – Desp. 4016 ..... R$ 6.693.584,64

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º deste Decreto, o recurso do Governo do Estado do RS SUS Gaúcho Portaria SES nº 1.109/2025 no valor de R$ 6.693.584,64 (Seis Milhões, Seiscentos e Noventa e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) a ser utilizado no Hospital Dr. Lauro Reus para custeio de serviços de cirurgias de Traumatologia e Ortopedia.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:68C0BF41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 81/2025 DE 24/12/2025.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do (s) seguinte (s) recurso (s) do Governo Federal, depositado (s) no Banrisul Agência 0163, Banco do Brasil S/A Agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
16/12/2025	FMS	60718-5	Farmácia Básica	43.496,20
16/12/2025	FMS	60718-5	Incentivo Financeiro APS-Equipes ESF/EAP	249.504.00
16/12/2025	FMS	60718-5	Incentivo Financeiro APS-Comp.Per Cápita Base Populac.	32.082,40
16/12/2025	FMS	60718-5	Incentivo Financeiro APS-Equipes Multiprofissionais	42.750,00
16/12/2025	FMS	60718-5	Saúde Bucal	31.431,00
16/12/2025	FMS	60718-5	Academias de Saúde	3.000,00
18/12/2025	FNDE	71330-9	Salário Educação	421.113,97
18/12/2025	FNAS	58423-1	Bolsa Família	4.022,24
18/12/2025	FMS	60718-5	HIV/AIDS	7.187,50
23*/12/2025	União	74493-X	EPI Deputado Federal Giovani Cherini-Incremento PAP	333.000,00

NILSON PARNOW
Secretário de Finanças

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:04A66B74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.707, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar temporariamente a carga horária semanal da servidora **ANA PAULA HOMEM,** matrícula nº 9910, titular do cargo de Professora, passando de 20 horas semanais para 10 horas semanais, sem necessidade de compensação nem redução da remuneração, a partir de 08 de dezembro de 2025, conforme os termos da sentença proferida nos autos do processo judicial nº 5000193-61.2024.8.21.0087 que tramitou no Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de Campo Bom.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:8E0CBD44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.795, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS À SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 63.404, de 17 de janeiro de 2025, que suspendeu o gozo de férias do servidor CLEITON ALBERTO BACKES,

R E S O L V E:

Conceder o gozo de 08 dias de férias ao servidor **CLEITON ALBERTO BACKES,** matrículas nº 7328 e nº 8635, titular do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 22 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014 e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:9C99EA00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.796, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS À SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 63.405, de 17 de janeiro de 2025, que suspendeu o gozo de férias da servidora TATIANA OLIVEIRA RIBAS,

R E S O L V E:

Conceder o gozo de 12 dias de férias à servidora **TATIANA OLIVEIRA RIBAS,** matrícula nº 4137, titular do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 22 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014 e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:221541F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.797, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 65.645, de 24 de novembro de 2025, que suspendeu o gozo de férias da servidora LARISSA SECCHI DA CAMPO,

R E S O L V E:

I - Conceder o gozo de 15 dias de férias à servidora **LARISSA SECCHI DA CAMPO,** matrícula nº 10995, titular do cargo de Arquiteta, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 17 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014 e suas alterações subsequentes.
II -Retroagir os efeitos desta Portaria a 17 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2DE46F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.798, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 1º de novembro de 2025, da servidora **MANON LISETE SOARES,** matrícula nº 14090, titular do cargo de Serviços de Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 18 de outubro de 2022, pela Portaria nº 57.277, de 14 de outubro de 2022, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 1º de novembro de 2022.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:ECDCEC1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **EDUARDA MARTINS DA SILVA,** matrícula nº 13799, de 60 (sessenta) dias, no período de 13 de abril de 2026 a 11 de junho de 2026 conforme requerimento protocolado sob o nº 17.063/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:52F58FE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.800, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXONERA, A PEDIDO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **MARCIA REGINA SANT ANNA**, matrícula nº 9277, titular do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 19 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:579A9E49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.801, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXONERA A PEDIDO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor **MARCELO DOUGLAS CONCEIÇÃO**, matrícula 11133, do Cargo em Comissão de Assessor Setorial de Licitações, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 22 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:467450B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.802, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
(COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 19 de dezembro de 2025, da servidora **CASSANDRA REGINA ROHDEN,** matrícula nº 14125, titular do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 07 de dezembro de 2022, pela Portaria nº 58.172, de 02 de dezembro de 2022, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:F7D002B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.803, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 63.406, de 17 de janeiro de 2025, que suspendeu o gozo de férias da servidora ALINE DE MORAES SOARES,

R E S O L V E:

I - Conceder o gozo de 10 dias de férias à servidora **ALINE DE MORAES SOARES,** matrículas nº 8098 e nº 8664, titular do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 22 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014 e suas alterações subsequentes.
II -Retroagir os efeitos desta Portaria a 22 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:7AEE9D02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.804, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA MEMBRO DE COMISSÃO PROCESSANTE.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 65.596, de 07.11.2025 que instaurou Processo Administrativo Especial e Designou Comissão Processante a partir do conteúdo do Memorando nº 17.713/2025,

RESOLVE:

I – Designar a servidora **JESSICA ATAYNARA BERVIG PEREIRA,** matrícula nº 12806, para compor a Comissão Processante, formada através da portaria nº 65.596, de 07.11.2025, com a finalidade de apurar a responsabilidade pelo pagamento à empresa Contulog Ltda, em substituição a EDUARDO LUIZ BURMEISTER.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:DFE8F170

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.805, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Artigos nºs. 36 e 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

I — Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação, responsável por receber, examinar e julgar documentos relativos às Licitações e Procedimentos Auxiliares.

EVELINE SCHULZ HEPS, matriculas nº 7492 e 9826 - titular
MATEUS ANTÔNIO RESCHKE, matrícula nº 9418 - suplente

RAQUEL NUNES LEAL, matrícula n° 12897 - titular
CRISTIANE LOPES, matrícula nº 14685 - suplente

MICHELE TAIS BECKER, matrícula nº 13253 – titular
WILLIAM DE PAULA DE SOUZA, matrícula nº 15106 - suplente

II – Fica revogada a Portaria nº 63.456, de 24 de janeiro de 2025.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:E48455C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO CONCURSO PÚBLICO – Nº 01/2023

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO CONCURSO PÚBLICO – Nº 01/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, SR. GUERINO BACKES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Concurso Público nº 01/2023 e demais disposições legais, CONVOCA a candidata **LAÍS ANGÉLICA VENTURINI,** 5ª colocada na vaga de **PSICÓLOGO,** para assumir contrato temporário, conforme Lei Municipal nº 3.120/2025.

Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Concurso Público 01/2023, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para contratação: 02 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 24 de dezembro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:DC533C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 06/2025

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 06/2025

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, GUERINO BACKES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2025 e demais disposições legais, CONVOCA o candidato **ISMAEL ROGÉRIO LEUBET** 4º colocado, para a vaga de **MOTORISTA I,** para assumir o respectivo contrato temporário, conforme Lei Municipal nº 3.121/2025.
Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento, uma só vez.
Prazo para contratação: 02 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 23 de dezembro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:D66EE319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 07/2025

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 07/2025

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, GUERINO BACKES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 07/2025 e demais disposições legais, CONVOCA a candidata **DÉBORA GIOVANA THUM**, 1º colocada, para a vaga de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA- SAMU,** para assumir o respectivo contrato temporário, conforme Lei Municipal nº 3.129/2025.

Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para contratação: 02 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 24 de dezembro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:C2B97DFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SETOR DE LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 59/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa-RS torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO 59/2025, cujo objeto é a aquisição de fornecimento de água mineral com gás e sem gás visando atender as demandas da Câmara Municipal de Capão da Canoa, conforme termo de referência.

O recebimento das propostas comerciais dar-se-á das 00h00 horas do dia 29/12/2025 até às 12h59 do dia 05/01/2026.

Abertura das propostas: 16h00 do dia 05/01/2026.

Meio para entrega das propostas: exclusivamente pelo email licitacao@cmcc.rs.gov.br ou pelo serviço de protocolo da Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do sítio:
www.capaodacanoa.rs.leg.br

Capão da Canoa, 23 de dezembro de 2025.

EDUARDO MEDEIROS SARMENTO
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Álvaro Toniolo Gonzalez
Código Identificador:B2B4A014

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Capão da Canoa/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, representada pelo Secretário Municipal Ledorino Brogni, em conformidade com o art. 29, c/c 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de

chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrado com a entidade ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE JET SKI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.965/0001-43, no valor de R$ 42.4000,00, de modo que se torna público a inexigibilidade que está disponível no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao.
Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, sito na Av. Paraguassú, nº 1881, Centro, Capão da Canoa/RS e posteriormente ser enviada Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Capão da Canoa, 23 de Dezembro de 2025.

LEDORINO BROGNI
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:4597451F

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Processo Administrativo n° 14.240/2025

Número do contrato: 634/2025.
Objeto: Aquisição de Ônibus Rural Escolar ORE 3 ZERO.
Contratada: **IGV BRASIL LTDA.**
CNPJ: 36.519.422/0001-15.
Valor: R$ 994.304,98 (novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos).
Capão da Canoa, 22 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Motta da Silva
Código Identificador:B747A1B1

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Processo Administrativo n° 14.812/2025

Número do contrato: 638/2025.
Objeto: Contratação de empresa para Locação de máquinas pesadas por horas trabalhadas, para a Secretaria de Obras e Saneamento.
Contratada: **EV PAVIMENTACOES LTDA.**
CNPJ: 13.457.158/0001-37.
Valor: R$ 314.865,00 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).
Capão da Canoa, 23 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Motta da Silva
Código Identificador:5A6C3A21

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA AVISO DE ALTERAÇÃO EDITAL Nº 851/2025 DISPESA ELETRÔNICA Nº 195/2025

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Certificado Digital e-CNPJ A1, padrão ICP-Brasil, com validade mínima de 12 (doze) meses, emitido e armazenado em ambiente de nuvem, incluindo validação, emissão, disponibilização segura, suporte técnico e possibilidade de reemissão dentro da vigência, destinado ao uso institucional do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa/RS.
Fica alterado a data de Encerramento da Fase de Lances, que passa a ser às 17h00min do dia 05 de Janeiro de 2026. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidas no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br, a dispensa eletrônica ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:2D32FD1E

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EDITAL N° 855/2025 – PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 196/2025

O Município de Capão da Canoa torna público que, entre os dias 24/12/2025 às 10h00min e 05/01/2026 às 10h00min, estará conduzindo o Processo de Dispensa Eletrônica para **Contratação de empresa especializada para realização de serviço de aferição, ensaio e selagem de tacógrafo para o micro-ônibus modelo Mascarello Gran Mini, ano 2022/2023, placas JBU8A15 da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.** Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo estão disponíveis nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, www.capaodacanoa.rs.gov.br, ou solicitados pelo email licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br.

Capão da Canoa, 23 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:0AE9E836

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO CONTRATO 110/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **3JB TRANSPORTES.**
OBJETIVO: Fica alterado o fiscal deste contrato passando a ser o Servidor Público Sr. Rafael Almeida de Mello, de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato.
VIGÊNCIA: 23/04/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 104, inciso III e 117, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Capão da Canoa, 23 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:1C6A745C

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO CONTRATO 570/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **INDREL CARE SERVICOS LTDA.**
OBJETIVO: Fica substituída a cláusula 4.2. do contrato, passando a constar o seguinte:
4.2. A Nota Fiscal será emitida mensalmente, em razão da natureza continuada do contrato anual de manutenção, não ficando o pagamento condicionado exclusivamente à apresentação de relatório mensal de execução, tendo em vista que poderá haver meses sem atendimento corretivo. Os relatórios técnicos deverão ser apresentados sempre que houver efetiva prestação de serviço, para fins de fiscalização e controle.
Fica acrescentada a cláusula 4.4.1. constando o seguinte:

4.4.1. Em caso de atraso no pagamento pela Administração por período superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços contratados até a efetiva regularização dos valores devidos, mediante prévia comunicação formal à CONTRATANTE, sem que tal suspensão configure infração contratual ou enseje a aplicação de penalidades, e acordo com o parágrafo 3º,II do artigo 137 da Lei 14133/21.
VIGÊNCIA: 04/12/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021.
Capão da Canoa, 23 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:DCD52D4E

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO N° 003 AO CONTRATO 714/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **JULIO CESAR NUNES PEIXOTO LTDA.**
OBJETIVO: Fica reajustado o valor total **do contrato, passando a ser**R$ 150.425,40 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), nos termos do índice de correção monetária IPCA de acordo com a CLÁUSULA QUINTA do contrato
Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 06 (seis) meses até a data de 01 de julho de 2026, de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato.
VIGÊNCIA: 01/07/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 57, Inciso II, 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.
Capão da Canoa, 23 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:9D41AC48

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO N° 006 AO CONTRATO 221/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **DAF SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.**
OBJETIVO: Fica adicionado o valor de R$ 24.891,33 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), referente à renovação contratual por 03 (três) meses, sendo o valor mensal de R$ 8.297,11 (oito mil, duzentos e noventa e sete reais e onze centavos), de acordo com a CLÁUSULA QUINTA do contrato.
Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 03 (três) meses, até a data de 01 de abril de 2026, de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato.
VIGÊNCIA: 01/04/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Capão da Canoa, 23 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:F063F464

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.734/2025

Número do contrato: 644/2025.
Objeto: Contratação de empresa Seguradora que fornecerá apólice de seguro predial para o imóvel locado, localizado na ERS 407, nº 1100, Quadra 28, Lotes 07 e 08, no Município de Capão da Canoa, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: **GENTE SEGURADORA SA.**
CNPJ: 90.180.605/0001-02.
Valor: R$ 10.076,85 (dez mil, setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
Capão da Canoa, 23 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:9A254C52

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.318/2025

Número do contrato: 639/2025.
Objeto: Manutenção programada de garantia do veículo Oroch Placa: JBO-4F75 para a Secretaria de Segurança, Mobilidade e Tecnologia.
Contratada: **IESA VEICULOS LTDA.**
CNPJ: 01.304.136/0008-24.
Valor: R$ 1.958,76 (um mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e setenta e seis centavos).
Capão da Canoa, 23 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:2B62E18F

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.923/2025

Número do contrato: 640/2025.
Objeto: Contratação do Grupo Relax, para o Réveillon no Distrito de Capão Novo dia 31 de Dezembro de 2025, na cidade de Capão da Canoa, para uso da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Contratada: **ROMULO DUBAL MACHADO 82891400020.**
CNPJ: 29.103.295/0001-03.
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Capão da Canoa, 23 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:5E112E27

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.277/2025

Número do contrato: 641/2025.
Objeto: Contratação da Banda Amantes do Samba para o Réveillon no Parque Náutico dia 1 de Janeiro, na cidade de Capão da Canoa, para uso da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Contratada: **53.621.245 JULIO CESAR DA ROSA.**
CNPJ: 53.621.245/0001-00.
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Capão da Canoa, 23 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:5EE86434

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.278/2025

Número do contrato: 643/2025.
Objeto: Contratação do Artista Bernardo Fortes para o Réveillon no Distrito de Curumim no dia 31 de Dezembro de 2025, na cidade de Capão da Canoa, para uso da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Contratada: **RICARDO DA ROSA FORTES.**
CNPJ: 30.323.481/0001-37.
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Capão da Canoa, 23 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:3FB59F9B

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.279/2025

Número do contrato: 642/2025.
Objeto: Contratação da Banda Trevoah para o Réveillon no Distrito de Arroio Teixeira no dia 31 de Dezembro de 2025, na cidade de Capão da Canoa, para uso da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Contratada: **LH EVENTOS LTDA.**
CNPJ: 43.857.645/0001-58.
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Capão da Canoa, 23 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:14AC945A

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.802/2025

Número do contrato: 637/2025.
Objeto: Aquisição de palanques de eucalipto, para a Secretaria de Obras e Saneamento.
Contratada: **KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA.**
CNPJ: 26.646.563/0001-45.
Valor: R$ 29.512,00 (vinte e nove mil, quinhentos e doze reais).
Capão da Canoa, 23 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:1ED9FCAE

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.809/2025

Número do contrato: 636/2025.
Objeto: Contratação de empresa para Locação de máquinas pesadas por horas trabalhadas, para a Secretaria de Obras e Saneamento.
Contratada: **IRMAOS R.E TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.**
CNPJ: 26.675.924/0001-81.
Valor: R$ 360.735,00 (trezentos e sessenta mil, setecentos e trinta e cinco reais).
Capão da Canoa, 22 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:6B771E72

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA - AVISO DE CANCELAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 043/2025

OBJETO: Chamamento público para Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - OSC no âmbito do município de Capão da Canoa (RS) para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas por dia na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, por motivos de conveniência e oportunidade com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Capão da Canoa, 23 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:74655FA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO

Contrato nº: 72/2025 de 23/12/2025.
Contratado: Gamma Arquitetura, Engenharia e Construção Ltda, CNPJ 55.488.955/0001-21.
Objeto: Execução de Obras de Reforma do Pavilhão da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, situado na Linha Alegre, Interior, Capitão/RS, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução, Declaração de BDI e Encargos Sociais, ART e outras anexas ao processo de Dispensa de Licitação nº 37/2025.
Valor Total: R$ 48.853,65.
Vigência: 02 (dois) meses a contar da emissão da Ordem de Início.
Base Legal: Processo Administrativo nº 1067/2025, Dispensa de Licitação nº 37/2025.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:74B24245

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 125/2025

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de apresentação musical do Grupo Xixando para o Natal Luz Missioneiro 2025, conforme descrito no pedido e no orçamento em anexo.

Contrato nº: 125/2025
Contratado: *SOLON ELINTOM MENEGHETTI*
CNPJ: 37.634.867/0001-09
Valor Total: R$7.000,00 (sete mil reais).

Cerro Largo, 19 de dezembro de 2025.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:DCDE260C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 127/2025

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de apresentação musical da Banda Danúbio Azul para o Natal Luz Missioneiro 2025, conforme descrito no pedido e no orçamento em anexo.
Contrato nº: 127/2025
Contratado: *DANÚBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA*
CNPJ: 05.628.556/0001-40
Valor Total: R$15.000,00 (quinze mil reais).

Cerro Largo, 22 de dezembro de 2025.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:55A6E7AD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 027/2025

Extrato de Inexigibilidade de Licitação n° 027/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA VELHO ROQUE PARA O NATAL LUZ MISSIONEIRO 2025, tendo como contratada a empresa TOME OSNAR MUNCHEN 02515502067, pelo valor total de R$10.000,00 (dez mil reais).

Cerro Largo, 23 de dezembro de 2025.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:16D9AEA3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 028/2025

Extrato de Inexigibilidade de Licitação n° 028/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO E BANDA PARA O NATAL LUZ MISSIONEIRO 2025, tendo como contratada a empresa ARA PRODUÇÕES LTDA ME, pelo valor total de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Cerro Largo, 23 de dezembro de 2025.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:848A5DDE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 571/2025

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

PROTASIO PEDRO BUTZEN, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais NOMEIA o seguinte servidor: CARLOS AFONSO KRAEMER, aprovado em 10º lugar, no concurso público homologado pelo edital n.º 015/2022, de 09/12/2022, prorrogado pelo edital 16/2024, para o cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, padrão AA 01.14.07, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal 1.154/1990, com nova redação dada pela Lei Municipal 2.456/2014, e alterada pelas Leis Municipais 3.105/2022 e 3.150/2023, sob Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei n.º 1.809/2004, devendo cumprir estágio probatório.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, 23 de dezembro de 2025.

PROTASIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

THANA LOPES SCHMIDT
Secretaria de Administração

Publicado por:
Elizandra Solange Vorpagel Neunfeld
Código Identificador:C013E4BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 74/2025 – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VAN

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 74/2025 – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VAN COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de ônibus e van com motorista para realizar o transporte escolar do Município de Coronel Bicaco/RS. Realizar-se-á dia 16 de janeiro de 2026 às 08h30min, no portal de compras https://www.gov.br/compras/pt-br/. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.
Coronel Bicaco/RS, 23 de dezembro de 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO -
Prefeito

Publicado por:
Marisa Niedermayer
Código Identificador:9A998A8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 238/2025

DECRETO nº 238/2025, de 23 de dezembro de 2025.

Revoga o Decreto nº 143/2025, que Torna sem efeito a sanção e publicação da Lei Municipal nº 5.060/2025.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que a administração pública possui o poder de anular seus próprios atos, para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando eivados de vícios e/ou contiverem erro ou nulidade;

Considerando que o Projeto de Lei n° 050/2025 foi aprovado em sessão ordinária do Legislativo em 16/06/2025 conforme Ata nº 019/2025, e posteriormente houve equívoco da secretaria da Câmara

ao editar o Ofício 054/2025 recebido em 04 de agosto de 2025 onde consta que o PL 050/2025 estava em tramitação;
Considerando a comunicação do equívoco pelo Legislativo através do Ofício nº 107/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Revoga o Decreto nº 143/2025, que Torna sem efeito a sanção e publicação da Lei Municipal nº 5.060/2025.
Art. 2º - Permanece válido a sansão e publicação da Lei Municipal nº 5.060/2025 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/06/2025, edição 4103.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto retroage seus efeitos a 06 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se;

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:B2857958

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5101/2025

Lei nº 5101/2025, de 23 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Subvenção Social à Associação Ambiental e Ecológica de Pescadores Amadores e Amigos do Rio Uruguai - AMAPARU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando a necessidade de fomento à cooperação entre órgãos de defesa do meio ambiente;
Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM,
Considerando o disposto no Artigo, 3º, IX, §2º da Lei Municipal nº 3.171/2010 que altera a lei de criação do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º – Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à Associação Ambiental e Ecológica de Pescadores Amadores e Amigos do Rio Uruguai - AMAPARU pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.950.851/0001-56, com sede na Rua José Bonifácio,29, Três Passos, que tem entre suas finalidades estatutárias, além da educação ambiental, preservação e projetos que envolvem o Rio Uruguai, o apoio financeiro exclusivamente ao 3º Grupo de Polícia Ambiental de Três Passos (Patram).
§ 1° **-** A importância constante do artigo 1° será repassada AMAPARU em parcela única no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).
§ 2° **-** O recurso tem por finalidade a realização de obras de reforma da sede do 3º Grupo de Polícia Ambiental de Três Passos (Patram).
Art. 2º – A Subvenção Social destina-se a cobrir despesas de instituições privadas de caráter educacional, sem finalidade lucrativa, conforme o artigo 16, parágrafo único, e o artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º – A entidade deverá prestar contas, no prazo de até 180 dias, após o recebimento do recurso, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Demonstrativo dos serviços realizados, acompanhado de fotos da situação pré-existente e posterior às intervenções;
b) Apresentação de 3 orçamentos para itens ou serviços adquiridos com recursos a subvenção, ou justificativa para a não apresentação;
c) Notas fiscais dos itens ou serviços adquiridos com recursos da subvenção;
Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.
Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária da LOA 2025:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
10.02 – Departamento Municipal de Meio Ambiente
2038 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente
333504300.0000-849 Subvenções Sociais.....R$ 7.000,00
Total.....R$ 7.000,00
Art. 5º – Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Associação Ambiental e Ecológica de Pescadores Amadores e Amigos do Rio Uruguai - AMAPARU critérios para a prestação de contas final.
Art. 6º – Como contrapartida a subvenção recebida, a Associação AMAPARU, através do 3º Grupo de Polícia Ambiental de Três Passos (Patram) prestará apoio policial em ações de fiscalização ambiental municipal de possam oferecer risco aos servidores municipais, bem como, dentro das suas possibilidades, implementará ações de educação ambiental, em especial o Projeto Patrulheiro Ambiental Mirim.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:A08FBF49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5102/2025

LEI Nº 5102/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR CONVÊNIO

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Convênio*" até o limite de R$ 61.920,00 (sessenta e um mil novecentos e vinte reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.01 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
2081 – Qualificação Profissional
333903900.0000-848 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 61.920,00
Total.....R$ 61.920,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito Especial autorizado no artigo anterior, serão utilizados os valores a serem repassados pelo Governo Estadual através do Convênio FPE nº 2970 / 2025, este vinculado à Fonte de Recursos 17481180.

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:B9C9B1A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5103/2025

LEI Nº 5103/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela-RS para o ano de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela-RS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes n° 42, na cidade de Tenente Portela-RS, inscrita no CNPJ sob n° 08.579.164/0001-27, para fins de conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, para a população do Município de Coronel Bicaco-RS, complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, compreendendo o que segue:
Atendimento médico e hospitalar em caráter de urgência e emergência durante as 24 horas do dia para as especialidades de: traumatologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, gastroenterologia, pediatria, ginecologia cardiologia, cirúrgica torácica e demais especialidades disponíveis no corpo clínico do Hospital Santo Antônio;
O município deverá sempre em primeiro lugar procurar atendimento no seu Hospital de referência para urgências e emergências clínicas, esgotadas estas possibilidades, o paciente poderá ser encaminhado para o Hospital de Tenente Portela-RS;
O encaminhamento do paciente será feito de médico para médico, quando o contratado possuir hospital em seu município, quando esgotadas as tentativas de transferência para o hospital.

Art. 2° - O MUNICÍPIO CONVENENTE como partícipe do presente, compromete-se a repassar mensalmente a CONVENIADA, os valores constados logo abaixo:
Atendimentos de Plantão correspondem ao valor mensal de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
Para os procedimentos que exigem materiais especiais – não pagos pelo SUS – tais como: kit ligadura para procedimentos na especialidade de gastro; tela de sling procedimentos cirúrgicos na especialidade de ginecologia; para pacientes que foram encaminhados para a especialidade de cardiologia e for necessário a utilização da medicação alteplase 50 ml (02 ampolas para paciente infartado), o município será responsável pelo custo da referida medicação, que será cobrada em fatura mensal;
§1° - Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, onde ao fim da vigência do presente contrato, as partes, se estiverem de acordo, poderão renegociar valores, bem como o as demais cláusulas do contrato;
§2° Os valores serão repassados até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão prévia de fatura ou nota fiscal;
§3° – O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Conveniada, prestar orientação técnica e, através da Secretaria Municipal da Saúde, supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição, para o atendimento do objeto do convênio e examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios do atendimento e da prestação de contas apresentadas;
§4° – Quando existir necessidade de realização de algum procedimento médico/hospitalar no qual o SUS – sistema único de saúde – não remunera o material a ser utilizado, tais como kit ligadura elástica, parafusos, próteses e demais materiais, o município fará o repasse financeiro ao Hospital, através de fatura e autorização prévia;
§5° –A Conveniada desobriga o Município por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, já que não existe o vínculo empregatício com este;
§6° – A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas no convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei;
§7° – O Convênio poderá ser rescindido por ambas as partes com 90(noventa) dias de antecedência.
Art. 3º – O Convênio passará a vigorar em 1º de janeiro de 2026 e terá a sua vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante renegociação entre as partes através de Lei municipal.
Art. 4° - A Conveniada obriga-se apresentar mensalmente ao Convenente Relatório de Atendimentos, contendo informações tais como: data, paciente, médico e procedimento realizado e, apresentar, mensalmente, anexo ao Relatório de Atendimentos uma DECLARAÇÃO onde a Conveniada se compromete em manter os documentos comprobatórios dos atendimentos devidamente arquivados e a disposição do Convenente para controle e fiscalização se necessário.

Art. 5° - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da rubrica orçamentária:
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2033 – Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
Vínculo: 00400000
Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:351FF2D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5104/2025

LEI Nº 5104/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 5.053/2025, para atualizar o valor do repasse financeiro destinado à manutenção de escolinha de futebol e autorizar a celebração de novo convênio para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.053/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Esta Lei destina-se a beneficiar crianças e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de atividades de incentivo ao esporte, notadamente escolinhas de futebol, mediante

repasse financeiro do Município no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, por meio da celebração de contrato, convênio ou termo de fomento com escola de futebol que possua convênio ou parceria com clube que vise à captação de talentos para categorias de base e à formação de futuros atletas."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar novo contrato, convênio ou termo de fomento com particular para a manutenção do projeto de escolinha de futebol no exercício financeiro de 2026, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.053/2025 e da legislação pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.053/2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:516BBDC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5105/2025

LEI Nº 5105/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui Gratificação específica para servidores ocupantes dos cargos de motorista, enfermeiro, técnico em enfermagem e para o servidor designado como responsável pela disponibilização/substituição dos cilindros de oxigênio domiciliar, lotados e que de fato exerçam suas atribuições na Secretaria Municipal da Saúde ou no Conselho Tutelar, que realizarem deslocamentos contínuos a serviço destas, fora do território do município de Coronel Bicaco-RS, incluídos na escala de sobreaviso, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída Gratificação específica, que consistirá em crédito na folha de pagamento, em forma de pecúnia, no valor correspondente a R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), mensais, a ser atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de motorista, enfermeiro, técnico em enfermagem e para o servidor designado, por ato do Prefeito, como responsável pela disponibilização/substituição dos cilindros de oxigênio domiciliar, lotados e que de fato exerçam suas atribuições na Secretaria Municipal da Saúde ou no Conselho Tutelar, que realizarem deslocamentos contínuos a serviço destas, fora do território do município de Coronel Bicaco-RS, incluídos na escala de sobreaviso.

§ 1° - Farão jus a gratificação ora instituída, somente aqueles motoristas que realizarem deslocamentos contínuos a serviço da Secretaria Municipal da Saúde ou do Conselho Tutelar, fora do território do município de Coronel Bicaco-RS, incluídos na escala de sobreaviso na referida secretaria/conselho;

§ 2° - Farão jus a gratificação ora instituída, somente os servidores ocupantes dos cargos de enfermeiro ou técnico em enfermagem, incluídos na escala de sobreaviso, que realizarem deslocamentos contínuos a serviço da Secretaria Municipal da Saúde, fora do território do município de Coronel Bicaco-RS, com a finalidade de prestar assistência de enfermagem, durante a transferência ou a remoção de pacientes, internos e externos, com o uso de ambulâncias;

§ 3° - Fará jus a gratificação ora instituída, somente 01 (um) servidor designado, por ato do Prefeito, como responsável pela disponibilização/substituição dos cilindros de oxigênio domiciliar, incluído na escala do plantão/sobreaviso;

§ 4° - Ficará sob a responsabilidade dos(as) Secretários(as) Municipais, encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, até o dia 15 do mês em curso, informação sobre os motoristas, enfermeiros, técnicos em enfermagem e o servidor designado como responsável pela disponibilização/substituição dos cilindros de oxigênio domiciliar, que farão jus a gratificação no período.

§ 5º O servidor somente fará jus à gratificação prevista neste artigo se comprovar a participação em, no mínimo, 07 (sete) dias de sobreavisos no mês/período de referência definido nesta Lei, devidamente comprovados por meio de escala formal de sobreaviso, elaborada pela Secretaria da Saúde/Conselho Tutelar e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º- Não farão jus a gratificação instituída pela presente lei os servidores:

I – que estiverem em disponibilidade remunerada;

II – Que estiverem em licença saúde acima de 15(quinze) dias no período da efetividade, exceto para tratamento de doenças graves, degenerativas e/ou acidentes de trabalho;

III – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;

IV- Impontuais na entrada e saída do trabalho, incidente por até 03(três) vezes no mês, sendo tolerado até o limite de 10(dez) minutos, salvo se compensados no mesmo dia;

V- ausentarem-se injustificadamente ao serviço, mesmo que por 01(um) turno;

VI- que estiverem em licença saúde de pessoa da família;

VII- que sofreram penalidades administrativas;

VIII- que estiverem em licença para tratar de interesse particular;

IX- que estiverem em licença para concorrer a mandato eletivo;

X- que estiverem em licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único - em casos de licença saúde de períodos de 01(um) a 15(quinze) dias o valor será pago proporcional aos dias trabalhados;

Art. 3° – O afastamento para doação de sangue, devidamente comprovado, não será considerado falta, não incorrendo em prejuízo para a concessão da gratificação.

Art. 4º- Nos afastamentos legais, abaixo descritos, será observada a proporcionalidade para a concessão da gratificação, não sendo devido dentro do período de vigência, nos casos:

I – férias gozadas;

II- licença maternidade;

III- licença paternidade;

IV- licença para prestação do serviço militar;

V- licença por motivo de falecimento de pessoa da família;

VI- licença por motivo de matrimônio.

Art. 5° - Para fins de controle da efetividade será considerado o período do dia 15 (quinze) do mês anterior até o dia 14 (quatorze) do mês em curso.

Art. 6° - A gratificação de que trata esta Lei será incluída, na proporção de seu recebimento, para o cálculo da remuneração das férias regulamentares.

Art. 7° - O valor recebido a título de gratificação, não incorporará aos vencimentos dos servidores.

Art. 8º - A gratificação instituída por esta Lei não poderá ser percebida cumulativamente com o pagamento de horas extraordinárias, relativamente ao mesmo período de referência, e/ou quando decorrerem das mesmas atividades que ensejaram a concessão da gratificação, sob pena de caracterização de pagamento em duplicidade.

§ 1° - Nos dias em que os servidores estiverem atuando de sobreaviso ou em regime de plantão fica o mesmo dispensado do registro do ponto eletrônico.

Art. 9° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.

Art. 10 - O Prazo de vigência desta lei será até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, através de Lei, no interesse público por oportunidade e conveniência da administração.
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO – RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:0A15D3AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5106/2025

LEI Nº 5106/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto, antecipar o prazo de pagamento e parcelar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2026.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto e antecipar os prazos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2026, nas seguintes formas:
– IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – **Parcela Única,** cujo vencimento passará a ser:
Até 02 de Março de 2026, com desconto de 15% (quinze por cento);
Até 03 de Abril de 2026, com desconto de 10% (dez por cento);
Até 30 de Abril de 2026, com desconto de 5% (cinco por cento);

Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o valor do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2026, sem desconto, na seguinte forma:
– **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – Parcelado,** sem descontos, cujo vencimento será:
1ª parcela 08 de Maio de 2026;
2ª parcela 08 de Junho o de 2026;
3ª parcela 08 de Julho de 2026;

Parágrafo único – A opção pelo parcelamento deverá ser requerida, formalmente, pelo contribuinte junto ao Setor de Tributação do Município, até o dia 08 de Maio de 2026.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:283E8382

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5107/2025

LEI Nº 5107/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a definir o prazo de vencimento do ISS Fixo e define o prazo das taxas de fiscalização sanitária e tributários dos cadastros econômicos ativos localizados no Município de Coronel Bicaco-RS.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a definir os prazos de pagamento dos Tributos a seguir:
- ISS Fixo – Parcela Única (Ano 2026), cujo o vencimento será em 30 de abril de 2026;
- **TAXA de Fiscalização Sanitária e Tributária (Ano 2026),** cujo vencimento será em 30 de abril de 2026.
Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:436D7B6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5108/2025

LEI Nº 5108/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, nos termos desta Lei.
Art. 2º – Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em ***até 60 (sessenta)*** parcelas mensais sucessivas ou de outra periodicidade, observado o prazo máximo de três anos.
Art. 3º – As parcelas mensais ou de outra periodicidade de créditos tributários e não tributários, não poderão ter valor inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
§ 1° - O contribuinte deverá efetuar o pagamento da 1ª parcela no ato da concessão do parcelamento;
§ 2º - O valor da entrada não poderá ser inferior:
I – 150,00 (cento e cinquenta reais) ou 5% da divida para valores até 5.000,00 (cinco mil reais);
II – 500,00 (quinhentos reais) ou 10% da divida de valor superior a 5.000,00 (cinco mil reais).
§ 3º – Aos contribuintes que já tenham aderido ao parcelamento através do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, de anos anteriores, mesmo que tenham sido cancelados em virtude de inadimplência, será permitido um novo reparcelamento, com parcelas não inferiores a 300,00 (trezentos reais), desde que atenda o disposto no § 1° acima;
§ 4º – Os contribuintes que tenham aderido aos parcelamentos anteriores poderão incluir os débitos vencidos e não inscritos em dívida ativa nas parcelas vincendas.

Art. 4º – O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 30 de junho de 2026.
§ 1° - O contribuinte deverá comparecer à Prefeitura e apresentar cópias de documentos que comprovem o seu vínculo com o imóvel, como escritura, contrato de locação ou de compra e venda, além dos documentos pessoais como RG e CPF. Se o imóvel estiver em nome do cônjuge, trazer cópia da certidão de casamento; quando em nome de terceiros, será necessária procuração para solicitação de parcelamento;
§ 2º – Se os débitos estiverem relacionados à pessoa jurídica, deverão ser apresentadas às cópias do Contrato Social, do Estatuto ou do Regimento Interno, além da procuração com poderes para solicitar o parcelamento.
Art. 5º – O parcelamento somente será concedido à vista de **Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento,** em que se contenha o valor original do débito, correção monetária, juros e multa da dívida do contribuinte, discriminando, exercício por exercício, ou por espécie, interrompendo-se a prescrição.
§ 1º – O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de três parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, o qual retornará a inscrição original em dívida ativa, pelo saldo remanescente;
§ 2º – As parcelas mensais ou de outra periodicidade, vencidas, terão seus valores atualizados monetariamente, com base no Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, pelo acumulado do mês de seu vencimento até o mês da sua liquidação, ou na ausência deste, por outro índice oficial que venha substituí-lo, conforme disposto na Lei Municipal n° 3919/2015, de 16 de junho de 2015;
§ 3º – Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie;
§ 4º – Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia, real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.
Art. 6º – O parcelamento será cancelado se o contribuinte atrasar o pagamento de mais de três parcelas, sujeitando a protesto, ou outras medidas cabíveis, da dívida remanescente pelo valor original do débito, atualizado conforme disposto no artigo 5°, § 2°, desta Lei, descontando os valores já pagos.
Art. 7º – No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.
Parágrafo único – A certidão expedida nos termos deste artigo será certidão positiva com efeitos de negativa e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 8º – O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem móvel ou imóvel, após avaliação prévia, através de Comissão nomeada pelo Prefeito.
Art. 9º – O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte perante a Fazenda Municipal.
§ 1º – A compensação de que trata este artigo somente será admitida para créditos de valor igual ou inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais);
§ 2º – A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.
Art. 10 – O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos em dívida ativa, com vistas às seguintes medidas:
I – expurgo dos alcançados pela prescrição da ação de cobrança, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 3° do art 2° da Lei Federal n° 6.830/80;
II – cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
§ 1° - A revisão de que trata este artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos;
§ 2° - O Poder Executivo declarará as medidas previstas no *"caput"* deste artigo através de edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos créditos expurgados, cancelados ou remetidos, com a respectiva motivação.
Art. 11 – Fica autorizado, através desta Lei, **a anistia de multa e isenção de juros** aos contribuintes inscritos ou não em dívida ativa da seguinte forma:
I – Para os contribuintes que pagarem à vista totalmente seus débitos, após a sanção desta lei:
a) Até 30/06/2026 – Desconto de 90% (Noventa por cento).
§ 1 º – O desconto referido acima aplicar-se-á somente à parcela paga até a data constante da alínea a.
§ 2º – Os contribuintes que estejam em dia e que tenham aderido a parcelamentos anteriores, poderão requerer o cancelamento destes, para poderem se enquadrar nos benefícios do *"caput"* deste artigo.
§ 3º – As despesas para levantamentos de gravames judiciais, existentes sobe algum bem em garantia da divida será suportada pelo contribuinte.
II – Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento de seus débitos, após a sanção desta lei, fica autorizado, **a anistia de multa e isenção de juros,** da seguinte forma:
de 02 a 03 parcelas – Desconto de 80% (oitenta por cento);
de 04 a 06 parcelas – Desconto de 70% (setenta por cento);
de 07 a 12 parcelas – Desconto de 60% (sessenta por cento);
de 13 a 16 parcelas – Desconto de 50% (cinquenta por cento);
de 17 a 24 parcelas – Desconto de 40% (quarenta por cento);
de 24 a 36 parcelas – Desconto de 30% (trinta por cento);
de 37 a 49 parcelas – Desconto de 20% (vinte por cento);
de 50 a 60 parcelas – Desconto de 10% (dez por cento).
Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor a contar de 02 de Janeiro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:446F1452

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5109/2025

LEI Nº 5109/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas, Monitores Escolares e Monitores Educacionais, que exercerem as suas funções no transporte escolar, quando eventualmente designados para autuarem em horários diferenciados, dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os Motoristas, Monitores Escolares e Monitores Educacionais, que exercerem as suas funções também no Transporte Escolar, a ser cumprida na forma a seguir:
I - DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Turno	*Horário*	*Jornada*
1º	das 6h às 9h30min	3 horas 30 minutos
2º	das 11h30min às 14h	2 horas 30 minutos
3º	das 17h às 19h	..... 2 horas

Total do horário especial ..... 8 horas

§ 1º O horário especial estabelecido neste artigo terá aplicação exclusivamente nos períodos letivos do ano escolar, ficando os servidores, nos demais dias, subordinados ao horário normal de trabalho do Município.

§ 2º Somente serão convocados para a jornada especial de trabalho os servidores cujas atribuições, ou no interesse público, devam ser justificadamente realizadas em horário diferenciado daquele atribuído às repartições públicas municipais.

Art. 2º- A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 8 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º- É criada a gratificação pelo exercício da jornada especial de trabalho, que consistirá em crédito na folha de pagamento, em forma de pecúnia, no valor correspondente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, a ser atribuída aos Motoristas, Monitores Escolares e Monitores Educacionais do Quadro de Servidores do Município, enquanto designados para exercer suas funções no serviço do Transporte Escolar, conforme necessidade do serviço, interesse público e mediante adesão voluntária dos servidores e enquanto existir a demanda.

Parágrafo primeiro – Esta gratificação somente será atribuída quando os servidores relacionados no caput deste artigo estiverem no efetivo exercício da função a eles atinentes, devendo o (a) responsável pelas Secretarias de lotação do(s) mesmo(s), informar, mensalmente, ao Secretário Municipal da Administração e ao Setor de RH, a efetividade dos servidores ou proporcionalidade dos dias de efetivo exercício.

Parágrafo segundo – Compete à Secretaria Municipal de Educação encaminhar mensalmente ao Setor de Recursos Humanos a relação nominal dos servidores que estiverem cumprindo jornada especial de trabalho no transporte escolar e que façam jus à gratificação instituída por esta Lei, para fins de controle, conferência e processamento da folha de pagamento.

Art. 4º - Quando não cumprida a jornada prevista do art. 1º, de 8 horas diárias, os servidores que realizam horários diferenciados deverão completar o restante da jornada diária em uma Escola a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro – O descumprimento da jornada de 8 (oito) horas diárias, sem a devida compensação, resultará em desconto proporcional de horas faltas na folha de pagamento do servidor, conforme apurado pelo registro de ponto eletrônico.

Parágrafo segundo – No caso específico dos motoristas, estes deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação durante o período em que faltar para completar a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Art. 5º- Não farão jus a gratificação instituída pela presente lei os servidores:

I – Que estiverem em disponibilidade remunerada;

II – Que estiverem em licença saúde acima de 03(três) dias no período da efetividade, exceto para tratamento de doenças graves, degenerativas e/ou acidentes de trabalho;

III – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;

IV- Impontuais na entrada e saída do trabalho, incidente por até 03(três) vezes no mês, sendo tolerado até o limite de 10(dez) minutos, salvo se compensados no mesmo dia;

V- Ausentarem-se injustificadamente ao serviço, mesmo que por 01(um) turno;

VI- Que estiverem em licença saúde de pessoa da família;

VII- que sofreram penalidades administrativas;

VIII- que estiverem em licença para tratar de interesse particular;

IX- Que estiverem em licença para concorrer a mandato eletivo;

X- Que estiverem em licença para desempenho de mandato classista.

Art. 6° – O afastamento para doação de sangue, devidamente comprovado, nãos será considerado falta, não incorrendo em prejuízo para a concessão da gratificação.

Art. 7º- Nos afastamentos legais, abaixo descritos, será observada a proporcionalidade para a concessão da gratificação, não sendo devido dentro do período de vigência, nos casos:

I – férias gozadas;

II- licença maternidade;

III- licença paternidade;

IV- licença para prestação do serviço militar;

V- licença por motivo de falecimento de pessoa da família;

VI- licença por motivo de matrimônio.

Art. 8° - Para fins de controle da efetividade será considerado o período do dia 15 (quinze) do mês anterior até o dia 14 (quatorze) do mês em curso.

Art. 9° - A gratificação de que trata esta Lei será incluída, na proporção de seu recebimento, para o cálculo da remuneração das férias regulamentares.

Art. 10 - O valor recebido a título de gratificação, não incorporará aos vencimentos dos servidores.

Art. 11 - O Prazo de vigência desta lei será até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, através de Lei, no interesse público por oportunidade e conveniência da administração.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Arleu Valadar Machado
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:6ED99761

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5110/2025

LEI Nº 5110/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui escala de sobre aviso para servidores na Secretaria Municipal de Obras e Serviços e na Secretaria de Agricultura quando eventualmente designados para autuarem em horários diferenciados, cria gratificação e dá outras providências.

O **PREFEITO** de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída escala de sobre aviso de trabalho para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços e na Secretaria de Agricultura, eventualmente designados para atuarem em conforme a necessidade do serviço e de acordo com as funções do cargo, a ser cumprida de acordo com a escala mensal a ser elaborada pelo Secretário (a) de Obras e Serviços e Pelo Secretário (a) de Agricultura, e/ou enquanto existir a demanda de serviços.

Parágrafo único – somente serão convocados para escala de sobre aviso os servidores cujas atribuições, ou no interesse público, devam ser justificadamente realizadas em horário diferenciado daquele atribuído às repartições públicas municipais.

Art. 2º- A escala de sobre aviso especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 8 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º- Fica criada a gratificação pelo exercício da escala de sobre aviso, a ser paga em pecúnia, mediante crédito em folha de pagamento, no valor mensal de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º A gratificação será devida aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Secretaria de Agricultura, que, eventualmente, forem designados para participar de escala de plantão e/ou sobreaviso, conforme a necessidade do serviço, o interesse público e mediante adesão voluntária do servidor.

§ 2º Para fazer jus à gratificação no mês de referência, o servidor deverá comprovar, mediante registro no ponto eletrônico, a efetiva

realização das atividades em escala de sobre aviso, bem como ter atestado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços o cumprimento mínimo de 7 (sete) dias de sobreaviso no respectivo mês, incluídos nestes pelo menos 01 final de semana, período este que estarão à disposição da administração para atividades que se fizerem necessárias inclusive fora do horário de expediente.
§ 3º A gratificação instituída por esta Lei não poderá ser percebida cumulativamente com o pagamento de horas extraordinárias, relativamente ao mesmo período de referência, e quando decorrerem das mesmas atividades que ensejaram a concessão da gratificação, sob pena de caracterização de pagamento em duplicidade.
§ 4º A gratificação prevista neste artigo somente será atribuída quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições do cargo, devendo o responsável pela Secretaria de lotação informar mensalmente ao Secretário Municipal da Administração e ao Setor de Recursos Humanos a efetividade, a proporcionalidade dos dias de efetivo exercício e a certificação do cumprimento do número mínimo de sobreavisos exigidos.
Art. 4º - Não farão jus a gratificação instituída pela presente lei os servidores:
I – Que estiverem em disponibilidade remunerada;
II – Que estiverem em licença saúde acima de 03(três) dias no período da efetividade, exceto para tratamento de doenças graves, degenerativas e/ou acidentes de trabalho;
III – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;
IV- Impontuais na entrada e saída do trabalho, incidente por até 03(três) vezes no mês, sendo tolerado até o limite de 10(dez) minutos, salvo se compensados no mesmo dia;
V- Ausentarem-se injustificadamente ao serviço, mesmo que por 01(um) turno;
VI- Que estiverem em licença saúde de pessoa da família;
VII- que sofreram penalidades administrativas;
VIII- que estiverem em licença para tratar de interesse particular;
IX- Que estiverem em licença para concorrer a mandato eletivo;
X- Que estiverem em licença para desempenho de mandato classista.
Art. 5° – O afastamento para doação de sangue, devidamente comprovado, nãos será considerado falta, não incorrendo em prejuízo para a concessão da gratificação.
Art. 6º- Nos afastamentos legais, abaixo descritos, será observada a proporcionalidade para a concessão da gratificação, não sendo devido dentro do período de vigência, nos casos:
I – férias gozadas;
II- licença maternidade;
III- licença paternidade;
IV- licença para prestação do serviço militar;
V- licença por motivo de falecimento de pessoa da família;
VI- licença por motivo de matrimônio.
Art. 7° - Para fins de controle da efetividade será considerado o período do dia 15 (quinze) do mês anterior até o dia 14 (quatorze) do mês em curso.
Art. 8° - A gratificação de que trata esta Lei será incluída, na proporção de seu recebimento, para o cálculo da remuneração das férias regulamentares.
Art. 9 - O valor recebido a título de gratificação, não incorporará aos vencimentos dos servidores.
Art. 10 - O Prazo de vigência desta lei será até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, através de Lei, no interesse público por oportunidade e conveniência da administração.
Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:F78C9C75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5111/2025

LEI Nº 5111/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o § 1 do art. 7º da Lei Municipal nº 4.320, de 18 de janeiro de 2018, que normaliza as concessões de férias aos servidores públicos municipais de Coronel Bicaco – RS.

ARLEU VALADAR MACHADO, PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** com fundamento no II, *b*, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI**:**

Art. 1º Altera o §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 4.320, de 18 de janeiro de 2018, que normaliza as concessões de férias aos servidores públicos municipais de Coronel Bicaco - rs, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7. (…)
§ 1º No interesse da administração, com a concordância do servidor ou a pedido deste, será o gozo das férias fracionado em até cinco períodos, dos quais nenhum poderá ser inferior a cinco dias corridos.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:7F2962A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5112/2025

LEI Nº 5112/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Excesso de Arrecadação*" até o limite de R$ 7.000,00 (sete mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
10.02 – Departamento Municipal de Meio Ambiente
2038 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente
333504300.0000-849 Subvenções Sociais.....R$ 7.000,00
Total.....R$ 7.000,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito Especial autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação das receitas vinculadas à Fonte de Recursos 17591031.

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:E3CEFB1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5113/2025

LEI Nº 5113/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Revoga Inciso IV do § 2º e altera a redação do Inciso III do § 2ºdo art. 16 da Lei Municipal nº 4.629/2020, de 23 de março de 2020, reestrutura os quadros de cargos e funções públicas do município de Coronel Bicaco – RS, estabelece o respectivo plano de carreira dos servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogado o Inciso IV, do § 2º do art. 16 da Lei Municipal nº 4.629/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso III do § 2º do art. 16 da Lei Municipal nº 4.629/2020, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)
§ 2º (...)
III – completar três faltas injustificadas ao serviço, desde que descontadas em folha de pagamento.
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:E40E002B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5114/2025

LEI Nº 5114/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Inclui artigos 3-A e 5-A na Lei Municipal nº 5.096/2025, para dispor sobre o acompanhamento de membro da Unidade Central de Controle Interno e de Procurador do Município nos procedimentos administrativos, e dá outras providências.

ARLEU VALADAR MACHADO, PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte LEI**:**

Art. 1º Inclui os art. 3-A e 5-A na Lei Municipal nº 5.096/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º-A Além dos membros previstos no art. 3º desta Lei, todos os procedimentos de Sindicância Administrativa, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial contarão, obrigatoriamente, com o acompanhamento:
I – de um membro da Unidade Central de Controle Interno;
II – do Procurador do Município.
§ 1º O acompanhamento de que trata este artigo dar-se-á durante todas as fases do procedimento administrativo, com vistas a assegurar a legalidade, a regularidade dos atos e a observância do devido processo legal.
§ 2º O membro da Unidade Central de Controle Interno e o Procurador não integrarão formalmente a Comissão, atuando como acompanhantes técnicos, sem prejuízo de suas atribuições legais e funcionais."
§ 3º Em possíveis afastamentos ou impedimento legal de acompanhamento do processo, os processos serão acompanhados por assessor jurídico a ser acompanhado.
Art. 5º-A Ao membro da Unidade Central de Controle Interno e ao Procurador que acompanharem os procedimentos administrativos nos termos do art. 3º-A será devida bonificação única por procedimento concluído, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), paga em parcela única na folha de pagamento.
§ 1º A bonificação será devida após a entrega e validação do relatório final conclusivo do procedimento, mediante a apresentação de relatório conclusivo do membro da Unidade de Controle Interno e de parecer jurídico do procurador.
§ 2º Aplicam-se à bonificação prevista neste artigo, no que couber, as disposições constantes nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 5º da Lei Municipal nº 5.096/2025.
§ 3º A percepção da bonificação fica condicionada à efetiva participação e acompanhamento do procedimento até a sua conclusão.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Registre-se e Publique-se

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:E71105AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5115/2025

LEI N° 5115/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua para pagamento das despesas do mês de DEZEMBRO/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a título de recursos financeiros, à Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto n° 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde

hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelos Decretos n°s 152/2018, de 29 de junho de 2018 e 049/2019, de 11 de março de 2019, mantido pelo Decreto nº 067/2019, de 02 de abril de 2019 e, prorrogado pelo Decreto 254/2019, de 30 de setembro de 2019, novamente mantido pelos Decretos nºs 291/2019, de 30 de outubro de 2019, 039/2020, de 28 de fevereiro de 2020, 189/2020, de 30 de junho de 2020, 259/2020, de 10 de agosto de 2020, 391/2020, de 19 de outubro de 2020, 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, 073/2021, de 15 de março de 2021, 153/2021, de 1º de junho de 2021, 350/2021, de 03 de novembro de 2021, 001/2022, de 05 de janeiro de 2022, 051/2022, de 06 de maio de 2022, 25/2023 de 15 de fevereiro de 2023, 004/2024 de 08 de janeiro de 2024, 040/2024 de 04 de abril de 2024, 107/2024, de 11 de setembro de 2024, 007/2025, de 02 de janeiro de 2025 e 123/2025, de 03 de julho de 2025, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervencionista.
§1° - O valor será pago em até 60 dias, a contar da vigência desta Lei;
§2° - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada.
Art. 2° - Os recursos serão destinados a custear as despesas de manutenção da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua e serão aplicados conforme abaixo detalhado:
A importância de R$ 107.120,00 (cento e sete mil cento e vinte reais) será utilizada para as despesas de custeio (folha de pagamento, encargos e despesas de manutenção em geral) referente ao mês de dezembro/2025;
A importância de R$ 40.880,00 (quarenta mil e oitocentos e oitenta reais), será utilizada para pagamento de 276 horas de plantão médico realizadas no período de 01 à 30 de dezembro de 2025. Os referidos plantões médicos são prestados na Associação Hospitalar em dias úteis, nos horários das 07:00 às 20:00 horas;
A importância de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) será utilizada para pagamento de 480 horas de plantão médico realizadas no período de 01 à 30 de dezembro de 2025. Os plantões médicos aqui referidos são prestados na Associação Hospitalar fora dos horários de expediente da UBS centro, ou seja, em dias úteis, das 20:00 às 07:00 hrs, bem como 24 horas em feriados e finais de semana.
Parágrafo único - A escala dos médicos plantonistas fará parte integrante desta Lei.
Art. 3° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.
Art. 4° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.
Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, consignadas na LOA 2025, sendo que a abertura de crédito suplementar, para essa finalidade específica, caso necessário, se dará por meio de Lei ou Decreto, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual:
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2033 – Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
Vínculo: 05000040
Elemento: 33350430000000000000 – Subvenções sociais
Valor: 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais)
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2075 – Plantão Médico Prestado no Hospital Santo Antônio de Pádua

Vínculo: 05000040
Elemento: 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros
Valor: 108.700,00 (cento e oito mil e setecentos reais)

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:3076C68F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5116/2025

LEI Nº 5116/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera Redação do art. 25 da Lei Municipal nº 1.538/2002, de 27 de Agosto de 2002, que Reestrutura o plano de carreira do magistério público do município de Coronel Bicaco - RS, institui o respectivo quadro de cargos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica alterada redação do art. 25, da Lei Municipal 1.538/2002, de agosto de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 25. O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, com atuação na educação infantil e ensino fundamental será de 20 horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária será destinado às horas-atividade.
Parágrafo único. As horas-atividade destinam-se a estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático-pedagógico, bem como à participação em reuniões pedagógicas, à colaboração com a administração da escola, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, devendo ser realizadas presencialmente nas dependências da unidade escolar e com registro obrigatório em sistema de ponto eletrônico.
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:DE9D9270

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 493/2025

PORTARIA Nº 493/2025, de 18 de dezembro de 2025.

Concede Férias a Servidor.

Arleu Valadar Machado, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando saldo de férias relativo à convocação através da portaria 371/2025, que teve a concordância do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao servidor abaixo relacionado**:**

Nome:	Início das férias	Término das férias
Leomar Birkan da Silva	15/12/2025	19/12/2025

Art. 2º – Permanece um saldo de férias de 15 dias, relativo à portaria 371/2025.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:66A73DD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 494/2025

PORTARIA Nº 494/2025, de 19 de dezembro de 2025.

Revoga Concessão de Funções Gratificadas de Direção de Escola, Vice direção de Escola e Coordenação Pedagógica.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso se suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1538 de 27 de agosto de 2002 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Revoga Funções Gratificadas de Direção de Escola, Vice Direção e Coordenação Pedagógica aos servidores(as) investidos (as) no cargo efetivo de Professor, conforme segue:

Nome	Escola	Função Gratificada
Ana Paula Moreira	EMEF Rosalina Diniz de Souza	Direção de Escola - FG 02
Elenice F. Zimermann Kerpel	EMEF Esquina Aparecida	Direção de Escola - FG 01
Ivonir Soares de Oliveira	EMEF Pedro Ferreira Bueno	Direção de Escola - FG 01
Marlene de Oliveira	EMEF Cristóvão Colombo	Direção de Escola - FG 01
Sônia de Almeida	EMEF João Rodrigues de Almeida	Direção de Escola - FG 02
Vilma Cruz de Oliveira	EMEF Rui Barbosa	Direção de Escola - FG 02
Cleonice Claudete Brancher	EMEF Rosalina Diniz de Souza	Vice Diretor – FG 01
Jocélia da Silva Kuhne	EMEF Rui Barbosa	Vice Diretor – FG 01
Valderez de Lima Avila	EMEF Rosalina Diniz de Souza	Vice Diretor – FG 01
Eliziani Hermel da Silva	EMEF Rosalina Diniz de Souza	Coordenação Pedagógica – FG 01
Joacir Trindade de Oliveira	EMEF Rui Barbosa	Coordenação Pedagógica – FG 01

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 19 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:70087A85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 495/2025

PORTARIA Nº 495/2025, de 22 de dezembro de 2025.

Concede Auxílio-doença a servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

ARLEU VALADAR MACHADO, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Su**l, no uso de suas atribuições legais;
Considerando inspeção médica realizada no dia 19 de dezembro de 2025, que constatou a incapacidade laboral,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Auxílio-doença, ao servidor **SANDRO ENELIO DA SILVA,** ocupante do cargo de Agente Comunitário da Saúde, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 12 de dezembro a 12 de abril de 2026, de acordo com a Inspeção Médica realizada pelo Médico Dr. Sidnei Ronaldo Daniel CRM 18429.

Art. 2º – O servidor não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 3º – O servidor deverá retornar ao trabalho em 13 de abril de 2026.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO -RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:9DBDBAA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 02/2025 AO CONTRATO N° 53/2024

ESPÉCIE:ADITIVO 02/2025 AO CONTRATO N° 53/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: SAMIR CASAGRANDE
OBJETIVO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL + REAJUSTE DE VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA EDUCAÇÃO.
VALOR R$ 3.269,22 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS COM VINTE E DOIS CENTAVOS)
ADITIVO: 23/12/2025 **VIGÊNCIA**: 30/12/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** SAMIR CASAGRANDE

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:B333F547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 06/2025 AO CONTRATO N° 37/2023

ESPÉCIE:ADITIVO 06/2025 AO CONTRATO N° 37/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
OBJETIVO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL = REAJUSTE DE VALOR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL COM PROGRAMA E DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, COMPOSTA POR LIVROS DIDÁTICOS, AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM, CONSULTORIA PEDAGÓGICA E ASSESSORIA DE ÁREAS, AVALIAÇÃO EXTERNA DE APRENDIZAGEM E SISTEMA DE MONITORAMENTO.
VALOR: R$ 297.531,60 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS COM SESSENTA CENTAVOS)
ADITIVO: 23/12/2025 VIGÊNCIA: 31/12/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** CARLOS ROBERTO FERREIRA FILHO

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:F31DB24C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025

Contrato N° 185/2025
Licitação: 20/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: COMPACTA SUL PAVIMENTACAO LTDA - EPP
Valor: 1.198.780,59
Vigência: Início: 23/12/2025 Término: 23/12/2026
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DAS RUAS GUARITA E SANTA ROSA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS.

Crissiumal, 23 de Dezembro de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:9E1885F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
CÂMARA DE DOM FELICIANO

EXTRATO DO EDITAL N.º 01/2025
A Câmara Municipal de Dom Feliciano, representada pelo Presidente, Sr. José Jairo Wolowski, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICA a realização de CONCURSO PÚBLICO, sob Regime Estatutário, para provimento de vaga e formação de Cadastro Reserva (CR) do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Legislativo Municipal, com a execução técnico-administrativa da empresa Legalle Concursos Ltda., o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e nas demais disposições legais vigentes, para o cargo de Motorista. Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei Orgânica Municipal.
CARGO PÚBLICO: Motorista.
CRONOGRAMA: Publicação do Edital do Concurso Público: 24/12/2025; Período de inscrições pela internet, através do site: *www.legalleconcursos.com.br* de 30/12/2025 a 28/01/2026, até 18h; Aplicação da Prova Teórico-Objetiva: 12/04/2026; Aplicação da Prova Prática: 07/06/2026 e, Homologação dos Resultados Finais: A partir de 30/06/2026.
DIVULGAÇÃO: É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e/ou comunicados referentes a este Concurso Público publicados na internet, no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e do Município: *www.camaradomfeliciano.rs.gov.br*.

Dom Feliciano, 24 de dezembro de 2025.

JOSÉ JAIRO WOLOWSKI
Presidente da Câmara Municipal de Dom Feliciano

Publicado por:
Camila Daiane Oliveira da Silva
Código Identificador:56CBF49E

JURÍDICO
EXTRATO DO EDITAL N.º 01/2025

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
O **Município de Dom Feliciano**, representado pelo Prefeito, Sr. Tiago André Szortyka, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICA a realização de CONCURSO PÚBLICO, sob Regime Estatutário, para provimento de vagas legais e formação de Cadastro Reserva (CR) do Quadro Geral dos Servidores do Município, com a execução técnico-administrativa da empresa Legalle Concursos Ltda., o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital, e nas demais disposições legais vigentes, para os cargos constantes na tabela do item 4.1. Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei Orgânica Municipal, à Lei Municipal nº. 4.350/2022 (Plano de Carreira do Município) e à Lei Municipal nº. 702/1990 (Regime Jurídico dos Servidores do Município).
CARGOS PÚBLICOS: Dentista, Farmacêutico-Bioquímico, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal Sanitário e de Posturas, Fonoaudiólogo, Médico Clínica Geral ESF, Médico Clínica Geral Zona Urbana, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal e Terapeuta Ocupacional.
CRONOGRAMA: Publicação do Edital do Concurso Público: 24/12/2025; Período de inscrições pela internet, através do site: *www.legalleconcursos.com.br* de 30/12/2025 a 28/01/2026, até 18h; Aplicação da Prova Teórico-Objetiva: 12/04/2026 e, Homologação dos Resultados Finais: A partir de 08/05/2026.
DIVULGAÇÃO: É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e/ou comunicados referentes a este Concurso Público publicados na internet, no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e do Município: *www.domfeliciano.rs.gov.br*.
Dom Feliciano, 24 de dezembro de 2025.

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA,
Prefeito Municipal de Dom Feliciano/RS.

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:BB582CB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 72/2025

MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

EXTRATO DE EDITAL Nº 72/2025

TORNA PÚBLICO que realizará PROCESSO SELETIVO para contratação temporária para a função de **Agente Comunitário de Saúde- Microárea 05. INSCRIÇÕES: De 29/12/2025 a 09/01/2026,** pessoalmente na Prefeitura, das 07h às 12h. O Edital na íntegra encontra-se divulgado no **Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal** e no *site* **www.pdrmcard.com.br**. **Doutor Maurício Cardoso**, em 23 de dezembro de 2025.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Camila Zemolin
Código Identificador:FCF7B27B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– PATRICIA RAQUEL POLLO ME - CNPJ nº 19.510.511/0001-81 Errata do Termo aditivo nº 011/2025. Contrato Administrativo nº 300/2021– Pregão Presencial – Retifica a data do vencimento do contrato para 31 de Agosto de 2026. Assinatura: 23/12/2025.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Marciane Tais Ames
Código Identificador:C89226CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15.25

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025: Data: 15/01/2026 às 09:10 horas, objeto: Seleção e contratação de empresa especializada para executar, com fornecimento de material e mão de obra, serviços de execução total da obra da Unidade Básica de Saúde Porte I, denominada ESF Nova Eldorado. Informações pelo fone: 3499.6384 e 3499.6385 e/ou através das páginas www.portaldecompraspublicas.com.br e www.eldorado.rs.gov.br.

Secretaria da Saúde

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:DB92E063

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102.25

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025 - Fornecimento de kits para determinação qualitativa de vírus
Propostas classificadas e vencedoras: CELER BIOTECNOLOGIA, CIRURGICA LAJEADENSE LTDA e MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Valor Total Estimado R$ 40.470,00.

SECRETARIA DA SAÚDE

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:C15EED44

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79.25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/25 – Fornecimento de materiais odontológicos.
Propostas classificadas e vencedoras: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA, CIRURGICA LAJEADENSE LTDA, DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA, Dentária e Dist. Hosp. Porto Alegrense Ltda, FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, J. P. Gollem Industria e Comércio Ltda e YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Valor Total R$ 17.706,24.

SECRETARIA DA SAÚDE

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:BACCE804

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11.25

RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025
O Município de Eldorado do Sul torna público que foi procedida retificação, no edital acima referido e fica alterada a data de abertura para o dia 05/02/2026 às 09h10.

Secretaria de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:90D0CD5F

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119.25

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025
O Município de Eldorado do Sul torna público que foi procedida retificação, no edital acima referido e fica alterada a data de abertura para o dia 22/01/2026 às 09h10.

Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:7D197EA5

PROCURADORIA JURÍDICA
"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2025."

LEI MUNICIPAL N° 6.206, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal nº 5.957, de 17 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, referente a abertura de crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Municipal n. º 5.957, de 17 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 – Lei Orçamentária

Anual 2025, a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), como segue:
Órgão: 08 – Secretaria de Obras e Viação
Unidade: 01 – Secretaria de Obras e Viação
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa de Governo: 0114 – Serviços de Utilidade Pública
Ação (Projeto): 1.338 – Construção de Banheiros Públicos
Rubrica: 4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações
Recurso: 1701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres
Valor: R$ 100.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito adicional especial acima, o superávit financeiro verificado no exercício de 2023 referente ao recurso 1701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres (Detalhamento 505) no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 23 de dezembro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:A92DE021

PROCURADORIA JURÍDICA
"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.691, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS."

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 116-A da Lei Municipal nº 1.108, de 28 de julho de 1999, **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** aos servidores abaixo relacionados, os referidos prêmios foram pagos no mês de **novembro/25**:

SERVIDOR	MAT.	PERÍODO AQUISITIVO
MINEIA MORAIS VELHO	3163-1	25/02/2019 A 30/09/2025
ELISANDRA BASTOS RODRIGUES	5480-1	21/02/2019 A 26/09/2025
CARMEN LUCIA ALMEIDA	3137-2	17/02/2019 A 22/09/2025
RENATA BROGNI DA SILVA	3193-3	23/01/2015 A 20/02/2020
LEOCIR ANTONIO SARTURI	3195-0	22/03/2019 A 26/10/2025
MARCELO ROSA DE BRITO	3004-0	06/02/2018 A 03/01/2025
RODRIGO PACHECO DE LIMA	6295-2	25/03/2019 A 29/10/2025
JAIR RIBEIRO	3196-8	24/03/2019 A 23/03/2024
EZAQUIEL DE ALMEIDA OLIVEIRA	1656-0	03/06/2018 A 06/01/2025
ROSENARA DA SILVA	5500-0	24/03/2019 A 28/10/2025
NANCI GABRIELA CADOSO FERNANDES	3219-0	05/04/2019 A 09/11/2025
GETULIO DOS SANTOS	3232-8	05/04/2019 A 09/11/2025
CLAUDIA LUCI FERNANDES	5481-0	24/02/2014 A 11/12/2019
GRAZIELLA CASRO DA SILVA	3074-0	14/03/2019 A 18/10/2025
FERNANDA PERLIN DE CESARO	4421-0	08/09/2015 A 25/06/2021
ALEX ELIAS PINHO	4543-8	17/08/2016 A 16/08/2021
DEBORA CRISTINE COSTA DOS SANTOS	5592-1	07/11/2014 A 18/12/2019
LISANDRA MACHADO RODRIGUES	3161-5	17/02/2019 A 22/09/2025

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:F4EA45A8

PROCURADORIA JURÍDICA
"CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.690, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 96 da Lei Municipal nº 1.108, de 28 de julho de 1999, CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE aos servidores abaixo relacionados, os referidos prêmios foram pagos no mês de novembro/25:

SERVIDOR	MAT.	PERÍODO AQUISITIVO
MARIO EDGAR GRIN FERREIRA	3036-8	19/11/2018 A 24/06/2025
CAROLINA CAPOANI	5667-7	13/05/2015 A 17/12/2021
ROSMARI COSTA LARSEN DOS SANTOS	1753-1	23/02/2019 A 30/09/2025
ALESSANDRA LUIZ LEMES	5443-7	23/02/2019 A 28/09/2025
ROSENARA DA SILVA	5500-1	24/03/2019 A 28/10/2025
RODRIGO PACHECO DE LIMA	6295-2	25/03/2019 A 03/11/2025
BEATRIZ DE MENEZES CORREA	3810-5	30/04/2017 A 01/11/2023
MARCELO ROSA DE BRITO	3004-0	30/10/2018 A 04/06/2025
ANTONIO CARLOS BENITES COUTINHO	3018-0	11/12/2018 A 16/07/2025
SILVIA DA SILVA MOREIRA	3153-4	20/02/2019 A 25/09/2025
RENATA BROGNI DA SILVA	3193-3	29/03/2019 A 02/11/2025
LEOCIR ANTONIO SARTURI	3195-0	22/03/2019 A 26/10/2025
JAIR RIBEIRO	3196-8	24/03/2019 A 23/03/2024
GETULIO DOS SANTOS	3232-8	05/04/2019 A 04/04/2024
FERNANDA PERLIN DE CESARO	4421-0	08/09/2015 A 17/09/2020
IEDA GONÇALVES MATHIAS	1771-0	08/02/2019 A 13/09/2025
NANCI GABRIELA CARDOSO FERNANDES	3219-0	05/04/2019 A 09/11/2025
SOLENA MARA SILVEIRA GOULART	1853-8	15/04/2019 A 19/11/2025
NATALIA MOTTINI DA CUNHA	5303-1	22/03/2018 A 25/10/2024

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:9294242B

PROCURADORIA JURÍDICA
"DENOMINA A RUA 40, LOCALIZADA NA PRIMEIRA PARTE DO NOVO LOTEAMENTO, COMO RUA VALCI DA SILVA, NO BAIRRO PARQUE ELDORADO."

LEI MUNICIPAL N° 6.205, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Denomina a Rua 40, localizada na primeira parte do novo Loteamento, como Rua Valci da Silva, no Bairro Parque Eldorado."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica denominada Rua Valci da Silva a atual Rua 40, localizada na primeira parte do novo loteamento, que faz ligação com a Rua Antenor da Silva Ferrão e faz divisa com a região da Agronomia no Bairro Parque Eldorado.

Art. 2º A nova denominação referida no artigo anterior passa a vigorar para todos os fins legais e administrativos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal providenciará a atualização dos registros oficiais e a colocação de placas indicativas com o novo nome da Via Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 23 de dezembro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:E94EA280

PROCURADORIA JURÍDICA
"HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.701, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO."

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 41 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 19/98, **HOMOLOGA**, em 19/12/2025, a **CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Matrícula	Período de Estágio	Período de Avaliação	Conclusão
RODRIGO GARCIA MARCELINO	Motorista	6850-0	05/09/2022 a 05/09/2025	05/01/2023 a 05/06/2025	Aprovado

O servidor que obtiver aprovação fica por este ato declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do Art. 41, Parágrafo 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:65405D54

PROCURADORIA JURÍDICA
"REVOGA A PORTARIA Nº 1.481/25, E DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.693, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"REVOGA A PORTARIA Nº 1.481/25, E DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA."

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do que é estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, e de acordo com o Decreto Municipal nº 9.533/23 e Memorado 1Doc nº 27.708/25, REVOGA a Portaria nº 1.481/25 e DESIGNA servidores para exercerem a função de FISCAIS DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, a partir de 16 de dezembro de 2025, conforme segue:

CONTRATO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Nº 96/21 - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A	BRUNO GODOY VILANOVA	ARTUR DA COSTA BRUM
Nº 70/22 - PROCERGS	BRUNO GODOY VILANOVA	ARTUR DA COSTA BRUM
Nº 161/22 - AVATEC TECNOLOGIA LTDA	BRUNO GODOY VILANOVA	ARTUR DA COSTA BRUM
Nº 208/22 - CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS	BRUNO GODOY VILANOVA	ARTUR DA COSTA BRUM
Nº 45/2024 - BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A	BRUNO GODOY VILANOVA	ARTUR DA COSTA BRUM
ATA Nº 85/2024 - JANAÍNA SARETO VOLPI	BRUNO GODOY VILANOVA	ARTUR DA COSTA BRUM
ATA Nº 86/2024 - RP COMERCIAL LTDA	BRUNO GODOY VILANOVA	ARTUR DA COSTA BRUM
ATA Nº 89/2024 - SUPERTINTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	BRUNO GODOY VILANOVA	ARTUR DA COSTA BRUM
ATA Nº 90/2024 - URBAVIA SINALIZAÇÃO EIRELI	BRUNO GODOY VILANOVA	ARTUR DA COSTA BRUM
ATA Nº 42/2025 - GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, PETTER UNIFORMES EIRELI, BECOR INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, ALEXANDRE SPELLMEIER LTDA, RP TEXTIL LTDA, JB PONTES COMERCIO LTDA, INVEST FACCAO LTDA, ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, IMPERMASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPERMEAVEIS E EPIS LTDA	BRUNO GODOY VILANOVA	ARTUR DA COSTA BRUM
ATA Nº 58/2025 - AUTO LOCADORA MULTI-KAR LTDA - ME, AUTOSUL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, ALVEM ALUGUÉIS DE VEÍCULOS LTDA	BRUNO GODOY VILANOVA	ARTUR DA COSTA BRUM
ATA Nº 62/2025 - THIAGO SANTINELLI	BRUNO GODOY VILANOVA	ARTUR DA COSTA BRUM
ATA Nº 64/2025 - SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA	BRUNO GODOY VILANOVA	ARTUR DA COSTA BRUM

De acordo com a Lei Municipal nº 4.597/17 e suas alterações, os servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos de prestação de serviços, compras e fornecimento decorrentes de processo licitatório, perceberão gratificação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:0EDC1CEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº52, DE 23 DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 050/2025, que "Disciplina o sistema tributário do Município, consolida leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal".

BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:22CD890A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.453, DE 23 DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de encruzilhada do sul para o exercício de 2026.

BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:8BB99066

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.454, DE 23 DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Coomcreal LTDA, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:1F3FF7AF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.455, DE 23 DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES e dá outras providências, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:473E4536

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.456, DE 23 DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Sociedade Encruzilhadense de Amparo ao Idoso e dá outras providências, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:5B92ED5D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.457, DE 23 DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:D0B0FF43

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.458, DE 23 DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Centro de Formação Divina Providência e dá outras providências, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:5F6C6CC0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.459, DE 23 DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a concessão de subvenção destinada à viabilização de indústria frigorífica no território municipal.

BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:1475FEF9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.460, DE 23 DEZEMBRO DE 2025

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei 3.500, de 14/07/2015.

BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:F76D3F0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 050/2025

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da educação.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.

Valor:R$5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais)mensais.
Fornecedor(a): ALT Consultoria e Assessoria em Gestão Pública LTDA.
Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.

Entre Rios do Sul, RS, 23 de dezembro de 2025.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:93F6DADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AGENDA SEMANAL LICITAÇÕES (29 DE DEZEMBRO DE 2025 A 02 DE JANEIRO DE 2026

AGENDA SEMANAL LICITAÇÕES (29 de Dezembro de 2025 a 02 de Janeiro de 2026) – Prefeitura Municipal de Erechim			
SEGUNDA-FEIRA 29/12/2025	08:30	PE 216/2025	Contratação de empresa especializada para execução de PPCI junto a EMEI São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR e Recursos não Vinculados de Impostos.
TERÇA-FEIRA 30/12/2025	08:30	PE 227/2025	Aquisição de gêneros alimentícios, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração com Recursos não Vinculados de Impostos, EXCLUSIVO ME/EPP.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:B494E881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 239/2025 Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), através de Diversas Secretarias com Recursos não Vinculados de Impostos. **Abertura: 29/01/2026 às 08:30 horas** através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim, 23 de dezembro de 2025.

ALINE DA COSTA ,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:59DE586C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Concorrência Eletrônica (Lei 14.133)Nº 15/2025 Objeto: Contratação de empresa para construção de mirante e revitalização e requalificação da escadaria, localiza na Av. Salgado Filho, através da Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Inovação e Turismo, com Recurso Outras Transferências de Convênios da União, contrato de repasse nº 976252/2025MTUR/CAIXA. **Abertura: 28/01/2026 às 08:30 horas** através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim, 23 de dezembro de 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:3E8CB865

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REPUBLICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 203/2025

RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REPUBLICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 203/2025. A Divisão de Editais informa que o instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 203/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de saúde remota, telemedicina, incluindo profissionais médicos para realização de consultas, através da Secretaria Municipal de Saúde com Recursos não Vinculados de Impostos, foi republicado pois houve retificação no **subitem 11.4. Documentos relativos à habilitação econômico-financeira, alínea "b", no subitem 11.5.1. Documentos relativos à qualificação técnica, exclusão da alínea "f" e no ANEXO VII – Memorial Descritivo.** Tendo em vista as retificações do edital será republicado e sua data de abertura será dia **16/01/2026 às 13:30 horas.** O Edital está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br , www.portaldecompraspublicas.com.- br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim, 23 de dezembro de 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:258EC5D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2025.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ernestina

OBJETO: contratação de empresa para implantação e uso do software de Gestão Pública.
Empresa: Cittá Informática Ltda, CNPJ nº 09.031.569/0001-99
valor mensal: R$ 849,81 (oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavo).

Base Legal: Art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021.

Ernestina, 23 de dezembro de 2025.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:58F64906

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE ATA PE 55/2025

EXTRATO DE ATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA USO NO BLOCO CIRÚRGICO EM TODOS OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES.
ATA Nº 225/2025
CONTRATA: SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 47.702.009/0001-08
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
Vigência: DOZE (12) meses

Data da assinatura: 12/12/2025
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
FSPSCE

Publicado por:
Patricia Viskow de Borba
Código Identificador:E6055971

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE ATA PE 72/2025

EXTRATO DE ATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL MÉDICO (VARIADO).
ATA Nº 227/2025
CONTRATA: DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
CNPJ: 90.251.109/0001-94
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 321.990,00 (trezentos e vinte e um mil novecentos e noventa reais).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 15/12/2025
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

ATA Nº 228/2025
CONTRATA: ALTERMED MAT MED HOSP LTDA.
CNPJ: 00.802.002/0001-02
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 6.826,00 (seis mil oitocentos e vinte e seis reais).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 15/12/2025
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

ATA Nº 229/2025
CONTRATA: TRISUL DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 40.524.583/0001-74
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 11.680,00 (onze mil seiscentos e oitenta reais).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 15/12/2025
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
FSPSCE

Publicado por:
Patricia Viskow de Borba
Código Identificador:6087DCBB

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 432/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE CONCEDER para JULIANA GRANATA PERES GONÇALVES, Aux. De Administração, matrícula n.º 3169, Celetista, 02º Avanço Trienal, referente ao período 26/07/2021 a 15/10/2025 com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011. Registre-se e Publique-se

Esteio, 03 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:A33B9515

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 433/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE CONCEDER para LOIVA LISIANE STUKER DAL AGO, Aux. De Administração, matrícula n.º 1684, Celetista, 07º Avanço Trienal, referente ao período 21/10/2022 a 20/10/2025 com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011. Registre-se e Publique-se

Esteio, 03 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:8730F654

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 434/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE CONCEDER para ROSIMARIE DE BARCELOS ROCHA, Aux. De Farmácia, matrícula n.º 2717, Celetista, 01º Avanço Trienal, referente ao período 09/09/2013 a 11/11/2016 com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011. Registre-se e Publique-se

Esteio, 03 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:896C1567

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 435/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE RECONHECER o direito de MARCOS LEANDRO BIBIANO DA SILVA, Aux. De Enfermagem, matrícula n.º 1559, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 27/01/2020 a 12/07/2025 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 03 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:6EB32575

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 436/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE RECONHECER o direito de MARCELO FIGEUIREDO MULLER, Médico Clínico Geral Plantonista, matrícula n.º 1676, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 27/11/2019 a 26/11/2024 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 03 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:C69F9D56

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 437/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE RECONHECER o direito de VIVIANE MACHIDONSCHI JASKULSKI, Aux. De Enfermagem, matrícula n.º 533, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 08/12/2019 a 07/12/2024 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 03 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:65BC6EFC

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 438/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE RECONHECER o direito de VIVIANE MACHIDONSCHI JASKULSKI, Aux. De Enfermagem, matrícula n.º 533, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 08/12/2019 a 07/12/2024 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 03 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:BFFB1AC1

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 439/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE RECONHECER o direito de MARTA IONE ZUCCO, Aux. De Enfermagem, matrícula n.º 1689, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 16/09/2020 a 15/09/2025 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 03 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:0C67088F

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 440/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE RECONHECER o direito de MAIRA MORAES MACHADO ALVES NUNES, Med. Em Medicina Int. Ad. Plantonista, matrícula n.º 402, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 02/03/2020 a 01/03/2025 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 03 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:FCE16954

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 441/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE RECONHECER o direito de PEDRO DE AZEVEDO CONCEIÇÃO NETO, Médico Clínico Geral Plantonista, matrícula n.º 1681, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 13/10/2019 a 12/10/2024 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 03 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:76003497

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 442/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE CONCEDER para KATHLEEN HANATZKY, Téc. De Enfermagem, matrícula n.º 2668, celetista 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 08/08/2025 à 06/10/2025, concedida pela Portaria n.° 609/2018, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 03 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:8294EA1E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 443/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE CONCEDER para ATILA WESTPHALEN DOS SANTOS, Téc. De Apoio Usuário Informática, matrícula n.º 2816, celetista 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 29/08/2025 à 27/09/2025, concedida pela Portaria n.° 293/2020, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 03 de dezembro de 2025.

JONATA CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:635B18BE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 444/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE CONCEDER para FABIANA CARLA GRAZZIOLI, Téc. De Enfermagem, matrícula n.º 2629, celetista 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 09/09/2025 à 08/10/2025, concedida pela Portaria n.° 617/2022, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 03 de dezembro de 2025.

JONATA CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:3EC48EE3

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 445/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE CONCEDER para CARINA OLIVEIRA CARDOSO, Téc. De Enfermagem, matrícula n.º 2654, celetista 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 20/08/2025 à 18/09/2025, concedida pela Portaria n.° 286/2023, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 03 de dezembro de 2025.

JONATA CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:759E4A31

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 446/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE CONCEDER para LORECI LUISA LERMEN STERTZ, Téc. De Enfermagem, matrícula n.º 1965, celetista 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 01/09/2025 à 30/09/2025, concedida pela Portaria n.° 199/2015, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 03 de dezembro de 2025.

JONATA CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:17967926

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 447/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE CONCEDER para CLEISI JOSIANE FERREIRA DA AZAMBUJA, Téc. De Enfermagem, matrícula n.º 3116, celetista 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 01/09/2025 à 30/09/2025, concedida pela Portaria n.° 1020/2022, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 03 de dezembro de 2025.

JONATA CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:A676B10B

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 448/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições:RESOLVE A pedido da Direção Geral, o servidor Sr. Jonatã Carvalho da Silva, por motivos de ter ocupado a Direção Geral, será substituído pela Sra. Rita de Cássia Gutierres Ramires, a fim de garantir que não haja prejuízos no andamento do Processo Administrativo a partir do dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e cinco. Art. 2º Registre-se e publique-se.

Esteio, 05 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:864CE4AA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 449/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE DESIGNAR o servidor THIAGO PERES DE OLIVEIRA, matrícula 3044, como FISCAL DE CONTRATO TITULAR, a partir de 30/10/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, da Fundação de saúde Pública São Camilo de Esteio, abaixo relacionados: Contrato n.° 50.112/2024, celebrando entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO e a contratada COLMÉIA, que tem por objetivo LOCAÇÃO DE CONTAINER, vinculada a Dispensa Licitação N.º 141/2024, oriunda do Processo Administrativo n° 647/2024. Memorando: 2025025612.

Esteio, 11 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:81962DF6

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 450/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas

atribuições: RESOLVE DESIGNAR o servidor JEFERSON FERNANDO DA SILVA, matrícula 3577, como FISCAL DE CONTRATO TITULAR, a partir de 09/12/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, da Fundação de saúde Pública São Camilo de Esteio, abaixo relacionados: Contrato n.° 50.164/2021, celebrando entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO e a contratada DISKTONER, que tem por objetivo COPIADORAS E IMPRESSORAS, vinculada ao Pregão Eletrônico N.º 77/2021, oriunda do Processo Administrativo n° 148/2021. Memorando: 2025027993.

Esteio, 12 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:C440F22C

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 451/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE DESIGNAR o servidor LUCIANO DA SILVA TRINDADE, matrícula 1467, como FISCAL DE CONTRATO TITULAR, a partir de 09/12/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, da Fundação de saúde Pública São Camilo de Esteio, abaixo relacionados: Contrato n.° 50.166/2022, celebrando entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO e a contratada MANASSES DE VARGAS PEREIRA, que tem por objetivo EM MANUTENÇÃO E ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, vinculada ao Pregão Eletrônico N.º 56/2022, oriunda do Processo Administrativo n° 116/2022. Memorando: 2025027998.

Esteio, 12 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:23E6DB90

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 452/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE DESIGNAR o servidor THIAGO PERES DE OLIVEIRA, matrícula 3044, como FISCAL DE CONTRATO TITULAR, a partir de 09/12/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, da Fundação de saúde Pública São Camilo de Esteio, abaixo relacionados: Contrato n.° 50.099/2024, celebrando entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO e a contratada STEMAC, que tem por objetivo EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO MOTOR E GERADOR, vinculada ao INEX N.º 08/2024, oriunda do Processo Administrativo n° 90/2024. Memorando: 2025027998.

Esteio, 12 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:8AAC0BA0

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 453/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE DESIGNAR o servidor JEFERSON FERNANDO DA SILVA, matrícula 3577, como FISCAL DE CONTRATO TITULAR, a partir de 09/12/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, da Fundação de saúde Pública São Camilo de Esteio, abaixo relacionados: Contrato n.° 50.170/2025, celebrando entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO e a contratada DESCNET, que tem por objetivo TELEFONIA MÓVEL COM ROTEADOR PORTATIL EM COMODATO, vinculada ao Pregão Eletrônico N.º 45/2025, oriunda do Processo Administrativo n° 23/2025. Memorando: 2025027998.

Esteio, 16 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:2D50B31D

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 454/2025

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE DESIGNAR o servidor JEFERSON FERNANDO DA SILVA, matrícula 3577, como FISCAL DE CONTRATO TITULAR, a partir de 09/12/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, da Fundação de saúde Pública São Camilo de Esteio, abaixo relacionados: Contrato n.° 50.098/2024, celebrando entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO e a contratada INOVADORA, que tem por objetivo PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA SOBRE REGISTRO ELETRÔNICO E GESTÃO HOSPITALAR, vinculada ao INEX N.º 09/2024, oriunda do Processo Administrativo n° 796/2024. Memorando: 2025027998.

Esteio, 16 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:193FF73A

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 455/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE DESIGNAR o servidor JEFERSON FERNANDO DA SILVA, matrícula 3577, como FISCAL DE CONTRATO TITULAR, a partir de 09/12/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, da Fundação de saúde Pública São Camilo de Esteio, abaixo relacionados: Contrato n.° 50.110/2025, celebrando entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO e a contratada TELEFONICA BRASIL, que tem por objetivo PRESTAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, vinculada ao Pregão Eletrônico N.º 13/2025, oriunda do Processo Administrativo n° 1.162/2024. Memorando: 2025027998.

Esteio, 16 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:1FD44DA3

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 456/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE DESIGNAR o servidor JEFERSON FERNANDO DA SILVA, matrícula 3577, como FISCAL DE CONTRATO TITULAR, a partir de 09/12/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, da Fundação de saúde Pública São Camilo de Esteio, abaixo relacionados: Contrato n.° 50.123/2025, celebrando entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO e a contratada MIDIA NET, que tem por objetivo PRESTAR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, vinculada ao Pregão Eletrônico N.º 13/2025, oriunda do Processo Administrativo n° 1.162/2024. Memorando: 2025027998.

Esteio, 16 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:85181A37

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 457/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE DESIGNAR o servidor GISELE PINHEIRO, matrícula 3201, como FISCAL DE CONTRATO TITULAR, a partir de 09/12/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, da Fundação de saúde Pública São Camilo de Esteio, abaixo relacionados: Contrato n.° 50.200/2020, celebrando entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO e a contratada SANTANDER, que tem por objetivo INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA PROTEÇÃO DE SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, vinculada ao Pregão Eletrônico N.º 072/2020, oriunda do Processo Administrativo n° 258/2020. Memorando: 2025027998.

Esteio, 16 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:DAB0F46A

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 458/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE DESIGNAR o servidor CLAUDINEI MENDES, matrícula 1454, como FISCAL DE CONTRATO TITULAR, a partir de 09/12/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, da Fundação de saúde Pública São Camilo de Esteio, abaixo relacionados: Contrato n.° 52.111/2020, celebrando entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO e a contratada RGE, que tem por objetivo PRESTADORA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Memorando: 2025027998.

Esteio, 16 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:5AAC4140

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 459/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE DESIGNAR o servidor LARISSA KAROLINE QUINI KUHL, matrícula 3061, como FISCAL DE CONTRATO TITULAR, a partir de 09/12/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, da Fundação de saúde Pública São Camilo de Esteio, abaixo relacionados: Contrato n.° 50.211/2023, celebrando entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO e a contratada APTA, que tem por objetivo EM FISIOTERAPIA, NA ESPECIALIDADE TERAPIA INTENSIVA vinculada ao Pregão Eletrônico N.º 036/2023, oriunda do Processo Administrativo n° 077/2023. Memorando: 2025027998.

Esteio, 16 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:5B7DD3F7

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 460/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE DESIGNAR o servidor LUCIANO DA SILVA TRINDADE, matrícula 1467, como FISCAL DE CONTRATO TITULAR, a partir de 30/10/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, da Fundação de saúde Pública São Camilo de Esteio, abaixo relacionados: Contrato n.° 14.133/2021, celebrando entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO e a contratada CORREIOS, que tem por objetivo DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS, vinculada ao INEX N.º 17/2020, oriunda do Processo Administrativo n° 288/2020. Memorando: 2025025617.

Esteio, 16 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:2B2BC92D

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 461/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010,RESOLVE Art. 1º NOMEAR o servidor RAFAEL CASRO BANDEIRA, AUX. DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula n.º 2827, para substituir sem prejuízo de suas funções da servidora KÁTIA SILVA KOWALSKI KASPER, AUX. DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula n.º 3112 na Função Gratificada Padrão 7 - Gerente de Faturamento e Processamento da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, nos termos da Lei n.º 8.310 de 21/12/2022, no seu período de férias de 22/12/2025 a 05/01/2026,

com percepção proporcional de Função Gratificada. Memorando: 2025028551. Art. 2º Registre-se e publique-se.

Esteio, 16 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:1834BEFC

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 462/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretora Geral Interino da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 422/2025, que NOMEAR o servidor GIOVANI FONTOURA SOUZA, AUX. DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula n.º 3297, para substituir sem prejuízo de suas funções da servidora ANA FLÁVIA DE MIRANDA CAMPOS, AUX. DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula n.º 3575 na Função Gratificada Padrão 5 - Gerente de Licitação da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, nos termos da Lei n.º 8.310 de 21/12/2022, no seu período de férias de 11/11/2025 a 25/11/2025, com percepção proporcional de Função Gratificada. Registre-se e publique-se.

Esteio, 16 de Dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:2B5E82E1

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 463/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010,RESOLVE Art. 1º NOMEAR o servidor GIOVANI FONTOURA SOUZA, AUX. DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula n.º 3297, para substituir sem prejuízo de suas funções da servidora ANA FLÁVIA DE MIRANDA CAMPOS, AUX. DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula n.º 3575 na Função Gratificada Padrão 7 - Gerente de Licitação da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, nos termos da Lei n.º 8.310 de 21/12/2022, no seu período de férias de 11/11/2025 a 25/11/2025, com percepção proporcional de Função Gratificada. Memorando: 2025023902. Art. 2º Registre-se e publique-se.

Esteio, 16 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:E40A9100

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 464/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal N° 4.293/2010, RESOLVE Nomear a Comissão de Análise de Processo Administrativo desta instituição a partir desta data por tempo indeterminado, com base na Lei n° 14.133/2021. Membros: Giovani Fontoura Souza – Coordenador de Gestão Guilherme Gomes Teixeira – Supervisor Geral Memorando: 2025028118 Registre-se e Publique-se

Esteio, 17 de dezembro de 2025

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:D9095ED7

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 465/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE Art.º. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no memorando 2025028597. Art.º. 2º Designar os servidores Luciana Millan Santiago, Advogada, matrícula n.º 1736, Maurício Porcher Andrade, Contador, matrícula n.º 3050, Leone Ricardo Vargas Pinto, Enfermeiro, matrícula n° 2795 e Cleonice Teresinha da Silva Nunes, matrícula n.º 1530, como Secretária e seus suplentes Rita de Cássia Guterres Ramires, Enfermeira, matrícula n.º 1826, e Cláudia de Cássia Xavier Blos, Enfermeira, matrícula n.° 1765 sob a presidência do primeiro, promoverem o Processo Administrativo Disciplinar. Registre-se e publique-se.

Esteio, 18 de dezembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:27A1CB78

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO N° 8.807 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de dezembro de 2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:9F40F966

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO N° 8.808 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de dezembro de 2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:17DBA773

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO N° 8.809 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de dezembro de 2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:F410A11E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 8.971 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 7.054, de 27 de dezembro de 2018, que institui o Código Tributário do Município de Esteio, consolida a Legislação Tributária existente e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de dezembro de 2025

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:E9FCD5F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 8.972 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a Concessão de Uso do imóvel de propriedade do município de Esteio, matriculado sob nº 34.001, à Associação Comercial, Industrial e Serviços de Esteio (ACISE).

Prefeitura de Esteio, 23 de dezembro de 2025

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:B1BA1CF9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 8.973 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura de Esteio, 23 de dezembro de 2025

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:2629F391

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 8.974 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Indireta do Município de Esteio.

Prefeitura de Esteio, 23 de dezembro de 2025

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:7DEB6134

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 8.975 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 8914, de 13 de agosto de 2025, que institui incentivo para a regularização das transações imobiliárias que especifica, por meio da concessão de redução temporária da alíquota do Imposto sobre a Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI).

Prefeitura de Esteio, 23 de dezembro de 2025

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:C3970147

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 8.976 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria vaga para os cargos de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais e Gestor Pedagógico no quadro de cargos que compõem a carreira do magistério do Município de Esteio.

Prefeitura de Esteio, 23 de dezembro de 2025

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:5A01FD64

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
5º ADENDO AO CONTRATO 143/2020

ADENDO AO CONTRATO N° 143/2020
Quinto Adendo
PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/2020
ORDEM DE COMPRA Nº 5531/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: ORGANIZAÇÃO SANTA RITA LTDA
CNPJ: 87.805.289/0001-02
OBJETO: 1.1. Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 4 de janeiro de 2026 até 3 de janeiro de 2027.
Valor: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Assinatura: 22 de dezembro de 2025.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:BFDE41C9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 169/2025

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 169/2025. Processo Administrativo: **N° 6578/2025.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (ARMARINHO, EXPEDIENTE, JOGOS, ELETRÔNICO, ARTESANATO) PARA AS UNIDADES DO CAPS - SMS.** Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: **SIM.** Modo de disputa: **ABERTO**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO.** Forma de adjudicação: **ITEM.** Tipo de Objeto: **BENS COMUNS.** Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: **NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 10:00 HORAS.** Edital e certame: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas).**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:2366F1D9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
ERRATA I - CREDENCIAMENTO N° 7/2025

ERRATA I
CREDENCIAMENTO N° 7/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente a **"CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA(S) MÉDICO VETERINÁRIA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS, CONSULTAS, INTERNAÇÃO 24 HORAS E AOS FINAIS DE SEMANA COM SUPERVISÃO DE VETERINÁRIO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS, EXAMES DE IMAGEM E LABORATORIAIS EM CÃES E GATOS ATENDIDOS PELO BEM-ESTAR ANIMAL DE ESTEIO/RS - SMDEMA":**

1. Altera-se a redação do subitem e1, do item E – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Anexo I, do edital, para que passe a constar a seguinte redação:
"**e1) ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE,** que comprovem a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação. - **SERVIÇOS VETERINÁRIOS EMERGENCIAIS 24 hrs**.".

2. Nos termos do Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, a data para o recebimento da documentação através do formulário online de credenciamento (https://forms.gle/e9moDNAwm5eTYb8B9), fica **PRORROGADA** para dia **31 de março de 2026, até as 23h59min**.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isadora Delgado Dos Santos
Código Identificador:65D4714F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9908/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mauro Alberto Machado dos Santos, Servente, Estatutário, matrícula n° 5900, 6% de adicional por tempo de serviço, a partir de 03/12/2025, com base no art. 106 da Lei Municipal nº 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:191B764A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9909/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a Portaria 9524/2025 que designou William da Silva Papi, Biologo, Estatutário, matrícula nº 30149, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Jose Francisco Alves Pereira, Secretário Municipal, CC Estatutário, matrícula n° 8769, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 05/01/2026 a 24/01/2026, atuando como Secretário Municipal Desenvolvimento Económico e Meio Ambiente Interino.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:0063EFBD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9910/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Benedito Antonio Lopes, Diretor, CC-7, matrícula nº 8743, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Jose Francisco Alves Pereira, Secretário Municipal, CC Estatutário, matrícula nº 8769, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 05/01/2026 a 24/01/2026, atuando como Secretário Municipal Desenvolvimento Económico e Meio Ambiente Interino.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:27B56E6A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9911/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Tatiane Guedes da Silva, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31878, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Lucas Costa da Silva, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31851, durante seu afastamento por motivo de férias, com percepção de FG, no período de 26/01/2026 a 06/02/2026, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:158C0001

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9912/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER a redução de carga horária para a servidora Claudia Sibele da Silva Montenegro, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 7837, a partir de 01/02/2026, de 40h para 29 horas semanais, sem redução proporcional de vencimento, conforme comunicado de conclusão de perícia médica, conforme Decreto nº 8.201/2024.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:2C90AE96

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9913/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR para Claudia Sibele da Silva Montenegro, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 7837, redução de carga horária de 40h para 29h e 30 minutos semanais, a partir de 01/02/2026, sem redução proporcional de vencimento, conforme Decreto nº 8.201/2024.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5FF0FE11

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9914/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Sebastiana Maria Almeida Caemerer, Técnico Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 31499, para substituir sem prejuízo de suas funções, Mari Cristina Klein dos Santos, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 30793, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 26/01/2026 a 13/02/2026, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:8D2FEB8D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9915/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o(a) servidor(a) Samuel da Silva Alves, matrícula 47676, e o(a) servidor(a) Isabel Helena Comerlato, matrículas 41395/41913, como Fiscais de Contratos Titulares para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, do contrato da Secretaria Municipal de Educação - SME:

Acordo de Cooperação nº 004/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada INSTITUTO JAMA, que tem por objeto acordo de cooperação com execução técnica pela CODIFICA (BGF EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto "FLUÊNCIA DIGITAL – ESTEIO 2025" - SME, vinculado Dispensa de Licitação nº 144/2025, oriundo do Processo administrativo nº 4453/2025.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D4F1E70E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9916/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Ademir Souza Júnior, Engenheiro Químico, Estatutário, matrícula nº 30166, para substituir, sem prejuízo de suas funções, William da Silva Papi, Biólogo, Estatutário, matrícula nº 30149, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 26/01/2026 a 13/02/2025, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:33726923

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9917/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Graciele Gomes Medeiros Jankee, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31393, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Cibele Dotto, Fisioterapeuta, Estatutário, matrícula nº 41261, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 22/12/2025 a 09/01/2026, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E20565A6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9918/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Murilo Santos de Carvalho, Fisioterapeuta, matrícula n° 31908, Estatutário, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Vinicius Rosa Raphaelli, Preparador Físico, Estatutário, matrículas n° 31442/46975, por motivo de férias no período de 05/01/2026 a 23/01/2026, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:F164F80A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9919/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RELOTAR Kalil Mustafa Rizeq, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31844, da Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU para a Secretaria Municipal de Educação - SME, a partir de 29/12/2025.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FD309380

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9920/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RELOTAR Fernanda Raubach Garcia, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula 41152, da Secretaria Municipal de Educação - SME para a Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU, a partir de 29/12/2025.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:67DFBA3B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9921/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Raquel Angnes Schwarzer, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41792, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 18/12/2025 até 19/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5614DED2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9922/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Shauriane Martins Ferreira Jardim, Gestor Pedagógico, Estatutário, matrícula n° 47861, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 22/12/2025 até 23/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FEEC3E57

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9923/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andrea Cristina de Brito Freire, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7152, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 22/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FF7A9160

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9924/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Pablo Rodrigo Bes Oliveira, Gestor Pedagógico, Estatutário, matrícula nº 49076, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 18/11/2025 até 01/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:1A7C732F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9925/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jonas Mateus Gomes de Oliveira, Técnico em Biblioteconomia, Estatutário, matrícula n° 47147, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 27/11/2025 até 01/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:C5C84582

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9926/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Susana Freitas de Oliveira, Médico do Trabalho, Estatutário, matrícula nº 31451, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 16/12/2025 até 23/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:0C2531A0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9927/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Gleisa Regina Pires dos Santos, Auxiliar de Farmácia, Estatutário, matrícula n° 30940, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 16/11/2025 até 15/01/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:1AA2E59D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9928/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rosa Maria Gue, Assistente Social, Estatutário, matricula nº 3772, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/11/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D9031CB2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9929/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Susana Freitas de Oliveira, Médico do Trabalho, Estatutário, matrícula nº 31451, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 24/12/2025 até 26/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:83AA7C30

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9930/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vera Rosane da Rosa Silva, Telefonista, Estatutário, matrícula nº 3339, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, no período de 28/11/2025 até 04/12/2025, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:109886AC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9931/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rita de Cassia Goncalves da Silva, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 30637, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 22/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5BA3169F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9932/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Amanda Caroline de Freitas, Técnico de Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 31870, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 23/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5A55A275

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9933/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Simone de Azevedo Moura, Gestor Pedagógico, Estatutário, matrícula nº 47745, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 22/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A64FB2E8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9934/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Luciana dos Anjos Soares, Técnico em Saúde Bucal, Estatutário, matrícula nº 31845, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 18/12/2025 até 19/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:46CBEE05

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9935/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Jose Dall Agnese, Arquiteto, Estatutário, matrícula nº 30939, Licença Prêmio, referente ao período de 14/04/2019 a 17/11/2025, com base no art. 120 da Lei Municipal nº 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:8BBE2CB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 825/2025
O Município de Fagundes Varela/RS torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de redes de poliéster, com sistema de levantamento por catracas, destinadas à proteção lateral e superior da quadra esportiva do Centro Poliesportivo Bella Vista.
Data da sessão: 14 de janeiro de 2026
Horário: 09h00

Local: Centro Administrativo Municipal – Sala de Licitações, Avenida Alfredo Reali, nº 300, Centro, Fagundes Varela/RS
Retirada do Edital: O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.fagundesvarela.rs.gov.br ou no Setor de Licitações, no horário das 8h às 11h45min e das 13h15min às 17h.
Informações: Telefone (54) 3445-1066.
Fagundes Varela/RS, 23 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:1ADE75E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE ADITIVO

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022
Processo Administrativo nº 719/2021 - Chamamento Público nº 008/2021
CONTRATADO: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a vigência, do Termo de Credenciamento nº 001 de 06 de janeiro de 2022, a contar de 06 de janeiro de 2026, conforme Processo Digital 1.571/2025. O mesmo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 23 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:05A77525

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025

AVISO DE LICITAÇÃO:

Chamamento Público Nº 009/2025. Objeto: Contratação de professor de futebol. **Abertura do credenciamento em 26 de dezembro de 2025**, **às 08 horas**, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 23 de dezembro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:4F41922E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PE RP 121/2025

AVISO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº 121/2025-RP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa de água para diversas secretarias do município de Giruá. **Abertura em 09 de janeiro de 2026, às 09 horas**, no endereço eletrônico **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 23 de dezembro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:2A0A98E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PE RP 127/2025

AVISO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº 127/2025-RP. Objeto: Aquisição de materiais para as atividades de varrição, conservação da limpeza, nas vias públicas, praças, parques, logradouros, prédios e serviços na secretaria de obras do município de Giruá/RS. **Abertura em 07 de janeiro de 2026, às 09 horas**, no endereço eletrônico **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 23 de dezembro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:1B3B9071

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PE RP 130/2025

AVISO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº 130/2025-RP. Objeto: Aquisição de serviços de transporte para alunos dos projetos esportivos da Secretaria Municipal do Esporte e Juventude e demandas de diversas Secretarias do município de Giruá. **Abertura em 09 de janeiro de 2026, às 09 horas**, no endereço eletrônico **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 23 de dezembro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:CC864B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PE RP 136/2025

AVISO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº 136/2025-RP. Objeto: Aquisição de veículo zero km, novo, com capacidade para 07(sete) passageiros para o município de Giruá/RS. **Abertura em 08 de janeiro de 2026, às 09 horas**, no endereço eletrônico **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 23 de dezembro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:E0F38062

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.577/2025

altera dispositivo no decreto municipal nº 8.470/2025, que regulamenta o curso de formação continuada de gestão escolar para provimento da função de diretor e vice-diretor de estabelecimento de ensino da rede pública municipal de glorinha.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art.1° Fica alterada a redação do Artigo 6º do Decreto Municipal nº8.470/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º O certificado de conclusão do presente curso de Formação de Gestores deve ser enviado à Secretaria Municipal de Educação até o dia 09 de janeiro de 2026, através do e-mail: educacao@glorinha.rs.gov.br."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 23 de dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:4469D217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.283/2025

convalida interrupção de férias de servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Convalidar o **Ato de Interrupção das Férias** do servidor **MARCOS VALÉRIO FLOR DOS SANTOS – Técnico em Contabilidade**, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, ocorrido em 02 de dezembro de 2025, concedidas por meio da Portaria nº 657/2025, conforme requerido no Memorando nº 5.652/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha – RS, em 22 de dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:6E7559C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.284/2025

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo nº 110 da Lei nº 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha –**,** oficializa a concessão de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** à servidora **LUBIANE HOFFMANN MILANO,** Professora de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos, no período de 08 a 19 de dezembro de 2025, conforme requerido no Protocolo nº 3.446/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 22 de dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:92671A31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.285/2025

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo nº 110 da Lei nº 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha –**,** oficializa a concessão de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** à servidora **ELISANDRA DA SILVEIRA,** Psicóloga, no período de 18 a 31 de dezembro de 2025, conforme requerido no Protocolo nº 3.441/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 22 de dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:3C7A59B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2025

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 222/2025, Dispensa 158/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **GUAIBACAR VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 92.661446/0020-48, com sede na Av. Brasil Oeste, 3730, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP 99.025-604, pelo valor total **de R$ 1.485,25 (Um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos),** para Contratação de empresa especializada para realização de revisão do Polo placa TQW0H98, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021. Gramado dos Loureiros/RS. 22/12/2025.

ARTUR CEREZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:C6077A35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT N° 003/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT N° 003/2025.

PROCESSO PARA REALIZAR ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE GUAÍBA – GESTÃO 2026/2027.
O Secretário Municipal de Cultura na pessoa do Sr. Isaque Santos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** ao edital nº 03/2025, que dispõe sobre o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Cultura, nos seguintes termos:
Onde se lê: Link para inscrição http:formulariodeinscricaocmpcguaiba.gov.br
Leia-se: Link para inscrição https://guaiba.atende.net/autoatendimento/servicos/e-edital-032025/ (Link correto/atualizado) para **Candidatos e Eleitores.**
Os interessados deverão considerar esta ERRATA, permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes no referido edital.
Esta errata entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 18 de Dezembro de 2025.

ISAQUE SANTOS
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Divino Mcgiver Dos Santos Silveira
Código Identificador:45AE9397

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 873/2025

INSTRUMENTO: Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 873/2025.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 007/2025.

CONTRATADO: **STAR GREEN GERADORES LTDA.**
CNPJ 30.647.055/0001-59.

OBJETO: Alteração do objeto contratado para fins de **ACRÉSCIMO** de
R$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais) mensal, correspondente a **25%**(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, o que resulta no valor total do contrato de **R$ 6.150,00** seis mil, cento e cinquenta reais), a partir da data de assinatura deste instrumentos, nos moldes do at.125 da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO DIGITAL: 74306/2025.
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025.

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:8A98ECDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2024

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2024
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 220/2022

CONTRATADO: **DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.**
CPF/CNPJ nº: 95.258.174/0001-65.

OBJETO: **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da planilha orçamentária, para fins de inclusão denovo item necessário à continuidade da execução do objeto, em decorrência de fato superveniente (descontinuidade de produção de insumo pelo fabricante único nacional/Petrobras - Teoria do Fato do Príncipe).

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025

VALOR: **R$ 436.801,58** (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e um reais e cinquenta e oito centavos).

PROCESSO: 78948/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:907402D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 171/2023

INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo ao CT 171/2023.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 220/2022.

CONTRATADO: **DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.**
CPF/CNPJ nº: 95.258.174/0001-65.

OBJETO: O **Reequilíbrio econômico financeiro**, com a inclusão de novo item na planilhaorçamentária, visando a substituição técnica do insumo de imprimação asfáltica, emvirtude da descontinuidade de fornecimento do material CM-30 pela refinaria(Petrobras/Refap) e adequação às normas do DNIT para uso de Emulsão Asfáltica(EAI).

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025
VALOR: **R$ 201.600,00** (duzentos e um mil, seiscentos reais).
PROCESSO: 78959/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:48F10815

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 213/2022

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo do Contrato 213/2022.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 036/2022.

CONTRATADO: **NALC COMERCIO E INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA.**
CNPJ: 01.002.140/0001-61.

VALOR: **R$ 3781,80** (três mil, setecentos e oitenta e um e oitenta centavos).

OBJETO : 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 213/2022, por **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/09/2024 a 13/09/2025 , nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.
1.1.2. **REAJUSTAR** o valor do contrato em **4,498250%**, que corresponde ao indexador IPCA acumulado no período de 08/2023 à 07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.
PROCESSO: 45455/2024.

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:74860978

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 22/2022

INSTRUMENTO: Sétimo Termo Aditivo do Contrato 22/2022.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº.02/2022.

CONTRATADO: **ELAINE SILVA DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº 714.377.460-04.

VALOR: R$29.278,92 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

OBJETO : 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato 22/2022, por **06 (seis) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 09/12/2025 a 09/06/2026, na forma do artigo57, II, da Lei n° 8.666, de 1993

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025.
PROCESSO: 64572/2025.

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:7B949685

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 085/2025
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de pesquisa de opinião pública quantitativa, incluindo planejamento, coleta de dados, processamento, análise, elaboração de relatório final e apresentação dos resultados, a ser realizada na zona urbana e rural do Município de Guarani das Missões, com o objetivo de aferir a percepção da população sobre a Administração Municipal, a qualidade dos serviços públicos e as principais demandas da comunidade.
Contratada: LUIZ ANTÔNIO BARCELLOS 21103941020 - ME, inscrita no CNPJ nº 23.817.898/0001-90.
Valor Total: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).
Amparo Legal: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 098/2025
Data: 23/12/2025

Publicado por:
Elaine Paula Cichowski
Código Identificador:A6B0C229

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2025
Memorando: Nº 5.302/2025
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de pesquisa de opinião pública quantitativa, incluindo planejamento, coleta de dados, processamento, análise, elaboração de relatório final e apresentação dos resultados, a ser realizada na zona urbana e rural do Município de Guarani das Missões, com o objetivo de aferir a percepção da população sobre a Administração Municipal, a qualidade dos serviços públicos e as principais demandas da comunidade.
Contratada: LUIZ ANTÔNIO BARCELLOS 21103941020 - ME, inscrita no CNPJ nº 23.817.898/0001-90.
Valor Total: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).
Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Data: 23/12/2025

Publicado por:
Elaine Paula Cichowski
Código Identificador:46F69DE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 06/2025
CONTRATO Nº 001/2022
CONTRATADO: C & C SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 04.273.305/0001-28
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE DE VALOR.
VALOR T.A.: R$ 476.861,92
VIGÊNCIA T.A.: 01/01/2026 A 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

Harmonia/RS, 24 de dezembro de 2025.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:6173F09F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 01/2025
CONTRATO Nº 134/2025
CONTRATADO: HD SINALIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 32.446.351/0001-17
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.
VIGÊNCIA T.A.: 27/12/2025 A 26/01/2026
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2025
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

Harmonia/RS, 24 de dezembro de 2025.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:9439C785

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Dispensa de Licitação nº 44/2025

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo de Dispensa de Licitação n° 44/2025 e ratifico a contratação com a empresa **ATUATI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.435.215/0001-06, com sede na Rua Jose Schmitt, nº 1585, Bairro Centro, município de Erval São Martinho/RS,** para fornecimento de 01 (um) distribuidor de esterco líquido, no valor total de **R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).**

Humaitá/RS, 23 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:3527605A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 101/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2025

O Município de Ibiraiaras/RS torna público que estarão abertas, no período de 24 de dezembro de 2025 à 14 de janeiro de 2026, as inscrições para Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Professores, Doméstica/Servente e Auxiliar de Ensino em regime estatutário, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável na forma da lei.
Carga horária: 20 horas semanais para professores e 40 horas semanais para Doméstica/Servente e Auxiliar de Ensino.
Remuneração:
R$ 2.631,32 para Professores;
R$ 1.618,86 para Doméstica/Servente e Auxiliar de Ensino;
Requisitos:
Docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental em Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, Língua Inglesa, Artes, Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais e Professor de Atendimento Educacional Especializado; curso superior em licenciatura plena, específico para as respectivas disciplinas ou formação superior em área correspondente para Professores.
Ensino Médio Completo; idade mínima de 18 anos para Auxiliar de Ensino
Alfabetizado; idade entre 18 e 45 anos para Doméstica/Servente
As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas presencialmente, na Secretaria de Administração e Planejamento, Rua João Stella, 55, Centro, Ibiraiaras/RS, das 8h às 11h e das 14h às 17h.
O edital completo está disponível em: www.ibiraiaras.rs.gov.br

Ibiraiaras, 23 de dezembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Eduardo Ghesti
Código Identificador:FDA19C7F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO III AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 95/2025

Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato de administrativo no mês de dezembro de 2025:

Aditivo n.º III ao Contrato Administrativo n.º 95/2025; **Dispensa de Licitação n° 88/2025**; Contratada: **RESIDENCIAL TERAPEUTICO VITTAL III LTDA - CNPJ: n. º53.500.432/0001-28;** objeto: prorrogação do prazo contratual até 05/02/2026, com manutenção nos valores originalmente contratados;
Data de confecção: 23/12/2025.

Ibiraiaras/RS, em 23 de dezembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:9BE639F0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 149/2025

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de dezembro de 2025:

Contrato Administrativo n.º 149/2025; Processo Licitatório n.º 152/2025; Concorrência Eletrônica n.º 04/2025;
Contratada: **ECO VERDE PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE LIXO LTDA - CNPJ: 06.136.424/0001-64;**
Objeto: Serviços de coleta convencional e seletiva, transporte, triagem e higienização de contêiners de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de Ibiraiaras/RS.
Valor total R$ 808.388,40 (oitocentos e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);
Vigência: 12(doze) meses a partir de 01/01/2026.
Data de confecção: 23/12/2025.

Ibiraiaras/RS, em 23 de dezembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:5BFDEF1A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal**,** informa a celebração do distrato, por término de contrato, do contrato administrativo nº 089/2025, tendo como contratado a Sr. **Angelo Hentz Cappellari**, cargo de Professor de Língua Portuguesa, a partir de 23 de dezembro de 2025.

Ibiraiaras/RS, em 23 de dezembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:89669063

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 734/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores para integrarem Comissão Permanente de Inscrições e Avaliações dos Processos Seletivos Simplificados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS. usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com Decreto n° 2.551/2011,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores municipais para atuarem como titulares da **Comissão Permanente de Inscrições e Avaliações dos Processos Seletivos Simplificados**, da Administração Direta e Indireta:
Presidente: **Luis Eduardo Rezende Ghesti**- Matrícula n° 4036-3
Secretaria: **Geneci Volpatto Baretta** - Matrícula n° 3531-9;
Membro: **Bruna Natalia da Silva** - Matrícula n° 4217-0;

Art. 2º Designar os seguintes servidores municipais para integrarem a lista de suplentes da **Comissão Permanente de Inscrições e Avaliações dos Processos Seletivos Simplificados**:
Francismar Furlanetto - Matrículas n° 3834-2 e 4065-7;
Vilmar Todeschini - Matrícula n° 3764-8;
Ezequiel Dal Molin Bonatto - Matrícula n° 357-3;
Josevani Tocchetto - Matrícula n° 3615-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Art. 4º Fica Revogada a Portaria n° 603/2025, de 10 outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 23 de dezembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23 de dezembro de 2025

MARCELA SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:0B0F385C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 735/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, ao servidor municipal a seguir relacionado:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
3718-4	Odair José Petry	22/12/2025	01	Marcelo F. Roman CRM 24.999

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 22/12/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:A7D3977E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 736/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, ao servidor municipal a seguir relacionado:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
4077-0	Alderi Neris da Silva	22/12/2025	03	Patricia R. de Lara CRM 33.851

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 22/12/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:C4F276A6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 737/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
4039-8	Sonia Maria Bragagnolo Goulart	23/12/2025	01	Amanda Wohlenberg CRM 60.831

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:B0D348ED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 738/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
326-3	Solange Ditadi Dal Olmo	19/12/2025	01	Lenio C.D.Tragnago CRM 12.300

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 19/12/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:D90E99C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº4.996/2025

Dispõe sobre a renúncia do direito real de uso de imóvel e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Ibirubá é titular de **direito real de uso**, instituído de forma gratuita, sobre imóvel de propriedade do **Clube Cultural Esportivo Beneficente Divertido**, conforme **Escritura Pública nº 10.588**, lavrada em 11 de outubro de 2024, e devidamente registrada na **Matrícula nº 25.571**, do Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá;

CONSIDERANDO que o referido direito real de uso foi concedido para fins específicos, voltados à execução de programas, projetos e atividades de interesse público, especialmente nas áreas de esportes, eventos culturais e feiras multissetoriais, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

CONSIDERANDO que o Município **não utiliza mais o imóvel**, não exercendo qualquer fruição ou aproveitamento do espaço, o que vem gerando **despesas ao erário municipal**, sem atendimento à finalidade pública originalmente prevista;

CONSIDERANDO que o **Clube Cultural Esportivo Beneficente Divertido manifestou expressamente interesse em retomar o uso pleno do imóvel**, de sua propriedade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos pelos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Ibirubá formalmente desinteressado na continuidade do exercício do direito real de uso instituído pela Escritura Pública nº 10.588, de 11 de outubro de 2024, registrada na Matrícula nº 25.571 do Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá.

Art. 2º Em razão do desinteresse público, o Município de Ibirubá **RENUNCIA, de forma expressa, irrevogável e irretratável**, ao **direito real de uso** que detinha sobre o imóvel de propriedade do **Clube Cultural Esportivo Beneficente Divertido**, objeto da referida matrícula.

Art. 3º A renúncia de que trata este Decreto decorre do fato de o Município não mais utilizar, fruir ou exercer qualquer atividade no imóvel, inexistindo, portanto, interesse público na manutenção do direito real de uso.

Art. 4º Com a renúncia formalizada por este Decreto, o imóvel retorna ao uso pleno, exclusivo e integral de seu proprietário, o Clube Cultural Esportivo Beneficente Divertido, para os fins que entender adequados.

Art. 5º Fica autorizada a adoção de todas as providências administrativas e registrais necessárias para a efetivação da presente renúncia junto ao Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRUBÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:EBD3035D

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação

346-2025 – Processo 505-2025, com fulcro art. 75, inciso VIII, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS – CNPJ 07.964.977/0001-78, para aquisição de Água Deionizada, para uso em autoclaves, frasco com 5 litros e de Enema Glicerinado, frasco de 500ml, pelo valor total de R$ 1.632,00 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria de Saúde e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 578-2025.

Ibirubá - RS, 23 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:F2A74294

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02-2025 VINCULADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009-2024

SÚMULA 1º ADITIVO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 02-2025.
Edital de Credenciamento nº 009-24.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CNPJ: 92.702.067/0001-96
Objeto: prestação de serviços do item 3, 4,5 e 6, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda.
Prazo: 16/01/2026 a 15/01/2027.
Valor: Conforme serviços prestados

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:70AF5AC6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 102-2025 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 015-2025

Contratante: Município de Ibirubá.
Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de serviços mecânicos e elétricos nos veículos e máquinas pesadas de diversas marcas e modelos pertencentes ao município de Ibirubá/RS, incluindo o fornecimento de peças, bem como serviços de guincho, de acordo com a necessidade e demanda gerada, em forma de rotatividade de credenciados, de acordo com a necessidade e demanda gerada.
Prazo: 19/12/2025 a 03/12/2026
Valor R$: conforme serviços realizados
Vinculado ao Edital de Chamada Pública 15-2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 102-2025
Contratada: MARIA ILANI HENKES LAMB 45246220044
CNPJ 36.669.985/0001-90
Item: 19

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:B2377E6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Chamamento Público - Credenciamento nº 005/2025 – Inscrições
Objeto: Credenciamento de laboratórios clínicos para realização de exames toxicológicos de larga janela 180 (cento e oitenta) dias para detecção de substâncias psicoativas (drogas ilícitas).
Abertura: 12/01/2026, as 14:00 horas no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone), ou no site www.imbe.rs.gov.br, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12:00hs e das13:00h às 17:30h, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 23 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:AAFD6B0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº0111/2025 - FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Extrato de Inexigibilidade nº0111/2025

Contratado: MARCELO DA SILVA PACHECO
Objeto: Contratação de empresa, por inexigibilidade, para a prestação de serviço de realização do Curso de Oficineiro de Teatro, com foco em qualificação profissional, conforme Termo de Convênio FPE nº 4189/2022, celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Imbé. O curso contará com 1 turma de 20 alunos, 20 participantes, com carga horária distribuída em 12 encontros de 5 horas de duração cada. As datas de realização serão definidas posteriormente, em comum acordo entre as partes, após a formalização do contrato.
Valor: R$ 12.500,00

Informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 23 de Dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:9BD6D3F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº0112/2025 - FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Extrato de Inexigibilidade nº0112/2025

Contratado: CONCEITTO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
Objeto: Aquisição de projetos educacionais Explorador kids, para suprir as necessidades do projeto robótica nas escolas.
Valor: R$ 162.400,00

Informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 23 de Dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:53923646

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº0113/2025 - FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Extrato de Inexigibilidade nº0113/2025

Contratado: JULIANA LUDWIG JUSTO
Objeto: Contratação de empresa, por inexigibilidade, para a prestação de serviço de realização do Curso de Oficineiro de Dança, com foco em qualificação profissional, conforme Termo de Convênio FPE nº 4189/2022, celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Imbé. O curso contará com 1 turma de 20 alunos, com carga horária distribuída em 12 encontros. As datas de realização serão definidas posteriormente, em comum acordo entre as partes, após a formalização do contrato.
Valor: R$ 12.400,00

Informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 23 de Dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:E46FFCF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0138/2025 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Pregão Eletrônico nº 0138/2025 – Abertura

Objeto: Registro de Preço de placas inaugurais e totens para atender a demanda de inaugurações de prédios de uso municipal e para sinalização destes locais.

Abertura: 27/01/2026, às 08:31 horas no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 23 de Dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:2B07885B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0139/2025 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Pregão Eletrônico nº 0139/2025 – Abertura

Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais/utensílios de cozinha para as Unidades Escolares da Rede Municipal.

Abertura: 28/01/2026, às 09:00 horas no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 23 de Dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:D37979E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO CONTRATO Nº103/2025 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Contrato Administrativo N° 103/2025

Contratado: CABL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – **OBJETO**: O objeto do presente é a contratação de empresa visando a reforma de acessibilidade na EMEI Jardelino Peroni, conforme exigências e especificações estabelecidas em Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo n°8066/2025. **Valor:** R$ 76.229,43

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 23 de Dezembro de 2025

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:F65343AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DECRETA LUTO OFICIAL".

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os anos de inestimável dedicação à Prefeitura Municipal de Imbé,

DECRETA:

Art. 1º É decretado **Luto Oficial** por 3 (três) dias, no município de Imbé, em homenagem póstuma a **SUZANA ORIGE BACH DA SILVA**, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 22 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:B7424292

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
RESOLUÇÃO N°002/2025 CONSEMMA IMBÉ.

RESOLUÇÃO 002/ 20235– CONSEMMA de 23 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o aporte financeiro do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

O **Conselho Municipal do Meio Ambiente Imbé – CONSEMMA - IMBÉ**, na Reunião Ordinária realizada em 23 de dezembro de 2025, em conformidade com a **ATA nº003/2025,** dentro das suas competências e no uso de suas atribuições que lhe confere a **Lei Municipal nº 1421/2013** e,

CONSIDERANDO o Art. 68 da Lei Municipal 1421/2013 – As despesas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão constituídas de: "Inciso I - Financiamento total ou parcial de programas integrados ao Meio Ambiente desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente ou por elas coordenados, conveniados ou contratados; II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; III - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede de prestação de serviços de Meio Ambiente; IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Meio Ambiente e V - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações de Meio Ambiente"

RESOLVE:

APROVAR POR UNANIMIDADE, o aporte financeiro do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para a locação de uma sonda aquática, para estudos ambientais do marco regulatório no Município de Imbé, que será utilizada pela empresa, já contratada – ambilog, para medições de ph, nível de oxigênio entre outros parâmetros.

GILCIMAR DE JESUS AMANDO
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
Portaria 898/2025.

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:724035B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 707/2025 PROCESSO Nº 890/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA,** sendo a empresa contratada ITAIMBE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.656.038/0007-75, no valor de R$ 2.966,10 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais com dez centavos).

Independência, 23 de dezembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:5FF24EAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025. NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE DISTRIBUIDOR, ENFARDADEIRA, TANQUE COMBATE INCÊNDIO, SEMEADEIRA ADUBADEIRA HIDRÁULICA 17 LINHAS E ENLEIRADOR DE SOLO PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** comissão para recebimento de um distribuidor, enfardadeira, tanque combate incêndio, semeadeira adubadeira hidráulica 17 linhas e enleirador de solo para a Secretaria de Agricultura, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, através do Processo de Licitação nº 768/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 61/2025, tipo menor preço por item. Ficando a mesma assim constituída:
Jonatan Elizeu Metzhka – Técnico Agrícola
Airton Schultz – Técnico Agrícola
Vagner Aloísio Loro – Engenheiro Agrônomo
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS BENS
26212 – DISTRIBUIDOR: capacidade 4,5m3/6.750 kg - equipamento de arrasto - rodado tandem - esteira de travessa de 800mm - discos de 600 mm e palhetas com regulagem - acionamento via cardan - peso aproximado vazio.1.390 kg. Marca: GST

7756 – ENFARDADEIRA: cilíndrica de feno, equipamento novo, fardos nas dimensões de 60x70 ou 60x100 (largxcomp), com o peso de 20 - 30 kg feno, 40-50 kg pré- secado. sistema de desarme de braço mecânico ou eletrônico, produção de 50 a 120 fardos por hora, engate no terceiro ponto do trator, cardan com embreagem e proteção sistema de proteção contra sobrecargas, amarração automática, bomba e comando hidráulico acoplado na máquina com opção de engate hidráulico no trator, com dispositivo para regulagem da altura do recolhimento. deverá ser fornecido com empacotadeira para plastificar fardo de pre-secado cilindrico, com função de auto stop que conclui automaticamente o empacotamento e regulagens de camadas de filme, com motor de no mínimo 6 cv, com produção aproximada 60 fardos/hora, diâmetro máximo fardos de 60 cm, comprimento dos fardos de 70 a 100cm. Marca: FINARDI

26214 – TANQUE COMBATE INCÊNDIO: bomba bl 3000 – pneu: 400x60 15.5 4 unidades – carretel com esguicho 25 mts: sim – turbo traseiro molha pátio: sim – canhão difusor de 2.1/2 – plataforma com corrimão – bomba lobular – capacidade 10.000 litros rodas aro 15 – chassis para suporte do tanque – engate com regulagem – macaco para levante – reforços quebra ondas dentro do tanque – bomba bv 3000 – vazão 3.601/min – potência vácuo máxima 8cv. Marca: IAC

26211 – SEMEADEIRA ADUBADEIRA HIDRÁULICA 17 LINHAS: com espaçamento entre linhas de no mínimo 17.5 cm, discos duplos de 12x13desalinhados e desencontrados com molas individuais de grande capacidade, pneus laterais flexíveis que acompanham as irregularidades do solo, sistema de dosagem de semente e adubo em nylon, reservatório de adubo em chapa inox,

capacidade de armazenar no mínimo 300kg de semente e 500 kg de adubo com passarela de abastecimento, distribuição por rosetas radiais com redutor para distribuição precisa de sementes miúdas (10 a 30kg/ha). Marca: NETZ

26218 – ENLEIRADOR DE SOLO: enleirador de pedra, solo (grampos limpadores de solo), com 19 hastes (pés), sistema de funcionamento para frente e para trás (puxando ou de ré), largura mínima 605mm, comprimento mínimo 2.800mm, altura mínima 950mm, peso mínimo 600km. Marca: ALBANI MATTÉ/ETHAM – 19H

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:B14726A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO TERMO ADITIVO 001 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ Nº 87.612.826.0001/90.

CREDENCIADA: DAHMED SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ n° 13.332.779/0001-94.

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços médicos de consultas ginecológicas / obstétricas.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento em epígrafe fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 23/01/2026.

Data de assinatura: Independência, 23 de dezembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:F98D7DEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 50/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ Nº 87.612.826.0001/90.

CONTRATADA: CAMARGO RIBEIRO E CIA LTDA, CNPJ nº 13.720.549/0001-00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução do contrato em epígrafe fica prorrogado em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 15/11/2025, encerrando-se, portanto, em 31/12/2025.

Data de assinatura: Independência, 23 de dezembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:6C073E33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº211/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº211/2025, Processo Administrativo N°289/2025, conforme informações abaixo:

Objeto: COMPRA DE CAMA ELÁSTICA PARA EMEF OSÓRIO ROCHA CHAVES.

Fundamento: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: LEONARDO AQUINO BARBOSA
CNPJ: 10.261.021/0001-14
Valor contratado: R$ 1.643,20

Homologação: 22/12/2025

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:02C3B20F

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº213/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº213/2025, Processo Administrativo N°291/2025, conforme informações abaixo:

Objeto: COMPRA DE 04 GANGORRAS EM PLÁSTICO, COLORIDAS PARA EMEF FLORENTINO DUTRA.

Fundamento: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: KALINOVSKI & KALINOVSKI LTDA
CNPJ: 02.150.800/0001-14
Valor contratado: R$ 2.356,00

Homologação: 22/12/2025

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:799639D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATO Nº 1.164/2025

Contratado: **ELIANE RESTA DAL ROSSO GOYA – ME.**
CNPJ: 16.989.002/0002-76.
Objeto: Serviço de Atualização de Elaboração de PPCI.
Valor: R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).
Inexigibilidade de Licitação nº 087/2025.
Datado de 22/12/2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:C97714C8

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM25557/2025;
OBJETO: Aquisição de Peças da Retroescavadeira XCMG XC870BRI;
CONTRATADA: GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Ltda.;
CNPJ: 14.767.899/0001-87;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.794,80;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
DATA: 19/12/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:45A5070A

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM24556/2025;
OBJETO: Aquisição de Peça da Motoniveladora LiuGong CLG4180D;
CONTRATADA: Bertinatto Máquinas Ltda.;
CNPJ: 11.920.102/0001-41;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.997,50;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
DATA: 17/12/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:0FD50A7E

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1197/2025

Contratado: **Leandro Deponti Deponti ME**
CNPJ: **06.333.059/0001-88**
Objeto: Aquisição de Serviços de Borracharia
Valor: **R$** 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)
Pregão Eletrônico nº 064/2025
Datado de 23.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:DF9788AC

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1198/2025

Contratado: **FOCINHOS & PELOS PET SHOP LTDA**
CNPJ: **60.241.119/0001-88**
Objeto: Aquisição de RAÇÃO PARA ANIMAIS
Valor: **R$** 9.940,00 (Nove mil e novecentos e quarenta reais)
Pregão Eletrônico nº 077/2025
Datado de 23.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:84F8B003

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1199/2025

Contratado: **NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**
CNPJ: **09.051.762/0001-91**
Objeto: Aquisição de RAÇÃO PARA ANIMAIS
Valor: **R$** 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais)
Pregão Eletrônico nº 077/2025
Datado de 23.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:54F1A450

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2025

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2025**, referente a **AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL 0KM** .
Conforme Processo Administrativo nº 24301/2025. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Itaqui-RS, 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:BA7B0E78

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO CHAMAMENTO PUBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025- Para a celebração de parceria de acordo com a lei 13019/2014, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Desfile de Carnaval 2026. A íntegra do edital e seus anexos estão disponíveis www.itaqui.rs.gov.br . Maiores informações fone (55)3432-1100 - Ramal 230/2031.

Itaqui, 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:5E472EA1

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO Nº 153/2025

Contratado: **LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ DE ITAQUI LTDA – ME.**
CNPJ: 87.369.443/0001-32.
Objeto: Prorrogação Contratual.

Termo de Credenciamento nº 001/2022.
Datado de 18/12/2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:1F744421

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO Nº 154/2025

Contratado: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BORGES LTDA.**
CNPJ: 38.159.682/0001-52.
Objeto: Prorrogação Contratual.
Termo de Credenciamento nº 002/2022.
Datado de 19/12/2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:22F1E33B

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2025

OSC: **S.R.E.S. IMPÉRIO DO ARCO - ÍRIS**
CNPJ: 08.968.051/0001-13
Objeto: Estabelecer condições para execução do Carnaval 2026.
Valor: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Chamamento Público nº 004/2025.
Datado de 22/12/2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:05AB40E7

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024

OSC: G**.R.E.S. ACADÊMICOS DA MOCIDADE INDEPENDENTE**
CNPJ: 90.776.535/0001-41
Objeto: Estabelecer condições para execução do Carnaval 2026.
Valor: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Chamamento Público nº 004/2025.
Datado de 22/12/2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:A0E969A2

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024

OSC: G**.R.E.S. UNIDOS DA VILA ÊNIO SAYAGO**
CNPJ: 05.964.711/0001-08
Objeto: Estabelecer condições para execução do Carnaval 2026.
Valor: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Chamamento Público nº 004/2025.
Datado de 22/12/2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:82BDFD04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO 01 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público a **RETIFICAÇÃO** da Concorrência Eletrônica nº 10/2025 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEM-ME-QUER.**

NO EDITAL,
2. DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:
Onde se Lê:
2.1. Data e hora limites recebimento de propostas: 14 de Janeiro de 2026, às 07 horas e 45min.
2.2. Data e hora abertura de propostas: 14 de Janeiro de 2026, às 08 horas
2.3 Data e hora da início disputa de preços: 14 de Janeiro de 2026, às 09 horas
Leia-se:
2.1. Data e hora limites recebimento de propostas: **20 de Janeiro de 2026, às 07 horas e 45min.**
2.2. Data e hora abertura de propostas: **20 de Janeiro de 2026**, **às 08 horas**
2.3 Data e hora da início disputa de preços: **20 de Janeiro de 2026, às 09 horas**

6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Onde se Lê:
6.3.6 Atestado de visita ao local da obra, assinado pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal ou outro servidor municipal designado para a respectiva função, o qual atestará esta visita. A referida visita deverá ser realizada até dois dias antes da realização da licitação (até dia 09 de Janeiro de 2025) e agendada pelo fone (55) 3267-1100.
Leia-se:
6.3.6 Atestado de visita ao local da obra, assinado pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal ou outro servidor municipal designado para a respectiva função, o qual atestará esta visita. A referida visita deverá ser realizada até dois dias antes da realização da licitação (até dia **16 de Janeiro de 2026**) e agendada pelo fone (55) 3267-1100.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Onde se Lê:
19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12(doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante e o **objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ambos, ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, por até igual período.
Leia-se:
19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12(doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante e o **objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo

ambos, ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, por até igual período.

ANEXO XI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Onde se Lê:

2.2 O objeto do presente contrato deverá ser **executado no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, por até igual período.

Leia-se:

2.2 O objeto do presente contrato deverá ser **executado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, por até igual período.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Alteram-se os ANEXOS:

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Ivorá - RS, 23 de Dezembro de 2025.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal de Ivorá

Publicado por:
Silvana Muraro
Código Identificador:09505D82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 85/2025

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu prefeito Municipal, torna público que no dia 23/12/2025 as 09:00 horas, procedera com licitação que trata da COMPRA DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS ESPAÇOS MUNICIPAIS.
A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 as 10:00 ou no site do Município http://lajeadodobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/licitacoes informações pelo fone 55 – 3798 - 3171.
Lajeado do Bugre – RS 18 de Dezembro de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:1F999EDE

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 88/2025

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu prefeito Municipal, torna público que no dia 29/12/2025 as 09 horas, procedera com licitação que trata da **COMPRA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EM SUAS INSTALAÇÕES.**
A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 as 13:00 ou no site do Município http://lajeadodobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/licitacoes informações pelo fone 55 – 3798 – 3171.
Lajeado do Bugre – RS 23 de Dezembro de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:41E2DCC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 078/2025

O **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR** torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos para aquisição do objeto abaixo descrito.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS DA REDE DO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 06/2025 – EDITAL 0078/2025
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 07h59 do dia 27/01/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 08h do dia 27/01/2026.
INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15min do dia 27/01/2026.
REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
EDITAL E ANEXOS: https://www.lindolfocollor.rs.gov.br/editais

Lindolfo Collor, 23 de dezembro de 2025.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thuane Vagner
Código Identificador:681336D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO ELETRÔNICO 047/2025

Pregão Eletrônico 047/2025
Processo Administrativo PRO15811/2025

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a ***Lei Federal 14.133/2021***, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 033/2025,** que se realizará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas para ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros para a frota de veículos do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Maquiné/RS***, conforme justificado e descrito neste edital e seus anexos, bem como, nos termos da ***Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4.165/2023 e n.º 4.171/2023 e Portaria Municipal n.º 902/2025.***

A disputa por lances ocorrerá a partir das **10horas do dia 29 de Janeiro de 2026.**

Maiores informações poderão ser prestadas, **EXCLUSIVAMENTE** no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e seus Anexos, encontram-se disponíveis no Portal de Transparência (https://transparencia.maquine.rs.gov.br/licitacoes), no LicitaCon (https://portal.tce.rs.gov.br/licitacon) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné/RS.

Declaro para os fins da ***Lei Federal 14133/2021***, bem como ***Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei***

Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 18 de Dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Maquiné/RS
CNPJ 94.436.342/0001-00
LUCIANO DE ALMEIDA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:B5CDD6D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.191, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 80 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºO Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal n° 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R$
Servente	01	40h	02	R$ 1,791,73

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas no cargo efetivo criado na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 2ºA contratação terá vigência para o período de 6 (seis) meses.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4ºO servidor a que se refere o artigo 1o, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5ºPara atender ao preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1o, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7ºAs despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal vinculada ao cargo contratado.

Art. 8ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 23 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Vieira Ribas
Código Identificador:896EEC60

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO – LICITAÇÕES EXTRATO DE ADITIVO 73/2025

ESPÉCIE: ADITIVO Nº 11/2025 AO CONTRATO Nº 28/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.

CONTRATADA: MARCIO VIBRANTZ – ME.

OBJETO: O transporte escolar da linha 6 – Rio do Peixe, terá sua quilometragem reduzida em 12,96 km diários, com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2025. A redução da quilometragem da linha contratada, com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2025, decorre da constatação de que o aluno deixou de utilizar a referida linha a partir dessa data, sem que houvesse comunicação tempestiva à Secretaria Municipal de Educação, permanecendo indevidamente o pagamento do serviço em quilometragem superior à efetivamente realizada. Em razão da redução retroativa da quilometragem, fica reconhecido o pagamento indevido no valor de R$ 3.991,68 (três mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), o qual deverá ser restituído ao erário municipal, mediante desconto na próxima medição/fatura a ser apresentada após a formalização deste aditivo.

DATA DO ADITIVO: 23/12/2025.

ASSINAM:

PELO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO: Senhor Prefeito ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA.

PELA EMPRESA: Marcio Vibrantz.

Mato Castelhano, 23 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Prado Dos Santos
Código Identificador:3B1FFFC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DIRETA POR LICITAÇÃO COMPARTILHADA – CONSÓRCIO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

AIRTON BOHN, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 120, de 09 de outubro de 2025, TORNA PÚBLICA a contratação direta por licitação compartilhada – Consórcio Público, constante do Processo Administrativo nº 162/2025, da empresa **MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.843.841/0001-42, cujo objeto é a prestação de serviços de cirurgiã(o) dentista, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS de Morro Reuter, decorrente do Credenciamento CPSinos nº 002/2024 e Termo de Credenciamento 02.2025.02. O valor total do contrato é estimado em R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

Morro Reuter/RS, 18 de dezembro de 2025.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:1CECA35B

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação n° 114/2025 (Licitação compartilhada – Consórcio Público). Contrato Administrativo nº 197/2025. Objeto: Prestação de serviços de cirurgiã(o) dentista, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS de Morro Reuter, decorrente do Credenciamento CPSinos nº 002/2024 e Termo de Credenciamento 02.2025.02. Contratada: **MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA**. Valor: R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais). Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, sem possibilidade de renovação. Data do documento: 18/12/2025.

Morro Reuter/RS, 18 de dezembro de 2025.

AIRTON BOHN,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:A5A23E28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 003/2025 - CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N.º 03/2025 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES

O Município de Mostardas faz saber, pelo presente Edital que, retifica-se:

O item 4. DOS CARGOS, subitem 4.12, Fiscal Tributário, para alterar as atribuições do respectivo cargo, conforme a Lei Municipal nº. 5.139/2025, que passa a viger conforme a seguir:

4.12. Fiscal Tributário
Síntese dos Deveres: "Auxiliar o Auditor Fiscal na fiscalização geral dos tributos municipais com respeito à aplicação da legislação específica;"
Exemplos de Atribuições: "Assessorar o Auditor Fiscal na verificação de ocorrências dos fatos geradores dos tributos de competência do Município; realizar visitas, vistorias e verificações "in loco" em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; solicitar documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários para que o Auditor Fiscal possa analisar a situação tributária dos sujeitos passivos; apresentar relatórios de atividades; executar outras tarefas correlatas."

Mostardas, 23 de dezembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA,
Prefeito Municipal de Mostardas/RS.

Publicado por:
Otaviano Araujo Pereira
Código Identificador:29B50CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA TERMO ADITIVO Nº 06/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: INAMEX - Instituto de Amparo ao Excepcional.
CNPJ nº 87.178.760/0001-71
Objeto: Pagamento de compra do serviço de vaga de acolhimento para o menor M. S. P. Ordem Judicial e laudo social, pelo período de 02 meses.

Vinculado ao Contrato nº316/2021

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de dezembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto da Silva Araújo
Código Identificador:B9ADBE61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 10/2025

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita, no uso de suas atribuições, torna público o presente ato:

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 10/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Assistência aos Servidores – IMAS

CONTRATADA: Espaço Dom Quixote Ltda
CNPJ Nº: 10.394.875/0001-79

OBJETO: Contratação emergencial de clínica especializada para atendimento multidisciplinar nas seguinte especialidade: Terapia comportamental com método ABA, para tratamento ao beneficiário portador de Transtorno Espectro Autista (TEA), decorrente de decisão judicial. Justificativas no processo administrativo n.º10/2025 e Dispensa de nº 10/2025.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA: 24/12/2025 A 24/12/2026

VALOR ESTIMADO: R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), para o período de 12 meses.

Nova Santa Rita, 24 de dezembro de 2025.

ANA RAFAELA ALONSO CONSOLE
Presidente - IMAS

Publicado por:
Eder Ramos
Código Identificador:BCDFFC84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 149/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

art. 62, inciso IV e termos do artigo 32 da Lei nº 1221/14 Código Tributário Municipal e Lei nº 2.150/25,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2026, assim como as taxas correlatas, deverá ser realizado conforme datas a seguir:

I - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA COM DESCONTO: de 15% (quinze por cento) até 31/03/2026;

II - PAGAMENTO PARCELADO:
a) 1ª parcela: 30 de abril de 2026;
b) 2ª parcela: 29 de maio de 2026;
c) 3ª parcela: 30 de junho de 2026;
d) 4ª parcela: 31 de julho de 2026;
e) 5ª parcela: 31 de agosto de 2026;
f) 6ª parcela: 30 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (23.12.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:3C9C2476

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 151/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A EMENTA DO DECRETO Nº 140, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA INCLUSÃO DO COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E MANTÉM A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV**,** da Lei Orgânica do Município, inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12608/2012 e Portaria nº 260/2022.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 53, de 18 de junho de 2025, declarou Situação de Emergência no Município de Nova Santa Rita em razão de eventos adversos decorrentes de chuvas intensas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 140, de 11 de dezembro de 2025, prorrogou o prazo de vigência do Decreto nº 53/2025;

CONSIDERANDO que, por equívoco material, não constou na ementa do Decreto nº 140/2025 a classificação do desastre segundo o Código Brasileiro de Desastres – COBRADE 1.3.2.1.4 (Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas), conforme estabelece a Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO que a situação de risco e vulnerabilidade permanece, especialmente às famílias residentes na quadra formada pela Rua A, Rua Feliz Otávio Vitola, Rua 20 de Março e Rua Padre Eugênio Mess, no Bairro Berto Círio, cujas residências foram interditadas pela Defesa Civil em virtude de deslizamento de terra;

CONSIDERANDO que as movimentações de massa decorrentes dos deslizamentos comprometeram gravemente a segurança das moradias localizadas nas proximidades da área de risco, ocasionando danos humanos, ambientais e expressivos prejuízos materiais, com perda total de bens móveis e pertences das famílias atingidas;

CONSIDERANDO que a população afetada vem sendo atendida por meio do Auxílio Locação Extraordinário (Aluguel Social), previsto na Lei Municipal nº 2.089/25, de 16 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que todas as medidas administrativas disponíveis foram adotadas pelo Poder Público Municipal para mitigar os impactos do desastre e prestar assistência às pessoas atingidas;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 05/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, pela manutenção da situação e emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Decreto nº 140, de 11 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**FICA MANTIDA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, EXCLUSIVAMENTE NAS ÁREAS AFETADAS PELO DESASTRE CLASSIFICADO COMO TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. ESPECIALMENTE NO BAIRRO BERTO CÍRIO, EM RAZÃO DA PERSISTÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE RISCO DECORRENTES DE DESLIZAMENTOS DE TERRA."**

Art. 2º Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes do Decreto nº 140/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (23.12.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:47B98AAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2147/25

De 18 de dezembro de 2025.

CRIA VAGAS NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**,** Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Cargos em Comissão, conforme disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 1865, de 24 de março de 2023, as seguintes vagas:

Cargo	Código CC	Número de vagas	Valor do CC
Assessor de Gestão	CC-10	2	R$ 3.988,22

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18.12.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:F731180F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2148/2025

De 18 de dezembro de 2025

Altera oS ANEXOS ii, iii E iv DA Lei nº 2.106, de 20 de AGOSTO de 2025, que DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPA DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, daLei Orgânicado Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos II, III e IV da **Lei nº 2.106, de 20 de agosto de 2025**, que: Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o Quadriênio 2026-2029 e Dá outras Providências que passam vigorar conforme os anexos da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18.12.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:E8782856

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2149/25

De 18 de dezembro de 2025

ALTERA O ART. 12 DA LEI Nº 1760, DE 28 DE MARÇO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO E PERMUTA FUNCIONAL DE SERVIDORES A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, daLei Orgânicado Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 12 e incluído os §§ 1º e 2º no mesmo artigo da Lei nº 1760, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a cessão e permuta funcional de servidores a órgãos e entidades da administração direta ou indireta no âmbito dos poderes executivo, legislativo e judiciário, e dá outras providências que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A cedência ou permuta de servidor não estável interrompe a contagem de seu estágio probatório, salvo quando realizada entre órgãos da Administração Direta ou entre este e suas Autarquias, e havendo compatibilidade das atribuições exercidas no local de cedência com o cargo em provimento.

§ 1º O servidor em estágio probatório cedido, deverá ter suas avaliações preenchidas pela chefia imediata do órgão que recebe o servidor.

§ 2º Para fins de avaliação do estágio probatório nos termos do § 1º, o órgão de exercício deverá encaminhar relatórios periódicos à unidade de gestão de pessoas da autarquia ou órgão de origem do servidor, conforme critérios e periodicidade definidos em regulamento próprio.**"**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18.12.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:1BEB0C5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2150/2025

De 18 de dezembro de 2025.

DEFINE DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, daLei Orgânicado Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2026, quando pago em parcela única e até a data de 31/03/2026.

Art. 2º Os prazos para pagamento parcelado serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18.12.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:DA4E4151

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2151/25.

De 18 de dezembro de 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM À ASSOCIAÇÃO DE MELIPONICULTORES DE NOVA SANTA RITA – AMENOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Público com a Associação de Meliponicultores de Nova Santa Rita (AMENOVA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, relativamente ao imóvel público onde funcionava a antiga Escola Álvaro Almeida, localizado na Rua Álvaro Moreira, s/n, Porto da Figueira, Nova Santa Rita/RS.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o *caput* se dará por dispensa de concorrência pública, nos termos do art. 87, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A cessão de uso terá por finalidade a implementação, pela AMENOVA, das seguintes atividades de interesse público:
I – área de convivência destinada aos associados;
II – programas de educação ambiental voltados à comunidade;
III – cursos gratuitos de meliponicultura;
IV – futura instalação de espaço destinado à extração e ao envase de mel, com observância das normas sanitárias pertinentes e obtenção da certificação exigida pelos órgãos competentes.

Art. 3º O prazo da presente cessão será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de uso de bens.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante avaliação de interesse público e aprovação do Poder Executivo, através de Termo Aditivo.

Art. 4º A AMENOVA ficará responsável pela reforma, conservação, manutenção e eventual melhoria das instalações cedidas, sem que isso gere qualquer direito de ressarcimento por parte do Município.

Art. 5º O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, sendo vedada a cessão, locação ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, sob pena de rescisão sumária do instrumento de cessão de uso.

Art. 6º O descumprimento das obrigações assumidas pela entidade cessionária ou a utilização do imóvel para fins diversos dos previstos nesta Lei implicará na imediata revogação da cessão e na retomada do bem pelo Município.

Art. 7º É facultado ao município de Nova Santa Rita, o direito de inspecionar e fiscalizar e acompanhar a utilização e destinação do bem cedido.

Art. 8º O município de Nova Santa Rita poderá rescindir o instrumento de cessão de uso independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem incorrer em penalidades de nenhuma espécie aquiescência da cessionária, que renuncia a qualquer indenização ou exercício de direito de retenção, caso ocorra infração a qualquer condição pactuada.

Art. 9º É facultado a cessionária o direito de devolver ao município de Nova Santa Rita o bem cedido desde que em perfeitas condições de uso, ressalvada a depreciação.

Parágrafo único. Em caso de devolução do bem de forma antecipada ou ao final do período estabelecido para a presente cessão de uso e o bem não estando em perfeitas condições, fica a cessionária responsável por indenizar o município de Nova Santa Rita no valor corresponde aos reparos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18.12.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:1796EBDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2152/25

De 18 de dezembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, daLei Orgânicado Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 233.774.088,36 (duzentos e trinta e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 233.774.088,36 (duzentos e trinta e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 5º Integram esta Lei, nos termos do art. 7° da Lei Municipal nº 2.139/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:
I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 29 da Lei Municipal Nº 2.139/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;
b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 6º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:
I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;
III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.
IV – Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei 2.139/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 9º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal Nº 2.139/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 13. Havendo divergência entre as ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e aquelas previstas nesta Lei Orçamentária Anual, prevalecerão as disposições desta Lei Orçamentária, devendo os ajustes necessários serem promovidos na LDO, quando cabível, para fins de compatibilização.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18.12.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:2C71C9F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2153 /2025

De 18 de dezembro de 2025

Altera oS ANEXOS i E ii DA Lei nº 2.139, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**.**

O PREFEITO MUNICIPA DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, daLei Orgânicado Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II da **Lei nº 2.139, de 31 de outubro de 2025**, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, que passam vigorar conforme os anexos da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18.12.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:E25FC365

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2154 /2025

De 18 de dezembro de 2025

DENOMINA A RUA BECO DO CAPÃO, NO BAIRRO CAJU, COMO RUA MOISÉS DA ROSA SILVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, daLei Orgânicado Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica oficialmente denominado de Moisés da Rosa Silveira a atual rua Beco do Capão, situada no bairro Caju, em Nova Santa Rita/RS.

Art. 2º A numeração da citada via obedecerá aos critérios definidos no Art. 77 e seus parágrafos, da Lei n° 209, de 04 de janeiro de 1995.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18.12.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:988869CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5218/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, autorizado pela Lei nº 2704/2024, de 20 de dezembro de 2024 e dá Outras Providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 8º, "I" da Lei Municipal nº 2704/2024, de 20 de dezembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por redução no valor de R$ 317.103,00 (trezentos e dezessete mil cento e três reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025 nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 02.01 GABINETE DO PREFEITO
Classif: 04.122.0110.2.005000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete do Prefeito.
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000 – sem detalhamento
Cód. da despesa: 24
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 44.904,00
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 02.01 GABINETE DO PREFEITO
Classif: 04.124.0110.2.010000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Controle Interno.
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000 – sem detalhamento
Cód. da despesa: 50
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 7.093,00
Cód. da despesa: 51
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 925,00
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 GABINETE DO PREFEITO
Classif: 08.243.0370.2.043 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Conselho Tutelar
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Cód. da despesa: 64
Elem. Desp: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 7.992,00
Cód. da despesa: 65
Elem. Desp: 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 1.596,00
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 03 DEPARTAMENTO DE DESPORTO DE CULTURA
Classif: 13.392.0110.2.040 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Biblioteca
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Cód. da despesa: 78
Elem. Desp: 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 183,00
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Classif: 04.123.0110.2.015 Desp. com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Finanças e Planejamento

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000
Cód. da despesa: 155
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 388,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 04.122.0110.2.021 Desp. com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000
Cód. da despesa: 199
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 14.900,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 15.452.0120.2.046 Desp. com Pessoal e Encargos Sociais do Setor de Iluminação Pública
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000
Cód. da despesa: 227
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 2.300,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SECRET. DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 26.782.0150.2.05400 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Setor de Serviços Rodoviários
Fonte....: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento
Cód. da despesa: 242
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 10.775,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. INDÚST. E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 01 – SECRET. DA AGRICUL. PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Classif: 20.122.0110.2.024000 Despesas com pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Agricultura
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados a Fundos
Detalhamento: 0000
Cód. da despesa: 628
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 19.803,00
Cód. da despesa: 629
Elem. Desp: 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 3.483,00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA - SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 17.122.0110.2.029000 Despesas com pessoal e Encargos Sociais do Setor de Saneamento Básico
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados a Fundos
Detalhamento: 0000
Cód. da despesa: 787
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 3.030,00
Cód. da despesa: 788
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 77,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.122.0110.2.03400 Despesas com pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Educação
Fonte: 1540 – Transferências do FUNDEB
Detalhamento: 0031 - Fundeb
Cód. da despesa: 268
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 2.837,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.361.0210.2.07800 Despesas com pessoal e Encargos Sociais do Ensino Fundamental – Fundeb 70%
Fonte: 1540 – Transferências do FUNDEB
Detalhamento: 0031 - Fundeb
Cód. da despesa: 295
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 922,00
Cód. da despesa: 296
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 26.005,00
Cód. da despesa: 299
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 16.756,00
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUAÇÃO
Unid. Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif.: 12.365.0210.2.083 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais dos Profissionais da Pré Escola
Fonte....: 1540 - Transferências do FUNDEB
Detalhamento: 0031 - Fundeb
Cód. da despesa: 334
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 1.920,00
Cód. da despesa: 335
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 1.245,00
Cód. da despesa: 336
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 1.476,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.365.0210.2.084000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Pré-Escola - Servidores
Fonte: 1540 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0031 – FUNDEB
Cód. da despesa: 340
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL.....R$ 8.845,00
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSIC
Classif: 12.365.0210.2.08600 Despesa com pessoal e Encargos Sociais Profissionais da CRECHE
Fonte....: 1540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de imposto
Detalhamento: 0031 – Fundeb
Cód. da despesa: 351
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 9.880,00
Cód. da despesa: 352
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL.....R$ 43.236,00
Cód. da despesa: 356
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 13.271,00
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.122.0110.2.034 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Educação
Fonte: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0031 – Fundeb
Cód. da despesa: 4361
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 3.196,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.117 – Despesas com Pessoal e Encargos Socias da ESF
Fonte: 1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Detalhamento da Fonte: 4500 – Custeio – Atenção Básica
Cód. da despesa: 489
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 8.190,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.119 – Despesas com Pessoal e Encargos Socias da Saúde Bucal - ESB
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 – ASPS
Cód. da despesa: 506
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 3.821,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classif: 10.301.0280.2.120000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Atenção Básica – Demais Servidores
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 - ASPS
Cód. da despesa: 515
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 5.195,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. INDÚST. E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Classif: 20.608.0330.2.067000 Despesas com pessoal e Encargos Sociais da Patrulha Agrícola
Fonte: 1759 – Recursos vinculados a Fundos
Detalhamento: 1203 – FMA – Aporte Recurso Livre
Cód. da despesa: 673
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL.....R$ 12.668,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNIC. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçament.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.122.0420.2.14000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Trabalho e Assist. Social
Fonte: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Detalhamento da Fonte: 1204 – FMAS – Aporte Recurso Livre
Cód. da despesa: 693
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 17.273,00
Cód. da despesa: 694
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 202,00
Cód. da despesa: 695
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 1.866,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNIC. TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.243.0440.2.150 Serviço Municipal de Acolhimento Familiar
Fonte....: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Detalhamento: 1204 – FMAS – Aporte Recurso Livre
Cód. da despesa: 3279
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 2.165,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNIC. TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.243.0440.2.15000 Serviço Municipal de Acolhimento Familiar
Fonte....: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Detalhamento: 1204 – FMAS – Aporte Recurso Livre
Cód. da despesa: 3988
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 1.612,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNIC. TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.243.0440.2.15000 Serviço Municipal de Acolhimento Familiar
Fonte....: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Detalhamento: 1204 – FMAS – Aporte Recurso Livre
Cód. da despesa: 3988
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 1.612,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNIC. TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0360.2.11200 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do CRAS
Fonte....: 2660 – Transferências de Recursos dos Fundos Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento: 1128 – PAIF
Cód. da despesa: 4549
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 17.073,00

Art. 2º Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do Artigo 1º, a redução em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
Classif: 04.122.0110.2.012 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000
Cód. da despesa: 138
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 20.000,00
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Classif: 04.123.0110.2.015 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Finanças e Planejamento
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000
Cód. da despesa: 153
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 40.000,00
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 03 – SETOR TRIBUTÁRIO
Classif: 04.129.0110.2.017 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Setor Tributário
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000 – sem detalhamento
Cód. da despesa: 182
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS .....R$ 20.000,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SECRET. DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 26.782.0150.2.05400 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Setor de Serviços Rodoviários
Fonte....: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento
Cód. da despesa: 2275
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 30.000,00
Cód. da despesa: 244

Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 7.449,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.122.0110.2.034000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Educação
Fonte: 1540 – Transferencias do FUNDEB
Detalhamento da Fonte: 0031 - FUNDEB
Cód. da despesa: 266
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 25.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.361.0210.2.078000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Fundamental
Fonte: 1540 – Transferencias do FUNDEB
Detalhamento da Fonte: 0031 - FUNDEB
Cód. da despesa: 297
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 10.000,00
Cód. da despesa: 298
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 15.000,00
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0210.2.079000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Fundamental - Servidores
Fonte....: 1540 – Transferências do FUNDEB
Desdobram: 0031 - Fundeb
Cód. da despesa: 300
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 15.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.365.0210.2.083000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais dos Profissionais da Pré-Escola
Fonte: 1540 – Transferências do FUNDEB
Detalhamento da Fonte: 0031 - FUNDEB
Cód. da despesa: 333
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 19.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.365.0210.2.084000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Pré Escola - Servidores
Fonte: 1540 – Transferências do FUNDEB
Detalhamento da Fonte: 0031 - FUNDEB
Cód. da despesa: 339
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 45.589,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.11700 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da ESF
Fonte: 1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Detalhamento da Fonte: 4500 – Custeio – Atenção Básica
Cód. da despesa: 487
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 8.190,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classif: 10.122.0110.2.03100 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Saúde
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 - ASPS
Cód. da despesa: 470
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 9.016,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. INDÚST. E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Classif: 20.608.0330.2.067000 Despesas com pessoal e Encargos Sociais da Patrulha Agrícola
Fonte: 1759 – Recursos vinculados a Fundos
Detalhamento: 1203 – FMA – Aporte Recurso Livre
Cód. da despesa: 674
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 2.100,00
Cód. da despesa: 675
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 3.978,00
Cód. da despesa: 676
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 2.590,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SECRET. DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 26.782.0150.2.05400 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Setor de Serviços Rodoviários
Fonte....: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento
Cód. da despesa: 245
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕE TRABALHISTAS.....R$ 4.000,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNIC. TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0360.2.112 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais do CRAS
Fonte....: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Detalhamento: 1204 – FMAS – Aporte Recurso Livre
Cód. da despesa: 1941
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 10.651,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNIC. TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0360.2.11200 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do CRAS
Fonte....: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Detalhamento: 1204 – FMAS – Aporte Recurso Livre
Cód. da despesa: 723
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 12.467,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unid. Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif.: 08.244.0360.2.112 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do CRAS
Fonte....: 2660 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Desdobram: 1128 – PAIF
Cód. da despesa: 3756
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 17.073,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 23 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:FF944D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5219/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar por redução e por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente, autorizado pelo Art. 7º da Lei nº 2704/2024, de 20 de dezembro de 2024.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 7º da Lei Municipal nº 2704/2024, de 20 de dezembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar por redução no valor de R$ 1.955,00 (um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025, na seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 04.122.0110.2.027 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria
Fonte: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: sem detalhamento
Cód. da despesa: 3654
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 1.955,00
Art. 2º Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do Artigo anterior, a redução em igual montante da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 17.511.0160.1.028 Implantação de Sistemas de Abastecimento de Águas
Fonte: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: sem detalhamento
Cód. da despesa: 3625
Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 1.955,00
Art. 3º - Fica aberto crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 31.914,40 (trinta e um mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025, nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SECRET. DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 04.122.0110.2.02100 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras
Fonte....: 1501 – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento
Cód. da despesa: 4482
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 20.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.117 – Despesas com Pessoal e Encargos Socias da ESF
Fonte: 1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Detalhamento da Fonte: 4500 – Custeio – Atenção Básica
Cód. da despesa: 489
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 11.114,40
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.119 – Despesas com Pessoal e Encargos Socias da Saúde Bucal - ESB
Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento da Fonte: 4090 – PSF/NASF/ESF ....
Cód. da despesa: 2634
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 800,00
Art. 4º - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do Artigo anterior, o Excesso de Arrecadação a ser apurado no exercício, nas seguintes Fontes de Recurso:

ITEM	Fonte	Detalhamento da Fonte	Valor
1	1501 - Outros Recursos não Vinculados	0000 - sem detalhamento	R$ 20.000,00
2	1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	4500 – Custeio – Atenção Básica	R$ 11.114,40
3	1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4090 – PSF/NASF/ESF	R$ 800,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 23 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:A1361356

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5220/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência de dotações entre categorias de despesas orçamentárias, na forma que especifica.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal e o disposto no **art. 29**, da **Lei Municipal nº 2695/2024**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transferidos, mediante acréscimo e redução entre despesas correntes e/ou despesas de capital alocadas dentro do mesmo programa de trabalho alocado no orçamento da Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025, recursos no montante total de R$5.187,60 (cinco mil cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme os seguintes detalhamentos:
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.301.0280 Atenção Primária à Saúde

Acréscimo		Redução	
Ação	2.120	Ação	2.131
Natureza da Despesa	3.1.90.11	Natureza da Despesa	4.4.90.52
Despesa	**4485**	Despesa	**4410**
Valor	**R$5.187,60**	Valor	**R$5.187,60**
Fonte de Recursos	2601	Fonte de Recursos	2601
Detalhamento	4500	Detalhamento	4500

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 23 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:A4EEF1D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5221/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, autorizado pela Lei nº 2704/2024, de 20 de dezembro de 2024 e dá Outras Providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 8º, "I" da Lei Municipal nº 2704/2024, de 20 de dezembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por redução no valor de R$ 11.882,00 (onze mil oitocentos e oitenta e dois reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025 nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.361.0210.2.07800 Despesas com pessoal e Encargos Sociais do Ensino Fundamental – Fundeb 70%
Fonte: 1540 – Transferências do FUNDEB
Detalhamento: 0031 - Fundeb
Cód. da despesa: 295
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 7,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. INDÚST. E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 01 – SECRET. DA AGRICUL. PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Classif: 20.122.0110.2.024000 Despesas com pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Agricultura
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados a Fundos
Detalhamento: 0000
Cód. da despesa: 628
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 5.390,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. INDÚST. E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Classif: 20.608.0330.2.067000 Despesas com pessoal e Encargos Sociais da Patrulha Agrícola
Fonte: 1759 – Recursos vinculados a Fundos
Detalhamento: 1203 – FMA – Aporte Recurso Livre
Cód. da despesa: 674
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 96,00
Cód. da despesa: 675
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 488,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNIC. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçament.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.122.0420.2.14000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Trabalho e Assist. Social
Fonte: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Detalhamento da Fonte: 1204 – FMAS – Aporte Recurso Livre
Cód. da despesa: 693
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 1.906,00
Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
Classif: 04.122.0110.2.012 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000
Cód. da despesa: 138
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 3.983,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.117000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da ESF
Fonte....: 2500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0040 - ASPS
Conta: 4088
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL.....R$ 10,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.117 – Despesas com Pessoal e Encargos Socias da ESF
Fonte: 1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Detalhamento da Fonte: 4500 – Custeio – Atenção Básica
Cód. da despesa: 489
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 2,00

Art. 2º Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do Artigo 1º, a redução em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. INDÚST. E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. DA AGRICULT. PECUÁRIA, INDÚST. E COMÉRCIO
Classif: 20.122.0110.2.024000 Despesas com pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Agricultura
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Cód. da despesa: 631
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 3.000,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SECRET. DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 26.782.0150.2.05400 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Setor de Serviços Rodoviários
Fonte....: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento
Cód. da despesa: 244
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 8.870,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.122.0110.2.031000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Saúde
Fonte....: 2500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0040 - ASPS
Conta: 4086
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL.....R$ 10,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.11700 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da ESF
Fonte: 1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Detalhamento da Fonte: 4500 – Custeio – Atenção Básica
Cód. da despesa: 487
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 2,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 23 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:B641F4B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5222/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar por redução no orçamento vigente, autorizado pela Lei Nº 2704/2024, de 20 de dezembro de 2024.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **a Lei Municipal nº 2704/2024, de 20 de dezembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por redução no valor de R$ 10.627,26 (dez mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025, nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.361.0210.2.08000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Fonte: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0031 – Fundeb
Despesa: 309
Elem. Desp: 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 2.008,00
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.365.0210.2.08500 Manutenção das Atividades da Pré-Escola
Fonte: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0031 – Fundeb
Despesa: 4368
Elem. Desp: 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 972,00
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.782.0220.2.09800 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Fonte....: 1540 Transferências do FUNDEB
Detalhamento: 0031 - FUNDEB
Despesa: 415
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 647,26
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.782.0220.2.098 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0020 – MDE
Despesa: 414
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 2.000,00
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. INDUST. E COM.
Unid. Orçament.: 02 – FUNDO MUNIC. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
Classif.: 20.608.0330.2.068 Manut. De Veículos, Máquinas e Equipamentos da Patrulha Agrícola
Fonte....: 1759 – Recursos Vinculados a Fundos
Desdobram: 1203 – FMA – Aporte Recurso Livre
Conta: 677
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.000,00
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do Artigo anterior, a redução em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.361.0210.2.08000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Fonte: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0031 – Fundeb
Despesa: 301
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 2.980,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.782.0220.2.098 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Fonte: 1540 – Transferências do FUNDEB
Detalhamento: 0031 – FUNDEB
Despesa: 2331
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 647,26
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.782.0220.2.098 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0020 – MDE
Despesa: 419
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 2.000,00
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. INDUST. E COM.
Unid. Orçament.: 02 – FUNDO MUNIC. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
Classif.: 20.608.0330.2.069 Patrulha Agrícola Mecanizada
Fonte....: 1759 – Recursos Vinculados a fundos
Desdobram: 1203 – FMA – Aporte Recurso Livre
Conta: 682
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 5.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 23 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:8BF5170C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 930 - 2025 - CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA N.º 930/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 114, inciso IV letra C, da Lei Municipal n.º 335/2001, e,
Considerando, o Protocolo n.º 5.211/2025, que contém requerimento de licença paternidade com certidão de nascimento anexa:
Resolve:
Art. 1º - **Conceder licença paternidade** de cinco dias ao servidor, Sr. **Andre de Lacerda**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula n.º 1552-0, com início em 19 de dezembro de 2025 e término em 23 de dezembro de 2025.
Art. 2º - O servidor deve se apresentar ao trabalho em 24 de dezembro de 2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2025.

Novo Cabrais, 23 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:FD1C4F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 931 - 2025 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

PORTARIA N.º 931/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal n.º 335/2001, de 28 de dezembro de 2001:
Resolve:
Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor	Período aquisitivo	Período de férias
84-1	Cristiane Luana Quoos Alves	05/01/2023 a 04/01/2024	05/01/2026 a 19/01/2026
1130-4	Eloisa Bilha	19/03/2024 a 18/03/2025	19/01/2026 a 02/02/2026
855-9	Kely Correa	22/04/2024 a 21/04/2025	15/01/2026 a 13/02/2026
673-4	Zila Aires de Lima	13/08/2024 a 12/08/2025	05/01/2026 a 03/02/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 23 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:68F6AFFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TORNA SEM EFEITO CONTRATAÇÃO DE PEDREIRO

PORTARIA N.º 929/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

TORNA SEM EFEITO A CONTRATAÇÃO DE PEDREIRO.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, que o candidato manifestou expressamente a desistência em assumir o contrato,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a contratação do senhor **Rogerio dos Santos Silveira**, contratado pela Portaria n.º 917/2025 para a função de Pedreiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Cabrais, 23 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Edson Joel Lawall
Código Identificador:1C8CE823

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 284/2025

EDITAL N.º 284/2025
2ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO
PROGRAMA DE PREMIAÇÃO / ENFEITE NATALINO / DECORAÇÃO NATALINA

TORNA PÚBLICO o Edital da 2ª **ALTERAÇÃO** ao Regulamento do Programa de Premiação "Enfeite Natalino 2025", de acordo com o **Edital n.º 259, de 2025**.
O Prefeito de Osório, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital n.º 259, de 2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, para prorrogação dos prazos a seguir, conforme cláusula 7.11 do regulamento de abertura.
[...]
5- COMISSÃO JULGADORA E JULGAMENTO:
[...]

5.5- A visitação, no endereço das inscrições aprovadas, para fins julgamento, será realizada entre os dias **18/12/2025 a 30/12/2025**, sem qualquer tipo de aviso por parte da comissão julgadora. Durante esse período, os imóveis devem manter o funcionamento pleno das decorações, no mínimo das 19h às 00h, para que a comissão julgadora possa realizar a avaliação plena da decoração, sob pena de a ausência contínua da decoração prejudicar a compreensão da comissão julgadora, bem como gerar eventual desclassificação do participante.
[...]
A presente alteração passa a fazer parte integrante do regulamento de abertura (Edital n.º 259, de 2025).
https://osorio.atende.net/cidadao/pagina/edital-n-2592025/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1764094119009&file=B60BD91D98965E06FD56F42FFD166B8CC8C8163E&sistema=WPO&classe=UploadMidia

Osório/RS, 23 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito de Osório.

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:56FE5B2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 7.085, de 22 de dezembro de 2025.

Institui o Dia Municipal de Combate à Intolerância Afro-Religiosa, inclui a data no calendário oficial do Município de Osório, e dá outras providências.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Osório, o Dia Municipal de Combate à Intolerância Afro-Religiosa, celebrado em 29 de setembro, no Município de Osório, promovendo o respeito, a valorização da diversidade religiosa e o enfrentamento a toda forma de preconceito.

Art. 2º A presente proposição tem por objetivo instituir o Dia Municipal de Combate à Intolerância Afro-Religiosa, celebrado anualmente em 29 de setembro, data essa escolhida devido ao dia do Orixá Xangô Aganju.

Art. 3º A intolerância religiosa é uma violação dos direitos humanos e um obstáculo à construção de uma sociedade democrática, plural e inclusiva. As religiões afro-brasileiras, como o Batuque, Umbanda e o Quimbanda, carregam consigo história, cultura, resistência e identidade, sendo fundamentais para a formação da sociedade brasileira.

Art. 4º Dessa forma, a unificação da data comemorativa fortalece o compromisso do Município de Osório com o respeito à diversidade, a liberdade de crença e a valorização da cultura afro-brasileira.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA,
Secretário de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:75B909AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025: Informamos que a Associação Cultural e Educacional Marias (ACEM) foi desclassificada. Comunicamos ainda, que o Centro de Educação Infantil foi habilitado em primeiro lugar com 21 pontos e a Escola Metodista Nehyta Ramos foi habilitada em segundo lugar com 19 pontos.

Mais informações pelo e-mail sme@educa.osorio.rs.gov.br

Osório, 24 de dezembro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kamila Beloli Filippetto
Código Identificador:4A3736FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIA Nº 23.880, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 23.880, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.
Objeto: instauração de processo administrativo especial e designação da Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 23.007, de 30 de maio de 2025, para realizarem Processo Administrativo Especial, conforme consta no Processo Administrativo nº 1358/2025.
Fundamento Legal: Lei nº 1.789, de 20 de julho de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Palmares do Sul(RS), 23 de dezembro de 2025.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Mabel Raquel da Silva Marco
Código Identificador:45826A69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Paraí – RS, torna público o edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos seguintes cargos: Agente Sanitário e de Combate a Endemias (40h/s); Enfermeiro PSF (40h/s); Farmacêutico (40h/s); Técnico em Enfermagem PSF (40h/s); Psicólogo Educacional (30h/s); Operário Especializado (44h/s). As inscrições serão realizadas no período de 26.12.2025 a 06.01.2026, de forma presencial no Centro Administrativo. A íntegra do edital pode ser obtida no site www.parai.rs.gov.br. Informações através do telefone (54) 3477-1233.

Paraí – RS, 24 de dezembro de 2025.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Comin
Código Identificador:59E89F92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 012/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2025, às 13h30min, na sala de licitações do Município de Parobé, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio passaram a analisar a documentação apresentada no âmbito do Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2025, referente à aquisição de materiais escolares destinados à montagem dos kits escolares para o início do ano letivo de 2026. Aberta a análise, constatou-se o credenciamento de cinco empresas interessadas, quais sejam: Anelise da Costa Wichmann, Bernhardt & Dietrich Ltda, Pacotão Ltda, N. J. L. Neuberth e Cia. Ltda., Peruzzo Indústria Gráfica Ltda e Leandro D. Kopp. Procedida a conferência da

documentação e das informações cadastrais, verificou-se que as empresas Anelise da Costa Wichmann, Bernhardt & Dietrich Ltda e Pacotão Ltda encontram-se sediadas no Município de Parobé, atendendo integralmente às condições previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à prioridade estabelecida pelo art. 15-A da Lei Municipal nº 4.330/2025, que determina que, havendo no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no Município, o credenciamento deve se restringir às empresas locais. Diante desse cenário, restou caracterizado o atendimento do quantitativo mínimo de três empresas locais habilitadas, motivo pelo qual não se admite a ampliação do credenciamento para empresas sediadas fora do Município. Assim, registra-se que a empresa N. J. L. Neuberth e Cia. Ltda e Leandro D. Kopp, embora situadas na região do Vale do Paranhana, e a empresa Peruzzo Indústria Gráfica Ltda, sediada fora da referida região, tiveram seus pedidos de credenciamento analisados, porém não foram acolhidos em razão da aplicação objetiva das regras do edital e da legislação municipal vigente. Registra-se, ainda, que as três empresas credenciadas do Município de Parobé manifestaram interesse e apresentaram documentação para todos os itens previstos no credenciamento, estando, portanto, aptas à futura distribuição da demanda na forma estabelecida no edital e no Termo de Referência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que segue assinada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.

JOSÉ PEDRO P. HOLDERBAUM
Agente de Contratação
Portaria Nº 279/2023

PAULA JENIFER SILVA DOS SANTOS
Equipe de Apoio
Portaria Nº 279/2023

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:FA4F0778

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 014/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2025, às 15h00min, na sala de licitações do Município de Parobé, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio passaram a analisar a documentação apresentada no âmbito do Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2025, referente à prestação de serviços educacionais para execução do Projeto Ciranda de Férias, destinado ao atendimento de crianças da Educação Infantil – Etapa Creche, no período de recesso escolar. Registra-se que a empresa MATERNAL DOCE INFÂNCIA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.380.634/0001-10, encaminhou sua documentação de credenciamento por meio eletrônico, dentro do prazo estabelecido no edital, tendo a análise ocorrido em momento posterior em razão do fluxo de recebimento das documentações. Procedida a verificação dos documentos apresentados, constatou-se que a referida instituição atende integralmente às exigências previstas no Edital e no Termo de Referência, razão pela qual permanece devidamente credenciada para futura contratação no âmbito do Projeto Ciranda de Férias. Registra-se, ainda, que a instituição informou a disponibilidade de 80 (oitenta) vagas para atendimento, as quais deverão ser consideradas pela Secretaria Municipal de Educação na organização e distribuição da demanda, nos termos do edital. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da ata principal, que segue plenamente válida para todos os fins. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata complementar, que segue assinada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que segue assinada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.

JOSÉ PEDRO P. HOLDERBAUM
Agente De Contratação
Portaria Nº 279/2023

PAULA JENIFER SILVA DOS SANTOS
Equipe De Apoio
Portaria Nº 279/2023

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:EA07BF0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE ADITIVO

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2022
Processo nº: 7139/2022
Modalidade: Dispensa nº 035/2022.
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Assunto: Locação do imóvel situado à Rua Mário Mosmann, nº 175, bairro Centro, Parobé/RS.

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida João Mosmann Filho, nº 143, inscrita no CNPJ/MF nº 88.372.883/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR,** matrícula nº 12.945-1, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VULCABRAS - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A,** CNPJ/MF nº 00.954.394/0001-17, com sede na cidade de Taquara/RS, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 6847, bairro Distrito Industrial, CEP nº 62.884-790, neste ato representada pelo DIRETOR, Sr. **RODRIGO MICELI PIAZER** e pelo DIRETOR, Sr. **EVANDRO SALUAR KOLLET**, adiante denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda – Da Vigência – prorrogando o prazo da locação em 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé/RS, 19 de dezembro de 2025.
ASSINATURAS:

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR

RODRIGO MICELI PIAZER

EVANDRO SALUAR KOLLET

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:67D5C9C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 9.503 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede e libera férias regulamentares a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Art. 130, Inciso I e Art. 134, Parágrafo 1º – Consolidação das Leis do Trabalho;
Considerando, Processo Digital nº 10.579/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Liberar 13 (treze) dias de férias suspensas no Art. 2° da Portaria n° 9.366 de 24 de setembro de 2025, concedidas no Art. 1º da Portaria nº 9.304 de 20 de agosto de 2025, da servidora **Cristina Pintos D'Avila,** Fisioterapeuta, matrícula n° 1089-8, **no período de 05/01/2026 a 17/01/2026**.
Art. 2º Liberar 09 (nove) dias de férias suspensas no Art. 1° da Portaria n° 8.014 de 29 de janeiro de 2025, concedidas no Art. 16º, III,

a, da Portaria n° 7.936 de 17 de dezembro de 2024, da servidora **Daniana Medeiros de Medeiros**, Agente Fiscal Sanitário, matrícula n° 1907-0, **no período de 22/01/2026 a 30/01/2026**.

Art. 3º Liberar 19 (dezenove) dias de férias liberadas e com saldo restante no Art. 2° da Portaria n° 7.752 de 11 de setembro de 2024, suspensas no Art.2° da Portaria n° 7.305 de 18 de janeiro de 2024, concedidas no Art. 5° da Portaria n° 7.244 de 20 de dezembro de 2023, da servidora **Lidiane Rochel Madruga**, Agente Administrativo, matrícula n° 389-1, **no período de 05/01/2026 a 23/01/2026**.

Art. 4° Conceder 18 (dezoito) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2024/2025**, ao servidor **Diony da Silva Gimenes**, Agente de Combate a Endemias, matrícula nº 1739-6, **no período de 13/01/2026 a 30/01/2026**.

Art. 5° Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo elencados:

I - Referente ao período aquisitivo 2024/2025:

a) Adriana de Assis Brasil Brum, Agente Administrativo, matrícula nº 1329-3, **no período de 05/01/2026 a 03/02/2026**;

b) Carmen Silvia dos Santos Araújo, Enfermeiro, matrícula nº 1574-1, **no período de 05/01/2026 a 03/02/2026**;

c) Claudio Tafarel Machado Costa, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1597-0, **no período de 14/01/2026 a 12/02/2026**;

d) Cristiane da Silva Moreira, Serviços Gerais, matrícula nº 995-4, **no período de 05/01/2026 a 03/02/2026**;

e) Juliana Zang, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 1217-3, **no período de 05/01/2026 a 03/02/2026**;

f) Lucélia Boetege, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1105-3**, no período de 05/01/2026 a 03/02/2026**;

g) Marcio Luis Gomes Amaro da Silveira, Psicólogo, matrícula nº 1753-1, **no período de 05/01/2026 a 03/02/2026**;

h) Maria Ordalina de Moraes Maier, Agente Administrativo, matrícula nº 1900-3, **no período de 12/01/2026 a 10/02/2026**;

i) Tiago Gomes dos Santos, Motorista, matrícula n° 975-0, **no período de 05/01/2026 a 03/02/2026**;

j) Vagner Ribeiro Leal, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 1162-2, **no período de 05/01/2026 a 03/02/2026**.

II - Referente ao período aquisitivo 2025/2025:

a) Sabrina Soares Bonini, Secretário Municipal, matrícula nº 1971-2, **no período de 05/01/2026 a 03/02/2026**.

III - Referente ao período aquisitivo 2025/2026:

a) Alexandre Forgiarini Firpo, Agente Administrativo, matrícula nº 1910-0, **no período de 19/01/2026 a 17/02/2026**;

b)Erika Martins Correa, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 1161-4, **no período de 05/01/2026 a 03/02/2026**;

c) Julliana Faria Vaz, Técnico em Radiologia, matrícula n° 1159-2, **no período de 26/01/2026 a 24/02/2026**;

d) Leandro Bandeira de Bandeira, Agente Fiscal Sanitário, matrícula nº 379-4, **no período de 19/01/2026 a 17/02/2026**;

e) Lidiane Rochel Madruga, Agente Administrativo, matrícula nº 389-1, **no período de 26/01/2026 a 24/02/2026**;

f) Maria Eneida Gonçalves Rodrigues, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 1165-7, **no período de 05/01/2026 a 03/02/2026**;

g) Paulo Roberto Silveira Hessel, Motorista, matrícula n° 593-2, **no período de 19/01/2026 a 17/02/2026.**

Art. 6 ° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 22 de dezembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:D89D85B8

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 9.505 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede e libera férias regulamentares e converte 1/3 em Abono Pecuniário a servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;

Considerando, Lei Municipal nº 1.379/2017;

Considerando, Processo Digital nº 10.478/2025 e Protocolo n° 1.103/2025;

RESOLVE:

Art. 1° Liberar 15 (quinze) dias de férias liberadas e com saldo restante no Art. 1° da Portaria n° 9.363 de 19 de setembro de 2025, suspensas no Art. 1º da Portaria n° 7.143 de 08 de novembro de 2023, concedidas no Art. 1º da Portaria nº 7.107 de 19 de outubro de 2023, da servidora **Franciele de Souza Ribeiro,** Agente Administrativo, matrícula nº 1401-0, **no período de 29/12/2025 a 12/01/2026**.

Art. 2° Liberar 19 (dezenove) dias de férias suspensas no Art. 1° da Portaria n° 7.813 de 21 de outubro de 2024, concedidas no Art.2° da Portaria n° 7.763 de 23 de setembro de 2024, da servidora **Franciele de Souza Ribeiro,** Agente Administrativo, matrícula nº 1401-0, **no período de 13/01/2026 a 31/01/2026.**

Art. 3° Liberar 20 (vinte) dias de férias suspensas no Art. 1° da Portaria n° 9.430 de 06 de novembro de 2025, concedidas no Art. 1º da Portaria nº 9.423 de 22 de outubro de 2025, do servidor **Jorge Vilmar da Silva,** Agente Administrativo, matrícula nº 388-3, **no período de 26/01/2026 a 14/02/2026, restando um saldo de 10 (dez) dias de férias.**

Art. 4° Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2024/2025**, ao servidor **Alcides Alexandre Vieira Pintos**, Agente Administrativo, matrícula nº 1289-0, **no período de 12/01/2026 a 31/01/2026**.

Art. 5° Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Art. 4° em **Abono Pecuniário**.

Art. 6° Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo elencados:

I - Referente ao período aquisitivo 2024/2025:

a) Daniele Goulart Oliveira, Agente Administrativo, matrícula nº 1281-5, **no período de 12/01/2026 a 10/02/2026**;

b) Maria Luciana Gimenes Rochel, Agente Administrativo, matrícula nº 1326-9, **no período de 05/01/2026 a 03/02/2026**.

II - Referente ao período aquisitivo 2025/2025:

a) Bianca Rosa Palma Pinheiro, Advogado do Município, matrícula nº 1957-7, **no período de 05/01/2026 a 03/02/2026**;

b) Pamela Silveira Oliveira, Diretoria de Licitações e Contratos, matrícula nº 1953-4, **no período de 05/01/2026 a 03/02/2026**.

Art. 7° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 22 de dezembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:9F6D014C

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 9.506 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede férias regulamentares a servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;

Considerando, Processo Digital nº 10.454/2025;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo elencados:

I - Referente ao período aquisitivo 2025/2025:

a) Alice Mendes Caraballo, Coordenador de Demandas Rurais, matrícula nº 1949-6, **no período de 05/01/2026 a 03/02/2026**;
b) Alice Silveira Bueno, Coordenadoria de Pecuária, matrícula nº 1950-0, **no período de 19/01/2026 a 17/02/2026**.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 22 de dezembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:F3A4DA67

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 9.507 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede e libera férias regulamentares a servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Processo Digital nº 10.487/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Liberar 19 (dezenove) dias de férias suspensas no Art. 1º da Portaria n° 9.362 de 19 de setembro de 2025, concedidas no Art. 1º da Portaria n° 9.305 de 20 de agosto de 2025, da servidora **Ana Alice Costa,** Agente Administrativo, matrícula nº 1827-9, **no período de 15/01/2026 a 02/02/2026**.
Art. 2º Liberar 09 (nove) dias de férias suspensas no Art. 1º da Portaria n° 9.252 de 01 de agosto de 2025, concedidas no Art. 2° da Portaria nº 9.215 de 17 de julho de 2025, da servidora **Lenir Witter Azambuja**, Agente Administrativo, matrícula n° 1877-5, **no período de 05/01/2026 a 13/01/2026**, **restando um saldo de 09 (nove) dias de férias.**
Art. 3º Liberar 22 (vinte e dois) dias de férias liberadas e com saldo restante no Art. 3º da Portaria n° 9.362 de 19 de setembro de 2025, suspensas no Art. 2º da Portaria nº 9.362 de 19 de setembro de 2025, concedidas no Art. 2º da Portaria nº 9.305 de 20 de agosto de 2025, da servidora **Rosiane da Rosa Caetano,** Agente Administrativo, matrícula nº 1830-9, **no período de 19/01/2026 a 09/02/2026.**
Art. 4° Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo elencados:
I - Referente ao período aquisitivo 2024/2025:
a) Fábio de Oliveira Gonçalves, Operário, matrícula nº 985-7, **no período de 15/01/2026 a 13/02/2026**;
b) Ieda Maria Goulart Oliveira, Agente Administrativo, matrícula nº 1448-6, **no período de 15/01/2026 a 13/02/2026**.
II- Referente ao período aquisitivo 2025/2025:
a) Jéssica Oliveira Dutra, Diretoria de Arrecadação, matrícula nº 1966-6, **no período de 30/01/2026 a 28/02/2026**.
III- Referente ao período aquisitivo 2025/2026:
a) Rafael Marins de Carvalho, Coordenador da Produção Primária, matrícula nº 1955-0, **no período de 19/01/2026 a 17/02/2026.**
Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 22 de dezembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:8CACA224

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 9.508 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede e libera férias regulamentares e converte 1/3 em Abono Pecuniário a servidores lotados no Gabinete da Prefeita.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Lei Municipal nº 1.379/2017;
Considerando, Processo Digital nº 10.449/2025, Protocolos n° 1.097/2025, nº 1.116/2025 e nº 1.140/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Liberar 26 (vinte e seis) dias de férias suspensas no Art. 1º da Portaria n° 9.264 de 07 de agosto de 2025, concedidas no Art. 1º da Portaria n° 9.217 de 18 de julho de 2025, do servidor **Marcelo Mujica de Oliveira**, Técnico em Informática, matrícula n° 1088-0, **no período de 12/01/2026 a 06/02/2026.**
Art. 2° Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2025/2025**, ao servidor **Gerci Rogério da Rosa Pires**, Controlador Interno, matrícula nº 1820-1, **no período de 26/01/2026 a 14/02/2026**.
Art. 3° Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Art. 2° em **Abono Pecuniário**.
Art. 4° Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2025/2026**, ao servidor **Vitor Melo Barcelos**, Controlador Interno, matrícula nº 1842-2, **no período de 26/01/2026 a 14/02/2026**.
Art. 5° Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Art. 4° em **Abono Pecuniário**.
Art. 6° Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo elencados:
I - Referente ao período aquisitivo 2024/2025:
a) Cleonice Saraiva Rodrigues, Serviços Gerais, matrícula n° 1684-5, **no período de 07/01/2026 a 05/02/2026**;
b) Valdemir Gonçalves, Engenheiro Civil, matrícula nº 1897-0, **no período de 05/01/2026 a 03/02/2026**;
c) Viviane Faria Peixoto, Agente Administrativo, matrícula nº 140-6, **no período de 15/01/2026 a 13/02/2026**.
II - Referente ao período aquisitivo 2025/2025:
a) Amanda da Silva Bandeira, Assessoria de Gabinete, matrícula nº 1956-9, **no período de 15/01/2026 a 13/02/2026**.
III - Referente ao período aquisitivo 2025/2026:
a) Marta Escobar Moreira, Serviços Gerais, matrícula nº 1444-3, **no período de 19/01/2026 a 17/02/2026.**
Art. 7 ° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 22 de dezembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:62E1B6D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2025

A Câmara Municipal de Pelotas, por meio do presente, com fundamento no artigo 72, inciso II, da Lei 14.133/2021, torna público o cancelamento da Dispensa de Licitação 020/2025, Processo 032/2025, que previa a contratação de empresa especializada na confecção de jaquetas masculinas estilo puffer para os vereadores desta Casa Legislativa.

Pelotas, 19 de dezembro de 2025.

CARLOS RENATO BENTO OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:8EF28401

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2025

A Câmara Municipal de Pelotas, por meio do presente, com fundamento no artigo 72, inciso II, da Lei 14.133/2021, torna público o cancelamento da Dispensa de Licitação 069/2025, Processo 093/2025, que previa a aquisição de quatro bebedouros de coluna.

Pelotas, 19 de dezembro de 2025.

CARLOS RENATO BENTO OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:C3E55CE5

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 920/2025

Decreto Legislativo nº 920

Dá o nome de Travessa Pedro David à Travessa Um da Avenida Domingos José de Almeida, Bairro Areal, Pelotas/RS e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo.

Art.1º Fica atribuído o nome de Travessa Pedro David à Travessa Um da Avenida Domingos José de Almeida, Bairro Areal, Pelotas/RS e dá outras providências.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1ª Secretário

Publicado por:
Caroline Silva de Souza
Código Identificador:69E2CBE4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 7.503, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a isenção da taxa de desligamento de água e esgoto de usuários atingidos pelos eventos climáticos do ano de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isenção da taxa de desligamento dos serviços de água e esgoto de usuários atingidos pelos eventos climáticos de 2024.

Art. 2º Fica o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP autorizado a isentar do pagamento da taxa de desligamento dos serviços de água e esgoto os usuários que tiveram suas unidades de consumo afetadas pelos eventos climáticos ocorridos no ano de 2024, que estão inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida Reconstrução ou Minha Casa Minha Vida Compra Assistida.

Art. 3º A comprovação de inscrição do usuário em um desses programas efetuar-se-á mediante declaração e/ou certidão emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SHRF.

Art. 4º Nova ligação relativa aos imóveis beneficiados pela isenção da taxa de desligamento de abastecimento de água e esgoto, eventualmente reocupados, fica condicionada à autorização expressa da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SHRF.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:0E49166F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 194, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa membros para compor o Grupo Técnico Municipal do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 12.544, de 3 de julho de 2006, que institui o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, Rio Grande Sul;

Considerando o Processo Administrativo MEM/005994/2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação – SME;

Considerando o Ofício n.º 102/2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação – SME;

Considerando o Memorando n.º 21/2025 – PIM/PCF/REMI;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados para compor o Grupo Técnico Municipal do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, com cumprimento de carga horária de 10 (dez) horas semanais:

I – Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

Vanessa Soares Mendes, matrículas n.º 37575 e n.º 40631.

II – Secretaria Municipal de Educação – SME:

Bianca Gonzaga Gonçalves, matrícula n.º 39329.

III –Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS:

Tiana Zorzolli Machado de Andrade, matrícula n.° 34451.

Art. 2º Fica revogada aPortaria n.º 181, de 2 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 22 dedezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:56DA2266

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 196, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa servidora como Gestora do Termo de Fomento n.º 09/2025, a ser firmado entre o Município de Pelotas e o Centro de Reabilitação de Pelotas – CERENEPE.

O Prefeito Municipal de Pelotas , no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986;

Considerando o art. 35, inciso V, alíneas "e", "g" e "h", da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o processo administrativo MEM/016921/2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Mariana Dumer Borges, matrícula n.º 38358, como Gestora do Termo de Fomento n.º 09/2025 da Secretaria Municipal de Saúde –SMS, em que celebram o Município de Pelotas e o Centro de Reabilitação de Pelotas – CERENEPE, visando a criação de um Curso de Doulas Populares no Município de Pelotas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 22 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre- se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:8A0C111B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 197, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e nomeia a Gestorada Parceria para o Termo de Fomento n.º 001/2025,a ser firmado entre o Município de Pelotas e a Associação de Pais de Pessoas com Síndrome de Down de Pelotas – APADPEL, referente a Emenda Impositiva n.º 067/2024,e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando JUS-PIN/01474.2025, elaborado pela Secretaria Municipalde Urbanismo – SEURB;

R E S O L V E:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ e à Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Fomento a ser realizado entre o Município de Pelotas e a Associação de Pais de Pessoas com Síndrome de Down de Pelotas – APADPEL, referente a Emenda Impositiva n.º 067/2024, conforme art. 2º, inciso XI, da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014:

Carlos Magno Souza Montedo Junior, matrícula n.º 38280, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude– SELJ;

Tatiane Valente de Aragão, matrícula n.º 45637, Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB.

Art. 2º Nomeia a servidora abaixo relacionada como Gestora da Parceria, para o mesmo Termo de Fomento acima discriminado, conforme art. 2º, inciso XI, da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014:

Andrea Santos Silva Silveira, matrícula n.º 27732, Secretaria Municipal de Urbanismo– SEURB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas,em 22 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:A29802E7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 057/2025 - GRÊMIO RECREATIVO, CULTURAL E CARNAVALESCO XAVABANDA

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 057/2025

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), e a Grêmio Recreativo, Cultural e Carnavalesco Xavabanda vem celebrar o Termo de Fomento nº 057/2025, por meio de dispensa de chamamento público, consoante o regramento trazido pelas Leis Federais 13.019 e 13.204, bem como o Processo Administrativo Memorando nº Mem/013209/2025, a fim de destinar recursos para o desenvolvimento de atividades relativas ao Carnaval 2025/2026 (Ensaios Abertos, Descida da Neto e Carnaval 2025).
O montante do recurso público a ser repassado e empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será pago conforme cronograma de desembolso do Município e estabelecido no Termo de Fomento, vinculado à Dotação Orçamentária abaixo:

Orçamento 2025
Projeto/atividade: 13.392.0134.2198.00
Fonte de Recursos: 3.3.50.43.00.00
Fonte: 1501
Emenda Impositiva/Valor:
458/2024-R$ 80.000,00;
575/2024-R$ 50.000,00;
610/2024-R$ 20.000,00.
Valor Total de R$ 150.000,00.

Pelotas, 23 de dezembro de 2025.

CARMEM VERA ROIG,
Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por:
Lizandra Marcia Cardoso
Código Identificador:A3F6A2E7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 067/2025 - OFICINA PERMANENTE DE TÉCNICAS CIRCENSES

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 067/2025

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), e a Oficina Permanente de Técnicas Circenses vem celebrar o Termo de Fomento nº 067/2025, por meio de dispensa de chamamento público, consoante o regramento trazido pelas Leis Federais 13.019 e 13.204, bem como o Processo Administrativo Memorando nº Mem/012709/2025, a fim de destinar recursos para a realização do Projeto Tholl Alegria.
O montante do recurso público a ser repassado e empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será pago conforme cronograma de desembolso do Município e estabelecido no Termo de Fomento, vinculado à Dotação Orçamentária abaixo:

Orçamento 2025
Projeto/atividade: 13.392.0134.2198.00
Fonte de Recursos: 3.3.50.43.00.00
Fonte: 1501
Emenda Impositiva/Valor:
571/2024-R$ 150.000,00.
Valor Total de R$ 150.000,00.

Pelotas, 23 de dezembro de 2025.

CARMEM VERA ROIG,
Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por:
Lizandra Marcia Cardoso
Código Identificador:50BFB0B8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (RETROATIVO)

NOTIFICA-SE, ainda, com base no artigo 15 e 54 da Lei 2.758/1982, de forma global e impessoal, os profissionais individuais autônomos, sobre o lançamento do ISS Fixo dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, bem como, os responsáveis por estabelecimento de comércio, indústria ou prestação de serviço, sobre o lançamento da Taxa de Licença 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, referente aos tributos não lançados anteriormente, os quais são constituídos em razão de atualização cadastral.
INFORMA-SE que qualquer reclamação contra o lançamento poderá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, preferencialmente através do DTE (Domicílio Tributário Eletrônico), em www.pelotas.com.br/fazenda. Os contribuintes que não receberem as guias de arrecadação deverão acessar www.pelotas.com.br/fazenda.

WAGNER BARBOSA PEDROTTI
Diretor de Tributos

FÁBIO DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Elisabete Lorenzato Rodriguez
Código Identificador:D9C61D31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025 - SERH

MEM:009588/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025 - SERH

OBJETO: Locação do Imóvel situado na Rua Conde de Porto Alegre nº 422 - Centro.
Artigo 74 Inciso V da Lei 14.133/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025 - SERH
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025.

CONTRATADA: IVANIA LAZZAROM OSINAGA (CPF: 283.588.050-04).
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.
PRAZO: 12 meses.

Pelotas, 23 de dezembro de 2025.

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:53153FC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025 – PE Nº 90007/2025 - DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DFD221/2025 – SME
Memorando 016211/2025

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base na Lei nº 14.133/2021, torna público a Aquisição de dispositivos de tecnologia da informação para uso educacional, através de **adesão ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025** do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em favor da empresa TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA, CNPJ:62.517.297/0001-14, no Valor Total de R$ 34.680,00 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais).

Pelotas, 23 de dezembro de 2025.

NAILÊ PINTO IUNES
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:A0E19E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025 - SMOP

MEM/016581/2025.

ATA RPPE nº 002/2025

OBJETO: Aquisição de 02 veículos tipo picape com entrega única. - COPES.
Artigo 28 Inciso I da Lei 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 142/2025 - SMOP
DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025.

CONTRATADA: FELICE AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ: 91.525.790/0001-84).
Valor: R$ 251.300,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos reais).
PRAZO DE ENTREGA: 2 meses.

Pelotas, 23 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO ARAÚJO DE SALAZAR
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:7F8AF040

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5797/2025 – SMDR

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a Dispensa de Licitação nº 5797/2025, promovida pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural, para Aquisição de ar condicionado, em favor da seguinte empresa:

GERDI GONÇALVES VITÓRIA (CNPJ:14.957.835/0001-49). No valor total de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), através do Empenho nº E033564/2025.
Em conformidade com o DFD nº 113/2025 - SMDR, SC005797/2025, processo nº 200.096975/2025, anexo ao Memorando CCGOF: 004108/2025.

Pelotas, 23 de dezembro de 2025.

ANTONIO LEONEL RODRIGUES SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:0A429F64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6430/2025 – SMDR

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de Licitação nº 6430/2025**, promovida pela **Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural**, para Aquisição de câmaras de ar e protetores para patrola IXC9720, em favor da seguinte empresa:

HEINZE E RUIZ LTDA (CNPJ:22.975.248/0001-00). No valor total de R$ 4.764,00 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais), através do Empenho nº E033504/2025.
Em conformidade com o DFD nº 133/2025 - SMDR, SC006430/2025, processo nº 200.096812/2025, anexo ao Memorando CCGOF: 004514/2025.

Pelotas, 23 de dezembro de 2025.

ANTONIO LEONEL RODRIGUES SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:0405DFE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6439/2025 – SMDR

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de Licitação nº 6439/2025**, promovida pela **Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural**, para Aquisição de papel higiênico, em favor da seguinte empresa:

GERDI GONÇALVES VITÓRIA (CNPJ:14.957.835/0001-49). No valor total de R$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), através do Empenho nº E033519/2025.
Em conformidade com o DFD nº 129/2025 - SMDR, SC006439/2025, processo nº 200.096879/2025, anexo ao Memorando CCGOF: 004623/2025.

Pelotas, 23 de dezembro de 2025.

ANTONIO LEONEL RODRIGUES SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:695DB255

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 1.694, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **RETIFICA** no Decreto nº 1.397, de 10 de setembro de 2025, que exonerou a servidora conforme segue:

Onde se lê: EXONERA A CONTAR DE 27 DE JULHO DE 2025.
Leia-se: EXONERA A CONTAR DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**.**

VERA LÚCIA MEDINA PERES

EXONERA, a contar de 01 de setembro de 2025, a servidora VERA LÚCIA MEDINA PERES, matrícula no 42213, no cargo de Chefe de Setor Nível VI - DAS06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS……

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:15FF36E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.705, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43 da Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986 e da Lei Municipal nº 7.372 de 16 de janeiro de 2025

NOMEIA, a contar de 24 de dezembro de 2025, **ROBERTA BORGES MELO,** sem matrícula, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo perceber subsídio.....

ALTERA o cargo de Secretária Municipal a contar de 24 de dezembro de 2025 da servidora **RAQUEL ZORZOLLI NEBEL** matrícula nº 18459, sob o regime jurídico estatutário, em cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo perceber subsídio….....

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:33EF81BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N° 574/2025 EDITAL COMPLEMENTAR 001/2025 REFERENTE AO EDITAL 438/2025 CONCURSO PÚBLICO PARA O MAGISTÉRIO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, pessoa jurídica de direito público, cadastrada sob o CNPJ nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, representado pelo Prefeito Municipal,

Sr. Fernando Stephan Marroni, por meio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e art. 22 da Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICA a FASE DE INSCRIÇÕES PARA A ETAPA DA PROVA DE TÍTULOS do CONCURSO PÚBLICO PARA O MAGISTÉRIO MUNICIPAL, segundo os termos que passa a dispor:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por finalidade tornar pública a abertura da fase de inscrições para a etapa da PROVA DE TÍTULOS do Concurso Público para o Magistério Municipal, destinado ao provimento de cargos de professores, em complementação ao Edital nº 438/2025.

1.2. A inscrição nesta etapa constitui condição indispensável para a permanência do candidato no certame, devendo ser realizada por todos os interessados, ainda que não disponham de títulos a serem apresentados. Esta fase refere-se exclusivamente à Avaliação de Títulos, de natureza classificatória, e destina-se aos candidatos que participaram da Prova Nacional Docente (PND), conforme previsto na Primeira Etapa do Concurso Público, obtendo nota geral final igual ou superior a 40.00 (quarenta) pontos.

1.3. Permanecem válidas e integralmente aplicáveis as normas, condições, critérios e disposições contidas no Edital nº 438/2025, exceto quando alteradas ou detalhadas neste Edital.

1.4. A participação nesta etapa é permitida exclusivamente aos candidatos considerados aptos na Primeira Etapa (Prova Nacional Docente), nos termos estabelecidos pelo Edital nº 438/2025.

1.5. O acompanhamento integral das publicações referentes ao certame é de responsabilidade do candidato, incluindo eventuais retificações, comunicados e/ou convocações decorrentes da presente etapa.

1.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente e os princípios da administração pública.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição no Concurso Público para o Magistério Municipal será realizada pelo próprio candidato, em conformidade com as disposições do Edital nº 438/2025 e suas retificações e complementos, devendo o candidato informar, obrigatoriamente, o código da Prova Nacional Docente (PND) no ato da inscrição. Constitui responsabilidade exclusiva do candidato realizar a inscrição nos prazos e condições estabelecidos, não cabendo à Administração Municipal qualquer intervenção, complementação ou correção das informações prestadas.

2.2. O candidato deverá realizar a inscrição no Concurso Público Municipal (Prova de Títulos), exclusivamente pela Internet, por meio do sítio eletrônico: https://smeconcurso.pelotas.rs.gov.br/, na mesma área de formação em que realizou a inscrição na PND, ainda que não tenha títulos a apresentar.
2.2.1. No sítio deve-se selecionar a opção “Inscrever-se” para realizar sua inscrição e preencher todo o formulário de inscrição.
2.2.2 No ato de inscrição, o candidato deverá indicar se está concorrendo como pessoa com deficiência, preta, parda e/ou se solicita isenção de pagamento, anexando os respectivos comprovantes, além de anexar os comprovantes de títulos, se os tiver.
2.2.3. O candidato deverá, no ato da inscrição, indicar eventuais solicitações de cota racial, a condição de pessoa com deficiência (PCD), pedido de isenção e o cargo pretendido anexando os documentos comprobatórios, na forma dos Capítulos III e VI, do Edital nº 438/2025, bem como anexar os comprovantes de titulação destinados à Avaliação de Títulos.
2.2.4 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento de todas as informações e a efetiva anexação da documentação comprobatória. Compete igualmente ao candidato assegurar que a área de conhecimento selecionada corresponde exatamente àquela informada em sua inscrição na Prova Nacional Docente (PND), conforme o item 5.2 do Edital 438/2025 e suas retificações, não cabendo à Administração Pública qualquer retificação posterior por erro de escolha, omissão de documentos ou inconsistência declaratória.

2.3. No final da operação, o candidato deve conferir os dados e confirmar a inscrição para que o sistema gere o Comprovante de Inscrição e o Boleto Bancário ou código de pagamento via PIX.
2.3.1. O pagamento poderá ser realizado via PIX, cujo QRcode terá validade de 3 (três) minutos, ou por boleto bancário, com validade de 24 (vinte e quatro) horas, sendo permitida a reemissão de ambas as modalidades após o vencimento, desde que não ultrapasse o último dia do período de inscrições.
2.3.2. O boleto bancário deverá ser pago, preferencialmente, no banco emissor do título.

2.4. O Município de Pelotas não se responsabiliza pelas inscrições que não forem efetuadas por motivos de ordem técnica, alheias ao seu âmbito de atuação, se o candidato não comprovar, com a documentação necessária, o pagamento da taxa de inscrição ou se ocorrer o preenchimento incorreto da ficha de inscrição e quaisquer outros fatores exógenos.

2.5. O candidato, ao efetivar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações constantes no seu formulário de inscrição, sob as penas da lei, bem como estará ciente das exigências e condições previstas neste Edital nº 438/2025 e suas retificações, dos quais não poderá alegar desconhecimento, ficando, desde já, cientificado de que informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição poderão resultar na sua desclassificação automática.
2.5.1. O candidato deve estar atento, principalmente, para o preenchimento correto do campo destinado à data de nascimento, por esta ser usada como critério de desempate, quando for o caso.
2.5.2. O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com a responsabilidade advinda de eventuais erros de preenchimento do formulário.

2.6. Para a efetivação da inscrição, é imprescindível a informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
2.6.1. O candidato poderá se inscrever apenas para um cargo e será admitida apenas uma inscrição por CPF.
2.6.2. Dentro do prazo de inscrições, o candidato deve acompanhar a homologação da sua inscrição pela Área do Candidato, inclusive verificando se o pagamento foi estornado e/ou compensado, assim como realizar e acompanhar solicitações.
2.6.3. O acesso à Área do Candidato será realizado por meio do sítio https://smeconcurso.pelotas.rs.gov.br/, mediante utilização do número de inscrição e do CPF do candidato.
2.6.4. O candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição terá sua inscrição indeferida no Concurso Público.

2.7. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fac-símile, nem em caráter condicional.

2.8. Não é de competência do Município informar horários limites de pagamentos dos boletos perante as instituições bancárias, cabendo ao candidato informar-se sobre os horários de recebimento dos estabelecimentos, tais como: casas lotéricas, agências bancárias, entre outros, bem como verificar as regras de aplicativos, Internet Banking, bem como acompanhar casos de greve ou interrupções do serviço bancário, assim como o conhecimento da data de processamento do pagamento realizado.
2.8.1. Caso o pagamento realizado no último dia de vencimento seja processado após a data prevista neste Edital, implicará o indeferimento da inscrição.
2.8.2. É de responsabilidade dos candidatos que tenham solicitado isenção para inscrição, acompanhar a situação do pedido, por meio da Área do Candidato, na forma do cronograma do concurso.
2.8.3 As inscrições cujo pedido de isenção tenha sido deferido serão automaticamente efetivadas.
2.8.4 Os candidatos que tiverem indeferida a solicitação de isenção da taxa de inscrição deverão providenciar o pagamento da respectiva taxa, dentro do prazo estabelecido no edital.

CAPÍTULO III - DO VALOR DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO PARA O MAGISTÉRIO MUNICIPAL E ISENÇÕES:

3.1. O valor da inscrição no Concurso Público para o Magistério Municipal será de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

3.2. A solicitação de isenção deve ser feita no ato de inscrição, em campo específico do formulário, onde deverá ser apensado o formulário de Anexo IV do EDITAL 438/2025, devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida em cartório, bem como os documentos comprobatórios da isenção em **PDF Único, contendo, no máximo 8MBs**.

3.3. Será isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que preencher um dos seguintes requisitos:
3.3.1. Comprovar que recebe até 02 (dois) salários mínimos ou que esteja desempregado, conforme previsto na Lei 3498/1995.
3.3.2. A comprovação de renda do candidato se dará com a cópia do Contracheque de até 02 (dois) salários mínimos dos últimos dois meses (Carteira de Trabalho ou Contracheque), ou ainda que esteja desempregado, mediante declaração por escrito conforme Anexo IV do Edital 438/2025.
3.3.3. O comprovante deve ser digitalizado no formato ".pdf", autenticado em cartório ou com assinatura Gov.br e anexado em documento único no campo indicado junto ao formulário de inscrição eletrônica. O resultado do requerimento de isenção para a taxa de inscrição será divulgado conforme data prevista em cronograma de execução.

3.4. Não haverá devolução da taxa de inscrição em qualquer hipótese, salvo cancelamento do Concurso.
3.4.1. Não serão restituídos pagamentos em duplicidade, pagamentos parciais, pagamentos fora de prazo, pagamentos superiores ao da taxa de inscrição e nem em decorrência de alegada desistência.

3.5. Os candidatos que tiverem a isenção da taxa de inscrição deferida terão sua inscrição automaticamente efetivada. Aqueles que tiverem o pedido de isenção indeferido deverão realizar o pagamento da taxa de inscrição, mediante geração de novo boleto/código PIX na Área do Candidato, para que a inscrição seja validada.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAR COTAS

4.1. Para concorrer às vagas reservadas à PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), na forma do Capítulo III do Edital nº 438/2025, o candidato deverá assinalar esta opção junto ao campo específico, no formulário de solicitação de inscrição online, bem como anexar em ".pdf" a declaração de Pessoa com Deficiência constante no Anexo II Edital 438/2025, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, com firma reconhecida em Tabelionato de Notas ou assinatura Gov.br, acompanhado do Laudo Médico contendo o CID.

4.2. Para concorrer às vagas reservadas aos pretos e pardos, o candidato deverá assinalar esta opção junto ao campo específico, no formulário de solicitação de inscrição online, bem como anexar em ".pdf" a autodeclaração e permissão de uso da imagem constante no Anexo III do Edital 438/2025, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, com firma reconhecida em Tabelionato de Notas ou assinatura Gov.br.

CAPÍTULO V – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. No dia determinado no cronograma de execução será divulgada a lista de deferimento e indeferimento das inscrições.
5.1.1. O candidato deverá acompanhar as publicações para confirmar sua inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido deferida, o mesmo poderá apresentar recurso, conforme disciplina o Edital nº 438/2025 suas retificações e complementos.
5.1.2. Se mantido o indeferimento, o candidato será eliminado do Concurso.

5.2. O candidato terá acesso ao edital de homologação, com a respectiva relação de inscritos, diretamente nos sítios: https://www.pelotas.com.br/ e no Diário Oficial do Município - www.diariomunicipal.com.br.
5.2.1. Caso a inscrição do candidato conste indeferida mesmo após o pagamento tempestivo da taxa de inscrição, o candidato deverá enviar o comprovante de pagamento com o respectivo boleto bancário mediante recurso, nos prazos deste Edital.
CAPÍTULO VI – DA PROVA DE TÍTULOS:

6.1. Para a avaliação dos títulos, os candidatos deverão realizar as etapas descritas a seguir:
6.1.1. O candidato deverá efetuar o *upload* dos documentos digitalizados relativos à Avaliação de Títulos, juntamente do Formulário de Títulos - Anexo V, este autenticado em Cartório de Notas ou assinado via Gov.br **no momento de sua inscrição**.
6.1.2. Somente serão aceitos arquivos digitalizados em formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 8 MB (oito megabytes).
6.1.3 Não serão aceitas fotografias ou arquivos em extensão .jpg.
6.1.4 Os títulos deverão ser digitalizados, quando for o caso, frente e verso, e anexados em arquivo único por título, cabendo ao candidato a responsabilidade pela apresentação dos documentos originais no ato da posse.
6.1.5 Os arquivos deverão ser nomeados de forma distinta para cada item, de modo a possibilitar sua correta identificação.
6.1.6 É de inteira responsabilidade do candidato assegurar o correto envio dos arquivos, bem como a adequada qualidade dos documentos encaminhados, de modo a possibilitar a análise pela banca examinadora.

6.2. A atribuição de pontuação aos títulos servirá apenas para efeito de classificação dos candidatos.

6.3. O nível de escolaridade mínimo exigido para provimento no cargo não será pontuado como título.

6.4. Não serão recebidos títulos fora do prazo estabelecido ou em desacordo com o previsto neste Edital.

6.5. Os títulos deverão guardar correlação direta com as atribuições do cargo correspondente à respectiva inscrição, à área da educação e às áreas do conhecimento (Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias) e serão avaliados conforme previsto no Edital 438/2025 e suas retificações.
6.5.1. Os documentos representativos de títulos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que enviados, não serão computados para fins de pontuação.
6.5.2. Se o nome do candidato nos documentos apresentados para a Prova de Títulos for diverso do nome que constar no ato da inscrição, deverá ser anexado o comprovante da alteração do nome (Certidão de Casamento, Divórcio ou de Retificação do respectivo Registro Civil), sob pena de invalidação da pontuação do candidato. No envio eletrônico, o comprovante de alteração do nome deve ser enviado no mesmo arquivo, para cada título a ser enviado.

6.6. Não serão computados os títulos que excederem os valores máximos expressos na tabela de pontuação.

6.7. Todo e qualquer certificado de título em língua estrangeira somente será aceito se acompanhado da tradução por Tradutor Público Juramentado (tradução original) e, no caso de Graduação e Pós-Graduação, da revalidação de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

6.8. Serão aceitos no máximo 10 (dez) anos de tempo de Magistério, 1 (um) título como segunda Graduação e o máximo de 01 (um) título por nível de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado).
6.8.1 O candidato que estiver aguardando diplomas e/ou certificados de cursos concluídos até a data de publicação deste Edital, poderá apresentar Certidão de Conclusão expedida pela respectiva instituição.
6.10. Requerimento de solicitação de certificado ou diploma, boleto bancário, grade curricular e outros documentos não serão considerados para fins de comprovação da titulação correspondente.

6.11. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos relativamente ao mesmo título.

6.12. Para fins de pontuação, os títulos relativos a cursos de Especialização deverão ter carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

6.13. Caso, no mesmo documento, conste a comprovação de mais de um título referente ao mesmo quesito ou categoria, será considerado apenas o de maior valoração para fins de pontuação.

6.14. Para fins de existência e validade, os diplomas e certificados deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes.

6.15. Os documentos comprobatórios dos títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, sob pena de não serem aceitos.

6.16. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação; e, comprovada a respectiva culpa ou má-fé, será excluído do Concurso Público.

6.18 É responsabilidade do candidato a apresentação dos documentos originais no ato da posse.

6.19. Todos os títulos apresentados devem ter correlação direta com os cursos da área de conhecimento do cargo pretendido.

6.20 Para fins de pontuação, serão aceitos os seguintes títulos:
6.20.1. Cursos de Especialização Lato Sensu, Mestrado e Doutorado.
6.20.2 Certificados ou declarações emitidas pela internet desde que contenham código de autenticidade eletrônico.
6.20.3 Certidões de conclusão expedidas pela respectiva instituição e devidamente firmadas por seus representantes legais, quando o candidato estiver aguardando a emissão de diplomas.
6.20.4 Certificados em língua estrangeira desde que acompanhados da tradução por Tradutor Público Juramentado (tradução original), e, no caso de Pós-Graduação, da revalidação de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

6.19. Os títulos apresentados receberão pontuação unitária, conforme o demonstrativo a seguir:
6.19.1. A comprovação do tempo de magistério se dará através de imagem da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou de cópia da Certidão Narrativa emitida pelo órgão competente em caso de serviço público.
a) Título de Pós-Graduação lato sensu – Especialização Lato Sensu: 02 (dois) pontos por título, podendo enviar somente 01 (um) título;
b) Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado: 03 (três) pontos por título, podendo enviar somente 01 (um) título;
c) Pós-Graduação stricto sensu – Doutorado: 05 (cinco) pontos por título, podendo enviar somente 01 (um) título.

6.20. A pontuação máxima de títulos será de até 20 (vinte) pontos, o que exceder será desconsiderado.
6.21. **Não** serão pontuados os títulos:
6.21.1. Do candidato que não anexar comprovação dos títulos no ato de sua inscrição;
6.21.2. De cursos não referenciados no Edital 438 e neste Edital;
6.21.3. De carga horária inferior ao determinado neste no Edital 438 e neste Edital;
6.21.4. Não apresentados em formato de arquivo idôneo, assim entendido aqueles cujas declarações não estejam em papel timbrado;
6.21.5. Apresentados em arquivo corrompido;
6.21.6. Sem condições de leitura das informações apresentadas por quaisquer motivos, ou que não contenham as informações mínimas necessárias para sua validação;
6.21.7. Com nome diferente ao da inscrição sem a apresentação de documentos que comprove a alteração;
6.21.8. Sem tradução da língua estrangeira;
6.21.9. De títulos emitidos por Instituição não cadastrada no Ministério da Educação e/ou expedidos por Órgãos Públicos; e
6.21.10. Do candidato que entregar documentos com informações insuficientes para aferir a autenticidade e/ou titularidade do documento.

CAPÍTULO VII – DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

7.2. A nota final dos candidatos será expressa pela pontuação obtida na Prova Nacional Docente (PND), referente ao ano de 2025, somada à da prova de títulos. O Concurso Público para o Magistério Municipal terá caráter classificatório, sendo exigido do candidato o mínimo de 40% (quarenta por cento) da nota da PND para aprovação.
7.2.1. A pontuação total será de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:
7.2.1.1. Até 80 (oitenta) pontos na Prova Nacional Docente (PND);
7.2.1.2. Até 20 (vinte) pontos na prova de títulos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do candidato implica a plena aceitação das normas constantes do Edital nº 438/2025, suas alterações e complementações, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

8.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos, editais, comunicados, resultados, convocações e eventuais retificações referentes ao Concurso Público do Magistério, os quais serão divulgados nos meios oficiais do Município.

8.3. Os prazos estabelecidos neste Edital são peremptórios e contínuos, não sendo prorrogados por qualquer motivo, salvo por decisão expressa e motivada da Administração Pública Municipal.

8.4. As disposições referentes à classificação e ao provimento dos cargos encontram-se previstas no Edital nº 438/2025.

8.6. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

8.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 24 de dezembro de 2025.

NAILÊ PINTO IUNES
Secretária Municipal de Educação

CARLA DA SILVA CÁSSIA
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:7D134530

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 572/2025 – PSS – CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL RETIFICAÇÃO DO EDITAL 545/2025

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através da Secretaria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, em razão do **PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – SAMU, para as funções de RÁDIO OPERADOR E TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA – TARM,** Edital de Abertura nº 300, de 25 de julho de 2025, torna público o presente Edital para comunicar o que segue:

1. RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 545/2025:
1.1 Retifica-se a classificação final do anexo III do Edital n° 403/2025, do Edital nº 545, de 04 de dezembro de 2025, para constar a Classificação Final da função de **Rádio Operador,** de acordo com a determinação judicial. A classificação final – anexo III, com as

devidas alterações, será disponibilizada no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos no dia 24/12/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 24 de dezembro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:77915E1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 573/2025 – PSS – CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, por meio da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, em razão da decisão proferida nos autos do processo nº 5050277-33.2025.8.21.0022, PROCEDIMENTO DA 4ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAZENDA PÚBLICA - PELOTAS/RS, torna pública:
A convocação de RAFAEL BARROS FERNANDES**,** para comparecimento imediato ao Setor de Admissão de Pessoal, sito à Rua General Osório, 918, horário de funcionamento das 08h às 14h, para os devidos trâmites de admissão na funçao de Rádio Operador, do Edital de Abertura n° 300/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 24 de dezembro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:7E591DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 740, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **RETIFICA** na Portaria a n° 730, de 8 de dezembro de 2025, que cedeu o servidor conforme segue:

Onde se lê:REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO.
Leia-se: **REGIME JURÍDICO CELETISTA.**

RUI FERNANDO LEMES GONÇALVES,
matrícula nº 1787, sob o regime jurídico celetista, no cargo de Pedreiro, da Secretaria Municipal de Educação para a Câmara Municipal de Pelotas, sem ônus para o município de Pelotas.- ……...

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:7982120A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, informa a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas (CDL), mediante celebração do Termo de Fomento nº 11/2025.
A inexigibilidade justifica-se em razão da destinação específica de recursos oriundos de emenda parlamentar federal, de autoria do Deputado Federal Daniel Trzeciak, indicada nominalmente à entidade, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo.
O Município de Pelotas formaliza a parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 87.441.440/0001-62, com sede na Avenida Pinheiro Machado, nº 3390, Distrito Industrial, Pelotas/RS.
O repasse financeiro será realizado no valor total de R$ 447.646,25 (quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), vinculado à Unidade Orçamentária 251, conforme segue:

Valor: R$404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais).
Projeto/Atividade: "Divulgação e Promoção de Pelotas" – 23.695.0140.2223.00.
Classificação da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 2706.3110.

Valor: R$43.646,25 (quarenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
Projeto/Atividade: "Centro de Atenção ao Turista - CAT" – 23.695.0139.2218.00.
Classificação da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1500.

Esclarecimentos a respeito do procedimento poderão ser obtidos através do e-mail pelotasturismo@gmail.com.

DANILO RODRIGUES,
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por:
Francine da Silva Domingues
Código Identificador:23CAADAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria Municipal de Urbanismo vem celebrar o Termo de Fomento nº 01/2025, por meio de dispensa de chamamento público consoante o regramento trazido pelo art. 29 c/c 32 da Lei 13.019 de 2014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, consoante o Processo Administrativo MEM/005387/2025, a fim de destinar emenda para qualificação dos atendimentos às pessoas com sindorme de Down no Município, com a disponibilidade de uma quadra poliesportiva inclusiva na sede da APADPEL, de acordo com o que fica estabelecido no Plano de Trabalho.
O montante do recurso público a ser repassado e empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais), que será pago conforme cronograma de desembolso do Município e estabelecido no Termo de Fomento, vinculaado a Dotação Orçamentária abaixo:
Orçamento 2025.
Projeto/atividade: 15.451.0002.2243
Fonte de Recursos: 1501
Natureza da Despesa: 4.4.50.42.00.00
R$ 201.500,00

Emenda 067/2024.

Pelotas, 23 de dezembro de 2025.

OTÁVIO MARTINS PERES
Secretaria Municípal de Urbanismo

Publicado por:
Maurício de Queiroz Peres
Código Identificador:DC721751

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1142/2025

DFD 64/2025 – DRC

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- LUCAS RAFAEL DE OLIVEIRA ANDRADE: (CNPJ: 07.486.008/0001-59). No valor total de R$ 1.380,00 (Mil e trezentos e oitenta reais), através do Empenho N S004786/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1142/2025.

Pelotas, 23 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:93051210

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1257/2025

DFD 40/2025 – DLA

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material Permanente, em favor da seguinte empresa:

- HEXIS CIENTÍFICA PRODUTOS E EQUIP. PARA LABORATÓRIO: (CNPJ: 53.276.010/0001-10). No valor total de R$ 34.830,18 (Trinta e quatro mil e oitocentos e trinta reais e dezoito centavos), através do Empenho N S004296/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1257/2025.

Pelotas, 23 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do Sanep

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:074C2B5B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1477/2025

DFD 15/2025 – DELO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- MDQ SASTRE LTDA: (CNPJ: 50.157.764/0001-63). No valor total de R$ 900,00 (Novecentos reais) através do Empenho N S004825/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1477/2025.

Pelotas, 23 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:B2276531

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1503/2025

DFD 176/2025 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- COMERCIAL DE PARAFUSOS FAGUNDES LTDA: (CNPJ: 17.353.435/0001-12). No valor total de R$ 19,50 (Dezenove reais e cinquenta centavos), através do Empenho N S004837/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1503/2025.

Pelotas, 23 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:4912205D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 torna público que a partir das 09**h00min** do dia **09/01/2026** através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o Pregão Eletrônico **nº101/2025** referente a Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para atender o evento grito da folia carnaval de 2026 a ser realizados pela secretaria municipal de cultura, turismo, desporto e lazer de PIRATINI/RS, conforme condições e especificações contidas no TR que é parte integrante e inseparável do processo.
Maiores informações serão prestadas pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com.

Piratini-RS, 23 de dezembro de 2025.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:6164A13F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
LEI N. 2602/2025 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:
Art. 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, referente aos Poderes do Município, seus fundos e Órgãos, em R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).
Parágrafo único – Constituem anexos e fazem parte da presente Lei:

demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada;
anexos orçamentários nos1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;
demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais;

Art. 2º - A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura por Decreto para créditos adicionais suplementares na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8o, 9o e 13 da Lei Complementar no 101, de 2000:

Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% da sua despesa total fixada, compreendendo as

operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações;

Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º - A incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e o excesso de arrecadação do exercício do ano corrente poderão ser utilizados para suplementações orçamentárias e não integrarão o limite fixado no inciso I do caput.

Art. 4º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 3º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:
insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.
Art. 5º - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Código Identificador:DCFAB005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Porto Mauá RS, torna público a adesão a ata de registro de preços, elaborada pelo Município de Horizontina / RS, tendo como objeto a aquisição de um veículo zero quilômetros, tipo picape com 2 lugares, no valor total de R$ 109.990,00 decorrente do pregão 48/2025, tendo como fornecedor contratado a empresa M. A. BOTOLLI LTDA, CNPJ 03.156.129/0001-81.

Porto Mauá, 23 de dezembro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Gabriela Warmbier
Código Identificador:0944872D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 79/2025

Dispensa de Licitação 79/2025
O prefeito municipal de Porto Mauá no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação, referente à contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de peças para manutenção da motoniveladora XCMG, chassi XUGO1803CPPB0241, ano/modelo 2023s e quarenta ara manutenç, com valor previsto de R$ 1.969,58 (mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) solicitado pela Secretaria de Obras, Transporte, Urbanismo e Transito, feito com base no artigo 75, §7°da lei 14.133/2021.

Porto Mauá, 23 de dezembro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:12BE1045

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 33/2025

Inexigibilidade de Licitação 33/2025
O Município de Porto Mauá torna público a inexigibilidade de licitação referente à aquisição de uma área pertencente ao Patrimonio do Estado, sob matricula n° 1.751, do oficio de registro público de Tuparendi, para instalação de futuras habitações populares no município de Porto Mauá, com valor previsto de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), conforme solicitado pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social e feito com base no Art. 74, inc. V da Lei n° 14.133/21.

Porto Mauá, 23 de dezembro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:2C99D0A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO Nº 345/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: JEFERSON SCHERMANN FERREIRA & CIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a recuperação de pontes e colocação/substituição de tubulações de drenagem pluvial, recursos oriundos da defesa civil do estado, conforme dispõe o art. 3º do decreto estadual nº 57.988/2025 - resolução 006/2024 e 008/24, pela contratada.
VIGÊNCIA: 23/12/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:4682B1CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS
OBJETO: Acréscimo de quota ao contrato de assistência técnica e extensão rural – EMATER/RS para a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.
VIGÊNCIA: 31/03/2026
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá - RS, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:80709555

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 105/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A.
OBJETO: Acréscimo de valores e aumento quantitativo na prestação de serviço de seguros de veículos.
VIGÊNCIA: 07/06/2026
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá - RS, 23 de dezembro 2025.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:682D9307

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SÚMULAS

SÚMULA DO CONTRATO N° 211/2025
CONTRATANTE: Município de Pouso Novo/RS
CONTRATADO: FHB ENGENHARIA LTDA
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS**.
VALOR: R$ 36.900,00
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 34/2025
CONTRATO: nº 211/2025
VIGÊNCIA: 30 dias
SÚMULA DO TERMO N° 03/2025
CONTRATANTE: Município de Pouso Novo/RS
CONTRATADO**: BIOMARQUES LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO**. Demais especificações constam no Termo de Referência Anexo II do processo.
VALOR: R$ 5.169.113,04
BASE LEGAL: Chamamento Público nº 07/2025
TERMO: nº 03/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
Pouso Novo/RS, 24 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Derly Henrique Ferla
Código Identificador:13705388

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 008/2025. **Data de Abertura:** 06/11/2025. **Tipo**: Menor Preço Global. **Objeto:** ADITIVO nº 01 de Retificação, ao qual foi retificado por erro material o item 1 do edital e o item 1.1. da "cláusula primeira - objeto" do contrato original nº 455/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica 008/2025, passando a seguinte redação: *"Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de Obra de adequação, reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Luxemburgo, localizada na Rua Alegrete, nº895, Bairro Centenário, no Município de Quaraí/RS, totalizando uma área de 363,93m² de reforma e 531,39m² de ampliação.* ***Recursos do FUNDEB 30% da educação infantil"***, bem como foi retificado por erro material, o nome do projeto atividade da dotação orçamentária, para ***FUNDEB 30% Educação Infantil***, conforme item 18.6 do edital e item 4.6. da cláusula quarta - do pagamento, do contrato original nº 455/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica 008/2025.
Data do aditivo: 23/12/2025.

Quaraí, 23 de dezembro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:55A7EDD0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 097/2025. **Data de Abertura:** 22/11/2025. **Tipo**: MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo camionete média, zero km, combustível Diesel, 05 lugares, 04 portas, ano/modelo 2025/2026, para ser utilizado a serviço da Secretaria Municipal Educação, cujas especificações mínimas estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **Empresa vencedora:** 1-VIA PORTO VEICULOS LTDA | CNPJ nº 02.266.596/0005-25. **Valor Total:** R$ 216.610,00 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e dez reais).
Data da Homologação: 23/12/2025.
Quaraí, 23 de dezembro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:2EFB5F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico, pelo sistema Registro de Preços nº 093/2025. **Data de Abertura:** 03/12/2025. **Tipo**: MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de horas-máquina**, com respectivos operadores e motoristas, com o objetivo de atender às demandas do Município de Quaraí/RS, cujas especificações mínimas estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **Empresas vencedoras:** 1-ADILSON RAMOS DA SILVA LTDA-EPP | CNPJ nº 10.397.010/0001-66. **Itens:** 02-R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a hora-máquina trabalhada, 03-R$ 184,00 (centos e oitenta e quatro reais) a hora-máquina trabalhada, 04-R$ 171,00 (cento e setenta e um reais) a hora-máquina trabalhada; 2-OTAVIO FAGUNDES NUNES | CNPJ nº 23.902.599/0001-54. **Item:** 01-R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a hora-máquina trabalhada. **Valor Total Estimado:** R$ 843.480,00 (oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais).
Data da Homologação: 23/12/2025.
Quaraí, 23 de dezembro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:7EBFEDD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATO Nº. 150/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, **CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO** Nº165/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAL PARA FORNECIMENTO PERIÓDICO DE EXEMPLARES E PUBLICAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS EM FORMATO DE MEIA PÁGINA OU PÁGINA INTEIRA, CONFORME AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.** Valor do contrato **R$ 13.479,84** (treze mil quatrocentos e setenta e nove com oitenta e quatro centavos). Empresa: **JORNAL O CELEIRO LTDA**, inscrita com CNPJ nº 10.480.535/0001-60**.**

CONTRATO Nº DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, **CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO** Nº165/2023 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 049/2025 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAL PARA FORNECIMENTO PERIÓDICO DE EXEMPLARES E PUBLICAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS EM FORMATO DE MEIA PÁGINA OU PÁGINA INTEIRA, CONFORME AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE. Valor do contrato** R$ **10.500,00** (dez mil e quinhentos reais). Empresa **SCHULER WEB E INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **10. 949.813/0001-86.**

Redentora/RS, 23 de dezembro de 2025 .

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:29D4156F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA

LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRONICO 35/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025
O Município de Sagrada Família/RS, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para o seguinte objeto:
Objeto: Aquisição de 01 (uma) Van, zero quilômetro, destinada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sagrada Família/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Valor estimado: R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).
Data da sessão pública: ***22/01/2026***
Horário: 09 horas (horário de Brasília)
Local: Plataforma eletrônica BLL COMPRAS
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no site oficial do Município e na plataforma eletrônica onde será realizada a sessão.
Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sagrada Família/RS, no horário de expediente.

Sagrada Família/RS, 23 de dezembro de 2025.

MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:08528576

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 097/2025 RESULTADO FINAL REEDIÇÃO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DIRETOR(A) DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ/RS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ
CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA
EDITAL Nº 097/2025
REEDIÇÃO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DIRETOR(a) DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ/RS
Resultado Final
A Comissão da Reedição do Processo de Certificação de Diretor(a) de Instituições de Ensino da Rede Municipal de Salto do Jacuí/RS, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a lista final de candidatos homologados e não homologados, no referido certame.

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
001	Priscila da Silva Vieira	Homologado
002	Carla Adriane Speth	Homologado
003	Luciana Carvalho Della Nina	Homologado
004	Cacilda do Amaral Cardoso	Homologado
005	Maria Helena Fischer	Homologado
006	Dulcimar Stevan Neto	Homologado
007	Carla Fernanda Michelon Salin	Homologado
008	Adriana da Silva	Homologado
009	Américo Marques de Lima	Homologado
010	Simone Bernardy	Homologado
011	Neulange Magali Nunes Lazzeri Machado	Homologado

Salto do Jacuí/RS, 22 de dezembro de 2025

ÉDINA PUMPMACKER	*ELISÂNGELA RABUSKE*	*DORLI DE OLIVEIRA*
Presidente da Comissão	Membro	Membro

Publicado por:
Dorli de Oliveira
Código Identificador:9D37196E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 024/25

O Prefeito do Município de Salto do Jacuí/RS, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2025, que tem como objeto a aquisição parcelada de gás oxigênio medicinal e gás ar comprimido medicinal, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital ficou retificado no que tange aos documentos de habilitação exigidos, bem como sobre a retirada de exigências no Termo de Referência, em acolhimento parcial a pedido de impugnação. Desta forma, **fica remarcada a sessão pública para o dia 05 de janeiro de 2025**, às 10 horas, junto à plataforma BLL Compras. Maiores informações e Edital disponíveis através da plataforma BLL Compras (https://bllcompras.com), telefone 55-3327-1400 (ramais 203 ou 219), site www.saltodojacui.rs.gov.br, ou ainda através do e-mail comprasjacui@hotmail.com. Salto do Jacuí, 23 de dezembro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:0DCFE7F2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório nº 1818/2025, Concorrência Eletrônica 006/2025. **Contrato 410/2025**. Partes: Município de Salto do Jacuí/RS (CNPJ: 89.658.025/0001-90) x OSIEL SOUZA COSTA ME (CNPJ 30.940.890/0001-82). **Objeto: Contratação de empresa para serviços de instalação de barreiras de contenção em concreto armado e guarda corpo metálico na nova ponte do Distrito de Tabajara, em regime de empreitada global.** Vigência: 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Início. Valor: R$ 158.203,03 (Cento e cinquenta e oito mil, duzentos e três reais e três centavos). Convênio: 1012 (Defesa Civil).
Salto do Jacuí, 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:7A78AFBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.143/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.143/2025- Pagamento de curso on-line: Elaboração da Lei Orçamento Anual (LOA).**
EMPRESA: DPM EDUCACAO LTDA
CNPJ: 13.021.017/0001-77
Valor: R$471,00 (quatrocentos e setenta e um reais)
Data: 15/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:D1486FF0

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.144/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.144/2025- Pagamento de sonorização para XVI Edição de Jogos Rurais do Esporte Clube Real em Santa Margarida Do Sul.**
EMPRESA: LAIS NUNES DOTTO
CNPJ: 44.115.575/0001-25
Valor: R$1.100,00 (um mil e cem reais)
Data: 15/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:D2A114A0

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.145/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.145/2025- Pagamento de exames laboratoriais referente a julho de 2025.**

EMPRESA: NEY RAMALHO E CIA LTDA
CNPJ: 91.993.360/0001-97
Valor: R$2.026,17 (dois mil e vinte e seis reais e dezessete centavos)
Data: 18/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:74DABF32

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.148/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.148/2025- Pagamento de uma exérese de lesão dorso nasal.**
EMPRESA: LUFT SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 39.563.300/0001-09
Valor: R$430,00 (quatrocentos e trinta reais)
Data: 18/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:C0AF1906

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.149/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.149/2025- Aquisição de pneu e câmara de ar compatível com a plantadeira da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente.**
EMPRESA: JARAU PNEUS E ACESSORIOS LTDA
CNPJ: 89.900.567/0003-90
Valor: R$1.438,00 (um mil e quatrocentos e trinta e oito reais)
Data: 18/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:5325D672

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.151/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.151/2025- Compra de medicamentos.**
EMPRESA: MIRIAN GIOVANE DA SILVA SANCHES
CNPJ: 34.744.879/0001-89
Valor: R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Data: 18/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:AD3BA60B

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.152/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.152/2025-Contratação de serviços de limpeza do reservatório de água.**
EMPRESA: TOTAL CLEAN SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.328.884/0001-62
Valor: R$2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais)
Data: 18/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:915F4D73

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.153/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.153/2025-Manutenção do veículo Chevrolet Cruze placa IXV6A52.**
EMPRESA: MARCELO JORGE VIERA REP-CAR
CNPJ: 12.675.020/0001-41
Valor: R$1.000,00 (um mil reais)
Data: 18/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:27B04EF7

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.154/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.154/2025-Aquisição de materiais para fins de reforma da Ponte do Bolso.**
EMPRESA: NORTON SALDANHA SILVEIRA
CNPJ: 91.575.621/0001-59
Valor: R$566,90 (quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)
Data: 18/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:5C41D719

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.155/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.155/2025-Aquisição de 06 dentes para escavadeira JCB 220 LC da Secretaria de Obras.**
EMPRESA: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMM
CNPJ: 90.677.332/0007-89
Valor: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Data: 18/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:F8BF0767

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.157/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.157/2025-Serviços de mão de obra para veículo placa IVQ-2J75.**
EMPRESA: JOÃO MILTOM ENNES
CNPJ: 12.236.148/0001-09
Valor: R$680,00 (seiscentos e oitenta reais)
Data: 18/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:6FD9907B

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.158/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.158/2025-Aquisição de carga de gás.**
EMPRESA: ADRIANA LOPEZ CRUZ
CNPJ: 45.839.625/0001-67
Valor: R$1.170,00 (um mil e cento e setenta reais)
Data: 18/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:E4152F30

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.159/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.159/2025-Aquisição de bombachas e cintos para as soberanas.**
EMPRESA: MARISOL LACERDA FAGUNDES
CNPJ: 03.178.206/0001-02
Valor: R$732,00 (setecentos e trinta e dois reais)
Data: 18/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:64440815

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.160/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.160/2025-Aquisição de gêneros alimentício para o Evento do Empreendedor no dia 23 de agosto.**
EMPRESA: COMERCIAL 3 LETRAS LTDA
CNPJ: 04.969.836/0004-95
Valor: R$564,04 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)
Data: 18/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:C9A9484F

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.162/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.162/2025-Aquisição de peças para GM Montana Sport placa INB8I11.**
EMPRESA: V.P.A. SOLUÇOES E PEÇAS LTDA
CNPJ: 10.813.340/0001-95
Valor: R$577,20 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos)
Data: 19/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:E11D5336

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.163/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.163/2025-Aquisição de peças para veículo placa IVQ-2J75.**
EMPRESA: WILTON PROENCA ENNES-ME
CNPJ: 26.720.021/0001-75
Valor: R$441,10 (quatrocentos e um reais e dez centavos)
Data: 19/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:919F0899

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.164/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.164/2025-Aquisição de peças para os veículos das Secretarias Municipais.**
EMPRESA: LAMARTINE E COM SERVS DE PEÇAS EIRELI
CNPJ: 91.711.705/0001-72
Valor: R$2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais)
Data: 19/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:A1E1CE47

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.165/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.165/2025-Manutenção preventiva no veículo escolar placa IVQ-7591.**
EMPRESA: LUIZ CARLOS AMARAL
CNPJ: 53.020.165/0001-91
Valor: R$700,00 (setecentos reais)
Data: 19/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:2F1E37B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.002 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Decreta Ponto Facultativo nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as festividades do **Natal e do Ano Novo**, datas tradicionalmente comemoradas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a redução do fluxo de atendimento ao público nos dias que antecedem e sucedem tais datas;

CONSIDERANDO que o Município já vem adotando turno único nos serviços administrativos municipais;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo** em todos os setores da Administração Pública Municipal, nos dias **26 de dezembro de 2025** e **02 de janeiro de2026**.
Art. 2º - Deverão ser mantidos todos os serviços essenciais através de plantões.

Art. 3º - As horas não trabalhadas nos dias **26 de dezembro de 2025** e **02 de janeiro de2026**, deverão ser compensadas posteriormente com aumento de 15 (quinze) minutos por dia no horário de expediente, ficando a cargo de cada Secretário (a) a forma de compensação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:53933A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.582 de 21/11/2024**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
07.03.08.244.0703.**2.031 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS**
3.1.91.13.00.00.00 **(750)** – Contribuições Patronais..... R$ 490,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 490,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. a seguinte redução orçamentária.
04.02.28.846.0000.**0.018 – Indenizações e Restituições**
3.3.30.93.00.00.00 **(150)** – Indenizações e Restituições..... R$ 490,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 490,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:FCF9C1B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO N° 04 AO CONTRATO Nº 01/2022

Contrato: nº 01/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: Sr. (a) **GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO**
CNPJ/CPF: 587.159.750-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será prorrogado pelo prazo de vigência de **06 de janeiro de 2026 à 05 de janeiro de 2027**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 23/12/2025.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 23 de dezembro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:41730439

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 844/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde nos dias **15.12.2025 a 13.01.2026, 30** (trinta) dias**,** a Servidora **JOSY TEIXEIRA E SILVA,** Matrícula **3874-1, TÉCNICO EM RADIOLOGIA,** conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:9848831D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 845/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal **RETIFICA PORTARIA 833/2025 no que se refere a data da licença prêmio**, passando a contar de **12.01.2025 a 10.02.2026,** a Servidora **LUIZA ROSA REINSTEIN,** Matrícula **3652-8**, **MÉDICO.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:2D579AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 846/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** o Servidor **RODRIGO PESSOA CALEFFI**, Matrícula **3878-4**, Médico Veterinário**,** Classe A, Padrão 20, para cumprir Regime Adicional de Trabalho de 20 (vinte) horas, a contar de **01.01.2026**, de acordo com autorização contida no artigo 49, da Lei Municipal nº 513/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:7897CE36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 847/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** o Servidor **ORLANDO PEREIRA PRADE**, Matrícula **2300-0**, Agrônomo, Classe A, Padrão 20, para cumprir Regime Adicional de Trabalho de 20 (vinte) horas, a contar de **01.01.2026**, de acordo com autorização contida no artigo 49, da Lei Municipal nº 513/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:ECA67BEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.853/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE férias** aos seguintes servidores:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO ADQUISITIVO	FÉRIAS
3006-6	JOSE FRANCISCO URRUTH NETO	OPERADOR DE MAQUINAS	25.01.2024 a 24.01.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3878-4	RODRIGO PESSOA CALEFFI	MEDICO VETERINARIO	05.04.2024 a 04.04.2025	19.01.2026 a 02.02.2026 (15 DIAS)
569-0	ANA SALETE CAMARGO DE OLIVEIRA	SERVENTE DOMESTICA	20.12.2024 a 19.12.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2300-0	ORLANDO PEREIRA PRADE	AGRONOMO	16.05.2024 a 15.05.2025	15.01.2026 a 13.02.2026
4239-0	RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO	CHEFE DE COORDENADORIA	06.01.2025 a 05.01.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
4215-3	THIAGO OLIVEIRA DE FREITAS	SECRETARIO MUNICIPAL	09.10.2024 a 08.10.2025	05.01.2026 a 03.02.2026

2516-0	DEJAIR LARA DA SILVA	OPERARIO	11.12.2024 a 10.12.2025	05.01.2026 a 03.02.2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:FFAAD824

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 855/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE férias** aos seguintes servidores:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO ADQUISITIVO	FÉRIAS
3230-1	HILÁRIO GOMES DE SOUSA	TECNICO EM CONTABILIDADE	09.10.2024 a 08.10.2025	05.01.2026 a 24.01.2026 (10 ABONO)
4242-0	ALINE OLIVEIRA FREITAS	CHEFE DE SETOR	06.01.2025 a 05.01.2026	05.01.2026 a 24.01.2026 (20 DIAS)
3659-5	JULIA NUNES GARCIA	AGENTE ADMINISTRATIVO	23.06.2024 a 22.06.2025	05.01.2026 a 14.01.2026 (10 DIAS)
2514-3	JANICE DA SILVA KAIZER	SECRETARIO MUNICIPAL	01.01.2025 a 31.12.2025	05.01.2026 a 24.01.2065 (20 DIAS)
3813-0	VERIDIANA LOPES DE SOUSA	CHEFE DE SETOR	06.10.2024 a 05.10.2025	16.01.2026 a 30.01.2026 (15 DIAS)
1068-5	LENER SIMONAL RODRIGUES LAZOUWNIK	TESOUREIRO	21.07.2024 a 20.07.2025	05.01.2026 a 19.01.2026 (15 DIAS)
2155-5	VANILDO DORNELES DE FREITAS	ANALISTA CONTROLE INTERNO	07.03.2024 a 06.03.2025	07.01.2026 a 16.01.2026 (10 DIAS)
3419-3	ROSSANO DUARTE TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	06.07.2024 a 05.07.2025	05.01.2026 a 24.01.2026 (10 ABONO)
3685-4	BRUNA LETICIA GONÇALVES	SERVENTE DOMESTICA	01.07.2024 a 30.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:2E3F0F24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº0041/2025

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº0041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10170/2025
OBJETO: FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ENTIDADES CADASTRADAS NO "COMDICA" E FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES SOCIAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DO MUNÍICIPIO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONTRATONº 0212/2025
EMPRESA:JR CSE LTDA - ME
Item 01 – Valor Unitário R$: 3.900,00
Item 02 – Valor Unitário R$: 4.500,00
Validade:31 de junho de 2026.
Data da assinatura:18 de dezembro de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:18342BB2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0115/2024

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA N° 0003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4372/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFORMA E AMPLIAÇÃO NO REFEITÓRIO MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL.

CONTRATO Nº 0115/2024
EMPRESA: TRANSPORTES E COMERCIAL REGAZON – LTDA
TERCEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Data das assinaturas:12 de setembro de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:ED17ACD5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0037/2024

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE N° 0005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3685/2024
CONTRATO N° 0037/2024
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE SAÚDE ABRANGENDO PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPONIBILIZANDO ATENDIMENTO

AMBULATORIAL, INTERNAÇÕES HOSPITALARES E PLANTÃO MÉDICO, ALÉM DE SOBREAVISO NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, AOS USUÁRIOS DO SUS.
VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO.
CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE VALORES
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Data de assinatura: 22 de dezembro de 2025

Sant'ana do Livramento, 23 de dezembro de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:FB281F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0037/2024

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE N° 0005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3685/2024
CONTRATO N° 0037/2024
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE SAÚDEABRANGENDO PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPONIBILIZANDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INTERNAÇÕES HOSPITALARES E PLANTÃO MÉDICO, ALÉM DE SOBREAVISO NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, AOS USUÁRIOS DO SUS.
VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO.
CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE VALORES
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2025

Sant'ana do Livramento, 22dezembro de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:2977D0BA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0037/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE N° 0005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3685/2024
CONTRATO N° 0037/2024
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE SAÚDEABRANGENDO PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPONIBILIZANDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INTERNAÇÕES HOSPITALARES E PLANTÃO MÉDICO, ALÉM DE SOBREAVISO NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, AOS USUÁRIOS DO SUS.
VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE VALORES
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES
CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS FINANCEIROS

Data de assinatura: 03 de dezembro de 2025

Sant'ana do Livramento, 23 de dezembro de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:05F6AE3A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0037/2024

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE N° 0005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3685/2024
CONTRATO N° 0037/2024
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE SAÚDEABRANGENDO PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPONIBILIZANDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INTERNAÇÕES HOSPITALARES E PLANTÃO MÉDICO, ALÉM DE SOBREAVISO NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, AOS USUÁRIOS DO SUS.
VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE VALORES
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Data de assinatura: 03de dezembro de 2025

Sant'ana do Livramento, 23 dezembro de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:CB1092B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.062, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 232.004,53 - SMAPA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 232.004,53** (Duzentos e Trinta e Dois Mil Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos) de acordo com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8°, inciso III, da Lei Municipal nº 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, para aplicação junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
07.01.20.608.0244.3274	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	232.004,53	92609-4	2755*
		T O T A L	**232.004,53**		

(*) Recurso 2755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
07.01.20.606.0243.3714	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	101.500,00	92610-8	2755*

07.01.20.608.0244.3063	3.44.90.51	Obras e Instalações	130.504,53	92608-6	2755*
		TOTAL.....	**232.004,53**		

(*) Recurso 2755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 22 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:C2D384BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 024/2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 - Alteração da Redação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 174/2025. Altera a redação do preâmbulo. Em virtude da alteração suprarrelacionada, a abertura das propostas fica alterada, para o dia 09/01/2026 às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 23/12/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:9CFABE3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
RPPS- FABS- MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO

COADFABS - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FABS DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI MUNICIPAL 3.611/2012, torna público que, em sessão realizada em 23 de dezembro de 2025, conforme Portaria 1467/2022/MPS, **APROVA** a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS referente ao EXERCÍCIO DE 2026.
Disponível:
https://pmsantoangelo.abase.com.br/site/fundoaposentadoria/115-politica-de-investimentos

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:CB80D2C0

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 026/2025

Concorrência Eletrônica nº. 026/2025. Objeto: Obras de pavimentação asfáltica e passeios com acessibilidade do Lote 6 – PAC II, da Rua Uruguai (trecho entre a Avenida Venâncio Aires até a Rua Marechal Floriano) e da Avenida Brasil (trecho entre a Avenida Getúlio Vargas até a Rua Daltro Filho) Contrato Financiamento 398720-13. Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia 24/12/2025 até as 08 horas do dia 09/01/2026, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 09/01/2026 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:6B4E5908

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.893 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 4.737, de 26 de junho de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 26 de junho de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:
I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
....." (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de dezembro de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli da Cruz Dos Santos
Código Identificador:7AA8CEF8

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.894 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Qualidade de Vida e Valorização dos Profissionais da Educação de Santo Ângelo/RS, em cumprimento à Lei Federal nº 14.681/2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Qualidade de Vida e Valorização dos Profissionais da Educação, com base nos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.681/2023, que trata da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:
I – Promover o bem-estar físico, emocional, psicológico e social dos profissionais da educação;
II – Prevenir o adoecimento mental e físico decorrente das condições de trabalho;
III – Criar espaços permanentes de escuta, acolhimento e apoio psicossocial;
IV – Valorizar os educadores como agentes fundamentais do processo educacional e do desenvolvimento humano;

V – Articular políticas públicas integradas entre educação, saúde, assistência social e recursos humanos.

Art. 3º Consideram-se profissionais da educação, para os fins desta Lei, todos os trabalhadores da rede municipal de ensino, incluindo professores, monitores, diretores, coordenadores pedagógicos, auxiliares de biblioteca, cozinheiras, serventes, auxiliares de secretaria e demais servidores lotados nas instituições de ensino.

Art. 4º São ações prioritárias do Programa:
I – Oferecimento de atendimento psicológico e psicossocial por equipe técnica especializada, nas escolas ou unidades de saúde da rede pública municipal;
II – Realização de campanhas de promoção da saúde mental e prevenção do estresse, burnout e assédio moral;
III – Implantação de núcleos de escuta ativa, com sigilo e respeito à privacidade dos profissionais;
IV – Desenvolvimento de ações de valorização, como reconhecimento público, incentivo à formação continuada e espaços de convivência e diálogo;
V – Articulação com a rede municipal de saúde para encaminhamento e acompanhamento de casos de sofrimento psíquico;
VI – Promoção de atividades culturais, esportivas e de bem-estar voltadas aos servidores da educação.

Art. 5º A coordenação e execução do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Recursos Humanos, sindicatos representativos e conselhos municipais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, associações de classe e profissionais especializados para auxiliar na implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei deverão ser regulamentadas por plano de ação, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, e iniciadas em igual período.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de dezembro de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli da Cruz Dos Santos
Código Identificador:C26765A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADITIVO NETCOMET

ADITIVO 01 – 2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2024
MODALIDADE: DISPENSA Nº 028/2024
CONTRATADA: NETCOMET INFRAESTRUTURA E FIBRA OPTICA LTDA, CNPJ: 10.015.889/0001-34
OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado a internet, com capacidade de 100MB
VALOR TOTAL DO MINUTO: R$ 630,00
PRAZO: 1 ANO

Publicado por:
Suzana Barbieri Belloli
Código Identificador:FF6EC299

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO JK FLY VIAGENS E SERVIÇOS A EMPRESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2025
MODALIDADE: DISPENSA Nº. 053/2025
CONTRATADA: JK FLY VIAGENS E SERVIÇOS A EMPRESAS LTDA, CNPJ: 45.906.498/0001-94
OBJETO: Pesquisa, reserva e emissão de bilhete de passagens aéreas
VALOR TOTAL: R$ 84,50 POR EMISSÃO
PRAZO: 1 ANO APÓS ASSINATURA CONTRATUAL

Publicado por:
Suzana Barbieri Belloli
Código Identificador:D13C82FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 402, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 100.000,00, na forma da Lei n° 10.833/2025, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0046 - CREAS - Centro de Ref. Especializado de Assistência Social
2171 - Manutenção CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 2660, dest. 0000404 - R$ 100.000,00
TOTAL R$ 100.000,00
Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0046 - CREAS - Centro de Ref. Especializado de Assistência Social
2171 - Manutenção CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, dot. 1683, rec. 2660, dest. 0000404- R$ 67.600,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, dot. 1681, rec. 2660, dest. 0000404- R$ 17.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, dot. 1682, rec. 2660, dest. 0000404- R$ 15.400,00
TOTAL R$ 100.000,00
Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C28F6EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 403, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 24.000,00, na forma da Lei n° 10.834/2025, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
11 - TRABALHO
334 - FOMENTO AO TRABALHO
0049 - Trabalho e Inclusão Produtiva
2174 - Trabalho e Inclusão Produtiva
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, dot. 469, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 24.000,00
TOTAL R$ 24.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
11 - TRABALHO
334 - FOMENTO AO TRABALHO
0002 - Gestão do Poder Executivo
2169 - Frentes Emergenciais de Trabalho
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, dot. 466, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 24.000,00
TOTAL R$ 24.000,00

Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:31533D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 76.000,00, na forma da Lei n° 10.812/2025, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05 - DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS
18 - GESTÃO AMBIENTAL
542 - CONTROLE AMBIENTAL
0028 - Saneamento Básico para Todos
2197 - Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, dot. 1349, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 76.000,00
TOTAL R$ 76.000,00
Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
17 - SANEAMENTO
605 - ABASTECIMENTO
0028 - Saneamento Básico para Todos
1060 - Perfuração de Poços Artesianos e Construção de Redes de Abastecimento de Água
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, dot. 1258, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 22.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18 - GESTÃO AMBIENTAL
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2133 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, dot. 1315, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 54.000,00
TOTAL R$ 76.000,00
Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EBD43ABE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 405, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º

10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 42.000,00, na forma da Lei n° 10.825/2025 conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05 - DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS
18 - GESTÃO AMBIENTAL
542 - CONTROLE AMBIENTAL
0028 - Saneamento Básico para Todos
2197 - Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, dot. 1338, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 42.000,00
TOTAL R$ 42.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20 - AGRICULTURA
606 - EXTENSÃO RURAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2132 - Manutenção do Departamento de Expansão Rural - DER
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, dot. 1279, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 2.000,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ, dot. 1281, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 1.000,00
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO, dot. 1264, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 13.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18 - GESTÃO AMBIENTAL
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2133 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, dot. 1306, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 6.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS, dot. 180, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 20.000,00
TOTAL R$ 42.000,00

Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:08B96F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 406, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 145.000,00, na forma da Lei n° 10.828/2025, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2079 - Manutenção e Fortalecimento Gestão da SEMSA cta. 67
3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 145.000,00
TOTAL R$ 145.000,00
Art. 2° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2092 - Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC - ASPS cta. 67
3.1.90.94 - INDENIZACOES TRABALHISTAS, dot. 1051, rec. 1500, dest. 1002040 - R$ 40.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA, dot. 1057, rec. 1500, dest. 1002040 - R$ 50.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2094 - Manutenção e Fortalecimento SAMU - ASPS cta.67
3.1.90.94 - INDENIZACOES TRABALHISTAS, dot. 1080, rec. 1500, dest. 1002040 - R$ 10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
0002 - Gestão do Poder Executivo
2101 - Manutenção e Fortalecimento Ass.Farmacêutica - ASPS cta. 67
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, dot. 1164, rec. 1500, dest. 1002040 - R$ 45.000,00
TOTAL R$ 145.000,00
Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:1AAAC53F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 407, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 11.015,92, na forma da Lei n° 10.835/2025, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01- FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
0002 - Gestão do Poder Executivo
2109 - Manutenção e Fortalecimento Vig. Saúde - União cta. 10.080
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, dot. 1217, rec. 1600, dest. 0000502 - R$ 11.015,92
TOTAL R$ 11.015,92

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.3.50.3.1.01.00.00-Cta 10080 Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde-0600(4502), no valor de R$ 11.015,92.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0487A061

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 408, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.241.308,40, na forma da Lei n.° 10.838/2025, conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0004 - EducaSAP
1113 - Construção da EMEF Nossa Senhora Medianeira - TC Nº 202104100-1 FNDE
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES, rec. 1570, dest. 3130457 - R$ 1.241.308,40
TOTAL R$ 1.241.308,40.
Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, excesso de arrecadação das receitas conforme descrição:
1.3.2.1.01.0.1.01.08.11 1570 Remuneração de Dep Banc-570(1457) Prog PAR 3º Ciclo EMEF Nossa Sra, no valor de R$ 1.000,00;
2.4.1.4.51.0.1.05.00.00 1570 Transf Conv União Prog PAR 3º Ciclo EMEF Nossa Sra Medianeira-570(1457), no valor de R$ 1.240.308,40
Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E33E44DC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 409, DE 23 DE DEZEMBRO DE 202

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 22.095,45, na forma da Lei n° 10.841/2025, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20 - AGRICULTURA
606 - EXTENSÃO RURAL
0026 - Agricultura Forte
1299 - Conv. MAPA 957273/24
3.3.20.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES, rec. 1700, dest. 3110000 - R$ 22.095,45
TOTAL R$ 22.095,45

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.33.00.00 -Transf. União Conv 957273/24 Aquisição de Máquinas e Equipamentos-700, no valor de R$ 22.095,45.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E52CEE4F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 410, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 5.000,00, na forma da Lei n° 10.842/2025, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20 - AGRICULTURA
606 - EXTENSÃO RURAL
0026 - Agricultura Forte
1293 - Conv. 956165/24 Est Rosalina e Bento Sil Goulart
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 5.000,00
TOTAL R$ 5.000,00
Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
17 - SANEAMENTO
605 - ABASTECIMENTO
0028 - Saneamento Básico para Todos
1293 - Conv. 956165/24 Est Rosalina e Bento Sil Goulart
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 5.000,00
TOTAL R$ 5.000,00
Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:765D9F46

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 411, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 429.284,49, na forma da Lei n° 10.843/2025 conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20 - AGRICULTURA
606 - EXTENSÃO RURAL
0026 - Agricultura Forte
1293 - Conv. 956165/24 Est Rosalina e Bento Sil Goulart
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 1700, dest. 3110000 - R$ 429.284,49
TOTAL R$ 429.284,49

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação das Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.99.94 -Rem. Dep. Banc. Conv. 700956165/24. Exec. de Obras ou Serv. de Eng. Estr Vicinais, e 2.4.1.4.99.0.1.31.00.00 - Transf. União Conv. 956165/24 Exec Obras ou Serviços de Eng Estr. Vicinais no valor de R$ 428.284,49.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4F2E10B5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 412, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 21.129,84, na forma da Lei n° 10.844/2025, conforme descrição:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO

15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0011 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
1300 - Contrato de Repasse nº 966196/2024 – Ministério das Cidades, Recapeamento da Rua Marechal
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 20.647,84
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0011 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
1301 - Contrato de Repasse n°966197/2024 - Ministério das Cidades - Pavimentação da Rua Alziro Costa Viana, Bairro Menino Deus e Rua Roberto José de Paula, Bairro Jaú
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 482,00
TOTAL R$ 21.129,84
Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS, dot. 180, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 21.129,84
TOTAL R$ 21.129,84
Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:8D5F08FF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 413, DE DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.374.487,91, na forma da Lei n° 10.845/2025, conforme descrição:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0011 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
1270 - Convênio 948063/2023 Ministério das Cidades para a Pavimentação de trechos da Rua Roberto José de Paula - Bairro Jaú e Rua Bernardino dos Santos Machado - Localidade Ilha
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 1700, dest. 3110000- R$ 509.176,91
3.3.20.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES, rec. 1700, dest. 3110000- R$ 1,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0011 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
1300 - Contrato de Repasse nº 966196/2024 – Ministério das Cidades, Recapeamento da Rua Marechal
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 1700, dest. 3110000- R$ 384.205,00
3.3.20.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES, rec. 1700, dest. 3110000- R$ 1,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0011 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
1301 - Contrato de Repasse n°966197/2024 - Ministério das Cidades - Pavimentação da Rua Alziro Costa Viana, Bairro Menino Deus e Rua Roberto José de Paula, Bairro Jaú
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 1700, dest. 3110000- R$ 481.104,00

TOTAL R$ 1.374.487,91

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita:
2.4.1.4.99.0.1.32.00.00 -Transf. União Conv 948063/23 Pavimentação de Ruas-700, no valor de R$ 481.104,00;
1.3.2.1.01.0.1.01.99.95 -Remuneração Dep Banc Conv-700 948063/23 Pavimentação de ruas, no valor de R$ 28.073,91.
2.4.1.4.99.0.1.34.00.00 -Transf. União Conv 966196/24 Interv Qualific Viária Perímetro Urbano-700, no valor de R$ 384.205,00;
1.3.2.1.01.0.1.01.99.98 -Remuneração Dep Banc Conv-700 966196/24 Interv Qualificação Viária Perim Urbano, no valor de R$ 1,00.
2.4.1.4.99.0.1.35.00.00 -Transf. União Conv 966197/24 Pav Rua Alziro Costa Viana-700, no valor de R$ 481.104,00.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:91D1F116

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 414, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO N° 414, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei

Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 1.189.000,00, na forma da Lei n ° 10.847/2025, conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
28 - ENCARGOS ESPECIAIS
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
0000 - Operações e Encargos Especiais
2035 - Liquidações de Precatórios e Sentenças Judiciais
3.1.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS, dot. 178, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 750.000,00
3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS, dot. 179, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 30.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
28 - ENCARGOS ESPECIAIS
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
0000 - Operações e Encargos Especiais
2072 - Manutenção de Amortizações de Dívidas
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO, dot. 174, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 409.000,00
TOTAL R$ 1.189.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS, dot. 180, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 962.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
28 - ENCARGOS ESPECIAIS
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
0000 - Operações e Encargos Especiais
2072 - Manutenção de Amortizações de Dívidas
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO, dot. 175, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 220.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2068 - Manutenção do Departamento Administrativo -DAD
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, dot. 129, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 7.000,00
TOTAL R$ 1.189.000,00

Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:269252B7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 415, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 111.105,60, na forma da Lei n° 10.848/2025, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
11 - TRABALHO
334 - FOMENTO AO TRABALHO
0049 - Trabalho e Inclusão Produtiva
2174 - Trabalho e Inclusão Produtiva
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1665, dest. 0000000 - R$ 111.105,60
TOTAL R$ 111.105,60

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.2.4.99.0.1.99.11.00 -Transf Cta 3397 Conv FPE 3231/25 Prog RS Qualificação-Recomeçar-665, no valor de R$ 111.105,60.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:35860A7C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 416, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Realiza a Transferência de dotações entre créditos orçamentários no valor de R$ 258.163,84 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e três reais, com oitenta e quatro centavos) no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° Fica transferida dotações orçamentárias, com base no art. 24 da Lei Municipal n° 10.237/24, no valor total de R$ 258.163,84, conforme as seguintes descrições:

I - Do crédito orçamentário 07.01.10.301.0002.2089-3.1.90.94-INDENIZACOES TRABALHISTAS, rec. 1600, dest. 0000500, dot. 1004 no valor de R$ 15.000,00 para o crédito 07.01.10.301.0002.2089-3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1600, dest. 0000500, dot. 1001;
II - Do crédito orçamentário 07.01.10.305.0002.2108-3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1207 no valor de R$ 1.600,00 para o crédito 07.01.10.305.0002.2108-3.1.90.94-INDENIZACOES TRABALHISTAS, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1210;
III - Do crédito orçamentário 07.01.10.302.0002.2094-3.3.90.47-OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1085 no valor de R$ 100,00 para o crédito 07.01.10.302.0002.2094-3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1079;
IV - Do crédito orçamentário 07.01.10.302.0002.2094-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1084 no valor de R$ 100,00 para o crédito 07.01.10.302.0002.2094-3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1079;
V - Do crédito orçamentário 07.01.10.302.0002.2094-3.3.90.34-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1083 no valor de R$ 100,00 para o crédito 07.01.10.302.0002.2094-3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1079;
VI - Do crédito orçamentário 07.01.10.302.0002.2094-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1082 no valor de R$ 14,65 para o crédito 07.01.10.302.0002.2094-3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1079;
VII - Do crédito orçamentário 07.01.10.302.0002.2092-4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1063 no valor de R$ 6.687,49 para o crédito 07.01.10.302.0002.2094-3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1079;
VIII - Do crédito orçamentário 07.01.10.302.0002.2092-4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1063 no valor de R$ 12.000,00 para o crédito 07.01.10.302.0002.2094-3.1.91.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1081;
IX - Do crédito orçamentário 07.01.10.303.0002.2101-3.3.90.32-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1171 no valor de R$ 15.000,00 para o crédito 07.01.10.303.0002.2101-3.1.90.04-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1163;
X - Do crédito orçamentário 07.01.10.301.0002.2080-3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 924 no valor de R$ 5.761,70 para o crédito 07.01.10.301.0002.2080-3.1.91.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 918;
XI - Do crédito orçamentário 07.01.10.122.0002.2079-3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 871 no valor de R$ 10.000,00 para o crédito 07.01.10.122.0002.2079-3.1.91.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 873;
XII - Do crédito orçamentário 07.01.10.301.0002.2084-3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 963 no valor de R$ 5.000,00 para o crédito 07.01.10.301.0002.2084-3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 961;
XIII - Do crédito orçamentário 07.01.10.301.0002.2087-3.1.90.13-OBRIGACOES PATRONAIS, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 993 no valor de R$ 8.000,00 para o crédito 07.01.10.301.0002.2087-3.1.90.04-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 991;
XIV - Do crédito orçamentário 07.01.10.301.0002.2090-3.1.90.13-OBRIGACOES PATRONAIS, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1013 no valor de R$ 8.000,00 para o crédito 07.01.10.301.0002.2090-3.1.91.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1016;
XV - Do crédito orçamentário 03.02.04.122.0002.2068-3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 2500, dest. 0000000, dot. 1739 no valor de R$ 35.000,00 para o crédito 03.05.04.123.0002.2071-3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 2500, dest. 0000000, dot. 1742;
XVI - Do crédito orçamentário 05.02.12.364.0002.2014-3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 650 no valor de R$ 15.000,00 para o crédito 05.02.12.364.0002.2014-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 660;
XVII - Do crédito orçamentário 05.02.12.361.0006.2028-4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 1500, dest. 1001020, dot. 644 no valor de R$ 30.000,00 para o crédito 05.02.12.361.0006.2028-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 1001020, dot. 639;
XVIII - Do crédito orçamentário 07.01.10.301.0002.2091-3.1.90.04-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO, rec. 1621, dest. 0000160, dot. 1020 no valor de R$ 28.000,00 para o crédito 07.01.10.301.0002.2091-3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1621, dest. 0000160, dot. 1021;
XIX - Do crédito orçamentário 04.03.08.243.0002.2114-3.1.90.94-INDENIZACOES TRABALHISTAS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 450 no valor de R$ 10.000,00 para o crédito 04.03.08.243.0002.2114-3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 449;
XX - Do crédito orçamentário 04.03.08.243.0002.2114-3.1.90.94-INDENIZACOES TRABALHISTAS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 450 no valor de R$ 2.000,00 para o crédito 04.03.08.243.0002.2114-3.1.91.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 451;
XXI - Do crédito orçamentário 04.03.08.243.0002.2114-3.1.90.94-INDENIZACOES TRABALHISTAS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 450 no valor de R$ 2.000,00 para o crédito 04.03.08.243.0002.2114-3.3.90.08-OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 452;
XXII - Do crédito orçamentário 03.03.04.122.0002.2069-3.3.90.08-OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 145 no valor de R$ 15.300,00 para o crédito 03.02.04.122.0002.2068-3.3.90.47-OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 124;
XXIII - Do crédito orçamentário 03.04.04.123.0002.2070-3.3.90.08-OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 161 no valor de R$ 14.500,00 para o crédito 03.02.04.122.0002.2068-3.3.90.47-OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 124;
XXIV - Do crédito orçamentário 03.05.04.123.0002.2071-3.1.91.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 186 no valor de R$ 19.000,00 para o crédito 03.02.04.122.0002.2068-3.3.90.47-OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 124;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Diego Dias Dos Santos
Código Identificador:10CA43FF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 08/2025

Edital de retificação do Edital n.° 07/2025.

Rodrigo Gomes Massulo, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com os §4.º e §5.º, do artigo 21, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências", com alterações posteriores, **RETIFICA** o Edital n.º 07/2025, que trata da divulgação da pontuação de servidores para enquadramento em novo percentual do Adicional por Aprimoramento, exclusivamente no que se refere à situação funcional da servidora abaixo relacionada:

Onde se lê, no item IV – Adicional de aprimoramento de 30%:

Nome	Pontuação atingida	**Situação**
Aline dos Santos Barboza	0	**Apto**

Leia-se:

Nome	Pontuação atingida	**Situação**
Aline dos Santos Barboza	0	**Inapta**

Conforme legislação acima citada, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, para interposição de recurso, mediante requerimento.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes no Edital n.º 07/2025.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:9BC3A4B8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N° 171/2025

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

Nomeia candidata aprovada no concurso público previsto no Edital n° 01/2023, homologado pelo Edital n° 23/2023 e prorrogado pela Portaria Municipal n.° 2.525/2025.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público previsto no Edital n° 01/2023, homologado pelo Edital n° 23/2023 e prorrogado pela Portaria Municipal n.° 2.525/2025, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

	CARGO	**NOME**	CLASSIFICAÇÃO
1	Psicólogo	**Ariane Terezinha Machado Gheller**	9.°

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:641702EB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N° 172/2025

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

Nomeia candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n° 01/2023, homologado pelo Edital n° 23/2023 e prorrogado pela Portaria Municipal n.° 2.525/2025.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público previsto no Edital n° 01/2023, homologado pelo Edital n° 23/2023 e prorrogado pela Portaria Municipal n.° 2.525/2025, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

	CARGO	**NOME**	CLASSIFICAÇÃO
1	Contador	**Anderson Aparecido de Souza Matusyama**	2.°

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:A6DC091B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2025

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2025.
VALIDADE: 08/05/2025 A 08/05/2026

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº.021/2025 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços especializados em limpeza de fossa, desentupimento do sistema de esgoto com sucção a vácuo, conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do Objeto	VALOR
01	949,50	M³	Serviço especializado em limpeza de fossa, desentupimento do sistema de esgoto com sucção a vácuo. Tanque com capacidade mínima de 14.000 litros, seguindo as exigências da vigilância sanitária.	R$ 148,00

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:A16275E1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 143/2025
VALIDADE: 23/12/2026

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 143/2025 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição de refeições – Marmitex nº 09, conforme especificados abaixo:

- Através da presente ata ficam registradas as quantidades e preços para aquisição de refeições – Marmitex nº 09, conforme especificações a seguir:

Ampla concorrência:
Para a empresa **PADARIA E CONFEITARIA SANTA CECILIA LTDA, CNPJ Nº 36.958.591/0001-51**, os seguintes itens:

ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN
01	3.750	UN	Refeições - marmitex n.º 09.	própria	R$ 16,00

Cota Exclusiva:
Para a empresa **PADARIA E CONFEITARIA SANTA CECILIA LTDA, CNPJ Nº 36.958.591/0001-51**, os seguintes itens:

ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN
02	1.250	UN	Refeições - marmitex n.º 09.	própria	R$ 16,00

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:B42E4A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158//2024
VALIDADE 12 (DOZE) MESES: 10/03/2025 a 10/03/2026
O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, expressa a publicação da **atualização** da Ata de Registro de Preços nº 016/2025 do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 158/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS de aquisição de lâminas para motoniveladoras, através do link:
https://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/atas-de-registro-arp/rp-visando-a-aquisicao-de-laminas-para-motoniveladoras/
O relatório de Cadastro Reserva e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:D14CDDAF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035//2025
VALIDADE 12 (DOZE) MESES: 18/06/2025 a 18/06/2026

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, expressa a publicação da **atualização da Ata de Registro de Preços nº 043/2025** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 035/2025 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS aquisição de materiais elétricos para o Departamento Municipal de Iluminação Pública, através do link:
https://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/atas-de-registro-arp/rp-aquisicao-de-materiais-eletricos-para-o-departamento-municipal-de-iluminacao-publica/
O relatório de Cadastro Reserva e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:A58582CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Municípioe dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, como segue:

I -O art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 82.Os adicionais, as gratificações fixas, o auxílio para diferença de caixa, o valor de função de confiança e os regimes suplementares de trabalho não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais, exceto o por tempo de serviço e as vantagens adicionais, que serão computados sempre integralmente."

II -O §1º, do art. 107, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§1ºOs adicionais, as gratificações fixas, o auxílio para diferença de caixa, o valor de função de confiança e os regimes suplementares de trabalho não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais, exceto o por tempo de serviço e as vantagens adicionais, que serão computados sempre integralmente."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:49E70BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.811, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Indireta.
§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:
I – demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n° 101, de 2000 (LRF), para o exercício a que se refere à proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
II – anexos orçamentários n°s 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei n° 4.320, de 1964;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5°, inciso II);
IV – demonstrativo da estimativa de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5°, inciso II);
V – demonstrativo do anexo de metas fiscais, resultado nominal e primário (LRF, art. 5°, inciso I);
VI – anexo da compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5°, inciso I);
VII – demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2025 (LRF, art. 12, §3°);
VIII – demonstrativo da projeção das despesas com pessoal;
IX – demonstrativo de riscos fiscais e providências (Reserva de Contingência).
X – demonstrativo da receita base para ASPS e respectivas aplicações;
XI – demonstrativo da receita base para MDE e respectivas aplicações.
§ 2º Para fins de execução orçamentária, a classificação da receita e fontes de recursos, poderão ser ajustadas por decreto, de acordo com a Portaria Conjunta nº 163 e a Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional –STN.
Art. 2° A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de modalidade de aplicação, ficando o Município autorizado criar o quadro discriminativo da despesa (QDD) por decreto, assim definindo os elementos de despesas e as fontes de recursos, conforme estabelece aPortaria MOG nº 42/1999 atualizada, a Portaria Conjunta Nº 163 e a Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional –STN.
Art. 3° Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir por Decreto créditos adicionais suplementares na administração Direta e Indireta, observados os arts. 8°, 9° e 13 da Lei Complementar n° 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:
I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 5% do somatório da despesa fixada;
II – da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim, no anexo de riscos fiscais;
III – de excesso de arrecadação proveniente:
a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
b) de recursos livres ou ordinários.
IV – do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.
Parágrafo único. O limite para abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a Administração Direta, Poder Executivo e Legislativo, e para cada entidade da Administração Indireta.
Art. 4° A estimativa da receita de que trata esta Lei para 2026, nos termos da CF/88 art. 164-A, parágrafo único e Lei Federal nº 4.320/64, art. 7º, §1º é de R$ 307.635.389,76 (trezentos e sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo a despesa fixada em R$ 350.472.908,23 (trezentos e cinquenta milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e oito reais e vinte e três centavos), demonstrando um déficit orçamentário total para o exercício 2026 de R$ 42.837.518,47 (quarenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos). Este déficit será suprido em parte por superávits financeiros do exercício de 2025, referente ao saldo financeiro projetado até o final do exercício de recursos vinculados e próprios, bem como por meio de um projeto de captação de receitas de exercícios anteriores, em anexo.
Art. 5° O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias, fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

OBS.: ANEXOS PUBLICADOS NO SITE E NO QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:294B654D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.812, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 76.000,00, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05 - DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS
18 - GESTÃO AMBIENTAL
542 - CONTROLE AMBIENTAL

0028 - Saneamento Básico para Todos
2197 - Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 76.000,00
TOTAL R$ 76.000,00

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
17 - SANEAMENTO
605 - ABASTECIMENTO
0028 - Saneamento Básico para Todos
1060 - Perfuração de Poços Artesianos e Construção de Redes de Abastecimento de Água
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 22.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18 - GESTÃO AMBIENTAL
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2133 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 54.000,00
TOTAL R$ 76.000,00

Art. 3.°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:6861021F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.813, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade para suprir necessidades na Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal	Coeficiente do vencimento
01	Arquivista	40h/s	13,93

Art. 2ºAs especificações exigidas para a contratação de servidor e as atribuições, são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei teráa vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4ºO ocupante do cargo previsto no art. 1.° terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 23, Ação: 2057 - Manutenção do Museu; rubrica: 3.1.90.04.00.00.00.00 - contratação por tempo determinado, recurso 1500, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

ANEXO

Categoria Funcional:ARQUIVISTA

Atribuições:

a)Descrição Sintética: Planejamento, organização, direção e execução dos serviços de Arquivo Histórico Municipal Corália Ramos Bemfica da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior.

b)Descrição Analítica: planejar, organizar, dirigir e prover os serviços de arquivo; orientar, acompanhar e prover o processo documental e informativo; planejar, orientar, dirigir e realizar as atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de documentos e controle de multicópias, os serviços e centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticas e mistos; os serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos e orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos; a classificação, arranjo e descrição de documentos e orientação da avaliação e seleção de documentos para fins de preservação; adotar medidas necessárias à conservação de documentos; elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticas e assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; orientar, treinar e assistir aos responsáveis da Fundação para o correto arquivamento, guarda e encaminhamento ao arquivo geral dos documentos da área; inspecionar documentos; classificar documentos por tipo e natureza; zelar pela ordem e conservação dos arquivos; guardar os documentos em pastas identificadas por códigos alfa-numéricos; manter a listagem dos documentos em livros, pastas, físicas ou eletrônicas próprias sempre atualizada para facilitar a busca e a pesquisa; prestar o serviço de informação aos órgãos da administração municipal que as procuram; manter o controle e o registro dos documentos emprestados; buscar os documentos emprestados para recolocar nos arquivos quando emprestados e não devolvidos no tempo combinado da entrega; tomar a assinatura de quem retirar documentos; elaborar listas, arrolamentos (instrumentos de busca), após o arranjo dos documentos; identificar os maços e caixas com o nome do Fundo Documental e as datas limites; estudar e aplicar tabela de temporalidade de guarda dos documentos; desenvolver trabalhos de fototeca impressa ou digital, organizando e catalogando por datas e eventos; auxiliar em atividades administrativas quando requerido, realizar outras atividades correlatas que lhe forem solicitadas.

Condições de Trabalho:
a)Geral: Carga horária de 40 horas semanais;

Requisitos para provimento:

a)Instrução: Curso de Nível Superior;
b)Idade: 18 anos completos;
c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Arquivista;
d)Outros: conforme instruções reguladoras do edital de concurso.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:2FC3B137

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.814, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, em virtude de desligamento de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
01	Motorista	40h/s

Art. 2ºAs especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4ºO ocupante do cargo previsto no art. 1.° terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 913, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:05F498D2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.815, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências", como segue:
I - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º, passa a vigorar acrescido dos cargos de Guia Turístico e Médico com Especialidade em Saúde Mental, bem como o ANEXO desta Lei passa a integrar **o ANEXO I – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, como segue:

"Denominação da Categoria Funcional	**N.º de Cargos**	Padrão
Guia Turístico	01	13
Médico com Especialidade em Saúde Mental	01	19"

II - O Art. 46-J e a Seção XVII, do Capítulo VI, passam a vigorar com a seguinte radação:
"**Seção XVII - Das Gratificações de Gestão, Coordenação e de Assistente**

Art. 46-J.As Gratificações de Gestão, Coordenação e de Assistente ficam instituídas, conforme tabela abaixo, para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que forem designados para desempenharem tais responsabilidades:

Quantidade	Denominação	Coeficiente
01	Gratificação de Gestão Orçamentária e Financeira	9,785
01	Gratificação de Gestão de Contabilidade	9,785
01	Gratificação de Gestão de Tesouraria	9,785
01	Gratificação de Gestão da Escola de Governo do Município	9,785
01	Gratificação de Assistente de Recursos Humanos	5,979
01	Gratificação de Assistente de Tesouraria	5,979
01	Gratificação de Gestão da Ouvidoria e do Licitacon	9,785
01	Gratificação de Assistente do Conselho Tutelar	3,914
01	Gratificação de Assistente de PROCON	5,219
01	Gratificação de Gestão de Recursos Humanos	9,785
01	Gratificação de Assistente da área Orçamentária da SMTDS e do Fundo de Assistência Social	5,219
01	Gratificação de Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	5,219"

III –O cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º, passa a integrar a tabela constante no art. 47, que trata "Dos Cargos em Extinção", bem como o anexo das atribuições passa a integrar o **ANEXO III - DOS CARGOS EM EXTINÇÃO**, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012,como segue:

"Denominação da Categoria Funcional	**N.º de Cargos**	Padrão
Auxiliar de Serviços Técnicos	05	13"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

ANEXO

Categoria Funcional: Guia Turístico

Atribuições:

a) Descrição sintética: Acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos de turistas e viajantes sobre locais, pontos turísticos, eventos, história e cultura do município, garantindo uma experiência segura, informativa e agradável.

b) Descrição analítica: Conduzir grupos em visitas e excursões dentro do território do município; fornecer dados históricos, culturais, geográficos e anedotas sobre os locais visitados, atuando como um "narrador do itinerário" e mediador da experiência do visitante/turista; participar do planejamento e desenvolvimento de roteiros e atividades turísticas promovidas pelo órgão público; orientar os turistas sobre procedimentos de segurança, documentação, horários, locais de alimentação e hospedagem, quando aplicável; promover a interação entre visitantes e a comunidade local, fortalecendo o senso de pertencimento e valorização da cultura regional; lidar com emergências ou imprevistos durante os passeios, agindo com profissionalismo e eficiência; atuar na promoção do destino turístico em nome da entidade pública, destacando os atrativos locais.

Condições de trabalho:
a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, além de atendimento ao público.

Requisitos para provimento
a) Idade: no mínimo dezoito anos;
b) Instrução: Ensino Médio e Formação Técnica em Guia de Turismo (curso técnico reconhecido) e estar devidamente cadastrado no Ministério do Turismo (Cadastur), que regulamenta a profissão no Brasil; e
c) Outras: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: Médico Especialista em Saúde Mental

Atribuições:

a) Descrição sintética: Executar atividades médicas gerais com enfoque em saúde mental no âmbito da RAPS, atuando na promoção, prevenção e acompanhamento clínico de pessoas com sofrimento, realizando consultas médicas integrais, avaliações clínicas e acompanhamento longitudinal dos usuários, identificando necessidades de cuidado, devendo todas serem referidas em prontuário. Prescrever e monitorar tratamentos farmacológicos, bem como orientar pacientes e familiares sobre autocuidado, adesão e manejo de sintomas. Contribuir com a construção e execução dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), favorecendo a integração entre os diferentes pontos da rede de atenção. Atuar em ações de educação em saúde, promoção do bem-estar mental e redução de danos, desenvolvendo atividades em grupo e comunitárias, apoiar o matriciamento em saúde mental e articular intervenções com a equipe multiprofissional, observando ética, sigilo, pontualidade e assiduidade.

b) Descrição analítica: Executar atividades médicas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), especialmente conforme
Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que exige médico com formação em saúde mental,
voltadas à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pessoas com sofrimento ou transtorno mental, em todas as faixas etárias, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Realizar consultas médicas, avaliações clínicas integrais e acompanhamento longitudinal dos usuários, levantando hipóteses e diagnósticos, propondo e conduzindo planos terapêuticos singulares de forma articulada com a equipe multiprofissional. Solicitar e interpretar exames complementares pertinentes ao cuidado em saúde mental, prescrever e monitorar tratamentos farmacológicos quando indicado, além de elaborar e manter atualizados prontuários, laudos, relatórios e demais documentos necessários após cada atendimento. Atuar em atendimentos individuais, familiares e em grupo nos serviços da rede, como CAPS e unidades básicas de saúde, intervindo em situações de crise com técnicas adequadas de contenção verbal e manejo clínico nos espaços de atuação. Realizar avaliações médicas para subsidiar decisões judiciais relacionadas a medidas de internação involuntária ou compulsória, assegurando cumprimento da legislação vigente, dos princípios éticos e da proteção dos direitos humanos. Participar da construção de Projetos Terapêuticos Singulares, desenvolver ações de promoção da saúde mental, prevenção de agravos, grupos terapêuticos e atividades comunitárias, bem como acompanhar pessoas em uso problemático de álcool e outras drogas, adotando estratégias de redução de danos e favorecendo a reinserção social. Contribuir para a articulação intersetorial com escolas, justiça, assistência social, conselhos tutelares e demais instituições, além de participar de reuniões clínicas, matriciamento, capacitações, educação permanente e discussão de casos. Atuar como referência técnica médica em saúde mental para equipes da rede, promovendo práticas humanizadas, alinhadas aos princípios do SUS, da Reforma Psiquiátrica e da Política Nacional de Saúde Mental. Cumprir rigorosamente as normas de ética médica, sigilo profissional, pontualidade e assiduidade, garantindo qualidade do atendimento e fortalecendo o vínculo de confiança com usuários, famílias e comunidade.

Condições de trabalho:
a) Geral: carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, além de atendimento ao público.

Requisitos para provimento
a) Idade: no mínimo dezoito anos;
b) Instrução: inscrição no Conselho Regional de Medicina como médico e certificado/diploma de especialização latu sensu em psiquiatria em entidade reconhecida pelo Ministério da Educação; ou residência médica completa em psiquiatria/saúde mental, mediante atestado emitido da entidade a qual o profissional está vinculado; ou comprovação em carteira de trabalho e previdência social, de no mínimo 02 anos na função de médico clinico geral com atuação em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).
c) Outras: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:65F9FAA3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.816, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
17	Operário	40h/s
4	Motorista	40h/s
2	Operador de Máquinas Rodoviárias	40h/s

Art. 2ºAs especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio

da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4ºO ocupante do cargo previsto no art. 1.° terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação equivalente a 786, vinculada à ação 2038, no orçamento do próximo exercício, da Secretaria Municipal das Obras, Transito e Segurança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:27DCB294

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.817, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, a fim de atender convênio existente entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme abaixo especificado:

Nº de cargos	Denominação	Carga horária semanal
01	Professores Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Abentulino Ramos - Pinheirinhos	24 h/s
01	Professores Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Afonso José Nunes Sant'Anna - Barrocadas	24 h/s
01	Professores Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Antônio Carlos - Miraguaia	24 h/s
01	Professores Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. José Martins Correia Filho - Pinheirinhos	24 h/s
01	Professores Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. José Pereira da Rocha - Catanduva	24 h/s
01	Professores Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Presidente Castelo Branco - Herval	24 h/s
01	Professores Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Santos Dumont - Morro Grande	24 h/s
01	Professores Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Vila Lobos - Barro Vermelho	24 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura dos mesmos, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ou pela que a substituir no exercício de 2026:
Dotação orçamentária: 684
Projeto atividade: 2019 – Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil
Rubrica: Contratação por tempo determinado
Recurso 0500 – MDE
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:B6BB0DB5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.818, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
02	Professor Área 1 – Educação Especial Inclusiva	24h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura dos mesmos, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no

artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.
Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de uma das seguintes dotações orçamentárias ou pelas que a substituirem no exercício de 2026:
I - Ensino fundamental
Dotação orçamentária: 504
Projeto atividade: 2009
- Valorização dos profissionais do Ensino Fundamental – FUNDEB – 70%
Rubrica: Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil
Recurso 0540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de impostos
II - Educação infantil
Dotação orçamentária: 520
Projeto atividade: 2018
- Valorização dos profissionais da Educação Infantil – FUNDEB – 70%
Rubrica: Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil
Recurso 0540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de impostos
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:5565B838

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.819, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
02	Professor Área II - Anos Finais – Geografia	20 h/s
03	Professor Área II - Anos Finais – Artes	20 h/s
01	Professor Área II - Anos Finais – Ensino Religioso	20 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura dos mesmos, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ou pela que a substituir no exercício de 2026:
Dotação orçamentária: 579
Projeto atividade: 2010
- Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
Rubrica: Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil
Recurso 0500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C3BFBD81

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.820, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, para suprir término contratual, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
01	Motorista	40h/s

Art. 2ºAs especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4ºO ocupante do cargo previsto no art. 1° terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ou pela que a substituir no exercício de 2026:
Dotação orçamentária: 625
Projeto atividade: 2028 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Rubrica: CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
Recurso 1500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:01581945

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.821, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
61	Cuidador Social	40h/s

Art. 2ºAs especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura dos mesmos, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de uma das seguintes dotações orçamentárias ou pelas que as substituírem no exercício de 2026:
I - Ensino Fundamental
Dotação orçamentária: 579
Projeto atividade: 2010 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
Rubrica: Contratação por tempo determinado
Recurso 0500 – MDE
II - Educação Infantil
Dotação orçamentária: 684
Projeto atividade: 2019 Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil
Rubrica: Contratação por tempo determinado
Recurso 0500 – MD

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:AFF54920

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.822, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto a E. M. E. F. Doze de Outubro, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
01	Professor de Área I – Educação Infantil	24 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de

Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ou pela que a substituir no exercício de 2026:
Dotação orçamentária: 579
Projeto atividade: 2010 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
Rubrica: Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil
Recurso 0500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0BE4050C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.823, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à E.M.E.F. Doze de Outubro, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
01	Professor - Área I - Anos Iniciais	24 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ou pela que a substituir no exercício de 2026:
Dotação orçamentária: 579
Projeto atividade: 2010
- Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
Rubrica: Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil
Recurso 0500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:779A39B0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.824, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, em virtude da necessidade de profissional junto à E.M.E.F. Doze de Outubro, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
01	Cuidador Social	40h/s

Art. 2ºAs especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4ºO ocupante do cargo previsto no art. 1.° terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ou pela que a substituir no exercício de 2026:
Dotação orçamentária: 579
Projeto atividade: 2010 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
Rubrica: Contratação por tempo determinado
Recurso 0500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DFBE54AC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.825, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 42.000,00, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05 - DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS
18 - GESTÃO AMBIENTAL
542 - CONTROLE AMBIENTAL
0028 - Saneamento Básico para Todos
2197 - Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 42.000,00
TOTAL R$ 42.000,00
Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20 - AGRICULTURA
606 - EXTENSÃO RURAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2132 - Manutenção do Departamento de Expansão Rural - DER
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 3.000,00
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 13.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18 - GESTÃO AMBIENTAL
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2133 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 6.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS R$ 20.000,00
TOTAL R$ 42.000,00
Art. 3.°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 16 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:A85927CE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.826, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.° de vagas	Denominação	Carga Horária Semanal	Padrão
2	Monitor de Transporte Escolar	30 h/s	08

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta Lei

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura dos mesmos, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ou pela que a substituir no exercício de 2026:
Dotação orçamentária: 628
Projeto atividade : 2028 – Manutenção do transporte escolar do Ensino fundamental
Rubrica: Contratação por tempo determinado
Recurso 0500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Anexo I

Atribuições:
a) Descrição sintética: Auxiliar no transporte escolar de alunos.
b) Descrição analítico: Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem escola; escola ponto de origem); verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar; zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança; verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos; auxiliar todos os alunos especiais na locomoção dos mesmos; cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante a jornada escolar. Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar os fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo.
Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 30 horas semanais
b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados e horários específicos do transporte escolar
Requisitos para o Cargo:
a) Idade: 18 anos
b) Instrução: Ensino Médio completo
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:451C6305

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.827, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à E.M. E. F. Doze de Outubro, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Carga horária semanal
01	Instrutor Educacional - Pedagogia	11	30h/s

Art. 2º A especificação exigida para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar das assinatura do mesmo.
Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.° terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ou pela que a substituir no exercício de 2026:
Dotação orçamentária: 579
Projeto atividade: 2010 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
Rubrica: Contratação por tempo determinado
Recurso 0500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Anexo I

Categoria Fncional: INSTRUTOR EDUCACIONAL PEDAGOGIA

Atribuições:
a) Descrição Sintética: Elaborar e executar Planos de aula, utilizando o RCM – Referencial Curricular Municipal.
b) Descrição Analítica: Planejar e desenvolver atividades, com base nos conteúdos do RCM – Referencial Curricular Municipal, trabalhando em conjunto com o cronograma proposto pelas escolas Municipais, privilegiando o trabalho com projetos, estações e gamificação de atividades, devendo prezar pela inclusão e pelo trabalho interdisciplinar.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para o cargo:
a) Idade: 18 anos.
b) Instrução: Licenciatura em Pedagogia (Ensino Superior).
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:526BE121

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.828, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 145.000,00, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2079 - Manutenção e Fortalecimento Gestão da SEMSA cta. 67
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 145.000,00
TOTAL R$ 145.000,00
Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2092 - Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC - ASPS cta. 67
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 40.000,00
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 50.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2094 - Manutenção e Fortalecimento SAMU - ASPS cta.67
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
0002 - Gestão do Poder Executivo
2101 - Manutenção e Fortalecimento Ass.Farmacêutica - ASPS cta. 67
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 45.000,00
TOTAL R$ 145.000,00
Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:F495FC71

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.829, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Carga horária
01	Instrutor Educacional - Língua Brasileira de Sinais	11	20h/s

Art. 2º A especificação exigida para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar das assinatura do mesmo.
Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.° terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de uma das seguintes dotações orçamentárias ou pelas que as substituírem no exercício de 2026:
Dotação orçamentária: 577
Projeto atividade: 2010
- Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
Rubrica: Contratação por tempo determinado
Recurso 0500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Anexo I

Categoria Funcional: Instrutor Educacional- Língua Brasileira de Sinais

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Acompanhar e orientar alunos surdos, instruindo sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras)
b) Descrição Analítica: Acompanhar e orientar alunos surdos, ensinar a Língua Brasileira de Sinais (Libras), apoiar a aprendizagem de alunos surdos, adaptar materiais didáticos, atuar em parceria com professores e equipe pedagógica, promover a inclusão linguística e cultural, participar da formação continuada, na Educação Infantil, Anos Iniciais ou Anos Finais do Ensino Fundamental. Participar ativamente das atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula e em salas de recursos multifuncional/AEE; que serão realizadas a crianças ou estudantes surdos; participar assiduamente no planejamento do Plano de Ensino individualizado/PEI. Executar atividades afins

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Graduação na área da Educação, com especialização em Língua Brasileira de Sinais, com carga horária mínima de 360 horas em instituição credenciada.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:B3E67402

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.830, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, para atendimento a alunos portadores de deficiência visual, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Carga horária semanal
01	Instrutor em Braille	11	20h/s

Art. 2º A especificação exigida para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar das assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.° terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ou pela que a substituir no exercício de 2026:
Dotação orçamentária: 577
Projeto atividade: 2010
- Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
Rubrica: Contratação por tempo determinado
Recurso 0500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Anexo I

Categoria Funcional: Instrutor em Braille
Atribuições:
a) Descrição Sintética: Elaborar e executar Planos de aula, utilizando o RCM – Referencial Curricular Municipal.
b) Descrição Analítica: Revisar textos impressos em Braille, como apostilas, livros didáticos e paradidáticos, material de divulgação, atividades e avaliações que serão parte da vida escolar dos alunos cegos, observando o uso adequado das técnicas de pontuação textual em Braille e utilização de softwares específicos na área de deficiência visual auxiliando educandos com cegueira no Sistema de Ensino, como locomoção e higiene/alimentação; Interagir com o professor nas ações pedagógicas que serão planejadas e/ou realizadas; Participar ativamente das atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula e em salas de recursos multifuncional/AEE; que serão realizadas a crianças ou estudantes cegos; participar assiduamente no planejamento do Plano de Desenvolvimento individualizado / PEI, Executar atividades afins.
Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual, fornecidos pelo Município e atendimento ao público.
Requisitos para Provimento:
a) Idade: 18 anos
b) Instrução: Ter graduação na área da Educação, com especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado, com carga horária mínima de 360 horas e/ou Curso de Braille, com carga horária mínima de 120 horas, em instituição credenciada.
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:10430933

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Carga horária semanal
01	Instrutor Educacional - Capoeira	10	20h/s
07	Instrutor Educacional- Pedagogia	11	30h/s
01	Instrutor Educacional - Informática e Letramento	10	30h/s
01	Instrutor Educacional de Jogos Teatrais	08	20h/s
01	Instrutor Educacional - Jiu-Jitsu	10	30h/s
02	Instrutor Educacional - Regente de Banda	11	20h/s
05	Instrutor Educacional - Educação Física	10	30h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar das assinaturas dos mesmos.

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 4ºO ocupante do cargo previsto no art. 1° terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5ºAs despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ou pela que a substituir no exercício de 2026:
Dotação orçamentária: 579
Projeto atividade: 2010 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
Rubrica: Contratação por tempo determinado
Recurso 0500 – MDE

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Anexo I

Categoria Funcional: Instrutor Educacional - Capoeira
Atribuições:
a) Descrição Sintética: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de capoeira.
b) Descrição Analítica: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de capoeira, ritmo e das tradições de luta, além da movimentação da capoeira, respeitando as individualidades; desenvolver outras tarefas afins.
Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.
Requisitos para Provimento:
a) Idade: 18 anos
b) Instrução: Ensino Médio Completo e Certificação da Federação.
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Categoria Funcional: INSTRUTOR EDUCACIONAL PEDAGOGIA

Atribuições:
a) Descrição Sintética: Elaborar e executar Planos de aula, utilizando o RCM – Referencial Curricular Municipal.
b) Descrição Analítica: Planejar e desenvolver atividades, com base nos conteúdos do RCM – Referencial Curricular Municipal, trabalhando em conjunto com o cronograma proposto pelas escolas Municipais, privilegiando o trabalho com projetos, estações e gamificação de atividades, devendo prezar pela inclusão e pelo trabalho interdisciplinar.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para o cargo:
a) Idade: 18 anos.
b) Instrução: Licenciatura em Pedagogia (Ensino Superior).
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Categoria Funcional: Instrutor Educacional - Informática e Letramento

Atribuições:
a) Descrição Sintética: Incentivar a utilização da informática como forma de interação com prática pedagógica, por meio do letramento em programação.

b) Descrição Analítica: Desenvolver as práticas pedagógicas que se baseiem na linguagem digital, utilizando de forma lúdica as premissas do letramento em programação, com alunos das séries iniciais, possibilitando a construção de uma base de conhecimento que potencialize abordagens mais avançadas nas séries finais.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: 18 anos
b) Instrução: Ensino médio com magistério e certificado de letramento em programação.
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Categoria Funcional: Instrutor Educacional de Jogos Teatrais
Atribuições:
a) Descrição Sintética: Estimular o desenvolvimento artístico nos alunos por meio da montagem de jogos cênicos.
b) Descrição Analítica: Estabelecer condições para a experiência artística dos alunos, por meio de jogos cênicos, com incentivo ao processo criativo autoral e o reconhecimento das diferentes formas de interpretação e expressão.
Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.
Requisitos para Provimento:
a) Idade: 18 anos
b) Instrução: Ensino Médio e certificação em teatro.
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Categoria funcional: INSTRUTOR DE JIU-JITSU
Atribuições:
a) Descrição Sintética: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de Jui-Jitsu.
b) Descrição Analítica: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de Jui-Jitsu; identificação de regras de respeito e hierarquia, aquecimento, treinamento de movimentos básicos: pegada, rolamentos, quedas, tipos de golpes de ataque e defesa.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para o cargo:
a) Idade: 18 anos.
b) Instrução: Ensino Médio completo - com certificado da federação.
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Categoria Funcional:INSTRUTOR EDUCACIONAL - REGENTE DE BANDA

Atribuições:
a) Descrição Sintética: Desenvolver a percepção musical dos alunos.
b) Descrição Analítica: Desenvolver a percepção musical dos alunos, buscando um envolvimento pleno nas atividades, interagindo com a rotina da sala de aula. Proporcionar aos alunos noções de leitura de partituras, conhecimento do instrumento, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos, trabalhando habilidades de concentração, motricidade fina e ampla, ritmo e execução musical.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para o cargo:
a) Idade: 18 anos.
b) Instrução: Ensino Médio Completo - curso na área de musicalização com carga horária mínima de 20horas.Comprovação de participação como regente/instrutor de bandas.
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Categoria Funcional: Instrutor Educacional – Educação Física

Atribuições:
a) Descrição Sintética: elaborar, registrar dentro do padrão de planejamento previsto no Referencial Curricular Municipal e executar planos de aula e estratégia de iniciação esportiva nas mais diversas modalidades, prática de atividade física de baixo e médio impacto e promover atividades lúdicas integrativas, visando o estímulo à motricidade das crianças, adolescentes e idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
b) Descrição Analítica: Desenvolver atividades que estimulem a vivência esportiva em modalidades individuais e coletivas, priorizando as habilidades de integração social, respeito às diferenças e desenvolvimento de motricidade, possibilitando um ambiente de integração coletiva, priorizando uma abordagem interdisciplinar.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.
Requisitos para Provimento:
a) Idade: 18 anos
b) Instrução: Licenciatura em Educação Física (Ensino Superior) e registro no CREF.
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:374B3626

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.832, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 10.237, de 10 de setembro de 2024, que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica alterado o inciso I, do artigo 26, da Lei n.º 10.237, de 10 de setembro de 2024, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - no Poder Executivo
a) nomeação de servidores para os cargos de Agente Fiscal da Receita Municipal 1 vaga; Agente Sanitário 2 vagas; Assistente Social 2 vagas;Atendente de Farmácia 3vagas;Auxiliar de Serviços Técnicos 1 vaga; Cirurgião Dentista 20h/s 6 vagas, Cirurgião Dentista 40h/s 1 vaga; Cuidador Social 14 vagas; Educador Social em Habilidades em Artes 1 vaga; Educador Social em Esporte e Lazer 1 vaga; Educador Social com Habilidade em Meio Ambiente 1 vaga; Educador Social com Habilidade em Música 1 vaga; Farmacêutico 1 vaga; Fiscal Ambiental 1 vaga; Fonoaudiólogo 20h 1 vaga; Guia Turístico1 vaga; Mecânico 2 vagas; Médico Cardiologista 2 vagas; Médico Clínico Geral 20hs 6 vagas; Médico Clínico Geral 30hs 1 vaga; Médico com Especialidade em Saúde Mental 20h/s 1 vaga;Médico Comunitário 40hs 2 vagas; Médico Dermatologista 1 vaga; Médico Ecografista 1 vaga; Médico Geriatra 1 vaga; Médico Ginecologista Obstetra 7 vagas; Médico Infectologista 1 vaga; Médico Neurologista 2 vagas; Médico Oftalmologista 2 vagas; Médico Otorrinolaringologista 2 vagas; Médico Pediatra 10 vagas; Médico Psiquiatra 3 vagas; Médico Veterinário 3 vagas; Monitor 59 vagas; Motorista 10 vagas; Oficial Administrativo 17 vagas;Operador de Máquinas Rodoviárias 1 vaga; Operário 8 vagas; Professor Anos Iniciais 24 vagas; Professor - Área II - Anos Finais 10 vagas; Professor Educação Especial Inclusiva 7 vagas; Professor - Área I - Educação Infantil 24h 3 vagas; Professor Educação Infantil 32h/s 18 vagas; Psicólogo 2 vagas; Psicopedagogo 1 vaga; Secretário de Escola 3 vagas; Supervisor Educacional Escolar 20h 26 vagas;Técnico em Enfermagem 4 vagas; Técnico em Radiologia 3 vagas; Técnico Superior em Tráfego 1 vaga; Telefonista 2 vagas; Terapeuta Ocupacional 2 vagas; Assessor de Serviços 2 vagas; Coordenador de Setor 4 vagas; Diretor de Departamento 6 vagas; Subprefeito 2 vagas; Agente Comunitária de Saúde 33 vagas; Agente de Combate a Endemias 1 vaga;

b) nomeação de funções de confiança Assessor de Planejamento em Educação 1 vaga; Coordenador de Escola de Educação Infantil 3 vagas; Coordenador Pedagógico 2 vagas;

c) concessão de gratificações de função para as funções de GREAT Motorista do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito 1 vaga; Programa SAMU Salvar Motorista 1 vaga; Programa SAMU Salvar Técnico em enfermagem 1 vaga; ESF Médico 3 vagas; ESF Cirurgião Dentista 1 vaga; GRET Motorista da Iluminação Pública 1 vaga; Gratificação Motorista Transporte Escolar;

d) ampliação de cargos deAgente Fiscal da Receita Municipal 1 vaga; Assistente Social 2 vagas; Cirurgião Dentista 40h/s 1 vaga; Fonoaudiólogo 20h 1 vaga; Oficial Administrativo 17 vagas; Cuidador Social 13 vagas; Professor Anos Iniciais 3 vagas; Professor Anos Finais 1 vaga; Professor Educação Especial Inclusiva 7 vagas; Supervisor Educacional Escolar 20h 26 vagas; Educador Social Habilidade em Artes 1 vaga; Educador Social Habilidade em Esporte e Lazer 1 vaga; Psicólogo 2 vagas; Professor Educação Infantil 24h 2 vagas; Professor Educação Inf. 32h 15 vagas; Técnico de Enfermagem 4 vagas; Enfermeiro 2 vagas; Médico Veterinário 3 vagas; Técnico em Saúde Bucal 2 vagas; Atendente de Farmácia 3 vagas; Farmacêutico 1 vaga; Médico Comunitário 1 vaga; Cirurgião Dentista 20h/s 1 vaga; Geólogo 1 vaga; Engenheiro Agrônomo 1 vaga; Fiscal Ambiental 1 vaga; Engenheiro Ambiental 1 vaga; Diretor de Departamento 6 vagas; Coordenador de Setor 1 vaga; Assessor Especial (CC 02) 3 vagas;

e) alteração do padrão de vencimentos dos cargos, poderá ser realizado mediante o estudo da revisão do plano de carreira.
f) alteração do padrão de vencimentos do cargo de Chefe de Gabinete, de '9' para '10';
g) criação de gratificações especiais variáveis, a serem pagas por ata de reunião de trabalho, até o limite de 7 (sete) atas por mês, para os membros das seguintes Comissões: Comissão de Elaboração de Planilhas; Comissão de Monitoramento e Avaliação (Lei 13.019/2014); Comissão de Seleção (Lei 13.019/2014);Comissão deAvaliação Especial de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório; Comissão para planejar e executar a realização de

Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município; Comissão Permanente de Patrimônio.

h) Criação e concessão de Gratificação por Escolaridade, junto ao Plano de Carreira dos Servidores, de caráter fixo e permanente.
i) Criação e concessão de Gratificações por responsabilidade: Gratificação de Gestão Orçamentária e Financeira; Gratificação de Gestão de Contabilidade; Gratificação de Gestão de Tesouraria, Gratificação de Gestão de Recursos Humanos e Gratificação de Gestão da Escola de Governo do Município; Gratificação de Gestão da Ouvidoria e LicitaCon.
j)Criação e concessão de3 gratificações de função:Assistente de Recursos Humanos; Assistente de Tesouraria; e Assistente do PROCON.
l) Criação e concessão de Gratificação Especial do Conselho Tutelar.
m)Criação e concessão deGratificação de Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.
n) Criação de uma Função de Confiança de Coordenador Pedagógico.
o) Criação e concessão de Regime Suplementar de Trabalho para Médico Veterinário vinculado a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.
p) Criação e concessão de Gratificações Especiais para a Secretaria da Educação: Gratificação para Gestão do Sistema de Inclusão Escolar; Gratificação Especial para Gestão do Sistema de Avaliação e Monitoramento de Aprendizagens do Ensino Fundamental.
q)Criação e concessão de Gratificações por Regência de Classe e pelo exercício de Supervisão Educacional Escolar e/ou Coordenação Pedagógica na Escola.
r) Alteração de valor das seguintes Gratificações: Gratificação por Direção do Centro de Atendimento Educacional Especializado; Gratificação de Direção de Escola e Gratificação de Vice-Direção de Escola.
s) Criação de Cargos: Médico com Especialidade em Saúde Mental 20h/s 1 vaga; Guia Turístico1 vaga;Engenheiro de Segurança do Trabalho 1 vaga."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:42740F27

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.833, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 100.000,00, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0046 - CREAS - Centro de Ref. Especializado de Assistência Social
2171 - Manutenção CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 100.000,00
TOTAL R$ 100.000,00

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0046 - CREAS - Centro de Ref. Especializado de Assistência Social
2171 - Manutenção CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 67.600,00
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 32.400,00
TOTAL R$ 100.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:9D193F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.834, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 24.000,00, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
11 - TRABALHO
334 - FOMENTO AO TRABALHO
0049 - Trabalho e Inclusão Produtiva
2174 - Trabalho e Inclusão Produtiva
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 24.000,00
TOTAL R$ 24.000,00

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
11 - TRABALHO
334 - FOMENTO AO TRABALHO
0002 - Gestão do Poder Executivo
2169 - Frentes Emergenciais de Trabalho
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 24.000,00
TOTAL R$ 24.000,00

Art. 3.°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:252F4B41

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.835, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 11.015,92, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01- FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
0002 - Gestão do Poder Executivo
2109 - Manutenção e Fortalecimento Vig. Saúde - União cta. 10.080
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 11.015,92
TOTAL R$ 11.015,92

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.3.50.3.1.01.00.00-Cta 10080 Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde-0600(4502), no valor de R$ 11.015,92.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:12FAB957

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.836, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento referente ao mês de dezembro de 2025, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente ao mês de dezembro de 2025, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal n.º 7.498/1986.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Parágrafo único. Sobre a parcela complementar autônoma mensal haverá contribuição previdenciária oficial, na forma da legislação vigente aplicável.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:BF61B639

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.837, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade de servidor junto ao Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS), conforme abaixo especificado:

N. º de cargo	Denominação	Carga horária semanal	Padrão de vencimento
2	Visitador	40h/s	8

Art. 2ºAs especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I.

Art. 3ºOs contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar das assinaturas dos mesmos.

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 4ºOs ocupantes dos cargos previstos no art. 1.°, terão os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5ºAs despesas decorrentes das contratações deverão ser custeadas pela dotação orçamentária 255, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS) ou pela dotação equivalente no exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

ANEXO I

Categoria Funcional: Visitador

Padrão de Vencimento: 8

Atribuições:
a) Descrição Sintética: orientar as famílias e gestantes, a partir de suas culturas e experiências, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças.

b) Descrição Analítica: realizar trabalho diretamente com as famílias, orientando-as para executarem as atividades de estimulação para o desenvolvimento adequado das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses e 29 dias; controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas famílias junto às crianças; acompanhar os resultados dos trabalhos realizados com as crianças; planejar e executar as modalidades de atenção individuais e grupais com gestantes, famílias e crianças; responsabilizar-se pela orientação e acompanhamento das famílias na zona urbana e rural; planejar e organizar; semanalmente, suas visitas de acompanhamento e orientação, sob a coordenação do Monitor responsável; desenvolver outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: 18 anos
b) Instrução: Ensino Médio Completo.
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4C0DD6C9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.838, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.241.308,40, conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0004 - EducaSAP
1113 - Construção da EMEF Nossa Senhora Medianeira - TC Nº 202104100-1 FNDE
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 1.241.308,40
TOTAL R$ 1.241.308,40.
Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, excesso de arrecadação das receitas conforme descrição:
1.3.2.1.01.0.1.01.08.11 1570 Remuneração de Dep Banc-570(1457) Prog PAR 3º Ciclo EMEF Nossa Sra, no valor de R$ 1.000,00;
2.4.1.4.51.0.1.05.00.00 1570 Transf Conv União Prog PAR 3º Ciclo EMEF Nossa Sra Medianeira-570(1457), no valor de R$ 1.240.308,40

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:F34B8468

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.839, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, que "Estabelece oPlano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a", do inciso I, do art. 28, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que "Estabelece oPlano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências", com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:
"a) Professor de Educação Infantil 32 horas semanais: 195 cargos;"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FDDF5BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.841 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 22.095,45, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20 - AGRICULTURA
606 - EXTENSÃO RURAL
0026 - Agricultura Forte
1299 - Conv. MAPA 957273/24
3.3.20-TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO – R$ 22.095,45
TOTAL – R$ 22.095,45

Art. 2°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.33.00.00 -Transf. União Conv 957273/24 Aquisição de Máquinas e Equipamentos-700, no valor de R$ 22.095,45.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:49DCAD14

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.842 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 5.000,00, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20 - AGRICULTURA
606 - EXTENSÃO RURAL
0026 - Agricultura Forte
1293 - Conv. 956165/24 Est Rosalina e Bento Sil Goulart
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 5.000,00
TOTAL R$ 5.000,00
Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
17 - SANEAMENTO
605 - ABASTECIMENTO
0028 - Saneamento Básico para Todos
1293 - Conv. 956165/24 Est Rosalina e Bento Sil Goulart
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 5.000,00
TOTAL R$ 5.000,00
Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, de dezembro de 2025.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C040D216

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.843 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 429.284,49, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20 - AGRICULTURA
606 - EXTENSÃO RURAL
0026 - Agricultura Forte
1293 - Conv. 956165/24 Est Rosalina e Bento Sil Goulart
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 429.284,49
TOTAL R$ 429.284,49

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação das Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.99.94 -Rem. Dep. Banc. Conv. 700956165/24. Exec. de Obras ou Serv. de Eng. Estr Vicinais, e 2.4.1.4.99.0.1.31.00.00 - Transf. União Conv. 956165/24 Exec Obras ou Serviços de Eng Estr. Vicinais no valor de R$ 428.284,49..

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:70513EF7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.844 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 21.129,84, conforme descrição:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0011 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
1300 - Contrato de Repasse nº 966196/2024 – Ministério das Cidades, Recapeamento da Rua Marechal
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 20.647,84
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0011 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
1301 - Contrato de Repasse n°966197/2024 - Ministério das Cidades - Pavimentação da Rua Alziro Costa Viana, Bairro Menino Deus e Rua Roberto José de Paula, Bairro Jaú
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 482,00
TOTAL R$ 21.129,84

Art. 2°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS - R$ 21.129,84
TOTAL R$ 21.129,84

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:7A7DF0C4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.845, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do

Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.374.487,91, conforme descrição:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0011 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
1270 - Convênio 948063/2023 Ministério das Cidades para a Pavimentação de trechos da Rua Roberto José de Paula - Bairro Jaú e Rua Bernardino dos Santos Machado - Localidade Ilha
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 509.176,91
3.3.20-TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO – R$ 1,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0011 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
1300 - Contrato de Repasse nº 966196/2024 – Ministério das Cidades, Recapeamento da Rua Marechal
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 384.205,00
3.3.20-TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO – R$ 1,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0011 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
1301 - Contrato de Repasse n°966197/2024 - Ministério das Cidades - Pavimentação da Rua Alziro Costa Viana, Bairro Menino Deus e Rua Roberto José de Paula, Bairro Jaú
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 481.104,00
TOTAL – R$ 1.374.487,91
Art. 2°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita:
2.4.1.4.99.0.1.32.00.00 -Transf. União Conv 948063/23 Pavimentação de Ruas-700, no valor de R$ 481.104,00;
1.3.2.1.01.0.1.01.99.95 -Remuneração Dep Banc Conv-700 948063/23 Pavimentação de ruas, no valor de R$ 28.073,91.
2.4.1.4.99.0.1.34.00.00 -Transf. União Conv 966196/24 Interv Qualific Viária Perímetro Urbano-700, no valor de R$ 384.205,00;
1.3.2.1.01.0.1.01.99.98 -Remuneração Dep Banc Conv-700 966196/24 Interv Qualificação Viária Perim Urbano, no valor de R$ 1,00.
2.4.1.4.99.0.1.35.00.00 -Transf. União Conv 966197/24 Pav Rua Alziro Costa Viana-700, no valor de R$ 481.104,00.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:31E3CA56

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.846, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2026, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

I - de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2026, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31 de dezembro de 2025; e

II - de 20% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2026, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2ºAs demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de 8 (oito) , deverão ser pagas, respectivamente:

I - Primeira: até 15 de maio de 2026;
II - Segunda: até 15 de junho de 2026;
III - Terceira: até 15 de julho de 2026;
IV - Quarta: até 17 de agosto de 2026;
V- Quinta: até 15 de setembro de 2026;
VI - Sexta: até 15 de outubro de 2026;
VII -Sétima: até 16 de novembro de 2026; e
VIII -Oitava: até 15 de dezembro de 2026.

Art. 3ºA Taxa de Coleta de Lixo Urbana terá os mesmos vencimentos, para o exercício de 2026, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4ºA Taxa de Coleta de Lixo Rural, exercício de 2026, será lançada em parcela única, com o vencimento para 15 de dezembro de 2026, sem os descontos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:BA8D4A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.847, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do

Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 1.189.000,00, conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
28 - ENCARGOS ESPECIAIS
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
0000 - Operações e Encargos Especiais
2035 - Liquidações de Precatórios e Sentenças Judiciais
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 750.000,00
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 30.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
28 - ENCARGOS ESPECIAIS
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
0000 - Operações e Encargos Especiais
2072 - Manutenção de Amortizações de Dívidas
3.2.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 409.000,00
TOTAL R$ 1.189.000,00

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS R$ 962.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
28 - ENCARGOS ESPECIAIS
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
0000 - Operações e Encargos Especiais
2072 - Manutenção de Amortizações de Dívidas
4.6.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 220.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2068 - Manutenção do Departamento Administrativo -DAD
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 7.000,00
TOTAL R$ 1.189.000,00

Art. 3.°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4078476D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.848, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 111.105,60, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
11 - TRABALHO
334 - FOMENTO AO TRABALHO
0049 - Trabalho e Inclusão Produtiva
2174 - Trabalho e Inclusão Produtiva
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 111.105,60
TOTAL – R$ 111.105,60

Art. 2°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.2.4.99.0.1.99.11.00 -Transf Cta 3397 Conv FPE 3231/25 Prog RS Qualificação-Recomeçar-665, no valor de R$ 111.105,60.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DC845B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 3.584, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Torna sem efeito nomeação de Psicólogo aprovado em concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° Tornar sem efeito a nomeação da Senhora **Natalia Alves de Jesus,** constante no Edital n° 170/2025, aprovada no Concurso Público previsto no Edital n.° 01, de 10 de julho de 2023, homologado

pelo Edital n.° 23, de 31 de outubro de 2023 e prorrogado pela Portaria Municipal n.° 2.525/2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Psicólogo**.

Parágrafo único. A candidata mencionada no *caput* deste artigo passa para o final da fila da lista de classificados para o respectivo cargo, em conformidade com o solicitado através do Protocolo Geral n° 2025/19199.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a contar de 24 de dezembro de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:9AB9102E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N°3593, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N°3593, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado constante no Edital n° 024/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, regido pelas normas estabelecidas no Decreto Municipal n° 982, de 24 de dezembro de 2010, o qual "Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município", com alterações posteriores e no **Edital n° 024/2025**, para contratação temporária dos cargos de INSTRUTOR EDUCACIONAL DE BRAILLE - 20H, INSTRUTOR EDUCACIONAL DE CAPOEIRA - 20H, INSTRUTOR EDUCACIONAL DE JOGOS TEATRAIS - 20H, INSTRUTOR EDUCACIONAL DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - 20H, INSTRUTOR REGENTE DE BANDA - 20H**,** de acordo com legislação vigente e conforme relatório com a respectiva classificação final que fica fazendo parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:0BA595F1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 083/2025

Convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 002/2025.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 05 de maio de 2025, referente ao Edital n.° 002/2025, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ensino Médio	Isadora de Andrade Bernardo	5º
Ensino Médio	Isabella Freiberger Seben	6º
Ensino Médio	Anita Santos Modinger	7º
Ensino Médio	Gabriela Silva dos Santos	8º
Ensino Médio	Nicolas Eduard Bühler	9º
Ensino Médio	Isabely Santos da Silva	10º
Ensino Médio	Vinicius Cardoso Silveira	11º

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:311F5041

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE 1.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 083/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica n.º 005/2025
CONTRATO: 1.º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n.º 083/2025
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para a execução de obra de pavimentação em bloco de concreto intertravado na da Rua Alziro da Costa Viana, Bairro Menino Deus e em trecho da Rua Roberto José de Paula, Bairro Jaú, no município de Santo Antônio da Patrulha.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, CNPJ n.º 88.814.199/0001-32;
CONTRATADA: NELSON OSVALDO DE SOUZA LTDA CNPJ n.º 17.273.348/0001-55
ADITIVO: **CLÁUSULA PRIMEIRA –** Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato para acrescentar mais 79,00 M² de pavimentação da Rua Roberto de Paula, no bairro Jaú em Santo Antônio da Patrulha/RS, como garantia da continuidade do fluxo viário e adequado atendimento aos moradores da região, conforme descrito no memorando 825/2025-SEMOT, de 04/12/2025 e planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VLR. MATERIAL	VLR. MÃO DE OBRA
01	79	M²	Complemento da Pavimentação da Rua Roberto José de Paula, no Bairro Jaú.	R$ 9.169,57	R$ 1.909,58
TOTAL: **R$ 11.079,15** (Onze mil, setenta e nove reais e quinze centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato original para prorrogar a sua vigência por mais 60 (sessenta) dias, **a contar de 25/02/2025**, como forma de concluir as obras decorrentes do presente aditivo, conforme solicitação contida no Memorando 825/2025-SEMOT, de 04/12/2025. **CLÁUSULA TERCEIRA –** Fica alterada a Cláusula Quarta para acrescentar a importância de **R$ 11.079,15** (Onze mil setenta e nove reais e quinze centavos), equivalente a **2,78 %** do valor contratado, conforme planilhas em anexo e Termo Pedido de Compra nº 2025/4085, de 04/12/2025. **CLÁUSULA QUARTA –** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Dotação: 2025/832 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da**

Patrulha Programa de Trabalho: 06.03.15.451.0002.2039 – Manut. e Conserv. Ruas e Av. Urbanas Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:7CD52C0A

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA AO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026

SUMULA AO TERMO DE FOMENTO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 081/2024 - TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025
TERMO: Termo de Fomento nº 009/2024
CONTRATADO: Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande
CNPJ:91.310.367/0001-67
OBJETO: Tropeiros do Divino – Raízes da Tradição e do Folclore Patrulhense.
VALOR: R$ 10.000,00
VIGÊNCIA: 23/12/2025 a 31/12/2026

Publicado por:
Mariza Pereira Ramos
Código Identificador:35CE4F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2025

SUMULA AO TERMO DE FOMENTO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 073/2024 - TERMO DE FOMENTO Nº 010/2025
TERMO: Termo de Fomento nº 010/2024
CONTRATADO: Associação de Corredores de Santo Antônio da Patrulha - ACOSAP
CNPJ: 50.178.555/0001-04
OBJETO: Pé de Moleque – Núcleo Valbaru.
VALOR: R$ 69.500,00
VIGÊNCIA: 23/12/2025 a 31/12/2026

Publicado por:
Mariza Pereira Ramos
Código Identificador:8AB5B728

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência nº 015/2025 (Processo Administrativo nº251/2025).**Tipo:**Menor Preço Global.**Objeto:** Contratação para execução da ampliação e reestruturação de 13 (treze) sistemas de abastecimento de água, em localidades diversas, no interior do Município, pelo regime de empreitada pelo preço global, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Defesa Civil aos Municípios atingidos pelo evento Estiagem no Estado, que tiveram a emergência ou estado de calamidade pública homologadas pelo Governo do Estado, para ações de resposta e de restabelecimento PROA nº 25/0804-0001454-2, conforme Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II). E**dital:**disponível no portalwww.pregaobanrisul.com.bre no sítiowww.santoaugusto.rs.gov.br.**Entrega propostas:**a partir do dia 23/12/2025, no portal PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereçowww.pregaobanrisul.com.br.**Sessão abertura propostas:**dia 21/01/2026, às 09h01min no portal PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereçowww.pregaobanrisul.com.br.

Informações:compras@santoaugusto.rs.gov.br. Santo Augusto-RS, 23/12/2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:03BE2814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2025.

Extrato Aditivo 001 – Supressão de Valores – Contrato Nº 024/2025. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Valor: R$ 35.758,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais). Vigência.....: Início: 23/12/2025. Término: 31/12/2025. Licitação.....: Dispensa de Licitação n° 20/2025 (Processo Administrativo nº 55/2025). Dotações Orçamentárias: 3390/42-258. Objeto.....: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para atividades esportivas referente a realização e organização da modalidade futebol de campo, sendo responsável pela premiação e arbitragem dos jogos, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos. **Do Aditivo:** Supressão nos termos do artigo 124, inciso ll, alínea "b" da Lei nº 14.133/21 o objeto do presente contrato mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, através do Memorando nº 103/2025/SECUTE, parecer do Assessor Jurídico e despacho da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 23 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:439F4368

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2025.

Extrato Aditivo 001 – Supressão de Valores – Contrato Nº 095/2025. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Valor: R$ 8.205,00 (oito mil, duzentos e cinco reais). Vigência.....: Início: 23/12/2025. Término: 31/12/2025. Licitação.....: Dispensa de Licitação n° 54/2025 (Processo Administrativo nº 188/2025). Dotações Orçamentárias: 3390/42-258. Objeto.....: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para atividades esportivas referente a realização e organização de atividades esportivas nas modalidades, rustica, bolãozinho e voleibol misto, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos. **Do Aditivo:** Supressão nos termos do artigo 124, inciso ll, alínea "b" da Lei nº 14.133/21 o objeto do presente contrato mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, através do Memorando nº 103/2025/SECUTE, parecer do Assessor Jurídico e despacho da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 23 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:9D48D661

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS comunica da **ANULAÇÃO** do **Chamamento Público Presencial nº 002/2025** - permissão do serviço de transporte individual de passageiros de 12 (doze) pontos de táxi - com base no **Parecer Jurídico nº 1129/2025** e, com fulcro nos **Artigos nºs 71, inciso III, 147 e 148, ambos da lei nº 14.133/2021**, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa. São Gabriel, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:0BB7F6FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO n° 316/2025 – DISPENSA POR LIMITE n° 1294/2025 - o presente contrato tem por objetivo a contratação, de empresa especializada, por meio de horas técnicas com profissionais habilitados na área de engenharia elétrica, conforme descrição no contrato em epígrafe - **R$ 41.106,00** – **Linea Redes Elétricas Ltda.**

São Gabriel, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:052745FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO n° 319/2025 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA n° 1295/2025 - o presente contrato tem por objetivo a contratação, de forma emergencial, de serviço de hospedagem para abrigo temporário de vítimas de violação de direitos que necessitam de medidas protetivas através do serviço de proteção social especial de média e alta complexidade - **R$ 11.970,00** – **Hotéis Pampeano Ltda.**

São Gabriel, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:EA268EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILA

TERMO DE APOSTILA n° 001/2025 AO CONTRATO nº 109/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 003/2025 – inclusão da rubrica/desdobramento n° **13717/13719** ao Contrato n° 109/2025 – **M Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

São Gabriel, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:2A2732DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 106/2025

Contrato 106/2025 – Objeto: Aquisição de placas modulares de polipropileno de alto impacto, destinadas ao revestimento do piso do playground, para uso externo, no anexo da Escola Municipal de Ensino Infantil Recanto dos Sonhos, situado na Rua Professor Antônio Ceretta, Vila Ceolin, no Município de São João do Polêsine/RS, tendo como coordenadas geográficas as seguintes referências: -29.626893, -53.425228. **Processo Administrativo** nº 642/2025, **Dispensa de Licitação** nº 352/2025 – **Contratado:** ZARKO COMERCIO, INSTALACAO E REPRESENTACAO DE MADEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.975.846/0001-03, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 1155, Conj. 1804, Andar 18, Cond. Hub – Home Urban Business, Bloco Torre C – Hub Business, Bairro Centro, Curitiba – PR, CEP: 80060-000. **Valor total**: R$ 14.495,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). **Vigência:** O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta dias), contados da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado. O prazo de vigência do contrato será a partir de 23 de dezembro de 2025 e a vigência do mesmo será até o dia 23 de dezembro de 2026.

São João do Polêsine, RS, 23 de dezembro de 2025.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Julia Dalllanora
Código Identificador:19452000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 002/2025 – TERMO ADITIVO I

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: MARCIANO MAURO PAGLIARINI
CPF n° 021.563.329-67
Objeto: Contratação de pessoa física devidamente habilitada como "LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL", para a realização de leilões de bens inservíveis pertencentes ao Município de São José do Ouro, conforme exigências contidas no edital de credenciamento.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO
1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, **até o dia 31 de janeiro de 2026**, conforme previsão estipulada na cláusula terceira do instrumento contratual, com amparo nas disposições do artigo Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1 Todas as outras cláusulas e disposições do contrato original permanecem válidas, exceto quando em conflito com este aditamento.

São José do Ouro, RS, 23 de dezembro de 2025.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maikel Kunzler
Código Identificador:9FB3E080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2025

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2025: No dia 16 de janeiro de 2026, às 10h00min (horário de Brasília/DF), será realizado LEILÃO PÚBLICO, do tipo MAIOR LANCE, para venda de 02 (dois) veículos, de propriedade do Município de São José do Ouro - RS, conforme segue:

01 (um) Ônibus Mercedes Benz, modelo OF 1519 R.ORE, 185 CV, diesel, ano/modelo 2014/2014, capacidade para 60 passageiros, cor amarela, avaliado em R$ 79.000,00;
01 (um) Ônibus Marcopolo, modelo Volare W8 ESC, 150 CV, diesel, ano/modelo 2008/2008, capacidade para 53 passageiros, cor amarela, avaliado em R$ 39.000,00,
conduzido pelo Leiloeiro Oficial designado, Sr. Marciano Mauro Pagliarini, JUCISRS 439, online através das plataformas https://www.pagliarinileiloes.com.br/ e www.superbid.net, regido pela Lei Federal N.º 14.133/2021 e especificações contidas no edital e seus anexos.

Edital no site: https://www.saojosedoouro.rs.gov.br/
Informações: (54) 3352-4516. Em 23 de dezembro de 2025.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:8C2CCBAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2025: Contratação de empresa para conserto mecânico do Ônibus Marcopolo Volare V8L ESC - Ano/Modelo 2010/2010, Placa IQU6H59, como consta no Laudo Técnico de Avaliação LT-00702 e lista de componentes que devem ser substituídos.

Contratada: **STOP CAR**
DAM TRANPORTE RODOVIÁRIO LTDA
CNPJ N° 20.052.787/0001-42
Total: R$ 22.062,83 (vinte e dois mil e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos)

Processo Homologado em 24 de dezembro de 2025.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:C6EB1A3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4016/2020 - HEMOVIDA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 4016/2020
HEMOVIDA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

MODALIDADE: Concorrência Pública n° 01/2020;
PROCESSO: n° 220/2019;
CNPJ: 05.891.919/0001-36;
OBJETO: Contratação de serviço especializado na área de Hemoterapia (Agência Transfusional), aos usuários do SUS, a ser prestado durante 24 horas por dia, 07 dias na semana, destinado ao atendimento de pacientes internados ou encaminhados pela Fundação Hospital Centenário e Secretaria Municipal de Saúde;
DO PRAZO: Fica a partir de 01 de janeiro de 2026, prorrogado por mais 180 dias;
DO REAJUSTE: Será concedido aumento de 10%, ficando o valor unitário da bolsa de hemocomponentes em R$ 310,60, permanecendo o limite máximo mensal de 200 unidades, com valor total mensal de R$ 62.120,00, com valor global de R$ 372.720,00;
GESTOR E FISCAL: Permanecem os mesmos, inalterados;
LEGISLAÇÃO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e aditivos.

ADRIANA RODRIGUES CAMARGO SIBEMBERG
Vice-Presidente Administrativa

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Marcelo Antunes Schmitt
Código Identificador:D12BA1C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Autuado: AUTÊNTICA BRONZE
Endereço: Rua Leopoldo Wasun, 515 – Santos Dumont /São Leopoldo
CNPJ: 001.262.200-18
Ramo de Atividade: Estética
Processo nº: 6602/2024
Localidade: São Leopoldo
Data da autuação: 01/03/2024
Dispositivos Legais Transgredidos: Art 10, inciso XXXI da Lei Federal 6437 de 1977.
Penalidades: Art.10, Inc. XXXI da Lei Federal 6437/77
Decisão Final: Foi interposto recurso à autoridade sanitária superior de segunda instância e ficou mantida a penalidade aplicada pela Diretoria das Vigilâncias em Saúde.
Penalidade: MULTA

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:96E72C4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.249, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) tendo como fonte a redução do próprio orçamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 7°, 42 e 43 parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 e em conformidade a Lei Municipal nº 10.202, de 13 de dezembro de 2024.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para atender despesas no orçamento do Município, conforme especificação abaixo:

27.00 – INST. DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
27.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
27.11 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE PLANO FINANCEIRO
3.1.90.01.00.00.00.00 – 18010000000 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS
.....R$ 900.000,00

Total da Suplementação	R$ 900.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão origem na redução do próprio orçamento, conforme segue:

27.00 – INST. DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
27.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00.00.00 – 1801.0000000 – Reserva de Contingência
.....R$ 900.000,00

Total da redução Total da Redução	R$ 900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:65401B7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.250, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Regulamento dos Concursos Públicos no âmbito do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, do Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os concursos públicos para provimento de cargos estatutários efetivos do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, do Município de São Leopoldo serão de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, realizados em uma ou mais etapas, e processar-se-ão em conformidade com os preceitos constitucionais, com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo e na forma da Lei Municipal nº 6.055, de 14 setembro de 2006.

Parágrafo único. A abertura de concurso público será precedido de expressa autorização da autoridade competente.

Art. 2º Dar-se-á a abertura ao concurso público com a divulgação, por meio do sítio na rede mundial de computadores do Município de São Leopoldo e da organizadora que vier a ser contratada para a realização do certame.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo nomeará Comissão para organizar e supervisionar a realização de Concursos Públicos do Poder Executivo, Administração Direta.

Parágrafo único. Os membros da Comissão escolherão o Presidente, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

CAPÍTULO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Seção I
Do Edital de Abertura

Art. 4º O edital de abertura é o instrumento formal e vinculante que disciplina as relações institucionais entre a Administração Municipal e o candidato, devendo estabelecer:
I - datas de início e término das inscrições, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias;
II - endereço eletrônico para as inscrições;
III - cargos a serem providos, com correspondentes vagas, e previsão de vagas para cadastro de reserva;
IV - requisitos gerais de inscrição;
V - requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, e/ou habilitação, capacidade física, aptidão física, avaliação psicotécnica, dentre outros;
VI - modalidade do concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
VII - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
VIII - tipo, natureza e programa das provas, valor relativo de cada matéria e de cada prova, indicação dos títulos valorizáveis, quando couber, e dos critérios para seu julgamento, bem como valor global dos títulos em relação às provas;
IX - valor da cada prova e/ou títulos;
X - critérios de aplicação e correção das provas;
XI - as fontes e referências bibliográficas atinentes;
XII - critérios de classificação dos candidatos e de preferência, em caso de empate;
XIII - prazo e validade do concurso;
XIV - o valor da taxa de inscrição, bem como as hipóteses e os procedimentos para sua isenção ou redução; e
XV - outras condições ou exigências necessárias.

Art. 5º O edital de abertura das inscrições será publicado no site da banca prestadora e seu extrato no Diário Oficial do Município.

Seção II
Da Reserva de Vagas

Art. 6º A reserva de vagas às pessoas com deficiência, de que trata o § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 6.055, de 2006 e às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, de que trata a Lei Municipal nº 10.421, de 05 de dezembro de 2025, constará expressamente no edital de abertura de concurso público:
I - com a especificação do total de vagas correspondentes às reservas para cada cargo público oferecido;
II - com respectiva classificação distinta dos candidatos sujeitos à ampla concorrência.

§ 1º A reserva de vagas às pessoas com deficiência será de 5% (cinco por cento), aplicada sempre que o número de vagas oferecidas, para o respectivo cargo, for superior a 20 (vinte).
§ 2º Deverá ser exigido dos candidatos às vagas reservadas para pessoas com deficiência a declaração da espécie e do grau de deficiência, bem como a apresentação de laudo médico da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), na forma definida no edital.

§ 3º A reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas será de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sempre que o número de vagas oferecidas, para o respectivo cargo, for superior a 3 (três), na seguinte proporção:
I - de 20% (vinte por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas;
II - de 2% (dois por cento) do total de vagas para indígenas; e
III - de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas,
IV - de 1% (um por cento) do total de vagas para pessoas trans.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos beneficiados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

§ 5º Quando o quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas resultar em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 6º O candidato à vaga reservada deverá autodeclarar-se preto ou pardo, indígena ou quilombola ao se inscrever em concurso público, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pelo IBGE.

§ 7º O candidato com deficiência deverá apresentar, durante as inscrições do concurso público, laudo médico legível e com indicação do nome, a assinatura e o número de inscrição do Médico no Conselho Regional de Medicina - CRM, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

§ 8º A não observância dos critérios estabelecidos no § 7º implicará o processamento da inscrição como candidato sem deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no edital.

§ 9º Caso preencha as condições específicas, o candidato poderá concorrer às vagas reservadas a mais de um dos segmentos populacionais destinatários da política de cotas.

§ 10. Caso seja aprovado em mais de uma lista no sistema de vagas reservadas, o candidato que for convocado concomitantemente para o provimento do cargo deverá manifestar opção por uma delas e, caso não exerça a opção, será nomeado, nesta ordem, para as vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, às pessoas com deficiência, aos indígenas e, por fim, aos quilombolas.

Seção III
Das Inscrições

Art. 7º A inscrição no Concurso Público implicará no conhecimento e na tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no edital de abertura.

§ 1º São condições de inscrição:
I - ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
II - apresentação de documento de identidade – RG ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
III - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos, na data de posse no cargo;
IV - estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
V - estar em gozo dos direitos civis e políticos;
VI - não ser ex-servidor estatutário ou ex-ocupante de cargo em comissão demitido ou destituído por infringência ao art. 165, incisos I, II, III, VI, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII da Lei Municipal nº 6.055, de 2006.

§ 2º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de requisitos diferenciados, fixados em lei.

§ 3º Para o cargo da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 6.055, de 2006, da Lei Municipal nº 6.570, de 2008 e da Lei Municipal nº 5.212, de 2003:
I - o concurso público terá fases diversificadas e formação programática própria, dotados de caráter classificatório e eliminatório;
II - os requisitos do § 1º serão os definidos na Lei Municipal nº 5.212, de 2003.

§ 4º Não serão recebidas inscrições provisórias, condicionais ou incompletas, ou que não preencham os requisitos e demais condições exigidas.

§ 5º Em nenhuma hipótese haverá devolução da importância paga no ato de inscrição, para ressarcimento de despesas com material e serviços.

§ 6º Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de alterações das opções de cargo ou modalidade.

§ 7º As informações prestadas no formulário de inscrição, bem como o preenchimento dos requisitos determinados, serão de total responsabilidade do candidato.

Art. 8º A inscrição ocorrerá por meio do preenchimento de formulário disponibilizado aos candidatos no sítio na rede mundial de computadores do Município de São Leopoldo e da organizadora que vier a ser contratada para a realização do concurso, observadas as exigências do edital de abertura.

Art. 9º A relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas será publicada no site da banca prestadora.

Art. 10. A inscrição, mesmo homologada, será anulada se constatada má-fé, fraude ou falsidade nos documentos apresentados e/ou na declaração do candidato de pertencimento a algum dos segmentos populacionais destinatários do sistema de reserva de vagas, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais e de responsabilização civil e criminal do candidato.

§ 1º Comprovada a falsidade na declaração, caso já tenha ocorrido a nomeação do candidato, este ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após processo administrativo instaurado para apurar os fatos.

§ 2º Em qualquer hipótese, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção IV
Das Provas

Art. 11. As provas poderão ser desdobradas em provas de títulos, escritas, orais, teóricas, práticas, psicotécnicas, de condições de saúde, aptidão física e psicológica conforme as características do cargo a ser provido e previsão legal atendendo aos respectivos programas e bibliografias, na forma definida no edital de abertura.

Art. 12. Os candidatos serão submetidos às provas em dias, horários e locais divulgados, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Somente será admitido à realização de provas o candidato que comprovar, no ato, sua identidade mediante documento hábil, com foto.

Subseção I
Dos Critérios de Avaliação das Provas

Art. 13. As provas deverão aferir os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo.

Art. 14. A etapa de prova objetiva terá caráter classificatório e eliminatório, na forma e critérios estabelecidos em edital de abertura.

Art. 15. Quando aplicável, as provas de títulos terão caráter classificatório, na forma e critérios estabelecidos em edital de abertura.

§ 1º Podem ser considerados títulos, entre outros:
I - conclusão de cursos de pós graduação, nas modalidades Doutorado, Mestrado e na modalidade *Lato Sensu* (Especialização e MBA), segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;
II - conclusão de cursos e formações específicas, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;
III - trabalhos publicados, cuja autoria possa ser comprovada no ato de entrega; e
IV - demais titulações previstas em edital.

§ 2º Os títulos deverão ser devidamente comprovados, conforme previsto no edital de abertura.

§ 3º O julgamento dos títulos será feito nos termos e de acordo com os critérios estabelecidos no edital de abertura.

Art. 16. Quando aplicável, as provas discursivas terão caráter classificatório e eliminatório, na forma e critérios estabelecidos em edital de abertura.

Parágrafo único. Nas provas discursivas deverá ser realizado processo de desidentificação das provas.

Art. 17. Os demais tipos de provas terão critérios previstos em edital.

Seção V
Dos Recursos

Art. 18. O candidato poderá interpor recurso na forma e prazos definidos no edital de abertura.

§ 1º O recurso poderá versar sobre:
I - não homologação de inscrição destinada à reserva de vagas;
II - o gabarito das questões, devendo conter a exposição circunstanciada a respeito das questões para as quais, em face às normas do certame contidas no edital, deveria ser anulada.
III - o resultado da classificação, devendo conter a exposição circunstanciada a respeito dos pontos para as quais, em face às normas do certame contidas no edital, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;
IV - a avaliação dos títulos, devendo conter a exposição circunstanciada a respeito dos títulos, para as quais, em face às normas do certame, contidas no edital, da natureza do cargo a ser provido ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;
V - demais fases previstas em edital.

§ 2º Na hipótese de anulação de questão comum a todos os candidatos, será atribuído "acerto" a todos os candidatos que realizaram a prova.

§ 3º Na hipótese de anulação de questão específica para determinado cargo público, será atribuído "acerto" aos candidatos que realizaram a prova para o respectivo cargo público.

Seção VI
Da Classificação

Art. 19. A classificação dos candidatos aprovados será obtida pelo somatório dos pontos alcançados nas provas, e se for o caso, o somatório dos pontos alcançados nos títulos e nas demais provas e obedecerá a ordem numérica decrescente de pontuação individualmente alcançada, na forma e critérios estabelecidos em edital de abertura.

Art. 20. O candidato será considerado aprovado caso atinja o desempenho mínimo exigido no edital de abertura do certame.

Art. 21. O resultado, com a nominata dos candidatos classificados, deverá ser divulgado por ordem rigorosa de classificação, por meio de edital publicado no site da banca prestadora e seu extrato no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Na hipótese de empate na classificação do cargo público, serão utilizados os critérios de desempate, na seguinte ordem de prevalência:
I - candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de aplicação das provas objetivas;
II - maior nota na prova objetiva da disciplina de Conhecimentos Específicos;
III - maior nota na prova objetiva da disciplina de Língua Portuguesa;
IV - maior nota na prova objetiva da disciplina de Legislação;
V - maior idade;
VI - sorteio público.

Art. 23. Serão publicadas três listas de candidatos:
I - candidatos à ampla concorrência;
II - candidatos com Deficiência;
III - candidatos pretos e pardos, indígenas, quilombolas e trans, separadamente.

Seção VI
Da Homologação do Resultado

Art. 24. A Administração Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos resultados finais, encaminhados com relatório circunstanciado pela entidade responsável pela realização do certame, homologará o resultado do concurso público.

Parágrafo único. A homologação será divulgada por meio de edital publicado no site da banca prestadora e seu extrato no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 25. A convocação dos candidatos aprovados no Concurso obedecerá rigorosamente a ordem de classificação para o respectivo cargo.

§ 1º A Administração Municipal convocará o candidato aprovado, através do respectivo *e-mail* indicado no momento da inscrição, para, no prazo de 3 (três) dias, realizar o comparecimento inicial, munido de documentos previamente indicados.

§ 2º Decorrido o prazo do § 1º, será considerada como desistência da vaga ofertada, o não comparecimento do candidato aprovado no prazo para o comparecimento inicial.
§ 3º O candidato aprovado que não tiver intenção de comparecer, poderá manifestar-se por escrito, desistindo da vaga ofertada.

§ 4º O candidato aprovado e convocado poderá solicitar, uma única vez, mediante requerimento próprio, sua reclassificação para o final da lista de aprovados.

Seção II
Da Convocação dos Candidatos Cotistas

Art. 26. A convocação dos candidatos com deficiência, pretos e pardos, indígenas, quilombolas e trans, aprovados para as vagas reservadas no concurso público, será realizada nos termos do edital de abertura do respectivo concurso, observando-se os percentuais definidos no art. 6º deste Decreto, até o final da vigência do concurso.

§1º O preenchimento das vagas reservadas observará a seguinte ordem:
I - será convocado o candidato preto e pardo para a 4ª vaga disponível e, posteriormente, as correspondentes a 8ª, 12ª, 16ª, e assim sucessivamente, sempre de 4 (quatro) em 4 (quatro) vagas;
II - será convocado o candidato com deficiência para 20ª vaga disponível e, posteriormente, as correspondentes a 40ª, 60ª e 80ª, e assim sucessivamente; sempre de 20 (vinte) em 20 (vinte) vagas;
III - será convocado o candidato indígena para a 50ª vaga disponível, e, posteriormente, as correspondentes a 100ª, 150ª e 200ª, e assim sucessivamente; sempre de 50 (cinquenta) em 50 (cinquenta) vagas;
IV - será convocado o candidato quilombola para a 51ª vaga disponível, e, posteriormente, as correspondentes a 101ª, 151ª e 201ª, e assim sucessivamente; sempre de 50 (cinquenta) em 50 (cinquenta) vagas;
V - será convocado o candidato trans para a 100ª vaga disponível, e, posteriormente, as correspondentes a 200ª, 300ª e 400ª, e assim sucessivamente; sempre de 100 (cem) em 100 (cem) vagas;

§2º Quando a incidência dos percentuais e das regras previstos neste artigo apontar que determinada vaga deverá ser destinada, concomitantemente, a mais de um dos segmentos populacionais beneficiados pela política de reserva de vagas, esta será reservada ao grupo cuja última nomeação efetivada seja mais remota.

§3º Na hipótese do parágrafo segundo deste artigo, a vaga imediatamente subsequente que vier a ser disponibilizada será reservada ao segmento populacional que não foi atendido por força daquela regra.

Art. 27. O candidato cotista convocado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas ao respectivo ao segmento populacional.

§ 1º Em caso de desistência pelo candidato aprovado e convocado, a vaga reservada será preenchida pelo candidato cotista posteriormente classificado do respectivo ao segmento populacional.

§ 2º O candidato cotista aprovado e convocado que desistir de ocupar a vaga reservada, ou que requerer sua reclassificação naquela lista, não perderá o direito de ser convocado pela lista de ampla concorrência.

Art. 28. Na hipótese de não haver candidatos cotistas aprovados e convocados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e convocados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 29. Sem prejuízo da exigência constante no § 2º, do art. 6º deste Decreto, quando da realização da inscrição no concurso, o candidato com deficiência aprovado e convocado será submetido à avaliação para aferir a compatibilidade da deficiência para com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Havendo incompatibilidade entre a(s) deficiência(s) e as atribuições do cargo, conforme avaliação da Comissão Especial instituída para este fim, o candidato não poderá ser investido no cargo.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 30. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, administração direta, a Comissão de Concurso Público, com as seguintes competências:
I - supervisionar a elaboração do edital de abertura e demais instrumentos para a realização do concurso público;
II - fiscalizar e auxiliar a contratada em todas as fases do certame, podendo para tanto requisitar informações junto às Secretarias e demais órgãos do Poder Público Municipal;
III - definir, em conjunto com a contratada, os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos básicos e específicos;
IV - auxiliar a contratada na análise das impugnações ao edital e todos os atos que se fizerem necessários ao controle da legalidade, isonomia e moralidade na execução do concurso público, podendo, para tanto, requisitar, entre outros, apoio logístico e jurídico à Administração Municipal;
V - auxiliar na resolução dos casos omissos no Edital.

§ 1º As decisões da comissão de concurso serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º A Comissão de Concurso deverá ser nomeada previamente à contratação da responsável pela realização do certame.

§ 3º Homologado o resultado final do concurso público, a comissão de concurso será extinta automaticamente.

Art. 31. A Comissão de Concurso terá, pelo menos, a seguinte composição:
I - representante(s) da Secretaria Municipal de Administração;
II - representante(s) das Secretarias Municipais interessadas no cargo objeto do concurso.

Parágrafo único. É vedada a participação na Comissão de Concurso de integrantes que pretendam ou tenham se inscrito em concurso público municipal.

Art. 32. Os membros integrantes da Comissão de Concurso serão nomeados por Portaria.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O preenchimento do requisito à reserva de vagas poderá ser objeto de confirmação mediante procedimento complementar, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º A presunção relativa de veracidade prevalecerá na hipótese de dúvida razoável a respeito do preenchimento do requisito motivada no parecer da Comissão de Confirmação.

§ 2º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital poderão ser submetidos ao procedimento de confirmação complementar.

Art. 34. O procedimento de confirmação complementar poderá ser feito por meio de entrevista e/ou pela análise de documentação comprobatória.

§ 1º A análise de documentação comprobatória poderá se dar por meio da apresentação de:
I - documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação;
II - documento de comunidade indígena ou quilombola ou de instituição ou organização representativa que reconheça o pertencimento étnico do candidato, quando aplicável;
III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar a condição de cotista do candidato, tais como:
a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas ou quilombolas;
b) documentos expedidos por escolas indígenas ou quilombolas;
c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena ou quilombolas;
d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
g) documentos de natureza previdenciária;
h) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence;
h) a apresentação da certidão de nascimento de inteiro teor (ou número de protocolo do processo administrativo para retificação) e/ou apresentação de documentos com nome social (carteira de nome social, carteira de identidade profissional, crachás, carteira de estudante, cartão do vale transporte, CNH, Cartão Nacional de Saúde, entre outros);

§ 2º A confirmação de pessoa trans não será condicionada à prévia realização de procedimento cirúrgico de redesignação e/ou à retificação de gênero ou de nome no registro civil, ainda que tais circunstâncias possam ser ponderadas em favor do candidato, quando existentes;

§ 3º Encerrado o processo de confirmação complementar, a Comissão de Concurso reconhecerá o direito de participar do sistema de reserva de vagas, sendo que, em caso de indeferimento, manifestar-se-á sobre a possibilidade de participação nas vagas de ampla concorrência ou sobre a exclusão do certame, a qual será aplicável na hipótese prevista no art. 10 deste Decreto.

Art. 35. As entidades da administração indireta constituirão suas próprias Comissões, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Decreto.

Art. 36. Deverá ser anulada sumariamente a inscrição no concurso e todos os demais atos dela decorrentes se verificada, a qualquer

momento, a inobservância do candidato às exigências e condições estabelecidas no respectivo edital de abertura do concurso, ou a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos em qualquer fase do certame.

Art. 37. A Administração Municipal, motivadamente, poderá suspender ou cancelar a realização do concurso, bem como revogá-lo a qualquer tempo, até a homologação do resultado, sem que assista aos concursandos qualquer direito ou pretensão.

Art. 38. Os concursos públicos terão validade de até 2 (dois) anos, a contar de sua homologação, prorrogável, a critério da Administração Municipal, por igual período.

Art. 39. O candidato aprovado obriga-se a manter atualizados todos seus dados.

Art. 40. As publicações sobre o processamento do concurso público, tais como reabertura das inscrições, mudança na data de realização, local e horário das provas, prazos para recursos e homologação de resultados, serão feitas da mesma forma que o edital de abertura.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela respectiva Comissão do Concurso, em conformidade com os princípios e normas legais aplicáveis.

Art. 42. Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos Capítulos I, II, III e V deste Decreto aos processos seletivos simplificados e demais procedimentos congêneres realizados pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta do Município de São Leopoldo.

Art. 43. Ficam revogados:
I - o Decreto nº 5.763, de 24 de julho de 2008;
II - o Decreto nº 4.019, de 15 de julho de 2004;
III - o Decreto nº 3.516, de 27 de março de 2001;
IV - o Decreto nº 3.267, de 17 de novembro de 1998;
V - o Decreto nº 3.009, de 28 de agosto de 1996;
VI - o Decreto nº 2.519, de 02 de julho de 1993;
VII - o Decreto nº 4.415, de 02 de dezembro de 2005.
VIII - o Decreto nº 9.209, de 11 de março de 2019;
IX - o Decreto nº 2.997, de 23 de julho de 1996;
X - o Decreto nº 2.521, de 02 de julho de 1993.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:E8187F13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.251, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto Municipal nº 8.040, de 05 de março de 2015, que "Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autarquia e fundações do Município de São Leopoldo.".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º O art. 5º do Decreto Municipal nº 8.040, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ..…….
…….

IV - consignação facultativa diversa: os seguintes descontos, incidentes sobre a remuneração do consignado, mediante sua autorização prévia e formal, observada a ordem de prioridade a seguir:
a) parcelas relativas a empréstimos e financiamentos, concedidos por instituições financeiras oficiais, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público e juros e amortizações de empréstimos concedidos por instituições financeiras conveniadas com cooperativas de crédito, desde que formados exclusivamente por servidores públicos estaduais ativos, militares, inativos, pensionistas e empregados públicos;
b) valores de parcelas relativas a cartão de crédito, decorrentes de contrato firmado com instituição financeira oficial controlada, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.
c) juros e amortizações de financiamento para a aquisição de imóvel, e os valores decorrentes de arrendamento de imóveis de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;
d) taxas e mensalidades de planos de assistência médico-hospitalar e odontológica,
e) contribuição pecúlio, seguros e previdência complementar privada;
f) mensalidades e contribuições de associações de classe, sindicatos, federações de sindicatos, fundações privadas sem fins lucrativos;
V - remuneração: a soma dos proventos, pensões ou vencimentos, incorporações de FG, GF, GD, GVD, GS e GSE, quinquênio/triênio, gratificação hora máquina, complemento PSF, gratificação de risco de vida, gratificação de responsabilidade técnica, gratificação fiscal tributária, gratificação atividade tecnológica, Grafi , adicional de regime especial, adicional por formação, promoção por desenvolvimento funcional, prêmio produtividade e afins, excluídos os adicionais e/ou de natureza indenizatória; e
§ 1º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as consignações facultativas.

§ 2º A Secretaria Municipal da Administração poderá expedir normas complementares, definindo o limite máximo de taxa de juros e o prazo máximo para as consignações mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, excetuadas as prestações referentes aos financiamentos concedidos no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário.

§ 3º Para fins de cálculo da margem, desconta-se a previdência social (RPPS, RGPS, RPC) e IRRF, descontos mandatórios. (NR)"
…….
.

"**Art. 5º** Nos termos do art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração, observados os seguintes limites:
I - até 35% (trinta e cinco por cento) poderão ser comprometidos com as consignações enumeradas nos alíneas "a", "b" e "c", do inciso IV do art. 2º;
II - até 40% do total das consignações facultativas, incluindo as referidas nas alíneas "d", "e" e "f", do inciso IV do art. 2º.

Parágrafo único. Caso o servidor não utilize a margem consignável destinada às operações do inciso II, a margem do inciso I poderá ser elevada de 35% (trinta e cinco por cento) para até 40% (quarenta por cento). (NR)"

Art. 2º Ficam revogados:
I - o art. 7º do Decreto Municipal nº 8.040, de 22 de julho de 2015;
II - a Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Administração nº 16, de 21 de outubro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de dezembro de 2025.

HELIOMAR AYHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:289ED307

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.252, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara Horário Especial no dia 24 de dezembro e Ponto Facultativo nos dias 26 e 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026 na Secretaria Municipal de Saúde, mediante compensação de carga horária.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as festividades de final de ano e a necessidade de organização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer horário especial e ponto facultativo, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 11.218, de 28 de dezembro de 2025, que estabelece Horário Especial e Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais,

D E C R E T A

Art. 1º Nos dias 24 (terça-feira) e 31 (terça-feira) de dezembro de 2025, terão horário de funcionamento das 8:00 (oito horas) às 14:00 (quatorze horas), os serviços de assistência à saúde listados abaixo:
I - Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
II - Serviço de Atendimento Especializado (SAE);
III - Farmácia Central;
IV - Central de Veículos.

Art. 2º Fica estabelecido Ponto Facultativo para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 11.218, de 2025, nos dias 26 (sexta-feira) de dezembro de 2025 e 02 (sexta-feira) de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O Ponto Facultativo de que trata o caput exige a compensação de horário, a ser organizada e fiscalizada pelas Diretorias de cada setor, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DEC3E2C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.253, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara Horário Especial no dia 24 de dezembro e Ponto Facultativo nos dias 26 e 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026 na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas Municipais da Rede Municipal de ensino mediante compensação de carga horária.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as festividades de final de ano e a necessidade de organização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer horário especial e ponto facultativo, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 11.218, de 28 de dezembro de 2025, que estabelece Horário Especial e Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado Horário Especial das 8:00 às 12:00, nas escolas municipais e na Secretaria Municipal de Educação para o atendimento externo, no expediente do dia 24 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica decretado Ponto Facultativo, nos dias 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira) e 31 de dezembro de 2025, (quarta-feira) e 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira), na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O ponto facultativo correspondente ao dia 2 de janeiro de 2026 aplica-se exclusivamente aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, haja vista que as unidades escolares da rede municipal estarão em período de férias coletivas durante o mês de janeiro de 2026.

Art. 3º A compensação de carga horária relativa aos pontos facultativos determinados pelo art. 2º deverá acontecer até o dia 30 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. A carga horária correspondente aos dias 26 e 31 de dezembro de 2025 será de 8 (oito) horas diárias para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e de 12 (doze) horas diárias para as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs.

Art. 4º Haverá atendimento externo ao público nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025, no horário das 8 horas às 14 horas ininterruptamente, na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:31F151EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.441, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 9.750, de 28 de dezembro de 2022, que "Institui normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural material do Município de São Leopoldo.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º A Lei Municipal nº 9.750, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 87. A despoluição visual dos bens culturais protegidos será obrigatória a partir de 01 de julho de 2026. (NR)"

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 10.316, de 04 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:7E0095A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.442, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Legislativo a adquirir um imóvel para uso exclusivo e dá outras providências.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Esta lei autoriza a aquisição de imóveis, destinados à sede e ao uso exclusivo da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo – RS, a seguir caracterizados:

I - Dois prédios situados nesta cidade, no bairro Centro, na Rua Independência nº s 66 e 86, compreendendo todas as suas dependências, instalações, benfeitorias e o respectivo terreno composto do lote s/nº , da quadra nº 34 da planta geral da cidade, Zona 01, Setor A, no quarteirão formado pela Rua Independência, Avenida Dom João Becker, Rua Marquês do Herval e Rio dos Sinos, medindo 26,20m de frente, a oeste, no alinhamento da Rua Independência, lado par da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, ao leste, a entestar com o prédio do Museu Histórico Visconde de São Leopoldo; por 22,00 metros de extensão de frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se, por um lado, ao norte com o imóvel de José Amaro e pelo outro lado, ao sul, com o alinhamento da Avenida Dom João Becker, lado ímpar com a qual faz esquina, conforme descrito na matrícula nº 45.081 do Registro de Imóveis de São Leopoldo - RS;

II - Um prédio situados nesta cidade, no bairro Centro, na Rua Independência nº 90, compreendendo todas as suas dependências, instalações, benfeitorias e o respectivo terreno composto do lote s/nº , da quadra nº 34 da planta geral da cidade, Zona 01, Setor A, no quarteirão formado pela Rua Independência, Avenida Dom João Becker, Rua Marquês do Herval e Rio dos Sinos, medindo 311,30m, medindo 14,30m de frente, a oeste, no alinhamento da Rua Independência, lado par da numeração dos prédios, 14,00m na face aposta, ao leste, a entestar com o prédio do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo - IAPS, por 22,00 metros de extensão de frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se, por um lado, ao norte com o imóvel de Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo - IAPS e pelo outro lado, ao sul, com o alinhamento da Avenida Dom João Becker, lado ímpar com a qual faz esquina, conforme descrito na matrícula nº 55.253 do Registro de Imóveis de São Leopoldo.

Art. 2º O procedimento de aquisição do imóvel deverá atender às normas vigentes sobre a matéria.

§ 1º Deverá ser descontado do valor do imóvel eventuais encargos fiscais existentes com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Concluído o procedimento de aquisição do imóvel, a Câmara Municipal oficiará ao Poder Executivo, que obrigatoriamente adotará as formalidades necessárias para a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel.

Art. 3º Lavrada a escritura pública, o imóvel fica afetado como bem público de uso especial, incorporando-se ao patrimônio público municipal, para uso exclusivo da Câmara Municipal de São Leopoldo-RS, inscrita no CNPJ nº 88.369.426/0001-68, em caráter irrevogável, irretratável e vitalício.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, suplementadas se necessário:

01 – Câmara Municipal
02 – Secretaria da Câmara
01.02.01.031.0001.1.001 – Aquisição de Imóvel para o Legislativo
4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0D083C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.443, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza Fundação Hospital Centenário a contratar, por tempo determinado, técnicos de enfermagem, enfermeiros, farmacêuticos e nutricionistas, para atender necessidade emergencial, de excepcional interesse público, nos termos dos arts. 213 a 217 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica a Fundação Hospital Centenário autorizada a contratar, por tempo determinado, técnicos de enfermagem, enfermeiros, farmacêuticos e nutricionistas, para atender necessidade emergencial, de excepcional interesse público, nos termos dos arts. 213 a 217 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, para atender necessidade específica da Fundação.

§ 1º As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender à hipótese indicada no artigo anterior, sendo de no mínimo 6 (seis) meses, observado o prazo de duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º É vedada a prorrogação de contrato, salvo se o prazo da contratação for inferior ao máximo estipulado no § 1º, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite máximo previsto no § 1º.

Art. 2º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será limitada à importância não superior ao valor do vencimento fixada para os cargos efetivos de mesma natureza.

§ 1º A remuneração será proporcional à carga horária.

§ 2º Na hipótese de vacância durante o prazo do contrato por tempo determinado já existente, poderá, a Fundação Hospital Centenário, contratar em seu lugar outro profissional para substituí-lo.

Art. 3º As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado e não poderão ultrapassar o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 4º A elaboração e a aplicação da referida seleção pública poderá ser realizada de forma ou ficar a cargo de entidade ou empresa privada, contratada segundo as normas da Lei Geral de Licitações vigente.

Art. 5º Os contratos serão de natureza administrativa, nos termos do Título IX da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Art. 6º Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto nos incisos VIII, XIII, XV, XVI, XX, XXII e XXX, do art. 7º da Constituição Federal e, na forma e nos termos da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, o seguinte:
I - adicional de serviço extraordinário, quando cabível;
II - adicional de insalubridade, quando cabível;
III - repouso semanal remunerado;
IV - adicional noturno;
V - gratificação natalina;
VI - férias com adicional de ⅓ sobre a remuneração;
VII - auxílio transporte;
VIII - programa alimentação.

Parágrafo único. Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio da correspondente parcela contributiva, também, pela Administração, na forma da legislação previdenciária federal.

Art. 7º Sem prejuízo da remuneração, os contratados poderão se ausentar do serviço, mediante comprovação, nos casos previstos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:
I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, irmãos e avós;
II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
III - por 1 (um) dia, por motivo de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, uma vez a cada 12 (doze) meses de trabalho;
IV - por 1 (um) dia, para alistamento eleitoral, em cada turno de eleição;
V - por até 2 (dois) dias, para acompanhar consultas médicas de filho de até 6 (seis) anos, mediante comprovação, nos termos da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016;
VI - nos demais casos previstos em legislação federal específica.

§ 1º O afastamento por motivo de doença será justificado mediante apresentação de atestado médico, aplicando-se o art. 131, II, da CLT.

§ 2º Quando o afastamento por doença ou acidente exceder 15 (quinze) dias no período de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, o trabalhador será encaminhado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação previdenciária.

§ 3º Os atestados apresentados poderão ser submetidos à avaliação da Medicina do Trabalho da Fundação Hospital Centenário.

Art. 8º Conceder-se-á aos contratados as seguintes licenças:
I - em razão de gestação ou adoção por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta dias) a requerimento;
II - em razão da paternidade/parentalidade por motivo de nascimento ou adoção, para pai, adotante, cônjuge ou companheiro(a), incluindo os relacionamentos homoafetivos, de até 20 (vinte) dias consecutivos de licença, a contar da data do evento para o primeiro caso e da determinação judicial que conceder a guarda provisória ou do trânsito em julgado da decisão judicial que julgar pelo deferimento da adoção, para o segundo.

Art. 9º Dar-se-á a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:
I - a pedido do contratado;
II - por conveniência da Fundação Hospital Centenário a juízo da autoridade contratante;
III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, II e III do *caput*, à exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhum outro valor será concedido ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

Art. 10. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, bem como sua recontratação, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

§ 1º Os profissionais contratados serão responsáveis pela indenização de quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Fundação Hospital Centenário, a pacientes e/ou a terceiros, decorrentes de conduta culposa ou dolosa.

§ 2º A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato administrativo pela Fundação Hospital Centenário não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional contratado.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

ANEXO

Cargo	Vagas	Nível	Carga Horária/Sem.
Técnico em Enfermagem	84	10	36h
Enfermeiro	30	11	30h
Farmacêutico	04	11	30h
Nutricionista	06	11	30h

Técnicos de Enfermagem
Atribuições Típicas:
- Assistir e orientar equipes auxiliares na operacionalização dos serviços e cuidados de enfermagem, de acordo com os planos estabelecidos pelo enfermeiro, transmitindo instruções e acompanhando a realização das atividades.
- Participar no planejamento, programação da assistência, orientação e supervisão das atividades de enfermagem.
- Prestar cuidados de enfermagem, atuando na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e programas de vigilância epidemiológica.
- Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro.
- Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e alto risco, de higiene e segurança do trabalho, bem como de acidentes e doenças profissionais.
- Preparar e administrar medicamentos via oral, e parenteral aos pacientes, conforme prescrição médica, registrando no prontuário e comunicando a equipe de saúde sinais e sintomas apresentados.
- Integrar a equipe de saúde, participando das atividades de assistência integral a saúde do indivíduo, da família e da comunidade.
- Controlar, distribuir e ministrar medicamentos, via oral e parenteral aos pacientes.
- Executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização de materiais, instrumentos e equipamentos de acordo com método adequado para cada tipo de esterilização.
- Atuar na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.
- Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados.
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.

- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de sua supervisão.
- Fazer parte da equipe multidisciplinar em comissões de desenvolvimento como : Comissão Anti-Tabagismo, Comissão de Controle Interno, Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Nutrição Enteral, Comissão de Avaliação de Projetos entre outras.
- Auxiliar no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- Auxiliar na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
- Colaborar com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para prevenir e controlar casos de infecção hospitalar.
- Participar de atividades e treinamentos propostos pela instituição hospitalar.
- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente.
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:
- ministrar medicamentos através de todas as vias de administração (via oral, tópica, retal, intra-muscular, endovenosa, intradérmica, sub cutânea entre outras);
- realizar controle hídrico;
- efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo prescrição médica;
- aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;
- executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- colher material para exames laboratoriais em casos de urgência e emergência ;
- prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios
- circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- auxiliar o médico em pequenas cirurgias;
- executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
- integrar a equipe de saúde;
- participar de atividades de educação em saúde,
- orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;
- executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- participar dos procedimentos pós-morte.
- participar de campanhas de vacinação;
- orientar a puérpera a respeito do aleitamento materno e cuidados básicos com o recém-nascido;
- Cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem;
- Realizar aprazamento de prescrições médicas e de enfermagem;
- Solicitar o material e medicamento necessário para fazer-se cumprir a prescrição médica e de enfermagem;
- Realizar troca de soluções anti-sépticas utilizadas nos pacientes;
- Registrar os sinais e sintomas dos pacientes a cada turno no prontuário médico;
- Verificar os sinais vitais : freqüência respiratória, freqüência cardíaca, pressão arterial, pressão venosa central,temperatura axilar, temperatura retal, temperatura oral; e informar ao enfermeiro sempre que ocorrerem alterações nos parâmetros normais;
- Receber o plantão da unidade do colega do turno anterior;Dirigir-se até a farmácia para buscar materiais e medicamentos necessários para o cuidado do paciente e andamento da unidade;
- Registrar em relatório a listagem dos pacientes internados nas unidades, bem como a sua dieta prescrita;
- Manter o sigilo a respeito dos diagnósticos médicos e estado de saúde dos pacientes que estão sob a sua responsabilidade;
- Manter a ordem e limpeza do setor de trabalho .
- Cumprir escala de serviço;
- Cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- Transportar os pacientes para a realização de exames ou avaliações médicas em outros setores do hospital ou mesmo fora dele;
- exercer demais tarefas correlatas.

Escolaridade exigida: Curso superior completo e registro no respectivo órgão de classe.

Enfermeiro
Atribuições Típicas:
- Administrar cursos e treinamento de educação continuada na instituição de trabalho aos profissionais de enfermagem;
- Avaliação no acompanhamento e transferência dos pacientes;
- Priorização no atendimento de pacientes em serviços de urgência, emergência e de pronto atendimento;
- Realizar testes e solicitação de exames conforme rotina aprovada pela instituição em que trabalha;
- Realizar sondagens gástrica, entérica e vesical;
- Desobstruir sondas gástrica, entérica e vesical;
- Trocas de sondas supra púbica, vesical, gástrica e enteral;
- Instalação e troca do sistema externo de drenagem de tórax;
- Troca de cânula externa de traqueotomia;
- Administração de medicamentos específicos e de complexidade, como citostático, sulfato de magnésio e outros;
- Punção arterial para coleta de exames;
- Instalação do sistema de pressão venosa central (PVC);
- Instalação do sistema externo de diálise peritonial;
- Instalação do circuito de hemodiálise; realização de curativos de cavidades aberto-profundas e de maior complexidade técnica;
- Avaliação e prescrição de coberturas para curativos;
- Instalação de nutrição parenteral total (NPT);
- Manuseio de cateteres de longa permanência;
- Retirada de cateteres de longa permanência, que não sejam semi ou totalmente implantados;
- Higiene e aspiração respiratória profunda em pacientes intubados (sistema de aspiração fechado);
- Manejar equipamentos de alto grau de complexidade;
- Fechamento de controle hídrico;
- Solicitação e coleta de material para exames relacionados aos programas do Ministério da Saúde e Resolução COFEN 195;
- Acompanhar evolução do estado clínico diário dos pacientes, segundo relatório de enfermagem;
- Supervisionar procedimentos realizados pela equipe de enfermagem sob sua subordinação;
- Supervisionar a execução da prescrição médica;
- Promover conforto aos pacientes, supervisionar e orientar medidas de prevenção de úlceras de pressão;
- Supervisionar e/ou realizar a assistência geral ao paciente em pré, trans e pós-operatório;
- Solicitar ao médico de plantão e/ou outros profissionais a prestação de atendimento aos pacientes sempre que necessário;
- Supervisionar e/ou auxiliar na remoção de pacientes;
- Atender diretamente ao paciente em casos de emergência até que a chegada do médico;
- Controlar o padrão de esterilização através de testes, para a execução de cirurgias;
- Verificar o funcionamento de drenos aplicados em pacientes;
- Controlar as faltas e saídas de servidores da instituição ocorridas durante o horário de trabalho, a fim de assegurar a continuidade da assistência de enfermagem destinada aos pacientes;
- Elaborar planos de cuidados aos pacientes provenientes de unidades de tratamento intensivo;
- Supervisionar a alimentação destinada a cada paciente, verificando a dieta prescrita e a aceitação do paciente aos alimentos, visando os ajustes quando necessários;
- Dar apoio psicológico a pacientes, familiares e servidores da instituição;
- Elaborar memorandos, ofícios, cartas e pareceres técnicos sobre a sua área de atuação;
- Organizar normas e rotinas de trabalho;
- Controlar o acondicionamento dos materiais esterilizados;
- Realizar a estatística diária do material esterilizado, dos medicamentos utilizados e do atendimento aos pacientes;
- Realizar consultas de enfermagem aos pacientes que serão submetidos à cirurgia, a fim de levantar os dados necessários à realização da mesma;
- Supervisionar diretamente as rotinas de cirurgias, anotando os dados em formulário próprio;

- Receber o plantão no horário previsto, tomando conhecimento do estado de saúde de cada paciente, do funcionamento dos aparelhos, sondas, exames e cirurgias a serem realizados e ocorrências do plantão anterior;
- Organizar e distribuir tarefas ao pessoal da área de enfermagem visando o melhor atendimento aos pacientes;
- Prever e manter abastecido a unidade com materiais de consumo, roupas, equipamentos e medicamentos, através de requisições ao almoxarifado, farmácia e outros;
- Controlar o material estéril através da verificação do prazo de validade das esterilizações;
- Informar ao médico assistente, alterações pertinentes ao estado evolutivo dos pacientes;
- Proceder às rotinas de admissão e alta de pacientes, orientando-os no que for necessário;
- Orientar os acompanhantes dos pacientes quanto à conduta a ser adotada dentro do Hospital, a fim de não permitir interferências que prejudiquem o tratamento;
- Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de enfermagem desenvolvidas no setor;
- Planejar a escala de trabalho dos servidores lotados na unidade;
- Supervisionar a coleta de material para exames laboratoriais, seguindo a prescrição médica;
- Executar manobras de ressussitação cardio-pulmonar (RCP);
- Interpretar e avaliar os resultados dos exames realizados, tais como glicosúria, cetonúria, hemoglicoteste, teste rápido de HIV, entre outros;
- Instalar, coordenar e supervisionar o isolamento, realizando cuidados especiais aos pacientes imunodeprimidos e portadores de doenças infecto-contagiosas;
- Verificar o preparo intestinal realizado nos pacientes pela equipe de enfermagem, para a realização de cirurgias;
- Participar de pesquisas, reuniões com a equipe multiprofissional e outros grupos de trabalho, visando à discussão de casos e a investigação de novas técnicas terapêuticas;
- Orientar e supervisionar os servidores responsáveis pelo despacho de lixo contaminado, observando a forma de manipulação e o destino final do mesmo;
- Controlar e supervisionar a desinfecção terminal executada pelos servidores da limpeza;
- Supervisionar a posição correta do paciente em função do exame a ser realizado;
- Providenciar o conserto das instalações prediais e de equipamentos da unidade, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso;
- Zelar pela diminuição dos índices de infecção hospitalar;
- Zelar pela guarda de materiais permanentes, conferindo-os diariamente e mantendo-os em perfeitas condições de uso;
- Controlar o empréstimo de equipamentos do setor a outras unidades;
- Controlar os pedidos de exames, observando datas e horários de realização, para encaminhamento dos pacientes aos setores respectivos;
- Controlar a requisição, o recebimento e a utilização de psicotrópicos e entorpecentes em pacientes;
- Treinar e supervisionar funcionários de enfermagem;
- Desempenhar outras atribuições de mesma natureza e igual nível de complexidade, inerentes a sua formação e experiências profissionais;
- Executar atividades que não estejam descritas neste documento, mas que façam parte de suas atribuições conforme a necessidade do paciente e da instituição, e que não venham a ferir a legislação vigente do exercício profissional do enfermeiro.
- Participar, elaborar e organizar políticas de gestão junto à direção da fundação;
- Controle da temperatura das geladeiras das unidades aonde estiverem medicamentos estocados;
- Participar de comissões tais como:Comissão permanente de licitação,Comissão Anti-tabagismo, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de sindicância entre outras;
- Exercer atribuições de coordenação em áreas de apoio como higienização, costura, lavanderia e outros;
- Exercer cargo de coordenação da equipe de enfermagem;
- Representar a instituição em Conselhos Municipais;
- Supervisionar as atividades de higienização envolvidas na sua unidade;
- Ministrar palestras e cursos de temas em saúde;
- Realizar parto vaginal sem distócia quando pós-graduada em obstetrícia;
- Organizar escala de folgas;
- Cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem;
- Cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- Repor e vistoriar o carro de parada conforme rotina do setor;
- Avaliar os técnicos e auxiliares de enfermagem sob sua responsabilidade que encontram-se no período probatório;
- exercer demais tarefas correlatas.

Escolaridade exigida: Curso superior completo e registro no respectivo órgão de classe.

Farmacêutico

Atribuições Típicas:

- Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;
- Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua entrega em mapas, guias e livros, segundo receituário devidamente preenchido, para atender aos dispositivos legais;
- Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar a qualidade, teor, pureza a quantidade de cada elemento;
- Realizar análises clínicas de exudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, líquor, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças;
- Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;
- Proceder à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenadas, de exudatos e transudatos humanos ou animais, utilizando métodos e técnicas químicas, física e outras, para possibilitar a emissão de laudos técnico-periciais;
- Assessorar os dirigentes do Hospital, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídios para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres ou manifestos;
- Treinar os servidores auxiliares, administrando cursos e palestras;
- Zelar pela guarda de material de consumo, equipamentos, documentos e outros de igual valor e responsabilidade;
- Controlar matéria prima utilizada nas formulações farmacêuticas;
- Avaliar a compatibilidade química das substâncias utilizadas no preparo das soluções;
- Manipular soluções de nutrição parenteral de acordo com as prescrições médicas e padrões técnico - científicos de manipulação;
- Desempenhar outras atribuições de mesma natureza e igual nível de complexidade, inerentes a sua formação e experiência profissional.

Escolaridade exigida: Curso superior completo e registro no respectivo órgão de classe.

Nutricionista

Atribuições Típicas:

- Efetuar anamnese alimentar, colhendo informações sobre hábitos, alergias e aversões alimentares do paciente, a fim de melhor formular a terapia nutricional individual a ser aplicada ao paciente;
- Efetuar avaliação nutricional do paciente, através de dados antropométricos, laboratoriais, diagnóstico clínico principal, bem como de patologias intercorrentes apresentadas pelo paciente ou que venham a se apresentar no decorrer do seu tratamento clínico/cirúrgico;
- Prescrever dietas para os pacientes a fim de atender as suas necessidades, levando em conta a patologia principal e as associadas, exames clínicos e laboratoriais;
- Emitir diagnóstico nutricional, de acordo com a avaliação, o diagnóstico clínico e os exames complementares;
- Calcular o valor calórico total e as necessidades nutricionais, visando o equilíbrio orgânico e nutricional do paciente;
- Efetuar suporte nutricional para corrigir estados carenciais e de nutrição no pré e pós-operatório, coletando dados antropométricos e laboratoriais;
- Prescrever, em conjunto com equipe multiprofissional, alimentação para pacientes que utilizam sonda, visando facilitar sua recuperação;
- Efetuar suplementação alimentar para atender à necessidade do paciente, através de misturas industriais ou artesanais, especificando

tipo, condições de ingestão (via oral ou sonda), quantidade e concentração;
- Participar de reuniões interprofissionais e mesa-redondas, com a finalidade de informar sobre a evolução nutricional e o reajuste de procedimentos nutricionais dos pacientes;
- Elaborar cardápios para funcionários que se alimentam no hospital, levando em consideração os princípios nutricionais básicos;
- Prestar orientação dietética ao paciente por ocasião da alta hospitalar, fornecendo um plano dietoterápico para que este e sua família possam dar continuidade ao tratamento realizado durante a hospitalização;
- Prestar atendimento ambulatorial, elaborando e fornecendo planos dietoterápicos a pacientes que retornam ao hospital ou cujo tratamento não necessita de internação, para correção e/ou conservação de seu estado nutricional;
- Efetuar estatística diária e mensal, para fins de levantamento, cálculo de custos e controle das refeições servidas às várias clínicas e refeitórios;
- Participar da elaboração e emitir parecer técnico em layout de cozinhas geral e dietética, cozinha asséptica, copas de clínicas e refeitórios, visando a melhor e mais adequada utilização e distribuição de espaços para o desenvolvimento das atividades da área de nutrição;
- Participar da elaboração de projetos científicos multidisciplinares e de desenvolvimento de projetos nutricionais e/ou de equipe intersetorial;
- Controlar a qualidade dos alimentos, equipamentos e pessoal lotado no serviço de copa e cozinha, bem como proceder ao controle de qualidade das refeições servidas aos pacientes e servidores;
- Executar treinamento de pessoal lotado no serviço de copa e cozinha, estabelecendo rotinas e orientando-os para melhor realização dos serviços;
- Participar de congressos, cursos, seminários e eventos semelhantes, visando à atualização e o aperfeiçoamento profissional;
- Desempenhar outras atribuições da mesma natureza e igual nível de complexidade, inerentes a sua formação e experiência profissional.
Escolaridade exigida: Curso superior completo e registro no respectivo órgão de classe.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D1A3BD2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.444, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo do Município de São Leopoldo a ceder onerosamente, direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder onerosamente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, do Município de São Leopoldo.

§ 1º A cessão dos direitos creditórios será realizada pelo chefe do Poder Executivo ou por autoridade administrativa a quem se faça a delegação dessa competência, mediante análise de viabilidade econômica e financeira.

§ 2º A cessão dos direitos creditórios deverá:
I - preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito;
II - manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a Fazenda Pública ou o órgão da administração pública e o devedor ou contribuinte;
III - assegurar à Fazenda Pública ou ao órgão da administração pública a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos;
IV - realizar-se mediante operação definitiva, isentando o Município de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;
V - abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento;
VI - realizar-se até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data;
VII - preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.
§ 3º Os créditos poderão ser cedidos a fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou a pessoas jurídicas de direito privado com capacidade e financeira compatível com a natureza da operação.

§ 4º A cessão de direitos creditórios não extingue a obrigação correspondente e não pode alterar as condições do parcelamento administrativo, causar ônus ou dificuldades para o cumprimento do parcelamento firmado, ou impedir a aplicação, sobre o crédito originário do fluxo de recebimento cedido, de condições mais benéficas para o contribuinte.

§ 5º A cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei não constitui, para os fins da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), operação de crédito, concessão de garantia, antecipação de receita orçamentária (ARO) ou qualquer modalidade de endividamento público.

CAPÍTULO II
DOS CRÉDITOS PASSÍVEIS DE CESSÃO

Art. 2º Poderão ser objeto de cessão dos direitos creditórios:
I - os créditos objeto de transação tributária ou confissão de dívida;
II - os créditos inscritos em dívida ativa mediante adesão a programas de parcelamento;
III - os créditos reconhecidos por declaração fiscal ou decisão administrativa definitiva;
IV - o lançamento tributário não impugnado na fase administrativa e para o qual não caiba mais reclamação ou recurso;
V - qualquer outra forma de reconhecimento expresso da obrigação pelo devedor ou contribuinte, conforme a natureza do crédito.

Art. 3º O direito autônomo ao recebimento do crédito cedido ao cessionário refere-se exclusivamente aos montantes devidos à Fazenda Pública Municipal (principal corrigido, juros de mora, multas e demais encargos), excluída a parcela de que trata a Lei nº 8.583, de 19 de dezembro de 2016, que deverão ser recolhidos em rubrica própria, distinta daquela destinada ao pagamento do principal cedido.

Art. 4º A cessão será considerada operação definitiva, exonerando o Município de qualquer responsabilidade perante o cessionário, sem coobrigação, garantia ou assunção de riscos por parte do Município quanto ao efetivo pagamento pelos devedores originais.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput:
I - a cobrança administrativa permanece sob competência da Secretaria Municipal da Fazenda;
II - a cobrança judicial permanece sob competência da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DA OPERAÇÃO

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar instituição financeira ou pessoa jurídica de direito privado com capacidade técnica e financeira compatível, para atuar na estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários, ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos direitos creditórios a que se refere esta Lei.

§ 1º É vedado à entidade estruturadora da cessão de direitos creditórios:
I - participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios de que trata esta Lei;
II - adquirir ou negociar direitos creditórios do Município em mercado secundário;
III - realizar operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios de que trata esta Lei.
§ 2º A entidade estruturadora poderá contratar serviços especializados independentes de:

I - precificação dos ativos objeto da cessão definitiva;
II - análise e acompanhamento do nível de desenvolvimento institucional dos órgãos de cobrança administrativa e judicial que indiquem a capacidade de arrecadação presente e futura, resguardado o sigilo fiscal;
III - consultoria que atestem a viabilidade econômica e financeira da medida.

Art. 6º O contrato de cessão de direitos creditórios poderá prever a contratação de serviços de assessoria de cobrança com o objetivo de apoiar a fazenda pública na cobrança judicial e extrajudicial dos créditos cedidos.
Parágrafo único. Os serviços auxiliares referidos no caput, quando envolvam interação com contribuintes ou outros devedores dos direitos creditórios cedidos, ficam restritos à execução de atos relacionados à cobrança administrativa que prescindam da utilização de informações protegidas por sigilo fiscal.

Art. 7º A cessão dos direitos creditórios de que trata este artigo poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para esse fim pelo Município, dispensada, nessa hipótese, a licitação.

Art. 8º Os valores recuperados relativos aos créditos cedidos deverão ser depositados pelos devedores diretamente em conta bancária específica (conta vinculada), de titularidade do Fundo de Investimento ou da Pessoa Jurídica cessionária, administrada por instituição financeira custodiante e segregada do patrimônio municipal.

§ 1º Os boletos de pagamento, guias de arrecadação ou documentos equivalentes, referentes aos créditos cedidos, deverão indicar a conta vinculada de que trata o caput.
§ 2º Em nenhuma hipótese os recursos provenientes da arrecadação dos créditos cedidos transitarão pela contas do Município antes de seu ingresso na conta vinculada.

CAPÍTULO IV
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata este artigo observará o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo-se destinar:

I - pelo menos 50% (cinquenta por cento) desse montante, às despesas associadas a regime de previdência social;
II - o restante, a despesas de capital, prioritariamente a investimentos.

CAPÍTULO V
TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 10. O Poder Executivo apresentará relatório anual contendo informações sobre:

I - créditos cedidos e condições da operação;
II - destinação dos recursos obtidos;
III - impactos financeiros e econômicos da operação.
Parágrafo único. O relatório será publicado no portal da transparência para amplo acesso da população.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:5D514117

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.445, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 5.204, de 27 de dezembro de 2002, que "Institui a contribuição para custeio da iluminação pública".

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.204, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1º** ……
…….

§ 1º A contribuição terá por finalidade o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III da Constituição Federal.

§ 2º O custeio dos serviços de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos são os decorrentes dos serviços de instalação, de manutenção, de modernização e aprimoramento da rede de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, além de outras atividades correlatas necessárias à operação e à eficiência destes serviços, composto, dentre outros, por:
I - despesa com energia consumida pelo Sistema de Iluminação Pública;
II - despesa com a manutenção e operação do Sistema de Iluminação Pública;
III - despesa com a administração do Sistema de Iluminação Pública;
IV - despesa com os melhoramentos e expansão de rede do Sistema de Iluminação Pública;
V - despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos;
VI - despesas de máquinas, equipamentos, demais elementos e gastos necessários à realização dos serviços relacionados.

§ 3º A expansão e melhoria do serviço de iluminação pública são os decorrentes da realização de ações de aquisição, de instalação, de manutenção, de modernização, de aprimoramento e de ampliação da rede de iluminação, incluindo a aquisição e instalação de sistemas de geração fotovoltaica, bem como a execução de outras atividades correlatas.

§ 4º Entende-se por:

I - serviço de iluminação pública: a iluminação de vias, logradouros, praças e demais áreas públicas;
II - sistemas de monitoramento destinados à segurança e preservação de logradouros públicos: as tecnologias, os equipamentos e as estruturas voltados à vigilância, proteção e conservação de espaços públicos de uso comum, com objetivo de assegurar a integridade dos locais e a segurança da população, além de outros correlatos, tais como:
a) monitoramento por câmeras: instalação de câmeras de vigilância em áreas públicas para detectar atividades suspeitas, prevenir ilícitos e auxiliar em investigações;
b) sensores e alarmes: utilização de sensores, como detectores de movimento, de fumaça e similares, para alertar sobre situações de risco, tais como incêndios, invasões ou vazamentos;
c) iluminação inteligente: sistemas de iluminação automatizado, permitindo o ajuste dinâmico da luminosidade conforme condições ambientais, visando à melhoria da segurança noturna;
d) telegestão: controle remoto e monitoramento dos sistemas de iluminação, permitindo ajustes eficientes e detecção de falhas;
e) integração com serviços de emergência: conexão direta com órgãos de segurança pública, para respostas rápidas a incidentes;
f) análise de dados: utilização de algoritmos e ferramentas analíticas para o processamento das informações coletadas, com o objetivo de identificar padrões de comportamento e situações anômalas que demandem intervenção.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 5.204, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:31152B33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.446, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui e disciplina os instrumentos de incentivo à inovação, à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e ao fomento e estabelecimento de empresas de base tecnológica no Município de São Leopoldo de que trata a Lei que institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - Lei Municipal nº 9.598, de 10 de junho de 2022.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui e disciplina os instrumentos de incentivo à inovação, à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e ao fomento e estabelecimento de empresas de base tecnológica no Município de São Leopoldo de que trata a Lei Municipal nº 9.598, de 10 de junho de 2022, que instituiu a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, alinhados aos princípios, definições e conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 2º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, poderá utilizar quaisquer dos instrumentos de incentivo à inovação, à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e ao fomento e estabelecimento de empresas de base tecnológica no Município de São Leopoldo de que trata esta Lei, ainda que de forma concomitante, para:

I - fomentar ações para o desenvolvimento do ecossistema de inovação tecnológica e científica no Município;
II - fomentar a interação entre setor empresarial, academia e Poder Público para o desenvolvimento de iniciativas conjuntas em Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;
III - incentivar a criação, a atração, a expansão e a retenção de empreendimentos voltados à área de inovação tecnológica e startups no Município de São Leopoldo;
IV - estimular a formação, a qualificação, a atração e a retenção de mão de obra especializada e de alto valor agregado;
V - encorajar iniciativas de inovação, modernização, desburocratização e informatização do Poder Público em parcerias com o setor empresarial, a academia e a sociedade civil que visem à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Município;
VI - promover ações que incentivem o empreendedorismo inovador; e
VII - desenvolver iniciativas no contexto de Smart Cities no Município de São Leopoldo.

CAPÍTULO II
DO AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL
- SANDBOX REGULATÓRIO

Art. 3º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, poderá instituir Ambiente Regulatório Experimental - Sandbox Regulatório, por meio da mitigação de normas de competência municipal, para:

I - fomentar à inovação científica, tecnológica e empreendedora, em áreas a serem definidas e especificadas pelo Município;
II - incentivar as empresas locais a realizarem investimentos em pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
III - incentivar pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas no Município de São Leopoldo a desenvolverem e aperfeiçoarem projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
IV - incentivar e apoiar os cidadãos residentes e domiciliados em São Leopoldo que queiram estabelecer no Município um empreendimento inovador;
V - fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Município de São Leopoldo, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por empresas privadas de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
VI - diminuir custos e tempo de maturação no desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores;
VII - aumentar a taxa de sobrevivência e sucesso das empresas locais que desenvolvem atividades de inovação;
VIII - aumentar a visibilidade e a tração de modelos de negócio inovadores existentes no Município de São Leopoldo, com possíveis impactos positivos em sua atratividade;
IX - aumentar a competitividade das empresas instaladas no Município de São Leopoldo;
X - aprimorar o arcabouço regulatório aplicável às atividades a serem posteriormente regulamentadas; e
XI - disseminar a cultura inovadora e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município de São Leopoldo.
XII - assegurar segurança jurídica à maior atratividade de capital investidor para os projetos de inovação.

§ 1º O Ambiente Regulatório Experimental - Sandbox Regulatório pautar-se-á pelos seguintes princípios:
I - a liberdade no exercício de atividades econômicas;
II - a presunção de boa-fé do particular perante o Poder Público;
III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;
IV - o reconhecimento da responsabilidade civil nos casos de danos causados a terceiros; e
V - a celeridade no trâmite de processos administrativos aos quais o exercício da atividade econômica esteja vinculado.
§ 2º Considera-se mitigação de normas de competência municipal a concessão de condições especiais simplificadas e autorização temporária dos órgãos ou entidades municipais com competência de regulamentação setorial para que os participantes dos Ambientes

Regulatórios Experimentais possam desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo Município de São Leopoldo.

§ 3º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, definirá, com observância dos requisitos e objetivos estabelecidos nesta Lei, os critérios, prazos e regras para seleção dos projetos de produtos e/ou soluções inovadoras que poderão participar dos ciclos experimentais no Sandbox Regulatório do Município.

§ 4º São considerados produtos e/ou soluções de caráter inovador, sem prejuízo de outros, os produtos, serviços e processos que possam ser aprimorados por meio de testagem científica e tecnológica, contemplando temas ligados a Cidades Inteligentes (Smart Cities), Smart Grids (Redes Elétricas Inteligentes e de Telecomunicação-TI), Infraestrutura Urbana de Recarga de Veículos Elétricos, Infraestrutura Urbana de Geração Distribuída de Energia Limpa para Mobilidade Elétrica, Mobilidade como Serviço, Sistemas de Abastecimento como Serviço, Realidade 3D (Virtual, Aumentada, Misturada, MultiVerso, Games), Mobiliários Urbanos Inteligentes de Eletroposto/Postes inteligentes/Garagens fotovoltaicas/Coleta de Lixo, Big Data, Internet das Coisas (IoT) e Indústria 4.0.

Art. 4º São critérios mínimos para a participação no Ambiente Regulatório Experimental - Sandbox Regulatório, que:

I - a atividade regulamentada deverá estar enquadrada no conceito de modelo de negócio inovador;
II - a pessoa jurídica proponente deverá demonstrar capacidades técnicas e financeiras necessárias e suficientes para desenvolver a atividade pretendida em ambiente regulatório experimental;
III - o modelo de negócio inovador deverá ser preliminarmente validado por meio de provas de conceito ou protótipos, entre outros, e não poderá se encontrar em fase conceitual de desenvolvimento; e
IV - os administradores e os sócios controladores diretos ou indiretos da pessoa jurídica proponente não poderão:

a) ter sido condenados por crime falimentar, crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, crime contra a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; ou
b) estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 5º O(s) Ambiente(s) Regulatório(s) Experimental(is) - Sandbox Regulatório poderão ser instituídos em todo o território do Município de São Leopoldo ou em espaços urbanos delimitados.

Art. 6º Quando necessário para viabilização da testagem de soluções de caráter inovador, poderá ser solicitado ao órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica de interesse, o afastamento ou a adequação temporária desta, de forma a se buscar o atingimento de objetivos enumerados no art. 1º desta Lei.

§ 1º O pedido de afastamento ou adequação temporária de norma de interesse deverá indicar de forma clara e objetiva, além do interesse público a ser atingido, qual a norma abrangida na solicitação, bem como qual o alcance e a duração do afastamento ou da adequação solicitada, para a devida análise do órgão com competência sobre a mesma.

§ 2º Caso não seja possível o afastamento ou a adequação temporária, o órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica informará, de maneira fundamentada, os motivos que impedem o atendimento da solicitação.

Art. 7º Deverá ser emitido, ao fim de cada ciclo experimental, relatório de acompanhamento, devidamente fundamentados, direcionados aos órgãos e/ou entidades municipais competentes, descrevendo o progresso, os resultados de projetos experimentais autorizados e detalhando o desempenho, os desafios, as vantagens e desvantagens, para a avaliação e aprimoramento da regulação futura.

§ 1º O relatório de acompanhamento poderá sugerir eventuais necessidades de ajustes na legislação municipal que tenham sido verificadas ao longo da realização das testagens.

§ 2º Os resultados das testagens havidas nos Ambientes Regulatórios Experimentais, quando promovidas e/ou executadas por órgãos e/ou entidades municipais, deverão ser registrados pelo órgão responsável a fim de que possam ser empregados na formulação e/ou melhoramento das políticas públicas municipais, sob o conceito de Cidades Inteligentes.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)

Art. 8º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182, de 2021.

Art. 9º Após a homologação do resultado da licitação, o Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182, de 2021.

Art. 10º Encerrado o contrato, o Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, poderá, sem nova licitação, celebrar contrato para fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI, ou para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho dos órgãos e entidades municipais, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA ENCOMENDA TECNOLÓGICA

Art. 11º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, poderá contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço, design ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004 e do inciso V do art. 75 da Lei nº 14.133 , de 1º de abril de 2021.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, são consideradas como voltadas para atividades de pesquisa aquelas ICTs públicas ou privadas, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, que tenham experiência na realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, dispensadas as seguintes exigências:
I - que conste expressamente do ato constitutivo da contratada a realização de pesquisa entre os seus objetivos institucionais;
II - que a contratada se dedique, exclusivamente, às atividades de pesquisa.
§ 2º Na contratação da encomenda, também poderão ser incluídos os custos das atividades que precedem a introdução da solução, do produto, do serviço ou do processo inovador no mercado, dentre as quais:
I - a fabricação de protótipos;
II - o escalonamento, como planta piloto para prova de conceito, testes e demonstração; e
III - a construção da primeira planta em escala comercial, quando houver interesse dos órgãos e das entidades municipais no fornecimento de que trata o § 4º do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 3º Caberá ao contratante descrever as necessidades de modo a permitir que os interessados identifiquem a natureza do problema técnico existente e a visão global do produto, do serviço ou do processo inovador passível de obtenção, dispensadas as especificações técnicas do objeto devido à complexidade da atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou por envolver soluções inovadoras não disponíveis no mercado.
§ 4º Na fase prévia à celebração do contrato, o órgão ou a entidade municipal deverá consultar potenciais contratados para obter informações necessárias à definição da encomenda, observado o seguinte:
I - a necessidade e a forma da consulta serão definidas pelo órgão ou pela entidade municipal;
II - as consultas não implicarão desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade municipal e tampouco preferência na escolha do fornecedor ou do executante; e
III - as consultas e as respostas dos potenciais contratados, quando feitas formalmente, deverão ser anexadas aos autos do processo de contratação, ressalvadas eventuais informações de natureza industrial, tecnológica ou comercial que devam ser mantidas sob sigilo.

§ 5º O órgão ou a entidade municipal contratante poderá criar, por meio de ato de sua autoridade máxima, comitê técnico de especialistas para assessorar a instituição na definição do objeto da encomenda, na escolha do futuro contratado, no monitoramento da execução contratual e nas demais funções previstas nesta Lei, observado o seguinte:
I - os membros do comitê técnico deverão assinar declaração de que não possuem conflito de interesse na realização da atividade de assessoria técnica ao contratante; e
II - a participação no comitê técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º As auditorias técnicas e financeiras a que se refere esta Lei poderão ser realizadas pelo comitê técnico de especialistas.

§ 7º O contratante definirá os parâmetros mínimos aceitáveis para utilização e desempenho da solução, do produto, do serviço ou do processo objeto da encomenda.

§ 8º Os órgãos e as entidades municipais negociarão a celebração do contrato de encomenda tecnológica, com um ou mais potenciais interessados, com vistas à obtenção das condições mais vantajosas de contratação, observadas as seguintes diretrizes:
I - a negociação será transparente, com documentação pertinente anexada aos autos do processo de contratação, ressalvadas eventuais informações de natureza industrial, tecnológica ou comercial que devam ser mantidas sob sigilo;
II - a escolha do contratado será orientada para a maior probabilidade de alcance do resultado pretendido pelo contratante, e não necessariamente para o menor preço ou custo, e os órgãos e as entidades municipais poderão utilizar, como fatores de escolha, a competência técnica, a capacidade de gestão, as experiências anteriores, a qualidade do projeto apresentado e outros critérios significativos de avaliação do contratado; e
III - o projeto específico de que trata o § 9º poderá ser objeto de negociação com o contratante, permitido ao contratado, durante a elaboração do projeto, consultar os gestores públicos responsáveis pela contratação e, se houver, o comitê técnico de especialistas.

§ 9º A celebração do contrato de encomenda tecnológica ficará condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pelo contratado, com observância aos objetivos a serem atingidos e aos requisitos que permitam a aplicação dos métodos e dos meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, além de outros elementos estabelecidos pelo contratante.

§ 10. A contratação prevista no caput poderá englobar a transferência de tecnologia para viabilizar a produção e o domínio de tecnologias essenciais para o Município, definidas em atos específicos das autoridades municipais responsáveis por sua execução.

§ 11. Sem prejuízo da responsabilidade assumida no instrumento contratual, o contratado poderá subcontratar determinadas etapas da encomenda, até o limite previsto no termo de contrato, hipótese em que o subcontratado observará as mesmas regras de proteção do segredo industrial, tecnológico ou comercial aplicáveis ao contratado.

Art. 12º O contratante será informado quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados e deverá monitorar a execução do objeto contratual, por meio da mensuração dos resultados alcançados em relação àqueles previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito, além de indicar eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados.

§ 1º Encerrada a vigência do contrato, sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou a entidade municipal contratante, a seu exclusivo critério, poderá, por meio de auditoria técnica e financeira:
I - prorrogar o seu prazo de duração; ou
II - elaborar relatório final, hipótese em que será considerado encerrado.

§ 2º O projeto contratado poderá ser descontinuado sempre que verificada a inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, por meio da rescisão do contrato:
I - por ato unilateral dos órgãos e das entidades municipais; ou
II - por acordo entre as partes.

§ 3º A inviabilidade técnica ou econômica referida no § 2º deverá ser comprovada por meio de avaliação técnica e financeira.

§ 4º Na hipótese de descontinuidade do projeto contratado prevista no § 2º, o pagamento ao contratado cobrirá as despesas já incorridas na execução efetiva do projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, mesmo que o contrato tenha sido celebrado sob a modalidade de preço fixo ou de preço fixo mais remuneração variável de incentivo.

§ 5º Na hipótese de o projeto ser conduzido nos moldes contratados e os resultados obtidos serem diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira, o pagamento obedecerá aos termos estabelecidos no contrato.

Art. 13º O pagamento decorrente do contrato de encomenda tecnológica será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto, nos termos desta Lei.

§ 1º Os órgãos e as entidades municipais poderão utilizar diferentes modalidades de remuneração de contrato de encomenda para compartilhar o risco tecnológico e contornar a dificuldade de estimar os custos de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a partir de pesquisa de mercado, quais sejam:
I - preço fixo;
II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;
III - reembolso de custos sem remuneração adicional;
IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou
V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.
§ 2º A escolha da modalidade de que trata este artigo deverá ser devidamente motivada nos autos do processo, conforme as especificidades do caso concreto, e aprovada expressamente pela autoridade superior.

§ 3º Os contratos celebrados sob a modalidade de preço fixo são aqueles utilizados quando o risco tecnológico é baixo e em que é possível antever, com nível razoável de confiança, os reais custos da encomenda, hipótese em que o termo de contrato estabelecerá o valor a ser pago ao contratado e o pagamento ocorrerá ao final de cada etapa do projeto ou ao final do projeto.

§ 4º O preço fixo somente poderá ser modificado:
I - se forem efetuados os ajustes de que trata o caput do art. 11 desta Lei;

II - na hipótese de reajuste por índice setorial ou geral de preços, nos prazos e nos limites autorizados pela legislação federal;
III - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
IV - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido dos órgãos e das entidades municipais, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133 , de 2021.

§ 5º Os contratos celebrados sob a modalidade de preço fixo mais remuneração variável de incentivo serão utilizados quando as partes puderem prever com margem de confiança os custos do projeto e quando for interesse do contratante estimular o atingimento de metas previstas no projeto relativas aos prazos ou ao desempenho técnico do contratado.

§ 6º Os contratos que prevejam o reembolso de custos serão utilizados quando os custos do projeto não forem conhecidos no momento da realização da encomenda em razão do risco tecnológico, motivo pelo qual estabelecem o pagamento das despesas incorridas pelo contratado na execução do objeto, hipótese em que será estabelecido limite máximo de gastos para fins de reserva de orçamento que o contratado não poderá exceder, exceto por sua conta e risco, sem prévio acerto com o contratante.

§ 7º Nos contratos que adotam apenas a modalidade de reembolso de custos sem remuneração adicional, os órgãos e as entidades municipais arcarão somente com as despesas associadas ao projeto incorridas pelo contratado e não caberá remuneração ou outro pagamento além do custo.

§ 8º A modalidade de reembolso de custos sem remuneração adicional é indicada para encomenda tecnológica celebrada com entidade sem fins lucrativos ou cujo contratado tenha expectativa de ser compensado com benefícios indiretos, a exemplo de algum direito sobre a propriedade intelectual ou da transferência de tecnologia.

§ 9º Os contratos celebrados sob a modalidade de reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo são aqueles que, além do reembolso de custos, adotam remunerações adicionais vinculadas ao alcance de metas previstas no projeto, em especial metas associadas à contenção de custos, ao desempenho técnico e aos prazos de execução ou de entrega.
§ 10. Os contratos celebrados sob a modalidade de reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo são aqueles que, além do reembolso dos custos, estabelecem o pagamento ao contratado de remuneração negociada entre as partes, que será definida no instrumento contratual e que somente poderá ser modificada nas hipóteses previstas nos incisos de I a IV do § 4º.

§ 11. A remuneração fixa de incentivo não poderá ser calculada como percentual das despesas efetivamente incorridas pelo contratado.

§ 12. A política de reembolso de custos pelo contratante observará as seguintes diretrizes:
I - separação correta entre os custos incorridos na execução da encomenda dos demais custos do contratado;
II - razoabilidade dos custos;
III - previsibilidade mínima dos custos; e
IV - necessidade real dos custos apresentados pelo contratado para a execução da encomenda segundo os parâmetros estabelecidos no instrumento contratual.

§ 13. Nos contratos que prevejam o reembolso de custos, caberá ao contratante exigir do contratado sistema de contabilidade de custos adequado, a fim de que seja possível mensurar os custos reais da encomenda.

§ 14. As remunerações de incentivo serão definidas pelo contratante com base nas seguintes diretrizes:
I - compreensão do mercado de atuação do contratado;
II - avaliação correta dos riscos e das incertezas associadas à encomenda tecnológica;
III - economicidade;
IV - compreensão da capacidade de entrega e do desempenho do contratado;
V - estabelecimento de metodologias de avaliação transparentes, razoáveis e auditáveis; e
VI - compreensão dos impactos potenciais da superação ou do não atingimento das metas previstas no contrato.

Art. 14º As partes deverão definir, no instrumento contratual, a titularidade ou o exercício dos direitos de propriedade intelectual resultante da encomenda e poderão dispor sobre a cessão do direito de propriedade intelectual, o licenciamento para exploração da criação e a transferência de tecnologia, observado o disposto no § 4º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 1º O contratante poderá, mediante demonstração de interesse público, ceder ao contratado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, por meio de compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação aos órgãos e as entidades municipais sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o contrato de encomenda tecnológica deverá prever que o contratado detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no contrato, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor dos órgãos e entidades municipais.
§ 3º Na hipótese de omissão do instrumento contratual, os resultados do projeto, a sua documentação e os direitos de propriedade intelectual pertencerão ao contratante.

Art. 15º O fornecimento, em escala ou não, do produto, do serviço ou do processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma estabelecida nesta Lei poderá ser contratado com dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda.

Parágrafo único. O contrato de encomenda tecnológica poderá prever opção de compra dos produtos, dos serviços ou dos processos resultantes da encomenda.

Art. 16º Quando o contrato de encomenda tecnológica estabelecer a previsão de fornecimento em escala do produto, do serviço ou do processo inovador, as partes poderão celebrar contrato, com dispensa de licitação, precedido da elaboração de planejamento do fornecimento, acompanhado de termo de referência com as especificações do objeto encomendado e de informações sobre:
I - a justificativa econômica da contratação;
II - a demanda do órgão ou da entidade municipal;
III - os métodos objetivos de mensuração do desempenho dos produtos, dos serviços ou dos processos inovadores; e
IV - quando houver, as exigências de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas.

CAPÍTULO V
DO DESAFIO PÚBLICO

Art. 17º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, poderá promover ciclos de inovação aberta por meio da realização de desafios públicos.

§ 1º Os desafios públicos constituem uma forma de colaboração entre órgãos e entidades municipais e a sociedade, na modalidade de concurso, visando ao desenvolvimento de soluções inovadoras que contribuam para a resolução de problemas da cidade mediante concessão de prêmio ou remuneração às propostas vencedoras.

§ 2º O edital de concurso para participação no desafio público indicará:
I - a descrição do desafio público proposto;
II - as etapas que compõem o desafio público;
III - o público-alvo e a qualificação exigida dos participantes;

IV - as diretrizes e formas de apresentação das propostas de solução dos desafios;
V - os critérios de análise e classificação das propostas; e
VI - as premiações a serem concedidas às soluções melhor classificadas.

§ 3º Os desafios públicos mencionados no caput poderão ser realizados em parceria com a academia, entidades privadas sem fins lucrativos e setor produtivo, mediante celebração de Termo de Acordo de Parceria para Desafio Público.
§ 4º A celebração do Termo de Acordo de Parceria para Desafio Público previsto no § 3º depende de prévia aprovação do projeto de desafio público pela autoridade superior do órgão ou entidade municipal e especificará as obrigações das partes.

§ 5º Quando envolver desembolso de recursos públicos para o entidade parceira, aplicável apenas nos casos de parcerias com a academia e entidades privadas sem fins lucrativos, o Termo de Acordo de Parceria para Desafio Público deverá conter as seguintes informações:
I - identificação do desafio público a ser proposto;
II - metas a serem atingidas;
III - montante dos recursos financeiros, seu cronograma de desembolso e os critérios para a prestação de contas, que deverá ser simplificada e direcionada para os resultados pretendidos; e
IV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CAPÍTULO VI
DO BÔNUS TECNOLÓGICO

Art. 18º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, poderá subvencionar microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, denominado bônus tecnológico, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços.

§ 1º A concessão do bônus tecnológico implicará, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida financeira ou não-financeira pela empresa beneficiária, na forma estabelecida pela concedente.

§ 2º O bônus tecnológico será concedido por meio de termo de outorga e caberá ao órgão ou à entidade municipal concedente dispor sobre os critérios e os procedimentos para a sua concessão.

§ 3º A concedente deverá realizar a análise motivada de admissibilidade das propostas apresentadas, especialmente quanto ao porte da empresa, à destinação dos recursos solicitados e à regularidade fiscal e previdenciária do proponente.

§ 4º As solicitações de bônus tecnológico poderão ser apresentadas de forma isolada ou conjugada com outros instrumentos de apoio, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela concedente.

§ 5º Na hipótese de concessão de forma isolada, a concedente adotará procedimento simplificado para seleção das empresas que receberão o bônus tecnológico.

§ 6º O bônus tecnológico deverá ser utilizado no prazo máximo de doze meses, contado da data do recebimento dos recursos pela empresa.

§ 7º O uso indevido dos recursos ou o descumprimento do prazo estabelecido no § 6º implicará a perda ou a restituição do benefício concedido.
§ 8º O bônus tecnológico poderá ser utilizado para a contratação de ICT pública ou privada ou de empresas, de forma individual ou consorciada.

§ 9º A prestação de contas será feita de forma simplificada e privilegiará os resultados obtidos, conforme definido pelo órgão ou pela entidade municipal concedente.

CAPÍTULO VII
DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO NO GOVERNO

Art. 19º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, poderá criar e gerir Laboratório(s) de Inovação no Governo (LIG) que operará como ambiente colaborativo destinado a fomentar a criatividade, experimentação e inovação na administração pública.

§ 1º O Laboratório de Inovação no Governo (LIG), quando instituído, terá por objetivo buscar soluções inovadoras para problemas públicos através da adoção de metodologias ativas e processos de cocriação, podendo operar de maneira independente ou em colaboração com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs).

§ 2º O objetivo do Laboratório de Inovação no Governo (LIG) será melhorar a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos oferecidos pelo Município, promovendo uma cultura de inovação contínua e permitindo a rápida implementação de soluções que atendam às necessidades emergentes e aos desafios enfrentados pela administração pública.

§ 3º Para alcançar seus objetivos, o Laboratório de Inovação no Governo (LIG) poderá:
I - contribuir com outros setores do governo, instituições de ensino, indústria, sociedade civil e outras partes interessadas;
II - utilizar, adaptar e escalar soluções existentes, bem como desenvolver novas soluções conforme necessário;
III - promover o compartilhamento de conhecimento, recursos e melhores práticas entre diferentes entidades e setores.

§ 4º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, estabelecerá, mediante regulamento, as diretrizes, normas e procedimentos específicos para a operacionalização, monitoramento e avaliação do(s) Laboratório(s) de Inovação no Governo (LIG), assegurando o seu alinhamento com as estratégias e políticas municipais de inovação e tecnologia.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO À FORMAÇÃO DE AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO E DE ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO

Art. 20º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação e de ecossistemas de inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, os órgãos e as entidades municipais poderão:
I - ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação e de ecossistemas de inovação:
a) a entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou
b) diretamente às empresas e às ICTs integrantes de ambientes promotores da inovação e/ou de ecossistemas de inovação.
II - participar da criação e da governança de ambientes promotores da inovação e de ecossistemas de inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação;
III - conceder, quando couber, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação e de ecossistemas de inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação e de ecossistemas de inovação, em

consonância com o disposto no art. 19, § 6º, inciso III, da Lei nº 10.973, de 2004, e observada a legislação específica; e
IV - disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar em ambiente promotor da inovação e/ou em ecossistema de inovação.

§ 2º A cessão de que trata o inciso I do § 1º deste artigo será feita mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, das entidades privadas sem fins lucrativos, das empresas ou das ICTs de que tratam as alíneas "a" e "b" do referido inciso.

§ 3º A transferência de recursos públicos, na modalidade não reembolsável, para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, quando realizada em terreno de propriedade de ICT privada e destinado à instalação de ambientes promotores da inovação, ficará condicionada à cláusula de inalienabilidade do bem e formalização de transferência da propriedade ao Município de São Leopoldo na hipótese de sua dissolução ou extinção.

§ 4º As ICTs públicas e as ICTs privadas beneficiadas pelo Poder Público prestarão informações ao Município de São Leopoldo sobre os indicadores de desempenho de ambientes promotores da inovação, quando couber, na forma de ato normativo complementar a ser editado pelo Município de São Leopoldo.

§ 5º O apoio de que trata o caput deste artigo poderá ser prestado de forma isolada ou consorciada, com empresas, entidades privadas, ICTs ou órgãos de diferentes esferas do Município de São Leopoldo, observado o disposto no art. 218, § 6º, no art. 219, parágrafo único, e no art. 219-A da Constituição Federal.

§ 6º Para atendimento ao caput deste artigo, serão observadas as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.973, de 2004.

CAPÍTULO IX
DOS ACORDOS DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 21º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, poderá celebrar acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para a entidade parceira, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 1º A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, do qual deverá constar obrigatoriamente:
I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;
II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
III - a descrição, nos termos estabelecidos no § 3º, dos meios a serem empregados pelos parceiros; e
IV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber, nos termos estabelecidos no § 4º.

§ 2º O plano de trabalho constará como anexo do acordo de parceria e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes.

§ 3º As instituições que integram os acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão permitir a participação de recursos humanos delas integrantes para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, e também ficarão autorizadas a prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho.

§ 4º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estiverem vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento, observado o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 5º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver cláusula específica no instrumento celebrado mediante estabelecimento de valores e destinação de comum acordo.

§ 6º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas nesta Lei.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, as agências de fomento poderão celebrar acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação para atender aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 8º A prestação de contas da ICT ou da agência de fomento, na hipótese prevista no § 6º, deverá ser disciplinada no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 22º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá ser celebrado sem a realização de chamamento público, desde que não envolva a transferência de recursos públicos, observando-se, ainda, o disposto no art. 29, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 23º As partes deverão definir, no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto no § 4º ao § 7º do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 1º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no caput serão asseguradas aos parceiros, nos termos estabelecidos no acordo, hipótese em que será admitido à ICT pública ceder ao entidade parceira a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação ao Município de São Leopoldo sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração.

§ 2º Na hipótese de a ICT pública ceder ao entidade parceira a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da ICT pública, conforme disposto em sua política de inovação.

CAPÍTULO X
DOS TERMOS DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 24º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, poderá celebrar termo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação com ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com ou sem transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º-A da Lei Federal nº 10.973, de 2004, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão contemplar, entre outras finalidades:

I - a execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;
II - o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e aprimoramento dos já existentes;
III - a fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração; e
IV - a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no âmbito de programas de pós-graduação.
§ 2º A vigência do termo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser suficiente à realização plena do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 3º O Município de São Leopoldo somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de parceria se o fato gerador da despesa houver ocorrido durante sua vigência.

§ 4º Ato do Poder Executivo disciplinará a exigência de contrapartida como requisito para celebração do termo parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 5º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver cláusula específica no instrumento celebrado mediante estabelecimento de valores e destinação de comum acordo.

Art. 25º A celebração do termo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá ser feita, respectivamente, por meio de:
I - processo seletivo promovido pela administração; ou
II - apresentação de proposta de projeto por iniciativa de ICT pública.

§ 1º A hipótese prevista no inciso II do caput aplica-se excepcionalmente às ICT privadas mediante justificativa que considere os requisitos estabelecidos no inciso II do § 2º.

§ 2º A celebração de termo de parceria de pesquisa, desenvolvimento e inovação por meio de chamamento público observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - ser precedida da publicação, em sítio eletrônico oficial, por prazo não inferior a 15 dias, de extrato do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o qual deverá conter, no mínimo, o valor do apoio financeiro, o prazo e a forma de apresentação da proposta pelos interessados; e
II - respeitar critérios impessoais de escolha, a qual deverá ser orientada pela competência técnica, pela capacidade de gestão, pelas experiências anteriores ou por outros critérios qualitativos de avaliação dos interessados.

§ 3º A publicação de extrato referida no inciso I do § 2º é inexigível, de forma devidamente justificada, na hipótese de inviabilidade de competição.

§ 4º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, poderá celebrar termo de fomento para pesquisa, desenvolvimento e inovação a partir da iniciativa das ICT´s públicas ou privadas na apresentação de propostas de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, hipótese em que a concessão do apoio observará o disposto no inciso II do § 2º e, ainda, a relevância do projeto para a missão institucional do concedente, a sua aderência aos planos e às políticas do Município de São Leopoldo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º Após o recebimento de proposta na forma estabelecida no § 4º, o órgão ou a entidade municipal poderá optar pela realização de chamamento público.

Art. 26º Ficará impedida de celebrar termo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação a ICT privada que:
I - esteja omissa no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou tenha tido as contas rejeitadas pelo Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, nos últimos cinco anos, exceto se:
a) a irregularidade que motivou a rejeição for sanada e os débitos eventualmente imputados forem quitados;
b) a decisão pela rejeição for reconsiderada ou revista; ou
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
II - tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos;
III - tenha sido punida com sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com o Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;
IV - tenha sido punida com sanção que impeça a participação em processo de seleção ou a celebração de convênio ou qualquer outro tipo de parceria com o Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade; e
V - tenha, entre seus dirigentes, pessoa:
a) cujas contas relativas a convênios ou a qualquer outro tipo de parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
b) inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 27º É impedida de celebrar termo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação a ICT pública que não atender às exigências para a realização de transferências voluntárias previstas no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101 , de 4 de maio de 2000, observado o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 28º O plano de trabalho do termo parceria de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser estabelecido mediante negociação e conter obrigatoriamente:
I - a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação a ser executado, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas e o cronograma, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
II - o valor total a ser aplicado no projeto, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas; e
III - a forma de execução do projeto e de cumprimento do cronograma a ele atrelado, de maneira a assegurar ao entidade parceira a discricionariedade necessária ao alcance das metas.

§ 1º O plano de trabalho constará como anexo do termo de parceria e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pelo Município de São Leopoldo, desde que não desnature o objeto do termo:
I - por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e
II - por meio de anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

§ 2º O termo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverão ser assinados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade municipal, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Art. 29º O Município de São Leopoldo adotará medidas para promover a boa gestão dos recursos transferidos, entre as quais serão obrigatórias:
I - a divulgação da lista completa dos projetos apoiados, de seus responsáveis e dos valores desembolsados;
II - a divulgação de canal para denúncia de irregularidades, de fraudes ou de desperdício de recursos no seu sítio eletrônico oficial;
III - a definição de equipe ou estrutura administrativa com capacidade de apurar eventuais denúncias; e
IV - a exigência de que os participantes do projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da concedente e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos.

Art. 30º A entidade parceira terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, hipótese em que a inadimplência do entidade parceira em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de São Leopoldo.

§ 1º Incumbe à entidade parceira aplicar os recursos financeiros repassados por meio do termo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, e será vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da entidade parceira, os quais não serão caracterizados como receita própria.

§ 2º Os recursos de origem pública poderão ser aplicados de forma ampla pela entidade parceira para execução do projeto aprovado, inclusive para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a realização de serviços de adequação de espaço físico e a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de parceria e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

§ 3º As compras de bens e as contratações de serviços e obras pela parceira privada com recursos transferidos pelo Município adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado e deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

§ 4º A cotação prévia de preços será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, hipótese em que a entidade parceira deverá apresentar documento declaratório com os elementos que definiram a escolha do fornecedor ou do executante e a justificativa do preço, subscrita pelo dirigente máximo da instituição.

§ 5º A transferência de recursos públicos a entidade parceira para a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ficará condicionada:
I - à cláusula de inalienabilidade do bem ou de promessa de transferência da propriedade ao Município de São Leopoldo, na hipótese de falência, dissolução ou extinção; e
II - à observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 6º Desde que previsto no plano de trabalho, os recursos transferidos pelo Município de São Leopoldo, para as entidades parceiras, poderão ser empregados para o pagamento de despesas com remuneração e demais custos de pessoal necessário à execução do projeto, inclusive de equipe própria da entidade parceira ou do pesquisador a ela vinculado, e com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nas hipóteses em que a execução do objeto do termo de parceria assim o exigir.

§ 7º Não poderão ser contratadas com recursos do termo de parceria as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:
I - contra o Município de São Leopoldo ou o patrimônio público;
II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 8º Os recursos recebidos em decorrência do termo de parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública federal e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.

§ 9º As despesas realizadas com recursos do termo de parceria serão registradas em plataforma eletrônica, dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

§ 10. Na hipótese de a plataforma eletrônica de que trata o § 9º não estar disponível, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final.

§ 11. Para fins do disposto no § 10, o pagamento em espécie somente poderá ser realizado mediante justificativa, o que não dispensará a identificação do beneficiário final da despesa nos registros contábeis do projeto.

§ 12. O Município em ato próprio, poderá exigir, além do registro eletrônico de que tratam o § 9º e o § 10, relatório simplificado de execução financeira para projetos de maior vulto financeiro, conforme estabelecido, consideradas as faixas e as tipologias aplicáveis aos projetos.
§ 13. Por ocasião da conclusão, da rescisão ou da extinção do termo de parceria, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de São Leopoldo, no prazo de até sessenta dias.

§ 14. É permitido que o entidade parceira atue em rede ou celebre parcerias com terceiros que sejam ICT´s públicas ou privadas ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao projeto, sem que isso implique em qualquer tipo de relação jurídica entre o Município de São Leopoldo e esses terceiros com os quais o entidade parceira tenha estabelecido vínculos jurídicos, mantida a responsabilidade integral e exclusiva do entidade parceira pelo cumprimento do objeto do termo de parceria.

§ 15. A atuação em rede ou a celebração de parcerias na forma estabelecida no § 14 deverá ser comunicada previamente ao Município de São Leopoldo.

CAPÍTULO XI
DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS E TECNOLOGIAS DESENVOLVIDAS LOCALMENTE (VITRINE TECNOLÓGICA)

Art. 31º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, poderá instituir vitrine tecnológica consubstanciada em uma base de dados aberta que reúne trabalhos de várias áreas, oferecendo uma amostra das tecnologias produzidas em São Leopoldo, ainda que sem vínculo formal com ICTs.

Parágrafo único. A vitrine tecnológica será hospedada em uma plataforma aberta pesquisável, e permitirá o acesso rápido e gratuito dos interessados aos desenvolvedores das tecnologias expostas, para difundir os produtos tecnológicos existentes, além de facilitar a integração da academia com os setores público e privado, especialmente o produtivo.

CAPÍTULO XII
DOS PROGRAMAS DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CONTRATOS DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 32º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, poderá estipular, em contratos de concessão ou de permissão de serviço público, a aplicação obrigatória de percentual mínimo dos recursos em pesquisa e desenvolvimento.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 33º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

Art. 34º A realização de licitação em contratação realizada pelos órgãos e entidades municipais ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida é dispensável.
§ 1º A contratação realizada com dispensa de licitação em que haja cláusula de exclusividade será precedida de publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial do Município de São Leopoldo.

§ 2º Na hipótese de não concessão de exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput poderão ser celebrados diretamente, para os fins de exploração de criação que deles seja objeto.

§ 3º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em contrato a forma de remuneração.

§ 4º O extrato de oferta tecnológica previsto no § 1º descreverá, no mínimo:
I - o tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada; e
II - a modalidade de oferta a ser adotada pelos órgãos e entidades municipais.

§ 5º Os terceiros interessados na oferta tecnológica comprovarão:
I - a sua regularidade jurídica e fiscal; e
II - a sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

§ 6º os órgãos e as entidades municipais definirão as modalidades de oferta a serem utilizadas, que poderão incluir a concorrência pública e a negociação direta.

§ 7º A modalidade de oferta escolhida será previamente justificada em decisão fundamentada, por meio de processo administrativo.

§ 8º Os critérios e as condições para a escolha da contratação mais vantajosa serão estabelecidos pelos órgãos e entidades municipais.

Art. 35º O Município de São Leopoldo, Administração Direta e Indireta, poderá ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, nas hipóteses e nas condições por ela definidas, nos termos da legislação pertinente.
Parágrafo único. A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o caput será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial do Município de São Leopoldo.

CAPÍTULO XIV
DO PRÊMIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 36ºO Município de São Leopoldo poderá conceder prêmio(s), para homenagear pessoas, instituições e empresas que, por suas ações, destacarem-se na promoção do conhecimento e na prática da inovação e na geração de processos, bens e serviços inovadores no Município de São Leopoldo.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que for necessário, o disposto nesta Lei.
Parágrafo único. Os instrumentos de incentivo à inovação, à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e ao fomento e estabelecimento de empresas de base tecnológica no Município de São Leopoldo serão efetivamente instituídos por meio de editais, atos normativos ou leis específicas, quando necessárias, inclusive podendo ser utilizados pelo poder público de forma dissociada ou concomitante, desde sirva para atender aos objetivos elencados no art. 2º desta Lei.

Art. 38º O disposto nesta Lei não afasta ou impede a utilização de outros instrumentos de incentivo à inovação, à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e ao fomento e estabelecimento de empresas de base tecnológica no Município de São Leopoldo não disciplinados nesta Lei, desde que destinem-se a atender aos objetivos da Lei Municipal nº 9.598, de 10 de junho de 2022, que instituiu a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 39º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 40º A Lei Municipal nº 9.598, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º…….
…….……
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDETEC; (NR)"
…….……..……

"Art. 8º …….
…….……..
§ 3º Caberá ao representante da SEDETEC presidir o Conselho; (NR)"

Art. 41º Ficam revogados os incisos V e X do art. 7º da Lei Municipal nº 9.598, de 10 de junho de 2022.

Art. 42º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:59E512FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.447, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de São Leopoldo, regulamenta a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Art. 1º Ao Município, como membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA compete utilizar o processo de licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável em âmbito local.

Art. 2º O Município, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM, concederá as licenças ambientais relativas às atividades de preponderante interesse local, à todos os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental.

§1º Para os fins desta lei, licença ambiental é o ato administrativo no qual a autoridade licenciadora, consideradas as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, atesta a

viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade ou de empreendimento sujeito a licenciamento ambiental e estabelece as condicionantes ambientais cabíveis.

§2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM poderá emitir outros atos administrativos além das licenças ambientais, conforme disposto nesta lei.

Art. 3º Consideram-se atividades de preponderante interesse local:
I - que causem ou possam causar impacto ambiental, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;
II - localizadas em Unidades de Conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental; e
III - que lhe forem delegadas pelo Estado do Rio Grande do Sul por instrumento legal ou convênio.

Art. 4º Os casos omissos e de atividades de impacto ambiental local, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal e/ou Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 5º Para fins de licenciamento ambiental, caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM exigir os estudos necessários para fins de análise do processo de licenciamento e eventual complementação de informações sobre a potencialidade poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal sobre o assunto.

§1º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM estabelecerá em Termo de Referência o escopo dos estudos ambientais a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental para avaliação dos impactos, da utilização de recursos naturais e dos riscos ambientais da atividade ou do empreendimento sujeito a licenciamento ambiental.

§2º Estudos ambientais são os documentos técnicos relativos aos impactos, a utilização de recursos naturais e aos riscos ambientais da atividade ou do empreendimento sujeito a licenciamento ambiental.

§3º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM poderá exigir, nos termos da legislação referida no caput, Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

§4º O Estudo de Impacto Ambiental - EIA é o estudo ambiental de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, realizado previamente à análise de sua viabilidade ambiental.

§5º Relatório de Impacto Ambiental - RIMA é o documento que reflete as conclusões do
EIA, apresentado de forma objetiva e com informações em linguagem acessível ao público em geral, de modo que se possam entender as vantagens e as desvantagens da atividade ou do empreendimento, bem como as consequências ambientais de sua implantação.

Art. 6º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM, no exercício de sua competência e em conformidade com a legislação nacional, estadual e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e demais legislações competentes, expedirá as seguintes licenças:
I - Licença Prévia (LP): licença que atesta, na fase de planejamento, a viabilidade ambiental de atividade ou de empreendimento quanto à sua concepção e localização nas fases de localização, instalação e operação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais e demais legislações pertinentes, atendidos os planos municipais, estaduais e federais, de uso e ocupação do solo; estabelecendo requisitos e condicionantes ambientais.
II - Licença de Instalação (LI): licença que permite a instalação de atividade ou de empreendimento, aprova os planos, os programas e os projetos de prevenção, de mitigação ou de compensação dos impactos ambientais negativos e estabelece condicionantes ambientais para a instalação de atividade ou de empreendimento.
III - Licença de Operação (LO): licença que permite a operação de atividade ou de empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a operação de acordo com as licenças prévia e de instalação emitidas anteriormente e, quando necessário, para a desativação do empreendimento ou encerramento da atividade.
IV - Licença de Operação Corretiva (LOC): licença que, observadas as condições previstas nesta Lei, regulariza atividade ou empreendimento que esteja operando sem licença ambiental, avaliando suas condições de instalação e funcionamento mediante estudos ambientais e permitindo a continuidade de sua operação mediante condicionantes de controle ambiental e eventuais compensações, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas.
V - Licença Ambiental Única (LAU): licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade ou de empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação.
VI - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade ou de empreendimento que observe as condições previstas nesta Lei, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor, atendidos os requisitos preestabelecidos pela autoridade licenciadora, as disposições da legislação ambiental e das resoluções aplicáveis.
VII - Licença Ambiental Especial (LAE): licença que estabelece condicionantes a serem observadas e cumpridas pelo empreendedor para localização, instalação e operação de atividade ou de empreendimento estratégico, ainda que utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.
VIII - Licença de Extração Mineral (LEM): licença que somente declara a possibilidade da realização da atividade minerária no local pretendido, para fins de encaminhamento à Agência Nacional de Mineração, não permitindo a realização da respectiva atividade.
IX - Autorização Ambiental (AA) - documento de caráter precário e por tempo determinado, emitido de acordo com análise técnica do órgão licenciador, para as atividades isentas, dispensadas ou não incidentes de licenciamento, mas com necessidade de controle ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM, de acordo com a previsão desta lei.
X - Autorização Ambiental Corretiva (AAC) - documento de caráter precário e por tempo determinado, emitido de acordo com análise técnica do órgão licenciador, para as atividades isentas, dispensadas ou não incidentes de licenciamento, mas com necessidade de controle ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM e que não a obtiveram quando necessário, para fins de sua regularização.
XI - Alvará de Supressão de Vegetação (ASV) - documento de caráter precário e por tempo determinado, que autoriza o manejo, transplante, poda e supressão de vegetação mediante uso do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR.
XII - Alvará de Supressão de Arborização Urbana (ASAU) - documento de caráter precário e por tempo determinado, que autoriza o manejo, transplante, poda e supressão de vegetação de arborização urbana, quando não for obrigatório o uso do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR.
XIII - Declaração de Autorização de Alteração de Responsabilidade Ambiental (DAARA) - documento emitido para fins de transferência da titularidade ambiental do empreendimento com licença/autorização ambiental em vigor, com ratificação ou substituição do responsável técnico do empreendimento.
XIV - Declaração (DECL) - documento emitido pela Secretaria para fins de declarar a dispensa de licenciamento de determinada atividade, o encerramento da atividade licenciada ou outra necessidade pertinente do órgão ambiental, devidamente motivada.

§1º Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento na modalidade prevista nos incisos V e VI deste artigo serão definidos de

acordo com os critérios e hipóteses estabelecidas na legislação ambiental, nas Resoluções do COMDEMA e conforme a disponibilidade operacional do Município.

§2º Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§3º Poderão ser emitidas licenças de ampliação dos empreendimentos/atividades que detenham licença ambiental em vigor, respeitados a competência municipal para licenciamento ambiental.

§4º Além dos documentos referidos neste artigo, poderá ser expedida certidão pelo órgão ambiental, que atesta a situação requerida pelo interessado, desde que efetivamente correspondam com as informações constantes do banco de dados da Secretaria.

§5º A certidão negativa/positiva de "passivo ambiental" identifica tão somente a existência ou não de débitos de multas ambientais e outras sanções, bem como a pendência de execução de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, compensação ambiental ou reposição florestal, dentre outros.

§6º A dispensa ou não-incidência de licenciamento ou autorização ambiental poderá ser declarada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM e não exime ao particular, pessoa jurídica ou física, de direito privado ou público, da obtenção de outros documentos exigidos nas legislações pertinentes.

§7º O procedimento para emissão da licença estabelecida no inciso IV será definido de acordo com os critérios e hipóteses estabelecidas na legislação ambiental, nas Resoluções do COMDEMA e conforme a disponibilidade operacional do Município.

Art. 7º As licenças indicadas nos incisos I, II, e III do "caput" do artigo anterior poderão ser expedidas de forma sucessiva, aglutinadas ou isoladamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou da atividade, inclusive para ampliação da atividade, na seguinte forma:
I - Licença Prévia e de Instalação (LPI): substitui os procedimentos administrativos adotados para a LP e a LI ordinárias e em uma única etapa, o órgão licenciador atesta a viabilidade ambiental e a autoriza a instalação do empreendimento, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental a serem implementadas.
II - Licença Prévia e de Instalação para Ampliação (LPIA): Licença solicitada pelo empreendedor que atesta a viabilidade ambiental de alteração do empreendimento com Licença de Instalação - LI, Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI ou Licença de Operação - LO, em vigor, quando a alteração não implicar no aumento do potencial poluidor.
III - Licença de Instalação e de Operação (LIO): substitui os procedimentos administrativos adotados para a LI e a LO ordinárias e em uma única etapa, o órgão licenciador autoriza a instalação e a operação da atividade ou empreendimento; devendo ser requerida previamente à implantação da atividade ou empreendimento.

Art. 8º Serão objeto da Autorização Ambiental (AA):

§1º As atividades de construção civil, com área construída superior 750m² (a setecentos e cinquenta metros quadrados) ou implantadas em terrenos com área de intervenção igual ou superior a 600m² (seiscentos metros quadrados).

§2º Os Condomínios Multifamiliares localizados em áreas urbanas consolidadas, implantados em terrenos com área de até 2.000m² (dois mil metros quadrados) e constituídos por no máximo duas torres.

§ 3º Em qualquer atividade de construção civil, ainda que isenta, dispensada ou não incidente de licenciamento ambiental, a supressão, poda ou transplante de vegetação arbórea dependerá de autorização específica do órgão ambiental competente, nos termos dos incisos XI e/ou XII do art. 6º.

§4º Ficam isentas de licenciamento e/ou de Autorização Ambiental (AA) e Autorização Ambiental Corretiva (AAC) as atividades de construção civil para residências unifamiliares.

Art. 9º As licenças terão os seguintes prazos de validade:
I - para a Licença Prévia (LP): 3 (três) anos, renovável pelo mesmo período, considerando o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, dos programas e dos projetos relativos à atividade ou ao empreendimento aprovado pela autoridade licenciadora;
II - para a Licença de Instalação (LI), Licença Prévia e de Instalação (LPI) e a Licença Prévia e de Instalação para Ampliação (LPIA): no mínimo, 3 (três) anos e, no máximo, 6 (seis) anos, considerado o estabelecido pelo cronograma de instalação da atividade ou do empreendimento aprovado pela autoridade licenciadora;
III - para a Licença Ambiental Única (LAU), a Licença de Operação (LO), a Licença de Instalação e Operação (LIO), a Licença de Operação Corretiva (LOC) e a Licença Ambiental Especial (LAE): 5 (cinco) anos.
IV - para a Licença por Adesão e Compromisso (LAC): no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.
V - para a Licença de Exploração Mineral (LEM) e a Autorização Ambiental (AA): prazo de no máximo 2 (dois) anos.
VI - para as Declarações: prazo de um (01) ano, podendo este prazo ser renovado por igual período.
VII - para os Alvarás de Supressão de Vegetação (ASV) e de Arborização Urbana (ASAU): prazo de 01 (um) ano, podendo este prazo ser renovado por igual período.

§1º As licenças ambientais podem ser renovadas sucessivamente, respeitados, em cada renovação, os prazos máximos previstos neste artigo.

§2º renovação da Licença Ambiental de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, mediante o protocolo do pedido acompanhado da documentação completa, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM.

§3º A comprovação da prorrogação referida no parágrafo anterior se dará por documento/declaração da Secretaria, a pedido do empreendedor/requerente.

§4º Quando protocolada em prazo inferior aos 120 (cento e vinte) dias referido no §6º, as licenças ainda poderão ser renovadas pelo órgão ambiental, sujeitando-se ao fluxo dos demais processos de licenciamento.

Art. 10º O processo de licenciamento ambiental deve respeitar os seguintes prazos máximos de análise para emissão da licença, contados da entrega do estudo ambiental pertinente e das demais informações ou documentos requeridos na forma desta Lei:
I - 10 (dez) meses para a Licença Prévia (LP), quando o estudo ambiental exigido for o EIA;
II - 6 (seis) meses para a Licença Prévia (LP), para os casos dos demais estudos;
III - 3 (três) meses para a Licença de Instalação (LI), a Licença de Operação (LO), a Licença de Operação Corretiva (LOC), Licença de Exploração Mineral (LEM) e a Licença Ambiental Única (LAU); e
IV - 4 (quatro) meses para as licenças pelo procedimento bifásico/aglutinado em que não se exija EIA;
V - 12 (doze) meses para a Licença Ambiental Especial (LAE).
VI - 3 (três) meses para a Autorização Ambiental (AA).
VII - 3 (três) meses para a Declaração (DECL).

§ 1º Os prazos estipulados no caput deste artigo podem ser alterados em casos específicos, desde que formalmente solicitado pelo empreendedor e haja a concordância da autoridade licenciadora.

§ 2º O requerimento de licença ambiental não deve ser admitido quando a autoridade licenciadora identificar que o competente estudo ambiental protocolado não apresenta os itens listados no termo de referência, o que acarreta a necessidade de reapresentação do estudo e o reinício do procedimento e da contagem do prazo.

§ 3º O decurso dos prazos máximos previstos no caput deste artigo sem a emissão da licença ambiental não implica na sua emissão tácita.

Art. 11º Tanto o deferimento quanto o indeferimento das licenças ambientais deverão basear-se em parecer técnico que deverá fazer parte da decisão.
§1º As responsabilidades técnica, administrativa e civil de parecer técnico conclusivo visando à emissão de licença e/ou autorização ambiental e florestal será exclusiva do órgão licenciador, garantido o direito de regresso ao agente, neste último caso somente na hipótese de dolo ou de erro grosseiro.

§2º As responsabilidades técnica, administrativa e civil dos estudos apresentados em nome do empreendimento, visando à emissão de licença e/ou autorização ambiental e florestal, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§3º Todos os projetos ambientais devem ser elaborados por Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado junto ao Órgão e/ou Conselho de Classe correspondente à atividade, salvo quando dispensadas pelo órgão licenciador.

§4º Ao empreendedor cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida dar-se-á prazo para interposição de recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da ciência do ato.

§5º O recurso referido no parágrafo anterior se estende ao empreendedor que, motivadamente, solicite revisão de condicionantes da licença ambiental, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da licença.

Art. 12º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM, diante das alterações ambientais ocorridas em determinada área do empreendimento, deverá exigir dos responsáveis pelos empreendimentos ou atividades já licenciados, as adaptações ou correções necessárias a evitar ou diminuir, dentro das possibilidades técnicas comprovadamente disponíveis, os impactos negativos sobre o meio ambiente, decorrentes da nova situação.

§ 1º É facultado ao empreendedor a transferência da titularidade ambiental do empreendimento com licença/autorização ambiental em vigor, quando for o caso.

§ 2º Caberá ao novo empreendedor indicar o responsável técnico para dar continuidade à atividade licenciada, cumprindo as obrigações e condicionantes estabelecidas na licença/autorização, além dos programas e responsabilidades assumidas no licenciamento originário.

Art. 13º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e/ou complementações, formuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM, dentro do prazo estabelecido pelo referido órgão licenciador na notificação.

§1º O prazo referido no caput deste artigo não poderá ser superior a 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§2º O prazo máximo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§3º No prazo para apresentação de pendências pelo empreendedor, o processo ficará suspenso.

§4º Transcorrido o prazo para apresentação de pendências, sem qualquer manifestação do empreendedor ou a pedido deste, negada a dilação de prazo pelo órgão licenciador, o processo será arquivado, sem a possibilidade de recurso.

Art. 14º Independente da motivação, o arquivamento do processo de licenciamento implica na apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Lei, com regularização de pendências, mediante novo pagamento do custo da análise do processo, através da taxa de licenciamento ambiental.

Art. 15º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:
I - violação, inadequação e não cumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a emissão da licença;
III - superveniência de riscos ambientais e de saúde;
IV - alteração de normas, portarias e legislação competente.

§1º A suspensão e cancelamento da licença ocorrerão mediante a observância do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, salvo nos casos do inciso III, quando poderão ser realizadas de ofício pela autoridade ambiental.

§2º Nos casos previstos como infração ambiental, sujeitar-se-ão os infratores às penalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 16º A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades no âmbito do Município e será devida diante da análise técnica, independente da emissão do documento solicitado ao órgão ambiental.

Art. 17º É contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental, o empreendedor público ou privado, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da respectiva atividade, não abrangido por isenção.

Parágrafo único. Serão isentos de pagamento da taxa as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Leopoldo.

Art. 18º Os valores alusivos às Taxas de Licenciamento Ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo município.

Parágrafo único. O custo de análise para a obtenção das competentes Licenças Ambientais, Autorizações, Alvarás e Declarações está estabelecido no Anexo I da presente Lei.

Art. 19º A Taxa de Licenciamento Ambiental será atualizada conforme a UPM - Unidade Padrão Municipal de São Leopoldo.

§1º Os valores das taxas de licenciamento ambiental poderão ser parcelados em até 2 (duas) vezes.

§ 2º O eventual inadimplemento da segunda parcela no prazo fixado no Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM implicará na revogação da licença emitida.

Art. 20º É devido pelo requerente a taxa para a emissão de segunda via e/ou atualização de Licenças e Autorizações Ambientais, conforme valor fixado no Anexo I.

Art. 21º As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o FUMDEMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente de São Leopoldo.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas por delegação de competência seguirão o disciplinado no Convênio inerente ao repasse de valores conveniados.

Art. 22º Os valores das taxas para expedição da Licença de Operação Corretiva (LOC) serão reduzidos em 30% (trinta por cento) para os empreendedores que estão com licença ambiental vencida até no máximo de 01 (um) ano e não fizeram a renovação no prazo legal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Ficam revogados:
I - os arts. 354 à 362 da Lei Municipal nº 6.463, de 17 de dezembro de 2007;
II - a Lei Municipal nº 8.391, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo 22, de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:AA8FB100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LEOPOLDO determina o prazo máximo para entrega dos documentos na DGRH como férias, gratificações diversas, formulários de horas extras, adicionais, descontos diversos, alterações cadastrais e demais relatórios para inclusão dos dados na folha de pagamento, calendário 2026, conforme segue:

MÊS	DATA
JANEIRO	06.01.2026
FEVEREIRO	05.02.2026
MARÇO	06.03.2026
ABRIL	06.04.2026
MAIO	06.05.2026
JUNHO	08.06.2026
JULHO	06.07.2026
AGOSTO	06.08.2026
SETEMBRO	04.09.2026
OUTUBRO	06.10.2026
NOVEMBRO	06.11.2026
DEZEMBRO	04.12.2026

Os cartões ponto, livros ponto e relatórios de efetividade devem ser preenchidos com caneta azul. A documentação referente às efetividades deverá ser entregue conforme o cronograma a ser encaminhado mensalmente.
Os prazos acima deverão ser obrigatoriamente cumpridos e a entrega da documentação fora do prazo, implicará que os ajustes sejam efetuados na folha da competência seguinte.
São Leopoldo, 18 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A5481C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.696

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 30973/2025, de 15 de dezembro de 2025,

A U T O R I Z A

o afastamento da servidora **CRISTIANE MARIA MAINARDI**, matrículas nº 82432 e 84854, CPF nº 677.102-800-30, lotada no Ceprol – Sindicato dos Professores Municipais Leopoldenses, para participar da Reunião Nacional da CONFETAM, em Salvador/BA, nos dias 08 de dezembro de 2025 á 13 de dezembro de 2025, sem ônus para o município, conforme dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:16E64ACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.699

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 639/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico,

R E S O L V E

Nomear os membros da **COMISSÃO DE SELEÇÃO,** para analisar os projetos e planos de trabalho, propostas, documentos e recursos que serão propostos, conforme edital nº 028/2025, da SEDETTEC, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas com o objetivo de firmar contrato de doação com a iniciativa privada para a reforma e revitalização da Casa do Marco Zero, na forma abaixo relacionada:

- PATRÍCIA GUIDALI – matrícula 84207 – DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES E PROJETOS
- MARIO FERREIRA ROSITO - matrícula 82283 - SEDETTEC

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:9D67F47D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.907

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando Eletrônico nº 750/2025, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações,

D E S I G N A

no período de 15 a 29 de dezembro de 2025 (15 dias), o servidor **LUIS CLAUDIO CHAVES MADRUGA,** matrícula nº 87364, para responder pela Função Gratificada de Gerente Operacional de Licitações, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição a titular MARLISE JULIANA STEPHANINI, matrícula nº 87634, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DCCED7FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.917

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **05 de setembro de 2025** a **ANDRESSA LUANE OLIVEIRA FREITAS**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Assistente Social, matrícula nº 87298, nomeada através da Portaria nº 26.888 de 12 de setembro de 1995, a Progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0105F1C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.934

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e, em face do que consta no processo protocolado sob nº 31239, de 17 de dezembro de 2025, da Diretoria Geral de Recursos Humanos,

R E S O L V E

conceder o benefício de Licença Maternidade de 180 dias à servidora **KESSILIN FIORIO** matrícula nº 62618, contrato administrativo temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo 120 dias no período de 16 de dezembro de 2025 a 14 de abril de 2026, prorrogado por 60 dias no período de 15 de abril de 2026 a 13 de junho de 2026, na forma do que dispõe a CF/1988 e Tema 542 do STF.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:5966ACF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.942

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 636/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico,

C A N C E L A

com vigência a partir de 1º de dezembro de 2025, a Portaria nº 135.382, de 19 de março de 2025, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Departamento Administrativo, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico, à servidora **LIGIA MARIA RAYMUNDO,** matrícula nº 83578.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BFD6C843

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.943

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 636/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico,

D E S I G N A

com vigência a partir de 1º de dezembro de 2025, **DENILSON MIGUEL DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 84304, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento Administrativo, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e Lei nº 10.269, de 22 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:31238072

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.950

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 28.220, de 12 de novembro de 2025,

C O N C E D E

o servidor **MARCELO SILVA DOS SANTOS** matricula n° 84816**,** ocupante de cargo de Professor de Ciências, Nível **"IV"**, Padrão **"E"**, nomeado através da Portaria nº 68.427, de 23 de fevereiro de 2011, **a redução de 50% carga horária (10 horas semanais) para acompanhamento de dependente legal (filho) conforme atestado médico apresentado,** com início em **16 de fevereiro de 2026 a 15 de fevereiro de 2027**, ou até o término do tratamento, na forma em que dispõe a Lei Municipal **nº 7.249, de 16 de agosto de 2010**.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:60B48399

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CCE 03/2025 - REAGENDAMENTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VIÁRIA EM VIAS PÚBLICAS NÃO PAVIMENTADAS COM MELHORAMENTO GRANULOMÉTRICO, REVITALIZAÇÃO DE CALÇAMENTOS E A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público o reagendamento da **Concorrência Eletrônica,** tombada sob o nº **03/2025**, tipo **Menor Preço Global, Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço Global, para a contratação de Empresa para prestação de serviço de manutenção viária em vias públicas não pavimentadas com melhoramento granulométrico, revitalização de calçamentos e a infraestrutura necessária no município de São Leopoldo**.**, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital de licitação e Anexos**. DATA DE ABERTURA:** 15 de janeiro de 2026, às 09h01. O edital está disponível nos endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:4F5F9788

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 029/2025 CASA DO MARCO ZERO DA ROTA ROMÂNTICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 029/2025
CASA DO MARCO ZERO DA ROTA ROMÂNTICA

A Prefeitura Municipal de São Leopoldo, por meio da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico, torna público que está
prorrogado o prazo para os interessados em de participar da chamada pública
para doação de bens e serviços, visando a reforma e revitalização da Casa do
Marco Zero da Rota Romântica por mais 30 dias. As propostas deverão ser
protocoladas até o dia 18 de janeiro de 2026. Os interessados podem consultar
o edital e seu regulamento no sítio www.saoleopoldo.rs.gov.br ou, para maiores
informações, contatar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Tecnológico - SEDETTEC através do telefone (51) 2200 0332 ou
pessoalmente no térreo do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Dom João Becker, 754, centro de São Leopoldo.

REGINA DUTRA OLIVEIRA CAETANO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:3B325BCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 53/2025 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA PINTURA DO PISO E SUBSTITUIÇÃO DAS REDES DE PROTEÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DE 35 EMEF'S

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025, tipo Maior Percentual de Desconto. Modo de Disputa: aberto**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço de Engenharia, com Obras de Engenharia, para Pintura do Piso e substituição das Redes de Proteção das Quadras Poliesportivas de 35 (trinta e cinco) Escolas Municipais de Educação Fundamental - EMEF, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo. **DATA DE ABERTURA:** 16 de janeiro de 2026, às 10h01min. O edital está disponível no endereço *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:BC3753D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 53/2025 FHC - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico, tombada sob o nº 53/2025, tipo Menor Preço Global, Modo de Disputa: aberto, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, Contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão para a Fundação Hospital Centenário, incluindo insumos como peças, suprimentos, assistência técnica, software de gestão de impressão e gerenciamento de usuários para controle de consumo. DATA DE ABERTURA:** 14 de janeiro de 2026, às 09:01min. O edital está disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:618182AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 54/2025 FHC -CONTRATAÇÃO DE UM CANAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VOIP COM TECNOLOGIA SIP, PARA A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico, tombada sob o nº 54/2025, tipo Menor Preço Global, Modo de Disputa: aberto, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para contratação de um canal de comunicação de dados voip com tecnologia sip, para a fundação hospital centenário, com o fornecimento de canal de comunicação externa voip (sip). DATA DE ABERTURA:** 14 de janeiro de 2026, às 11:01min. O edital está disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:97D104A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 54/2025 - REAGENDAMENTO II - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOCAS DE LOBO, REDES DE DRENAGEM PLUVIAL, CALÇADAS, MEIOS-FIOS E MATERIAL GRANULAR PARA UTILIZAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE DRENAGEM E PELA DIRETORIA DE MANUTENÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que está reagendada a Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025, tipo Menor Preço por Lote. Modo de Disputa: aberto**, para **REGISTRAR PREÇOS**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para aquisição futura e eventual de materiais destinados à construção e manutenção de bocas de lobo, redes de drenagem pluvial, calçadas, meios-fios e material granular para utilização pelo Departamento de Drenagem e pela Diretoria de Manutenção Viária da Secretaria Municipal de Obras e Viação de São Leopoldo. **DATA DE ABERTURA:** 15 de janeiro de 2026, às 11h01min. O edital está disponível no endereço *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

RAFAEL DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:EAF54D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 145/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 66/2023
CONTRATADA: LUIZ TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.415.616/0001-72.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Transporte Escolar para a Secretaria Municipal de Educação – SMED de São Leopoldo, através da locação de veículos para serviços de transporte, de acordo com as Especificações Técnicas contidas no Anexo III Termo de Referência deste Edital.
VALOR: R$6.705.458,65
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 6 meses, contados da assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidas as condições do art. 57, II e §1° da Lei 8.666/93, mediante justificativa da autoridade competente, comprovação da vantajosidade, interesse público e disponibilidade orçamentária.
DATA DE ASSINATURA: 26/11/2025.
RUBRICA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos na Dotação da Secretaria demandante: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE; 2350 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Rubrica - 3.3.90.33.00.00.00.00; Recursos: 1500, 1550; 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE; 2350 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Rubrica - 3.3.90.39.00.00.00.00; Recursos: 1500, 1550; 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 04 - DIRETORIA FINANCEIRO; 2375 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; Rubrica: 3.3.90.33.00.00.00.00; Recursos: 1500, 1550, 1553, 1576.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:7462EBAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 146/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 66/2023
CONTRATADA: S M FUHR SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.819.470/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Transporte Escolar para a Secretaria Municipal de Educação – SMED de São Leopoldo, através da locação de veículos para serviços de transporte, de acordo com as Especificações Técnicas contidas no Anexo III Termo de Referência deste Edital.
VALOR: R$159.600,00
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 6 meses, contados da assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidas as condições do art. 57, II e §1° da Lei 8.666/93, mediante justificativa da autoridade competente, comprovação da vantajosidade, interesse público e disponibilidade orçamentária.
DATA DE ASSINATURA: 26/11/2025.
RUBRICA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos na Dotação da Secretaria demandante: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE; 2350 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Rubrica - 3.3.90.33.00.00.00.00; Recursos: 1500, 1550; 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE; 2350 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Rubrica - 3.3.90.39.00.00.00.00; Recursos: 1500, 1550; 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 04 - DIRETORIA FINANCEIRO; 2375 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; Rubrica: 3.3.90.33.00.00.00.00; Recursos: 1500, 1550, 1553, 1576.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:DA357A2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 056/2025

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação n° 056/2025, que tem por **OBJETO: Contratação de serviço de reparo/conserto de duas máquinas pesadas (Rolo compactador e Motoniveladora) pertencentes à frota municipal**. Licitação Do Tipo Menor Preço Global. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **Dia 02 de janeiro de 2026, às 09h00min.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 2211-0070, e de segunda a quinta-feira das 08h00min as 11h45min e das 13h30min às 17h10min e sexta-feira das 07h00min às 13h00min, ou através do site www.saomartinho.rs.gov.br.

São Martinho-RS, 23 de setembro de 2025

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Katiane Boeno
Código Identificador:51149167

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES EXTRATO Nº. 04/2025- RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES
EXTRATO nº. 04/2025- RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES
O **Município de São Paulo das Missões**, Estado do Rio Grande do Sul, por meio de seu Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público regido pelo Edital nº. 01/2025, de 11 de dezembro de 2025, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: Retifica-se: 1. O subitem 6.3.2. para excluir a coluna "Pontuação Máxima" da tabela de valoração dos títulos. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos *www.legalleconcursos.com.br* e do Município: *www.saopaulodasmissoes.rs.gov.br*. São Paulo das Missões/RS, 23/12/2025. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

OBERDAN LUIS RHODEN,
Prefeito Municipal de São Paulo das Missões/RS.

Publicado por:
Adriano Stein da Silva
Código Identificador:81E3E1BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.503 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 20.800,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a alteração da Lei Municipal nº 4.040 de 23 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º A abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de Novembro de 2024, conforme segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2617	Projet/Ativ FUNDEB ETI	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 20.700,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
Total		**R$ 20.800,00**

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo excesso de arrecadação da fonte de recurso 546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI, como segue:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC.546	R$ 20.800,00
Total		**R$ 20.800,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:50AACFF3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.505 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 71.275,61 (SETENTA E UM MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS COM SESSENTA E UM CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a alteração da Lei Municipal nº 4.042 de 23 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º A abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 71.275,61 (setenta e um mil duzentos e setenta e cinco reais com sessenta e um centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de Novembro de 2024, conforme segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1783	Projet/Ativ Aplicação de saldos C.Custos: 1090, 1087,1072,1071,1088,1093,1095,1702,1105,1104,1711,1722,1744	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 71.275,81
Total		**R$ 71.275,61**

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo excesso da fonte de recurso Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público, como segue:

	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC.	R$ 71.275,61
Total		**R$ 71.275,61**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:EE8286AA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.506 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 65.812,85 (SESSENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS COM OITENTA E CINCO CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a alteração da Lei Municipal nº 4.043 de 23 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º A abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 65.812,85 (sessenta e cinco mil oitocentos e doze reais com oitenta e

cinco centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de Novembro de 2024, conforme segue:

8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1812	PROJET/ATIV CONVENIO N° 940779/2023 - MAPA - SEMEADORA	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 65.812,85
Total		R$ 65.812,85

Art. 2º O crédito especial será coberto pela tendência de excesso da fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, como segue:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC.	R$ 65.812,85
Total		R$ 65.812,85

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:15CA0CD5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.040 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 20.800,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de Novembro de 2024, conforme segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2617	Projet/Ativ FUNDEB ETI	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 20.700,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
Total		**R$ 20.800,00**

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo excesso de arrecadação da fonte de recurso 546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI, como segue:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC.546	R$ 20.800,00
Total		**R$ 20.800,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:7D69B9DE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.042 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 71.275,61 (SETENTA E UM MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS COM SESSENTA E UM CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 71.275,61 (setenta e um mil duzentos e setenta e cinco reais com sessenta e um centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de Novembro de 2024, conforme segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1783	Projet/Ativ Aplicação de saldos C.Custos: 1090, 1087, 1072, 1071, 1088, 1093, 1095, 1702, 1105, 1104, 1711, 1722, 1744	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 71.275,81
Total		**R$ 71.275,61**

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo excesso da fonte de recurso Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público, como segue:

	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC.	R$ 71.275,61
Total		**R$ 71.275,61**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A0B1704C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.043 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 65.812,85 (SESSENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS COM OITENTA E CINCO CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 65.812,85 (sessenta e cinco mil oitocentos e doze reais com oitenta e cinco centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de Novembro de 2024, conforme segue:

8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1812	PROJET/ATIV CONVENIO N° 940779/2023 - MAPA - SEMEADORA	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 65.812,85
Total		R$ 65.812,85

Art. 2º O crédito especial será coberto pela tendência de excesso da fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, como segue:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC.	R$ 65.812,85
Total		R$ 65.812,85

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5F89010E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1211/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 1211/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIREITO À LICENÇA PRÊMIO

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à Servidora **CLARISSA HECK MEDEIROS**, cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**, matricula n° 2177, o direito a **03 (três)** meses de Licença Prêmio, referentes ao quinquênio de **03.07.2017 a 05.02.2024,** nos termos do Artigo nº 121 da Lei Municipal 313-89/92, não sendo computado o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, como período aquisitivo de Licença Prêmio, de acordo com o Art.8º, & 1º,inciso IX da Lei Complementar nº 173 de 27.05.2020, que regulamenta o enfrentamento ao coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19).

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do quinquênio adquirido.

Gabinete da Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:ADC99F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1212/2025, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 1212/2025, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **SÉRGIO AMILTON DRUZIAN,** detentora do cargo efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL**, matrícula 2210, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **18.01.2022 a 17.01.2023**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **29.12.2025 a 12.01.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:8E365E99

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1213/2025, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 1213/2025, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE O GOZO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, o gozo de 07 (sete) dias de férias interrompidas à servidora **JACIRA MIOLO LEAL**, matrícula 1069, detentora do cargo de Coordenadora Pedagógica, referentes ao período aquisitivo de 28.02.2024 a 27.02.2025 , interrompidas pela **Portaria DP 0124/2025 de 09 de Janeiro de 2025**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **05.01.2026 a 11.01.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:F1EB8CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.557, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E COMERCIAL ERK LTDA E DÁ PROVIDÊNCIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DESIGNA

Art. 1º A servidora Regina Santarém Hernandes para atuar como fiscal do Contrato nº 095/2025, assinado entre a Administração Municipal e a empresa Comercial Erk Ltda.

Art. 2º A fiscal terá a responsabilidade de acompanhar, registrar e fiscalizar o andamento das atividades constantes no Contrato nº 095/2025, bem como cientificar a Secretaria de Administração de eventuais descumprimentos contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência ao servidor designado.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:89BC3A63

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O**Município de São Pedro do Sul - RS**, comunica aos interessados que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO 063/2025, Registro de Preços de **APARELHOS DE AR CONDICIONADO**.

ABERTURA: 19.01.2026, às 9h, através do **www.portaldecompraspúblicas.com.br.**

Edital disponível no site **www.saopedrodosul.rs.gov.br** e no portal acima referido.

São Pedro do Sul, 23 de dezembro de 2025.

FERNANDO PILAR CEZAR,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:0B4D0A32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 2380/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Valentim do Sul, com o objetivo de organizar, reconhecer e apoiar as atividades culturais, turísticas, esportivas, sociais, educacionais e tradicionais realizadas no âmbito municipal.
Art. 2º O Calendário Oficial de Eventos tem as seguintes finalidades:
I – garantir a continuidade e o reconhecimento dos eventos tradicionais do município;
II – promover o planejamento integrado entre as secretarias municipais, entidades e comunidade;
III – incentivar o desenvolvimento cultural, turístico e esportivo de São Valentim do Sul;
IV – organizar a destinação de recursos públicos destinados aos eventos oficiais;
V – fortalecer a identidade cultural, histórica e comunitária do município;
VI – facilitar a divulgação dos eventos e o acesso da população às atividades promovidas.
Art. 3º Integram o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Valentim do Sul, entre outros, os seguintes eventos tradicionais:
I – Eventos Culturais e Tradicionais:
a) Festejos Farroupilha;
b) Programação Natalina;
c) Comemoração do Aniversário do Município.
II – Eventos Comunitários e Religiosos:
a) Festas das Comunidades do Interior;
b) Festividades do Padroeiro e demais celebrações religiosas;
c) Eventos promovidos por associações e clubes comunitários.
III – Eventos Turísticos e da Agricultura:

a) Feiras comerciais e industriais da Agricultura Familiar e de Produtores Rurais;
b) Ações e atividades de turismo rural;
c) Trilhas, roteiros e eventos temáticos nas demais localidades rurais;
d) Festival do Vinho.
IV – Eventos Esportivos:
a) Campeonatos Municipais de Futebol, Futsal e demais modalidades;
b) Caminhadas, trilhas de aventura e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
c) Campeonatos como: bochas, cartas;
d) Ciclismo.
V – Eventos Educacionais e de Formação:
a) Feiras Culturais e Científicas das Escolas;
b) Mostras Artísticas, literárias e apresentações culturais escolares.
§ 1º Os eventos oficiais específicos encontram-se previstos no Anexo I desta Lei, sendo que o Poder Executivo poderá incluir, alterar ou excluir eventos por meio de Decreto, garantindo o constante aperfeiçoamento e atualização do Calendário Oficial.
§ 2º Os eventos poderão ser organizados diretamente pela Administração, por entidades comunitárias, instituições de ensino ou por produtores culturais e através de parcerias entre estas e a Administração.
§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e promover outras receitas, quando cabível, na realização dos eventos, desde que devidamente regulamentados por Decreto.

§ 4º Os recursos arrecadados pelo Município na promoção dos eventos deverão ser contabilizados no orçamento municipal.

§ 5º Os recursos arrecadados por entidades, instituições ou produtores serão destinados em conformidade com o termo de parceria celebrado.
Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com divulgação, alimentação, transporte, premiação, materiais esportivos, estadia a convidados participantes e outras despesas necessárias para promover os eventos.
Art. 5º Compete ao Poder Executivo:
I – Coordenar, planejar e executar as atividades referentes aos eventos oficiais;
II – prestar apoio às entidades e organizações envolvidas na realização dos eventos;
III – definir anualmente a programação oficial, indicando datas, responsáveis e estrutura necessária;
IV – promover ampla divulgação do calendário, garantindo o acesso da comunidade às informações.
Art. 6º A inclusão de novos eventos no Calendário Oficial será realizada mediante justificativa cultural, social, histórica ou de interesse público.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.064/2019.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ALEXANDRE REIS GARGIONI
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I

CALENDÁRIO DE EVENTOS E PROMOÇÕES DO MUNICÍPIO DE
SÃO VALENTIM DO SUL

JANEIRO
Janeiro Branco
Festa- Capela São Paulo

FEVEREIRO
Festa- Capela São Brás
Jantar do Padroeiro
Carnaval de Rua

MARÇO
Comemorações ao Dia Internacional da Mulher
Campeonato Municipal de Futsal
Festa- Capela São José
Comemorações ao Aniversário do Município
Passeio de Motocross

ABRIL
Dia Mundial da Saúde
Caminhada de Fé e de Esperança – Paixão de Cristo
Festa da Páscoa
Campeonato Municipal de Bocha
Jantar- CTG
Festa- Capela São Jorge
Evento CLJ

MAIO
Dia do Desafio
Comemoração do Dia das Mães
Corpus Christi
Jantar- Associação
Jantar Clube de Mães- Capela São Paulo
Campeonato Municipal de Vôlei Misto

JUNHO
Conscientização a Violência contra a Pessoa Idosa
Festa- Capela Santo Antônio
Campeonato Municipal de Cartas
Festa Junina da Escola
Semana Municipal do Meio Ambiente

JULHO
Jantar- CTG
Encontro de Corais
Festa do Agricultor e do Motorista

AGOSTO
Comemorações do Dia dos Pais
Jantar- Capela São José
Noite da Família
Jantar Clube de Mães- Capela Santo Antônio
Cicloturismo
Semana de Prevenção a Violência doméstica (Agosto Lilás)
Semana da Valorização da Vida (Família)
Semana do Voluntariado
Jantar Clube de Mães- Capela São Brás
Festa- Capela Nossa Senhora das Graças

SETEMBRO
Prevenção ao Suicídio
Campeonato de Futebol 7
Rustica da Pátria
Desfile 7 de Setembro
Encontro de Corais Italiano
Cavalgada Farroupilha
Festejos Farroupilhas

OUTUBRO
Outubro Rosa
Jantar- Capela Santo Antônio
Festa- Capela Nossa Senhora Aparecida
Comemorações do Dia da Criança e Feira do Livro
Comemorações do Dia do Professor Municipal
Vino in Piazza
Dia do Funcionário Público
Semana Municipal do Idoso

Crisma
Festa- Nossa Senhora do Rosário

NOVEMBRO
Novembro Azul
Jantar- CTG
Encontro Regional da Terceira Idade
Encontro de Carros Antigos
1ª Eucaristia
Festa- Capela São Jorge
Encontro de Casais- Alex Benvegnú
Festa- Capela Santa Catarina

DEZEMBRO
Dezembro Vermelho
Noite Artística e Cultural
Festa- Capela Menino Deus
Encerramento Ano Letivo
Formatura 3º Ano
Chegada do Papai Noel e Festa Natalina
Sorteio da Nota Fiscal Premiada

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:F750E7E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 2381/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público nº 026/2025, celebrado com a profissional Franciele Sattler, inscrita no CPF sob o nº 014.646.820-11, autorizado pela Lei Municipal nº 2.313/2025, para o cargo de Professora.

Art. 2º O prazo de prorrogação autorizado pelo artigo anterior fica estabelecido em, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data de término da vigência atual do contrato.

Art. 3º O contrato deverá ser rescindido imediatamente após o encerramento do período de licença maternidade da profissional, mesmo que não atingido o prazo máximo estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º A rescisão de que trata o artigo anterior deverá ser objeto de previsão no termo aditivo de prorrogação a ser celebrado entre o Município e a profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ALEXANDRE REIS GARGIONI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:E229F56C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 2382/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ASSOCIAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES – AMTURVALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de associação à Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales – AMTURVALES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, entidade voltada ao desenvolvimento do turismo regional, pelo prazo ao qual o município ou a entidade entender ser importante e necessário a parceria, ficando definido a interrupção da associação entre ambos mediante ofício por escrito com antecedência de 30 dias da parte interessada em finalizar a parceria.

Art. 3º O valor da contribuição prevista na cláusula anterior será aquele estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMTURVALES, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados.

Art. 4º A contribuição anual visa a assegurar a manutenção da entidade, sua equipe técnica, para o desenvolvimento do turismo regional, dentre outras, as seguintes ações:

I - Auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo;
II - Fomentar e coordenar ações de desenvolvimento do turismo local e regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio econômica;
III - Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento do turismo municipal e regional em toda a multiplicidade de seus aspectos;
IV – Auxiliar quando solicitada, os eventos promovidos pelo município;
V – Atuar na formatação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros turísticos locais e regionais;
VI – Reivindicar, propor, encaminhar projetos junto a órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para a infraestrutura, capacitação profissional, material promocional entre outras demandas do setor.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de associação e adesão a ações administrativas propostas pela AMTURVALES, bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da AMTURVALES.

Art. 6º Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMTURVALES Município deverá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos em Assembleia.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição realizados pelo Poder Executivo para as finalidades referidas até a data de publicação da presente lei.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ALEXANDRE REIS GARGIONI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:8F36CA5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 2383/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR, COM O CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL, PARCERIA, REPASSAR RECURSO FINANCEIROS, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a entidade o CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL, CNPJ Nº 07.864.506/0001-98, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, para fins de realização de atividades relacionadas a música, cantoria e coral com predominância na cultura italiana.

Art. 2º Fica autorizada, nos termos do disposto no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a firmar Termo de Fomento com o CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 07.864.506/0001-98, localizado na Avenida Bento Gonçalves, para a execução de atividades referidas no artigo 1º desta Lei, mediante o repasse anual do valor de até R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), a ser utilizado no período de março a dezembro de 2026, nos termos da minuta do Termo de Fomento, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:
I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 191 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e
II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social em até trinta dias após o término de vigência da parceria, acompanhada da seguinte documentação:
I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
II – relação de pagamentos;
III – execução da receita e despesa;
IV – apresentação do extrato bancário da conta específica;
V – parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
VII – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 6º Os documentos comprobatórios das despesas (recibos, notas fiscais, faturas) realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e sua discriminação, e farão parte da prestação de contas.
Art. 7º Na hipótese de a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos de acordo com a solicitação aprovada deverá restituí-los aos cofres do Município, com os acréscimos referentes aos rendimentos auferidos no mercado financeiro, em até 90 (noventa) dias após o término do referido Termo de Fomento.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ALEXANDRE REIS GARGIONI
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, com sede na Rua João Scussel, nº66, em São Valentim do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.902.055/0001-05, doravante denominado Administração pública, representado pela Prefeito Municipal, MOISÉS CAVANUS, CPF Nº 806.XXX.XXX-87, denominado neste Termo de MUNICÍPIO, e de outro lado o CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 07.864.506/0001-98, localizado na Avenida Bento Gonçalves neste município, representado por seu representante legal Ildo Ambrosi, portador do CPF/MF nº 438.XXX.XXX-04, residente e domiciliado na, Av. Bento Gonçalves, 1424 doravante denominado CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2383/2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução da para fins de realização de atividades relacionadas a música, cantoria e coral com predominância na cultura italiana, especialmente para com a contratação de professor para essa finalidade.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
2.1. A Administração Pública repassará ao CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL o valor de até R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) anuais, sendo o de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais, ficando em 10 meses do mês de março até dezembro de 2026.
2.2. Para fazer frente a esta despesa, servira os valores consignados na lei por conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, sendo que será utilizado os valores de março a dezembro de cada ano.

3. DA CONTRAPARTIDA DO CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL

3.1. O CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida em organização, programação, fiscalização e acompanhamento das atividades, inclusive, com destinação de recursos humanos para essa finalidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. Compete ao MUNICÍPIO:
I - Transferir os recursos ao CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL, no prazo de até 5 (cinco) dias após a pactuação;
II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III - Comunicar formalmente ao CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL para as devidas regularizações;
V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Fomento, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita ao CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL;
VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.
4.2. Compete ao CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL:
I – Utilizar os valores recebidos de acordo com a solicitação realizada, e aprovada pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
VI – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
VII– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1. Os recursos deverão ser executados com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
VI - realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c) pagamento de pessoal contratado pelo CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes relatórios:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL;
VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento;
VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL.
6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1. O presente Termo de Parceria vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado

mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES
8.1. Este Termo de Parceria poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL.
9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO
10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL as seguintes sanções, de acordo com a gravidade ato ilegal/irregular:
I – advertência,
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos.
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos caso tidos como de maior gravidade.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS
12.1. O foro da Comarca de Guaporé é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

CIRCOLO TRENTINO DI SÃO VALENTIM DO SUL
São Valentim do Sul

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:70FA2DA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 2384/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR, COM O GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA, DE SÃO VALENTIM DO SUL, PARCERIA, REPASSAR RECURSO FINANCEIROS, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a entidade GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA, CNPJ Nº 03.448.261/0001-67, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, para fins de realização de atividades relacionadas a encontros, viagens de estudo e de lazer, confraternizações e realização de eventos voltados exclusivamente para grupo de melhor idade.

Art. 2º Fica autorizada, nos termos do disposto no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a firmar Termo de Fomento com o GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA , inscrito no CNPJ sob nº 03.448.261/0001-67, localizado na Avenida Bento Gonçalves, para a execução de atividades referidas no artigo 1º desta Lei, mediante o repasse anual do valor de até R$ 17.758,20 (dezessete mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), a ser utilizado durante o ano de 2026, nos termos da minuta do Termo de Fomento, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:
I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 191 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e
II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social em até trinta dias após o término de vigência da parceria, acompanhada da seguinte documentação:
I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
II – relação de pagamentos;
III – execução da receita e despesa;
IV – apresentação do extrato bancário da conta específica;
V – parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
VII – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 6º Os documentos comprobatórios das despesas (recibos, notas fiscais, faturas) realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e sua discriminação, e farão parte da prestação de contas.

Art. 7º Na hipótese de a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos de acordo com a solicitação aprovada deverá restituí-los aos cofres do Município, com os acréscimos referentes aos rendimentos auferidos no mercado financeiro, em até 90 (noventa) dias após o término do referido Termo de Fomento.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ALEXANDRE REIS GARGIONI
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, com sede na Rua João Scussel, nº 66, em São Valentim do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.902.055/0001-05, doravante denominado Administração pública, representado pela Prefeito Municipal, MOISÉS CAVANUS, CPF Nº 806.XXX.XXX-87, denominado neste Termo de MUNICÍPIO, e de outro lado o GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA, inscrito no CNPJ sob nº 03.448.261/0001-67, localizado na Rua João XIII, nº 471, neste município, representado por seu representante legal MARLEI SCUSSEL MARCOLIN, portador do CPF/MF nº 233.XXX.XXX-53, residente e domiciliado na, Rua João XXIII, nº 471, neste município, doravante denominado GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2384/2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividades relacionadas a encontros, viagens de estudo e de lazer, confraternizações e realização de eventos voltados exclusivamente para grupo de melhor idade.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
2.1. A Administração Pública repassará ao GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA o valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais, sendo o valor será utilizado para suportar as despesas do projeto de fevereiro até dezembro do corrente ano.
2.2. Para fazer frente a esta despesa, servira os valores consignados na lei por conta da Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo, sendo que será utilizado os valores de fevereiro a dezembro do ano corrente.

3. DA CONTRAPARTIDA DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA
3.1. O GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida em organização, programação, fiscalização e acompanhamento das atividades, inclusive, com destinação de recursos humanos para essa finalidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. Compete ao MUNICÍPIO:
I - Transferir os recursos ao GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA, no prazo de até 5 (cinco) dias após a pactuação;
II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III - Comunicar formalmente ao GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA para as devidas regularizações;
V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Fomento, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita ao GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA;
VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.
4.2. Compete ao GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA:
I – Utilizar os valores recebidos de acordo com a solicitação realizada, e aprovada pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
VI – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
VII– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1. Os recursos deverão ser executados com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
VI - realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c) pagamento de pessoal contratado pelo GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes relatórios:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA;
VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento;
VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA.
6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1. O presente Termo de Parceria vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES
8.1. Este Termo de Parceria poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA.
9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade ato ilegal/irregular:
I – advertência,
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos.
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos caso tidos como de maior gravidade.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS
12.1. O foro da Comarca de Guaporé é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVENDO COM ALEGRIA
São Valentim do Sul

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:D39ECC29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 2385/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA MEDIANTE TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO VALENTIM DO SUL, COM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO COM A FINALIDADE DE EXECUTAR AÇÕES NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria, na modalidade de Fomento com oConselho Comunitário Pró Segurança Pública de São Valentim do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 16.934.749/0001-46, com Sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 281, Centro, na cidade de São Valentim do Sul/RS, com a finalidade de executar ações na área da segurança pública.

Art. 2º Para o cumprimento do objeto previsto no art. 1º desta Lei, fica autorizado o repasse à Entidade dos seguintes valores, em parcelas mensais e sucessivas, conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, anexo a esta Lei:
I – R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), até o mês de dezembro de 2026;
II – R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), até o mês de dezembro de 2027;
III – R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), até o mês de dezembro de 2028;
§ 1º A liberação dos recursos fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:
I – inexistência de débitos da Entidade perante as três esferas de Governo;
II – inexistência de débitos junto ao Sistema da Seguridade Social e ao FGTS, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
III – abertura de conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos repassados, devendo os pagamentos das despesas ser realizados por meio de cheques nominativos ou transferências bancárias, acompanhados dos respectivos extratos bancários;
IV – apresentação da prestação de contas dos valores recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria, acompanhada da seguinte documentação:
a) ofício de encaminhamento contendo a declaração dos valores recebidos e dos benefícios alcançados;
b) relação de pagamentos efetuados;
c) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
d) extrato bancário da conta específica;
e) comprovante de devolução do saldo remanescente, se houver; e
f) conciliação bancária, quando existir movimentação não compensada ou não demonstrada no extrato bancário.
§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade mencionada no art. 1º desta Lei, contendo data e discriminação das despesas realizadas. Na hipótese de descumprimento do plano de aplicação, a Entidade deverá restituir integralmente os recursos, acrescidos dos rendimentos financeiros obtidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo final do Termo de Parceria, devendo tal restituição constar da prestação de contas.
§ 3º As despesas realizadas deverão ser comprovadas mediante emissão de nota fiscal, excetuadas aquelas que, por sua natureza, não estejam sujeitas à obrigatoriedade legal de emissão do referido documento.

Art. 3º O Termo de Parceria referido nesta Lei se dará mediante inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com o disposto no caput do artigo 31 da Lei Federal nº13.019/2014, com reconhecimento da inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria, em relação à Entidade nominada no artigo 1º desta Lei, em conformidade com a fundamentação e comprovação constante no processo de parceria.

Art. 4ºAs despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ALEXANDRE REIS GARGIONI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:60DD328F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 2386/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais pelo prazo de até seis meses, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade e função a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO
2	Merendeira/Servente
11	Monitor de Educação

§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma deste artigo são os que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas, Plano de Carreira dos Servidores do Município.

§ 2º Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 561/2002), em especial o vencimento mensal, que vigorará sempre no mesmo patamar do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época a contratação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ALEXANDRE REIS GARGIONI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:ACBCFD3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2025

O Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Sr. MOISÉS CAVANUS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 058/2025, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Suplementos Alimentares, Alimentos Funcionais para uso humano, insumos correlatos e testes imuno ensaio rápidos através do Consórcio Público CONTRATADO, nos casos em que este atue como intermediário nos processos de aquisição compartilhada, rateio e pagamento, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.817.106/0001-83, com sede administrativa na Rod ERS130, Bairro: Montanha, nº 3665, sala 08, na cidade de Lajeado/RS.

VALOR ESTIMADO: R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta três mil reais).para o exercício de 2026.

Publique-se no prazo legal.

São Valentim do Sul/RS, 23 de dezembro de 2025.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:B453B093

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 63/2025

O município de Sapucaia do Sul/RS TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a INEXIGIBILIDADE nº. 063/2025 - Processo Adm: 39774/2025 Objeto: Cota de Patrocínio Institucional no Projeto Editorial "Especial Destinos 2025" do grupo editorial Correio do Povo. Empresa: CORREIO DO POVO CNPJ: 92.757.798/0001-39 Valor total - R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

JOÃO GABRIEL PETRY DE BRITO
Diretor de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:01A4E549

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 300913 – PERP nº 0207/2025 **– AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO (BRAÇADEIRA, CABO, SENSOR) PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS** tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA:14/01/2026 às 09:00 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 29 de dezembro de 2025.

CLOVIS JOSE SCHMITZ
Diretor Geral
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:1B3141A6

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Licitação da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas indica:

PROCESSO 295639 – PERP 167/2025 – Objeto: Aquisição de materiais farmacológicos. Fornecedor: METTA FARMACEUTICA LTDA 42.496.258/0001-70 R$ 1.800,00.
PROCESSO 298457 – PERP 184/2025 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis. Fornecedor: SLS COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM TRANSPORTES LTDA 31.367.797/0001-93 R$ 7.200,00.

Sapucaia do Sul, 24 de dezembro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ SCHMITZ
Diretor Geral

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:9D88C40D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025** com base nos termos dos artigos 30, VI e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, referente a aquisição de ônibus escolar ore – 3 para a Secretaria da Educação, com a empresa – IVECO – ON – HIGHWAY BRASIL LTDA**.**
GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Dezembro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:910C728E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO 153/2025

RESUMO DE CONTRATO 153/2025
CONTRATO N° 153/2025
PROCESSO N° 2025/8236
LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica 032/2025
CONTRATANTE: Município de Taquara/RS
CONTRATADA:**CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, CNPJ/MF n.º 91.852.087/0001-80
OBJETO: Execução de obra de pavimentação em bloco de concreto na ESTRADA ZEFERINO VICENTE NEVES FILHO, com recursos oriundos do FINISA
VALOR:O valor total desta empreitada importa em R$ 401.172,27 (quatrocentos e um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e sete centavos).
ASSINATURAS:
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
MARCOS R. MALACARNE DOS SANTOS
TIAGO LUIS DA SILVA
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/12/2025

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:54CB4850

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2025

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2025.
JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Pregão Eletrônico n° 232/2025, que tem por objeto a **para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços destinados ao monitoramento via GPRS, com botão do pânico e manutenção total do sistema de alarme (regime comodato) para todas as casas pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.** Toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 15/01/2026 (para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico nº 232/2025.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:72047E6F

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2025.

AVISO DE EDITAL RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2025.
JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Retificação de Pregão Eletrônico n° 210/2025, Edital 231/2025 que tem por objeto a **aquisição de veículos destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tramandaí**, **ALTERANDO** a descrição do item/lote 01 no Anexo I do Edital**, DISPONIBILIZANDO** para download, novo Termo de Referência (TR), e **DESIGNANDO** nova data para o certame . Toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 14/01/2025 (para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico RP nº 210/2025.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:9AE150C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3.733/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3.733/2025
O Município de Travesseiro/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 3.733/2025, o Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para a Aquisição de

Materiais e Mobiliário Pedagógico para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, destinados a equipar e qualificar os ambientes de aprendizagem da EMEI Criança Esperança.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II.
FAVORECIDO: MYR COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA.
CNPJ Nº 46.449.285/0001-43.
VALOR: R$ 42.526,20 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

Travesseiro, 23 de dezembro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:97A4D06D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 092/2024

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 092/2024
CONTRATADA: CASA DE CARNES HEINEN LTDA.
CNPJ Nº 39.594.274/0001-91.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 092/2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 31 de dezembro de 2025, tendo validade até a data de 1º de março de 2026.
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2024.

Travesseiro, 23 de dezembro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:239F7758

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 093/2024

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 093/2024
CONTRATADA: JANICE BEATRIZ NOLL - ME.
CNPJ Nº 10.719.682/0001-40.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 093/2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 31 de dezembro de 2025, tendo validade até a data de 1º de março de 2026.
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2024.

Travesseiro, 23 de dezembro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:CEBDBDAB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 094/2024

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 094/2024
CONTRATADA: MERCADO BOA VISTA LTDA.
CNPJ Nº 54.552.702/0001-07.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 094/2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 31 de dezembro de 2025, tendo validade até a data de 1º de março de 2026.
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2024.

Travesseiro, 23 de dezembro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:0A980B89

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2025: Objeto: ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO,*** de acordo com as especificações do Edital e anexos. As propostas serão recebidas a partir das **09h** do dia **24/12/2025** até às **09h** do dia **09/01/2026. Abertura das propostas: 09h01min do dia 09/01/2026.** Tipo: **menor preço por item**. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: **licita@travesseiro.rs.gov.br**. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro/RS, 23 de dezembro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:767362F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 141/2025 PROC 433/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO USINADO.
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 14 de janeiro de 2025, às 09 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudio Roberto Ehlers
Código Identificador:8C972B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº 434/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 45/2025
Contrato n° 228/2025
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (05 LICENÇAS), PARA AUXILIAR NA DEMANDA DE PROCESSOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS
Prazo de vigência: O contrato advindo desta licitação entrará em vigor após a assinatura do mesmo, e vigerá por 12 (doze) meses.
Valor total do contrato: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, preço definido conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, os valores unitários abaixo especificados:

item	Quant	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5	un	Ferramenta para Inteligência Artificial (Licença). Conforme termo de referência.	900,00	4.500,00

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:8FCD1171

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 434/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 45/2025
Após análise da documentação apresentada pela Procuradoria Geral do Município e parecer jurídico, RATIFICO o pedido de da empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.133/21 e alterações.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 23 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:AC4ABF82

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 248/2024
Dispensa de Licitação autuado sob o nº 158/2024
Contrato nº 160/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: ROSANA & ANA PAULA RESIDENCIAL TERAPEUTICO LTDA
Termo aditivo n° 03
Objeto do contrato: vaga em residencial terapeutico, tipo 2, para atender demanda judicial, processo: 5007467-26.20223.8.21.0018/RS
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 22 de dezembro de 2025 com previsão de encerramento em 21 de dezembro de 2026, conforme solicitado através do Memorando 1Doc n° 11.191/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 23 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:16241971

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 707/2021
Chamada Pública nº 09/2021
Contrato nº 184/2021
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: JP GARCIA & CIA LTDA
Termo aditivo n° 09
Objeto do contrato: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA CLÍNICA, AQUÁTICA E DOMICILIAR
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, conforme solicitação da secretaria gestora através do Processo Administrativo 1Doc nº 11.191/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 23 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:2E4A07E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 70/2022
Pregão Eletrônico nº 12/2022
Contrato nº 47/2022
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: META ELEVADORES LTDA
Termo aditivo n° 25
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE ELEVADORES PARA O HOSPITAL SANTA RITA
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de dezembro de 2025, com previsão de encerramento em 23 de fevereiro de 2026, conforme solicitação e justificativa apresentadas

pela fiscal e pelo gestor do contrato através do Memorando 1Doc nº 11.630/2025..

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 23 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:624FCF8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 113/2022

Pregão Presencial autuado sob o nº 24/2022
Contrato nº 113/2022
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: TONI ANGILIS KOLLING RAMBOR EIRELI
Termo aditivo n° 10
Objeto do contrato: contratação de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Médio.
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026, com previsão de encerramento em 31 de dezembro de 2026, conforme solicitação da secretaria gestora através do Memorando 1Doc nº 11.542/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 23 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:E9E08C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 114/2023

Processo nº 132/2023
Pregão Presencial autuado sob o nº 52/2023
Contrato nº 114/2023
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: TÁXI MILKE LTDA
Termo aditivo n° 08
Objeto do contrato: contratação de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Médio.
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026, com previsão de encerramento em 31 de dezembro de 2026, conforme solicitação da secretaria gestora através do Memorando 1Doc nº 11.542/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 23 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:C111A739

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 115/2023

Processo nº 132/2023
Pregão Presencial autuado sob o nº 52/2023
Contrato nº 115/2023
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: ARTUR LINO MACHADO SOBRINHO - ME
Termo aditivo n° 08
Objeto do contrato: contratação de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Médio.
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026, com previsão de encerramento em 31 de dezembro de 2026, conforme solicitação da secretaria gestora através do Memorando 1Doc nº 11.542/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 23 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:DDDC03EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 57/2022

Processo nº 123/2022
Pregão Presencial autuado sob o nº 24/2022
Contrato nº 57/2022
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: NILDETE OLIVEIRA ARAÚJO - ME
Termo aditivo n° 10
Objeto do contrato: contratação de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Médio.
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026, com previsão de encerramento em 31 de dezembro de 2026, conforme solicitação da secretaria gestora através do Memorando 1Doc nº 11.542/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 23 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:548575EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 156/2025

Processo nº 217/2025
Pregão Eletrônico nº 72/2025
Contrato nº 156/2025
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: N. J. L. Neubarth & Cia. Ltda
Termo aditivo n° 04
Objeto do contrato: Aquisição de itens diversos para atender demandas relacionadas a alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil, conforme solicitação e Termo de Referência.
Objeto do termo aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 29 de dezembro de 2025, conforme solicitação e justificativa apresentadas pela secretaria gestora através do Memorando 1Doc nº 11.633/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 23 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:F505FDA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO 157/2025

Processo nº 217/2025
Pregão Eletrônico nº 72/2025
Contrato nº 157/2025
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA
Termo aditivo n° 04
Objeto do contrato: Aquisição de itens diversos para atender demandas relacionadas a alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil, conforme solicitação e Termo de Referência.
Objeto do termo aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 29 de dezembro de 2025, conforme solicitação e justificativa apresentadas pela secretaria gestora através do Memorando 1Doc nº 11.633/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 23 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:16452516

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 158/2025

Processo nº 217/2025
Pregão Eletrônico nº 72/2025
Contrato nº 158/2025
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: M. F. MACHADO SOARES
Termo aditivo n° 04
Objeto do contrato: Aquisição de itens diversos para atender demandas relacionadas a alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil, conforme solicitação e Termo de Referência.
Objeto do termo aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 29 de dezembro de 2025, conforme solicitação e justificativa apresentadas pela secretaria gestora através do Memorando 1Doc nº 11.633/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 23 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:671EABD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO 204/2024

Processo nº 171/2024
Pregão Eletrônico autuado sob o nº 52/2024
Contrato nº 204/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: COLAÇOTUR TRANSPORTES LTDA
Termo aditivo n° 04
Objeto do contrato: Contratação de empresa habilitada, para prestar serviço de transporte escolar no Município de Triunfo, conforme termo de referência.
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de dezembro 2025, conforme solicitação da secretaria gestora através do Memorando 1Doc nº 11.542/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 23 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:AB4D0690

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7616 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Ordinária nº 5.008, de 18 de setembro de 2025, que institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio no Município de Tupanciretã/RS, institui e nomeia o Comitê Municipal de Prevenção ao Suicídio e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 5008, de 18 de setembro de 2025, que institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio no Município de Tupanciretã/RS;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a composição, funcionamento e atribuições do Comitê Municipal de Prevenção ao Suicídio;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Ordinária Municipal nº 5008, de 18 de setembro de 2025, que institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio no Município de Tupanciretã/RS.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção ao Suicídio, de caráter consultivo, permanente e intersetorial, com a finalidade de planejar, apoiar, acompanhar e avaliar ações voltadas à promoção da saúde mental, prevenção do suicídio e redução de tentativas no âmbito do Município.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Prevenção ao Suicídio:

I - Promover estudos, diagnósticos e levantamentos sobre a problemática do suicídio no Município, identificando causas, fatores de risco e grupos vulneráveis;

II - Articular ações integradas entre os setores da saúde, educação, cultura, esporte, assistência social e demais áreas afins;

III - Elaborar, propor e acompanhar a execução do Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio;

IV - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização junto à comunidade;
V - Acompanhar e avaliar as ações previstas na Política Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 4º O Comitê Municipal de Prevenção ao Suicídio será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, conforme segue:

I - Representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Lusane Viana Rodrigues

Suplente: Ilza Becker

II - Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Cassiane Weber Santin

Suplente: Luana Rambo Assis

III - Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Maribel Cristina Vendruscolo da Luz

Suplente: Jaqueline Martins Soares

IV - Representante da Secretaria Municipal da Cultura:

Titular: Elaine Cristina Barreto

V - Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social:

Titular: Elaine Alves Barcelos

Suplente: Natana da Silva Moreira

VI - Representantes indicados pela Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Vereador José Nocrécio Castro da Silva

Suplente: Vereador Vinicios Melo Nagera

Art. 5º O exercício das funções dos membros do Comitê será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado a qualquer título.

Art. 6º O Comitê Municipal de Prevenção ao Suicídio elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação, o qual deverá ser submetido à homologação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Para o desempenho de suas atribuições, o Comitê poderá solicitar informações, apoio técnico e administrativo aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:38868C3C

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Acrescenta tributos na Lei Orgânica do Município de Tupanciretã/RS e estabelece outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

"**Art. 109** Compete ao Município instituir:

I - Impostos sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana;

b) transmissão "inter-vivos", a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a aquisição;

c) serviços de qualquer natureza, exceto os da competência estadual definidos em lei complementar federal; até a completa transição para o imposto previsto na alínea "d" deste inciso, conforme regramento federal.

d) bens e serviços (IBS), nos termos do art. 156-A da Constituição Federal, conforme sua competência compartilhada com os demais entes federativos; durante e após a completa transição e extinção do imposto previsto na alínea "c" deste inciso, conforme regramento federal.

II - Taxas;

III - Contribuições de melhoria;

IV - Contribuição para Custeio do Sistema de Iluminação Pública;

§ 1º Na cobrança dos impostos mencionados no item I, "b", e "d", aplicam-se, no que couber, as regras constantes na Constituição Federal.

§ 2º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o artigo 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o imposto previsto na alínea "a" do inciso I poderá:

I - Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 3º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:65370D44

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 5076 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3320 de 08 de março de 2012.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 109 da Lei Ordinária Municipal nº 3320 de 08 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 109** O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba, em moeda corrente, valores ou outros meios de pagamento, perceberá um auxílio como diferença de caixa, no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento.

§ 1º O servidor que estiver respondendo pelo Tesoureiro ou Caixa, nos impedimentos do titular, fará jus ao pagamento do referido auxílio.

§ 2º O auxílio de diferença de caixa poderá ser concedido a servidor efetivo que, designado por portaria, realize pagamentos em moeda corrente na condição de gestor de fundos ou conselhos municipais, enquanto perdurar o exercício dessa função."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:0157A4B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 5074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Tupanciretã/RS a realizar a transferência dos bustos dos Expedicionários Antônio Oliveira dos Santos e Antão Moreira Alberto para a Praça Municipal Pedro Osório.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Tupanciretã/RS a realizar a transferência dos bustos do Expedicionário Antônio Oliveira dos Santos e Expedicionário Antão Moreira Alberto, para a Praça Municipal Pedro Osório.

Art. 2º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:A7D740A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 5075 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Tupanciretã a receber, por doação, bens móveis do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, destinados ao CAPS I – Júlio Casarin.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul – Comarca de Tupanciretã, um lote de cadeiras, destinadas ao CAPS I – Júlio Casarin (Centro de Atenção Psicossocial).

Art. 2º Os bens objeto da doação estão assim identificados:

I - Tombamento nº 3003 – Bem: Cadeira;

II - Tombamento nº 22108 – Bem: Cadeira;

III - Tombamento nº 22626 – Bem: Cadeira;

IV - Tombamento nº 25735 – Bem: Cadeira;

V - Tombamento nº 28240 – Bem: Cadeira;

VI - Tombamento nº 41759 – Bem: Cadeira;

VII - Tombamento nº 90762 – Bem: Cadeira;

VIII - Tombamento nº 91999 – Bem: Cadeira;
IX - Tombamento nº 211155 – Bem: Cadeira;

X - Tombamento nº 216350 – Bem: Cadeira;

XI - Tombamento nº 397096 – Bem: Cadeira;

XII - Tombamento nº 432037 – Bem: Cadeira.

Art. 3º Os bens recebidos serão incorporados ao patrimônio do Município, com destinação exclusiva ao CAPS I – Júlio Casarin, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Município compromete-se a promover o desfazimento dos bens ao final do seu ciclo de vida útil, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I - Não geração;

II - Redução;

III - Reutilização;

IV - Reciclagem;

V - Tratamento dos resíduos sólidos;

VI - Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 5º Fica estabelecida a reversão da doação ao doador, no caso de desvio de finalidade ou malversação dos bens, bem como a obrigação de realizar o descarte sustentável quando necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:11EE7CDF

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 5077 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Fomento à Irrigação de Tupanciretã – PMFI e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tupanciretã, o Programa Municipal de Fomento à Irrigação de Tupanciretã – PMFI, com a finalidade de ampliar a segurança hídrica nas propriedades rurais e mitigar os efeitos da estiagem sobre a produção agropecuária.

Art. 2º O Programa tem por objetivo geral implementar sistemas de irrigação e ampliar a capacidade de reservatórios de água nas propriedades rurais, promovendo o aproveitamento da água da chuva e assegurando a continuidade das atividades produtivas durante os períodos de estiagem.

Art. 3º São objetivos específicos do PMFI:

I - Captar e armazenar água das chuvas de forma eficiente e regular;

II - Ampliar a capacidade de reservatórios para garantir disponibilidade hídrica durante períodos
de estiagem;

III - Assegurar irrigação adequada para pastagens, silagem, produção de alimentos e demais culturas agrícolas;

IV - Fortalecer a bacia leiteira e outras cadeias produtivas locais;

V - Garantir água de qualidade para o abastecimento e dessedentação dos rebanhos;

VI - Priorizar o uso da água para culturas de verão, mais vulneráveis à escassez hídrica;

VII - Promover o uso racional e sustentável dos recursos hídricos, assegurando sua preservação para as gerações futuras;

VIII - Melhorar a renda das famílias rurais, fomentar a permanência dos jovens no campo e reduzir o êxodo rural;

IX - Garantir a produção de alimentos destinados aos programas institucionais, como o PNAE e o PAA.

Art. 4º O público-alvo do PMFI são os produtores rurais de todos os portes, cuja atividade principal seja a agricultura ou a pecuária, residentes no território do Município de Tupanciretã.

§ 1º Somente poderão ser beneficiários os produtores que estiverem com suas certidões de débitos municipais, estaduais e federais em dia.

§ 2º A seleção dos beneficiários observará critérios técnicos, sociais e produtivos, definidos em regulamento.

Art. 5º Para participação no Programa, a propriedade rural deverá, obrigatoriamente:

I - Apresentar projeto técnico que justifique a necessidade de implantação ou ampliação de reservatórios e sistemas de irrigação;

II - Estar regular quanto ao licenciamento ambiental, quando exigido, ou apresentar comprovação de isenção;

III - Permitir a realização de vistorias técnicas periódicas para acompanhamento e avaliação das ações implantadas.

Art. 6º A operacionalização do PMFI ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio, que poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, especialmente com a EMATER/RS, para fins de assistência técnica.

Art. 7º Constituem contrapartidas do Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio, aos produtores rurais inscritos no PMFI:

I - Disponibilização de até 20 (vinte) horas de uso de escavadora hidráulica, com capacidade mínima de 20 toneladas, para abertura ou ampliação de micro-açudes;

II - Oferta de assistência técnica especializada, em parceria com a EMATER/RS;

III - Apoio na verificação do licenciamento ambiental ou isenção;

I V - Demais ações necessárias à plena execução do Programa.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste artigo ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de:

I - Dotações próprias do orçamento municipal;

II - Recursos oriundos dos governos estadual e federal;

III - Doações espontâneas;

IV - Convênios, termos de cooperação e parcerias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:49044C10

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 5078 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Tupanciretã/RS a receber, em regime de empréstimo, um veículo blindado de propriedade do Exército Brasileiro, e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Município de Tupanciretã/RS autorizado a receber, em regime de empréstimo, junto ao Exército Brasileiro, o veículo blindado descrito na documentação constante na Cautela de Empréstimo, a ser utilizado exclusivamente para fins expositivos, educativos, culturais e históricos.

Art. 2º O veículo blindado permanecerá sob a guarda, responsabilidade e conservação do Município enquanto durar o período de empréstimo, devendo ser observadas integralmente as condições estipuladas pelo Exército Brasileiro na cautela e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias para o recebimento, transporte, instalação, preservação e devolução do veículo blindado, bem como a firmar termos, recibos e documentos complementares exigidos pela Organização Militar cedente.

Art. 4º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:3D200509

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Ecustomize Consultoria em Software S/A
OBJETO: Contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitações em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, em todas as modalidades previstas na Lei 14.133/2021.
VALOR: A execução deste contrato será sem dispêndio financeiro por parte do Contratante
VIGÊNCIA: Pelo período de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 c/c art. 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 1607/2025
AMPARO LEGAL: Artigo. 75, inciso II da Lei 14.133/21

Tupanciretã, 19 de dezembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:2DFE793D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 11.123/2025 - 1DOC DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1607/2025 PROCESSO LC: 1749/2025 CONTRATO Nº 280/2025

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1607/2025,** em favor da empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A,** para Contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitações em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, em todas as modalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem dispêndio financeiro por parte do Município de Tupanciretã, com vigência pelo período de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 c/c art. 107, ambos da Lei nº 14.133/2021, com base no inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 19 de dezembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:B99310A8

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, para

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ, cujo período de credenciamento dos interessados será de 24 de dezembro de 2025 a 13 de janeiro de 2026, no site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br/ www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 99706 5486 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 23 de dezembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:724781BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANDI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 011/2025

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 011/2025
REFERENTE: A finalidade da presente, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.
RESUMO: Termo de Fomento com a Associação Cultural e Artística de Tupandi, inscrito no CNPJ sob o nº 55.807.866/0001-09.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a Associação Cultural e Artística de Tupandi. No caso concreto, o Plano de Trabalho visa executar o projeto "Documentários dos 150 anos da Comunidade de Tupandi", o qual busca promover o resgate e a difusão de elementos históricos, sociais e culturais relevantes para a comunidade tupandiense.
COMISSÃO TÉCNICA
ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações. Tupandi, 19 de dezembro de 2025, conforme Parecer Jurídico anteriormente emitido.

ANYUSKA LEAL SCHMIDT CUSATO
OAB/RS 11.486 - Assessoria Jurídica

AUTORIZAÇÃO
Autorizo a contratação por Inexigibilidade de Chamamento Público com a celebração de parceria do Município de Tupandi e a Associação Cultural e Artística de Tupandi, inscrito no CNPJ sob o nº 55.807.866/0001-09, por meio de Termo de Fomento, e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa no Mural e no Diário eletrônico dos Municípios, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para a formalização do Termo de Fomento.

PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivo Neumann Dhein
Código Identificador:50FCBDEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/25 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO. Chamada Pública nº 02/2025 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar para o período de janeiro a junho de 2026, conforme descrição nos anexos do Edital. Abertura dia 06/01/2026, às 10h, na Prefeitura Municipal. Editais disponíveis no Site: www.tupandi.rs.gov.br. Informações complementares pelo telefone (51) 3635-8040.

PAULINHO LUDWIG,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ivo Neumann Dhein
Código Identificador:72EF40E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 062/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Aministrativo nº 062/2025, prestação do Serviços de Consultoria e Capacitações do Departamento de Assistencia Social.

O presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, de um lado, o **Município de Tuparendi**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, nº 2617, Centro, na cidade de Tuparendi, CEP: 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno e regular exercício de seu mandato, Julio Cesar Mattiazzi, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Tuparendi, adiante simplesmente denominado **Contratante**, de outro lado, **REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES & TREINAMENTOS LTDA,** CNPJ: 21.161.554/0001-40, estabelecida à Rua Insdustrial Miguel Francisco Forte, nº 193, Bairro Rocio, no município de União da Vitória/PR, CEP: 84600 - 010, telefone (42) 96187074, adiante denominada **Contratada**, de acordo com a Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual até a data de 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE
Fica reajustado os valores do presente contrato pelo índice do INPC com cálculo dos últimos 12 (doze) meses, passando o valor corrigido de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para o montante total de R$ 9.896,89 (nove mil, oitocentos e noventa e seis reais com oitenta e nove centavos), equivalentes ao percentual acrescido de 4,177800%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Atera-se a Cláusula Segunda do presente contrato, retificando o ítem 2.2, onde consta Secretaria de Obra e Trânsito, leia-se, Secretaria de Saúde e Assistência Social.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 19 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:E80DA9E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO
Nº/MODALIDADE: ADESÃO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Nº/Modalidade: ADESÃO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: adesão a Ata de Registro de Preços nº 034/2024 do CIRAU - Pregão Eletrônico nº 034/2024, para adesão de 1 (um) veículo, referente item 05 - GM/Chevrolet SPIN 1.8 LTZ (7 lugares) Ano 2025 / modelo 2026.

Item 5 – GM/Chevrolet SPIN 1.8 LTZ (7 lugares) Ano 2025 / modelo 2026;

Valor: R$148.975,83 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

Dotação orçamentária para cobertura:

07 – SECRETARIA DA SAÚDE
1027 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SECRETARIA DE SAÚDE
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso: 1500/1002

Contratada: Sponchiado Jardine Veiculos Ltda – CNPJ: 00.485.542/0001-00, Av. Dr. Nilo Peçanha, 3.000, bairro: Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS, CEP: 91330-001, telefone: (51) 3327-5888 (51)999715649 – e-mail schanzer@jardine.com.br

Vale Verde/RS, 23 de dezembro de 2025.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:B210FDEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025 – Contratante: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: N. FELTEN, oriundo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 10/2025, que tem por objeto: contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, do tipo menor preço, empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para Execução de reformas e ampliação em escolas da rede municipal e prédio da Secretaria Municipal de Educação, incluindo reforma da cobertura da recepção e melhorias internas prédio da Secretaria Municipal de Educação; Reforma da cobertura do prédio e melhorias em uma sala de aula da EMEF Otto Gustavo Daniel Brands; Impermeabilização do telhado do ginásio de esportes da EMEF São Judas Tadeu; Reforma e ampliação da EMEF Dom Pedro II. Dotações Orçamentárias: 2025/189, 2025/274 e 2025/275 05.01.12.122.0005.1008 – Melhoria na Infraestrutura de Prédios – 05.03.12.361.0043.1013 – Infraestrutura Unidades Escolares do Ensino Fundamental. Vigência: A vigência contratual é a partir da assinatura deste instrumento, tendo seu término previsto para 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução e entrega do objeto (150 dias). Valor: O preço total para a execução da obra, objeto deste Contrato, é de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Data da Ass: 23/12/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:D08C6A68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sacas de Ureia, para atender a 20 famílias de agricultores no regime de Agricultura Familiar do Município de Victor Graeff/RS, conforme termo de Convênio FPE nº 1.503/2022 **Abertura das Propostas: 09/01/2026, às 09h01.** Local: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: **www.portaldecompraspublicas.com.br**. **Maiores Informações** pelo telefone (54) 3338.1242/1273 e no site www.victorgraeff.rs.gov.br. Victor Graeff/RS; 23/12/2025.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:9E66E813

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PREV-XANGRI-LÁ
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 04/2025

CONTRATO 07/2025	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O PREV-XAGRI-LÁ E A EMPRESA REFERÊNCIA CONSULTORIA LTDA - ME.**
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) determinístico, incluindo, de um lado, a macroalocação através da construção da fronteira eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de Títulos Públicos Federais para serem adquiridos e proteger o passivo do Regime Próprio De Previdência Social, gerenciado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Xangri-Lá – PREV-XANGRI-LÁ.
VALOR	R$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO	10 – PREV XANGRI-LÁ 2086 – 13-3.3.9.0.35.01 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica.
AMPARO LEGAL	Processo administrativo digital nº 187.868/2025. Dispensa de licitação conforme o Artigo 75, II da Lei 14.133/2021
DATA ASSINATURA	23/12/2025

Publicado por:
Bruno Oliveira Fraga
Código Identificador:707E1447

PREV-XANGRI-LÁ
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 05/2025

CONTRATO 05/2025	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O PREV-XANGRI-LÁ E A EMPRESA GILBERTO GONÇALVES DE MEDEIROS.**
OBJETO	1.1 Contratação de empresa para o fornecimento mensal parcial de um total de 36 (trinta e seis) bombonas com 20 litros de água mineral natural potável, sem gás, destinadas ao uso do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Xangri-Lá/RS – Prev-Xangri-Lá. 1.2 Comodato de 02 (duas) bombonas plásticas (cascos) de 20 litros, para acondicionamento e distribuição de água mineral.
VALOR	Valor total de R$720,00 (setecentos e vinte reais) referente as 36 (trinta e seis) bombonas de 20 litros de água mineral natural potável. Entretanto, a forma de pagamento será mensal e proporcional à quantidade efetivamente entregue, ou seja, R$20,00 (vinte reais) por unidade.
DOTAÇÃO	10 – PREV XANGRI-LÁ 2086 – 33.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
AMPARO LEGAL	Processo administrativo digital nº 185.059/2025 e 172.154/2025 e demais pareceres, dispensável de licitação conforme Artigo 75, III, da Lei 14.133/2021.
DATA ASSINATURA	23/12/2025

Publicado por:
Bruno Oliveira Fraga
Código Identificador:80991A32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO 380/2025

APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO 380/2025	TRANSPORTE RECREATIVO AGLIARDI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 40.216.330/0001-33
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto a alteração da razão social da Empresa, referente ao Contrato nº 380/2025, passando a ser a seguinte: TRANSPORTE RECREATIVO AGLIARDI LTDA
AMPARO LEGAL	184879/2025
DATA ASSINATURA	22/12/2025
CELSO BASSANI BARBOSA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:3DDD4B52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO N° 02 AO CONT 05-2024

ADENDO Nº 02 CONTRATO 05/2024	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA PROSUD CONSTRUTORA LTDA
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto o aditivo de 16% ao contrato nº 238/2025, firmado entre as partes na data de 14 de agosto de 2025
VALOR	R$ 479.153,87 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)
AMPARO LEGAL	188538/2025
DATA ASSINATURA	22/12/2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:5F9424F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO N° 02 AO CONT 07-2024

ADENDO Nº 02 CONTRATO 07/2024	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA MLINCK TRANSLOG LTDA
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a renovação contratual por 12 (doze) meses do contrato nº 07/2024, firmado entre as partes na data de 03 de janeiro de 2024, a contar de 02 de janeiro de 2026. Ainda, o reajuste de valor conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
VALOR	R$ 40.308,51 (quarenta mil trezentos e oito reais e cinquenta e um centavos)
AMPARO LEGAL	190215/2025
DATA ASSINATURA	22/12/2025
	CELSO BASSANI BARBOSA
	Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:EB7F4259

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO N° 04 AO CONT 13-2024

ADENDO Nº 04 CONTRATO 13/2024	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA ADELIO TOMIELO EIRELI – ME
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a renovação contratual por 12 (doze) meses do contrato nº 13/2024, firmado entre as partes na data de 10 de janeiro de 2024, a contar de 10 de janeiro de 2026. Ainda, o reajuste de valor conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA
VALOR	R$ 271.554,72 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)
AMPARO LEGAL	189459/2025
DATA ASSINATURA	08/12/2025
CELSO BASSANI BARBOSA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:D87248B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 382

Nº 382/2025	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA M J TRANSPORTES AMBIENTAL LTDA – EPP
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de coleta de resíduos orgânicos domésticos
VALOR	R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01 12 01 SECRETARIA DE HABITAÇÃO 3.3.90.39.78 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO 18.541.0035.2031.0000 MANUTENÇÃO DO RECOLHIMENTO DO LIXO 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica
AMPARO LEGAL	169394/2025
DATA ASSINATURA	08/12/2025
	CELSO BASSANI BARBOSA
	Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:B5658116

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 383

Nº 383/2025	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA A7 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em segurança não armada para os shows de final de ano do Município
VALOR	R$ 5.252,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais)
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será até 31/01/2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO 3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA 27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO 1720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997 (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica
AMPARO LEGAL	191733/2025
DATA ASSINATURA	22/12/2025
	CELSO BASSANI BARBOSA
	Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:03C87BB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 384

Nº 384/2025	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA EDUARDO SONIR MACHADO
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação de tendas e camarins octanorm para os shows de final de ano do Município
VALOR	R$ 13.110,00 (treze mil cento e dez reais),
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será até 31/01/2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO 3.3.90.39.14 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS 27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica
AMPARO LEGAL	191734
DATA ASSINATURA	22/12/2025
	CELSO BASSANI BARBOSA
	Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:C674F703

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 385

Nº 385/2025	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA JJS PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA - ME
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para elaboração e execução de plano de prevenção e proteção contra incêndios (PPCI) para os shows de final de ano do Município
VALOR	R$ 8.398,00 (oito mil trezentos e noventa e oito reais)
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será até dia 31/01/2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO 3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica
AMPARO LEGAL	191732/2025

DATA ASSINATURA	22/12/2025
	CELSO BASSANI BARBOSA **Prefeito Municipal**

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:6B564A23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 386

Nº 386/2025	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para locação de banheiros químicos, incluindo serviço de limpeza
VALOR	R$ 370.210,00 (trezentos e setenta mil duzentos e dez reais)
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01 02 01 GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.14 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS 04.122.0001.2003.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica
AMPARO LEGAL	190324/2025
DATA ASSINATURA	22/12/2025
	CELSO BASSANI BARBOSA
	Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:CA3EFB90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2900, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Xangri-Lá para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 339.719.061,00 (Trezentos e trinta e nove milhões, setecentos e dezenove mil e sessenta e um reais).

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 3° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 339.719.061,00 (Trezentos e trinta e nove milhões, setecentos e dezenove mil e sessenta e um reais).

Art. 4º Integram esta Lei, conforme Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5° Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada para cada poder;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e

III - excesso de arrecadação;

IV - atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejo de emendas parlamentares individuais, nos termos do artigo 86-A e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o "*caput*" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 6° O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - transferências de créditos orçamentários dentro de um mesmo programa de governo;

IV - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

V - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar novos códigos de recurso vinculados, por decreto executivo, e transferir recursos, desde que os desdobramentos sejam vinculados ao mesmo elemento de despesa e projeto/atividade ou operações especiais, sem observância de limite.

VI - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9° Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês, e este último conforme cronograma financeiro do fundo.

Art. 10 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá

adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de DEZEMBRO de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:47C08071

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7659/25

Concede férias.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Orgânica, concede férias aos seguintes servidores:

Matrícula – Nome	Período Aquisitivo	Gozo	Qtde Dias
1552-0 – Luiz Augusto Negrini	28/07/2024 a 27/07/2025	20/01/2026 a 08/02/2026	20 dias
1318-8 – Araci Tauchen	18/09/2024 a 17/09/2025	05/01/2026 a 03/02/2026	30 dias
1146-0 – Elenir de Fatima da Rosa	16/08/2024 a 15/08/2025	05/01/2026 a 03/02/2026	30 dias
1139-8 – Sandra Mara Dorneles Vargas	02/08/2024 a 01/08/2025	05/01/2026 a 03/02/2026	30 dias
1758-2 – Jose Leandro Rodrigues Mello	01/07/2024 a 03/07/2025	05/01/2026 a 03/02/2026	30 dias
1427-3 – Nadio Roberto Rosa de Moraes	01/10/2024 a 30/09/2025	05/01/2026 a 03/02/2026	30 dias
1137-1 – Sandro Piccinin	23/07/2024 a 22/07/2025	05/01/2026 a 03/02/2026	30 dias
2947-5 – Manuela Kelling	02/09/2024 a 01/09/2025	19/01/2026 a 02/02/2026	15 dias

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:A923DBBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
LEI MUNICIPAL N.° 1194 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N.° 1194 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV daLei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade emergencial de excepcional interesse público, conforme permissão do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 246 a 250 da Lei Municipal nº 544, de 30/01/2008, como meio e forma de prover cargos públicos não preenchidos em concurso público, com o objetivo a garantia da plena continuidade das atividades e serviços públicos essenciais cumpridos pelo Município de Mariana Pimentel.
Parágrafo único. A necessidade de excepcional interesse público da Administração Pública local é resguardada legalmente por esta Lei Municipal, sendo que a relação oriunda de todo e qualquer contrato emergencial dela decorrente será exclusivamente administrativa, a título precário e temporário, por prazo determinado, como meio e forma de promover a continuidade das atividades e serviços públicos essenciais cumpridos pelo Município de Mariana Pimentel.
Art. 2º A contratação decorrente desta Lei Municipal será realizada conforme disposição no quadro que segue, para exclusivo atendimento de necessidade de excepcional interesse público local, na quantidade, função, carga horária semanal e padrão de vencimento, a saber:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Padrão
24	Motorista	40hs	Padrão 06
02	Professor(a) de Língua Inglesa	20hs	Nível 1
01	Professor de Educação Digital e Computação	20hs	Nível 1
01	Professor de Informática	20hs	Nível 1
01	Professor(a) de Educação Fiscal	20hs	Nível 1
02	Professor(a) de Matemática	20hs	Nível 1
02	Professor de Língua Portuguesa	20hs	Nível 1
01	Professor de Geografia	20hs	Nível 1
01	Professor de Ensino religioso	20hs	Nível 1
01	Professor de Educação Física	20hs	Nível 1
07	Professor de Séries Iniciais	24hs	Nível 1
08	Professor de Educação Infantil	24hs	Nível 1
09	Servente	40hs	Padrão 04

02	Professor - Educação Infantil ou Séries Iniciais - Educação especial	40hs	Nível 1
02	Professor - Séries Finais - Educação especial	40hs	Nível 1
02	Psicopedagogo	22hs	Padrão 10
04	Auxiliar de Educação Infantil	40hs	Padrão 03
02	Nutricionista	20hs	Padrão 10
02	Psicólogo	20h	Padrão 10
08	Monitor Educacional	40h	Padrão 04
05	Zelador	40h	Padrão 04
04	Merendeira	40H	Padrão 05

02	Fonoaudiólogo(a)	20hs	Padrão 10
08	Técnico de Enfermagem	40hs	Padrão 07
02	Odontólogo	20HS	Padrão 14
02	Enfermeiro	40HS	Padrão 15
01	Enfermeiro ESF	40HS	Padrão 16
01	Fisioterapeuta	20HS	Padrão 14
01	Farmacêutico	40HS	Padrão 16
02	Engenheiro Agrônomo	20hs	Padrão 13
01	Técnico Agrícola	40hs	Padrão 07
01	Veterinário	20hs	Padrão 12
02	Mecânico	40hs	Padrão 11
08	Operário	20hs	Padrão 04
12	Operador de Máquinas	40hs	Padrão 08
02	Operador Patrol/Motoniveladora	40h	Padrão 14
03	Pedreiros	40hs	Padrão 13
02	Eletricista	40hs	Padrão 05
01	Técnico de Farmácia	40hs	Padrão 04
01	Técnico de Higiene Bucal	40hs	Padrão 14

Art. 3º O contrato decorrente desta Lei terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, prorrogáveis se necessário, por igual período, podendo ser rescindido em prazo menor.
Art. 4º O contrato decorrente desta Lei Municipal terá natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico, e o(a) contratado(a) será contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (INSS - Instituto Nacional do Seguro Social), conforme delimita o artigo 250, inciso IV, da Lei Municipal nº 544, de 30/01/2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Mariana Pimentel).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2025

JOEL GHISIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Função pública: Professor de Educação Digital e Computação
Atribuições:
a) Descrição sintética:
Planejar, mediar e executar práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento das competências de Educação Digital, Cultura Digital, Pensamento Computacional e Computação, conforme diretrizes da BNCC, da Resolução do CNE para 2026, da política municipal de educação e da legislação vigente.
b) Descrição analítica:
Planejar, organizar e desenvolver atividades pedagógicas que promovam a alfabetização digital, o uso responsável das tecnologias, a cidadania digital e o pensamento computacional, considerando as faixas etárias e necessidades dos alunos;
Integrar conteúdos de computação e tecnologia de forma transversal ao currículo, criando projetos práticos, atividades digitais, sequências didáticas e metodologias ativas;
Ensinar conceitos de lógica, algoritmos, resolução de problemas, criação digital, produção de conteúdo, uso ético da internet, segurança e proteção de dados;
Implementar práticas de investigação, cultura maker, robótica educacional e uso pedagógico da Inteligência Artificial, quando disponíveis na rede municipal;
Desenvolver estratégias práticas que favoreçam a aprendizagem digital inclusiva, garantindo o acesso às tecnologias assistivas e respeitando a diversidade dos estudantes;
Avaliar o desenvolvimento das competências digitais dos alunos, elaborando relatórios, registros pedagógicos, diagnósticos e evidências do processo de aprendizagem;
Apoiar professores regulares no uso pedagógico das tecnologias e ferramentas digitais, colaborando com formações internas e suporte técnico-pedagógico;
Orientar estudantes sobre ética, cidadania digital, combate à desinformação, segurança em redes sociais e boas práticas de navegação;
Atuar de forma articulada com a equipe diretiva, coordenação pedagógica, professores, profissionais de apoio e famílias, promovendo ações de inovação na escola;
Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas obrigatórias, capacitações internas e demais eventos promovidos pela rede municipal;
Organizar e zelar pelo uso adequado dos laboratórios de informática, equipamentos educacionais e demais recursos tecnológicos;
Propor melhorias de infraestrutura digital, recursos educacionais e práticas pedagógicas relacionadas às tecnologias da informação;
Cumprir e fazer cumprir as normas da rede municipal de ensino, diretrizes pedagógicas e legislação educacional vigente;
Realizar outras atividades correlatas à função docente, conforme determinação da autoridade superior.
Condições de trabalho:
Geral: Carga horária de acordo com o regime previsto na legislação municipal aplicável.

Especial: O exercício da função poderá demandar atuação em diferentes ambientes escolares, laboratórios de informática, salas de inovação, participação em formações obrigatórias e eventual realização de atividades fora do horário regular, conforme planejamento pedagógico.
Requisitos para investidura:
a) Idade mínima: 18 anos;
b) Licenciatura plena em Pedagogia ou em outra Licenciatura da área educacional ou tecnológica (Matemática, Ciências, Computação, Informática, Letras ou correlatas);
c) Formação complementar mínima em Educação Digital, Tecnologias Educacionais, Pensamento Computacional, Cultura Digital, Computação na Educação, IA Educacional, Robótica Educacional ou áreas afins, com certificação reconhecida;
d) Desejável experiência em práticas tecnológicas pedagógicas, projetos digitais, cultura maker ou uso de ferramentas digitais na educação.
Função pública: Professor de Educação Infantil ou Séries Iniciais com especialização em Educação especial
Atribuições:

a) Descrição sintética: Planejar, mediar e executar práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil ou dos alunos das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, atuando também no atendimento educacional especializado, conforme legislação vigente, diretrizes curriculares e políticas de inclusão.
b) Descrição analítica: Planejar, organizar e desenvolver atividades pedagógicas adequadas à faixa etária, necessidades e ritmos de aprendizagem dos alunos, assegurando o desenvolvimento cognitivo, social, motor e emocional; Realizar atendimento educacional especializado (AEE) aos alunos público-alvo da educação especial, respeitando suas especificidades e elaborando planos individualizados quando necessário; Identificar barreiras à aprendizagem e à participação, propondo estratégias pedagógicas inclusivas e adaptadas; Elaborar relatórios, avaliações diagnósticas, registros pedagógicos e demais documentos necessários ao acompanhamento dos alunos; Trabalhar de forma articulada com a equipe pedagógica, professores regulares, profissionais de apoio, família e serviços externos quando necessário; Utilizar metodologias ativas, recursos pedagógicos adaptados, tecnologias assistivas e materiais específicos para atendimento educacional especializado; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, capacitações e demais eventos promovidos pela rede municipal de ensino; Organizar o ambiente educativo, zelando pela segurança, higiene, bem-estar e estímulo socioemocional das crianças; Implementar práticas de inclusão que respeitem as diferenças e promovam a convivência harmoniosa e o respeito à diversidade; Adequar atividades, avaliações e materiais didáticos para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação; Manter comunicação constante com a família, relatando evolução, dificuldades e orientações pertinentes; Cumprir e fazer cumprir as normas da rede municipal de ensino, diretrizes pedagógicas e legislação educacional vigente; Realizar outras atividades correlatas à função docente, conforme determinação da autoridade superior.

Condições de trabalho:
Geral: Carga horária de acordo com o regime previsto na legislação municipal aplicável.
Especial: O exercício da função poderá demandar atuação em diferentes ambientes escolares, participação em formações obrigatórias e eventuais atividades fora do horário regular.

Requisitos para investidura:
a) Idade mínima**:** 18 anos;
b) Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura específica para atuação nos anos iniciais;
c) Especialização lato sensu em Educação Especial, com certificação reconhecida;
d) Experiência desejável em práticas inclusivas e atendimento educacional especializado;

Função pública: Professor de Séries Finais com especialização em Educação especial
Atribuições:

a) Descrição sintética: Auxiliar o trabalho de seus superiores, executando rotinas de educação; realizar também atividades de recreação com crianças sob orientação dos superiores; executar tarefas associadas ao ambiente organizacional.
b) Descrição analítica: Planejar e ministrar aulas alinhadas ao currículo municipal e às competências previstas para os anos finais do Ensino Fundamental; Realizar atendimento educacional especializado (AEE), aplicando estratégias pedagógicas individualizadas e inclusivas; Identificar dificuldades de aprendizagem, necessidades educacionais específicas e barreiras à participação dos alunos; Elaborar planos pedagógicos individualizados (PPI/PEI), relatórios de acompanhamento e avaliações adaptadas, quando necessário; Utilizar recursos pedagógicos diferenciados, tecnologias assistivas e materiais adaptados que favoreçam a aprendizagem e a inclusão; Articular-se com professores regulares, equipe diretiva, profissionais de apoio e famílias para garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas e demais atividades institucionais da rede municipal; Promover práticas que desenvolvam autonomia, convivência, cidadania e respeito à diversidade; Ajustar metodologias, conteúdos e instrumentos avaliativos com base nas necessidades específicas dos alunos com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação; Cumprir e fazer cumprir normas e orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação; Zelar pela organização do ambiente educativo e pelo bem-estar dos alunos; Executar outras atividades correlatas à função docente, conforme demanda da unidade escolar.

Condições de trabalho:
Geral: carga horária 40 horas.
Especial: A função poderá exigir atuação em diferentes turmas, salas de recursos, ambientes pedagógicos diferenciados e participação em atividades fora do horário comum, conforme necessidade da rede.

Requisitos para investidura:
a) Idade mínima: 18 anos;
b) Licenciatura plena na disciplina ou área de conhecimento correspondente às Séries Finais;
c) Especialização lato sensu em Educação Especial, com certificação reconhecida;

Função pública: Eletricista
Atribuições:

a) Descrição sintética: Executar serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva nas instalações, equipamentos e estruturas prediais do Município, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas elétricos, bem como a segurança dos usuários e servidores.

b) Descrição analítica: Realizar inspeções periódicas nas instalações elétricas, quadros de distribuição, disjuntores, cabos, sensores e demais componentes; Efetuar reparos, substituições, ajustes e testes em sistemas elétricos de baixa tensão; Instalar, ampliar e adaptar redes elétricas conforme demanda dos órgãos municipais; Verificar e solucionar falhas elétricas, identificando causas e aplicando as medidas corretivas necessárias; Executar serviços de manutenção em iluminação pública, interna e externa, incluindo troca de lâmpadas, reatores, luminárias e relés fotoelétricos; Auxiliar na instalação e manutenção de equipamentos elétricos em eventos, prédios públicos e estruturas temporárias; Operar ferramentas, instrumentos e equipamentos específicos da área elétrica, respeitando normas técnicas e de segurança; Elaborar registros de serviços executados e comunicar à chefia situações que demandem reparos urgentes ou substituição de componentes; Zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR-10; Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos; Manter organizado o local de trabalho, ferramentas e materiais; Exercer outras atividades correlatas à função, conforme necessidade do serviço público.

Condições de trabalho:
Geral: carga horária 40 horas.
Especial: o exercício da função poderá exigir, eventualmente, a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, especialmente para atendimentos emergenciais de manutenção elétrica.

Requisitos para investidura:
a) Idade: mínimo 18 anos.
b) Ensino Fundamental incompleto;
c) experiência mínima de 01 (um) ano em atividades relacionadas à função;
Função Pública: Técnico de Farmácia
Atribuições:
a) Descrição sintética: Executar atividades técnicas de apoio à assistência farmacêutica, auxiliando o farmacêutico na organização, controle, armazenamento e distribuição de medicamentos e materiais, conforme normas sanitárias e protocolos do serviço público de saúde.
b) Descrição analítica:
Auxiliar o farmacêutico na recepção, conferência, armazenamento e conservação de medicamentos, insumos e produtos correlatos; Realizar a dispensação de medicamentos aos usuários, seguindo as orientações técnicas e respeitando as prescrições; Organizar os estoques, monitorando prazos de validade, condições de armazenamento e integridade das embalagens; Registrar entradas, saídas e movimentações de materiais em sistemas próprios, quando aplicável; Montar kits, fracionar e preparar doses unitárias conforme as normas vigentes e sob supervisão do farmacêutico; Auxiliar no controle de substâncias sujeitas a controle especial, mantendo registros e relatórios conforme legislação específica; Zelar pela limpeza, organização e manutenção do ambiente de trabalho e dos equipamentos; Prestar orientações básicas aos usuários quanto ao uso adequado e à conservação dos medicamentos, conforme diretrizes do farmacêutico; Cumprir e fazer cumprir normas de segurança sanitária, legislação da Anvisa e protocolos internos; Informar à chefia situações de irregularidade, desabastecimento, riscos sanitários ou necessidade de reposição; Auxiliar em inventários periódicos e auditorias internas; Executar outras atividades correlatas à função, conforme determinação da autoridade superior.
Condições de trabalho:
Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
Especial: O exercício da função poderá exigir, eventualmente, prestação de serviços fora do horário normal de expediente, conforme demanda da rede municipal de saúde.
Requisitos para investidura:
a) Idade mínima: 18 anos;
b) Escolaridade: Ensino Médio completo;
c) Curso Técnico em Farmácia, com certificado devidamente reconhecido;

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:3BD788A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2025

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, Órgão Gerenciador (OG), neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Dilse Josefina Klein Bicigo, nos termos do art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto Executivo nº 091/2023, de 21 de dezembro de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025** para **REGISTRO DE PREÇOS**, homologado em 10/12/2025, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o certame, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventuais aquisições dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2025, materiais odontológicos, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.
O GERENCIADOR DA ATA não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da presente Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS REGISTRADOS
Empresa detentora da ata terá os preços registrados da tabela abaixo, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar.
Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

FORNECEDOR: DENTAL GUIDA COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - ME, CNPJ Nº: 28.502.838/0001-00

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Unitário	Total
01	10	Pct	Ácido gel 2,5ml, pacote com 3 unidades	Iodontosul	R$3,00	R$30,00
02	5	Un	Adesivo para esmalte e dentina, 6ml	Iodontosul	R$16,80	R$84,00
04	2	Cx	Agulha gengival longa, caixa com 100 unidades	Procare	R$26,06	R$52,12
08	6	Fr	Cariostático, frasco com 10ml	Iodontosul	R$20,00	R$120,00
09	4	Un	Cimento de hidróxido de cálcio	Iodontosul	R$18,50	R$74,00
12	5	Un	Curativo alveolar, embalagem com 10 gramas	Iodontosul	R$32,00	R$160,00
13	50	L	Detergente enzimático	Tecppon	R$21,00	R$1.050,00
19	10	Cx	Fio de sutura de nylon 4.0, caixa com 24 unidades	Tera	R$31,00	R$310,00
21	10	Fr	Fixador radiográfico, frasco com 500ml	Iodontosul	R$9,20	R$92,00
22	5	Un	Flúor gel, embalagem com 200ml	Iodontosul	R$4,10	R$20,50
24	15	Un	Ionomero de vidro pó/líquido	SS White	R$24,00	R$360,00
25	4	Un	IRM líquido/pó	Iodontosul	R$18,50	R$74,00
31	10	Un	Papel grau cirúrgico 80mmX100m	Ciex	R$35,00	R$350,00
32	10	Un	Papel grau cirúrgico 100mmX100m	Ciex	R$39,50	R$395,00
33	10	Un	Papel grau cirúrgico 150mmX100m	Ciex	R$65,00	R$650,00
35	10	Un	Pasta profilática 90gr	Iodontosul	R$4,15	R$41,50
36	10	Fr	Revelador radiográfico, frasco com 500ml	Iodontosul	R$11,00	R$110,00
38	5	Un	Selante resinoso fotopolimerizável	Iodontosul	R$11,00	R$55,00
39	10	Pct	Sugador cirúrgico, pacote com 40 unidades	Iodontosul	R$35,90	R$359,00
40	350	Pct	Sugador descartável, pacote com 40 unidades	SS Plus	R$6,20	R$2.170,00
41	2	Cx	Tiras de lixa de poliéster 10x120x0,05mm	Af do Brasil	R$3,75	R$7,50
45	5	Un	Vaselina sólida 30gr	Af do Brasil	R$5,64	R$28,20
46	8	Un	Verniz fluoretado 5% fluoreto de sódio, frasco com 10ml	SS White	R$23,50	R$188,00

FORNECEDOR: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº: 46.884.097/0001-43

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Unitário	Total
03	5	Cx	Agulha gengival curta, caixa com 100 unidades	Unique	R$27,47	R$137,35
10	40	Tb	Creme dental com flúor, tubo com 90g	Alg dental	R$1,93	R$77,20
11	40	Tb	Creme dental infantil com flúor, tubo com 50g	Alg dental	R$2,97	R$118,80
14	4	L	Digliconato de clorexidina 0,12%	Trihydal perland	R$24,75	R$99,00
17	15	Un	Escova de robson reta para contra angulo	Aaf do Brasil	R$1,27	R$19,05
20	50	Un	Fio dental, 100m	Alg dental	R$2,87	R$143,50
23	6	Un	Formocresol, frasco com 10ml	Biodinamica	R$12,86	R$77,16
26	10	Cx	Microaplicadores odontológicos tamanho fino, caixa com 100 unidades	Microdont/3r	R$10,04	R$100,40
27	10	Cx	Microaplicadores odontológicos tamanho extra fino, caixa com 100 unidades	Microdont/3r	R$10,04	R$100,40
28	6	Un	Obturador provisório (cotosol) 25g	Iodontosul	R$13,49	R$80,94
29	10	Pct	Papel carbono oclusal, pacote com 12 unidades	Pharmainox	R$2,38	R$23,80
30	10	Un	Papel grau cirúrgico 50mmX100m	Politex	R$24,91	R$249,10
34	6	Un	Paramonoclorofenol canforado 20ml	Biodinamica	R$12,47	R$74,82
37	150	Pct	Roletes de algodão, pacote com 100 unidades	Wa	R$2,99	R$448,50
42	2	Cx	Tiras de lixa de metal 4mm, caixa com 12 unidades	Biodinamica	R$6,58	R$13,16
44	1	Fr	Tricresol formalina, frasco com 10ml	Biodinamica	R$13,91	R$13,91

FORNECEDOR: DENTÁRIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA, CNPJ Nº: 91.083.212/0001-35

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Unitário	Total
05	100	L	Álcool 70%	Itaja	R$9,00	R$900,00
06	10	Un	Anestésico tópico gel, embalagem com 12g	DFL	R$20,00	R$200,00
07	15	Pct	Babador descartável, pacote com 100 unidades	Splus	R$16,00	R$240,00
16	600	Un	Escova dental infantil	Alg	R$0,61	R$366,00
43	15	Pct	Toucas descartáveis com elástico, pacote com 100 unidades	Bosc	R$7,96	R$119,40

FORNECEDOR: PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA, CNPJ Nº: 93.327.161/0001-75

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Unitário	Total
15	4	L	Digliconato de clorexidina 2%	Biodinamica	R$24,00	R$96,00

FORNECEDOR: ODONTOMED T/A LTDA, CNPJ Nº: 27.205.945/0001-04

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Unitário	Total
18	3	Cx	Filme radiográfico adulto, caixa com 150 unidades	Carestream	R$211,47	R$634,41

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A **Secretaria Municipal de Saúde** solicitará os materiais conforme necessidade, através da Ordem de Compra via e-mail à **CONTRATADA**. Juntamente com a Ordem de Compra, serão enviados o endereço e o nome do responsável para recebimento das mercadorias. Os possíveis endereços de entrega serão, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	ENDEREÇO	FONE
Secretaria Municipal de Saúde	Av. General Lopes de Oliveira, 712, Centro, Almirante Tamandaré do Sul/RS.	54 3196-9980

Devem-se observar a entrega em horário de expediente da Administração: 08:00h às 12:00h e 13h15m às 17h15m.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados através da Ordem de Compra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contando-se o prazo a partir do recebimento da Ordem de Compra.

O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que requerido pela contratada, devidamente justificado e aceito pela contratante.

A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os mesmos deverão ser carregados e descarregados por funcionários da empresa **CONTRATADA** ou terceirizada pela mesma.

Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas eprevidenciários decorrentes do fornecimento.
Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte decorrentes do fornecimento.
Os produtos deverão possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade no ato da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto contratado será recebido **provisoriamente** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses **a contar de 12 de dezembro de 2025,** podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.
A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá sua íntegra após assinada e homologada, disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega da mercadoria e apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito.
Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como
banco, agência, conta corrente da empresa.
Na nota fiscal, recibo ou documento equivalente é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Almirante Tamandaré do Sul (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.
A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.
Os pagamentos serão realizados desde que não haja fato impeditivo pela Detentora da Ata, conforme preconiza o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021.
Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto solicitado.
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento deseus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DA ATA

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrente de eventual
redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
b)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem a
data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações
assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,
previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
Fornecer os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do material, reservando à contratante o direito de recusá- lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do
fornecimento dos produtos que não atendam ao especificado;
Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante. A CONTRATANTE poderá rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;
Na constatação de defeitos de fabricação, não detectados quando da entrega, ficará a CONTRATADA responsável pela troca do produto, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;
Os produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;
Responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente; e
A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com
o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento; e
As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. São obrigações da Contratante:
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I);
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no Termo de Referência;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os materiais dentro das normas estabelecidas;
Solicitar a entrega dos materiais conforme a necessidade, através da Ordem de Compra, nota de empenho oudocumentos equivalentes;
Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada/Detentora sobre

as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos desua responsabilidade;
Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampladefesa, quando:
A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
f) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
h) Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;
i) A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída.
10.1.2. Pela Detentora da Ata de Registro de Preços quando:
a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b) A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos por esta Municipalidade;
c) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
d) Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à detentora, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
d1) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS.
11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle eadministração da ARP, as seguintes obrigações:
a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação àsnovas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto
ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS

O licitante/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviçospúblicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
A sanção prevista no inciso III do item 12.2 desta ata será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.
A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. desta ata será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de
3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dodano causado à Administração Pública.
Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. desta ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade.
Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Executivo nº 091/2023, e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.
Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Justos e acordados firmam o presente, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.
E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sra. Dilse Josefina Klein Bicigo – Prefeita Municipal, e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).
Almirante Tamandaré do Sul, 12 de dezembro de 2025.

Municipio De Almirante Tamandaré Do Sul
DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO-
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador

Fornecedor:
DENTAL GUIDA COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - ME,
CNPJ Nº: 28.502.838/0001-00

Fornecedor:
GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA,
CNPJ Nº: 46.884.097/0001-43

Fornecedor:
DENTÁRIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA,
CNPJ Nº: 91.083.212/0001-35

Fornecedor:
PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA,
CNPJ Nº: 93.327.161/0001-75

Fornecedor:
ODONTOMED T/A LTDA,
CNPJ Nº: 27.205.945/0001-04

Publicado por:
Paola Reisdorfer
Código Identificador:17535039

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Calendário de Contratações 2026 no Poder Executivo de Alvorada/RS.

Taison Ribas Neves, Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o disposto nos artigos 5º, 12, Lei Federal 14133/2021, resolve:

Art. 1º. Nos termos da Instrução Normativa 003/2025 e Decreto Municipal 182/2022 divulgar o **Calendário de Contratações 2026.**

Art. 2º. O calendário de contratações tem por objetivo:

I - Racionalizar as contratações, por meio de licitações centralizadas e compartilhadas entre as secretarias, a fim de obter economia de escala;
II - Padronização de produtos e serviços e,
III - Redução de custos processuais.

CAPÍTULO I – INTENÇÕES NO PCA
Art. 3º. Ficam incluídas no PCA - Plano de Contratações Anual – 2026:

I - Intenções de licitações não processadas no exercício 2025 e,
II - Intenções de licitações para objetos com instrumentos contratuais sem possibilidade de prorrogação de vigência.

CAPITULO II – GERENCIAMENTO DO PCA
Art. 4º. Os Secretários municipais devem designar servidores responsáveis por registrar junto ao PCA as adesões, confeccionar as Requisições e encaminhar ao Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos nos prazos fixados no calendário de licitações 2026.

Art. 5º. Caberá às Secretarias gerenciadoras e participantes o acompanhamento das contratações por meio do sistema, respeitando os prazos fixados.

Art. 6º. Caberá ao DCLC - Departamento Compras, Licitações e Contratos o acompanhamento, processamento e gerenciamento do PCA, nos prazos fixados.

CAPITULO III – INCLUSÃO DE NOVAS INTENÇÕES
Art. 7º. Caberá as Secretarias gerenciadoras solicitar ao DCLC a inclusão de novas intenções no PCA 2026, sempre que as licitações restarem fracassadas ou desertas.

Art. 8º. Deverão ser solicitadas novas intenções, sempre que não houver acordo entre as partes para renovação da vigência dos instrumentos - atas de registro de preços e contratos.

Art. 9º. Deverá ser observado o prazo mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias do vencimento das atas e contratos, visando o processamento das licitações e contratações.

CAPITULO IV – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES e TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 10º. Nos termos dos Decretos 182/2022 e 142/2023 caberá as Secretarias gerenciadoras a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, consolidando as requisições de intenções das participantes e suas quantidades, em conformidade com o Calendário de Licitações 2026.

CAPITULO V – RESPONSABILIDADE
Art. 11º. As Secretarias que não cumprirem os prazos fixados, não farão parte do PCA 2026 e serão notificadas a se manifestar, visando apuração de responsabilidade, em observância ao artigo 167, Lei Municipal Nº 3.670, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 12º. Fazem partes desta Instrução Normativa os anexos:

I – Prazos para inclusão de itens, adesões e emissão de requisição de intenções;
II – Calendário de Intenções de Contratações 2026.

Art. 13º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração
Registre-se e publique-se

ARLEI JUVENAL DE SOUZA
Diretor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I – PRAZOS

PRAZOS / DATAS		
MÊS	**INCLUSÃO ITENS**	**ADESÃO/REQUISIÇÃO**
FEVEREIRO	01/01/2026 A 06/02/2026	09/02/2026 A 20/02/2026
MARÇO	01/01/2026 A 06/03/2026	09/03/2026 A 20/03/2026
ABRIL	01/01/2026 A 10/04/2026	13/04/2026 A 24/04/2026
MAIO	01/01/2026 A 08/05/2026	11/05/2026 A 22/05/2026
JUNHO	01/01/2026 A 03/06/2026	08/06/2026 A 18/06/2026
JULHO	01/01/2026 A 03/07/2026	06/07/2026 A 17/07/2026
AGOSTO	01/01/2026 A 07/08/2026	10/08/2026 A 21/08/2026
SETEMBRO	01/01/2026 A 04/09/2026	08/09/2026 A 18/09/2026
OUTUBRO	01/01/2026 A 02/10/2026	05/10/2026 A 16/10/2026

ANEXO II – CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES 2026

Nº	**TIPO**	**NATUREZA**	**GERENCIADORA**	**PERÍODO**
1	S	Captação de imagens em foto e vídeo	SMGG	fev/26
3	M	Aquisição de fraldas geriátricas	SMS	fev/26
4	M	Aquisição de frascos de formol	SMS	fev/26

5	M	Aquisição de larvicidas biológicos	SMS	fev/26
6	M	Aquisição de materiais laboratoriais	SMS	fev/26
7	M	Aquisição de medicamentos diversos - LOTE 01	SMS	fev/26
8	S	Serviços técnicos laboratoriais e farmácia	SMS	fev/26
9	S	Sistema de cercamento eletrônico	SMSPM	fev/26
10	S	Credenciamento de vans escolares	SMSPM	fev/26
11	S	Elaboração do projeto de contenção para o pátio ao lado da EMEF Coronel Aparício Borges	SMED	fev/26
12	S	Serviços de topografia	SMED	fev/26
13	M	Aquisição de utensílios para cozinha e refeitório	SMED	fev/26
14	M	Aquisição de uniformes escolares e cívico militares	SMED	fev/26
15	M	Aquisição de gêneros alimentícios - PERECÍVEIS (Agricultura Familiar)	SMED	fev/26
16	M	Aquisição de gêneros alimentícios - NÃO PERECÍVEIS (Agricultura Familiar)	SMED	fev/26
17	S	Concurso público	SMAIT	fev/26
18	S	Serviço de coffee break	SMAIT	fev/26
19	S	Aquisição de materiais e equipamentos de informática	SMAIT	fev/26
20	S	Cartões magnéticos para distribuição de cestas básicas	SMAS	fev/26
21	S	Serviço de capina e roçagem com varrição nas vias públicas	SMOPSU	fev/26
22	M	Aquisição de produtos de padaria	SMAS	fev/26
23	M	Aquisição de ração animal	SMMAM	fev/26
89	M	Aquisição de materiais e equipamentos de uso biológico e químico	SMMAM	fev/26
90	S	Evento - Entrega das matrículas da regularização fundiária urbana	SMHDU	fev/26
114	M	Aquisição de saibro	SMOPSU	fev/26
115	M/S	Manutenção da iluminação pública (substituição de luminárias convencionais por LED)	SMOPSU	fev/26
117	S	Contratação de empresa para coleta seletiva domiciliar	SMOPSU	fev/26
118	S	Contratação de empresa para instalação de central de triagem com transbordo adaptado para cooperativa de catadores	SMOPSU	fev/26
130	S	Manutenção de ar condicionado	SMAIT	fev/26
24	S	Monitoramento de notícias	SMGG	mar/26
25	M	Aquisição de equipamento de áudio, vídeo e foto	SMGG	mar/26
26	M	Aquisição de telas, insumos e mudas para o projeto - Hortas Comunitárias	SMHDU	mar/26
27	M	Aquisição de software e kit receptor GNSS para a regularização fundiária	SMHDU	mar/26
28	S	Serviços de recepcionista	SMS	mar/26
29	S	Serviço de calibração de colorímetro	SMS	mar/26
30	M	Aquisição de chapéu australiano	SMS	mar/26
31	M	Aquisição de equipamentos laboratoriais	SMS	mar/26
32	M	Aquisição de equipamentos odontológicos	SMS	mar/26
33	M	Aquisição de instrumentais odontológicos - LOTE 02	SMS	mar/26
34	M	Aquisição de materiais odontológicos - LOTE 03	SMS	mar/26
35	S	Reforma e ampliação do Pronto Atendimento Municipal de Alvorada (PAM-8)	SMS	mar/26
36	M/S	Aquisição e instalação de abrigo de ônibus	SMSPM	mar/26
37	S	Exames toxicológicos	SMSPM	mar/26
38	S	Locação de rádios comunicadores para Guarda Municipal	SMSPM	mar/26
39	S	Transporte Público	SMSPM	mar/26
40	M	Aquisição de equipamentos para cozinha e refeitório	SMED	mar/26
41	M	Aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos	SMED	mar/26
42	M	Aquisição de materiais de limpeza (Almoxarifados)	SMAIT	mar/26
43	S	Serviço de tradução em libras remoto e presencial	SMAS	mar/26
87	S	Serviços de publicidade institucional	SMGG	mar/26
88	M	Aquisição de materiais e equipamentos para o Horto Municipal	SMMAM	mar/26
94	M/S	Aquisição com instalação de muro em gradil de concreto armado	SMOPSU	mar/26
106	S	Serviço de coleta tratamento e destinação final dos resíduos do cemitério	SMOPSU	mar/26
109	S	Concessão de bem público, referente à área pública localizada na Praça João Goulart	SMOPSU	mar/26
122	M	Aquisição de impressora térmica de etiquetas, leitor de código de barra e insumos	SMS	mar/26
128	S	Contratação de empresa de arquitetura para elaboração de projeto para Romaria de Nossa Senhora de Aparecida	SMDET	mar/26
132	M	Aquisição de quadros e lousas	SMED	mar/26
2	M	Aquisição de veículos para atendimentos da regularização fundiária	SMHDU	abr/26
44	S	Reforma do prédio do Corpo de Bombeiros	SMGG	abr/26
45	S	Serviços de estofaria	SMS	abr/26
46	S	Manutenção de equipamentos hospitalares	SMS	abr/26
47	S	Reforma total da Unidade Básica de Saúde Salomé	SMS	abr/26
48	S	Aquisição de faixas elevadas	SMSPM	abr/26
49	S	Execução do projeto de contenção para o pátio ao lado da EMEF Coronel Aparício Borges	SMED	abr/26
50	S	Construção creche pré-escola - Tipo 2	SMED	abr/26
51	M	Aquisição de materiais de acessibilidade	SMED	abr/26
52	S	Evento - Desfile Cívico (07 de Setembro)	SMED	abr/26
53	S	Serviço de telefonia (VOIP)	SMAIT	abr/26
54	M	Aquisição de medicamentos veterinários	SMMAM	abr/26
95	S	Levantamento topográfico em coordenadas georreferenciadas	SMOPSU	abr/26
100	M	Aquisição de placas de identificação adesivadas	SMOPSU	abr/26
107	S	Coleta de resíduos domiciliares	SMOPSU	abr/26
116	M	Aquisição de roçadeira para trator	SMOPSU	abr/26
119	M	Aquisição de van para transporte de apenados	SMOPSU	abr/26
121	M	Aquisição de materiais de enfermagem - LOTE 05	SMS	abr/26
124	M	Aquisição de bandeiras	SMED	abr/26
125	M	Aquisição de estrutura pantográfica para banner	SMHDU	abr/26
126	S	Contratação de sistema de gestão para cadastro técnico territorial	SMFPO	abr/26
127	S	Serviços de perícia contábil	SMFPO	abr/26
131	S	Reforma de banheiros da Prefeitura	SMAIT	abr/26
133	M	Aquisição de materiais de consumo de uso pedagógico	SMED	abr/26
134	S	Serviços de estrutura e sonorização para eventos	SMCEJ	abr/26
55	S	Ampliação da Unidade Básica de Saúde Umbú	SMS	mai/26
56	S	Ampliação da Unidade Básica de Saúde São Francisco	SMS	mai/26
57	S	Serviços de engenharia sob demanda	SMED	mai/26
58	S	Evento - Festival de Cinema (FECEA)	SMED	mai/26
59	M	Aquisição de materiais de expediente (Almoxarifados)	SMAIT	mai/26
60	S	Serviços de análises químicas	SMMAM	mai/26
61	M	Aquisição de equipamentos do Departamento de Bem Estar Animal	SMMAM	mai/26
96	S	Manutenção da balança rodoviária	SMOPSU	mai/26
101	S	Diagnóstico e manutenção de poços de monitoramento de águas subterrâneas	SMOPSU	mai/26
108	S	Estudo técnico para concessão do cemitério municipal	SMOPSU	mai/26

112	M	Aquisição de motoserra e roçadeira e materiais para manutenção	SMOPSU	mai/26
113	M	Aquisição de uniformes	SMOPSU	mai/26
123	M	Aquisição de equipamentos para antropometria	SMS	mai/26
129	M	Aquisição de materiais e equipamentos de linha branca	SMMAM	mai/26
135	M/S	Aquisição e instalação de cortinas e persianas.	SMS	mai/26
136	M	Aquisição de lanches para os pacientes dos CAPS	SMS	mai/26
137	M	Aquisição de materiais para artesanato	SMS	mai/26
140	S	Elaboração de Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e capacitação de servidores	SMS	mai/26
141	S	Serviços de exames médicos periódicos para servidores	SMS	mai/26
142	M	Aquisição de móveis hospitalares	SMS	mai/26
62	S	Ampliação da Unidade Básica de Saúde Cedro	SMS	jun/26
63	M	Aquisição de medicamentos básicos	SMS	jun/26
64	M	Aquisição de etilômetro e bocais	SMSPM	jun/26
65	M/S	Aquisição e manutenção de semáforos	SMSPM	jun/26
66	S	Execução de obra em sistema de construção modular off-site	SMED	jun/26
67	S	Construção da Escola EMEF Coronel João Carlos de Vilagran Cabrita	SMED	jun/26
68	S	Elaboração de projeto de contenção para o pátio da EMEF Elisardo Duarte Neto	SMED	jun/26
69	M	Aquisição de materiais para manutenção predial	SMAIT	jun/26
70	S	Serviço de backup em nuvem	SMAIT	jun/26
71	S	Aquisição de licenças de programas	SMAIT	jun/26
72	S	Pracinha completa	SMMAM	jun/26
98	S	Levantamento de furos e rasgos com conserto do revestimento das lagoas de lixiviado	SMOPSU	jun/26
102	S	Contratação de empresa para confecção de projeto de drenagem de lixiviado	SMOPSU	jun/26
105	S	Serviços de serralheria	SMOPSU	jun/26
120	M/S	Aquisição e instalação de mobiliário, brinquedos e playgrouds	SMOPSU	jun/26
139	M	Aquisição de medicamentos controlados eantibióticos	SMS	jun/26
73	M	Aquisição de lombadas ecológicas	SMSPM	jul/26
74	M	Aquisição de Epi's e acessórios para a Guarda Municipal	SMSPM	jul/26
75	M	Aquisição de insumos de armaria	SMSPM	jul/26
76	S	Elaboração de projeto instalação de coifas e exaustores nas cozinhas das escolas	SMED	jul/26
77	M	Aquisição de Epi's para os servidores da SMMAM	SMMAM	jul/26
97	S	Manutenção dos queimadores de gás	SMOPSU	jul/26
104	S	Contratação de empresa para elaboração de projeto pluvial	SMOPSU	jul/26
110	S	Estudo de viabilidade para os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	SMOPSU	jul/26
138	M	Aquisição de medicamentos diversos - LOTE 02	SMS	jul/26
78	M	Aquisição de software central semafórico	SMSPM	ago/26
79	M	Aquisição de materiais e equipamentos para educação no trânsito	SMSPM	ago/26
80	S	Elaboração de projeto de linha de vida nas unidades escolares municipais	SMED	ago/26
81	S	Serviço de limpeza de caixa d'água	SMAIT	ago/26
82	S	Serviço de manutenção do ar-condicionado do servidor da DGI	SMAIT	ago/26
93	S	Diagnóstico e projeto de estrutura metálica transbordo	SMOPSU	ago/26
99	S	Diagnóstico, incluindo reparo ou reconstrução de piezômetros	SMOPSU	ago/26
111	M	Aquisição de equipamentos para manutenção veicular	SMOPSU	ago/26
91	S	Análise laboratorial dos efluentes	SMOPSU	set/26
103	S	Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico predial	SMOPSU	set/26
83	M	Aquisição de gêneros alimentícios - PERECÍVEIS	SMED	out/26
84	M	Aquisição de gêneros alimentícios - PÃES E DERIVADOS	SMED	out/26
85	M	Aquisição de gêneros alimentícios - NÃO PERECÍVEIS	SMED	out/26
86	M	Aquisição de gêneros alimentícios - HORTIFRUTIGRANJEIROS	SMED	out/26
92	M/S	Aquisição com instalação de balança rodoviária	SMOPSU	out/26

Publicado por:
Thiago da Silva Martins
Código Identificador:35205A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 161, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 4204, de 07 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Especial
Órgão	Unidade	Código	Título				
50 - FUNSEMA - FUNDO SEG.SERV.MUNIC ALVORADA.	001 - FUNSEMA	0009.0272.0013.2601	MANUTENCAO DOS BENEFICIOS	33390920000000000000	1800050	2784	R$ 110.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS							R$ 110.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Especial, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulação Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				
50 - FUNSEMA - FUNDO SEG.SERV.MUNIC ALVORADA.	001 - FUNSEMA	0099.0997.0111.7799	RESERVA DO RPPS	39999990000000000000	1800050	2173	R$ 110.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 110.000,00

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:27E8284F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 162, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 437.123,50 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 4203, de 07 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 437.123,50 (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Especial
Órgão	Unidade	Código	Título				
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0451.0233.1482	PROJETOS MOBILIDADE E SEGURANÇA VIÁRIA	34490510000000000000	1500000	2762	R$ 39.738,50
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0451.0233.1482	PROJETOS MOBILIDADE E SEGURANÇA VIÁRIA	34490510000000000000	1700101	2761	R$ 397.385,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS							R$ 437.123,50

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Especial, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulação Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0452.0127.1414	PROJETOS PLATAFORMA MAIS BRASIL	34490520000000000000	1500000	1289	R$ 38.738,50
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE	001 - GABINETE SECRETARIO	0006.0122.0137.2637	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO	33390140000000000000	1500000	1182	R$ 1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 39.738,50

Art. 3º - Servirá de cobertura para o Crédito Especial, o excesso de arrecadação no valor de R$ 397.385,00.

Receita	Recurso	Valor
42419990105000000000 - TRANSFEREGOV - APOIO DESENVOLVIMENTO URBANO	17001015	R$ 397.385,00

TOTAL DA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL R$ 397.385,00

Art. 4º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:6828BB40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 172, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.952.220,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS)."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 4227, de 12 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 1.952.220,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil e duzentos e vinte reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Especial
Órgão	Unidade	Código	Título				
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.1483	PROJETO ESPAÇOS CULTURAIS - NOVO PAC - MIN. CULTURA/SEDAC	34490510000000000000	1701120	2796	R$ 1.950.220,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.1483	PROJETO ESPAÇOS CULTURAIS - NOVO PAC - MIN. CULTURA/SEDAC	34490510000000000000	1700120	2797	R$ 1.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.1483	PROJETO ESPAÇOS CULTURAIS - NOVO PAC - MIN. CULTURA/SEDAC	34490510000000000000	1500000	2798	R$ 1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS							R$ 1.952.220,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Especial, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulação Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	005 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO	0027.0812.0241.1398	PROJ.CRIACAO, REVIT MODER.ESPACOS ESPORT	34420930000000000000	1500000	1418	R$ 1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 1.000,00

Art. 3º - Servirá de cobertura para o Crédito Especial, o excesso de arrecadação no valor de R$ 1.951.220,00.

Receita	Recurso	Valor
42419990103000000000 - ESPAÇOS CULTURAIS - NOVO PAC - MIN. CULTURA/SEDAC	17011202	R$ 1.950.220,00
42419990103000000000 - ESPAÇOS CULTURAIS - NOVO PAC - MIN. CULTURA/SEDAC	17011202	R$ 1.000,00

TOTAL DA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL R$ 1.951.220,00

Art. 4º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:489959DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3973/2025

LEI MUNICIPAL Nº 3973/2025

Altera a Lei Municipal nº 785, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para adequá-la à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e suas alterações posteriores.

ROSANE BECK MAINARDI, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 785, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador e mesmo que prestados sem estabelecimento fixo.
§ 1º O imposto incide também sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 3º A incidência do imposto independe:
I - da denominação dada, em contrato ou qualquer documento, ao serviço prestado;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo da penalidade aplicável;
III - do resultado financeiro obtido.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 785, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º (...)
§2º (...)
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;
IV - (...)
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.
§3º (...)
§4º (...)
§ 5º
§6º Na hipótese de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros que, direta ou indiretamente, resultem em carga tributária inferior à alíquota mínima de 2% (dois por cento) fixada para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou em caso de sua aplicação a serviços para os quais a norma federal estabelece vedação expressa, o imposto será considerado devido no local do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço ou, na falta deste, onde estiver domiciliado.

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 785, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º (...)
IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexaa esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;
V – (...)
§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante retenção na fonte e recolhimento do ISS devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente, conforme tabela que constitui o Anexo II desta Lei.
§ 2º (...)
§ 7º (revogado)
§ 8º (revogado)

Art. 4º O art. 6º da Lei Municipal nº 785, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º (...)
§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISS será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço na forma da Tabela que constitui o Anexo II desta Lei.
§ 2º (...)

Art. 5º O art. 7º da Lei Municipal nº 785, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º As alíquotas do ISS são as constantes da Tabela que constitui o Anexo II desta Lei, observados os seguintes limites:
I – mínimo de 2% (dois por cento);
II – máximo de 5% (cinco por cento).
§ 1º (...)
§ 3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do Anexo I;
§ 4º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 5º A nulidade a que se refere o § 4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.
§ 1º A cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, relativamente aos serviços que não integravam a redação anterior da Lei Municipal nº 785/2003, observará, além da noventena, a anterioridade do exercício financeiro, nos termos do art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.
§ 2º Para os demais serviços já previstos na legislação municipal vigente, esta Lei terá efeitos meramente adequatórios, não configurando instituição nem majoração de tributo.

ROSANE BECK MAINARDI
Prefeita Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - Lista de serviços (nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)
1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem

de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO)
7.15 – (VETADO)
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021)
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO)
17.08 – Franquia (franchising).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
9.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II

I - Trabalho pessoal	**% VRM**
1.1 Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	100%
1.2 Outros serviços profissionais	50%
1.3 Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação	100%
1.4 Outros serviços não especificados	50%
II - Serviços de táxi (por veículo)	**50%**
III - Receita bruta	**Alíquota**
3.1 Serviços de informática (item 1 Lista)	2,5%
3.2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza (item 2 Lista)	2,5%
3.3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres (item 3 da Lista)	2,5%
3.4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres (item 4 da Lista)	2,5%
3.5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres (item 5 da Lista)	2,5%
3.6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres (item 6 da Lista)	2,5%
3.7 Serviços de engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente e congêneres (item 7 da Lista)	2,0%
3.8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica, instrução, treinamento e avaliação de qualquer grau ou natureza (item 8 da Lista)	2,5%
e assim sucessivamente, conforme os itens da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116	
3.9 Os serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito, constantes do item 15 da Lista de Serviços – 5,0% (cinco vírgula zero por cento). (AC LM 928/2005)	

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:4364050B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.851, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais e autorizado conforme Incisos IV e VI do Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.532, de 10/12/2024;

DECRETA:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares no valor de R$ 3.211.857,24 (Três Milhões, Duzentos e Onze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), sob as seguintes classificações orçamentárias:

0203.04.122.0010.2.474.3.3.90.14.00000000 – Secretaria Geral de Governo – Desp. 64	R$	5.153,84
0203.04.122.0010.2.474.3.3.90.33.00000000 – Secretaria Geral de Governo – Desp. 66	R$	13.965,72
0401.28.843.0105.2.028.4.6.91.71.00000000 – Dívida Interna – Desp. 237	R$	58.897,73
0504.04.125.0012.2.042.3.3.90.93.00000000 – Divisão de Fiscalização – Desp. 464	R$	3.528,76
0602.12.365.0105.2.058.4.6.91.71.00000000 – Dívida Interna – Desp. 613	R$	129.338,56
0602.12.365.0051.2.059.3.3.90.30.00000000 – Educação Infantil Pré Escola – Desp. 736	R$	27.917,30
0602.12.365.0051.2.059.3.3.90.30.00000000 – Educação Infantil Pré Escola – Desp. 736	R$	10.013,44
0602.12.365.0118.2.060.3.3.90.30.00000000 – Merenda Escolar Creche – Desp. 4036	R$	21.112,92
0602.12.365.0118.2.073.3.3.90.30.00000000 – Merenda Escolar Pré Escola – Desp. 4037	R$	21.415,48
0603.12.361.0105.2.075.4.6.91.71.00000000 – Dívida Interna – Desp. 774	R$	138.842,15
0603.12.361.0047.2.072.3.3.90.33.00000000 – Educação Fundamental MDE – Desp. 887	R$	385,00
0603.12.361.0047.2.072.3.3.90.33.00000000 – Educação Fundamental MDE – Desp. 887	R$	968,43
0603.12.361.0047.2.072.3.3.90.39.00000000 – Educação Fundamental MDE – Desp. 891	R$	100.000,00
0605.13.392.0054.2.105.3.3.90.39.00000000 – Promoção de Eventos e Atividades Artísticas Culturais e de Lazer – Desp. 1187	R$	33.001,70
0605.13.392.0054.2.105.3.3.90.39.00000000 – Promoção de Eventos e Atividades Artísticas Culturais e de Lazer – Desp. 1187	R$	30.000,00
0605.13.392.0054.2.105.3.3.90.39.00000000 – Promoção de Eventos e Atividades Artísticas Culturais e de Lazer – Desp. 1187	R$	78.720,00
0605.13.392.0054.2.105.3.3.90.39.00000000 – Promoção de Eventos e Atividades Artísticas Culturais e de Lazer – Desp. 1187	R$	5.000,00
0606.12.361.0119.2.119.3.3.90.33.00000000 – Transporte Escolar PEATE – Desp. 1272	R$	913,31
0606.12.361.0118.2.111.3.3.90.30.00000000 – Merenda Escolar Fundamental PNAE – Desp. 1265	R$	14.415,72
0606.12.361.0118.2.113.3.3.90.30.00000000 – Merenda Escolar Fundamental Pré Escola PNAP– Desp. 1384	R$	9.362,21
0606.12.361.0118.2.114.3.3.90.30.00000000 – Merenda Escolar Creche PNAC – Desp. 1385	R$	9.820,66
0702.08.244.0030.2.136.3.3.90.32.00000000 – Assistência à Comunidade – Desp. 1701	R$	35.747,30
0702.08.244.0030.2.136.3.3.90.33.00000000 – Assistência à Comunidade – Desp. 1702	R$	7.000,00
0702.08.244.0030.2.136.3.3.90.32.00000000 – Assistência à Comunidade – Desp. 1701	R$	6.642,80
0703.08.246.0042.2.129.3.3.90.93.00000000 – Sistema Nacional de Emprego SINE – Desp. 4032	R$	12.585,80
0703.08.246.0042.2.129.3.3.90.93.00000000 – Sistema Nacional de Emprego SINE – Desp. 4033	R$	15.518,57
0704.16.482.0059.1.020.4.4.90.51.00000000 – Complexos Habitacionais – Desp. 1771	R$	130.000,00
0704.16.482.0059.1.020.4.4.90.51.00000000 – Complexos Habitacionais – Desp. 1770	R$	298.326,43
0704.16.482.0059.1.020.4.4.90.51.00000000 – Complexos Habitacionais – Desp. 1770	R$	1.161.830,20
0707.08.241.0025.2.331.3.3.90.39.00000000 – Assistência à Pessoa Idosa – Desp. 1941	R$	678,30
0801.10.301.0105.2.166.4.6.91.71.00000000 – Dívida Interna – Desp. 2211	R$	56.468,24
0802.10.302.0114.2.470.3.3.50.85.00000000 – Serviço de Angiologia União – Desp. 4029	R$	41.118,62
0802.10.301.0107.2.714.3.3.90.32.00000000 – Atenção Básica União MP 1.218/2024 Calamidade Pública – Desp. 3703	R$	5.282,53
0802.10.301.0107.2.704.3.3.90.34.00000000 – Assistência Financeira Piso Nacional de Enfermagem – Desp. 2427	R$	131.056,00
0803.10.302.0114.2.198.3.3.90.39.00000000 – Serviços de Nefrologia União FAEC – Desp. 4027	R$	98.582,33
0803.10.302.0114.2.602.3.3.50.85.00000000 – Serviço de Mamografia – Desp. 4028	R$	10.015,89
0807.10.303.0035.2.178.3.3.90.30.00000000 – Assistência Farmacêutica União – Desp. 3770	R$	2.856,20
0902.17.512.0062.2.724.3.3.90.30.00000000 – Fundo Municipal de Saneamento Básico – Desp. 4025	R$	83.696,25
0902.17.512.0062.2.724.3.3.90.30.00000000 – Fundo Municipal de Saneamento Básico – Desp. 2885	R$	246.016,25
0902.17.512.0062.2.216.3.3.90.30.00000000 – Sistema de Esgotos e Valos – Desp. 2879	R$	18.925,00
1302.18.541.0064.2.345.3.3.90.39.00000000 – Coleta Seletiva – Desp. 3349	R$	44.816,70
1302.18.541.0064.2.218.3.3.90.39.00000000 – Centro Municipal de Tratamento de resíduos Sólidos e Cacotreco – Desp. 3341	R$	24.567,39
1402.27.812.0103.2.592.4.4.90.52.00000000 – Ginásio Municipal de Esportes – Desp. 3539	R$	34.310,68
1402.27.812.0103.2.592.3.3.90.39.00000000 – Ginásio Municipal de Esportes – Desp. 3536	R$	33.042,83

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura de parte do valor dos Créditos Suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto, a redução no valor de R$ 1.920.027,04 (Um Milhão, Novecentos e Vinte Mil, Vinte e Sete Reais e Quatro Reais) das seguintes dotações orçamentárias:

0202.04.122.0111.2.015.4.4.90.52.00000000 – Gabinete do Vice-Prefeito – Desp. 54	R$	1.000,00
0203.04.122.0010.2.474.3.3.90.39.00000000 – Secretaria Geral de Governo – Desp. 68	R$	19.119,56
0204.02.061.0112.2.012.4.4.90.52.00000000 – Procuradoria Jurídica – Desp. 89	R$	1.000,00
0206.04.122.0004.2.328.3.3.90.30.00000000 – Divisão de Comunicação Social – Desp. 118	R$	8.000,00
0206.04.122.0004.2.328.3.3.90.39.00000000 – Divisão de Comunicação Social – Desp. 121	R$	30.000,00
0405.04.126.0017.2.031.4.4.90.52.00000000 – Divisão de Informática – Desp. 307	R$	500,00
0407.04.122.0005.2.022.3.3.90.39.00000000 – Arquivo e Microfilmagem– Desp. 338	R$	5.198,63
0504.04.125.0012.2.310.3.3.90.30.00000000 – Política Fiscal e Tributária – Desp. 468	R$	500,00
0504.04.125.0012.2.310.3.3.90.35.00000000 – Política Fiscal e Tributária – Desp. 469	R$	500,00
0504.04.125.0012.2.310.3.3.90.36.00000000 – Política Fiscal e Tributária – Desp. 470	R$	500,00
0504.04.125.0012.2.310.3.3.90.39.00000000 – Política Fiscal e Tributária – Desp. 471	R$	500,00
0504.04.125.0012.2.310.4.4.90.52.00000000 – Política Fiscal e Tributária – Desp. 472	R$	500,00
0504.04.123.0012.2.472.3.3.90.30.00000000 – Campanha Nota Fiscal Gaúcha – Desp. 443	R$	100,00
0504.04.123.0012.2.472.3.3.90.36.00000000 – Campanha Nota Fiscal Gaúcha – Desp. 445	R$	100,00
0504.04.123.0012.2.472.3.3.90.39.00000000 – Campanha Nota Fiscal Gaúcha – Desp. 446	R$	100,00
0504.04.123.0012.2.472.3.3.90.31.00000000 – Campanha Nota Fiscal Gaúcha – Desp. 444	R$	14.500,00
0504.04.125.0012.2.042.3.3.90.39.00000000 – Divisão de Fiscalização – Desp. 460	R$	3.528,76
0505.04.123.0012.2.507.3.3.90.14.00000000 – Divisão de Controle da Dívida Ativa – Desp. 479	R$	1.500,00
0505.04.123.0012.2.507.3.3.90.30.00000000 – Divisão de Controle da Dívida Ativa – Desp. 480	R$	5.000,00
0505.04.123.0012.2.507.3.3.90.33.00000000 – Divisão de Controle da Dívida Ativa – Desp. 481	R$	1.500,00
0505.04.123.0012.2.507.3.3.90.35.00000000 – Divisão de Controle da Dívida Ativa – Desp. 482	R$	500,00
0505.04.123.0012.2.507.3.3.90.36.00000000 – Divisão de Controle da Dívida Ativa – Desp. 483	R$	500,00
0505.04.123.0012.2.507.3.3.90.37.00000000 – Divisão de Controle da Dívida Ativa – Desp. 484	R$	500,00
0505.04.123.0012.2.507.3.3.90.39.00000000 – Divisão de Controle da Dívida Ativa – Desp. 485	R$	2.000,00
0601.12.122.0011.2.437.3.3.90.30.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 570	R$	500,00
0601.12.122.0011.2.437.3.3.90.36.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 571	R$	100,00
0601.12.122.0011.2.437.3.3.90.39.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 572	R$	500,00
0601.12.122.0011.2.437.3.3.90.40.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 573	R$	100,00
0601.12.122.0011.2.437.3.3.90.92.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 574	R$	100,00
0601.12.122.0011.2.437.4.4.90.92.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 577	R$	100,00
0602.12.365.0044.2.052.3.3.90.30.00000000 – Qualificação de Professores da Educação Pré Escola – Desp. 642	R$	500,00
0602.12.365.0044.2.052.3.3.90.39.00000000 – Qualificação de Professores da Educação Pré Escola – Desp. 645	R$	3.860,00

0602.12.365.0044.2.053.3.3.90.39.00000000 – Qualificação de Professores na Perspectiva da Educação Inclusiva Pré Escola – Desp. 65	R$	5.000,00
0602.12.365.0051.2.059.3.3.90.39.00000000 – Educação Infantil Pré Escola – Desp. 743	R$	17.157,30
0602.12.365.0119.2.061.3.3.90.39.00000000 – Transporte Escolar MDE– Desp. 620	R$	10.013,44
0602.12.365.0051.2.055.3.3.90.33.00000000 – Educação Infantil Creche – Desp. 716	R$	968,43
0602.12.365.0119.2.061.3.3.90.30.00000000 – Transporte Escolar MDE – Desp. 618	R$	17.452,01
0602.12.365.0119.2.061.3.3.90.92.00000000 – Transporte Escolar MDE – Desp. 621	R$	500,00
0602.12.365.0118.2.060.3.3.90.92.00000000 – Merenda Escolar Creche – Desp. 615	R$	500,00
0602.12.365.0118.2.073.3.3.90.92.00000000 – Merenda Escolar Pré Escola – Desp. 617	R$	500,00
0603.12.361.0047.2.072.3.3.90.31.00000000 – Educação Fundamental MDE – Desp. 885	R$	385,00
0603.12.361.0118.1.158.4.4.90.52.00000000 – Implantação da Cozinha Industrial – Desp. 782	R$	100.000,00
0605.13.392.0054.2.105.3.3.50.43.00000000 – Promoção de Eventos e Atividades Artísticas Culturais e de Lazer – Desp. 1180	R$	33.001,70
0605.13.392.0054.2.103.4.4.90.52.00000000 – Banda Municipal e Orquestra Jovem de Campo Bom – Desp. 1159	R$	10.000,00
0605.13.392.0054.2.105.3.3.90.40.00000000 – Promoção de Eventos e Atividades Artísticas Culturais e de Lazer – Desp. 3972	R$	5.000,00
0606.12.361.0119.2.119.3.3.90.39.00000000 – Transporte Escolar PEATE – Desp. 1274	R$	913,31
0606.12.366.0118.2.116.3.3.90.30.00000000 – Merenda Escolar EJA PNAE – Desp. 1487	R$	3.113,40
0606.12.367.0118.2.117.3.3.90.30.00000000 – Merenda Escolar APAE PNAE – Desp. 1488	R$	3.834,55
0606.12.361.0118.2.112.3.3.90.30.00000000 – Merenda Escolar Fundamental – Desp. 3739	R$	42.528,40
0702.08.244.0029.2.511.3.3.90.33.00000000 – Assistência Social – Desp. 1685	R$	20.000,00
0702.08.244.0030.2.136.3.3.90.32.00000000 – Assistência à Comunidade – Desp. 1700	R$	20.000,00
0702.08.244.0030.2.136.3.3.90.39.00000000 – Assistência à Comunidade – Desp. 1704	R$	7.000,00
0702.08.244.0030.2.136.3.3.90.39.00000000 – Assistência à Comunidade – Desp. 1704	R$	678,30
0702.08.244.0030.2.136.3.3.90.39.00000000 – Assistência à Comunidade – Desp. 1704	R$	6.642,80
0703.08.246.0042.2.129.3.3.90.39.00000000 – Sistema Nacional de Emprego SINE – Desp. 3831	R$	19.374,91
0703.08.246.0042.2.129.3.3.90.39.00000000 – Sistema Nacional de Emprego SINE – Desp. 1749	R$	8.729,46
0706.08.244.0029.2.133.3.3.90.30.00000000 – Centro de Referência de Assistência Social CRAS – Desp. 1854	R$	40.000,00
0706.08.244.0029.2.134.3.3.90.30.00000000 – Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS – Desp. 1873	R$	20.000,00
0706.08.244.0029.2.133.3.3.90.33.00000000 – Centro de Referência de Assistência Social CRAS – Desp. 1856	R$	15.747,30
0707.08.241.0025.2.708.4.4.90.52.00000000 – Manutenção do Centro Comunitário da Pessoa Idosa – Desp. 1949	R$	10.000,00
0707.08.241.0025.2.708.4.4.90.51.00000000 – Manutenção do Centro Comunitário da Pessoa Idosa – Desp. 1948	R$	5.000,00
0708.08.242.0026.2.130.3.3.90.33.00000000 – Assistência às Pessoas com Deficiências – Desp. 1958	R$	15.000,00
0708.08.242.0026.2.130.3.3.90.43.00000000 – Assistência às Pessoas com Deficiências – Desp. 1953	R$	48.498,62
0801.10.301.0011.2.601.3.3.90.30.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 2212	R$	500,00
0801.10.301.0011.2.601.3.3.90.36.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 2213	R$	500,00
0801.10.301.0011.2.601.3.3.90.39.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 2214	R$	500,00
0801.10.301.0011.2.601.3.3.90.40.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 2215	R$	500,00
0801.10.301.0011.2.601.3.3.90.92.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 2216	R$	500,00
0801.10.301.0011.2.601.4.4.90.51.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 2217	R$	500,00
0801.10.301.0011.2.601.4.4.90.52.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 2218	R$	1.000,00
0801.10.301.0011.2.601.4.4.90.92.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 2219	R$	500,00
0801.10.122.0004.2.537.3.3.90.39.00000000 – Secretaria de Saúde – Desp. 2171	R$	50.000,00
0802.10.301.0025.2.161.3.3.90.30.00000000 – Programa Saúde do Idoso – Desp. 2470	R$	500,00
0802.10.301.0025.2.161.3.3.90.36.00000000 – Programa Saúde do Idoso – Desp. 2471	R$	500,00
0802.10.301.0025.2.161.3.3.90.39.00000000 – Programa Saúde do Idoso – Desp. 2472	R$	500,00
0802.10.301.0025.2.161.3.3.90.92.00000000 – Programa Saúde do Idoso – Desp. 2473	R$	500,00
0802.10.301.0107.2.170.3.3.90.30.00000000 – Atenção Básica ASPS – Desp. 2251	R$	40.000,00
0802.10.301.0107.2.170.3.3.90.39.00000000 – Atenção Básica ASPS – Desp. 2257	R$	40.000,00
0802.10.302.0114.2.470.3.3.90.39.00000000 – Serviço de Angiologia União – Desp. 2474	R$	41.118,62
0802.10.301.0107.2.714.3.3.90.30.00000000 – Atenção Básica União MP 1.218/2024 Calamidade Pública – Desp. 3705	R$	2.883,19
0802.10.301.0107.2.714.3.3.90.39.00000000 – Atenção Básica União MP 1.218/2024 Calamidade Pública – Desp. 3789	R$	1.722,62
0802.10.301.0107.2.681.3.3.90.32.00000000 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Custeio – Desp. 2373..	R$	676,72
0802.10.301.0107.2.170.3.3.90.39.00000000 – Atenção Básica ASPS – Desp. 2257	R$	40.720,00
0802.10.301.0107.2.430.3.1.90.11.00000000 – Programa Agentes Comunitários de Saúde ASPS – Desp. 2285	R$	131.056,00
0803.10.302.0114.2.198.3.3.90.39.00000000 – Serviços de Nefrologia União FAEC – Desp. 2514	R$	98.582,33
0803.10.302.0114.2.602.3.3.90.39.00000000 – Serviço de Mamografia – Desp. 3773	R$	10.015,89
0807.10.303.0035.2.178.3.3.90.32.00000000 – Assistência Farmacêutica União – Desp. 2779	R$	2.856,20
0901.04.122.0004.2.202.3.3.9039.00000000 – Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos – Desp. 2812	R$	50.000,00
0902.15.452.0064.2.564.3.3.90.34.00000000 – Limpeza Pública Terceirizada – Desp. 2850	R$	50.641,02
0902.17.512.0062.2.724.3.3.90.39.00000000 – Fundo Municipal de Saneamento Básico – Desp. 3713	R$	83.696,25
0902.15.452.0064.2.564.3.3.90.30.00000000 – Limpeza Pública Terceirizada – Desp. 2849	R$	18.925,00
0902.15.452.0064.2.564.3.3.90.34.00000000 – Limpeza Pública Terceirizada – Desp. 2850	R$	114.074,53
1202.22.661.0113.2.419.3.3.60.45.00000000 – Programa de Incentivo a Qualificação Industrial – Desp. 3078	R$	33.539,73
1202.22.661.0113.2.419.3.3.90.39.00000000 – Programa de Incentivo a Qualificação Industrial – Desp. 3080	R$	24.939,00
1202.22.661.0113.2.420.3.3.60.45.00000000 – Programa de Incentivo Industrial Feiras – Desp. 3087	R$	37.347,70
1202.22.661.0113.2.249.3.3.60.45.00000000 – Programa de Incentivo e Geração de Empregos PIGE – Desp. 3072	R$	20.000,00
1203.15.695.0104.2.253.4.4.90.51.00000000 – Áreas de Lazer – Desp. 3137	R$	35.973,53
1301.04.122.0004.2.261.3.3.90.30.00000000 – Secretaria de Meio Ambiente – Desp. 3214	R$	10.000,00
1301.04.122.0004.2.261.3.3.90.39.00000000 – Secretaria de Meio Ambiente – Desp. 3219	R$	10.000,00
1301.04.122.0004.2.261.3.3.90.14.00000000 – Secretaria de Meio Ambiente – Desp. 3213	R$	4.258,85
1302.18.541.0061.1.150.3.3.90.39.00000000 – Fundo Municipal de Saneamento – Desp. 3303	R$	195.375,23
1302.18.541.0121.2.265.3.3.90.39.00000000 – Centro Municipal de Recuperação e Bem-Estar Animal CEMPRA – Desp. 3284	R$	12.110,78
1302.18.541.0121.2.265.4.4.90.52.00000000 – Centro Municipal de Recuperação e Bem-Estar Animal CEMPRA – Desp. 3287	R$	12.107,29
1302.18.541.0004.2.514.3.3.90.40.00000000 – Divisão de Gestão Ambiental – Desp. 3273	R$	349.32
1401.27.122.0004.2.513.3.3.90.39.00000000 – Secretaria de Esporte e Lazer – Desp. 3453	R$	10.000,00
1402.27.812.0103.2.592.3.3.90.30.00000000 – Ginásio Municipal de Esportes – Desp. 3534	R$	2.800,00
1402.27.812.0103.2.480.4.4.90.92.00000000 – Academia e Estação de Saúde – Desp. 3533	R$	100,00
1402.27.812.0103.2.592.3.3.90.36.00000000 – Ginásio Municipal de Esportes – Desp. 3535	R$	100,00
1402.27.812.0004.2.274.3.3.90.39.00000000 – Divisão de Esporte – Desp. 3482	R$	3.600,00
1402.27.812.0103.2.592.3.3.90.92.00000000 – Ginásio Municipal de Esportes – Desp. 3537	R$	100,00
1402.27.812.0004.2.274.3.3.90.30.00000000 – Divisão de Esporte – Desp. 3479	R$	5.000,00
1402.27.812.0103.2.592.4.4.90.92.00000000 – Ginásio Municipal de Esportes – Desp. 3540	R$	100,00
1402.27.812.0103.2.270.3.3.90.30.00000000 – Esporte Comunitário – Desp. 3506	R$	10.557,85
1402.27.812.0103.1.203.4.4.90.52.00000000 – Academias ao Ar Livre e Praças Infantis CV 932791/2024 – Desp. 3950	R$	18.348,80
1402.27.812.0103.2.270.3.3.90.39.00000000 – Esporte Comunitário – Desp. 3510	R$	49.004,71
1403.27.813.0104.1.128.3.3.90.36.00000000 – Lazer Comunitário – Desp. 3558	R$	100,00

1403.27.813.0104.1.128.3.3.90.92.00000000 – Lazer Comunitário – Desp. 3560	R$	100,00
1403.27.813.0104.1.128.4.4.90.61.00000000 – Lazer Comunitário – Desp. 3563	R$	100,00
1403.27.813.0104.1.128.4.4.90.92.00000000 – Lazer Comunitário – Desp. 3564	R$	100,00
1502.06.182.0021.2.520.3.3.90.30.00000000 – Divisão da Guarda e Vigilância – Desp. 3607	R$	50.000,00

Art. 3º. Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto, o Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.291.830,20 (Um Milhão, Duzentos e Noventa e Um Mil, Oitocentos e Trinta Reais e Vinte Centavos).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:76234B5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.855, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais e autorizado conforme Inciso IV do Artigo 5º e Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.532, de 10/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares no valor de R$ 3.224.135,77 (Três Milhões, Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos) sob as seguintes classificações orçamentárias:

0201.04.122.0111.2.009.3.3.90.33.00000000 – Gabinete do Prefeito – Desp. 20	R$	2.000,00
0204.02.061.0112.2.013.3.3.90.91.00000000 – Sentenças Judiciais – Desp. 92	R$	106.967,19
0204.02.061.0112.2.013.3.3.90.91.00000000 – Sentenças Judiciais – Desp. 92	R$	1.500,00
0204.02.061.0112.2.013.3.3.90.91.00000000 – Sentenças Judiciais – Desp. 92	R$	1.300,00
0204.02.061.0112.2.013.3.1.90.91.00000000 – Sentenças Judiciais – Desp. 91	R$	39.781,72
0401.04.122.0004.2.019.3.3.90.47.00000000 – Secretaria de Administração – Desp. 211	R$	114.000,00
0602.12.365.0051.2.055.4.4.90.52.00000000 – Educação Infantil Creche – Desp. 724	R$	6.900,00
0602.12.365.0051.2.059.4.4.90.52.00000000 – Educação Infantil Pré Escola– Desp. 747	R$	5.800,00
0603.12.361.0047.2.072.3.3.90.40.00000000 – Educação Fundamental MDE – Desp. 895	R$	12.850,00
0603.12.361.0047.1.137.4.4.90.51.00000000 – EMEFs Ampliação, Implantação e Reformas – Desp. 870	R$	865.507,80
0603.12.361.0047.1.137.4.4.90.51.00000000 – EMEFs Ampliação, Implantação e Reformas – Desp. 870	R$	72.179,49
0603.12.361.0047.2.072.4.4.90.52.00000000 – Educação Fundamental MDE – Desp. 895	R$	16.928,00
0603.12.361.0047.1.137.4.4.90.51.00000000 – EMEFs Ampliação, Implantação e Reformas – Desp. 870	R$	10.105,64
0603.12.361.0047.2.072.4.4.90.52.00000000 – Educação Fundamental MDE – Desp. 895	R$	97.244,95
0605.13.392.0054.2.105.3.3.90.39.00000000 – Promoção de Eventos, Atividades Artísticas, Culturais e de Lazer – Desp. 1187	R$	26.560,95
0605.13.392.0054.2.105.3.3.90.39.00000000 – Promoção de Eventos, Atividades Artísticas, Culturais e de Lazer – Desp. 1187	R$	185.000,00
0605.13.392.0054.2.105.3.3.90.39.00000000 – Promoção de Eventos, Atividades Artísticas, Culturais e de Lazer – Desp. 1187	R$	7.000,00
0606.12.361.0047.2.109.3.3.90.32.00000000 – Educação Fundamental União – Desp. 3757	R$	74.972,44
0802.10.301.0107.2.682.4.4.90.51.00000000 – Estrutura Rede de Serviços Públicos de Saúde Investimento Atenção Básica – Desp. 3995	R$	669,80
0803.10.302.0114.2.687.3.3.90.39.00000000 – Incremento MAC Emendas Individuais Custeio – Desp. 4031	R$	280.521,61
0803.10.302.0114.2.687.3.3.50.85.00000000 – Incremento MAC Emendas Individuais Custeio – Desp. 4030	R$	119.478,39
0803.10.302.0114.2.667.3.3.50.85.00000000 – Programa Assistir Rede Hospitalar Estado – Desp. 4005	R$	108.828,44
0804.10.302.0114.2.538.3.3.90.39.00000000 – Atenção às Urgência Pronto Atendimento– Desp. 2662	R$	7.147,80
1202.22.661.0113.2.423.3.3.60.45.00000000 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – Desp. 3090	R$	1.048.245,70
1301.18.541.0063.2.260.3.3.71.70.00000000 – Educação Ambiental Pró Sinos – Desp. 3244	R$	100,00
1302.18.541.0121.2.265.3.3.90.30.00000000 – Centro Municipal de Recuperação e Bem-Estar Animal CEMPRA – Desp. 3282	R$	12.545,85

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura de parte dos Créditos Suplementares abertos no art. 1º deste Decreto, a redução no valor de R$ 2.824.135,77 (Dois Milhões, Oitocentos e Vinte e Quatro Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos), das seguintes dotações orçamentárias:

0201.04.122.0111.2.009.3.3.90.36.00000000 – Gabinete do Prefeito – Desp. 22	R$	2.000,00
0201.04.122.0111.2.009.3.3.90.30.00000000 – Gabinete do Prefeito – Desp. 19	R$	1.500,00
0201.04.122.0111.2.009.3.3.90.39.00000000 – Gabinete do Prefeito – Desp. 24	R$	1.300,00
0204.02.061.0112.2.013.3.1.90.91.00000000 – Sentenças Judiciais – Desp. 91	R$	44.209,20
0205.04.124.0117.2.011.3.3.90.39.00000000 – Divisão do Controle Interno – Desp. 105	R$	4.000,00
0206.04.122.0004.2.328.3.3.90.39.00000000 – Divisão de Comunicação Social – Desp. 121	R$	20.000,00
0206.04.122.0004.2.328.3.3.90.39.00000000 – Divisão de Comunicação Social – Desp. 121	R$	17.340,00
0404.04.122.0004.2.033.3.3.90.40.00000000 – Divisão de Licitações e Contratos – Desp. 287	R$	15.000,00
0502.04.121.0015.2.038.3.3.90.39.00000000 – Divisão de Contabilidade e Tesouraria – Desp. 411	R$	15.000,00
0502.04.121.0015.2.038.3.3.90.40.00000000 – Divisão de Contabilidade e Tesouraria – Desp. 412	R$	20.000,00
0602.12.365.0051.2.055.3.3.90.39.00000000 – Educação Infantil Creche – Desp. 720	R$	6.900,00
0602.12.365.0051.2.059.3.3.90.39.00000000 – Educação Infantil Pré Escola – Desp. 743	R$	5.800,00

0603.12.361.0047.2.072.3.3.90.40.00000000 – Educação Fundamental MDE – Desp. 892	R$	12.850,00
0603.12.361.0118.1.158.4.4.90.51.00000000 – Implantação da Cozinha Industrial – Desp. 781	R$	93.098,86
0603.12.361.0118.1.158.4.4.90.52.00000000 – Implantação da Cozinha Industrial – Desp. 782	R$	297.231,71
0603.12.361.0031.2.066.3.1.91.13.00000000 – Contribuições Patronais Fundamental – Desp. 828	R$	200.000,00
0603.12.361.0118.1.158.3.3.90.30.00000000 – Implantação da Cozinha Industrial – Desp. 775	R$	14.808,32
0603.12.361.0047.2.072.3.3.90.40.00000000 – Educação Fundamental MDE – Desp. 892	R$	16.928,00
0603.12.361.0044.2.069.3.3.90.39.00000000 – Qualif.de Professores na Perspectiva da Educação Inclusiva Fundamental – Desp. 839	R$	6.080,00
0603.12.361.0028.2.065.3.3.90.30.00000000 – Programa Acolher – Desp. 818	R$	4.025,64
0605.13.392.0054.2.102.4.4.90.51.00000000 – Complexo Cultural do Centro de Educação Integrada CEI – Desp. 1143	R$	88.041,14
0605.13.392.0048.2.321.3.3.90.39.00000000 – Centro de Artes e Educação Unificado – Desp. 1122	R$	25.560,95
0605.13.392.0048.2.321.4.4.90.51.00000000 – Centro de Artes e Educação Unificado – Desp. 1126	R$	1.000,00
0605.13.392.0054.2.105.3.3.90.40.00000000 – Promoção de Eventos, Atividades Artísticas, Culturais e de Lazer – Desp. 3972	R$	7.000,00
0606.12.361.0047.2.109.4.4.90.52.00000000 – Educação Fundamental União – Desp. 3723	R$	74.972,44
0702.08.244.0030.2.136.3.3.90.39.00000000 – Assistência à Comunidade – Desp. 1704	R$	67.757,99
0706.08.244.0029.2.134.3.3.90.30.00000000 – Centro de Referência Especializada de Assistência Social CREAS– Desp. 1873	R$	20.000,00
0706.08.244.0029.2.694.3.3.90.40.00000000 – Programa IGD SUAS – Desp. 1904	R$	15.000,00
0708.08.242.0026.2.130.3.3.90.30.00000000 – Assistência à Pessoas com Deficiência – Desp. 1956	R$	6.000,00
0708.08.242.0026.2.130.3.3.90.39.00000000 – Assistência à Pessoas com Deficiência– Desp. 1960	R$	20.000,00
0801.10.122.0004.2.537.3.3.90.39.00000000 – Secretaria de Saúde – Desp. 2171	R$	8.828,44
0801.10.122.0004.2.537.3.3.90.39.00000000 – Secretaria de Saúde – Desp. 2171	R$	50.000,00
0801.10.122.0004.2.537.4.4.90.52.00000000 – Secretaria de Saúde – – Desp. 2179	R$	5.000,00
0802.10.301.0107.2.170.3.3.90.30.00000000 – Atenção Básica ASPS – Desp. 2251	R$	20.595,70
0802.10.301.0107.2.170.3.3.90.40.00000000 – Atenção Básica ASPS – Desp. 2258	R$	36.000,00
0802.10.301.0107.2.170.3.3.90.39.00000000 – Atenção Básica ASPS – Desp. 2257	R$	7.147,80
0802.10.301.0107.2.745.3.3.50.43.00000000 – Programa Te Acolhe – Desp. 3866	R$	100.000,00
0802.10.301.0107.2.682.4.4.90.52.00000000 – Estrutura Rede de Serviços Públicos de Saúde Investimento Atenção Básica – Desp. 2393	R$	669,80
0802.10.301.0107.2.170.3.3.90.30.00000000 – Atenção Básica ASPS – Desp. 2251	R$	17.179,49
0802.10.301.0107.2.170.3.3.90.40.00000000 – Atenção Básica ASPS – Desp. 2258	R$	50.000,00
0803.10.302.0114.2.098.3.3.50.85.00000000 – Assistência Hospitalar Atenção Especializada – Desp. 4006	R$	581.978,39
0803.10.302.0114.2.098.3.3.90.39.00000000 – Assistência Hospitalar Atenção Especializada – Desp. 2487	R$	280.521,61
0901.04.122.0004.2.202.3.3.90.39.00000000 – Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos – Desp. 2812	R$	50.000,00
0903.15.451.0058.2.725.3.3.90.30.00000000 – Infraestrutura Urbana Royalties Gás – Desp. 2921	R$	172.327,77
1202.22.661.0113.2.249.3.3.60.45.00000000 – Programa de Incentivo e Geração de Empregos PIGE– Desp. 3072	R$	79.150,00
1202.20.608.0072.1.049.3.3.90.30.00000000 – Patrulha Agrícola – Desp. 3026	R$	5.000,00
1202.22.661.0113.2.420.3.3.60.45.00000000 – Programa Incentivo Industrial Feiras – Desp. 3087	R$	15.000,00
1202.22.122.0004.2.519.3.3.90.39.00000000 – Divisão de Desenvolvimento Econômico – Desp. 3065	R$	3.524,95
1203.15.695.0104.2.253.3.3.90.39.00000000 – Áreas de Lazer – Desp. 3135	R$	20.000,00
1203.13.392.0094.2.551.3.3.90.40.00000000 – Desenvolvimento do Turismo, Eventos e Promoções Turísticas – Desp. 3971	R$	39.180,00
1203.13.392.0094.2.551.3.3.90.39.00000000 – Desenvolvimento do Turismo, Eventos e Promoções Turísticas – Desp. 3115	R$	17.200,00
1301.04.122.0004.2.261.3.3.90.30.00000000 – Secretaria do Meio Ambiente – Desp. 3214	R$	100,00
1301.04.122.0004.2.261.4.4.90.52.00000000 – Secretaria do Meio Ambiente – Desp. 3226	R$	5.331,69
1302.18.541.0073.2.533.3.3.90.30.00000000 – Projeto Floração e Hortas Urbanas – Desp. 3364	R$	1.917,70
1302.18.541.0004.2.514.3.3.90.30.00000000 – Divisão de Gestão Ambiental – Desp. 3268	R$	2.000,00
1302.18.541.0004.2.514.3.3.90.39.00000000 – Divisão de Gestão Ambiental – Desp. 3272	R$	3.296,46
1401.27.122.0004.2.513.3.3.90.40.00000000 – Secretaria de Esporte e Lazer – Desp. 3454	R$	10.000,00
1401.27.122.0004.2.513.3.3.90.39.00000000 – Secretaria de Esporte e Lazer – Desp. 3453	R$	10.000,00
1402.27.812.0004.2.274.3.3.90.30.00000000 – Divisão de Esporte – Desp. 3479	R$	10.000,00
1402.27.812.0004.2.274.4.4.90.52.00000000 – Divisão de Esporte – Desp. 3486	R$	2.000,00
1402.27.812.0004.2.274.3.3.90.39.00000000 – Divisão de Esporte – Desp. 3482	R$	5.000,00
1402.27.812.0103.2.270.3.3.90.31.00000000 – Esporte Comunitário – Desp. 3507	R$	39.781,72
1403.27.813.0004.2.272.3.3.90.30.00000000 – Divisão de Lazer – Desp. 3548	R$	10.000,00
1403.27.813.0004.2.272.3.3.90.39.00000000 – Divisão de Lazer – Desp. 3551	R$	10.000,00
1403.27.813.0004.2.272.4.4.90.52.00000000 – Divisão de Lazer – Desp. 3555	R$	2.000,00
1501.06.122.0004.2.495.3.3.90.39.00000000 – Secretaria de Segurança e Trânsito – Desp. 3583	R$	20.000,00
1501.06.122.0004.2.495.3.3.90.30.00000000 – Secretaria de Segurança e Trânsito – Desp. 3580	R$	10.000,00

Art. 3º. Servirá de recurso para a cobertura de parte dos Créditos Suplementares abertos no Artigo 1º deste Decreto, recursos Emenda Individual do Senador Hamilton Mourão no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) para ser utilizado na Saúde no Incremento Média e Alta Complexidade.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:76FBA630

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 049, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EDITAL Nº 049, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Publica a classificação preliminar das avaliações (prova escrita, psicológica, títulos e experiência profissional), do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas temporárias junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, consoante ao Edital nº 038/2025 e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **PUBLICA** a classificação preliminar das avaliações (prova escrita, psicológica, títulos e experiência profissional), do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas temporárias junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, consoante ao Edital nº 038/2025, conforme quadros em anexo.
O desempate dos candidatos que obtiveram o mesmo número de pontos, na soma das provas (escrita, psicológica, títulos e experiência profissional), ocorreu de acordo com os critérios estabelecidos no Edital nº 038, de 18 de novembro de 2025.
Os candidatos poderão interpor recurso referente classificação preliminar das avaliações (prova escrita, psicológica, títulos e experiência profissional), no dia 22/12/2025, de forma escrita, protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Derrubadas, situada na Avenida Pelotas, nº 595, nesta cidade, na Secretaria Municipal de Administração, contendo o nome do candidato, o cargo e as razões fundamentadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, 19 de dezembro de 2025.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.
Aos 19/12/2025.

Deise kipper						
Empresa de Recrutamento e Seleção						
CNPJ 57.180.680/0001-90						
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS						
EDITAL N.º 038 DE 18 DE NOVEMBRODE 2025						
PUBLICAÇÃO PRELIMINAR - PROVA OBJETIVA + PROVA PSICOLÓGICA + TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL						
DATA: 19/12/25						
CARGO: AGENTE EDUCACIONAL						
NOME	**PROVA**	**TESTE PSI**	**ENTREVISTA**	**TITULOS**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
1. ELOÁ DA ROCHA AMARAL	33	5	13	0	51	1ª
CARGO: MOTORISTA						
NOME	**PROVA**	**TESTE PSI**	**ENTREVISTA**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**	
6. ROQUE VALDACIR GELAIN	30	15	19	64	1ª	
7. RUDINEI VITOR ALVES	30	15	16	61	2ª	
CARGO: PSICÓLOGO						
NOME	**PROVA**	**TESTE PSI**	**ENTREVISTA**	**TITULOS**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
1. CARINE ANDRÉIA ANKLAM	45	10	7	10	72	1ª

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA					
NOME	**PROVA**	**TESTE PSI**	**ENTREVISTA**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
2. ALINE SCHUSTER	42	15	15	72	3ª
3. CRISTIANE PLESZEVY FÜHR	42	15	17	74	1ª
4. FRANCIELI ANDREIA SCHWERTNER DE JESUS	42	15	16	73	2ª
6. PAULO ROBERTO CASTRO DO ROSÁRIO	36	15	13	64	4ª
1. ADRIANA MAIER THORMES	33	5	13	51	5ª

CARGO: PROFESSOR						
NOME	**PROVA**	**TESTE PSI**	**ENTREVISTA**	**TITULOS**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
31. MARISA URBANSKI DOS SANTOS	48	5	12	10	75	3ª
9. BRUNA ROSANE MUNIZ CICHECKI	45	5	10	10	70	8ª
18. ELISABETE CEGELSKI WEBLER	45	5	14	10	74	4ª
34. SIRLEI DAIANI BECKER	45	5	13	10	73	5ª
11. CAMILA MARTINS	42	5	14	10	71	6ª
17. DÉBORA CRISTINA STEINKE GIACOMINI	42	15	14	10	81	1ª
21. ELIZETE THEREZA ZANATTA SEFFRIN	42	15	13	10	80	2ª
27. JULIANO DOUGLAS GANDINI	42	15	13	0	70	10ª
2. AGNALDO FONTANA	39	15	14	0	68	13º
6. ÂNGELA ARAÚJO CRESPAN MÜLBEIER	39	5	14	10	68	11ª
12. CARLA MARGARETE LAMMEL	39	5	10	10	64	14ª
19. ELISANDRA PRESTES BOTTEGA	39	5	10	10	64	15ª
25. JÉSSICA FELIPPIN	39	5	9	10	63	19ª
29. LUANA LAIS PORTOLAN	39	5	9	10	63	18ª
30. MARIA HELENA NUNES	39	0	0	10	49	29ª
33. MIRDES CLACI GRÜTZMANN	39	5	9	10	63	17ª
1. ADRIANA WOMMER	36	15	10	10	71	7ª
5. ANELISE NICOLI DO NASCIMENTO	36	5	10	10	61	23ª
15. CLAUDIA BORTH DE VARGAS	36	5	10	10	61	22ª
22. ESTELA LUISA PEYROT	36	5	13	10	64	16ª
24. ILIANE LUANA VEBER GALL	36	5	11	10	62	21ª
37. ROSIMERI CZERVIESKI SEFFRIN	36	5	11	10	62	20ª
3. ANDRÉ LUIS SILVESTRE	33	5	13	10	61	24ª
13. CHARIANE SZPANIC BAGEGA MORESCO	33	15	10	10	68	12ª
20. ELISÂNGELA MACHADO DA ROSA FERNANDES	33	15	12	10	70	9ª
38. VERIDIANE CINARA MÜLLER	33	5	13	10	61	25ª

4. ANDRESSA DOCKHORN	30	5	13	10	58	28ª
16. CLORIVALDINA MARCIA DIERINGS	30	5	14	10	59	26ª
23. GRAZIELA GOTTARDI	30	5	14	10	59	27ª

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:13CB315A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE 232

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
1.847/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO ESTRUTURAL, DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO, PRÉ-PROJETO DAS USINAS DIMENSIONADAS DE ACORDO COM O DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO.
Processo : 785/**2025**
Modalidade: Inexigibilidade N° **232/2025**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **15 dias utéis após entrega da nota fiscal**
Prazo Entrega Exec. : **imeadiato**
Local de Entrega :
Fundamento Legal…: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. IV

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
EECOAH EFICIENCIA EM ENERGIA, AGUA, RESIDUOS E CONSERVACAO AMBIENTAL LTDA	30.825.748/0001-94	Rua Ernesto Augusto Mandler	2519	51 9968880064

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
33752	Contratação de projetos técnicos de enge	1708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPE	449051800000	20.800,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	contratação de serviços de elaboração de Laudo Estrutural, Diagnóstico Energético, Pré-Projeto das Usinas dimensionadas de acordo com o Diagnóstico Energético e auxílio na obtenção de até 3 propostas de empresas para execução e homologação das usinas especificadas	SVÇ	4,0	5.200,00	20.800,00

Glorinha, 22 de dezembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:D1B9D535

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 7.082, de 18 de dezembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, bem como atualiza e/ou altera o Anexo I da Lei Municipaln° 7.037/2025 que dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2026/2029, e o Anexo III da Lei Municipal nº 7.041/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 371.800.000,00 (trezentos e setenta e um milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
LIVRES	VINCULADOS		
1 – RECEITAS CORRENTES	**149.906.681,47**	**225.058.875,78**	**374.965.557,25**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	64.504.872,90	38.170.713,10	102.675.586,00
Receita de Contribuições		14.316.174,84	14.316.174,84
Receita Patrimonial	2.714.405,83	28.775.749,92	31.490.155,75
Receita de Serviços	93.400,00	0,00	93.400,00
Transferências Correntes	81.523.005,02	126.678.137,92	208.201.142,94
Outras Receitas Correntes	1.070.997,72	17.118.100,00	18.189.097,72
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**2.016.544,35**	**530.000,00**	**2.546.544,35**
Transferências de Capital	1.982.419,35	0,00	1.982.419,35
Amortização de Empréstimos	34.125,00	530.000,00	564.125,00
7 – RECEITAS CORRENTES		**26.170.000,00**	**26.170.000,00**
INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.		25.540.000,00	25.540.000,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.		630.000,00	630.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**-3.873.000,00**	**-28.009.101,60**	**-31.882.101,60**
TOTAL	**148.050.225,82**	**223.749.774,18**	**371.800.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 371.800.000,00 (trezentos e setenta e um milhões e oitocentos mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
LIVRES	VINCULADOS		
3. DESPESAS CORRENTES	**105.563.772,19**	**220.465.609,75**	**326.029.381,94**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	46.024.902,19	162.266.915,51	208.291.817,70
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	4.777.000,00	0,00	4.777.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	54.761.870,00	58.198.694,24	112.960.564,24
4. DESPESAS DE CAPITAL	**13.826.750,00**	**2.393.868,06**	**16.220.618,06**
4.1 – Investimentos	5.651.750,00	2.273.868,06	7.925.618,06
4.3 – Amortização da Dívida	8.175.000,00	120.000,00	8.295.000,00
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.550.000,00**	**27.000.000,00**	**29.550.000,00**
9.9 - Reserva de Contingência	2.550.000,00		29.550.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS		27.000.000,00	
TOTAL	**121.940.522,19**	**249.859.477,81**	**371.800.000,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do inc. I do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 7.041/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários, conforme segue:

I - Mensagem contendo a exposição circunstanciada na forma do inciso I, do artigo 22 da Lei nº 4.320/64;
II - Quadro da Evolução da Receita nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes a do exercício de 2026, na forma do art. 12 da L.C. 101/2000 e do inciso III, artigo 22 da Lei nº 4.320/64;
III - Quadro da Evolução da Despesa na forma do inciso III, art. 22 da Lei nº 4.320/64;
IV - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1;
V - Natureza da Despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 2;
VI - Programa de Trabalho por Órgão - Anexo 6;
VII - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções e Subvenções - Anexo 7;
VIII - Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o vínculo com os Recursos - Anexo 8;
IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo 9;
X - Relação da Despesa - Dotações Disponíveis;
XI - Demonstrativo da Previsão de Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB;
XII - Demonstrativo da Previsão de Aplicação dos Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
XIII - Demonstrativo da Fixação da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais;
XIV - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas de caráter continuado;
XV - Compatibilização da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais;
XVI - Atas dos Conselhos:
a) COMAGRO - Conselho Municipal de Agropecuária de Osório;
b) COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Osório;
c) COMUS - Conselho Municipal de Saúde de Osório;
d) FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;
e) Fundo Municipal de Assistência Social - FAS;
f) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FCA;
g) Fundo Municipal do Idoso - FMI;
h) Fundo Municipal de Habitação.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos do artigo 7º, inciso I, artigos 42 e 43, todos da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos suplementares nos seguintes limites:

I - com reduções orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;
II - provenientes do excesso da arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, observadas as fontes de recursos, até o limite de 100% dos mesmos;
III - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;
IV - realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal;
V - abrir crédito suplementar para atender despesas oriundas de operações de crédito.

Art. 8º Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara ou Decreto do Poder Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 9º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;
III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 10. Conforme o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 12. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º, parágrafo único, inciso I, "a", da Lei Municipal nº 7.041/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 15. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA,
Secretário de Administração.

Obs.: Os anexos integrantes deste ato encontram-se disponíveis por afixação na sede da Prefeitura (paço municipal) e/ou no sítio oficial da Prefeitura na internet.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:E7433655

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 7.117, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos I, III e IV da Lei Municipal n.º 7.367, de 3 de Janeiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04.122.0002.2017 - Gestão, Manutenção e Serviços do Governo		**R$**	**139.259,40**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	119.650,95
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	19.608,45
203 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
04.122.0002.2246 - Gestão, Manutenção e Serviços de Administração e Recursos Humanos		**R$**	**10,62**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500	R$	5,31
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1605	R$	5,31
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**247.876,50**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500	R$	247.876,50
28.843.0005.0001 - Encargos Dívida Interna		**R$**	**1.011.133,01**
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - 2751	R$	1.011.133,01
206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA			
15.122.0002.2010 - Gestão, Manutenção e Serviços de Serviços Urbanos e Infraestrutura		**R$**	**3.331,96**
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500	R$	3.331,96
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0002.2001 - Gestão, Manutenção e Serviços da Saúde		**R$**	**146,23**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1605	R$	146,23
10.122.0104.2042 - Hemocentro		**R$**	**28.116,79**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500-1002	R$	28.116,79
10.301.0103.2031 - Atenção Primária à Saúde - APS		**R$**	**3.700,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 2501	R$	3.700,00
10.302.0103.2030 - Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar		**R$**	**690.338,84**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1605	R$	338,84
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - 1605	R$	690.000,00
10.302.0103.2036 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA		**R$**	**54.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1621	R$	54.000,00
10.302.0103.2037 - Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU		**R$**	**819,71**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1605	R$	819,71
10.302.0103.2038 - Ações em Saúde Mental		**R$**	**2.384,53**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1605	R$	2.384,53
10.304.0103.2033 - Ações de Vigilância Sanitária		**R$**	**365,58**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1605	R$	365,58
210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO SMTT			
26.122.0002.2012 - Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão do Transporte e Trânsito		**R$**	**45.288,66**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	11.717,81
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	20.610,62
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500	R$	12.077,20
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	883,03
214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
13.122.0002.2013 - Gestão, Manutenção e Serviços da Cultura		**R$**	**47.677,86**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500	R$	36.807,43
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	10.870,43
13.392.0134.2198 - Território Criativo		**R$**	**40.000,00**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1500	R$	40.000,00
13.392.0137.2209 - Economia de Cultura e Diversidade		**R$**	**510.000,00**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1500	R$	510.000,00
217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL			
18.122.0002.2014 - Gestão, Manutenção e Serviços da Qualidade Ambiental		**R$**	**30.244,36**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500	R$	30.054,42

3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500	R$	189,94
223 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO			
15.122.0002.2016 - Gestão, Manutenção e Serviços da Obra e Pavimentação		**R$**	**10.806,14**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	10.806,14
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.122.0002.2002 - Gestão, Manutenção e Serviços da Educação		**R$**	**1.067.568,96**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500-1001	R$	904.231,93
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	163.337,03
12.361.0108.2067 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental		**R$**	**20.178,47**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500-1001	R$	20.178,47
12.361.0108.2069 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental		**R$**	**21.908,29**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500-1001	R$	21.865,71
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500-1001	R$	42,58
12.361.0108.2073 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Fundamental		**R$**	**5.254.476,90**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500-1001	R$	75.862,73
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1540-1070	R$	44.143,25
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 2540-1070	R$	4.270.067,69
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500-1001	R$	1.820,67
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1540-1070	R$	2.956,74
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 2540-1070	R$	1.087,53
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 2540-1070	R$	858.538,29
12.362.0108.2074 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Médio		**R$**	**281.258,32**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500-1001	R$	232.175,12
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500-1001	R$	396,81
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500-1001	R$	48.686,39
12.365.0108.2071 - Alimentação Escolar - Ensino Infantil		**R$**	**2.733,21**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500-1001	R$	2.733,21
12.365.0108.2075 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Creche		**R$**	**658.151,09**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500-1001	R$	73.981,51
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500-1001	R$	2,61
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500-1001	R$	584.166,97
12.365.0108.2076 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Pré-Escola		**R$**	**60.613,85**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500-1001	R$	57.644,95
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1540-1070	R$	2.415,64
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500-1001	R$	150,65
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1540-1070	R$	402,61
12.366.0106.2053 - Desenvolvimento Social com Foco no Trabalho - EJA		**R$**	**2.557,72**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500-1001	R$	2.116,19
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500-1001	R$	21,85
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1540-1070	R$	38,77
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500-1001	R$	380,91
12.367.0106.2058 - Educação Especial		**R$**	**263.243,31**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1540-1070	R$	215.831,84
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1540-1070	R$	47.411,47
234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO			
23.122.0002.2022 - Gestão, Manutenção e Serviços de Desenvolvimento Econômico e Turismo		**R$**	**364,43**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500	R$	364,43
241 - CHEFIA DE GABINETE			
241.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.062.0002.2005 - Gestão, Manutenção e Serviços da Procuradoria Geral do Município		**R$**	**318.889,51**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500	R$	852,54
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	300.741,66
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	17.295,31
241.4 - COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO			
04.124.0002.2009 - Gestão, Manutenção e Serviços da Coordenadoria do Controle Interno		**R$**	**3.920,06**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	3.920,06
241.5 - GABINETE DA VICE PREFEITA			
04.122.0002.2008 - Gestão, Manutenção e Serviços da Vice Prefeita		**R$**	**4.377,05**
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	4.377,05
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.241.0110.2104 - Casa do Idoso		**R$**	**956,02**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1605	R$	956,02
08.243.0110.2089 - SCFV - Crianças e Adolescentes		**R$**	**496,63**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	496,63
08.244.0110.2090 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		**R$**	**159.434,21**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500	R$	8.214,20
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	149.817,62
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	1.402,39
08.244.0110.2096 - Cadastro Único		**R$**	**1.308,05**

3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500	R$	1.308,05
08.244.0110.2105 - Residência Inclusiva		**R$**	**49.439,19**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500	R$	46.453,09
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1605	R$	398,35
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	1.530,29
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1605	R$	438,69
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500	R$	618,77
08.244.0110.2106 - Casa da Mulher Vítima de Violência		**R$**	**4.805,93**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	4.805,93
08.244.0110.2107 - República		**R$**	**15.147,99**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500	R$	6.130,35
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	8.717,01
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500	R$	300,63
08.244.0110.2111 - Casa da Passagem		**R$**	**1.845,56**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	1.845,56
08.244.0110.2115 - CREAS I e CREAS II		**R$**	**7.931,22**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500	R$	7.931,22
08.244.0110.2122 - Centro POP		**R$**	**15.671,81**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500	R$	8.211,10
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1661	R$	5.131,45
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1605	R$	478,01
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500	R$	1.851,25
242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0002.2018 - Gestão, Manutenção e Serviços do Conselho Tutelar		**R$**	**22.077,11**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	12.641,78
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	7.905,69
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	1.529,64
08.243.0110.2102 - Crianças e Adolescentes		**R$**	**77.214,40**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500	R$	74.961,94
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1605	R$	1.335,76
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1605	R$	916,70
244 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA			
15.122.0002.2024 - Gestão, Manutenção e Serviços da Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana		**R$**	**402.717,52**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500	R$	546,64
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	361.039,97
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	38.033,52
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500	R$	3.097,39
246 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SMM			
04.122.0002.2300 - Gestão, Manutenção e Serviços da Secretaria da Mulher		**R$**	**80.361,30**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500	R$	1.003,83
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	69.897,05
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	3.042,83
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	6.417,59
247 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL – SMIR			
04.122.0002.2301 - Gestão, Manutenção e Serviços da Secretaria da Igualdade Racial		**R$**	**5.141,95**
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	5.141,95
248 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SMELJ			
27.122.0002.2003 - Gestão, Manutenção e Serviços de Esporte, Lazer e Juventude		**R$**	**131.250,09**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500	R$	426,28
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	104.306,59
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	12.108,46
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500	R$	2.165,23
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	12.243,53
249 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL – SMDC			
04.122.0002.2244 - Gestão, Manutenção e Serviços da Defesa Civil		**R$**	**133,81**
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500	R$	133,81
250 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM			
04.131.0002.2007 - Gestão, Manutenção e Serviços da Assessoria de Comunicação		**R$**	**6.015,69**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	6.015,69
252 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA			
04.122.0002.2303 - Gestão, Manutenção e Serviços de Administração		**R$**	**31.933,14**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	31.098,41
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500	R$	834,73
	TOTAL	**R$**	**11.839.622,98**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**673.859,76**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	327.186,62

4590650000	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS - 1500	R$	346.673,14
28.844.0005.0002 - Encargos Dívida Externa		**R$**	**1.182.408,12**
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - 1500	R$	779.690,60
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO - 1500	R$	402.717,52
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0103.2031 - Atenção Primária à Saúde - APS		**R$**	**718.116,79**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1605	R$	90.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500-1002	R$	28.116,79
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1605	R$	600.000,00
10.305.0103.2032 - Ações de Vigilância em Saúde		**R$**	**3.700,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 2501	R$	3.700,00
214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
13.391.0134.1054 - Memória e Patrimônio		**R$**	**380.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500	R$	380.000,00
13.391.0134.1055 - Equipamentos Culturais		**R$**	**170.000,00**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - 1500	R$	70.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	60.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500	R$	40.000,00
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0108.2073 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Fundamental		**R$**	**2.189.796,29**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500-1001	R$	2.189.796,29
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.244.0110.2122 - Centro POP		**R$**	**5.131,45**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - 1661	R$	5.131,45
	TOTAL	**R$**	**5.323.012,41**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º, bem como, Superávit Financeiro do exercício anterior nas Fontes: 2540-1070 no valor de R$ 5.129.693,51 e 2751 no valor de R$ 1.011.133,01 e Excesso de Arrecadação, no exercício, nas Fontes: 1540-1070 no valor de R$ 313.200,32, 1605 no valor de R$ 8.583,73 e 1621 no valor de R$ 54.000,00.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 8 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:66E858F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 7.122, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos I, III e IV da Lei Municipal n.º 7.367, de 3 de janeiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0002.2001 - Gestão, Manutenção e Serviços da Saúde		**R$**	**500,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1659	R$	500,00
10.122.0104.2042 - Hemocentro		**R$**	**1.824,00**
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - 1621	R$	1.824,00
10.301.0103.2031 - Atenção Primária à Saúde - APS		**R$**	**102.388,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1600	R$	23.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1600	R$	23.000,00
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - 1600	R$	56.388,00
10.302.0103.2030 - Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar		**R$**	**1.725.451,38**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500-1002	R$	200.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1600-3130	R$	325.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1621	R$	1.200.451,38

10.301.0104.2046 - Ações Judiciais em Saúde		**R$**	**86.024,00**
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS - 1500-1002	R$	86.024,00
10.305.0103.2032 - Ações de Vigilância em Saúde		**R$**	**25.096,62**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1600	R$	136,62
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - 1500-1002	R$	24.960,00
214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
13.392.0134.2198 - Território Criativo		**R$**	**75.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	75.000,00
223 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO			
15.122.0002.2016 - Gestão, Manutenção e Serviços da Obra e Pavimentação		**R$**	**1.199,96**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500	R$	1.199,96
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.122.0002.2002 - Gestão, Manutenção e Serviços da Educação		**R$**	**1.556.969,43**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500-1001	R$	2.489,43
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500-1001	R$	1.554.480,00
12.361.0107.1004 - Tecnologia na Educação - Ensino Fundamental		**R$**	**1.370.560,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500-1001	R$	1.370.560,00
12.361.0108.2073 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Fundamental		**R$**	**984.425,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500-1001	R$	984.425,00
12.365.0108.2077 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Rede Infantil		**R$**	**984.425,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500-1001	R$	984.425,00
241 - CHEFIA DE GABINETE			
241.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.062.0002.2005 - Gestão, Manutenção e Serviços da Procuradoria Geral do Município		**R$**	**1.467,44**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	1.467,44
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.244.0110.2088 - SCFV - Adultos		**R$**	**69.911,88**
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - 1660-310	R$	3.425,03
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - 2660-3110	R$	66.486,85
08.244.0110.2090 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		**R$**	**2.078,57**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	2.078,57
08.244.0110.2105 - Residência Inclusiva		**R$**	**544,27**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	544,27
08.244.0110.2107 - República		**R$**	**336,34**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	336,34
08.244.0110.2111 - Casa da Passagem		**R$**	**80.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 2660	R$	80.000,00
242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0002.2018 - Gestão, Manutenção e Serviços do Conselho Tutelar		**R$**	**499,75**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	499,75
08.243.0110.2102 - Crianças e Adolescentes		**R$**	**544,25**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1500	R$	544,25
244 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA			
15.122.0002.2024 - Gestão, Manutenção e Serviços da Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana		**R$**	**8.100,23**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	8.100,23
246 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SMM			
04.122.0002.2300 - Gestão, Manutenção e Serviços da Secretaria da Mulher		**R$**	**1.500,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	1.500,00
248 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SMELJ			
27.812.0109.2081 - Eventos Esportivos		**R$**	**40.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	40.000,00
251 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR			
23.695.0140.2223 - Divulgação e Promoção de Pelotas		**R$**	**449.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 2706-3110	R$	449.000,00
252 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA			
04.122.0002.2303 - Gestão, Manutenção e Serviços de Administração		**R$**	**80.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500	R$	80.000,00
	TOTAL	**R$**	**7.647.846,12**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

100 - PODER LEGISLATIVO		
101 - CÂMARA MUNIPAL DE VEREADORES		
01.031.0001.2240 - Manutenção do Poder Legislativo	**R$**	**156.500,00**

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1500	R$	60.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 1500	R$	30.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - 1500	R$	42.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500	R$	24.500,00
01.031.0001.2241 - Encargos Pessoal Ativo		**R$**	**10.000,00**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	10.000,00
01.031.0001.2242 - Encargos Pessoal Inativo		**R$**	**150.000,00**
3190010000	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS - 1500-2121	R$	140.000,00
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - 1500-2121	R$	10.000,00
200 - PODER EXECUTIVO			
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**13.570,85**
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - 1500	R$	13.026,60
4590650000	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS - 1500	R$	544,25
28.843.0005.0001 - Encargos Dívida Interna		**R$**	**86.024,00**
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - 1500	R$	86.024,00
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0104.2042 - Hemocentro		**R$**	**1.824,00**
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL - 1621	R$	1.824,00
10.122.0104.2045 - Regulação de Óbitos		**R$**	**500,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1659	R$	500,00
10.301.0103.2031 - Atenção Primária à Saúde - APS		**R$**	**56.388,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1600	R$	56.388,00
10.305.0103.2032 - Ações de Vigilância em Saúde		**R$**	**25.096,62**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1600	R$	136,62
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 1500-1002	R$	24.960,00
223 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO			
15.122.0002.2016 - Gestão, Manutenção e Serviços da Obra e Pavimentação		**R$**	**1.199,96**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	1.199,96
229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
15.451.0113.1028 - Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas		**R$**	**80.000,00**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - 1500	R$	80.000,00
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.122.0002.2002 - Gestão, Manutenção e Serviços da Educação		**R$**	**391.888,56**
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - 1500-1001	R$	391.888,56
12.361.0108.2073 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Fundamental		**R$**	**1.447.851,97**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500-1001	R$	2.489,43
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - 1500-1001	R$	1.320.889,76
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500-1001	R$	124.472,78
12.365.0108.2076 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Pré-Escola		**R$**	**585.000,00**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - 1500-1001	R$	585.000,00
12.365.0108.2077 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Rede Infantil		**R$**	**2.471.638,90**
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - 1500-1001	R$	2.471.638,90
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.244.0110.2115 - CREAS I e CREAS II		**R$**	**80.000,00**
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 2660	R$	80.000,00
	TOTAL	**R$**	**5.557.482,86**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º, bem como, Superávit Financeiro do exercício anterior nas Fontes: 2660-3110 no valor de R$ 66.486,85 e 2706-3110 no valor de R$ 449.000,00 e Excesso de Arrecadação, no exercício, nas Fontes: 1600 no valor de R$ 46.000,00, 1600-3130 no valor de R$ 325.000,00, 1621 no valor de R$ 1.200.451,38 e 1660-3110 no valor de R$ 3.425,03.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:397D8C16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.848/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE férias** aos seguintes servidores:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO ADQUISITIVO	FÉRIAS
1200-9	ALCIONE BARBOSA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	02.07.2024 a 01.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
106-6	IRINEU ROGÉRIO RÉGIO	AUXILIAR DE PEDREIRO	27.07.2024 a 26.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
97-3	DEUZINHO ALMEIDA CONSUL	PEDREIRO	13.03.2024 a 12.03.2025	01.01.2026 a 30.01.2026
2308-6	JOÃO GONÇALINO BRIÃO	OPERARIO	01.06.2024 a 31.05.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2925-4	PATRICK DA ROSA DE MORAES DA SILVA CAMPOS	PEDREIRO	01.03.2024 a 28.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3016-3	MARIONEI DA ROSA FAGUNDES	GUARDA PATRIMONIAL	01.02.2024 a 31.01.2025	31.01.2026 a 28.02.2026
4214-5	JOÃO PEDRO FAGUNDES DA ROSA	CHEFE DE EQUIPE	09.10.2024 a 08.10.2025	01.01.2026 a 30.01.2026
3381-2	MIRIAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	01.02.2024 a 31.01.2025	05.01.2026 a 24.01.2026 (10 DIAS ABONO)
3708-7	ANA ELIZABETH HERBSTRITH	GUARDA PATRIMONIAL	06.08.2024 a 05.08.2025	24.01.2026 a 07.02.2026 (15 DIAS)
3646-3	MARCIA DA ROSA DO PRADO	SERVENTE DOMESTICA	17.06.2024 a 16.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3329-4	PRISCIMAR MELO DA ROSA	OPERARIO	03.10.2024 a 02.10.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3270-0	ARILDO JESUS DA ROSA MELO	OPERARIO	15.02.2024 a 14.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3200-0	VERA BEATRIZ SILVEIRA DUTRA	TELEFONISTA	18.05.2024 a 17.05.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
1057-0	DANUBIA TEIXEIRA DE SOUSA	SERVENTE DOMESTICA	06.07.2024 a 05.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3298-0	JULIANA LUCAS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	10.05.2024 a 09.05.2025	05.01.2026 a 24.01.2026 (10 DIAS ABONO)
2222-5	ANA LUCIA DUTRA COELHO	SERVENTE DOMESTICA	05.09.2024 a 04.09.2025	05.01.2026 a 24.01.2026 (10 DIAS ABONO)
3138-0	RONILSON DUARTE TEIXEIRA	GUARDA PATRIMONIAL	17.10.2024 a 16.10.2025	03.01.2026 a 22.01.2026 (10 DIAS ABONO)
3658-7	JOSELDA ROSA GARCIA	ALMOXARIFE	22.06.2024 a 21.06.2025	05.01.2026 a 24.01.2026 (10 DIAS ABONO)
3722-2	GILDOMAR OLIVEIRA DA SILVA	GUARDA PATRIMONIAL	11.12.2024 a 10.12.2025	07.01.2026 a 05.02.2026
2901-7	PAMELA URRUTH DE MELO	TECNICO EM INFORMATICA	09.01.2024 a 08.01.2025	05.01.2026 a 24.01.2026 (10 DIAS ABONO)
4143-2	GABRIEL AUGUSTO RAEL NOBIA	OPERARIO	12.03.2025 a 11.03.2026	05.01.2026 a 03.02.2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:BE5C27FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.849/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE férias** aos seguintes servidores:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO ADQUISITIVO	FÉRIAS
3858-0	KAROLYN ROSA DE QUADROS	ENFERMEIRO	17.03.2024 a 16.03.2025	20.01.2026 a 03.02.2026 (15 DIAS)
3313-8	ALVACIR CORREA DA ROSA	OPERARIO	24.06.2024 a 23.06.2025	04.01.2026 a 18.01.2026 (15 DIAS)
3548-3	ROCHELI MACHADO DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO	18.06.2024 a 17.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2940-8	ELIZETE BARBOSA DIAS	SERVENTE DOMESTICA	19.04.2024 a 18.04.2025	05.01.2026 a 24.01.2026 (10 DIAS ABONO)
2870-3	ALEX BRIÃO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	01.09.2024 a 31.08.2025	05.01.2026 a 19.01.2026 (15 DIAS)
3213-1	EDSON MACHADO DUTRA	MOTORISTA	23.07.2024 a 22.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
1184-3	MARINDIA PREVEDELLO CASARIN	ODONTOLOGO	17.05.2024 a 16.05.2025	05.01.2026 a 19.01.2026 (15 DIAS)
3218-2	ALINE JACOBSEN VIVIAN	TECNICO EM ENFERMAGEM	27.07.2024 a 26.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2935-1	CRISTIAN BATISTA DOS SANTOS	MOTORISTA	05.04.2024 a 04.04.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3862-8	AMANDA ORTIZ DE FREITAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	17.03.2024 a 16.03.2025	02.01.2026 a 21.01.2026 (20 DIAS)
3416-9	CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	03.07.2024 a 02.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2853-3	JOSE ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA	MOTORISTA	11.08.2024 a 10.08.2025	12.01.2026 a 26.01.2026 (15 DIAS)
2281-0	JOSE ADRIANO GARCIA TEIXEIRA	MOTORISTA	14.05.2024 a 13.05.2025	19.01.2026 a 17.02.2026
3550-5	ERICA JANAINA HATSCHBACH	AGENTE COMUNITARIO	25.06.2023 a 24.06.2024	05.01.2026 a 03.02.2026
3545-9	LETICIA DOS REIS DIAS	AGENTE COMUNITARIO	13.06.2024 a 12.06.2025	05.01.2026 a 24.01.2026 (20 DIAS)
3667-6	LUCIMARA DE OLIVEIRA BARBOSA SANTOS	SERVENTE DOMESTICA	24.06.2024 a 23.06.2025	18.01.2026 a 01.02.2026 (15 DIAS)
2865-7	LUCINEIA BELMIRA OLIVEIRA BARBOSA	AGENTE COMUNITARIO	11.08.2024 a 10.08.2025	15.01.2026 a 13.02.2026
2492-9	CLEUZA ROSA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO	01.08.2024 a 31.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3860-1	KATIELE MELO DA SILVA	FISCAL S E EPIDEMIOLOGICO	17.03.2024 a 16.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2440-6	HELINA MARIA DA ROSA JACOBSEN	AGENTE COMUNITARIO	01.03.2025 a 28.02.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
3695-1	CRISTIELE DE OLIVEIRA CORREA	SERVENTE DOMESTICA	07.07.2024 a 06.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2473-2	TANIA MARIA DE OLIVEIRA FAGUNDES	AGENTE COMUNITARIO	07.07.2024 a 06.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3867-9	JOSIMAR GARCIA DA ROSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	22.03.2024 a 21.03.2025	05.01.2026 a 24.01.2026 (20 DIAS)
3864-4	DELFINA TAINARA MACHADO PERES	TECNICO EM ENFERMAGEM	17.03.2024 a 16.03.2025	01.01.2026 a 20.01.2026 (10 DIAS ABONO)
4055-0	ALINE SILVEIRA TORRES	FISIOTERAPEUTA	23.08.2024 a 22.08.2025	26.01.2026 a 14.02.2026 (20 DIAS)

3960-8	DIOGO PINTO DA SILVA	OPERARIO	20.10.2024 a 19.10.2025	17.01.2026 a 31.01.2026 (15 DIAS)
3271-9	NERIVELTO MARQUES GARCIA	PEDREIRO	16.02.2024 a 15.02.2025	01.01.2026 a 30.01.2026
3868-7	MARIZETE DE OLIVEIRA LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	17.03.2024 a 16.03.2025	15.01.2026 a 29.01.2026 (15 DIAS)
3873-3	DENISE SARAIVA DE AGUIAR PEDROSO	ENFERMEIRO	04.04.2024 a 03.04.2025	01.01.2026 a 15.01.2026 (15 DIAS)
2834-7	FLAVIA ORTIZ DE FREITAS	MEDICO VETERINARIO	11.08.2024 a 10.08.2025	12.01.2026 a 10.02.2026
4107-6	DEBORA DE VASCONCELLOS GONZALEZ	ASSISTENTE SOCIAL	09.01.2024 a 08.01.2025	12.01.2026 a 10.02.2026
2293-4	DEBORA DE VASCONCELLOS GONZALEZ	ASSISTENTE SOCIAL	15.05.2024 a 14.05.2025	12.01.2026 a 10.02.2026
3861-0	MAISA SIMOES PIRES DA SILVA KRUSSER	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	17.03.2024 a 16.03.2025	12.01.2026 a 26.01.2026 (15 DIAS)
2444-9	JOSEL PERES HERBSTRITH	AGENTE COMUNITARIO	09.06.2024 a 08.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3674-9	ELIANE MACHADO DA ROSA	SERVENTE DOMESTICA	24.06.2024 a 26.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
4118-1	LIDIANE VIANNA BASTOS	ENFERMEIRO	05.02.2025 a 04.02.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
2657-3	LIDIANE VIANNA BASTOS	ENFERMEIRO	02.03.2024 a 01.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
4150-5	ANDREIA JACOBSEN VIVIAN	ASSISTENTE DE GABINETE	08.04.2024 a 07.04.2025	05.01.2026 a 24.01.2026 (20 DIAS)
4240-4	ZELAINE CARDOSO DA ROSA	CHEFE DE SETOR	02.01.2025 a 01.01.2026	19.01.2026 a 02.02.2026 (15 DIAS)
3643-9	VALERIA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	16.06.2024 a 15.06.2025	05.01.2026 a 23.01.2026 (19 DIAS)
4217-0	ANDRESSA DA ROSA PINHEIRO	CHEFE DE SETOR	14.10.2024 a 13.10.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2436-8	LORENI DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO	09.06.2024 a 08.06.2025	12.01.2026 a 10.02.2026
1933-0	MARCOS IVAN SOUSA DA ROSA	MOTORISTA	02.07.2024 a 01.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
590-8	DONAIRO CATULINO DUTRA BATISTA	MOTORISTA	17.02.2024 a 16.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:B2699963

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.850/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** férias aos seguintes professores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	FÉRIAS
Alyce Ibrayma Nunes Bitencourt	3316-2	24.06.2024 a 23.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Alyce Ibrayma Nunes Bitencourt	3666-8	24.06.2024 a 23.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Ana Alesandra Garcia Teixeira	4126-2	08.02.2025 a 07.02.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
Ana Clareci da Rosa Cardoso	1759-0	20.05.2024 a 19.05.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Ana Liege Avila Carvalho	1861-9	01.03.2024 a 28.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Ana Maria da Rosa Freitas	3653-6	17.06.2024 a 16.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Ana Noracy da Rosa Soares	1740-0	06.05.2024 a 05.05.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Angélica Krause Bersch	3645-5	17.06.2024 a 16.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Anye Freitas Ceretta	2872-0	05.09.2024 a 04.09.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Ariane Barbosa Oliveira	1333-1	20.04.2024 a 19.04.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Arlete Zenaira Dutra Araújo	3669-2	24.06.2024 a 23.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Carolina Terres Matte	3023-6	18.02.2024 a 19.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Catia Rejane Oliveira Peres	2299-3	16.05.2024 a 15.05.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Celina Aparecida Oliveira Nunes	3083-0	10.03.2024 a 09.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Celina Aparecida Oliveira Nunes	3946-2	22.08.2024 a 21.08.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Claudiomar Dias Teixeira	1014-6	05.01.2025 a 04.01.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
Claudiomar Dias Teixeira	1742-6	05.01.2025 a 04.01.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
Cristiane dos Santos Comim	4125-4	07.02.2025 a 06.02.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
Cristiane Lopes da Rosa	1952-6	13.08.2025 a 12.08.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Cristina da Silva Moraes	1332-3	15.01.2025 a 14.01.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
Cristina da Silva Moraes	1755-8	15.01.2025 a 14.01.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
Daiane Aparecida L. Gonçalves Baptista	1903-8	25.05.2024 a 24.05.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Daiane Aparecida L. Gonçalves Baptista	2295-0	15.05.2024 a 14.05.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Daniel Plautz	1959-3	06.09.2024 a 05.09.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Daniel Plautz	3274-3	22.02.2024 a 21.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Denize Santos Ceretta	2855-0	11.08.2024 a 10.08.2025	15.01.2026 a 13.02.2026
Denize Santos Ceretta	3846-6	02.03.2024 a 01.03.2025	15.01.2026 a 13.02.2026
Desiree Ramos Pereira	3523-8	11.02.2024 a 10.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Edenice Maria da Silva Dias	1793-0	03.03.2024 a 02.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Edilene Oliveira Rodrigues	3527-0	01.03.2024 a 28.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Eliane Machado de Melo	4129-7	19.02.2025 a 18.02.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
Eliane Teixeira Pedroso	3029-5	01.03.2024 a 28.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Eliane Teixeira Pedroso	3647-1	17.06.2024 a 16.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Elonice Oliveira Machado	3208-5	10.07.2024 a 09.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Elonice Oliveira Machado	3651-0	17.06.2024 a 16.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Eni Consul de Melo	1864-3	01.03.2024 a 28.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Eluza Margarida Castro Rodrigues	160-0	08.03.2024 a 07.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Eluza Margarida Castro Rodrigues	3694-3	06.07.2024 a 05.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Gabriela da Silva Campos da R. de M.	3847-4	02.03.2024 a 01.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Genelis Adorna de Freitas Garcias	1344-7	20.04.2024 a 19.04.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Genesia Rosa Lopes	1334-0	20.04.2024 a 19.04.2025	05.01.2026 a 03.02.2026

Gilmone Zago dos Santos	3848-2	03.03.2024 a 02.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Grasiele dos Santos Oliveira	4124-6	07.02.2025 a 06.02.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
Heitor Junior Dorneles Garcia	2880-0	03.10.2024 a 02.10.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Helen Schug Gomes	4123-8	06.02.2025 a 05.02.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
Izaura Souza de Freitas	3033-3	08.03.2024 a 07.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Janaina de Cassia Rosa Garcia	1756-6	15.07.2024 a 14.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Jarlon dos Santos Rosa	2520-8	23.10.2024 a 22.10.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Jarlon dos Santos Rosa	2866-5	08.08.2024 a 07.08.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Joelma Teixeira de Oliveira	3026-0	21.02.2024 a 20.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Juliana Régio da Silva	3028-7	22.02.2024 a 21.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Karla Patricia Gomes Martins	3301-4	02.06.2024 a 01.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Karla Patricia Gomes Martins	3644-7	16.06.2024 a 15.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Liege da Rosa Garcia	3302-2	02.06.2024 a 01.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Lilian Kempfer de Almeida de Melo	3032-5	08.03.2024 a 07.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Liziane da Silva Garcia	2918-1	27.02.2024 a 26.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Liziane da Silva Garcia	3303-0	02.06.2024 a 01.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Loreci Rodrigues de Oliveira	3650-1	17.06.2024 a 16.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Luciani Barbosa de Oliveira	3025-2	19.02.2024 a 18.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Luciani Barbosa de Oliveira	3655-2	18.06.2024 a 17.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Luzia Sandra Carvalho de Freitas	1132-0	01.03.2024 a 28.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Marcia Farias Nachtigall	3293-0	08.04.2024 a 07.04.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Maria Denis Freitas da Rosa	1335-8	20.04.2024 a 19.04.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Maria Selomar Melo Barbosa	3041-4	04.04.2024 a 03.04.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Maria Sueni Oliveira da Silva	201-1	03.03.2024 a 02.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Mariangela de Sousa Paulo	3024-4	19.02.2024 a 18.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Mariangela de Sousa Paulo	3201-8	18.05.2024 a 17.05.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Maricelia Aparecida Souza Mota	1762-0	21.05.2024 a 20.05.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Marlene Dias da Rosa	230-5	01.02.2024 a 31.01.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Marta Luciane Oliveira da Rosa	2046-0	28.02.2024 a 27.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Meique de Freitas Oliveira	1953-4	13.08.2024 a 12.08.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Mere Terezinha da Silva Goes	1338-2	20.04.2024 a 19.04.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Narimar Cristina Lopes da Silva	1758-2	20.05.2024 a 19.05.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Olga Terezinha Oliveira Correa	2294-2	14.05.2024 a 13.05.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Paulo Veti Cardoso da Rosa	2296-9	11.12.2024 a 10.12.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Shirlen da Rosa Nunes	3675-7	24.06.2024 a 23.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Simone da Rosa Krusser	1341-2	20.04.2024 a 19.04.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Simone da Rosa Krusser	1757-4	01.03.2024 a 28.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Tatiane Silveira Dutra	1134-7	02.03.2024 a 01.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
Valderes de Freitas Rosa	2837-1	11.08.2024 a 10.08.2025	05.01.2026 a 03.02.2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:4F4054B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.851/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE férias** aos seguintes servidores:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO ADQUISITIVO	FÉRIAS
3939-0	ELMES BATISTA DOS SANTOS	SECRETARIO MUNICIPAL	07.04.2024 a 06.07.2025	05.01.2026 a 24.01.2026 (10 DIAS ABONO)
3309-0	VANDERLEI TEIXEIRA DE CASTRO	PEDREIRO	23.06.2024 a 22.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3273-5	ELIZANDRO ROSA DE OLIVEIRA	PEDREIRO	22.02.2024 a 21.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
1064-2	SANDRO JACOBSEM DE FREITAS	OPERARIO	13.07.2024 a 12.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3707-9	JONAIRO FAGUNDES BATISTA	OPERADOR DE MAQUINAS	24.07.2024 a 23.07.2025	05.01.2026 a 24.01.2026 (20 DIAS)
123-6	LUIZ MACHADO NUNES	PEDREIRO	03.05.2024 a 02.05.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
585-1	VASCO RONALDO DUTRA	OPERARIO	01.02.2024 a 31.01.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
95-7	CIRO FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA	OPERARIO	06.07.2024 a 05.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2932-7	ENALDO ZAGO DOS SANTOS	ELETRICISTA	22.03.2024 a 21.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3958-6	LUIZ EDUARDO NUNES GOMES	OPERARIO	20.10.2024 a 19.10.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
271-2	SIDILON DUTRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	15.04.2024 a 14.04.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
583-5	ADÃO RENATO PAZ DA SILVA	OPERARIO	01.02.2024 a 31.01.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2367-1	ALEXANDRE MORAES BATISTA	OPERARIO	02.01.2024 a 01.01.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3959-4	PAULO ROBERTO BRIAO CORREA	OPERARIO	20.10.2024 a 19.10.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
536-3	ERLI SOUSA DA ROSA	OPERARIO	20.02.2024 a 19.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
1186-0	JHON SILVA DE FREITAS	OPERARIO	30.04.2024 a 29.04.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2526-7	ROBERTO DUTRA BATISTA	OPERARIO	27.10.2024 a 26.10.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3242-5	VALDECI PEREIRA DA SILVA	PEDREIRO	09.11.2024 a 08.11.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2929-7	GERRE ADRIANO LUIZ	PEDREIRO	17.07.2024 a 16.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
4130-0	ARLEI DA ROSA CORREA	OPERARIO	26.02.2024 a 25.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2369-8	LUIS ANTONIO MAGRINI	PEDREIRO	18.01.2023 a 17.01.2024	05.01.2026 a 03.02.2026
3944-6	ELIANE DA SILVA CONSUL	OPERARIO	03.08.2024 a 02.08.2025	05.01.2026 a 03.02.2026

2519-4	MANOEL JOSE FAGUNDES DA SILVA	OPERARIO	22.10.2024 a 21.10.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
4134-3	RAFAEL BRASIL RODRIGUES	OPERARIO	27.02.2024 a 26.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
4152-1	PATRICK BAIRROS CARVALHO	OPERADOR DE MAQUINAS	10.04.2024 a 09.04.2025	05.01.2026 a 03.02.2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:15CA271C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.852/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE férias** aos seguintes servidores:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO ADQUISITIVO	FÉRIAS
4248-0	ADRIANA VARGAS	CHEFE DE SECCAO	07.01.2025 a 06.01.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
3775-3	ANA CLAUDIA MARQUES NUBIAS	CHEFE DE EQUIPE	04.01.2024 a 03.01.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3085-6	ROSANGELA ROSA FIGUEIREDO DA SILVA	ATENDENTE DE CRECHE	05.03.2024 a 04.03.2025	12.01.2026 a 10.02.2026
3084-8	NEUSA ROSA DA SILVA	ATENDENTE DE CRECHE	05.03.2024 a 04.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3640-4	ANA JULIA GARCIA KRUSSER	SERVENTE DOMESTICA	16.06.2024 a 15.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2066-4	ANA SIRLETE SILVEIRA DUTRA	SERVENTE DOMESTICA	29.03.2024 a 28.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2933-5	ELIZANDRA DA ROSA SILVA	SERVENTE DOMESTICA	02.03.2024 a 01.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
1324-2	GISLAINE CIDALIA DUTRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	10.05.2025 a 09.05.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
2065-6	IONE CONCEIÇÃO DA ROSA MOTA	SERVENTE DOMESTICA	28.03.2024 a 27.03.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2835-5	MARIA CRISTIANE DA ROSA NUNES	SERVENTE DOMESTICA	11.08.2024 a 10.08.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3688-9	RENATA DE SOUZA	SERVENTE DOMESTICA	01.07.2024 a 30.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
4247-1	TUANE DA ROSA CORREA	CHEFE DE SECCAO	07.01.2025 a 06.01.2026	12.01.2026 a 10.02.2026
1211-4	ROSIMERE SILVA DA ROSA	SERVENTE DOMESTICA	03.08.2024 a 02.08.2025	12.01.2026 a 10.02.2026
3956-0	ROGER DE OLIVEIRA ARRUDA	SERVENTE DOMESTICA	18.03.2024 a 17.03.2025	12.01.2026 a 10.02.2026
4142-4	MARCIELE CORREA DE OLIVEIRA	MONITOR ESCOLAR	11.03.2025 a 10.03.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
4141-6	MIRIANE DA ROSA CONSUL	MONITOR ESCOLAR	11.03.2025 a 10.03.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
3920-9	NAIDER ROSA DE LARA	MONITOR ESCOLAR	25.05.2024 a 24.05.2025	12.01.2026 a 10.02.2026
4004-5	EDREN DOMINGUES BARBOSA RIBEIRO	MONITOR ESCOLAR	06.03.2025 a 05.03.2026	15.01.2026 a 13.02.2026
1061-8	CASSIANO MELO DE FREITAS	OPERARIO	09.07.2024 a 08.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
4137-8	EDINEIA DUTRA DA SILVA AIRES	AGENTE ADMINISTRATIVO	01.03.2024 a 28.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2463-5	ELIZEU DA SILVA LACERDA	PEDREIRO	01.07.2024 a 30.06.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3943-8	SERGIO BORBA JACOBSEN	OPERARIO	01.08.2024 a 31.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2290-0	TELMO DA ROSA MOTA	PEDREIRO	15.05.2024 a 14.05.2025	12.01.2026 a 10.02.2026
3220-4	LENISE VENSKE PRANKE	NUTRICIONISTA	10.08.2024 a 09.08.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2944-0	ADELMO OLIVEIRA DA SILVA	MOTORISTA	04.05.2024 a 03.05.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2833-9	ADRIANO DORNELES GARCIA	MOTORISTA	11.08.2024 a 10.08.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2979-3	EDSON DA SILVA LACERDA	MOTORISTA	23.10.2024 a 22.10.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3212-3	EGUIDO VARGAS DE OLIVEIRA	MOTORISTA	17.07.2024 a 16.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2849-5	LUIS JARI DA SILVA RIBEIRA	MOTORISTA	15.08.2024 a 14.08.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3691-9	CAMILA SANTOS OLIVEIRA	SERVENTE DOMESTICA	06.07.2024 a 05.07.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
2838-0	NEDINARA LOPES PEREIRA	ATENDENTE DE CRECHE	15.08.2024 a 14.08.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
3924-1	PATRICIA BARBOSA CORREA	SERVENTE DOMESTICA	01.06.2024 a 31.05.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
4140-8	SUELLEN GUTERRES OLIVEIRA	SERVENTE DOMESTICA	06.03.2024 a 05.03.2025	12.01.2026 a 10.02.2026
104-0	GLENIO NUNES DE CASTRO	OPERARIO	06.02.2024 a 05.02.2025	05.01.2026 a 03.02.2026
4249-8	LUCIANA DE OLIVEIRA	CHEFE DE EQUIPE	07.01.2025 a 06.01.2026	05.01.2026 a 03.02.2026
2912-2	VARDENI SILVA DA ROSA	PEDREIRO	01.06.2025 a 31.05.2026	05.01.2026 a 19.01.2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

Guilherme Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:FADD4E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.854/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE férias** aos seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO	MATRICULA	PERÍODO ADQUISITIVO	FÉRIAS
JOSIELE ALVES BARBOSA	CHEFE DE GABINETE	**3745-1**	04.01.2025 a 03.01.2026	05.01.2026 a 24.01.2026 (20 DIAS)
LEO CARLOS MACUCO CARGNIN	ARQUITETO	**3870-9**	01.04.2024 a 31.03.2025	05.01.2026 a 19.01.2026 (15 DIAS)
GARLENO ALVES DA SILVA	PREFEITO MUNICIPAL	**3757-5**	01.01.2022 a 31.12.2022	05.01.2026 a 09.01.2026 (5 DIAS)
GARLENO ALVES DA SILVA	PREFEITO MUNICIPAL	**3757-5**	01.01.2023 a 31.12.2023	10.01.2026 a 24.01.2026 (15 DIAS)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D7C55C8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.641.900,00 – SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 1.641.900,00** (Um Milhão Seiscentos e Quarenta e Um Mil e Novecentos Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso IV, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto à Secretaria Municipal de Educação, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
05.01.12.122.0005.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00	89430-3	1500*
05.02.12.361.0223.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	215.000,00	89598-9	1500*
05.02.12.361.0223.3861	3.44.90.51	Obras e Instalações	245.000,00	89608-0	1500*
05.04.12.122.0225.4706	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	2.900,00	91676-5	1500*
05.02.12.365.0223.3206	3.44.90.61	Aquisição de Imóveis	179.000,00	92636-1	2500*
		T O T A L	**1.641.900,00**		

(*) Recurso 1500/2500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
05.02.12.361.0223.4001	3.31.90161	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00	91442-8	1500*
05.02.12.361.0223.4001	3.31.90.13	Obrigações Patronais	26.000,00	86894-9	1500*
05.02.12.365.0223.4001	3.31.90.13	Obrigações Patronais	34.000,00	86888-4	1500*
05.01.12.122.0005.4001	3.31.90.16	Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil	15.000,00	90822-3	1500*
05.02.12.367.0223.4001	3.31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00	86933-3	1500*
05.02.12.366.0223.4001	3.31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00	86903-1	1500*
05.02.12.365.0223.4001	3.31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	36.000,00	86900-7	1500*
05.02.12.361.0223.4001	3.31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	86897-3	1500*
05.01.12.122.0005.4001	3.31.90.94	Indenizações Trabalhistas	10.000,00	90825-8	1500*
05.02.12.365.0223.4001	3.31.90.96	Ressarc. de Desp. de Pessoal Requisitado	110.000,00	91440-1	1500*
05.02.12.367.0223.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	83.000,00	86940-6	1500*
05.02.12.366.0223.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	67.000,00	86954-6	1500*
05.01.12.122.0005.4002	3.31.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	15.000,00	90831-2	1500*
05.01.12.122.0005.4017	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	2.900,00	90836-3	1500*
05.02.12.306.0223.4736	3.33.90.30	Material de Consumo	80.000,00	91576-9	1500*
05.02.12.361.0223.4687	3.33.90.30	Material de Consumo	90.000,00	89706-0	1500*
05.02.12.366.0223.4035	3.33.90.30	Material de Consumo	26.000,00	89641-1	1500*
05.02.12.306.0223.4740	3.33.90.30	Material de Consumo	20.000,00	91585-8	1500*
05.02.12.365.0223.3726	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	40.000,00	92743-0	1500*
05.02.12.782.0223.4743	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	103.000,00	91597-1	1500*
05.01.12.122.0005.4017	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	72.000,00	90848-7	1500*
05.02.12.361.0223.4033	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	35.000,00	89632-2	1500*
05.01.12.122.0005.4017	3.33.90.46	Auxílio - Alimentação	20.000,00	90849-5	1500*
05.02.12.361.0223.4033	3.33.90.46	Auxílio - Alimentação	34.000,00	89639-0	1500*

05.02.12.361.0223.4033	3.33.90.46	Auxílio - Alimentação	179.000,00	92584-5	2500*
05.02.12.365.0223.3861	3.44.90.51	Obras e Instalações	245.000,00	89611-0	1500*
05.02.12.365.0223.3206	3.44.90.61	Aquisição de Imóveis	179.000,00	92591-8	1500*
		T O T A L	**1.641.900,00**		

(*) Recurso 1500/2500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 22 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:FA76C248

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EDITAL Nº 09/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2025 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATOS APTOS NO TESTE PROJETIVO PALOGRÁFICO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Assuntos Agrários de Sant'Ana do Livramento – SMAPA, situada na Rua Dom Pedro II, 401, Sant'Ana do Livramento torna pública a relação preliminar dos candidatos aptos no teste projetivo palográfico do Processo Seletivo Simplificado para contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, através de Contrato Administrativo conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018 e Decreto nº 10.285 de 13 de janeiro de 2023, tendo como responsável pela sua execução a Comissão designada pela Portaria nº 1.521 de 1º de setembro de 2025.

Cargo: Analista Municipal – Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial		
Classificação	Nome	Resultado
01	Karen Luciana Pinto de Vargas	Apto

Cargo: Auxiliar de Inspeção		
Classificação	Nome	Resultado
01	Nicole Maciel Perez	Apto
02	Claudia Roberta Alves Pereira	Apto
03	Andressa Borges Correa	Apto
04	Gerciane Correa Duarte	Não compareceu
05	Altair Machado Duarte	Apto
06	Dienifer Helgueira Nene	Não compareceu
07	Robson Benitez Forgiarini	Não compareceu
08	Hebe Magali Beulk Carvalho	Apto
09	Willian Rogers Severo Goncalves	Inapto
10	Marcio Fernando Perez Rolando	Não compareceu
11	Junior Alves Ayres	Apto
12	Gerson Lopes Couto	Não compareceu
13	Olimpio Junior dos Santos da Cunha	Não compareceu
14	Bruno Brandao da Silva	Apto
15	Pamela Menezes Coelho	Não compareceu
16	Maria Eduarda Dias Trindade	Apto

Cargo: Biólogo		
Classificação	Nome	Resultado
01	Eliara Flores da Silva	Apto
02	Ana Gisele da Silva Ferreira	Apto
03	Joao Luiz Cavalheiro Dias Ucha	Apto
04	Cibele da Costa Cardoso	Não compareceu
05	Mileinie Kerber Preto	Não compareceu

Cargo: Engenheiro Civil		
Classificação	Nome	Resultado
01	Jacqueline Cardozo Padron Cortez	Apto
02	Felippe Machado Canabarro	Apto
03	Iury Irigaray Pires	Apto
04	Nicolas Quines	Apto
05	Martin Maciel Gil	Não compareceu
06	Ricardo Luiz Lupatini	Não compareceu

Cargo: Geólogo		
Classificação	Nome	Resultado
01	Luis Eduardo da Cunha Duarte	Não compareceu

Cargo: Mecânico		
Classificação	Nome	Resultado
01	Vinicius da Silva Dutra	Apto
02	Cilson Alezi Goncalves Guedes	Apto

Cargo: Motorista		
Classificação	Nome	Resultado

01	Luciano Veleda Farias	Apto
02	Joao Vitor Pires Marinho (PPP)	Apto
03	Tales de Morais Gomes	Apto
04	Vinicius Castro de Vargas	Apto
05	Joel Aguiar de Alencastro	Apto
06	Leandro Custodio Silva Gazapina	Apto
07	Fernando Marques Alviene	Apto
08	Stefan Gabriel Goncalves	Não compareceu

Cargo: Operador de Máquina		
Classificação	Nome	Resultado
01	Danielle Rodrigues Regazon	Apto
02	Wagner de Araujo Nunes	Apto
03	Marcio Silveira Farias	Apto
04	Walter Mateus Villagram Gutebier	Apto
05	Luis Fernando Borges da Silva	Apto
06	Ivonei Vega Rodrigues	Apto
07	Douglas Romero Alves	Não compareceu
08	Edvar Arbello Santana (PPP)	Apto
09	Milton Dutra Lopes	Não compareceu
10	Rodrigo Soares Correa	Apto

Cargo: Operário		
Classificação	Nome	Resultado
01	Mara Margarete Leite Rodrigues da Silva	Apto
02	Luis Mario Rodrigues dos Santos	Não compareceu
03	Damaris Machado do Prado	Apto
04	Alex Fabiano Braga Queiroz	Apto

Cargo: Técnico Sanitário		
Classificação	Nome	Resultado
01	Nathalia Dode de Assis Brasil	Apto
02	Anna Luiza Gisler Maciel da Cunha	Apto
03	Marcio Andre Peres Maciel	Apto
04	Francisco Carlos Bicca Correa	Apto
05	Leonardo Bofill Chuy	Apto
06	Rafael Canielas Mendes	Apto
07	Rafaela Kovalczyk dos Santos Farias	Apto
08	Andressa Igarcaba Rodrigues	Apto
09	Larissa Cordeiro Chaves	Apto
10	Gustavo Tuerlinckx Vaz da Rosa	Não compareceu

Cargo: Tecnólogo em Agroindústria		
Classificação	Nome	Resultado
01	Gregson Ramos Romero	Apto
02	Suelen Nogueira Porto da Silva	Apto
03	Aline Bitante Pereira	Não compareceu

Cargo: Tratorista Agrícola		
Classificação	Nome	Resultado
01	Marcelo Vieira Castilho	Apto
02	Edson Claudio dos Santos Ayres	Apto
03	Claudio Roberto da Silva Quines	Apto
04	Luis Mario Silveira Ocanha	Apto
05	Jose Nei Dias Ramos	Apto
06	Willian Machado Pereira	Apto
07	Luis Fernando Carlott	Apto

Cargo: Zootecnista		
Classificação	Nome	Resultado
01	Laise Asconavieta Har	Apto
02	Fabio Eduardo Schlick	Apto
03	Livia Raymundo Irigoyen	Inapto
04	Jose Alexandre Siqueira de Souza	Não compareceu
05	Bernardo da Trindade Gallarreta	Não compareceu

II - O prazo para recurso, conforme previsto em edital, será nos dias 29/12/2025 e 30/12/2025, na sede da Secretaria da Agricultura (Av. Dom Pedro II, 401) no horário entre 08:00 e 12:00.

III – Os candidatos que não compareceram à realização do teste foram desclassificados conforme previsto no item 12 do Edital 01/2025 “Faltar a qualquer uma das etapas deste Processo Seletivo”.

COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 1.521 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:3626AB4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2025

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2025.
VALIDADE: 25/03/2025 A 25/03/2026

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº.010/2025 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e instalação de persianas para atendimento da demanda das Secretarias Municipais, conforme segue:

BELA CASA CORTINAS LTDA				
Item	**Quant.**	**Un.**	**Especificação do Objeto**	**Valor un**
04	35	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura): 1,10m x 1,60m. Com instalação. **Marca: Franper**	R$ 118,00
05	37	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura): 1,18m x 1,50m. Com instalação. **Marca: Franper**	R$ 118,00
06	36	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura): 1,20m x 1,44m. Com instalação. **Marca: Franper**	R$ 138,00
08	30	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura):1,37m x 1,50m. Com instalação. **Marca: Franper**	R$118,00
10	18	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura): 1,43m x 1,20m. Com instalação. **Marca: Franper**	R$ 128,00

F T DA SILVA BARBOSA				
Item	**Quant.**	**Un.**	**Especificação do Objeto**	**Valor un**
01	603	m²	Persiana PVC com instalação, laváveis, tipo vertical, sob medida, giratórias e retráteis, com lâminas de aproximadamente 90mm de largura, cor bege, comandadas por correntes contínua com esferas plásticas de polietileno com travamento e cordões de polipropileno de alta resistência que possibilitem a rotação 180 graus, trilho em alumínio anodizado na cor natural, com fornecimento de todos e quaisquer materiais e acessórios para a correta instalação das persianas. **Marca: Persul**	R$ 79,88

PERSIASUL PERSIANAS EIRELI				
Item	**Quant.**	**Un.**	**Especificação do Objeto**	**Valor un**
02	37	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura): 0,80m x 1m. Com instalação. **Marca: Persiasul**	R$ 95,00
03	35	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura): 0,80m x 1,50m. Com instalação. **Marca: Persiasul**	R$ 95,00
07	20	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura): 1,30m x 0,50m Com instalação. **Marca: Persiasul**	R$ 95,00

TATIANE PIRES				
Item	**Quant.**	**Un.**	**Especificação do Objeto**	**Valor un**
09	28	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura): 1,40m x 1,98m. Com instalação. **Marca: Criativa Cortinas**	R$ 109,00
11	20	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura): 1,53m x 1,88m. Com instalação. **Marca: Criativa Cortinas**	R$ 159,00
12	26	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura): 2m x 1,50m. Com instalação. **Marca: Criativa Cortinas**	R$ 159,00
13	28	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura): 2,05m x 1,37m. Com instalação. **Marca: Criativa Cortinas**	R$ 159,00
14	20	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura): 2,07m x 1,39m. Com instalação. **Marca: Criativa Cortinas**	R$ 159,00
15	28	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura): 2,26m x 1,30m. Com instalação. **Marca: Criativa Cortinas**	R$ 196,00
16	38	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura): 2,26m x 1,40m. Com instalação. **Marca: Criativa Cortinas**	R$ 196,00
17	19	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura): 2,87m x 2,87m. Com instalação. **Marca: Criativa Cortinas**	R$ 400,00
18	22	Un	Cortina Persiana vertical, lâminas em tecido 100% poliéster, translúcido, Cor nuance Grafitte, comandos do lado esquerdo, Deverão possuir dois comandos, um de recolhimento e outro de rotação no eixo das lâminas, giro das lâminas 180°, retráteis para ambos os lados, corrente de nylon e demais peças em polietileno, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação. Trilho de alumínio. Medidas (largura x altura): 3,07m x 2,80m. Com instalação. **Marca: Criativa Cortinas**	R$ 490,00

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:50629B75

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2025

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2025.
VALIDADE: 09/06/2025 A 09/06/2026

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº.031/2025 destinado ao REGISTRO DE aquisição de toner original HP CF258X em atendimento às demandas das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, através da empresa GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.281.458/0001-78, conforme segue:

Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Valor
01	526	un	Toner original novo HP CF258X, com chip, com caixa lacrada inviolada, com fita protetora no cilindro, com etiqueta de identificação do modelo no toner, especificação na caixa para quais impressoras é compatível, deve ser embalado em caixa apropriada e protegido. **MARCA: HP Original**	R$ 172,99

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Valor
02	70	un	Toner original novo HP CF258X, com chip, com caixa lacrada inviolada, com fita protetora no cilindro, com etiqueta de identificação do modelo no toner, especificação na caixa para quais impressoras é compatível, deve ser embalado em caixa apropriada e protegido. **MARCA: HP Original**	R$ 172,99

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:33F024BC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2024

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 133/2024.
VALIDADE: 17/12/2024 A 17/12/2025

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº.133/2024 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de fraldas tamanho adulto e infantil para Secretaria Municipal da Saúde, conforme segue:

BERTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS				
ITEM	**QUANT**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**VALOR**
01	25.100	Uni	**FRALDA DESCARTAVEL ADULTO MEDIA** constituida de 3 camadas e 4 fitas adesivas. camada externa: impermeavel, confeccionada em plastico, tipo filme de polietileno. camada intermediaria:, com formato anatomico, composta de polpa de celulose e gel, dotado de alto poder absorvente, mantendo a umidade longe do contato direto da pele. camada interna: confeccionada em falso tecido, a base de fibras sinteticas, fitas adesivas tipo abre-fecha, impregnado de adesivo hipoalergenico, as extremidades livres devem ser adequadamente protegidas, preservando a adesividade. a fralda devera ter formato anatomico, com multiplos elasticos para garantir ajuste perfeito e impedir vazamentos. camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com bordas unidas, para evitar deslocamento da camada intermediaria no uso. com comunicacao previa a anvisa. – unidade. **Marca: Bert Protect Frall**	R$ 1,06

MIXDIS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA				
ITEM	**QUANT**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**VALOR**
02	8000	Uni	**FRALDA DESCARTAVEL ADULTO PEQUENA** constituida de 3 camadas e 4 fitas adesivas. camada externa: impermeavel, confeccionada em plastico, tipo filme de polietileno. camada intermediaria:, com formato anatomico, composta de polpa de celulose e gel, dotado de alto poder absorvente, mantendo a umidade longe do contato direto da pele. camada interna: confeccionada em falso tecido, a base de fibras sinteticas, fitas adesivas tipo abre-fecha, impregnado de adesivo hipoalergenico, as extremidades livres devem ser adequadamente protegidas, preservando a adesividade. a fralda devera ter formato anatomico, com multiplos elasticos para garantir ajuste perfeito e impedir vazamentos. camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com bordas unidas, para evitar deslocamento da camada intermediaria no uso. com comunicacao previa a anvisa. – unidade**. Marca: Ck Fraldas Noturna**	R$ 1,05

VENEZA DISTRIB. DE PROD. HOSPITALARES				
ITEM	**QUANT**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**VALOR**
03	6.000	Uni	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL EXTRA GRANDE.** fralda descartável, constituída de 3 camadas e 2 fitas adesivas. camada externa: impermeável, confeccionada em plástico, tipo filme de polietileno. camada intermediária: com formato anatômico, composta de polpa de celulose e gel, dotado de alto poder absorvente, mantendo a umidade longe do contato direto da pele. camada interna: confeccionada em falso tecido, a base de fibras sintéticas, fitas adesivas tipo abre-fecha, impregnado de adesivo hipoalergênico, as extremidades livres devem ser adequadamente protegidas, preservando a adesividade. a fralda deverá ter formato anatômico, com múltiplos elásticos para garantir ajuste perfeito e impedir vazamentos. camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com bordas unidas, para evitar deslocamento da camada intermediária no uso. com comunicação prévia à anvisa. – unidade. **Marca: Life Kids - Fraldasul**	R$ 0,65
04	5.000	Uni	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL XXG** fralda descartável, constituída de 3 camadas e 2 fitas adesivas. camada externa: impermeável, confeccionada em plástico, tipo filme de polietileno. camada intermediária:, com formato anatômico, composta de polpa de celulose e gel, dotado de alto poder absorvente, mantendo a umidade longe do contato direto da pele. camada interna: confeccionada em falso tecido, a base de fibras sintéticas, fitas adesivas tipo abre- fecha, impregnado de adesivo hipoalergênico, as extremidades livres devem ser adequadamente protegidas, preservando a adesividade. a fralda deverá ter formato anatômico, com múltiplos elásticos para garantir ajuste perfeito e impedir	R$ 0,76

			vazamentos. camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com bordas unidas, para evitar deslocamento da camada intermediária no uso com comunicação prévia à anvisa. - unidade. **Marca: Life Kids - Fraldasul**	

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:71DE418A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.099/2024

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 138/2024.
VALIDADE: 20/12/2024 A 20/12/2025

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº.138/2023 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição reatores externos de vapor de sódio para o Departamento Municipal de Iluminação Pública, conforme segue:

Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

COMERCIAL UNYLUX LTDA				
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**VALOR**
01	0	UND	Reator externo vapor de sódio 150W 220V 60HZ, alto fator de potência com caneca pintada, sem base para relé fotoelétrico, com selo Procel/INMETRO estampado no produto. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo Procel outorgado a este reator. **Marca: REATEC RSEP150A26P**	R$ 38,45
03	2.300	UND	Reator externo vapor de sódio 70W 220V 60HZ, alto fator de potência com caneca pintada, sem base para relé fotoelétrico, com selo Procel/INMETRO estampado no produto. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo Procel outorgado a este reator. **Marca: REATEC RSEP70A26P**	R$ 35,00

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

COMERCIAL UNYLUX LTDA				
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**VALOR**
02	0	UND	Reator externo vapor de sódio 150W 220V 60HZ, alto fator de potência com caneca pintada, sem base para relé fotoelétrico, com selo Procel/INMETRO estampado no produto. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo Procel outorgado a este reator. **Marca: REATEC RSEP150A26P**	R$ 38,45
04	0	UND	Reator externo vapor de sódio 70W 220V 60HZ, alto fator de potência com caneca pintada, sem base para relé fotoelétrico, com selo Procel/INMETRO estampado no produto. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo Procel outorgado a este reator. **Marca: REATEC RSEP70A26P**	R$ 35,00

Observações do objeto:
Garantia mínima de 48 meses. As garantias se darão a partir da data de emissão da nota fiscal.
O reator deverá ser outorgado para o selo Procel outorgado.
1.3- Os relatórios de cadastro reserva e de ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

A ata na íntegra estará disponível no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:3E3D5CF6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2025 VALIDADE: 15/12/2025 A 15/12/2026 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 131/2025, destinada a aquisição de gêneros alimentícios, conforme segue:

Fica retificado o nome da empresa constante na alínea "C" da relação de itens, onde constou equivocadamente ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, o correto é CARLA POTOLAN RIBEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA
1	3.300	2 KG	Açúcar cristal. Embalagem primária plástica, atóxica, resistente, prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Marca: Euroçuçar	R$ 6,11
3	4.000	UN	Biscoito doce sortido. Livre de gordura trans (zero grama na tabela nutricional e isento de gordura vegetal hidrogenada na lista de ingredientes), sem recheio, com sabores diferentes e em quantidades semelhantes, consistência crocante, em embalagem plástica, atóxica, com prazo de validade de, no mínimo, 10 meses. Pacote mínimo de 300g. Marca: Picinni	R$ 2,86
4	4.000	UN	Biscoito salgado tipo Água e Sal. Livre de gordura trans (zero grama na tabela nutricional e isento de gordura vegetal hidrogenada na lista de ingredientes), consistência crocante, com dupla proteção, com prazo de validade de, no mínimo, 10 meses. Pacote mínimo de 300g. Marca: Picinni	R$ 2,98
9	400	KG	Farinha de milho fina. Validade mínima de 6 meses, embalagem primária plástica atóxica, resistente e transparente.	R$ 2,64

			Marca: Zanin	
10	2.000	KG	Farinha de trigo especial. Enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de papel, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 5 meses. Marca: Rosesol	R$ 2,61
11	10.150	KG	Feijão Preto tipo 1. Novo, pacote de 1 kg, de 1ª qualidade, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem plástica resistente e transparente. Deve constar na embalagem prazo de validade de, no mínimo, 6 meses. Marca: Ondão	R$ 3,13
12	1.100	UN	Fermento biológico instantâneo. Para pão embalado a vácuo com prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Unidade de 125g. Marca: Tok	R$ 5,17
13	1.400	UN	Fermento químico. Para bolo, em pó, embalagem plástica e lacrada, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 6 meses. Unidade de 100g. Marca: Manopol	R$ 2,71
16	4.200	500 G	Macarrão tipo espaguete. Com ovos, de sêmola, íntegra, pacote de 500 g, em embalagem plástica resistente e transparente, deve contar na embalagem prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Marca: Santa Felicidade	R$ 2,18
17	4.200	500 G	Macarrão tipo parafuso. Com ovos, de sêmola, íntegra, pacote de 500 g, em embalagem plástica resistente e transparente, deve constar na embalagem prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Marca: Santa Felicidade	R$ 2,18
22	2.100	KG	Sal moído e iodado. Pacote de 1 kg, em embalagem plástica, resistente e transparente, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Marca: Salsul	R$ 1,45
23	1.050	UN	Vinagre de álcool. Garrafa de plástico resistente, atóxico e transparente, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 6 meses. Unidade de 750ml. Marca: Rosina	R$ 1,61

C. R. MAYER.

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA
24	2.550	PCT	Alho fêmea in natura. Graúdo, íntegro, em cabeças, novo, de 1ª qualidade, sem réstia. Embalagem de 100g. Marca: Ceasa	R$ 3,98
25	5.550	KG	Batata doce. Nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca lisa, sem brotos, limpa e sem terra. Marca: Ceasa	R$ 2,97
26	7.350	KG	Batata inglesa. Nova, tamanho médio, com casca lisa, sem brotos, limpa e sem terra. Marca: Ceasa	R$ 3,66
27	6.000	KG	Bergamota ponkan. Sem manchas escuras ou machucados, 1ª qualidade, com casca são, sem rupturas. Marca: Ceasa	R$ 5,32
28	5.600	KG	Cebola. De 1ª qualidade, branca comum, nova, sem réstia, tamanho médio, com casca sã e sem rupturas. Marca: Ceasa	R$ 3,15
29	4.100	KG	Cenoura. De 1ª qualidade, sem folhas, nova, tamanho médio, com casca sã, rígida e sem rupturas. Marca: Ceasa	R$ 3,55
30	12.300	KG	Laranja suco. De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas e manchas. Marca: Ceasa	R$ 4,20
31	5.300	KG	Manga tipo "tommy". De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, lisa, sem rupturas e manchas, com polpa firme e intacta. Marca: Ceasa	R$ 6,91
32	5.250	KG	Melão amarelo. De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, lisa, sem rupturas e manchas. Marca: Ceasa	R$ 7,32
33	5.300	DZ	Ovos. Tipo 1 (c/especificação do prazo de validade), ovo de galinha, grande, casca lisa, limpa e não trincado, com embalagem em dúzias em caixa de papelão. Com registro no Ministério da Agricultura, SIF, DIPOA. Prazo de validade de no mínimo 15 dias. Marca: Dagranja	R$ 9,94
34	3.100	KG	Repolho verde. De 1ª, limpo, novo, sem rupturas. Marca: Ceasa	R$ 5,31
35	500	KG	Tempero verde. Maço contendo proporções iguais de salsinha e cebolinha, de 1ª qualidade, folhas verde-escuro, novas, sem manchas e íntegras, molho com peso de 70 a 100 gramas, sem terra. Estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Marca: Ceasa	R$ 38,50
36	8.500	KG	Tomate longa vida. De 1ª, bem formados, cor vermelho vivo (em ponto de maturação), tamanho médio, com casca sã, sem rupturas. Marca: Ceasa	R$ 7,84

CARLA POTOLAN RIBEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA
6	220	100 G	Canela em pó. Sem adição de açúcar ou qualquer outra especiaria, pacote de 100 g, embalagem plástica atóxica, deve constar na embalagem o prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Marca: Relva Verde	R$ 5,25
7	220	100 G	Erva Doce desidratada. Embalagem plástica atóxica, de 100g, com identificação do produto e prazo de validade de, no mínimo, 6 meses. Marca: Relva Verde	R$ 10,20
21	230	100 G	Orégano. Embalagem plástica de polipropileno transparente, pacote de 100 g, deve constar na embalagem prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Marca: Relva Verde	R$ 6,50

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IRMÃOS LTDA.

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA
2	800	KG	Amido de milho. Embalagem plástica atóxica, resistente e transparente ou embalagem externa de caixa de papelão com embalagem interna de papel. Deve constar na embalagem o prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Marca: Amafil	R$ 5,36
5	1.350	500 G	Café em pó. Embalado à vácuo com selo ABIC torrado e moído torra tradicional, com prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Marca: Villa Rica	R$ 25,12
8	6.300	100 G	Extrato de tomate. Acondicionado em embalagem íntegra (em sachê de material atóxico, de 340g a 350g), resistente, vedada hermeticamente e limpa, inviolada, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Na embalagem deverá constar externamente, os dados com o número de registro no ministério da saúde, constando prazo de validade não inferior a 12 meses. Marca: Cajamar	R$ 2,14
14	800	LT	Leite fluido semidesnatado sem lactose. Em embalagem do tipo tetra pack, processamento do tipo UHT. Deve constar na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade de, no mínimo, 4 meses, com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. Marca: Santa Clara	R$ 5,43
18	500	500 G	Milho para pipoca. Embalagem plástica e transparente, pacote de 500g,deve constar na embalagem prazo de validade de, no mínimo, 4 meses. Marca: Flor do Sul	R$ 2,79
19	2.200	UN	Milho verde cozido no vapor. Em embalagem sachê ou lata. Ingredientes: preferencialmente apenas milho e água. Aceitável milho, água e sal. Produto preparado com milho de 1ª qualidade previamente debulhado. Grãos médios, íntegros de coloração amarela, macios, livre de impurezas. Embalagem com no mínimo 150g contendo informações sobre o fabricante, data de fabricação e prazo de validade na embalagem, validade mínima 12 meses a partir da data da entrega. Marca: Ramy	R$ 2,80

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	
15	300	LT	Leite fluido de soja. Composto de extrato de soja, com adição de cálcio, água, vitaminas A e D; bebida a base de soja original, apresentando-se em líquido pronto para consumo. Caixa de papelão sistema tetra pack, com 1 litro. Isento de sujidades; acondicionamento de acordo legislação vigente. Deve constar na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade de, no mínimo, 4 meses, com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA.	DESERTOS / FRACASSADOS
20	7.500	900 ML	Óleo de soja 900 ml refinado, embalagem plástica atóxica, resistente e transparente, com prazo de validade de, no mínimo, 12 meses.	
37	1.250	UNI	Creme de leite fresco (nata). Embalagens de 300g, consistência firme, embalado em potes de polietileno, atóxico, limpo, nãO violado, com tampa resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Validade mínima de 30 dias	
38	3.000	LT	Iogurte. À base de leite integral ou constituído, de sabores diversos, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperatura inferior a 5ºC, conforme Portaria 78/2009 do estado do RS, mistura homogênea, de consistência pastosa, lisa com sabor fresco e aroma próprio da variedade. Composição nutricional sem adição de amido. Acondicionado em embalagem de sachê de 1 litro ou frasco/garrafa fabricada em polietileno, não perecível e atóxica. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão de inspeção sanitária competente. Validade mínima de 30 dias.	

O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 18 dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:F7D367E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.504 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.147.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a alteração da Lei Municipal nº 4.041 de 23 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º A abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 1.147.000,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de novembro de 2024, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M	R$ 64.000,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 147.000,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 640.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 260.000,00
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 74.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 50.000,00
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - MUNICIPAL	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 10.000,00
2780	PROJ/ATIV. EQUIPE DA SAÚDE BUCAL ESB	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 18.000,00
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 2.000,00
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 10.000,00
704	UNIDADE: VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2790	PROJ/ATIV. (T.E.F.P.V.A.C.E - T.E.F.P.V.A.C.E) PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 20.000,00
Total		**R$ 1.147.000,00**

Art. 2º O crédito suplementar autorizado no artigo anterior será coberto pela redução de dotações oriundas do orçamento do Poder Legislativo, entidade orçamentária Câmara Municipal de Vereadores e pela redução de dotações do orçamento do Poder Executivo, como segue:

1	ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
101	UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
2000	Projet/Ativ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE LEGISLATIVAS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 550.000,00
319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 6.300,00
339014	DIÁRIAS CIVIL	R$ 14.000,00
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 5.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.000,00
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$ 15.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO	R$ 40.000,00
339197	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	R$ 3.200,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 4.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 70.000,00
2001	Projet/Ativ FIRMAR CONVÊNIOS	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R$ 4.500,00

339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 13.000,00
Sub-total		**R$ 752.000,00**

2	ÓRGÃO: GABINETE		
201	UNIDADE: GABINETE		
2012	PROJ/ATIV. UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO		
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ 6.000,00
3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		
302	UNIDADE:DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO		
1303	Projet/Ativ EDITAL FAC 12/2025 - ESTADUAL - CULTURA POPULAR		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R$ 5.000,00
2036	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO DESPORTO		
339030	MATERIAL DE CONSUMO		R$ 4.000,00
2037	PROJ/ATIV. EVENTOS E PREMIAÇÕES DESPORTIVAS		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R$ 5.000,00
339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES		R$ 6.000,00
4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA		
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO		R$ 10.000,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO		
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO		
2050	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO		
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R$ 5.000,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ 73.000,00
2052	PROJ/ATIV. CONSERV. DE ESTRADAS DO INTERIOR,REFORMA DE PONTES E BOEIROS		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R$ 5.000,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES		R$ 14.000,00
2053	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA FROTA		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R$ 7.000,00
2055	PROJ/ATIV. CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS		
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES		R$ 6.000,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL		
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R$ 5.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL		
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)		
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO		R$ 5.000,00
605	UNIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2060	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		R$ 4.000,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R$ 4.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
701	UNIDADE: MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R$ 3.000,00
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA		
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - MUNICIPAL		
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ 10.000,00
2713	PROJ/ATIV. (P.A.P.S - C.PDRD) INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA		
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ 30.000,00
2773	PROJ/ATIV. (T.E.F.P.V.A.C.S - T.E.F.P.V.A.C.S) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ 20.000,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.		
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
2080	PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R$ 8.000,00
2083	PROJ/ATIV. INCENTIVO À PRESERV. DO MEIO AMBIENTE E LICENC. AMBIENTAIS E AO BEM ESTAR ANIMAL		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R$ 30.000,00
803	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE TURÍSMO		
2085	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R$ 6.000,00
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
901	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2090	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R$ 21.000,00
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2091	PROJ/ATIV. ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-CASA DA CRIANÇA		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R$ 1.000,00
2092	PROJ/ATIV. ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL		
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		R$ 9.000,00
2093	PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS		
339030	MATERIAL DE CONSUMO		R$ 3.000,00
2098	PROJ/ATIV. CONSELHO TUTELAR		
339030	MATERIAL DE CONSUMO		R$ 5.000,00
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL		R$ 13.000,00
11	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO		
1101	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO		
2110	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R$ 4.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$ 4.000,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		R$ 5.000,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R$ 3.000,00
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		R$ 19.000,00

319091	SENTENÇAS JUDICIAIS		R$ 10.000,00
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS		R$ 27.000,00
Sub-total			**R$ 395.000,00**
TOTAL			**R$** 1.147.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:39D65C23

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.041 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.147.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 1.147.000,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de novembro de 2024, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M	R$ 64.000,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 147.000,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 640.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 260.000,00
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 74.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 50.000,00
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - MUNICIPAL	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 10.000,00
2780	PROJ/ATIV. EQUIPE DA SAÚDE BUCAL ESB	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 18.000,00
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 2.000,00
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 10.000,00
704	UNIDADE: VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2790	PROJ/ATIV. (T.E.F.P.V.A.C.E - T.E.F.P.V.A.C.E) PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 20.000,00
Total		**R$ 1.147.000,00**

Art. 2º O crédito suplementar autorizado no artigo anterior será coberto pela redução de dotações oriundas do orçamento do Poder Legislativo, entidade orçamentária Câmara Municipal de Vereadores e pela redução de dotações do orçamento do Poder Executivo, como segue:

1	ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
101	UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
2000	Projet/Ativ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE LEGISLATIVAS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 550.000,00
319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 6.300,00
339014	DIÁRIAS CIVIL	R$ 14.000,00

339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 5.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.000,00
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$ 15.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO	R$ 40.000,00
339197	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	R$ 3.200,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 4.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 70.000,00
2001	Projet/Ativ FIRMAR CONVÊNIOS	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R$ 4.500,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 13.000,00
Sub-total		**R$ 752.000,00**

2	ÓRGÃO: GABINETE	
201	UNIDADE: GABINETE	
2012	PROJ/ATIV. UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 6.000,00
3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE:DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
1303	Projet/Ativ EDITAL FAC 12/2025 - ESTADUAL - CULTURA POPULAR	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00
2036	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO DESPORTO	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.000,00
2037	PROJ/ATIV. EVENTOS E PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00
339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	R$ 6.000,00
4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO	R$ 10.000,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2050	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 5.000,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 73.000,00
2052	PROJ/ATIV. CONSERV. DE ESTRADAS DO INTERIOR,REFORMA DE PONTES E BOEIROS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 14.000,00
2053	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA FROTA	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 7.000,00
2055	PROJ/ATIV. CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 6.000,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO	R$ 5.000,00
605	UNIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2060	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 4.000,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 4.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 3.000,00
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - MUNICIPAL	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 10.000,00
2713	PROJ/ATIV. (P.A.P.S - C.PDRD) INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 30.000,00
2773	PROJ/ATIV. (T.E.F.P.V.A.C.S - T.E.F.P.V.A.C.S) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 20.000,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2080	PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 8.000,00
2083	PROJ/ATIV. INCENTIVO À PRESERV. DO MEIO AMBIENTE E LICENC. AMBIENTAIS E AO BEM ESTAR ANIMAL	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 30.000,00
803	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE TURÍSMO	
2085	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 6.000,00
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
901	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2090	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 21.000,00
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2091	PROJ/ATIV. ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-CASA DA CRIANÇA	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000,00
2092	PROJ/ATIV. ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL	
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	R$ 9.000,00
2093	PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.000,00
2098	PROJ/ATIV. CONSELHO TUTELAR	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.000,00
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R$ 13.000,00
11	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	

1101	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
2110	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 4.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 4.000,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 5.000,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 3.000,00
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R$ 19.000,00
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 10.000,00
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 27.000,00
Sub-total		**R$ 395.000,00**
TOTAL		**R$** 1.147.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E4D00274

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 396 2025 - RESULTADO FINAL PSS, EDITAL 380 2025

EDITAL N 396, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 380/2025, para contratação de profissionais.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão de Processo Seletivo, nos termos da Portaria nº 343/2025e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 380/2025, TORNA PÚBLICO o presente Edital:
1.RECURSOS:
1.2**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8514/2025, para o cargo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO, ficou decidido pelo DEFERIMENTO.
1.2**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8515/2025, para o cargo de MONITOR, ficou decidido pelo DEFERIMENTO.
1.3**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8516/2025, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, ficou decidido pelo INDEFERIMENTO.
1.4**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8518/2025, para o cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, ficou decidido pelo INDEFERIMENTO.
1.5**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8548/2025, para o cargo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO, ficou decidido pelo DEFERIMENTO.
1.6**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8557/2025, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ficou decidido pelo DEFERIMENTO.
1.7**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8568/2025, para o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, ficou decidido pelo INDEFERIMENTO.
1.8**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8569/2025, para o cargo de ENFERMEIRO, ficou decidido pelo INDEFERIMENTO.
1.9**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8534/2025, para o cargo de BIÓLOGA, ficou decidido pelo DEFERIMENTO.
1.10**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8539/2025, para o cargo de FISIOTERAPEUTA, ficou decidido pelo DEFERIMENTO.
1.11**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8543/2025, para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL, ficou decidido pelo DEFERIMENTO.
1.12**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8533/2025, para o cargo de PSICOLOGO, ficou decidido pelo DEFERIMENTO.
1.13**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8532/2025, para o cargo de PSICOLOGO, ficou decidido pelo DEFERIMENTO.

1.14**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8547/2025, para o cargo de PSICOLOGO, ficou decidido pelo DEFERIMENTO.
1.15**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8546/2025, para o cargo de PSICOLOGO, ficou decidido pelo DEFERIMENTO.
1.16**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8575/2025, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, ficou decidido pelo INDEFERIMENTO
1.17**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8567/2025, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, ficou decidido pelo DEFERIMENTO.
1.18**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8370/2025, para o cargo de ENFERMEIRO, ficou decidido pelo INDEFERIMENTO.
1.19**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo n° 8371/2025, para o cargo de ENFERMEIRO, ficou decidido pelo DEFERIMENTO.
1.20**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através dos Processos n° 8559/2025, nº 8562/2025, nº 8529/2025, nº 8550/2025 e nº 8558/2025 para o cargo de AUXILIAR DE SALA, ficou decidido pelo DEFERIMENTO da retificação do gabarito, ficando a alternativa correta da questão 16, a letra “A”.
1.21**RESULTADO DO RECURSO**– Tendo sido analisado pela Comissão, designada através da Portaria GB 343/2025, o recurso feito através do Processo nº 8558/2025, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, ficou decidido pelo INDEFERIMENTO.
2.HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – Fica homologado o resultado FINAL do Processo Seletivo Simplificado, aberto conforme Edital nº 380/2025,já com critérios de desempate,para contratação de profissionais, por prazo determinado, para atuarem naSecretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Educação,conforme segue:
2.1 APROVADOS
PSICOLOGO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	FRANCIELE MARIA FARIAS	025.XXX.XXX-21	99
2º	CAMILE MARIA UBIALI	008.XXX.XXX-30	90
3º	CLARICE D. DE MELOS GERMANO	033.XXX.XXX-60	90
4º	NAYRA OLIVEIRA DOS REIS FRANÇA	024.XXX.XXX-70	88
5º	FABIANA STEFFEN MUNARI	042.XXX.XXX-33	74
6º	SHIRLEY LIPPERT JACOBY	033.XXX.XXX-57	55
7º	JULIANA TORRES PORTO DAS NEVES	007.XXX.XXX-59	54
8º	ALANA TELLES CAMARA	013.XXX.XXX-90	45
9º	IVANESSA DA SILVA HOFFMAN SOUZA	003.XXX.XXX-62	44
10º	PALLOMA DA SILVA VIANA	870.XXX.XXX-87	44
11º	RENATA DA SILVA DIAS	022.XXX.XXX-83	35
12º	ALINE GOMES SILVEIRA	809.XXX.XXX-04	29
13º	ALINE DE ALMEIDA MORAES	015.XXX.XXX-63	25
14º	ANDRESSA ASEVEDO SIMPLÍCIO	045.XXX.XXX-38	22
15º	CAROLINE ZIMMER DE OLIVEIRA	018.XXX.XXX-46	22
16º	MIRÉLA CARLOS ROLDÃO	045.XXX.XXX-06	20
17º	LUCIANA DOFMAN	575.XXX.XXX-68	10
18º	ANDREIA SECCO OLIVEIRA	807.XXX.XXX-49	10
19º	LEONARDO WOTTRICH	071.XXX.XXX-09	10

NUTRICIONISTA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	TAMARA JUSTIN DA SILVA	031.XXX.XXX-98	87
2º	DAIANA SANTOS DA SILVA	013.XXX.XXX-70	80
3º	FERNANDA DA SILVA SANTOS	049.XXX.XXX-38	74
4º	TACIANE SALAZAR BEZA	037.XXX.XXX-35	66
5º	LÚCIA MARGARETE ZEFINO	664.XXX.XXX-68	54
6º	RAFAELA MORAES AGUIAR	024.XXX.XXX-01	53
7º	FRANCIELLE DE FREITAS ALVES	016.XXX.XXX-00	52
8º	BRENDA RAPACH RODRIGUES	002.XXX.XXX-30	50
9º	CARLA CRISTIANE SANTANA DE FRAGA	914.XXX.XXX-91	44
10º	DANIELLI R. GULART	042.XXX.XXX-46	42
11º	SONIAMAR SCHARDOSIM RAOS	984.XXX.XXX-87	4
12º	RODRIGO JONGH PRUX	020.XXX.XXX-92	0
13º	TAMIRIS BOFF HAHN	048.XXX.XXX-79	0

ASSISTENTE SOCIAL

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	GISLAINE EBERHARDT DA SILVA	047.XXX.XXX-82	84
2º	EVELISE DOS SANTOS ACUNHA	011.XXX.XXX-38	82
3º	TÁSSIA PORN	036.XXX.XXX-93	75
4º	PRISCILA TELES PAZ	922.XXX.XXX-15	66
5º	TALITA TEIXEIRA FAGUNDES ROCHA	025.XXX.XXX-11	66
6º	SOFIA PADILHA BORGES	039.XXX.XXX-22	52
7º	PRISCILA SILVEIRA FONTOURA	003.XXX.XXX-16	51
8º	FABIANA WITT DA ROCHA	926.XXX.XXX-72	51
9º	ANA PAULA DA SILVA GOLDANI	005.XXX.XXX-32	48
10º	LUZIHÊ MENDES MARTINS	871.XXX.XXX-20	34
11º	NADIELE SUCKEL RODRIGUES	029.XXX.XXX-11	31
12º	MARIA REJANE MACEDO DA SILVA	316.XXX.XXX-68	30
13º	ALINE FERREIRA LEAL	913.XXX.XXX-20	30
14º	JACIARA VIEIRA ANGRA	011.XXX.XXX-06	29
15º	DAIANE SCHWANCK DE OLIVEIRA	008.XXX.XXX-56	25
16º	CAMILA TAYNÁ TURRA	014.XXX.XXX-58	20
17º	DEISE GRACIELE MATIAS DA SILVA	013.XXX.XXX-50	16
18º	JOSELINE JOYCE NUNES TEIXEIRA	987.XXX.XXX-04	10

19º	SOLANGE DE FÁTIMA LIÇARAÇA DA SILVA	724.XXX.XXX-91	0
20º	ANA PAULA MACHADO	019.XXX.XXX-89	0
21º	FRANCIELE SOARES LOPO	025.XXX.XXX-62	0

FISIOTERAPEUTA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	MAXSUEL FIEIRA DA SILVA	020.XXX.XXX-98	76
2º	SANDY TRISCH WITT	035.XXX.XXX-70	76
3º	FERNANDA SALVADOR DARÔS	099.XXX.XXX-14	65
4º	TAÍS JUSTO OLIVEIRA	049.XXX.XXX-73	63
5º	EVELIN DA SILVA ROSA	846.XXX.XXX-00	59
6º	BRUNA KÖNIG DOS SANTOS VIEIRA	032.XXX.XXX-22	21
7º	LIDIANA DA SILVA LÚCIO	012.XXX.XXX-43	20
8º	VILSON METZ JUNIOR	001.XXX.XXX-36	0

ENFERMEIRO 20H

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	CRISTIANO DOS SANTOS RAMOS	001.XXX.XXX-07	100
2º	JANAINA CAVALHEIRO OLIVEIRA	628.XXX.XXX-63	80
3º	RENATA PRESTES BITENCOURT MENGER FERREIRA	808.XXX.XXX-34	80
4º	SIMONE GOMES DOZE	934.XXX.XXX-68	75
5º	JONATAN DOS SANTOS CARLOS DA SILVA	020.XXX.XXX-75	60
6º	THIANE BITTENCOURT DOS SANTOS	000.XXX.XXX-45	40
7º	MADALÉN PRISCILLA DIAS PEREIRA	809.XXX.XXX-49	20
8º	MAYCKON DOUGLAS DE OLIVEIRA	095.XXX.XXX-74	18
9º	LETÍCIA BRESOLIN DA SILVEIRA	037.XXX.XXX-69	16
10º	RAQUEL DE SOUZA VARGAS	034.XXX.XXX-01	15

ENGENHEIRO CIVIL

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	ADRIANA NERI DE AMORIM	866.XXX.XXX-91	78
2º	HAIANI DA SILVA AGOSTINHO	030.XXX.XXX-63	51
3º	MANUELA HOFFMANN MENGER JACOBY	030.XXX.XXX-28	36
4º	MARCOS CESAR DE OLIVEIRA	973.XXX.XXX-00	8
5º	JULIANO TORRES	011.XXX.XXX-28	0
6º	JOÃO HENRIQUE ALVES DE JESUS	021.XXX.XXX-85	0

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – VACINADOR

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	ANA TATIANI BOFF	002.XXX.XXX-10	100
2º	CÍNARA DE MELO JUSTIN	006.XXX.XXX-33	100
3º	JOSIANE NEUBERT KELLERMAM	006.XXX.XXX-75	100
4º	FRANCIELE DE OLIVEIRA CONTINI	029.XXX.XXX-63	100
5º	SUZIANE DA SILVA ROCHA	992.XXX.XXX-00	40
6º	ALESSANDRA NUNES DE MATOS	041.XXX.XXX-09	34
7º	VIVIANE KNEVITZ PACHECO	706.XXX.XXX-53	30
8º	ADRIANA VIDAL DA SILVA	007.XXX.XXX-75	20
9º	MARLOVA FATIMA DE MORAIS BARCELOS	890.XXX.XXX-53	10

FARMACÊUTICO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	CAMILA PRUSCH QUADROS	026.XXX.XXX-01	74
2º	THALLES G. MACHADO	016.XXX.XXX-94	41
3º	ANA CAROLINE GONÇALVES POLEZE	044.XXX.XXX-40	25
4º	CRISTIÉLI ROSSINI KOPP	015.XXX.XXX-32	20

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	SAMUEL SILVA VARGAS	928.XXX.XXX-72	44
2º	ROSELLINE CRISTINE A. DA COSTA	312.XXX.XXX-44	18
3º	WALMOSSIR MACHADO	404.XXX.XXX-68	10
4º	ALCIDES GONÇALVES	838.XXX.XXX-34	10
5º	NAIANE OLIVEIRA DE CASTRO	017.XXX.XXX-61	0

BIÓLOGO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	LETÍCIA MARIA	018.XXX.XXX-41	90
2º	CAROLINE PIEROSAN DE MATOS	023.XXX.XXX-44	90
3º	GABRIEL CAMPOS DOS ANJOS	021.XXX.XXX-98	24
4º	RODRIGO METHODIO DA COSTA TIBÉRIO	855.XXX.XXX-04	20
5º	FABIANA DA SILVA ENGEL	020.XXX.XXX-05	16

TURISMÓLOGO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	LÍLIAN FOGAÇA REIS	659.XXX.XXX-20	28
2º	LAUTARO SCHEFFER MARTINEZ	039.XXX.XXX-82	20
3º	VILSON JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR	033.XXX.XXX-40	18

AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	VICTOR EDUARDO SANTOS LISBOA	037.XXX.XXX-05	75
2º	REGINA MARTINS	747.XXX.XXX-68	65
3º	MARCIO GERMANN KNEVITZ	030.XXX.XXX-52	65

4º	PRISCILA DA SILVA VARGAS	816.XXX.XXX-87	60
5º	LETICIA ALBUDANE FRANÇA	066.XXX.XXX-66	55
6º	CAMILA GOMES DE ÁVILA	050.XXX.XXX-84	55
7º	JÚLIA CARDOSO SARATE	029.XXX.XXX-76	55
8º	IGOR DEMOZI JARDIM DA SILVA	030.XXX.XXX-26	50
9º	BRENDA CARDOSO SARATE	031.XXX.XXX-31	50
10º	MARIA GABRIELA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	037.XXX.XXX-24	50

ATENDENTE DE EDUCAÇÃO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	EDUARDA CARNIEL FABRICIO	043.XXX.XXX-23	100
2º	HELOÍSA JUSTO QUADROS	048.XXX.XXX-35	100
3º	PRISCILA CARVALHO KLEIN	017.XXX-XXX-63	95
4º	TANIANDRA MELO LIMA	851.XXX.XXX-49	95
5º	MARIANA SANTOS DA SILVA	058.XXX.XXX-56	95
6º	MILEIDE SOUZA DA SILVA	975.XXX.XXX-04	90
7º	CAMILA DA CUNHA ESPINDULA	019.XXX.XXX-42	90
8º	ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA	037.XXX.XXX-93	90
9º	DENISE ELIAS ROLDÃO	045.XXX.XXX-29	90
10º	TATIANE KLEIN DA SILVEIRA	066.XXX.XXX-11	85
11º	CLARA FERREIRA DA ROCHA	033.XXX.XXX-65	85
12º	KÉRMILY TIETBOHL ENDRES	044.XXX.XXX-48	85
13º	NICOLLY HOMEM DO AMARAL	055.XXX.XXX-63	85
14º	MEIRE LISIANE SOARES DOS SANTOS	018.XXX.XXX-90	80
15º	EMILIANE DOS SANTOS ACUNHA	013.XXX.XXX-06	80
16º	ANDREZA BONHO GERMANO	034.XXX.XXX-80	80
17º	NATALIA DOS SANTOS	038.XXX.XXX-79	80
18º	RAISSA GIMENES KLEIN DE ARAÚJO	050.XXX.XXX-50	80
19º	CATIA REJANE SANTOS LIMA	965.XXX.XXX-72	75
20º	EDINEIA DA SILVA PEREIRA	020.XXX.XXX.32	75
21º	JESSICA CARVALHO DOS SANTOS	850.XXX.XXX-87	75
22º	GYOVANA QUADROS DA SILVA	601.XXX.XXX-10	75
23º	JOSEANE TAIS MACHADO DE BORBA	801.XXX.XXX-68	70
24º	DANIELA GUIMARAES	003.XXX.XXX-39	70
25º	FRANCIELE GONÇALVES DE SOUZA	012.XXX.XXX-03	70
26º	ELISA RODRIGUES FRANÇA	041.XXX.XXX-05	70
27º	ALESSANDRA FRAGA DA COSTA	046.XXX.XXX-08	70
28º	FERNANDA KLEIN DA SILVA	984.XXX.XXX-15	65
29º	ROSIMARI NASCIMENTO NEUBERT	002.XXX.XXX-51	65
30º	VÂNIA CATARINA DA CRUZ NASCIMENTO	962.XXX.XXX-04	65
31º	DAIANE CRISTINA VEBER	004.XXX.XXX-05	65
32º	VITÓRIA SILVA QUADROS	064.XXX.XXX-38	65
33º	EDINA DA SILVA PEREIRA	005.XXX.XXX-00	60
34º	EDUARDA MAYER BREZOLIN QUADROS	053.XXX.XXX-02	60

ATENDENTE DE EDUCAÇÃO (AMANDIO FRANCISCO FAGUNDES)

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	SARA DE SOUZA MÜLLER	600.XXX.XXX-70	80
2º	DANUBIA DOS SANTOS ESTIGARRIBA	034.XXX.XXX-00	75

AUXILIAR DE SALA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	KAREN LAGARRETA DE VARGAS	572.XXX.XXX-49	100
2º	JOSIANE MARINHO DA SILVA	915.XXX.XXX-49	100
3º	GABRIELA VALLI TEIXEIRA	041.XXX.XXX-02	100
4º	GABRIELA SILVA GONÇALVES	025.XXX.XXX-85	100
5º	LUANA MELLO SPARREMBERGER	038.XXX.XXX-92	100
6º	ANNA CLARA MASCHMANN FABRICIO	055.XXX.XXX-40	100
7º	SAMIRA CARNIEL FABRICIO	043.XXX.XXX-83	100
8º	EVA ELENI TRISCH	006.XXX.XXX-24	95
9º	SAYMON FERNANDES ALVES	030.XXX.XXX-40	95
10º	MATEUS CARDOSO SOARES	041.XXX.XXX-17	95
11º	VANDRIELE DE SOUZA NEUBERT	048.XXX.XXX-31	95
12º	KATIELLY DE DEUS HOFMAN	059.XXX.XXX-95	95
13º	CLARISSA EMILIA CARVALHO	927.XXX.XXX-72	90
14º	TATIANE SOUZA DA ROSA	016.XXX.XXX-11	90
15º	ALINE SOUZA NEUBERT	023.XXX.XXX-29	90
16º	GRAZIELA VALLI TEIXEIRA	027.XXX.XXX-89	90
17º	JESSICA DE MELLO NEUBERT	041.XXX.XXX-99	90
18º	DAIANA CAVANI DE OLIVEIRA	033.XXX.XXX-11	90
19º	ANA LICE DA SILVA	047.XXX.XXX-71	90
20º	AGNES DOS SANTOS KLEIN	062.XXX.XXX-80	90
21º	MARIELLY HOMEM DO AMARAL	055.XXX.XXX-40	90
22º	VANUSA DE MORAES CAMARGO	823.XXX.XXX-15	85
23º	DEBORA GOLDANI	990.XXX.XXX-87	85
24º	TATIANA SELAU TRISCH	021.XXX.XXX-62	85
25º	PRISCILA AMARAL DA SILVA	021.XXX.XXX-48	85
26º	ALINE DOS REIS SANTOS	026.XXX.XXX-02	85
27º	FRANCIELE DA SILVA	043.XXX.XXX-77	85
28º	ANA CAROLINA AGUIAR DUARTE	062.XXX.XXX-09	85
29º	CRISTINA SOUZA DE ASSIS	001.XXX.XXX-01	80
30º	ÉDINA BREHM NEGRINI	005.XXX.XXX-40	80
31º	SIMONE DE CASTILHOS HOMEM	024.XXX.XXX-41	80
32º	ADRIELE NUNES DE MATOS	043.XXX.XXX-08	80
33º	PALOMA PEREIRA DE ANDRADE	048.XXX.XXX-25	80
34º	ELOYSE QUADROS DE ABREU	052.XXX.XXX-03	80
35º	LISIANE CAROLINA GOLDANI	966.XXX.XXX-20	75

36º	CLEIDI TRISCH	025.XXX.XXX-03	75
37º	ÉDINA ROCHA VIEIRA	031.XXX.XXX-90	75
38º	CRISTIANE AMARAL EBERHARDT	031.XXX.XXX-01	75
39º	BRENDA RAFAELA LEITE DE ANDRADE	600.XXX.XXX-28	75
40º	STFANI DOS SANTOS GALIMBERTI DA SILVA	601.XXX.XXX-73	75
41º	MARIA CLARA MATOS VARGAS E SILVA	056.XXX.XXX-38	75
42º	ROSÂNGELA KELLERMANN DA ROCHA	000.XXX.XXX-19	70
43º	VERÔNICA ROTH TEIXEIRA	974.XXX.XXX-20	70
44º	PRISCILLA TOBIAS	010.XXX.XXX-64	70
45º	CAMILA MEDEIROS DE CASTILHOS	038.XXX.XXX-22	70
46º	CRISTINE FAGUNDES EBERHARDT	044.XXX.XXX-80	70
47º	MARIA SALETE CAETANO DA SILVA	014.XXX.XXX-01	65
48º	PÂMELA BATU RODRIGUES KIRIYAMA	025.XXX.XXX-03	65
49º	ELIZANDRA WITT MELO	030.XXX.XXX-03	65
50º	SAMARA DA SILVA MARTINS	053.XXX.XXX-65	65
51º	CRISTINA IZABEL GLAPINSKI EBERHARDT	002.XXX.XXX-77	60
52º	DAIANE MITTMANN SCHNEIGER	010.XXX.XXX-42	60
53º	MICHELE DA SILVA VAISFOHL	024.XXX.XXX-40	60
54º	CAMILA VALLI TEIXEIRA	033.XXX.XXX-75	60
55º	VANESSA SILVEIRA DA ROCHA	017.XXX.XXX-78	55
56º	CAROLINE PASCHE GROSS	851.XXX.XXX-68	55
57º	ANDRESSA ALMEIDA FERREIRA	046.XXX.XXX-11	55
58º	JULIANA ALMEIDA DA SILVA	050.XXX.XXX-84	55
59º	MARIA EDUARDA DORNELES DOS SANTOS	061.XXX.XXX-81	55
60º	ANDRIELI HOFFMANN TORRES	056.XXX.XXX-56	55
61º	CIMONE BONHO DA ROCHA	665.XXX.XXX-00	50
62º	SANDRA RAMONA DE JESUS SCHUARSTZ	003.XXX.XXX-25	50

AUXILIAR DE SALA (AMANDIO FRANCISCO FAGUNDES)

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	FERNANDA LAUX	982.XXX.XXX-68	85
2º	JÚLIA JACOBY GROSS	048.XXX.XXX-80	85

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	VÂNIA MARA DE DEUS	003.XXX.XXX-05	100
2º	JUCILÉIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	957.XXX.XXX-87	100
3º	PATRÍCIA FEIJÓ AGUIAR	020.XXX.XXX-86	100
4º	BRUNA INÁCIO DE LIMA	016.XXX.XXX-02	100
5º	NAURA VEIGA DIAS HENDLER	008.XXX.XXX-94	95
6º	DAIANE PIRES DOS SANTOS	013.XXX.XXX-71	95
7º	LAIS MAGUS DE LIMA	026.XXX.XXX-89	95
8º	ROSELI BONHO QUADROS	626.XXX.XXX-87	90
9º	BELONIR BORBA DOS SANTOS	694.XXX.XXX-72	90
10º	OLIVIA MARTIN FAGUNDES	778.XXX.XXX-04	90
11º	NATIELI VALIM DA SILVA	028.XXX.XXX-07	90
12º	LARISSA DE AGUIAR MARQUES	038.XXX.XXX-58	90
13º	GABRIELLI FEIJÓ AGUIAR	057.XXX.XXX-76	90
14º	GABRIELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA	043.XXX.XXX-02	90
15º	ELISIANE DA SILVA DUTRA	060.XXX.XXX-10	90
16º	DAIANE MACHADO DE SOUZA	057.XXX.XXX-45	90
17º	JOCEMAR RODRIGO OLIVEIRA	803.XXX.XXX-68	85
18º	GISLAINE BRANDO NICOLEIT	041.XXX.XXX-16	85
19º	BALBINA CARRILHO MENDES	258.XXX.XXX-34	80
20º	SUSANA FRAGA DA COSTA	825.XXX.XXX-87	80
21º	ELIZETE MATOS TEIXEIRA FAGUNDES	918.XXX.XXX-87	80
22º	MARLI TERESINHA A DA SILVEIRA	414.XXX.XXX-00	80
23º	LIZANDRA MEDEIROS GOMES DE LIMA	644.XXX.XXX-68	80
24º	INVANEIDE LOPES ROCHA	741.XXX.XXX-97	80
25º	NOEMI CRUZ DA SILVA	694.XXX.XXX-53	80
26º	CIBELE DOS SANTOS	837.XXX.XXX-53	80
27º	LAIDE DA SILVA CHAVES TELLES	034.XXX.XXX-50	75
28º	DAIANA TERESINHA COSTA DA ROSA	021.XXX.XXX-04	75
29º	CRISTIANE DE FREITAS PRUSCH	011.XXX.XXX-37	75
30º	MARIANE COSTA DA SILVEIRA	030.XXX.XXX-78	75
31º	ANA PAULA ANDRADES JORGE	048.XXX.XXX-06	70
32º	RAFAELA DA SILVA SANTOS	043.XXX.XXX-30	70
33º	LENIR DA SILVA MAGNUS	008.XXX.XXX-43	55
34º	JOCIELI DA FONSECA RAMOS	058.XXX.XXX-17	50

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (AMANDIO FRANCISCO FAGUNDES)

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	DAIANE PEREIRA MEDEIROS DA SILVA	022.XXX.XXX-67	100
2º	BRUNA LESSA ROCHA	049.XXX.XXX-81	85
3º	THIERRY VIEIRA CARLOS	028.XXX.XXX-09	75

MONITOR

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	DIONATÃ TRISCH DE JESUS	015.XXX.XXX-12	90
2º	FABIANA DA SILVA ENGEL	020.XXX.XXX-05	85
3º	JULIANA EBERHARDT GROSS	038.XXX.XXX-47	85
4º	FABIANI RAPACK LEVANDOSKI	530.XXX.XXX-20	80
5º	DENISE ESTER DE SA	693.XXX.XXX-20	80
6º	ROSANA PELISOLI MAIATO	023.XXX.XXX-50	80
7º	LUAN DA SILVA MARQUES	042.XXX.XXX-43	80
8º	BRENDA MATOS DOS SANTOS	601.XXX.XXX-84	80

9º	JUAN BONHO GOMES	030.XXX.XXX-75	75
10º	TALITA TEIXEIRA FAGUNDES ROCHA	025.XXX.XXX-11	75
11º	SABRINA DE MATOS VARGAS	005.XXX.XXX-80	70
12º	ÉVILYN ACUNHA DA SILVA	048.XXX.XXX-28	70
13º	LUÍZ GUSTAVO SOUZA DA SILVA	050.XXX.XXX-54	70
14º	BRUNA SILVA DA SILVEIRA	040.XXX.XXX-38	65
15º	ASAFE LUIZ EBERHARDT OLIVEIRA	033.XXX.XXX-00	65
16º	GUILHERME LIMA FERREIRA	601.XXX.XXX-40	65
17º	ANTONIA BOBSIN KLIPPEL	045.XXX.XXX-03	65
18º	EDUARDA PEREIRA GUIMARÃES	038.XXX.XXX-24	65
19º	RAISA TEIXEIRA LESSA	042.XXX.XXX-01	65
20º	CAUÃ DA SILVA PAZZIM	032.XXX.XXX-08	65
21º	ALESSANDRA CORRÊA RIBEIRO	770.XXX.XXX-00	60
22º	DANIELA ROSA DE QUADROS SOUZA	005.XXX.XXX-09	55
23º	RENAN GRITTE RIBEIRO	466.XXX.XXX-73	55
24º	CATIELI FONSECA RAMOS	063.XXX.XXX-42	55
25º	BIANCA SOUTO MARTINS	048.XXX.XXX-81	55
26º	RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA	059.XXX.XXX-42	55
27º	DAIANE AIRES DA SILVA	069.XXX.XXX-80	50
28º	VÍTOR FERNANDO DA SILVEIRA LIMA	868.XXX.XXX -53	50

MONITOR (AMANDIO FRANCISCO FAGUNDES)

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	DENISE SOUZA ESSIG	056.XXX.XXX-55	90
2º	FERNANDA DA SILVA AZEVEDO	033.XXX.XXX-23	70

OPERÁRIO ESPECIALIZADO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	MARCIANO SELAU TRISCH	032.XXX.XXX-18	55
2º	JOSÉ IVO PEREIRA DA SILVA	376.XXX.XXX-87	50
3º	LUAN DE LIMA SANTOS	039.XXX.XXX-02	50

OPERÁRIO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	CLEITON GAUER TRINDADE	008.XXX.XXX-06	95
2º	IURY MARTINS DA SILVA	020.XXX.XXX-85	70

RECEPCIONISTA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
01	ALICE BRANDO DE MATOS	020.XXX.XXX-81	50

MOTORISTA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	NATHAN ESPINDULA DA SILVA	601.XXX.XXX-60	100
2º	BRUNO PERES VASCONCELOS	021.XXX.XXX-95	90
3º	MACIEL DA SILVA ENGEL	042.XXX.XXX-27	89,5
4º	GUILHERME SILVA DA SILVEIRA	044.XXX.XXX-43	86,5
5º	JOHNY MAICOL GUIZZO	936.XXX.XXX-04	86
6º	ALEX SANDRO RODRIGUES DA SILVA	029.XXX.XXX-01	86
7º	MATEUS ENGEL MELO	045.XXX.XXX-94	86
8º	ELISETE LOURDES DE SÁ	531.XXX.XXX-20	84,5
9º	TANIA ADRIANA RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	014.XXX.XXX.43	82
10º	RIVAEL DOS SANTOS INACIO	023.XXX.XXX-80	82
11º	CLEBER MURARO CORREA	007.XXX.XXX-33	80,5
12º	VICTOR CESAR BUENO SEVERGNINI	416.XXX.XXX-20	80
13º	ROMARIO CARDOSO DOMINGOS	001.XXX.XXX-57	79,5
14º	CLAUDIO LEANDRO DA SILVA	656.XXX.XXX-53	79
15º	ODIRLEI ETTER	979.XXX.XXX-20	78
16º	ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA	965.XXX.XXX-49	77,5
17º	VANDERLEI DE MOURA	835.XXX.XXX-72	77,5
18º	DAVID JOSEF MACHADO	893.XXX.XXX-34	76,5
19º	STEFANO OLIVEIRA FOGASSI	001.XXX.XXX-13	76,5
20º	NATALICIO OSVALD	333.XXX.XXX-04	74
21º	WALMOSSIR MACHADO	404.XXX.XXX-68	71
22º	VANDERLEI DA SILVA HOFFMANN	992.XXX.XXX-87	69,5
23º	VILSON PADILHA DA ROSA	359.XXX.XXX-20	67,5
24º	ALINE DE OLIVEIRA DUARTE	037.XXX.XXX-80	67,5
25º	DANIELE DOS SANTOS ESTIGARRIBA	028.XXX.XXX-62	60,5
26º	ORIDES DOS SANTOS FEIJO	414.XXX.XXX-53	58
27º	ANTONIO REGINALDO RODRIGUES	847.XXX.XXX-87	57,5
28º	ADILSON JUSTIN TORRES	762.XXX.XXX-53	50
29º	JAIR VALLI DOS REIS	006.XXX.XXX-03	50

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	THAIS SANTOS DE JESUS	031.XXX.XXX-73	80
2º	LUIS GUSTAVO BOBSIN VIEIRA	055.XXX.XXX-52	80
3º	CINARA DE MELO JUSTIN	006.XXX.XXX-33	75
4º	FLÁVIA FREITAS NOVO HAHN	818.XXX.XXX-72	75
5º	VANESSA KÖNIG RITTER	016.XXX.XXX-29	75
6º	JUCILENE NEUBERT KELLERMANN	016.XXX.XXX-27	75
7º	ÉRICA DA SILVA BIANCHI	027.XXX.XXX-29	75
8º	EVELIN ESNARREAGA DE OLIVEIRA	046.XXX.XXX-05	75
9º	ROBSON DE LIMA PEREIRA	021.XXX.XXX-54	70
10º	THALITA SCHWARTZHAUPT	033.XXX.XXX-57	70

11º	ELIANE DE MORAES	898.XXX.XXX-34	65
12º	ALEXANDRA EBERHARDT DE ESPINDULA	977.XXX.XXX-91	65
13º	NICOLE APARECIDA LIGABUE CARVALHO	057.XXX.XXX-00	65
14º	BRENDA MOREIRA LOPEZ DA SILVA	035.XXX.XXX-63	65
15º	TAINARA JACOBY EBERHARDT	048.XXX.XXX-08	65
16º	ROSA MARIA DE ANDRADE HOFFMANN	922.XXX.XXX-04	60
17º	EVANE AGUIAR CARDOSO	694.XXX.XXX-25	60
18º	VANDERLI DE OLIVEIRA GERMANN	005.XXX.XXX-61	60
19º	ROSANE BOSCACCI MACHADO RIBEIRO	983.XXX.XXX-00	60
20º	LIRIANI NEUBERT PEREIRA	002.XXX.XXX-90	60
21º	ADRIANA VIDAL DA SILVA	007.XXX.XXX-75	60
22º	FABIANA ANTONIO ANDRADE DE ANDRADE	003.XXX.XXX-95	60
23º	EVERTON COSTA DE LIMA	022.XXX.XXX.81	60
24º	SORAIA SILVEIRA BRASIL	030.XXX.XXX-00	60
25º	TAILA DE AGUIAR JUSTIN	038.XXX.XXX-10	60
26º	ANA MARIA VALLI TEIXEIRA BOFF	698.XXX.XXX-53	55
27º	SILVANA DA SILVA OSOSCKI	760.XXX.XXX-53	55
28º	FERNANDA DOS SANTOS DIAS	041.XXX.XXX-69	55
29º	CATIANA DE FARIAS GUIMARÃES	005.XXX.XXX-54	55
30º	ELISANGELA DE OLIVEIRA CLEMENTINO VARGAS	123.XXX.XXX-76	55
31º	HELEN KAUANE DA SILVA MARCELINO	039.XXX.XXX-97	55
32º	BERNARDETE ROLDÃO	975.XXX.XXX-53	50
33º	SUZIANE DA SILVA ROCHA	992.XXX.XXX-00	50
34º	GIÉDRI GUERRA DE GUERRA	010.XXX.XXX-65	50
35º	VITÓRIA DUTRA RUY	034.XXX.XXX.50	50

ENFERMEIRO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	FERNANDA DA ROSA FAGUNDES	015.XXX.XXX-32	100
2º	DELONEI SOARES DOS SANTOS	024.XXX.XXX-02	100
3º	CLARICE MATOS TEIXEIRA TITONI	006.XXX.XXX-70	95
4º	PAOLA RECH DALLCORTIVO	039.XXX.XXX-11	95
5º	GUILHERME BOBSIN VIEIRA	039.XXX.XXX-03	90
6º	VANESSA MACHADO RIBEIRO	043.XXX.XXX-89	90
7º	LISIANE DE OLIVEIRA CARDOSO	972.XXX.XXX-15	85
8º	TATIANA SOUZA ROCHA	026.XXX.XXX-97	85
9º	JÚLIA DIMER MARTINS	035.XXX.XXX-76	85
10º	JANAINA CAVALHEIRO OLIVEIRA	628.XXX.XXX-63	80
11º	RAFAELA DOS SANTOS GERHARDT	033.XXX.XXX-59	80
12º	FERNANDA LETÍCIA IACYSZEN	034.XXX.XXX-92	80
13º	LAISA PIONER DOS SANTOS	029.XXX.XXX-80	75
14º	VALDEREZ FANTINI DUTRA	603.XXX.XXX-68	70
15º	THIANE BITTENCOURT DOS SANTOS	000.XXX.XXX-45	70
16º	RAQUEL DE SOUZA VARGAS	034.XXX.XXX-01	70
17º	JULIA RAUPP ROLIM DOS SANTOS	011.XXX.XXX-11	65
18º	CLEONICE MACIEL MOREIRA	018.XXX.XXX-46	60
19º	FERNADA AMARAL DA SILVA	041.XXX.XXX-24	60
20º	NEWTON ROGERIO DE SOUZA BERNARDES	433.XXX.XXX-20	55
21º	FRANCIELI NETTO CARDOSO	025.XXX.XXX-08	55
22º	LYN KETLYN MARTINS DA ROSA	045.XXX.XXX-06	55
23º	BRUNA TOMAZ CITADIN	037.XXX.XXX-29	50

OPERADOR DE MÁQUINAS

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	DIONATAN BARROS DE SOUZA DA SILVA	058.XXX.XXX-32	91,5
2º	EFERSON MOISES MAGNUS LESSA	020.XXX.XXX-97	86,5
3º	FERNANDO JOEL GRACIA	029.XXX.XXX-00	72,5
4º	ISRAEL THOMASSIN STURMER	964.XXX.XXX-15	54,5

CONDUTOR SOCORRISTA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	ROSSANO SCHWANCK BORGES	002.XXX.XXX-08	75
2º	KELSEN DE BEM RIBEIRO	848.XXX.XXX-04	75
3º	GISLAINE TRISCH DE SOUZA	014.XXX.XXX-66	72,5
4º	EROÍTO CLÁUDIO DA SILVEIRA	615.XXX.XXX-87	70
5º	FLAVIANO DA SILVEIRA PEREIRA	935.XXX.XXX-87	67,5
6º	GIOVANI DAL MAGRO	580.XXX.XXX-72	65
7º	IRIO PEREIRA MACHADO	934.XXX.XXX-44	65
8º	RICARDO SILVA ENGEL	033.XXX.XXX-22	40
9º	VILMARINO ALVES DA SILVA	241.XXX.XXX-72	30

VISITADOR DO PIM

COLOCACÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	FERNANDA SIQUEIRA DE SOUZA	001.XXX.XXX-70	80
2º	EDUARDA GUIMARÃES VARGAS	045.XXX.XXX-03	80
3º	JENNIFER LIMA DARABAS	042.XXX.XXX-08	80
4º	SANDRA MARA FERREIRA LEMES	613.XXX.XXX-91	75
5º	ROSELAINE PRUSCH DOS REIS	966.XXX.XXX-91	75
6º	SILMARA ILHA GONÇALVES	820.XXX.XXX-34	75
7º	JAQUELINE DOS SANTOS VARGAS	048.XXX.XXX-36	70
8º	DANIELE THAÍS DE MELLO ALMEIDA	038.XXX.XXX-74	60
9º	RITA DE CASSIA ALVES VALIM	034.XXX.XXX-07	55

MÉDICO VETERINÁRIO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	JULIA PIRES ESPÍNDOLA	030.XXX.XXX-09	80
2º	HELENA HOFFMAN MENGER	039.XXX.XXX-32	75

3º	LETÍCIA VIEIRA LIPERT PAZZIM	011.XXX.XXX-03	75
4º	RICARDO SCHRAMMEL DE SOUZA	010.XXX.XXX-47	70
5º	PAULA SOUZA DOS SANTOS	042.XXX.XXX-96	70
6º	VANESSA TORRES MARTINS	820.XXX.XXX-49	60

ELETRICISTA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	GIAN MARTINI BELOTO	008.XXX.XXX-27	90

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	LEARA BARCELOS PEREIRA	033.XXX.XXX-76	80
2º	GABRIELA MOURA LIPPERT	038.XXX.XXX-02	80
3º	SILVIO LUIZ DO PRADO	413.XXX.XXX-20	75
4º	FLAVIO ANTONIO CHAVES DE AGUIAR	063.XXX.XXX-60	70
5º	LUIS CLAUDIO DA SILVA	534.XXX.XXX-87	65
6º	ROSIMERI LONGONI	029.XXX.XXX-08	65
7º	DIONEIA BONDAN	514.XXX.XXX-04	60
8º	ANA TATIANI BOFF	002.XXX.XXX-10	60
9º	JOÃO MARIA CAETANO DA SILVA	005.XXX.XXX-04	55
10º	ROSELLINE CRISTINE AUGUSTA DA COSTA	312.XXX.XXX-44	50
11º	DAIANA KONIG DOS SANTOS	014.XXX.XXX-45	50
12º	MATHEUS DE DEUS EVALTE	041.XXX.XXX-00	50

2.2 REPROVADOS:

OPERÁRIO ESPECIALIZADO

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
01	FLAVIO LUIS VARGAS CARVALHOSA	396.XXX.XXX-00	40
05	RAFAEL DE SOUZA PASCUAL	034.XXX.XXX-80	20

RECEPCIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
14	RUTHIELEN JARDIM FERNANDES	037.XXX.XXX-01	35
06	JULIANA DO AMARAL FEIJÓ	063.XXX.XXX-28	30
07	LETÍCIA CARDOSO	838.XXX.XXX-49	25
04	EMILIA GLACI DA PAZ KLIPPEL WITT	639.XXX.XXX-87	20
15	VITÓRIA COLISSI LESSA	045.XXX.XXX-70	15

AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
06	DÉBORA DOS SANTOS DICKSEN	033.XXX.XXX-58	45
20	MURILO AGLIARDI DA SILVEIRA	011.XXX.XXX-80	45
16	LARISSA OSIO SANTANA	034.XXX.XXX-24	45
27	THIENCO RAFAEL ARAUJO DO NASCIMENTO	062.XXX.XXX-05	45
26	THIAGO FERNANDES BERNARDO	829.XXX.XXX-34	40
13	JONATAS ENGEL BEHLING	035.XXX.XXX-12	35
01	ALINE DE SOUZA CARLOS	015.XXX.XXX-45	35
28	VANDEIR GEOVANI PRUCH FERREIRA	000.XXX.XXX-59	35
12	JOÃO VITOR DOS SANTOS RODRIGUES	050.XXX.XXX-06	30

MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
19	MARCIANE SPARREMBERGER ENGEL	008.XXX.XXX-12	49,5
30	ROSANI MARIA TIBOLA	707.XXX.XXX-91	47,5

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
02	ANDRÉ LUIZ SILVEIRA DOS SANTOS	015.XXX.XXX-40	45
03	ANDRIGO JUNIOR FERNANDES BENEDET	046.XXX.XXX-48	45
17	ISRAEL DE ASSIS MACHADO	028.XXX.XXX-70	45
30	RAÍSSA MARIELE GONÇALVES MENDES	602.XXX.XXX-01	40
24	KAUANY CHAVES FEIJO	047.XXX.XXX-24	35
34	SHEILA SCHMIDT DA SILVA	005.XXX.XXX-28	35
36	SIRIANE KLIPPEL DA CUNHA	027.XXX.XXX-83	35
12	FABIANI CARVALHO DA SILVA	006.XXX.XXX-63	30
09	DANIELI DA COSTA FERNANDES	004.XXX.XXX-11	20

VISITADOR DO PIM

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
02	DAIANA COELHO RODRIGUES	016.XXX.XXX-76	40

MÉDICO VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
13	VIVIAN MACHADO GONÇALVES	007.XXX.XXX-99	40
09	RAFAEL LEONARDELLI ROSALEN	022.XXX.XXX-37	40
11	STEFANIA RODRIGUES KARAM	943.XXX.XXX-15	40
01	CAROLAINE DOS SANTOS ROLDÃO	048.XXX.XXX-35	35

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
04	ANDRISA MELOS TEIXEIRA	004.XXX.XXX-06	45
23	JOSIANE NEUBERT KELLERMANN	006.XXX.XXX-75	45

10	DÉBORA PIU	510.XXX.XXX-34	45
24	JOSILEIA DOS SANTOS PEREIRA	833.XXX.XXX-72	40
34	REJANE DA SILVA BILICO	010.XXX.XXX-84	40
28	MARIA CRISTINA CONCEIÇÃO DE DEUS SILVEIRA	669.XXX.XXX-04	35
22	JANETE EBERHARDT DA SILVA	989.XXX.XXX-34	30
30	MARLOVA FATIMA DE MORAIS BARCELOS	890.XXX.XXX-53	30

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
05	ELENILDA SIQUEIRA DE SOUSA	109.XXX.XXX-90	35
12	JONATAN DOS SANTOS CARLOS DA SILVA	020.XXX.XXX-75	35

AUXILIAR DE SALA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
64	ROSELI ALVES DOS SANTOS PEREIRA	487.XXX.XXX-63	45

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
39	NOEMI KUTZKE DA SILVA	018.XXX.XXX-55	35

MONITOR

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
44	VANDRIELE DE ALMEIDA DA SILVA	017.XXX.XXX-66	45
24	KAMILLY DA SILVA FEIJÓ	062.XXX.XXX-89	40
30	NAIARA DE FARIAS DA SILVA	035.XXX.XXX-20	35
42	SELOI CAETANO DA SILVA SANTOS	006.XXX.XXX-02	25

MONITOR (AMANDIO FRANCISCO FAGUNDES)

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
02	GABRIELA ACUNHA FAGUNDES	064.XXX.XXX-60	45

AUXILIAR DE SALA (AMANDIO FRANCISCO FAGUNDES)

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
4º	RAQUEL JARDIM	003.XXX.XXX-31	40

1.3 DESCLASSIFICADOS
ZELADOR DE ESCOLA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF
01	ALEX SANDRO SILVA DA SILVA	950.XXX.XXX-20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
Registre-se e Publique-se.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:DAD9B49A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 074/2023

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 074/2023
CONTRATADA: GRÁFICA DALLAS EIRELI – ME.
CNPJ Nº 92.561.356/0001-12.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 074/2023 pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de 26 de dezembro de 2025, tendo validade até a data de 26 de dezembro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam reajustados os valores pagos pelo **MUNICÍPIO** para a prestação dos serviços referente ao Contrato nº 074/2023, passando os mesmos a vigorarem em conformidade com a tabela abaixo:

Item	Produto	Valor Unit.
1	ADESIVO RITRAMA, C/ VERNIZ AUTOMOTIVO, TAM. 10CM X 8CM	R$ 0,530
2	AGENDAS ESCOLARES TAMANHO 15,5CM X 21,5CM COM 200 PÁG; CAPA: PAPEL COUCHÊ 170G; IMPRESSÃO 4X1 CORES; PLASTIFICAÇÃO PROLAN FOSCO (FRENTE); CAPA DURA; MIOLO: PAPEL SULFITE 75G; IMPRESSÃO 1X1 COR (PRETO); ACABAMENTO: ENCADERNAÇÃO ESPIRAL BRANCO (ESPIRAL FECHADO, SEM ADIÇÃO DE FOLHAS), COM BOLSA PLÁSTICA PARA DEPÓSITO DE BILHETES/FOLHAS, COM ELÁSTICO NA PARTE DE FORA	R$ 21,120
3	AGENDAS ESCOLARES TAMANHO 15,5CM X 21,5CM COM 250 PÁG; CAPA: PAPEL COUCHÊ 170G; IMPRESSÃO 4X1 CORES; PLASTIFICAÇÃO PROLAN FOSCO (FRENTE); CAPA DURA; MIOLO: PAPEL SULFITE 75G; IMPRESSÃO 1X1 COR (PRETO); ACABAMENTO: ENCADERNAÇÃO ESPIRAL BRANCO (ESPIRAL FECHADO, SEM ADIÇÃO DE FOLHAS), COM BOLSA PLÁSTICA PARA DEPÓSITO DE BILHETES/FOLHAS, COM ELÁSTICO NA PARTE DE FORA	R$ 21,560
4	BANNER EM LONA FOSCA COM ILHÓS TAM. 4M X 3M	R$ 653,730
6	BANNER EM LONA TAM. 1M X 1,2M, COM BASTÃO E CORDINHA	R$ 67,670
7	BANNER EM LONA TAMANHO 1M X 0,80M, COM BASTÃO E CORDINHA	R$ 48,020
8	BANNER TIPO FAIXA EM LONA COM ILHÓS TAM. 1,4M X 0,7M	R$ 67,410
14	BLOCO TAM. 16CM X 11CM PAPEL AUTOCOPIATIVO IMPRESSÃO 1X0 COR PRETO; 2 VIAS NUMERADAS; PICOTADO; TALÕES DE 2 VIAS X 50 FOLHAS	R$ 8,030
15	BLOCO TAM. 21CM X 12CM PAPEL SULFITE 75G IMPRESSÃO 1X0 COR PRETO; 1 VIA NUMERADA; PICOTADO; TALÕES DE 1 VIA X 100 FOLHAS	R$ 5,510

18	BLOCO TAM. 7,5CM X 19CM PAPEL AUTOCOPIATIVO IMPRESSÃO 1X0 COR PRETO; 2 VIAS NUMERADAS; PICOTADO; TALÕES DE 2 VIAS X 50 FOLHAS	R$ 6,820
19	CADERNO PEDAGÓGICO ALUNO (BROCHURA): Tamanho 29,5x20,5cm; Capa/contracapa em couchê 170g, impressão colorida; Parte interna (96 páginas) em papel offset 90g, uma folha com impressão 4x1 (colorida somente de um lado - folha de rosto) e o restante impressão 1x1 na cor preto; Capa dura com encadernação em brochura	R$ 29,030
20	CADERNO PEDAGÓGICO ALUNO (ESPIRAL): Tamanho 29,5x20,5cm; Capa/contracapa em couchê 170g, impressão colorida; Parte interna (96 páginas) em papel offset 90g, uma folha com impressão 4x1 (colorida somente de um lado - folha de rosto) e o restante impressão 1x1 na cor preto; Capa dura com encadernação em espiral branco (espiral fechado, sem adição de folhas) + bolsa plástica para depósito de folhas + elástico na parte de fora	R$ 27,830
21	CADERNO PEDAGÓGICO PROFESSORES (ESPIRAL): Tamanho 29,5x20,5cm; Capa/contracapa em couchê 170g, impressão colorida; Parte interna (120 páginas) em papel offset 90g, uma folha com impressão 4x1 (colorida somente de um lado - folha de rosto) e o restante impressão 1x1 na cor preto; Capa dura com encadernação em espiral branco (espiral fechado, sem adição de folhas) + bolsa plástica para depósito de folhas + elástico na parte de fora	R$ 30,500
26	ENVELOPE BRANCO TAMANHO 22,9CM X 11,4CM, IMPRESSAO 1X0, COR PRETO	R$ 0,300
35	FOLHA TIMBRADA TAM. 29,7CM X 21CM, PAPEL SULFITE 90G, IMPRE SSÃO 1X0 COR PRETO	R$ 0,170

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 011/2023.

Travesseiro, 23 de dezembro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:0DAEB6FF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 077/2023

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 077/2023
CONTRATADA: GRÁFICA MARQUESENSE LTDA.
CNPJ Nº 01.771.082/0001-30.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 077/2023 pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de 26 de dezembro de 2025, tendo validade até a data de 26 de dezembro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam reajustados os valores pagos pelo **MUNICÍPIO** para a prestação dos serviços referente ao Contrato nº 077/2023, passando os mesmos a vigorarem em conformidade com a tabela abaixo:

Item	Produto	Valor Unit.
9	BLOCO AUTORIZAÇÃO ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL TAMANHO 17,3CM X 9CM, PAPEL AUTOCOPIATIVO, IMPRESSÃO 1X0 COR PRETO, 2 VIAS NUMERADA,S 1 VIA PICOTADA, TALÕES DE 2 VIAS X 50 FOLHAS	R$ 5,240
10	BLOCO AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS TAMANHO 21CM X 15CM PAPEL AUTOCOPIATIVO, IMPRESSÃO 1X0 COR PRETO, 3 VIAS NUMERADAS, PICOTADO, BLOCO DE 3 VIAS X 50 FOLHAS	R$ 10,530
11	BLOCO TAM. 12,5CM X 10CM, PAPEL AUTOCOPIATIVO, IMPRESSÃO 1X0 COR PRETO, 2 VIAS NUMERADAS, PICOTADO, 2 VIAS X 50 FOLHAS	R$ 6,550
13	BLOCO TAM. 15CM X 21CM PAPEL SULFITE 75G IMPRESSÃO 1X0 COR PRETO; 1 VIA NUMERADA; PICOTADO; TALÕES DE 1 VIA X 100 FOLHAS	R$ 5,460
16	BLOCO TAM. 21CM X 15CM PAPEL SULFITE 75G IMPRESSÃO 1X0 COR PRETO; 1 VIA NUMERADA; PICOTADO; TALÕES DE 1 VIA X 100 FOLHAS	R$ 7,100
17	BLOCO TAM. 21CM X 15CM; PAPEL AUTOCOPIATIVO IMPRESSÃO 1X0 COR PRETO; 2 VIAS NUMERADAS; PICOTADO; TALÕES DE 2 VIAS X 50 FOLHAS	R$ 8,620
23	CARTÃO DE APRESENTAÇÃO TAM. 9CM X 5CM, PAPEL COUCHÊ 300G, IM PRESSÃO 4X0 CORES, PROLAN FOSCO	R$ 0,190
24	CARTAO DE NATAL, TAMANHO 20 X 10CM, PAPEL COUCHE 250G, IMPRE SSAO 4X0 CORES, ACABAMENTO VERNIZ UV TOTAL	R$ 0,300
27	ENVELOPE OURO BRASAO TAM. 24,8CM X 18,5CM, IMPRESSAO 1X0 COR PRETO	R$ 0,430
28	ENVELOPE OURO BRASÃO TAM. 34CM X 24CM, IMPRESSAO 1X0 COR PRE TO	R$ 0,590
29	ENVELOPE PAPEL RECICLATO; (carta) tamanho 23 x 11,5cm; com informações das escolas; Impressão do logo colorida e demais informações em preto	R$ 0,820
30	ENVELOPE PAPEL RECICLATO; (grande) tamanho 34 x 24cm; com informações das escolas; Impressão do logo colorida e demais informações em preto	R$ 0,880
31	ENVELOPE PAPEL RECICLATO; (médio) tamanho 25 x 19cm; com informações das escolas; Impressão do logo colorida e demais informações em preto	R$ 0,830
34	FOLDER TAM. 30cm LARGURA (ABERTO) X 21CM LARGURA, PAPEL COUCHE 120G, IMPRESSÃO EM TODAS AS PAGINAS (4 LADOS)	R$ 2,730
36	PASTA DE EXPEDIENTE GERAL 48 CM X 33 CM (ABERTA), PAPEL SULF ITE 180G, IMPRESSAO 1X0 COR PRETO, 1 VINCO	R$ 0,510
37	PASTA PLASTIFICADA, COM BOLSA, SUPREMO BRILHO, PAPEL TRIPLEX, 300G, IMPRESSÃO 4X0, TAMANHO 46,5X31,5CM ABERTA, VINCADA	R$ 2,010
38	PASTA RELATÓRIO Tamanho 46,5x31,5cm (aberta) Papel triplex 300g; Impressão 4x0 cores; Vincada (com abas arredondadas); perfurada.	R$ 4,740

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 011/2023.

Travesseiro, 23 de dezembro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:2F5C46B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL NO 004/2025

EDITAL NO 004/2025
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TRECHO DA **RUA VENANCIO AIRES**.

ROSANE BECK MAINARDI, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o disposto na Lei Municipal n°. 638/01 de 17 de dezembro de 2001 resolve baixar o presente EDITAL, para tornar público, a quem interessar possa, que foi efetuado a pavimentação asfáltica na **Rua Venâncio Aires**.

I – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO
A pavimentação foi realizado com o asfalto do tipo Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) de espessura média após a compactação de 5 cm, foi executada sub-base de macadame na espessura de 15 cm e base de brita na espessura de 12 cm.

A) Rua Venâncio Aires, foi pavimentada no trecho compreendido entre a Rua Alfredo Steglich até a Rua Emilia Bazan Sartori, com área de 1.302 m² (para limpeza, pintura de ligação e CBUQ). No local também foi executado 70 m de drenagem (tubulações e serviços) e 508,8 m² de passeio com blocos intertravados.

A ÁREA PAVIMENTADA COM CBUQ FOI DE 1302 M², A EXECUÇÃO DE 70 METROS DE DRENAGEM E 508,8 M² DE PASSEIOS.

II – TOTAL DO CUSTO DA OBRA
O custo total da pavimentação asfáltica, drenagem e execução de passeios no trecho acima mencionados foi de **R$ 369.318,98 (Trezentos e sessenta e nove mil trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos)**

A Rua Venâncio Aires, no trecho compreendido entre a Rua Alfredo Steglich até a Rua Emilia Bazan Sartori teve um custo de R$ 246.300,49 (Duzentos e quarenta e seis mil trezentos reais e quarenta e nove centavos) para a pavimentação com CBUQ (limpeza, regularização do leito, base e CBUQ), a execução dos 70 metros de drenagem (tubulações e serviços) teve um custo de R$ 31.584,86 (Trinta e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos e os 508,8 m² de passeio (limpeza, nivelamento e assentamento de blocos) tiveram um custo de R$ 91.433,63 (Noventa e um mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos).

III - OUTRAS DISPOSIÇÕES
Atendendo o Art. 8ºda Lei Municipal n° 638/2001 a percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observando o seu parágrafo único, não será inferior a 70% (setenta por cento) e conforme disposto na **Lei Municipal n° 3.182 de 01 de junho de 2021, inc. II do art. 2°** terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual de máximo de 70% do custo final da obra.

Atendendo ao disposto na Lei Municipal 3952/2025 foi alterado o art. 4°-A na Lei Municipal 3.182/2021, a qual, determina que ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria os contribuintes residentes ou proprietários de terrenos nas ruas indicadas nos itens 8, 9, 11 (Rua Venancio Aires), 15, 16, 17 e Ruas Liberal Bernardi, Rua Humberto Cereser, Rua Adolfo Guilherme Muller, Rua Luiz Krombauer, Rua Arthur Schneider, Rua Felipe Fredolino Sost, Rua Willibaldo Beck e Rua Expedicionário Arthur Goergen, citadas no artigo 1°, cuja renda mensal familiar, não seja superior a 3 (três) salários mínimos, e que estejam cadastrados no cadastro único. Se enquadraram nessa condição os cadastros 1858-0, 1759-0, 1860-0, 1850-0, 2427-0 e 2907-0.

Também conforme Art. 18 da Lei municipal 638/01 não incide a Contribuição de Melhoria sobre parte dos imóveis localizados na zona rural, cujos imóveis beneficiados sejam dessa natureza até a data do fato gerador do tributo, ou seja, na conclusão da obra, conforme Parágrafo Único do artigo 1° da Lei Municipal 638/01.

A parcela de contribuição devida por cada contribuinte poderá ser paga de uma só vez (cota única) com um desconto de 20% conforme Lei Municipal n° 675/02 ou em 36 (trinta e seis) meses, sem desconto, sendo que em caso de parcelamento as parcelas serão corrigidas anualmente pela variação do índice do IPCA. **A primeira parcela deverá ser paga até 20/02/2026 e o vencimento das demais parcelas sempre no dia 20 (Vinte) de cada mês.**

O não pagamento no prazo estabelecido sujeita o contribuinte ao pagamento de correção da parcela pela variação do IPCA e sobre ela incidirão juros de 1% ao mês e multa de acordo com a Lei Municipal n° 1.088/07.

O presente edital revoga as disposições constantes no EDITAL n° 02/2025 publicado no DOU dos Municípios em 03/12/2025.

Com a publicação do presente edital é aberto aos contribuintes relacionados na planilha em anexo, o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data deste edital, para impugnarem, querendo, qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova, na forma da Lei.

Nº DE ORDEM	CONTRIBUINTE	N° CADASTRO	LOTE	QUADRA	TESTADA	VALOR DO IMÓVEL ANTES DA OBRA	VALOR DO IMÓVEL APÓS EXECUÇÃO DA OBRA	VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL	COEFICI- ENTES	VALOR A SER RECUPERADO
1	**DORIVAL DE OLIVEIRA E SILVA**	1858-0	396	51	13	R$24.187,75	R$31.987,75	**R$7.800,00**	0,03119	R$5.644,37
2	**ESPÓLIO DE LORECI TERESINHA AMARANTE A/C TIAGO AMARANTE**	1859-0	407	51	11	R$30.429,78	R$37.029,78	**R$6.600,00**	0,02639	R$4.776,01
3	**MARIO RICARDO HICKMANN**	1860-0	410	51	3	R$20.342,87	R$22.142,87	**R$1.800,00**	0,00720	R$1.302,55
4	**ALTINO GEHRKE**	1861-0	421	51	10,8	R$32.617,79	R$39.117,79	**R$6.500,00**	0,02599	R$4.703,65
5	**VALDIR RODRIGUES DE MORAIS**	1862-0	432	51	10	R$64.216,45	R$70.216,45	**R$6.000,00**	0,02399	R$4.341,83
6	**ELISA LADWIG MACEDO A/C ESTELA LADWIG**	2310-0	436	51	1,5	R$24.737,50	R$25.637,50	**R$900,00**	0,00360	R$651,27
7	**ELISA LADWIG MACEDO A/C JOSE OTÁVIO DE BRITO**	1850-0	436	51	1,5	R$30.860,43	R$31.760,43	**R$900,00**	0,00360	R$651,27
8	**ESPOLIO DE OTTMAR SCHERER A/C PAULO ROBERTO BRITO**	1940-0	228	51	14	R$48.175,53	R$56.575,53	**R$8.400,00**	0,03358	R$6.078,56
9	**ESPOLIO DE OTTMAR SCHERER A/C MARIA M.CARVALHO GOERGEN**	1941-0	464	51	14	R$63.899,82	R$72.299,82	**R$8.400,00**	0,03358	R$6.078,56
10	**ESPOLIO DE OTTMAR SCHERER A/C SONIA DO CARMO LEAL AIRES**	2427-0	504	51	18	R$42.387,09	R$53.187,09	**R$10.800,00**	0,04318	R$7.815,29
11	**AQUILES VICENTE DELLA FLORA**	1846-0	511	51	15,19	R$15.068,32	R$24.183,32	**R$9.115,00**	0,03644	R$6.595,96
12	**LEONIR MIGUEL MANICA**	2653-0	534	51	23,32	R$15.881,96	R$29.881,96	**R$14.000,00**	0,05597	R$10.130,93
13	**LYR MAXIMINO MANICA**	2509-0	545	51	11,67	R$8.268,94	R$15.268,94	**R$7.000,00**	0,02799	R$5.065,46
14	**MARLI TERESINHA MANICA SCHMIDT**	2510-0	557	51	11,5	R$8.167,69	R$15.067,69	**R$6.900,00**	0,02759	R$4.993,10
15	**ENIO SCHMIDT**	2574-0	581	51	23,32	R$14.064,36	R$28.064,36	**R$14.000,00**	0,05597	R$10.130,93
16	**ALDORI DE LIMA**	646-0	625	51	14	R$167.844,92	R$176.244,92	**R$8.400,00**	0,03358	R$6.078,56
17	**SIRLEI FATIMA BAUER**	294-0	89	27	14	R$69.049,85	R$77.449,85	**R$8.400,00**	0,03358	R$6.078,56
19	**CELESTINO FERREIRA AIRES**	2907-0	173	27	15	R$32.658,27	R$41.658,27	**R$9.000,00**	0,03598	R$6.512,74
20	**ESPÓLIO DE HERBERT VOIGT**	2906-0	225	27	35	R$38.682,16	R$59.682,16	**R$21.000,00**	0,08396	R$15.196,39
21	**AREA RURAL 2**				157			**R$94.200,00**	0,37663	R$68.166,67
									TOTAL	R$86.123,74

Augusto Pestana, 22 de Dezembro de 2025.

ROSANE BECK MAINARDI
Prefeita Municipal em Exercício

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:F5A4B8DA